PREFEITURA MUNICIPAL - Santa Cruz do Rio Pardo - 766

ANEXO I – A - PESSOA JURÍDICA
SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 11/2024

O abaixo qualificado requer sua inscrição, seleção e posterior credenciamento com objetivo de possibilitar contratações paralelas e não excludentes de pessoas físicas e jurídicas para prestação de serviços de apresentações musicais de diversos gêneros musicais e formações, de apresentações de espetáculos teatrais e apresentações culturais para o Mês da Consciência Negra.

Razão Social IVONETE TRINDADE 16199805844, CNPJ 35.710.618/0001-20
Endereço JOAO PATROCINIO GUIMARAES nº 52 bairro NAGIB QUEIROZ, CEP 18915250 cidade: SANTA CRUZ DO RIO PARDO Estado: SP

Solicito o credenciamento para prestar os serviços, objeto do Edital de Credenciamento nº 11/2024, no estilo e classificação abaixo, selecionado(s) com um "X"

Modalidade	Classificação	Estilo
( ) Apresentação musical, com 2 horas de duração (conforme Termo de Referência.	( ) Solo ( ) Dupla ( ) Trio ( ) Conjunto	( ) Samba ( ) Rock ( ) Sertanejo ( ) Pagode ( )MPB ( ) Funk ( ) Rap ( ) Pop ( ) Música Eletrônica ( ) Outros:
( ) Apresentação Musical com duração mínima de 1 hora e máxima de 1 hora e 30 minutos.	( ) Trio, quarteto, quinteto ( ) Conjunto, orquestra	( ) Música Clássica
( ) Apresentação de ESPETÁCULOS TEATRAIS com no mínimo 45 minutos e no máximo 1 hora de duração, com variadas temáticas, estilos e composições	( ) Monólogo, dupla ou trio ( ) Grupo com no mínimo 4 integrantes	( ) Teatro
(X) Atividades com temática pertinente ao MÊS DA CONSCIÊNCIA NEGRA, com duração mínima de 1 hora e máxima de 2 horas.	-	(X) Dança/Teatro (X) Música (X) Palestra/Oficina

Declaro para os devidos fins que temos pleno conhecimento e manifestamos inteira concordância com os termos do Edital de Credenciamento nº 11/2024 e nos submetemos a todas as exigências do mesmo Abaixo os dados pessoais para a assinatura do contrato:

LUCAS MATHEUS TRINDADE SANTANA
( ) Sócio (X) Procurador *
Nacionalidade: brasileira; Estado Civil: Solteira;
RG nº 41 705.700-3; CPF nº 432.502.968-05
Telefone:; Celular: (14) 99873-8297
Endereço eletrônico e email: zoinho.fiel@gmail.com

Pagamentos/Dados Bancários:
Nome do Banco: BANCO DO BRASIL
Agência: 0218-6
Conta Corrente Pessoa Jurídica: 31544-3

PREFEITURA MUNICIPAL
767
Santa Cruz do Rio Pardo

Santa Cruz do Rio Pardo, 13 de Junho de 2024.

Lucas M.T.S

Assinatura

CamScanner

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

2 e 1 NOME E SOBRENOME: LUCAS MATHEUS TRINDADE SANTANA

7ª HABILITAÇÃO: 10/08/2012

3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO: 04/03/1994, SANTA CRUZ DO RIO PARDO, SP

4a DATA EMISSÃO: 27/08/2022

4b VALIDADE: 25/08/2032

ACC: [redacted] D

4c NOC IDENTIDADE / ÓRG EMISSOR / UF: 41705700 SSP SP

4d CPF: 431.602.968-05

5 Nº REGISTRO: 05563972650

9 CAT HAB: AB

NACIONALIDADE: BRASILEIRO

FILIAÇÃO: POTYGUARA CAMARA SANTANA

IVONETE TRINDADE

7 ASSINATURA DO PORTADOR

9	10	11	12
ACC			
A		25/08/2032	
A1			
B		25/08/2032	
B1			
C			
C1			

9	10	11	12
D			
D1			
BE			
CE			
C1E			
DE			
D1E			

12 OBSERVAÇÕES

LOCAL: SANTA CRUZ DO RIO PARDO, SP

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
84226107949
SP042332268

SÃO PAULO

2442863170

2442863170

1 e 1. Nome e Sobrenome / Name and Surname / Nombre y Apellido - 2. Data da 1ª Habilitação / First Driver License / Primera Licencia de Conducir - 3. Data e Local de Nascimento / Date and Place of Birth DD/MM/YYYY / Fecha y Lugar de Nacimiento - 4a. Data de Emissão / Issuing Date DD/MM/YYYY / Fecha de Emisión - 4b. Data de Validade / Expiration Date DD/MM/YYYY / Válido Hasta - ACC - 4c. Documento Identidade - Órgão emissor / Identity Document - Issuing Authority / Documento de Identificación - Autoridad Expedidora - 4d. CPF - 5. Número de registro de CNH / Driver License Number / Número de Permiso de Conducir - 9. Categoria de Veículos da Carteira de Habilitação / Driver License Class / Categoría de Permiso de Conducir - Nacionalidade / Nationality / Nacionalidad - Filiação / Filiation / Filiación - 12. Observações / Observations / Observaciones - Local / Place / Lugar

I<BRA055636726<503<<<<<<<<<<<<
9403040M3208254BRA<<<<<<<<<<<0
LUCAS<<MATHEU<TRINDADE<SANTANA

QR-CODE

Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: https://www.serpro.gov.br/assinador-digital.

SERPRO / SENATRAN

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO

8853-4

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO
"RICARDO GUMBLETON DAUNT"

NOME **IVONETE TRINDADE**

FILIAÇÃO
JOAQUIM TRINDADE

LUZIA GOMES TRINDADE

DATA NASCIMENTO	ORGÃO EXPEDIDOR	FATOR RH
03/05/1966	SSP-SP	

NATURALIDADE
S.CRUZ DO RIO PARDO - SP
OBSERVAÇÃO

704C7746

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

PREFEITURA MUNICIPAL Santa Cruz do Rio Pardo

LEI Nº 7.116, DE 29 DE AGOSTO DE 1983

CPF 161998058/44 DNI

REGISTRO GERAL 27.780.781-5 2 via DATA DE EXPEDIÇÃO 21/09/2022

REGISTRO CIVIL
SANTA CRUZ RIO PARDO-SP SANTA CRUZ RIO PARDO
CN:LV.A082/FLS°236/Nº48934

T. ELEITOR CTPS SÉRIE UF

NIS/PIS/PASEP IDENTIDADE PROFISSIONAL

CERT. MILITAR

CNH CRC

POLEGAR DIREITO

Delegacia de Polícia Especializada, MSSO/SP-SP

ASSINATURA DO DIRETOR

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

NÃO PLASTIFICAR

PREFEITURA MUNICIPAL - Santa Cruz do Rio Pardo

PREFEITURA MUNICIPAL · Santa Cruz do Rio Pardo ·
221

ANEXO I-D

PORTFÓLIO

Nome completo do credenciado:	IVONETE TRINDADE 16199805844
Nome Artístico:	**Oficinas culturais Lucas Santana**
Redes Sociais:	**INSTAGRAM, FACEBOOK**
Telefone (WhatsApp):	**14 99873-8297**
Logo do artista/banda:	

BIOGRAFIA

Estou inserido na capoeira desde os 7 anos quando iniciei a participação em projetos culturais, me formando como professor de capoeira no ano de 2012 com 18 anos. Tenho grande participação e engajamento no setor social e cultural tanto no município de Santa Cruz do Rio Pardo como nos municípios da região, atuando como professor de capoeira e percussão contribuindo para elevar a cultura afro-brasileira, incentivando crianças e adolescentes a estarem inseridos na arte e a respeitar as diferentes culturas, sempre lembrando das raízes afros. Atualmente trabalho na ong Acogelc, instalada no município de Santa Cruz do Rio Pardo, como oficineiro de capoeira e percussão, projeto no qual fui aluno. As aulas aplicadas tem o foco voltado principalmente para apresentação do Bloco Acogelc, forte no município devido às suas apresentações no Carnaval popular que acontecem desde 2013, estando à frente como mestre de bateria desde de sua criação, além de participar com a percussão de projetos e apresentações tanto no município como em cidades da reglão.
Sou professor de capoeira na Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, atuando em núcleos municipais, escolas de ensino infantil, nos CRAS do município, no projeto CAPS, além de centro de acolhimento de crianças e adolescentes, tendo iniciado os trabalho no ano de 2012, atendendo desde crianças até jovens e adultos. Atualmente trabalho também na cidade de São Pedro do Turvo-SP como professor de capoeira, percussão e Muaythai onde iniciei os trabalhos em setembro de 2019. Importante ressaltar que nos locais de trabalho prezo pela conscientização dos alunos, inserindo-os nas práticas culturais e sociais buscando possibilitar a participação em apresentações no próprio espaço que os alunos estão inseridos, como também em participar com os alunos em oficinas e encontros fora do município, prezando pela inserção da arte na vivência deles.

PREFEITURA MUNICIPAL
772
Santa Cruz do Rio Pardo

PORTFÓLIO

PROFESSOR E ALUNOS DE PERCUSSÃO DO CRAS ESTAÇÃO
2012

AULA DE CAPOEIRA NÚCLEO WILSON 2015

PREFEITURA MUNICIPAL
773
Santa Cruz do Rio Pardo

AULA NA ACOGELC 2024

PREFEITURA MUNICIPAL
Santa Cruz do Rio Pardo
274

RODA DE CAPOEIRA NA FEIRA
2024

APRESENTAÇÃO TEATRAL DO REI LEÃO COM AS CRIANÇAS DO NÚCLEO WILSON

PREFEITURA MUNICIPAL
275
Santa Cruz do Rio Pardo

SHOW COM A BANDA ACOGELC

PREFEITURA MUNICIPAL
Santa Cruz do Rio Pardo
726

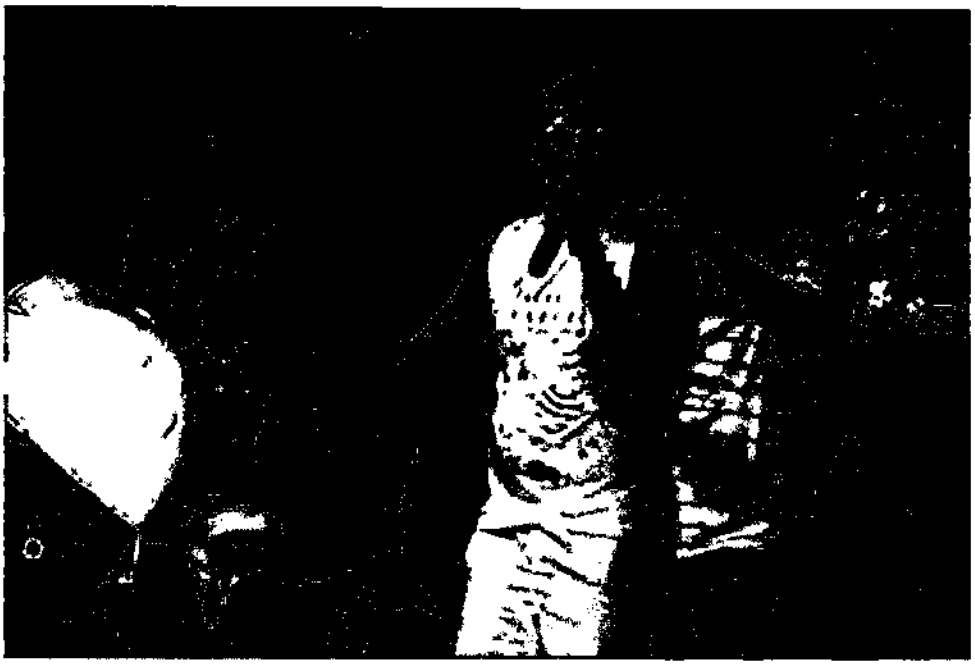

LINKS ÚTEIS
- INSTAGRAM
https://www.instagram.com/professorlucasmatheus?igsh=ZjJzbXJnZTRiOW14&utm_source=qr

- FACEBOOK
https://www.facebook.com/profile.php?id=100008291417049&mibextid=LQQJ4d

YOUTUBE
https://youtu.be/H4Zqvp6hZMw?si=MdcEy5lAljF3b-OR

PREFEITURA DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO

PREFEITURA MUNICIPAL
Santa Cruz do Rio Pardo
777

ANEXO I-C
DECLARAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO

(Exclusivo para dupla, trio, quarteto, quinteto, conjunto, grupo, orquestra, onde os demais membros darão poderes de representação ao Credenciado)

Os declarantes abaixo assinados, declaram para os devidos fins que estarão sendo representado(a) por IVONETE TRINDADE 16199805844, inscrita no CNPJ ou CPF nº 35.710.618/0001-20, estabelecido(a) no endereço JOAO PATROCINIO GUIMARAES nº 52 NAGIB QUEIROZ,na cidade de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, para fins de Credenciamento no Edital 11/2024. A presente representação possui validade de 12 (doze) meses a partir da sua assinatura.

Nome completo	Número do RG	CPF	Assinatura
LUCAS MATHEUS TRINDADE SANTANA	41.705.700	432.502.968-05	

Assinale a opção à qual o acima indicado os representa na presente contratação:
( ) Shows musicais com 02 (duas) horas de duração – itens 2 a 4;
( ) Shows de música clássica – itens 5 e 6;
( ) Apresentações de espetáculos teatrais – item 7 e 8;
(X) Apresentações destinadas ao Mês da Consciência Negra – Dança/Teatro – Item 9.
(X) Apresentações destinadas ao Mês da Consciência Negra – Música – item 10.
(X) Apresentações destinadas ao Mês da Consciência Negra – Palestra/Oficina – item 11.

Santa Cruz do Rio Pardo, 24 de Maio de 2024.

- ***Adicionar quantos nomes e assinaturas forem necessários na tabela***

PREFEITURA MUNICIPAL - Santa Cruz do Rio Pardo - 278

Santa Cruz do Rio Pardo, 20 de agosto de 2024.

Ofício nº 352/2024 – SMC
Assunto: Analise de documentação pós Pregão Eletrônico - Inexigibilidade nº 11/2024

Prezados(as)

Venho pelo presente informar que, realizadas adequações solicitadas no Ofício – SMC nº 319/2024 referente às inscrições iniciais no Pregão Eletrônico - Inexigibilidade nº 11/2024, prosseguimos com a análise da documentação dos interessados que se cadastraram em diversas modalidades do processo tendo o resultado final conforme segue.

• Lista de fornecedores habilitados:

- DAVID SALDEIRA, CPF 155.465.478-55 – habilitado na classificação **solo**, estilo **outros: variado**;
- 12.621.894 ELIEL TAVARES DE LIMA, CNPJ 12.621.894/0001-16 – habilitado na classificação **solo**, estilo **sertanejo** e **pop**; e classificação **trio**, estilo **sertanejo** e **pop**;
- FRANCISCO WILSON CARDOSO, CPF 827.064.418-87 – habilitado na classificação **dupla**, estilo **sertanejo**;
- 40.637.859 AMANDA BALIELO CARVALHO HABENSCHUS, CNPJ 40.637.859/0001-20 – habilitada na classificação **palestra/Oficina** – atividades temáticas pertinente ao mês da Consciência Negra;
- 19.120.916 NINA BRONDI DE ANDRADE, CNPJ 19.120.916/0001-03 – habilitada na classificação **palestra/Oficina, apresentação musical e dança/teatro**: atividades temáticas pertinente ao mês da Consciência Negra;
- IVONETE TRINDADE, CNPJ 35.710.618/0001-20 – habilitada nas classificações **palestra/Oficina** – atividades temáticas pertinente ao mês da Consciência Negra;

• Lista de fornecedores inabilitados:

- L. R. AYDAR PRODUÇÕES, CNPF 15.426.627/0001-86 – Não apresentou nenhum dos documentos listados no Ofício SMC – 319/2024.

PREFEITURA MUNICIPAL - Santa Cruz do Rio Pardo 729

- FERNANDA DE SOUZA RIBEIRO E SOUZA – Não apresentou nenhuma documentação exigida no Edital.

Ressaltamos que os inabilitados deverão realizar regularizar suas inscrições no processo, incluindo a documentação faltante, caso tenham interesse em participar do credenciamento.

Ficam os inabilitados cientes que cabe recurso desta decisão no prazo de até três dias úteis, conforme item 4.3 do Edital.

Era o que tinha a informar.

Atenciosamente,

RENATA SARTORI DE ARAUJO:34587137863 Assinado de forma digital por RENATA SARTORI DE ARAUJO:34587137863 Dados: 2024.08.20 17:00:13 -03'00'

Renata Sartori de Araujo
Secretária Municipal de Cultura

Ao
DEPATAMENTO DE COMPRAS
Secretaria Municipal de Administração
Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo

PREFEITURA MUNICIPAL - Santa Cruz do Rio Pardo - 780

PREFEITURA DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO

Secretaria Municipal de Cultura

Santa Cruz do Rio Pardo, 20 de agosto de 2024.

Oficio n° 353/2024 – SMC
Assunto: Comunica sessão de sorteio - Inexigibilidade nº 11/2024

Pelo presente, a Secretaria Municipal de Cultura vem comunicar data da sessão de sorteio dos inscritos habilitados na Inexigibilidade nº 11/2024, cuja classificação ainda não possui inscritos, necessitando assim da sessão de sorteio, além de demais informações necessárias previstas no item 12.4.1 do Edital.

a) Descrição da demanda

A sessão de sorteio para definir lista para ordem de chamada para a execução da classificação **Palestra/Oficina – atividades temáticas pertinente ao mês da Consciência Negra**, do referido processo, se dará no dia 23 de agosto, iniciando às 9h, no Palácio da Cultura Umberto Magnani Netto, sito a Rua Conselheiro Antônio Prado, 560, Centro – CEP 18900-017.

b) Tempo, hora ou fração e valores estimados para a contratação; número de credenciados necessários; cronograma de atividades, com previsão das datas de início e de conclusão dos trabalhos; localidade/região onde será realizado o serviço.

Modalidade	Classificação	Data e Local	Valores conforme Edital
PALESTRA OU OFICINA, TEMÁTICA: MÊS DA CONSCIÊNCIA NEGRA (incluso os materiais necessários para realização do serviço, além de sistema de som)	-	Data e local a serem agendados com no mínimo 30 dias de antecedência, previsão para acontecer na semana de 20/11	R$ 3.975,00

Ressaltamos que para transparência da sessão de sorteio é necessário participação mínima de **2 (dois) credenciados**, que ao final devem assinar ata do evento, conforme item 12.4.7 do Edital.

Era o que tinha a informar.

Atenciosamente,

RENATA SARTORI DE ARAUJO:34587137863 Assinado de forma digital por RENATA SARTORI DE ARAUJO:34587137863 Dados: 2024.08.20 16:51:35 -03'00'

Renata Sartori de Araujo
Secretária Municipal de Cultura

Ao
DEPATAMENTO DE COMPRAS
Secretaria Municipal de Cultura
Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo

Contrato Nº 814
Processo 781

PREFEITURA DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO

CONTRATO
CREDENCIAMENTO

Por este instrumento de contrato de prestação de serviços, de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO,** inscrito no C.N.P.J/MF sob o n.º 46.231.890/0001-43, com sede na Praça Deputado Leônidas Camarinha, nº 340, Centro, em Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, o Prefeito Sr. **Diego Henrique Singolani Costa**, neste ato representado pela **Secretária Municipal de Cultura, Sra. Renata Sartori de Araújo,** doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **MARCIO EDUARDO DE CARVALHO ARAKAKI 21486926827** inscrita no CNPJ/M.F sob o n.º 38.267.966/0001-62 com sede à Rua Euclides da Cunha, nº 138, bairro Centro, cidade de Santa Cruz do Rio Pardo/SP, CEP: 18.900-045 neste ato representada pelo **Sr.(a) Marcio Eduardo de Carvalho Arakaki**, portador(a) do documento de identidade R.G. nº 40.757.685-X e inscrito no CPF/MF sob o nº 214.869.268-27, doravante denominada **CONTRATADA**, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 110/2024 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente da **Inexigibilidade para Credenciamento nº 11/2024**, com fundamento no artigo 74, IV e 79, I da Lei nº Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E DA FORMA DE EXECUÇÃO

1.1. O objeto do presente instrumento é o **credenciamento de pessoas físicas e jurídicas para prestação de serviços de apresentações musicais de diversos gêneros musicais e formações, de apresentações de espetáculos teatrais e apresentações culturais para o Mês da Consciência Negra** nas condições estabelecidas no edital e Termo de Referência.

1.2. Objeto desta contratação:

Modalidade	Classificação	Estilo	Data e Local	Valor
Apresentação Musical	Conjunto	MPB	Data e local a definir, com 3 dias de antecedência do evento	R$ 2.294,29
Apresentação Musical	Conjunto	Rock	25/08 – Coreto Encanto	R$ 2.294,29
Apresentação Musical	Conjunto	Pop	Data e local a definir, com 3 dias de antecedência do evento	R$ 2.294,29
Valor total: R$ 6.882,87 (seis mil oitocentos e oitenta e dois reais e oitenta e sete centavos)				

PREFEITURA MUNICIPAL Santa Cruz do Rio Pardo 782

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** contados da data da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 e 106 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.1.2. O contrato não poderá ser prorrogado quando o Credenciado Contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de execução do objeto e recebimento do objeto constam no Edital e Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1. O valor da contratação é de R$ 6.882,87 (seis mil oitocentos e oitenta e dois reais e oitenta e sete centavos).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro, *deslocamento, hospedagem, alimentação entre* outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação e as descritas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. As despesas para execução do presente Contrato correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, se necessário, créditos especiais e/ou repasses de recursos, na seguinte classificação:

02.00.00 – Poder Executivo
02.06.00 – Secretaria de Cultura
02.06.01 - Administração da Secretaria de Cultura
13.392.0016.2017 – Manutenção da Secretaria de Cultura
Ficha 285 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física
Recurso 1 - Tesouro

02.00.00 – Poder Executivo
02.06.00 – Secretaria de Cultura

PREFEITURA MUNICIPAL 783 Santa Cruz do Rio Pardo

02.06.01 - Administração da Secretaria de Cultura
13.392.0016.2017 – Manutenção da Secretaria de Cultura
Ficha 286 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
Recurso 1 - Tesouro

02.00.00 – Poder Executivo
02.06.00 – Secretaria de Cultura
02.06.01 - Administração da Secretaria de Cultura
13.392.0016.2018 – Eventos e Incentivo a Cultura
Ficha 293 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física
Recurso 1 - Tesouro

02.00.00 – Poder Executivo
02.06.00 – Secretaria de Cultura
02.06.01 - Administração da Secretaria de Cultura
13.392.0016.2018 – Eventos e Incentivo a Cultura
Ficha 294 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
Recurso 1 - Tesouro

6.2. O prazo para pagamento ao Credenciado Contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE E DO REEQUILIBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da assinatura do contrato.

7.2. Para o cumprimento das obrigações que ocorrerem após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao Credenciado Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s) ou se o caso, descontado no próximo pagamento eventual valor pago a maior.

7.4. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes, se acordados, elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço, por meio de termo aditivo.

7.6. O reajuste poderá realizado por apostilamento.

7.7. Caso haja algum imprevisto, ou fato superveniente que altere significativamente a correspondência entre os encargos do licitante vencedor e a remuneração por parte da Administração Pública, que impossibilite a entrega do objeto, e esse desequilíbrio não for dado causa pelo licitante, poderá ocorrer o realinhamento dos

PREFEITURA MUNICIPAL - Santa Cruz do Rio Pardo - 784

preços, desde que justificado e comprovado o aumento por meio de documentos fiscais, documentos públicos, convenções, pesquisa de órgãos especializados ou outros meios confiáveis e hábeis para tanto.

7.7.1. A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir acerca da solicitação do Reequilíbrio Econômico Financeiro, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Credenciado Contratado, de acordo com o Edital, com o Contrato e Termo de Referência;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e Termo de Referência;

8.4. Notificar o Credenciado Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Credenciado Contratado;

8.6. Efetuar o pagamento ao Credenciado Contratado do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7. Aplicar ao Credenciado Contratado as sanções previstas na Lei nº14.133/2021 e neste Contrato;

8.8. Cientificar o órgão de assessoramento jurídico do município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Credenciado Contratado;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.9.1. A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.10. Proporcionar todas as condições necessárias, para que o Credenciado Contratado possa cumprir o estabelecido no contrato;

PREFEITURA MUNICIPAL 785 Santa Cruz do Rio Pardo

8.11. Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelo Credenciado Contratado, desde que as informações solicitadas possuam relação direta com o objeto do credenciamento;

8.12. Fornecer os meios necessários à execução, pelo Credenciado Contratado, dos serviços objeto do contrato;

8.13. Garantir o acesso e a permanência dos empregados do Credenciado Contratado nas dependências dos órgãos ou entidades contratantes, quando necessário para a execução do objeto do contrato;

8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Credenciado Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Credenciado Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO CONTRATADO

9.1. O Credenciado Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, Edital e Termo de Referência de acordo com o estilo musical ao qual foi credenciado, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender as especificações do Termo de Referência e as demais determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.3.1. Manter disciplina nos locais dos serviços, quando for o caso, retirando imediatamente após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pelo órgão ou entidade contratante;

9.4. O contratado, quando solicitado, deverá entregar, no prazo de 03 (três) dias úteis, ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

1) **Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;**

2) **Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;**

PREFEITURA MUNICIPAL - Santa Cruz do Rio Pardo - 786

3) **Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do contratado;

4) **Certidão de Regularidade do FGTS – CRF**; e

5) **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, ou positiva com efeito de negativa**

9.5. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.6. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de ***24 (vinte e quatro) horas***, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.7. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.8. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação no credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional, quando couber;

9.9. Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do órgão ou entidade contratante, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços, quando for o caso;

9.10. Apresentar, quando solicitado pelo órgão ou entidade contratante, relação completa dos profissionais, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos, bem como, o demonstrativo do tempo alocado e cronograma respectivo, quando couber;

9.11. Quando o caso, cumprir durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.12. Quando o caso, comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do

objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que cometer qualquer ato previsto no art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, bem como com dolo ou culpa:

10.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela Comissão de Contratação durante o período de cadastramento;

10.1.2. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.2.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

10.1.2.2. Descumprimento de suas obrigações e as previstas no art. 18 do Decreto Municipal nº 110/2024;

10.1.3. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o processo de credenciamento;

10.1.4. fraudar a licitação

10.1.5. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

10.1.5.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

10.1.5.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

10.1.5.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

10.1.6. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

10.1.7. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

10.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, com observância ao previsto no art. 156, 166 e 168 da Lei Federal nº14.133/2021 garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

PREFEITURA MUNICIPAL 788 Santa Cruz do Rio Pardo

10.2.1. advertência, na forma prevista no Inc. I e §2º do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2.2. multa, em todos os casos previstos no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2.3. impedimento de licitar e contratar, na forma prevista no § 4º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021

10.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, na forma prevista no art. 156, §5º da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

10.3.2. as peculiaridades do caso concreto

10.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

10.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

10.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. A multa será aplicada em percentual de 0,5% até o limite de 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

10.4.1. Para as infrações previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 deste Contrato e nos Inc. I a VII do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, a multa será de 10% do valor do contrato licitado.

10.4.2. Para as infrações previstas nos itens 10.1.3, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e Inc. VIII a XII do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, a multa será de 30% do valor do contrato licitado.

10.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.6. Na aplicação da sanção será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, na forma prevista nos artigos 157 a 159 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.1.1 e 10.1.2, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 10.1.3, 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6 e 10.1.7, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.1 e 10.1.2 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará os prazos previstos no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL - Santa Cruz do Rio Pardo - 489

10.9. A personalidade jurídica do interessado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, conforme preconiza o art. 160 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.10. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 10.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta, se houver, em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

10.11. A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.12. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.13. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.14. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.15. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados, sendo que se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme disposto no art. 156, § 8º da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.16. Nos termos do rt. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021 será admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - pagamento da multa;

III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

PREFEITURA MUNICIPAL 790 Santa Cruz do Rio Pardo

V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato poderá ser extinto nas formas previstas no art. 16 do Decreto Municipal nº 110/2024 e art. 138 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021 e quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá, desde que haja a notificação do Credenciado Contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência.

11.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Relatório dos serviços contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

11.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.6. O contrato poderá ser extinto:

11.6.1. caso se constate que o Credenciado Contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

PREFEITURA MUNICIPAL - Santa Cruz do Rio Pardo - 791

11.6.2. caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

11.7. O descredenciamento e a extinção do contrato ocorrerão na forma do que estabelece o artigo 16 e 17 do Decreto Municipal nº 110, de 24 de maio de 2024, também sem prejuízo das penalidades previstas no edital e neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis, legislação municipal vigente e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O Credenciado Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pelo contratado, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

13.4. Registros e alterações que não caracterizem alteração do contrato poderão ser realizados por simples apostilamento, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

PREFEITURA MUNICIPAL Santa Cruz do Rio Pardo 292

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– FORO

15.1. As partes comprometem-se e obrigam-se por si e por sucessores a qualquer título elegendo o Foro da Comarca de Santa Cruz do Rio Pardo/SP como único competente para decidir quaisquer questões ou litígios emergentes decorrente da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21, com renuncia expressa ou qualquer outro mesmo que privilegiado.

E porque assim combinaram, declaram-se contratados assinando o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, tudo na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo.

Santa Cruz do Rio Pardo/SP, 22 de agosto de 2024.

RENATA SARTORI DE ARAUJO:34587137863 Assinado de forma digital por RENATA SARTORI DE ARAUJO:34587137863 Dados: 2024.08.21 15:49:23 -03'00'

CONTRATANTE: P.M.S.C.R.Pardo/SP
Renata Sartori de Araujo
Secretária Municipal de Cultura

gov.br Documento assinado digitalmente
MARCIO EDUARDO DE CARVALHO ARAKAKI
Data: 19/08/2024 14:38:54-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

CONTRATADA: MARCIO EDUARDO DE CARVALHO ARAKAKI 21486926827
Marcio Eduardo de Carvalho Arakaki
Representante legal

Testemunhas:

1) ROBSON WILLIAM SOUZA:38506276837 Assinado de forma digital por ROBSON WILLIAM SOUZA:38506276837 Dados: 2024.08.21 15:04:26 -03'00'
Nome:
R.G.:

2) BIANCA CRUZATI PIRES:41734494883 Assinado de forma digital por BIANCA CRUZATI PIRES:41734494883 Dados: 2024.08.21 15:02:44 -03'00'
Nome:
R.G.:

PREFEITURA DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO

PREFEITURA MUNICIPAL 793 Santa Cruz do Rio Pardo

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO**
CONTRATADA: **MARCIO EDUARDO DE CARVALHO ARAKAKI 21486926827**
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 634/2024
OBJETO: **11/2024**
ADVOGADO(A): Luciana Maria de Morais Junqueira

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2 Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo, 22 de Agosto de 2024.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO:
Nome: **Diego Henrique Singolani Costa**

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 360.926.208-71

Assinado por 4 pessoas: MARCIO EDUARDO DE CARVALHO ARAKAKI, ROBSON WILLIAM SOUZA, RENATA SARTORI DE ARAUJO e DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santacruzdoriopardo.1doc.com.br/verificacao/E791-B6FF-AC69-7502 e informe o código E791-B6FF-AC69-7502

PREFEITURA MUNICIPAL 294 Santa Cruz do Rio Pardo

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:

Nome: **Diego Henrique Singolani Costa**
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 360.926.208-71
Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O CONTRATO:

Pelo contratante:
Nome: **Renata Sartori de Araújo**
Cargo: Secretária Municipal de Cultura
CPF: 345.871.378-63 RENATA SARTORI DE ARAUJO:34587137863
Assinatura: _____

Pela contratada:
Nome: **Marcio Eduardo de Carvalho Arakaki**
Cargo: **Representante legal**
CPF: 214.869.268-27 gov.br Documento assinado digitalmente MARCIO EDUARDO DE CARVALHO ARAKAKI Data: 19/08/2024 14:38:54-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br
Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: **Renata Sartori de Araújo**
Cargo: Secretária Municipal de Cultura
CPF: 345.871.378-63 RENATA SARTORI DE ARAUJO:34587137863
Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: **Renata Sartori de Araújo**
Cargo: Secretária Municipal de Cultura
CPF: 345.871.378-63 RENATA SARTORI DE ARAUJO:34587137863
Assinatura: _____

FISCAL DO CONTRATO (*):

Nome: **Robson William Souza**
Cargo: Diretor de Cultura
CPF: 385.062.768-37 ROBSON WILLIAM SOUZA:38506276837 Assinado de forma digital por ROBSON WILLIAM SOUZA:38506276837 Dados: 2024.08.21 15:05:19 -03'00'
Assinatura: _____

Assinado por 4 pessoas: MARCIO EDUARDO DE CARVALHO ARAKAKI, ROBSON WILLIAM SOUZA, RENATA SARTORI DE ARAUJO e DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santacruzdoriopardo.1doc.com.br/verificacao/E791-B6FF-AC69-7502 e informe o código E791-B6FF-AC69-7502

PREFEITURA MUNICIPAL - Santa Cruz do Rio Pardo - 295

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____
Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e de Notificação deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e de Notificação, será ele objeto de notificação específica.

Assinado por 4 pessoas: MARCIO EDUARDO DE CARVALHO ARAKAKI, ROBSON WILLIAM SOUZA, RENATA SARTORI DE ARAUJO e DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santacruzdoriopardo.1doc.com.br/verificacao/E791-B6FF-AC69-7502 e informe o código E791-B6FF-AC69-7502

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

PREFEITURA MUNICIPAL · Santa Cruz do Rio Pardo · 796

Código para verificação: E791-B6FF-AC69-7502

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✔ MARCIO EDUARDO DE CARVALHO ARAKAKI (CPF 214.XXX.XXX-27) em 19/08/2024 14:38:54 (GMT-03:00)
Emitido por: AC Final do Governo Federal do Brasil v1 << AC Intermediaria do Governo Federal do Brasil v1 << Autoridade Certificadora Raiz do Governo Federal do Brasil v1 (Assinatura ICP-Brasil)

✔ ROBSON WILLIAM SOUZA (CPF 385.XXX.XXX-37) em 21/08/2024 15:05:19 (GMT-03:00)
Emitido por: AC CONSULTI BRASIL RFB << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

✔ RENATA SARTORI DE ARAUJO (CPF 345.XXX.XXX-63) em 21/08/2024 15:41:15 (GMT-03:00)
Emitido por: AC CONSULTI BRASIL RFB << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

✔ RENATA SARTORI DE ARAUJO (CPF 345.XXX.XXX-63) em 21/08/2024 15:41:32 (GMT-03:00)
Emitido por: AC CONSULTI BRASIL RFB << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

✔ RENATA SARTORI DE ARAUJO (CPF 345.XXX.XXX-63) em 21/08/2024 15:41:45 (GMT-03:00)
Emitido por: AC CONSULTI BRASIL RFB << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

✔ DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA (CPF 360.XXX.XXX-71) em 21/08/2024 16:43:19 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://santacruzdoriopardo.1doc.com.br/verificacao/E791-B6FF-AC69-7502

Contrato Nº
Processo

PREFEITURA DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO

CONTRATO
CREDENCIAMENTO

Por este instrumento de contrato de prestação de serviços, de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO,** inscrito no C.N.P.J/MF sob o n.º 46.231.890/0001-43, com sede na Praça Deputado Leônidas Camarinha, nº 340, Centro, em Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, o Prefeito Sr. **Diego Henrique Singolani Costa**, neste ato representado pela **Secretária Municipal de Cultura, Sra. Renata Sartori de Araújo,** doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **20.502.916 KAIO JOSE SALES** inscrita no CNPJ/M.F sob o n.º 20.502.916/0001-57 com sede à TV Francisco Picao, nº 10, bairro Vila Assis, cidade de Santa Cruz do Rio Pardo/SP, CEP: 18.900-302, neste ato representada pelo **Sr.(a) Kaio Jose Sales**, portador(a) do documento de identidade R.G. nº 42.991.075-7 e inscrito no CPF/MF sob o nº 338.055.578-92, doravante denominada **CONTRATADA**, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 110/2024 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente da **Inexigibilidade para Credenciamento nº 11/2024**, com fundamento no artigo 74, IV e 79, I da Lei nº Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E DA FORMA DE EXECUÇÃO

1.1. O objeto do presente instrumento é o **credenciamento de pessoas físicas e jurídicas para prestação de serviços de apresentações musicais de diversos gêneros musicais e formações, de apresentações de espetáculos teatrais e apresentações culturais para o Mês da Consciência Negra** nas condições estabelecidas no edital e Termo de Referência.

1.2. Objeto desta contratação:

Modalidade	Classificação	Estilo	Data e Local	Valor
Apresentação Musical	Conjunto	Rock	01/09 – Coreto Encanto	R$ 2.294,29
Valor total: R$ 2.294,29 (dois mil duzentos e noventa e quatro reais e vinte e nove centavos).				

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** contados da data da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 e 106 da Lei nº 14.133, de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL 793 Santa Cruz do Rio Pardo

2.1.1. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.1.2. O contrato não poderá ser prorrogado quando o Credenciado Contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de execução do objeto e recebimento do objeto constam no Edital e Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1. O valor da contratação é de R$ 2.294,29 (dois mil duzentos e noventa e quatro reais e vinte e nove centavos).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro, *deslocamento, hospedagem, alimentação entre* outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação e as descritas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. As despesas para execução do presente Contrato correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, se necessário, créditos especiais e/ou repasses de recursos, na seguinte classificação:

02.00.00 – Poder Executivo
02.06.00 – Secretaria de Cultura
02.06.01 - Administração da Secretaria de Cultura
13.392.0016.2017 – Manutenção da Secretaria de Cultura
Ficha 285 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física
Recurso 1 - Tesouro

02.00.00 – Poder Executivo
02.06.00 – Secretaria de Cultura
02.06.01 - Administração da Secretaria de Cultura
13.392.0016.2017 – Manutenção da Secretaria de Cultura
Ficha 286 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
Recurso 1 - Tesouro

02.00.00 – Poder Executivo

02.06.00 – Secretaria de Cultura
02.06.01 - Administração da Secretaria de Cultura
13.392.0016.2018 – Eventos e Incentivo a Cultura
Ficha 293 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física
Recurso 1 - Tesouro

02.00.00 – Poder Executivo
02.06.00 – Secretaria de Cultura
02.06.01 - Administração da Secretaria de Cultura
13.392.0016.2018 – Eventos e Incentivo a Cultura
Ficha 294 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
Recurso 1 - Tesouro

6.2. O prazo para pagamento ao Credenciado Contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE E DO REEQUILIBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da assinatura do contrato.

7.2. Para o cumprimento das obrigações que ocorrerem após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao Credenciado Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s) ou se o caso, descontado no próximo pagamento eventual valor pago a maior.

7.4. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes, se acordados, elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço, por meio de termo aditivo.

7.6. O reajuste poderá realizado por apostilamento.

7.7. Caso haja algum imprevisto, ou fato superveniente que altere significativamente a correspondência entre os encargos do licitante vencedor e a remuneração por parte da Administração Pública, que impossibilite a entrega do objeto, e esse desequilíbrio não for dado causa pelo licitante, poderá ocorrer o realinhamento dos preços, desde que justificado e comprovado o aumento por meio de documentos fiscais, documentos públicos, convenções, pesquisa de órgãos especializados ou outros meios confiáveis e hábeis para tanto.

PREFEITURA MUNICIPAL 800 Santa Cruz do Rio Pardo

7.7.1. A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir acerca da solicitação do Reequilíbrio Econômico Financeiro, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Credenciado Contratado, de acordo com o Edital, com o Contrato e Termo de Referência;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e Termo de Referência;

8.4. Notificar o Credenciado Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Credenciado Contratado;

8.6. Efetuar o pagamento ao Credenciado Contratado do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7. Aplicar ao Credenciado Contratado as sanções previstas na Lei nº14.133/2021 e neste Contrato;

8.8. Cientificar o órgão de assessoramento jurídico do município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Credenciado Contratado;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.9.1. A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.10. Proporcionar todas as condições necessárias, para que o Credenciado Contratado possa cumprir o estabelecido no contrato;

8.11. Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelo Credenciado Contratado, desde que as informações solicitadas possuam relação direta com o objeto do credenciamento;

PREFEITURA MUNICIPAL - Santa Cruz do Rio Pardo - 801

8.12. Fornecer os meios necessários à execução, pelo Credenciado Contratado, dos serviços objeto do contrato;

8.13. Garantir o acesso e a permanência dos empregados do Credenciado Contratado nas dependências dos órgãos ou entidades contratantes, quando necessário para a execução do objeto do contrato;

8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Credenciado Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Credenciado Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO CONTRATADO

9.1. O Credenciado Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, Edital e Termo de Referência de acordo com o estilo musical ao qual foi credenciado, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender as especificações do Termo de Referência e as demais determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.3.1. Manter disciplina nos locais dos serviços, quando for o caso, retirando imediatamente após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pelo órgão ou entidade contratante;

9.4. O contratado, quando solicitado, deverá entregar, no prazo de 03 (três) dias úteis, ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

1) **Prova de regularidade relativa à Seguridade Social**;

2) **Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União**;

3) **Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do contratado;

PREFEITURA MUNICIPAL · Santa Cruz do Rio Pardo · 802

4) **Certidão de Regularidade do FGTS – CRF**; e

5) **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, ou positiva com efeito de negativa**

9.5. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.6. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de ***24 (vinte e quatro) horas***, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.7. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.8. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação no credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional, quando couber;

9.9. Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do órgão ou entidade contratante, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços, quando for o caso;

9.10. Apresentar, quando solicitado pelo órgão ou entidade contratante, relação completa dos profissionais, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos, bem como, o demonstrativo do tempo alocado e cronograma respectivo, quando couber;

9.11. Quando o caso, cumprir durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.12. Quando o caso, comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL - Santa Cruz do Rio Pardo - 803

9.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que cometer qualquer ato previsto no art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, bem como com dolo ou culpa:

10.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela Comissão de Contratação durante o período de cadastramento;

10.1.2. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.2.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

10.1.2.2. Descumprimento de suas obrigações e as previstas no art. 18 do Decreto Municipal nº 110/2024;

10.1.3. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o processo de credenciamento;

10.1.4. fraudar a licitação

10.1.5. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

10.1.5.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

10.1.5.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

10.1.5.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

10.1.6. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

10.1.7. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

10.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, com observância ao previsto no art. 156, 166 e 168 da Lei Federal nº14.133/2021 garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

10.2.1. advertência, na forma prevista no Inc. I e §2º do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2.2. multa, em todos os casos previstos no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2.3. impedimento de licitar e contratar, na forma prevista no § 4º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021

PREFEITURA MUNICIPAL - Santa Cruz do Rio Pardo - 804

10.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, na forma prevista no art. 156, §5º da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

10.3.2. as peculiaridades do caso concreto

10.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

10.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

10.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. A multa será aplicada em percentual de 0,5% até o limite de 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

10.4.1. Para as infrações previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 deste Contrato e nos Inc. I a VII do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, a multa será de 10% do valor do contrato licitado.

10.4.2. Para as infrações previstas nos itens 10.1.3, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e Inc. VIII a XII do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, a multa será de 30% do valor do contrato licitado.

10.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.6. Na aplicação da sanção será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, na forma prevista nos artigos 157 a 159 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.1.1 e 10.1.2, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 10.1.3, 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6 e 10.1.7, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.1 e 10.1.2 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará os prazos previstos no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

10.9. A personalidade jurídica do interessado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, conforme preconiza o art. 160 da Lei Federal nº 14.133/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL - Santa Cruz do Rio Pardo - 805

10.10. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 10.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta, se houver, em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

10.11. A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.12. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.13. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.14. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.15. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados, sendo que se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme disposto no art. 156, § 8º da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.16. Nos termos do rt. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021 será admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - pagamento da multa;

III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato poderá ser extinto nas formas previstas no art. 16 do Decreto Municipal nº 110/2024 e art. 138 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021 e quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

PREFEITURA MUNICIPAL 806 Santa Cruz do Rio Pardo

11.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá, desde que haja a notificação do Credenciado Contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência.

11.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Relatório dos serviços contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

11.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.6. O contrato poderá ser extinto:

11.6.1. caso se constate que o Credenciado Contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

11.6.2. caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

11.7. O descredenciamento e a extinção do contrato ocorrerão na forma do que estabelece o artigo 16 e 17 do Decreto Municipal nº 110, de 24 de maio de 2024, também sem prejuízo das penalidades previstas no edital e neste contrato.

PREFEITURA MUNICIPAL · Santa Cruz do Rio Pardo · 807

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis, legislação municipal vigente e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O Credenciado Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pelo contratado, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

13.4. Registros e alterações que não caracterizem alteração do contrato poderão ser realizados por simples apostilamento, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– FORO

15.1. As partes comprometem-se e obrigam-se por si e por sucessores a qualquer título elegendo o Foro da Comarca de Santa Cruz do Rio Pardo/SP como único competente para decidir quaisquer questões ou litígios emergentes decorrente da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21, com renuncia expressa ou qualquer outro mesmo que privilegiado.

PREFEITURA MUNICIPAL - Santa Cruz do Rio Pardo - 808

PREFEITURA DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO

E porque assim combinaram, declaram-se contratados assinando o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, tudo na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo.

Santa Cruz do Rio Pardo/SP, 22 de agosto de 2024.

RENATA SARTORI DE ARAUJO:34587137863 Assinado de forma digital por RENATA SARTORI DE ARAUJO:34587137863 Dados: 2024.08.21 15:04:31 -03'00'

gov.br Documento assinado digitalmente
KAIO JOSE SALES
Data: 19/08/2024 16:43:02-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

CONTRATANTE: P.M.S.C.R.Pardo/SP
Renata Sartori de Araujo
Secretária Municipal de Cultura

CONTRATADA: 20.502.916 KAIO JOSE SALES
Kaio Jose Sales
Representante legal

Testemunhas:

ROBSON WILLIAM SOUZA:38506276837 Assinado de forma digital por ROBSON WILLIAM SOUZA:38506276837 Dados: 2024.08.21 15:04:11 -03'00'
1)_____
Nome:
R.G.:

BIANCA CRUZATI PIRES:41734494883 Assinado de forma digital por BIANCA CRUZATI PIRES:41734494883 Dados: 2024.08.21 15:03:32 -03'00'
2) _____
Nome:
R.G.:

PREFEITURA DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO

PREFEITURA MUNICIPAL - Santa Cruz do Rio Pardo - 809

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO**
CONTRATADA: **20.502.916 KAIO JOSE SALES**
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): ..615/2024.....
OBJETO: **11/2024**
ADVOGADO(A): Luciana Maria de Morais Junqueira

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2 Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo, 22 de Agosto de 2024.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO:
Nome: **Diego Henrique Singolani Costa**

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 360.926.208-71

Assinado por 4 pessoas: KAIO JOSE SALES, ROBSON WILLIAM SOUZA, RENATA SARTORI DE ARAUJO e DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santacruzdoriopardo.1doc.com.br/verificacao/C0D7-F242-3234-54D4 e informe o código C0D7-F242-3234-54D4

PREFEITURA MUNICIPAL - Santa Cruz do Rio Pardo - 810

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:

Nome: **Diego Henrique Singolani Costa**
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 360.926.208-71
Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O CONTRATO:

Pelo contratante:
Nome: **Renata Sartori de Araújo**
Cargo: Secretária Municipal de Cultura
CPF: 345.871.378-63
Assinatura: _____

Pela contratada:
Nome: **Kaio Jose Sales**
Cargo: **Representante legal**
CPF: 338.055.578-92
Assinatura: _____

gov.br Documento assinado digitalmente
KAIO JOSE SALES
Data: 19/08/2024 16:45:25-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: **Renata Sartori de Araújo**
Cargo: Secretária Municipal de Cultura
CPF: 345.871.378-63
Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: **Renata Sartori de Araújo**
Cargo: Secretária Municipal de Cultura
CPF: 345.871.378-63
Assinatura: _____

FISCAL DO CONTRATO (*):

Nome: **Robson William Souza**
Cargo: Diretor de Cultura
CPF: 385.062.768-37
Assinatura: _____

ROBSON WILLIAM SOUZA:38506276837
Assinado de forma digital por ROBSON WILLIAM SOUZA:38506276837
Dados: 2024.08.21 15:04:49 -03'00'

Assinado por 4 pessoas: KAIO JOSE SALES, ROBSON WILLIAM SOUZA, RENATA SARTORI DE ARAUJO e DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santacruzdoriopardo.1doc.com.br/verificacao/C0D7-F242-3234-54D4 e informe o código C0D7-F242-3234-54D4

PREFEITURA MUNICIPAL - Santa Cruz do Rio Pardo - 811

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____
Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e de Notificação deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e de Notificação, será ele objeto de notificação específica.

Assinado por 4 pessoas: KAIO JOSE SALES, ROBSON WILLIAM SOUZA, RENATA SARTORI DE ARAUJO e DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santacruzdoriopardo.1doc.com.br/verificacao/C0D7-F242-3234-54D4 e informe o código C0D7-F242-3234-54D4

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

PREFEITURA MUNICIPAL · Santa Cruz do Rio Pardo · 812

Código para verificação: C0D7-F242-3234-54D4

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✔ KAIO JOSE SALES (CPF 338.XXX.XXX-92) em 19/08/2024 16:45:25 (GMT-03:00)
Emitido por: AC Final do Governo Federal do Brasil v1 << AC Intermediaria do Governo Federal do Brasil v1 << Autoridade Certificadora Raiz do Governo Federal do Brasil v1 (Assinatura ICP-Brasil)

✔ ROBSON WILLIAM SOUZA (CPF 385.XXX.XXX-37) em 21/08/2024 15:04:49 (GMT-03:00)
Emitido por: AC CONSULTI BRASIL RFB << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

✔ RENATA SARTORI DE ARAUJO (CPF 345.XXX.XXX-63) em 21/08/2024 15:44:59 (GMT-03:00)
Emitido por: AC CONSULTI BRASIL RFB << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

✔ RENATA SARTORI DE ARAUJO (CPF 345.XXX.XXX-63) em 21/08/2024 15:45:23 (GMT-03:00)
Emitido por: AC CONSULTI BRASIL RFB << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

✔ RENATA SARTORI DE ARAUJO (CPF 345.XXX.XXX-63) em 21/08/2024 15:45:38 (GMT-03:00)
Emitido por: AC CONSULTI BRASIL RFB << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

✔ DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA (CPF 360.XXX.XXX-71) em 21/08/2024 16:43:54 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://santacruzdoriopardo.1doc.com.br/verificacao/C0D7-F242-3234-54D4

Processo

PREFEITURA MUNICIPAL Santa Cruz do Rio Pardo 803

PREFEITURA DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO

CONTRATO
CREDENCIAMENTO

Por este instrumento de contrato de prestação de serviços, de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO,** inscrito no C.N.P.J/MF sob o n.º 46.231.890/0001-43, com sede na Praça Deputado Leônidas Camarinha, nº 340, Centro, em Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, o Prefeito Sr. **Diego Henrique Singolani Costa**, neste ato representado pela **Secretária Municipal de Cultura, Sra. Renata Sartori de Araújo,** doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **40.637.859 AMANDA BALIELO CARVALHO HABENSCHUS** inscrita no CNPJ/M.F sob o n.º 40.637.859/0001-20 com sede à Rua Major Gabriel Botelho, nº 200, bairro Vila Santa Aureliana, cidade de Santa Cruz do Rio Pardo/SP, CEP: 18.900-324 neste ato representada pela **Sr.(a) Amanda Balielo Carvalho Habenschus**, portador(a) do documento de identidade R.G. nº 29.780.709-2 e inscrito no CPF/MF sob o nº 308.274.558-01, doravante denominada **CONTRATADA**, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 110/2024 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente da **Inexigibilidade para Credenciamento nº 11/2024**, com fundamento no artigo 74, IV e 79, I da Lei nº Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E DA FORMA DE EXECUÇÃO

1.1. O objeto do presente instrumento é o **credenciamento de pessoas físicas e jurídicas para prestação de serviços de apresentações musicais de diversos gêneros musicais e formações, de apresentações de espetáculos teatrais e apresentações culturais para o Mês da Consciência Negra** nas condições estabelecidas no edital e Termo de Referência.

1.2. Objeto desta contratação:

Modalidade	Classificação	Estilo	Data e Local	Valor
Atividades com temática pertinente ao MÊS DA CONSCIÊNCIA NEGRA	-	Dança/ Teatro	Data e local a ser agendados com no mínimo 30 dias de antecedência, previsão para acontecer na semana de 20/11.	R$ 3.141,36
Valor total: R$ 3.141,36 (três mil cento e quarenta e um reais e trinta e seis centavos)				

PREFEITURA MUNICIPAL - Santa Cruz do Rio Pardo - 804

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** contados da data da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 e 106 da Lei n° 14.133, de 2021.

2.1.1. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.1.2. O contrato não poderá ser prorrogado quando o Credenciado Contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de execução do objeto e recebimento do objeto constam no Edital e Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1. O valor da contratação é de R$ 3.141,36 (três mil cento e quarenta e um reais e trinta e seis centavos).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro, *deslocamento, hospedagem, alimentação entre* outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação e as descritas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. As despesas para execução do presente Contrato correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, se necessário, créditos especiais e/ou repasses de recursos, na seguinte classificação:

02.00.00 – Poder Executivo
02.06.00 – Secretaria de Cultura
02.06.01 - Administração da Secretaria de Cultura
13.392.0016.2017 – Manutenção da Secretaria de Cultura
Ficha 285 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física
Recurso 1 - Tesouro

02.00.00 – Poder Executivo
02.06.00 – Secretaria de Cultura
02.06.01 - Administração da Secretaria de Cultura

13.392.0016.2017 – Manutenção da Secretaria de Cultura
Ficha 286 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
Recurso 1 - Tesouro

02.00.00 – Poder Executivo
02.06.00 – Secretaria de Cultura
02.06.01 - Administração da Secretaria de Cultura
13.392.0016.2018 – Eventos e Incentivo a Cultura
Ficha 293 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física
Recurso 1 - Tesouro

02.00.00 – Poder Executivo
02.06.00 – Secretaria de Cultura
02.06.01 - Administração da Secretaria de Cultura
13.392.0016.2018 – Eventos e Incentivo a Cultura
Ficha 294 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
Recurso 1 - Tesouro

6.2. O prazo para pagamento ao Credenciado Contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE E DO REEQUILIBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da assinatura do contrato.

7.2. Para o cumprimento das obrigações que ocorrerem após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao Credenciado Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s) ou se o caso, descontado no próximo pagamento eventual valor pago a maior.

7.4. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes, se acordados, elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço, por meio de termo aditivo.

7.6. O reajuste poderá realizado por apostilamento.

7.7. Caso haja algum imprevisto, ou fato superveniente que altere significativamente a correspondência entre os encargos do licitante vencedor e a remuneração por parte da Administração Pública, que impossibilite a entrega do objeto, e esse desequilíbrio não for dado causa pelo licitante, poderá ocorrer o realinhamento dos

preços, desde que justificado e comprovado o aumento por meio de documentos fiscais, documentos públicos, convenções, pesquisa de órgãos especializados ou outros meios confiáveis e hábeis para tanto.

7.7.1. A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir acerca da solicitação do Reequilíbrio Econômico Financeiro, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Credenciado Contratado, de acordo com o Edital, com o Contrato e Termo de Referência;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e Termo de Referência;

8.4. Notificar o Credenciado Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Credenciado Contratado;

8.6. Efetuar o pagamento ao Credenciado Contratado do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7. Aplicar ao Credenciado Contratado as sanções previstas na Lei nº14.133/2021 e neste Contrato;

8.8. Cientificar o órgão de assessoramento jurídico do município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Credenciado Contratado;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.9.1. A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.10. Proporcionar todas as condições necessárias, para que o Credenciado Contratado possa cumprir o estabelecido no contrato;

8.11. Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelo Credenciado Contratado, desde que as informações solicitadas possuam relação direta com o objeto do credenciamento;

8.12. Fornecer os meios necessários à execução, pelo Credenciado Contratado, dos serviços objeto do contrato;

8.13. Garantir o acesso e a permanência dos empregados do Credenciado Contratado nas dependências dos órgãos ou entidades contratantes, quando necessário para a execução do objeto do contrato;

8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Credenciado Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Credenciado Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO CONTRATADO

9.1. O Credenciado Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, Edital e Termo de Referência de acordo com o estilo musical ao qual foi credenciado, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender as especificações do Termo de Referência e as demais determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.3.1. Manter disciplina nos locais dos serviços, quando for o caso, retirando imediatamente após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pelo órgão ou entidade contratante;

9.4. O contratado, quando solicitado, deverá entregar, no prazo de 03 (três) dias úteis, ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

1) **Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;**

2) **Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;**

3) **Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do contratado;

4) **Certidão de Regularidade do FGTS – CRF**; e

5) **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, ou positiva com efeito de negativa**

9.5. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.6. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de ***24 (vinte e quatro) horas***, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.7. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.8. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação no credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional, quando couber;

9.9. Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do órgão ou entidade contratante, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços, quando for o caso;

9.10. Apresentar, quando solicitado pelo órgão ou entidade contratante, relação completa dos profissionais, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos, bem como, o demonstrativo do tempo alocado e cronograma respectivo, quando couber;

9.11. Quando o caso, cumprir durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.12. Quando o caso, comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do

PREFEITURA MUNICIPAL - Santa Cruz do Rio Pardo - 809

objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que cometer qualquer ato previsto no art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, bem como com dolo ou culpa:

10.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela Comissão de Contratação durante o período de cadastramento;

10.1.2. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.2.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

10.1.2.2. Descumprimento de suas obrigações e as previstas no art. 18 do Decreto Municipal nº 110/2024;

10.1.3. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o processo de credenciamento;

10.1.4. fraudar a licitação

10.1.5. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

10.1.5.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

10.1.5.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

10.1.5.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

10.1.6. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

10.1.7. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

10.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, com observância ao previsto no art. 156, 166 e 168 da Lei Federal nº14.133/2021 garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

10.2.1. advertência, na forma prevista no Inc. I e §2º do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2.2. multa, em todos os casos previstos no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL - Santa Cruz do Rio Pardo - 820

10.2.3. impedimento de licitar e contratar, na forma prevista no § 4º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021

10.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, na forma prevista no art. 156, §5º da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

10.3.2. as peculiaridades do caso concreto

10.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

10.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

10.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. A multa será aplicada em percentual de 0,5% até o limite de 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

10.4.1. Para as infrações previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 deste Contrato e nos Inc. I a VII do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, a multa será de 10% do valor do contrato licitado.

10.4.2. Para as infrações previstas nos itens 10.1.3, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e Inc. VIII a XII do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, a multa será de 30% do valor do contrato licitado.

10.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.6. Na aplicação da sanção será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, na forma prevista nos artigos 157 a 159 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.1.1 e 10.1.2, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 10.1.3, 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6 e 10.1.7, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.1 e 10.1.2 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará os prazos previstos no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

10.9. A personalidade jurídica do interessado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou

de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, conforme preconiza o art. 160 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.10. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 10.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta, se houver, em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

10.11. A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.12. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.13. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.14. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.15. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados, sendo que se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme disposto no art. 156, § 8º da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.16. Nos termos do rt. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021 será admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - pagamento da multa;

III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

PREFEITURA MUNICIPAL - Santa Cruz do Rio Pardo - 822

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato poderá ser extinto nas formas previstas no art. 16 do Decreto Municipal nº 110/2024 e art. 138 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021 e quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá, desde que haja a notificação do Credenciado Contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência.

11.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Relatório dos serviços contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

11.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.6. O contrato poderá ser extinto:

11.6.1. caso se constate que o Credenciado Contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

11.6.2. caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável

PREFEITURA MUNICIPAL - Santa Cruz do Rio Pardo - 823

pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

11.7. O descredenciamento e a extinção do contrato ocorrerão na forma do que estabelece o artigo 16 e 17 do Decreto Municipal nº 110, de 24 de maio de 2024, também sem prejuízo das penalidades previstas no edital e neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis, legislação municipal vigente e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O Credenciado Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pelo contratado, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

13.4. Registros e alterações que não caracterizem alteração do contrato poderão ser realizados por simples apostilamento, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

PREFEITURA DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– FORO

15.1. As partes comprometem-se e obrigam-se por si e por sucessores a qualquer título elegendo o Foro da Comarca de Santa Cruz do Rio Pardo/SP como único competente para decidir quaisquer questões ou litígios emergentes decorrente da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21, com renuncia expressa ou qualquer outro mesmo que privilegiado.

E porque assim combinaram, declaram-se contratados assinando o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, tudo na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo.

Santa Cruz do Rio Pardo/SP, 28 de agosto de 2024.

RENATA SARTORI DE ARAUJO:34587137863

Documento assinado digitalmente
gov.br AMANDA BALIELO CARVALHO HABENSCHUS
Data: 21/06/2024 19:20:21-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

CONTRATANTE: P.M.S.C.R.Pardo/SP
Renata Sartori de Araujo
Secretária Municipal de Cultura

CONTRATADA: 40.637.859 AMANDA BALIELO CARVALHO HABENSCHUS
Amanda Balielo Carvalho Habenschus
Representante legal

Testemunhas:

1) BIANCA CRUZATI PIRES:41734494883 — Assinado de forma digital por BIANCA CRUZATI PIRES:41734494883 Dados: 2024.08.27 13:37:54 -03'00'
Nome:
R.G.:

2) ROBSON WILLIAM SOUZA:38506276837 — Assinado de forma digital por ROBSON WILLIAM SOUZA:38506276837 Dados: 2024.08.27 13:42:22 -03'00'
Nome:
R.G.:

PREFEITURA DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO

825

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO**
CONTRATADA: **40.637.859 AMANDA BALIELO CARVALHO HABENSCHUS**
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 620/2024
OBJETO: **11/2024**
ADVOGADO(A): Luciana Maria de Morais Junqueira

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2 Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo, 28 de agosto de 2024.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO:
Nome: **Diego Henrique Singolani Costa**

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 360.926.208-71

Assinado por 4 pessoas: AMANDA BALIELO CARVALHO HABENSCHUS, RENATA SARTORI DE ARAUJO, ROBSON WILLIAM SOUZA e DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santacruzdoriopardo.1doc.com.br/verificacao/C1AD-55D3-7A6F-A3CF e informe o código C1AD-55D3-7A6F-A3CF

PREFEITURA MUNICIPAL · Santa Cruz do Rio Pardo · 826

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:

Nome: **Diego Henrique Singolani Costa**
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 360.926.208-71
Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O CONTRATO:

Pelo contratante:
Nome: **Renata Sartori de Araújo**
Cargo: Secretária Municipal de Cultura
CPF: 345.871.378-63
Assinatura: _____

Pela contratada:
Nome: **Amanda Balielo Carvalho Habenschus**
Cargo: **Representante legal**
CPF: 308.274.558-01
Assinatura: _____

gov.br Documento assinado digitalmente
AMANDA BALIELO CARVALHO HABENSCHUS
Data: 21/08/2024 19:20:21-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: **Renata Sartori de Araújo**
Cargo: Secretária Municipal de Cultura
CPF: 345.871.378-63
Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: **Renata Sartori de Araújo**
Cargo: Secretária Municipal de Cultura
CPF: 345.871.378-63
Assinatura: _____

FISCAL DO CONTRATO (*):

Nome: **Robson William Souza**
Cargo: Diretor de Cultura
CPF: 385.062.768-37
Assinatura: _____ ROBSON WILLIAM SOUZA:38506276837 Assinado de forma digital por ROBSON WILLIAM SOUZA:38506276837 Dados: 2024.08.27 13:48:32 -03'00'

Assinado por 4 pessoas: AMANDA BALIELO CARVALHO HABENSCHUS, RENATA SARTORI DE ARAUJO, ROBSON WILLIAM SOUZA e DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santacruzdoriopardo.1doc.com.br/verificacao/C1AD-55D3-7A6F-A3CF e informe o código C1AD-55D3-7A6F-A3CF

PREFEITURA MUNICIPAL - Santa Cruz do Rio Pardo - 822

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____
Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e de Notificação deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e de Notificação, será ele objeto de notificação específica.

Assinado por 4 pessoas: AMANDA BALIELO CARVALHO HABENSCHUS, RENATA SARTORI DE ARAUJO, ROBSON WILLIAM SOUZA e DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santacruzdoriopardo.1doc.com.br/verificacao/C1AD-55D3-7A6F-A3CF e informe o código C1AD-55D3-7A6F-A3CF

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

PREFEITURA MUNICIPAL · Secretaria do Rio Pardo · 828

Código para verificação: C1AD-55D3-7A6F-A3CF

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✔ AMANDA BALIELO CARVALHO HABENSCHUS (CPF 308.XXX.XXX-01) em 21/08/2024 19:20:21 (GMT-03:00)
Emitido por: AC Final do Governo Federal do Brasil v1 << AC Intermediaria do Governo Federal do Brasil v1 << Autoridade Certificadora Raiz do Governo Federal do Brasil v1 (Assinatura ICP-Brasil)

✔ RENATA SARTORI DE ARAUJO (CPF 345.XXX.XXX-63) em 27/08/2024 10:20:05 (GMT-03:00)
Emitido por: AC CONSULTI BRASIL RFB << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

✔ RENATA SARTORI DE ARAUJO (CPF 345.XXX.XXX-63) em 27/08/2024 10:20:22 (GMT-03:00)
Emitido por: AC CONSULTI BRASIL RFB << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

✔ RENATA SARTORI DE ARAUJO (CPF 345.XXX.XXX-63) em 27/08/2024 10:20:34 (GMT-03:00)
Emitido por: AC CONSULTI BRASIL RFB << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

✔ ROBSON WILLIAM SOUZA (CPF 385.XXX.XXX-37) em 27/08/2024 13:48:32 (GMT-03:00)
Emitido por: AC CONSULTI BRASIL RFB << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

✔ DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA (CPF 360.XXX.XXX-71) em 28/08/2024 10:34:49 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

✔ RENATA SARTORI DE ARAUJO (CPF 345.XXX.XXX-63) em 28/08/2024 11:33:04 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC CONSULTI BRASIL RFB << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

PREFEITURA MUNICIPAL - Santa Cruz do Rio Pardo - SP
829

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://santacruzdoriopardo.1doc.com.br/verificacao/C1AD-55D3-7A6F-A3CF

Prouro

PREFEITURA MUNICIPAL - Santa Cruz do Rio Pardo - 830

PREFEITURA DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO

CONTRATO
CREDENCIAMENTO

Por este instrumento de contrato de prestação de serviços, de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO,** inscrito no C.N.P.J/MF sob o n.º 46.231.890/0001-43, com sede na Praça Deputado Leônidas Camarinha, nº 340, Centro, em Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, o Prefeito Sr. **Diego Henrique Singolani Costa**, neste ato representado pela **Secretária Municipal de Cultura, Sra. Renata Sartori de Araújo,** doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **19.120.916 NINA BRONDI DE ANDRADE ZINSLY** inscrita no CNPJ/M.F sob o n.º 19.120.916/0001-03 com sede à Rua Julio de Castilho, nº 94, bairro São Jose, cidade de Santa Cruz do Rio Pardo/SP, CEP: 18.900-000 neste ato representada pela **Sr.(a) Nina Brondi de Andrade Zinsly**, portador(a) do documento de identidade R.G. nº 43709493-5 e inscrito no CPF/MF sob o nº 311.180.658-83, doravante denominada **CONTRATADA**, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 110/2024 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente da **Inexigibilidade para Credenciamento nº 11/2024**, com fundamento no artigo 74, IV e 79, I da Lei nº Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E DA FORMA DE EXECUÇÃO

1.1. O objeto do presente instrumento é o **credenciamento de pessoas físicas e jurídicas para prestação de serviços de apresentações musicais de diversos gêneros musicais e formações, de apresentações de espetáculos teatrais e apresentações culturais para o Mês da Consciência Negra** nas condições estabelecidas no edital e Termo de Referência.

1.2. Objeto desta contratação:

Modalidade	Classificação	Estilo	Data e Local	Valor
Apresentação de ESPETÁCULOS TEATRAIS	Monólogo, dupla ou trio	Teatro	Data a ser definida para apresentação durante a semana de teatro que ocorrerá de 31/10 à 03/11, no Palácio da Cultura "Umberto Magnani Neto"	R$ 1.975,00
Valor total: R$ 1.975,00 (mil novecentos e setenta e cinco reais)				

PREFEITURA MUNICIPAL - Santa Cruz do Rio Pardo - 831

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** contados da data da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 e 106 da Lei n° 14.133, de 2021.

2.1.1. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.1.2. O contrato não poderá ser prorrogado quando o Credenciado Contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de execução do objeto e recebimento do objeto constam no Edital e Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1. O valor da contratação é de R$ 1.975,00 (mil novecentos e setenta e cinco reais).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro, *deslocamento, hospedagem, alimentação entre* outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação e as descritas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. As despesas para execução do presente Contrato correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, se necessário, créditos especiais e/ou repasses de recursos, na seguinte classificação:

02.00.00 – Poder Executivo
02.06.00 – Secretaria de Cultura
02.06.01 - Administração da Secretaria de Cultura
13.392.0016.2017 – Manutenção da Secretaria de Cultura
Ficha 285 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física
Recurso 1 - Tesouro

02.00.00 – Poder Executivo
02.06.00 – Secretaria de Cultura
02.06.01 - Administração da Secretaria de Cultura

PREFEITURA MUNICIPAL - Santa Cruz do Rio Pardo - 832

13.392.0016.2017 – Manutenção da Secretaria de Cultura
Ficha 286 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
Recurso 1 - Tesouro

02.00.00 – Poder Executivo
02.06.00 – Secretaria de Cultura
02.06.01 - Administração da Secretaria de Cultura
13.392.0016.2018 – Eventos e Incentivo a Cultura
Ficha 293 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física
Recurso 1 - Tesouro

02.00.00 – Poder Executivo
02.06.00 – Secretaria de Cultura
02.06.01 - Administração da Secretaria de Cultura
13.392.0016.2018 – Eventos e Incentivo a Cultura
Ficha 294 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
Recurso 1 - Tesouro

6.2. O prazo para pagamento ao Credenciado Contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE E DO REEQUILIBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da assinatura do contrato.

7.2. Para o cumprimento das obrigações que ocorrerem após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao Credenciado Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s) ou se o caso, descontado no próximo pagamento eventual valor pago a maior.

7.4. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes, se acordados, elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço, por meio de termo aditivo.

7.6. O reajuste poderá realizado por apostilamento.

7.7. Caso haja algum imprevisto, ou fato superveniente que altere significativamente a correspondência entre os encargos do licitante vencedor e a remuneração por parte da Administração Pública, que impossibilite a entrega do objeto, e esse desequilíbrio não for dado causa pelo licitante, poderá ocorrer o realinhamento dos

PREFEITURA MUNICIPAL · Santa Cruz do Rio Pardo · 833

preços, desde que justificado e comprovado o aumento por meio de documentos fiscais, documentos públicos, convenções, pesquisa de órgãos especializados ou outros meios confiáveis e hábeis para tanto.

7.7.1. A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir acerca da solicitação do Reequilíbrio Econômico Financeiro, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Credenciado Contratado, de acordo com o Edital, com o Contrato e Termo de Referência;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e Termo de Referência;

8.4. Notificar o Credenciado Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Credenciado Contratado;

8.6. Efetuar o pagamento ao Credenciado Contratado do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7. Aplicar ao Credenciado Contratado as sanções previstas na Lei nº14.133/2021 e neste Contrato;

8.8. Cientificar o órgão de assessoramento jurídico do município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Credenciado Contratado;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.9.1. A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.10. Proporcionar todas as condições necessárias, para que o Credenciado Contratado possa cumprir o estabelecido no contrato;

PREFEITURA MUNICIPAL - Santa Cruz do Rio Pardo - 834

8.11. Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelo Credenciado Contratado, desde que as informações solicitadas possuam relação direta com o objeto do credenciamento;

8.12. Fornecer os meios necessários à execução, pelo Credenciado Contratado, dos serviços objeto do contrato;

8.13. Garantir o acesso e a permanência dos empregados do Credenciado Contratado nas dependências dos órgãos ou entidades contratantes, quando necessário para a execução do objeto do contrato;

8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Credenciado Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Credenciado Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO CONTRATADO

9.1. O Credenciado Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, Edital e Termo de Referência de acordo com o estilo musical ao qual foi credenciado, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender as especificações do Termo de Referência e as demais determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.3.1. Manter disciplina nos locais dos serviços, quando for o caso, retirando imediatamente após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pelo órgão ou entidade contratante;

9.4. O contratado, quando solicitado, deverá entregar, no prazo de 03 (três) dias úteis, ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

1) **Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;**

2) **Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;**

PREFEITURA MUNICIPAL - Santa Cruz do Rio Pardo - 835

3) **Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do contratado;

4) **Certidão de Regularidade do FGTS – CRF**; e

5) **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, ou positiva com efeito de negativa**

9.5. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.6. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de ***24 (vinte e quatro) horas***, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.7. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.8. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação no credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional, quando couber;

9.9. Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do órgão ou entidade contratante, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços, quando for o caso;

9.10. Apresentar, quando solicitado pelo órgão ou entidade contratante, relação completa dos profissionais, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos, bem como, o demonstrativo do tempo alocado e cronograma respectivo, quando couber;

9.11. Quando o caso, cumprir durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.12. Quando o caso, comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do

PREFEITURA MUNICIPAL · Santa Cruz do Rio Pardo · 836

objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que cometer qualquer ato previsto no art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, bem como com dolo ou culpa:

10.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela Comissão de Contratação durante o período de cadastramento;

10.1.2. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.2.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

10.1.2.2. Descumprimento de suas obrigações e as previstas no art. 18 do Decreto Municipal nº 110/2024;

10.1.3. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o processo de credenciamento;

10.1.4. fraudar a licitação

10.1.5. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

10.1.5.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

10.1.5.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

10.1.5.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

10.1.6. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

10.1.7. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

10.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, com observância ao previsto no art. 156, 166 e 168 da Lei Federal nº14.133/2021 garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

PREFEITURA MUNICIPAL - Santa Cruz do Rio Pardo
837

10.2.1. advertência, na forma prevista no Inc. I e §2º do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2.2. multa, em todos os casos previstos no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2.3. impedimento de licitar e contratar, na forma prevista no § 4º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021

10.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, na forma prevista no art. 156, §5º da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

10.3.2. as peculiaridades do caso concreto

10.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

10.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

10.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. A multa será aplicada em percentual de 0,5% até o limite de 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

10.4.1. Para as infrações previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 deste Contrato e nos Inc. I a VII do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, a multa será de 10% do valor do contrato licitado.

10.4.2. Para as infrações previstas nos itens 10.1.3, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e Inc. VIII a XII do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, a multa será de 30% do valor do contrato licitado.

10.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.6. Na aplicação da sanção será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, na forma prevista nos artigos 157 a 159 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.1.1 e 10.1.2, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 10.1.3, 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6 e 10.1.7, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.1 e 10.1.2 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará os prazos previstos no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL - Santa Cruz do Rio Pardo - 838

10.9. A personalidade jurídica do interessado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, conforme preconiza o art. 160 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.10. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 10.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta, se houver, em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

10.11. A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.12. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.13. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.14. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.15. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados, sendo que se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme disposto no art. 156, § 8º da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.16. Nos termos do rt. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021 será admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - pagamento da multa;

III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

PREFEITURA MUNICIPAL - Santa Cruz do Rio Pardo - 339

V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato poderá ser extinto nas formas previstas no art. 16 do Decreto Municipal nº 110/2024 e art. 138 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021 e quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá, desde que haja a notificação do Credenciado Contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência.

11.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Relatório dos serviços contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

11.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.6. O contrato poderá ser extinto:

11.6.1. caso se constate que o Credenciado Contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

PREFEITURA MUNICIPAL - Santa Cruz do Rio Pardo - 840

11.6.2. caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

11.7. O descredenciamento e a extinção do contrato ocorrerão na forma do que estabelece o artigo 16 e 17 do Decreto Municipal nº 110, de 24 de maio de 2024, também sem prejuízo das penalidades previstas no edital e neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis, legislação municipal vigente e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O Credenciado Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pelo contratado, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

13.4. Registros e alterações que não caracterizem alteração do contrato poderão ser realizados por simples apostilamento, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

PREFEITURA MUNICIPAL 84A Santa Cruz do Rio Pardo

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– FORO

15.1. As partes comprometem-se e obrigam-se por si e por sucessores a qualquer título elegendo o Foro da Comarca de Santa Cruz do Rio Pardo/SP como único competente para decidir quaisquer questões ou litígios emergentes decorrente da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21, com renuncia expressa ou qualquer outro mesmo que privilegiado.

E porque assim combinaram, declaram-se contratados assinando o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, tudo na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo.

Santa Cruz do Rio Pardo/SP, ...28..... de ...agosto..... de 2024.

RENATA SARTORI DE ARAUJO:34587137865 Assinado de forma digital por RENATA SARTORI DE ARAUJO:34587137865 Dados: 2024.08.27 10:22:49 -03'00'

CONTRATANTE: P.M.S.C.R.Pardo/SP
Renata Sartori de Araujo
Secretária Municipal de Cultura

gov.br Documento assinado digitalmente
NINA BRONDI DE ANDRADE ZINSLY
Data: 22/08/2024 09:59:35-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

CONTRATADA: 19.120.916 NINA BRONDI DE ANDRADE ZINSLY
Nina Brondi de Andrade Zinsly
Representante legal

Testemunhas:

1) BIANCA CRUZATI PIRES:41734494883 Assinado de forma digital por BIANCA CRUZATI PIRES:41734494883 Dados: 2024.08.27 13:39:14 -03'00'
Nome:
R.G.:

2) ROBSON WILLIAM SOUZA:38506276837 Assinado de forma digital por ROBSON WILLIAM SOUZA:38506276837 Dados: 2024.08.27 13:47:16 -03'00'
Nome:
R.G.:

PREFEITURA DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO

PREFEITURA MUNICIPAL Santa Cruz do Rio Pardo 842

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO**
CONTRATADA: **19.120.916 NINA BRONDI DE ANDRADE ZINSLY**
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 619/2024
OBJETO: **11/2024**
ADVOGADO(A): Luciana Maria de Morais Junqueira

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo, 28 de agosto de 2024.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO:
Nome: **Diego Henrique Singolani Costa**
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 360.926.208-71

Assinado por 4 pessoas: NINA BRONDI DE ANDRADE ZINSLY, RENATA SARTORI DE ARAUJO, ROBSON WILLIAM SOUZA e DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santacruzdoriopardo.1doc.com.br/verificacao/85FE-D7E0-47B1-6006 e informe o código 85FE-D7E0-47B1-6006

PREFEITURA MUNICIPAL - Santa Cruz do Rio Pardo - 843

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:

Nome: **Diego Henrique Singolani Costa**
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 360.926.208-71
Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O CONTRATO:

Pelo contratante:
Nome: **Renata Sartori de Araújo**
Cargo: Secretária Municipal de Cultura
CPF: 345.871.378-63 RENATA SARTORI DE ARAUJO:34587137863
Assinatura: _____

Pela contratada:
Nome: **Nina Brondi de Andrade Zinsly**
Cargo: **Representante legal**
CPF: 311.180.658-83
Assinatura: _____

gov.br Documento assinado digitalmente
NINA BRONDI DE ANDRADE ZINSLY
Data: 22/08/2024 13:46:19-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: **Renata Sartori de Araújo**
Cargo: Secretária Municipal de Cultura
CPF: 345.871.378-63
Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: **Renata Sartori de Araújo**
Cargo: Secretária Municipal de Cultura
CPF: 345.871.378-63
Assinatura: _____

FISCAL DO CONTRATO (*):

Nome: **Robson William Souza**
Cargo: Diretor de Cultura
CPF: 385.062.768-37 ROBSON WILLIAM SOUZA:38506276837 Assinado de forma digital por ROBSON WILLIAM SOUZA:38506276837 Dados: 2024.08.27 13:47:54 -03'00'
Assinatura: _____

Assinado por 4 pessoas: NINA BRONDI DE ANDRADE ZINSLY, RENATA SARTORI DE ARAUJO, ROBSON WILLIAM SOUZA e DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santacruzdoriopardo.1doc.com.br/verificacao/85FE-D7E0-47B1-6006 e informe o código 85FE-D7E0-47B1-6006

PREFEITURA MUNICIPAL - Santa Cruz do Rio Pardo - 844

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____
Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e de Notificação deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e de Notificação, será ele objeto de notificação específica.

Assinado por 4 pessoas: NINA BRONDI DE ANDRADE ZINSLY, RENATA SARTORI DE ARAUJO, ROBSON WILLIAM SOUZA e DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santacruzdoriopardo.1doc.com.br/verificacao/85FE-D7E0-47B1-6006 e informe o código 85FE-D7E0-47B1-6006

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

PREFEITURA MUNICIPAL Santa Cruz do Rio Pardo 845

Código para verificação: 85FE-D7E0-47B1-6006

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✔ NINA BRONDI DE ANDRADE ZINSLY (CPF 311.XXX.XXX-83) em 22/08/2024 13:46:19 (GMT-03:00)
Emitido por: AC Final do Governo Federal do Brasil v1 << AC Intermediaria do Governo Federal do Brasil v1 << Autoridade Certificadora Raiz do Governo Federal do Brasil v1 (Assinatura ICP-Brasil)

✔ RENATA SARTORI DE ARAUJO (CPF 345.XXX.XXX-63) em 27/08/2024 10:21:08 (GMT-03:00)
Emitido por: AC CONSULTI BRASIL RFB << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

✔ RENATA SARTORI DE ARAUJO (CPF 345.XXX.XXX-63) em 27/08/2024 10:21:45 (GMT-03:00)
Emitido por: AC CONSULTI BRASIL RFB << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

✔ RENATA SARTORI DE ARAUJO (CPF 345.XXX.XXX-63) em 27/08/2024 10:21:57 (GMT-03:00)
Emitido por: AC CONSULTI BRASIL RFB << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

✔ ROBSON WILLIAM SOUZA (CPF 385.XXX.XXX-37) em 27/08/2024 13:47:54 (GMT-03:00)
Emitido por: AC CONSULTI BRASIL RFB << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

✔ DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA (CPF 360.XXX.XXX-71) em 28/08/2024 10:34:26 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

✔ RENATA SARTORI DE ARAUJO (CPF 345.XXX.XXX-63) em 28/08/2024 11:32:20 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC CONSULTI BRASIL RFB << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

PREFEITURA MUNICIPAL
846
Santa Cruz do Rio Pardo

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://santacruzdoriopardo.1doc.com.br/verificacao/85FE-D7E0-47B1-6006

PREFEITURA MUNICIPAL - Santa Cruz do Rio Pardo
847

[redacted]

NANTES EVENTOS E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS LTDA

CNPJ: 02.682.988/0001-41

NIRE: 35215207261

SEGUNDA ALTERAÇÃO

JOÃO APARECIDO PEREIRA NANTES, neste ato representado por sua viuva e inventariante Sra. **NILVIA BRANDINI NANTES**, maior, brasileira, viuva, cirurgiã dentista e advogada, portadora da CI/RG nº 6.974.347-2 SSP-SP e do CPF (MF) nº 799.062.738-87, residente e domiciliada à Rua Joaquim Manoel de Andrade nº 420, Centro, nesta cidade de Santa Cruz do Rio Pardo, estado de São Paulo, CEP 18.900-009;

NILVIA BRANDINI NANTES, maior, brasileira, viuva, cirurgiã dentista e advogada, portadora da CI/RG nº 6.974.347-2 SSP-SP e CPF (MF) nº 799.062.738-87, residente e domiciliada à Rua Joaquim Manoel de Andrade, nº 420 – Centro, nesta cidade de Santa Cruz do Rio Pardo, estado de São Paulo, CEP 18.900-009;

NATÁLIA BRANDINI NANTES, maior, brasileira, solteira, empresária, portadora da CI/RG nº 24.711.761-X SSP/SP e CPF (MF) 294.116.608-79, residente e domiciliada à Rua Vereador Leandro dos Santos Martins, Quadra 2-20, Casa 1-11, Jardim Estoril V, na cidade de Bauru, estado de São Paulo, CEP 17.017-960;

CAMILA BRANDINI NANTES SIA, maior, brasileira, casada, em regime de comunhão parcial de bens, advogada, portadora do CI/RG nº 24.711.782-1 SSP/SP e CPF (MF) 305.215.618-76, residente e domiciliada à Rua Gerry Bighetti, nº 1-96, Lago Sul, na cidade de Bauru, estado de São Paulo, CEP 17.053-855;

JOÃO RAFAEL BRANDINI NANTES, maior, brasileiro, casado, em regime de comunhão parcial de bens, advogado, portador da CI/RG nº 24.930.181-7 SSP/SP e CPF (MF) 324.615.498-85, residente e domiciliado à Jaime Castanho de Almeida, nº 406, Chácara Peixe, nesta cidade de Santa Cruz do Rio Pardo – SP, CEP 18.900-422.

JUCESP Junta Comercial do Estado de São Paulo

Certifico o registro sob o nº 1.166.529/23-0 em 06/09/2023 da empresa NANTES EVENTOS E PROMOCOES ARTISTICAS LTDA, NIRE nº 35215207261, protocolado sob o nº SPP2330671703. Autenticação: validar a autenticidade do registro em http://www.jucesp.sp.gov.br/ com o número do mesmo. MARIA CRISTINA FREI - Secretária Geral. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/09/2023 por MARIA CRISTINA FREI – Secretária Geral. Autenticação: 219939594. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

PREFEITURA MUNICIPAL - Santa Cruz do Rio Pardo - 348

Únicos sócios componentes da Sociedade Limitada denominada **NANTES EVENTOS E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS LTDA**, com sede social na Rua José Epiphânio Botelho, nº 445-A , Centro, nesta cidade de Santa Cruz do Rio Pardo – SP , CEP 18.900-000, arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob NIRE nº 35215207261, em sessão do dia 21/07/1998 e posterior alteração sob o nº 2151882/11-1 em sessão do dia 25/11/2011 e CNPJ 02.682.988/0001-41, resolvem em comum acordo realizar a alteração do Contrato Social conforme condições seguintes:

1 - Altera o endereço que era: Rua José Epiphânio Botelho, nº 445-A, Centro, nesta cidade de Santa Cruz do Rio Pardo, estado de São Paulo, CEP 18900-000, para: Rua Marechal Bittencourt, nº 435, Sala 1, Centro, nesta cidade de Santa Cruz do Rio Pardo, estado de São Paulo, CEP 18900-077;

2- Em decorrência do falecimento do Sócio JOÃO APARECIDO PEREIRA NANTES e conforme inventário em anexo, são redistribuídos as quotas e capital social aos sócios, os quais receberam por herança as quotas que pertenciam ao sócio falecido, ficando assim disposto:

O capital social que é de R$18.500,00 (dezoito mil e quinhentos reais) era assim distribuído:

JOÃO APARECIDO PEREIRA NANTES.....4.500 quotas R$ 4.500,00

NILVIA BRANDINI NANTES.....500 quotas R$ 500,00

NATÁLIA BRANDINI NANTES.....4.500 quotas R$ 4.500,00

CAMILA BRANDINI NANTES SIA.....4.500 quotas R$ 4.500,00

JOÃO RAFAEL BRANDINI NANTES.....4.500 quotas R$ 4.500,00

TOTALIZANDO.....18.500 quotas R$ 18.500,00

Passa a ser distribuído da seguinte forma:

NILVIA BRANDINI NANTES.....2.750 quotas R$ 2.750,00

JUCESP Junta Comercial do Estado de São Paulo

Certifico o registro sob o nº 1.166.629/23-0 em 06/09/2023 da empresa NANTES EVENTOS E PROMOCOES ARTISTICAS LTDA, NIRE nº 35215207261, protocolado sob o nº SPP2330671703. Autenticação: validar a autenticidade do registro em http://www.jucesp.sp.gov.br/ com o número do mesmo. MARIA CRISTINA FREI - Secretária Geral. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/09/2023 por MARIA CRISTINA FREI – Secretária Geral. Autenticação: 219939594. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

PREFEITURA MUNICIPAL - Santa Cruz do Rio Pardo
849

NATALIA BRANDINI NANTES.....5.250 quotas R$ 5.250,00

CAMILA BRANDINI NANTES SIA.....5.250 quotas R$ 5.250,00

JOÃO RAFAEL BRANDINI NANTES.....5.250 quotas R$ 5.250,00

TOTALIZANDO.....18.500 quotas R$ 18.500,00

4 - A administração da sociedade que era representada pelo sócio falecido JOÃO APARECIDO PEREIRA NANTES, passa a ser administrada pelos sócios, NILVIA BRANDINI NANTES, NATALIA BRANDINI NANTES, CAMILA BRANDINI NANTES SIA E JOÃO RAFAEL BRANDINI NANTES, todos com poderes e atribuições para assinar em conjunto ou isoladamente, ativa e passivamente, judicial e extrajudicial, ficando, entretanto, vedado o uso da firma em negócios alheios aos fins sociais;

5 - A sociedade resolve mudar a Razão Social de NANTES EVENTOS E ADMINSITRAÇÃO DE IMÓVEIS LTDA, para NANTES EVENTOS E PROMOÇÕES ARTÍSTICAS LTDA;

6 - Altera a atividade da empresa de PROPAGANDA, EVENTOS E PROMOÇÕES ARTÍSTICAS, INTERMEDIAÇÃO NA COMPRA, VENDA, AVALIAÇÃO E LOCAÇÃO DE IMOVEIS DE TERCEIROS, para PUBLICIDADE E PROPAGANDA, EVENTOS E PROMOÇÕES ARTÍSTICAS.

Devido as alterações acima, os sócios resolvem consolidar o seu contrato social, conforme as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A sociedade gira sob o nome empresarial **NANTES EVENTOS E PROMOÇÕES ARTÍSITCAS LTDA**, e seu uso é obrigatório em todas as operações sociais da sociedade.

CLÁUSULA SEGUNDA

A sociedade tem sua sede à Rua Marechal Bittencourt, nº 435, Sala 1, Centro, nesta cidade de Santa Cruz do Rio Pardo, estado de São Paulo, CEP 18900-

JUCESP Junta Comercial do Estado de São Paulo

Certifico o registro sob o nº 1.166.529/23-0 em 06/09/2023 da empresa NANTES EVENTOS E PROMOCOES ARTISTICAS LTDA, NIRE nº 35215207261, protocolado sob o nº SPP2330671703. Autenticação: validar a autenticidade do registro em http://www.jucesp.sp.gov.br/ com o número do mesmo. MARIA CRISTINA FREI - Secretária Geral. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/09/2023 por MARIA CRISTINA FREI – Secretária Geral. Autenticação: 219939594. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

077, podendo abrir filiais ou sucursais em qualquer ponto do território nacional, obedecendo as disposições vigentes.

PREFEITURA MUNICIPAL - Santa Cruz do Rio Pardo - 850

CLÁUSULA TERCEIRA

O objetivo da sociedade consiste em serviços de **PROPAGANDA, EVENTOS E PROMOÇÃOS ARTISTICAS.**

CLÁUSULA QUARTA

A sociedade exerce a atividade econômica empresarial organizada, sendo, portanto, uma sociedade empresarial, nos termos do artigo 966 caput e parágrafo único e artigo 982 do código civil.

CLÁUSULA SEXTA

O capital social é da R$ 18.500,00 (dezoito mil e quinhentos reais) dividido em 18.500 (dezoito mil e quinhentas) quotas no valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizado, em moeda corrente do país, distribuído da seguinte forma, entre os sócios:

NILVIA BRANDINI NANTES.....2.750 quotas R$ 2.750,00

NATALIA BRANDINI NANTES.....5.250 quotas R$ 5.250,00

CAMILA BRANDINI NANTES SIA.....5.250 quotas R$ 5.250,00

JOÃO RAFAEL BRANDINI NANTES.....5.250 quotas R$ 5.250,00

TOTALIZANDO.....18.500 quotas R$ 18.500,00

JUCESP Junta Comercial do Estado de São Paulo

Certifico o registro sob o nº 1.166.529/23-0 em 06/09/2023 da empresa NANTES EVENTOS E PROMOCOES ARTISTICAS LTDA, NIRE nº 35215207261, protocolado sob o nº SPP2330671703. Autenticação: validar a autenticidade do registro em http://www.jucesp.sp.gov.br/ com o número do mesmo. MARIA CRISTINA FREI - Secretária Geral. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/09/2023 por MARIA CRISTINA FREI – Secretária Geral. Autenticação: 219939594. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

Parágrafo Único: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social, (art. 1052, CC/2002).

CLÁUSULA SÉTIMA

O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado, e suas atividades tiveram início em 21 de julho de 1996.

CLÁUSULA OITAVA

A administração da sociedade é representada pelos sócios, Nilvia Brandini Nantes, Natália Brandini Nantes, Camila Brandini Nantes Sia e João Rafael Brandini Nantes, todos, com poderes e atribuições para assinar em conjunto ou isoladamente, ativa e passivamente, judicial e extrajudicial, ficando, entretanto, vedado o uso da firma em negócios alheios aos fins sociais.

CLÁUSULA NONA

O uso da firma é feito por todos os sócios, sempre nos negócios que dizem respeito aos interesses sociais, e seu uso é proibido para fins estranhos como endosso de favores, cartas de fiança e outros documentos não análogos que acarretem responsabilidade para a sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA

Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de pró-labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

PREFEITURA MUNICIPAL - Santa Cruz do Rio Pardo

JUCESP Junta Comercial do Estado de São Paulo

Certifico o registro sob o nº 1.166.529/23-0 em 06/09/2023 da empresa NANTES EVENTOS E PROMOCOES ARTISTICAS LTDA, NIRE nº 35215207261, protocolado sob o nº SPP2330671703. Autenticação: validar a autenticidade do registro em http://www.jucesp.sp.gov.br/ com o número do mesmo. MARIA CRISTINA FREI - Secretária Geral. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/09/2023 por MARIA CRISTINA FREI – Secretária Geral. Autenticação: 219939594. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

PREFEITURA MUNICIPAL Santa Cruz do Rio Pardo 852

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Todo dia 31 de dezembro de cada ano é procedido um balanço do exercício, sendo que os lucros ou prejuízos verificados são distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção de suas quotas de capital.

Parágrafo único: A critério dos sócios e no atendimento de interesses da própria sociedade, o total ou parte dos lucros, pode ser destinado à formação de Reservas de Lucros, conforme estabelecido pela Lei 6404/76, ou, então, permanecer em Lucros Acumulados para futura destinação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Todas as quotas da sociedade são indivisíveis e não podem ser cedidas ou transferidas sem o expresso consentimento dos sócios que irão adquiri-la no caso de algum quotista pretender ceder as que possuem.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

No caso de falecimento de quaisquer dos sócios, a sociedade não será extinta, levantando-se um balanço especial nesta data e se convier aos herdeiros do Pré-morto, será lavrado um novo contrato com a inclusão destes com os direitos legais ou então os herdeiros, receberão todos seus haveres apurados até o balanço especial, em 10 (dez) prestações iguais e sucessivamente vencendo-se a primeira após 120 (cento e vinte) dias da data do Balanço Especial ou de acordo com o que se combinar na ocasião do evento.

JUCESP Junta Comercial do Estado de São Paulo

Certifico o registro sob o nº 1.166.529/23-0 em 06/09/2023 da empresa NANTES EVENTOS E PROMOCOES ARTISTICAS LTDA, NIRE nº 35215207261, protocolado sob o nº SPP2330671703. Autenticação: validar a autenticidade do registro em http://www.jucesp.sp.gov.br/ com o número do mesmo. MARIA CRISTINA FREI - Secretária Geral. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/09/2023 por MARIA CRISTINA FREI – Secretária Geral. Autenticação: 219939594. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

PREFEITURA MUNICIPAL - Santa Cruz do Rio Pardo - 853

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Fica eleito o foro desta comarca para qualquer ação fundada neste Instrumento de Contrato Social, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja.

Os sócios administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

E assim por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato na presença de 2 (duas) testemunhas de ambas as partes conhecidas e posteriormente para validade ser registrado e arquivado na JUCESP.

Santa Cruz do Rio Pardo - SP, 04 de Agosto de 2023.

NILVIA BRANDINI NANTES

CAMILA BRANDINI NANTES SAI

NATALIA BRANDINI NANTES

JOÃO RAFAEL BRANDINI NANTES

TESTEMUNHAS:

GERALDO DOMINGUES DE OLIVEIRA
RG 6.054.882 SSP/SP
CPF 362.936.288-53

VINICIUS DIAS DE OLIVEIRA
RG 45.525.529-5 SSP/SP
CPF 222.003.508-58

JUCESP Junta Comercial do Estado de São Paulo

Certifico o registro sob o nº 1.166.529/23-0 em 06/09/2023 da empresa NANTES EVENTOS E PROMOCOES ARTISTICAS LTDA, NIRE nº 35215207261, protocolado sob o nº SPP2330671703. Autenticação: validar a autenticidade do registro em http://www.jucesp.sp.gov.br/ com o número do mesmo. MARIA CRISTINA FREI - Secretária Geral. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/09/2023 por MARIA CRISTINA FREI – Secretária Geral. Autenticação: 219939594. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

SÃO PAULO GOVERNO DO ESTADO

JUCESP

PREFEITURA MUNICIPAL Santa Cruz do Rio Pardo 854

FICHA CADASTRAL COMPLETA

OS DADOS DESTA PRIMEIRA PAGINA CONSTANTES DOS QUADROS CAPITAL - ENDERECO - OBJETO E TITULAR/SOCIO/DIRETORIA REFEREM-SE A SITUACAO DA EMPRESA NO MOMENTO DE SUA CONSTITUICAO OU AO SEU PRIMEIRO REGISTRO CADASTRADO.

A SEGUIR, SÃO INFORMADOS OS EXTRATOS DOS ARQUIVAMENTOS POSTERIORMENTE REALIZADOS, SE HOUVER.

A AUTENTICIDADE DESTA FICHA CADASTRAL COMPLETA PODERÁ SER CONSULTADA NO SITE WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DESTE DOCUMENTO.

PARA EMPRESAS CONSTITUÍDAS ANTES DE 1.992, OS ARQUIVAMENTOS ANTERIORES A ESTA DATA DEVEM SER CONSULTADOS NA FICHA DE BREVE RELATO (FBR).

EM SEGUIDA, SÃO APRESENTADOS TODOS ATOS ARQUIVADOS EM ORDEM CRONOLÓGICA

NANTES-EVENTOS E PROMOCOES ARTISTICAS LTDA.

TIPO: SOCIEDADE LIMITADA

NIRE MATRIZ	DATA DA CONSTITUIÇÃO	EMISSÃO
35215207261	21/07/1998	20/08/2024 12:53:38

INÍCIO DE ATIVIDADE	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL
10/07/1998	02.682.988/0001-41	

R$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS)

LOGRADOURO: RUA JOSE EPIFHANIO BOTELHO	NÚMERO: 445	
BAIRRO: CENTRO	COMPLEMENTO: A	
MUNICÍPIO: SANTA CRUZ DO RIO PARDO	CEP: 18900-000	UF: SP

OUTRAS ATIVIDADES RELACIONADAS AO LAZER

JOAO APARECIDO PEREIRA NANTES, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 604.018.698-49, RG/RNE: 5476607, RESIDENTE À RUA JOAQUIM MANOEL DE ANDRADE, 420, CENTRO, SANTA CRUZ DO RIO PARDO - SP, CEP 18900-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO GERENTE, ASSINANDO PELA EMPRESA. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 4.500,00

NILVIA BRANDINI NANTES, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 799.062.738-87, RG/RNE: 69743472, RESIDENTE À RUA JOAQUIM MANOEL DE ANDRADE, 420, CENTRO, SANTA CRUZ DO RIO PARDO - SP, CEP 18900-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 500,00

PREFEITURA MUNICIPAL - Santa Cruz do Rio Pardo - 855

NUM.DOC: 429.417/11-1 SESSÃO: 25/11/2011

CAPITAL DA SEDE ALTERADO PARA $ 18.500,00 (DEZOITO MIL, QUINHENTOS REAIS).

ALTERAÇÃO DO NOME EMPRESARIAL PARA NANTES EVENTOS E ADMINISTRACAO DE IMOVEIS LTDA..

REMANESCENTE JOAO APARECIDO PEREIRA NANTES, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 604.018.698-49, RG/RNE: 5476607 - SP, RESIDENTE À RUA JOAQUIM MANOEL DE ANDRADE, 420, CENTRO, SANTA CRUZ DO RIO PARDO - SP, CEP 18900-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO GERENTE, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 4.500,00.

REMANESCENTE NILVIA BRANDINI NANTES, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 799.062.738-87, RG/RNE: 69743472 - SP, RESIDENTE À RUA JOAQUIM MANOEL DE ANDRADE, 420, CENTRO, SANTA CRUZ DO RIO PARDO - SP, CEP 18900-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 500,00.

ADMITIDO NATALIA BRANDINI NANTES, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 294.116.808-79, RG/RNE: 24711781-X - SP, RESIDENTE À RUA JOAQUIM MANOEL DE ANDRADE, 420, CENTRO, SANTA CRUZ DO RIO PARDO - SP, CEP 18900-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 4.500,00.

ADMITIDO CAMILA BRANDINI NANTES, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 305.215.618-76, RG/RNE: 24711782-1 - SP, RESIDENTE À RUA JOAQUIM MANOEL DE ANDRADE, 420, CENTRO, SANTA CRUZ DO RIO PARDO - SP, CEP 18900-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 4.500,00.

ADMITIDO JOAO RAFAEL BRANDINI NANTES, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 324.615.498-85, RG/RNE: 24930181-7 - SP, RESIDENTE À RUA JOAQUIM MANOEL DE ANDRADE, 420, CENTRO, SANTA CRUZ DO RIO PARDO - SP, CEP 18900-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 4.500,00.

ALTERAÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA / OBJETO SOCIAL DA SEDE PARA OUTRAS ATIVIDADES DE RECREAÇÃO E LAZER NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE, CORRETAGEM NA COMPRA E VENDA E AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS, CORRETAGEM NO ALUGUEL DE IMÓVEIS.

INCLUSÃO DE CNPJ 02.682.988/0001-41

NUM.DOC: 1.166.529/23-0 SESSÃO: 06/09/2023

ALTERAÇÃO DE SOCIOS/TITULAR/DIRETORIA:.

ALTERAÇÃO DO NOME EMPRESARIAL PARA NANTES EVENTOS E PROMOCOES ARTISTICAS LTDA., DATADA DE: 06/09/2023.

RETIRA-SE DA SOCIEDADE JOAO APARECIDO PEREIRA NANTES, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 604.018.698-49, RG/RNE: 5476607 - SP, RESIDENTE À RUA JOAQUIM MANOEL DE ANDRADE, 420, CENTRO, SANTA CRUZ DO RIO PARDO - SP, CEP 18900-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO GERENTE, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 4.500,00.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE NILVIA BRANDINI NANTES, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: BRANCA, CPF: 799.062.738-87, RG/RNE: 69743472 - SP, RESIDENTE À RUA JOAQUIM MANOEL DE ANDRADE, 420, CENTRO, SANTA CRUZ DO RIO PARDO - SP, CEP 18900-009, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 2.750,00.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE NATALIA BRANDINI NANTES, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: BRANCA, CPF: 294.116.808-79, RG/RNE: 24711781-X - SP, RESIDENTE À RUA VEREADOR LEANDRO DOS SANTOS MARTINS, I-11, RESIDENCIAL JARDIM, BAURU - SP, CEP 17017-900, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 5.250,00.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE CAMILA BRANDINI NANTES SIA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: BRANCA, CPF: 305.215.618-76, RG/RNE: 24711782-1 - SP, RESIDENTE À RUA OSNY BIGHETTI, 1-96, RESIDENCIAL LAGO SU, BAURU - SP, CEP 17053-855, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 5.250,00.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE JOAO RAFAEL BRANDINI NANTES, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: BRANCA, CPF: 324.615.498-85, RG/RNE: 24930181-7 - SP, RESIDENTE À RUA JAIME CASTANHO DE ALMEIDA, 406, CHACARA PEIXE, SANTA CRUZ DO RIO PARDO - SP, CEP 18900-422, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 5.250,00.

ALTERAÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA / OBJETO SOCIAL DA SEDE PARA AGÊNCIAS DE PUBLICIDADE, OUTRAS ATIVIDADES DE RECREAÇÃO E LAZER NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE., DATADA DE: 06/09/2023.

ENDEREÇO DA SEDE ALTERADO PARA RUA MARECHAL BITENCOURT, 435, SALA 1, CENTRO, SANTA CRUZ DO RIO PARDO - SP, CEP 18900-077. , DATADA DE: 06/09/2023.

PREFEITURA MUNICIPAL - Santa Cruz do Rio Pardo - 856

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35215207261
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 20/08/2024

Documento assinado digitalmente

Ficha Cadastral Completa. Documento certificado por JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br sob o número de autenticidade 245351287, terça-feira, 20 de agosto de 2024 às 12:53:38.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO

0831-8

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

5.974.947-2

MILVIA BRAGHINI MORTOLA

JOÃO MARIA BRAGHINI

E AURORA PAREJA BRAGHINI

S.CRUZ DO RIO PARDO - 29/OUT/1955

SP

STA CRUZ DO RIO PARDO-SP

STA CRUZ DO RIO PARDO-SP

CC LV [illegible]

799062716787

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

PREFEITURA MUNICIPAL
858
Santa Cruz do Rio Pardo

PREFEITURA MUNICIPAL
Santa Cruz do Rio Pardo
859

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

gov.br

Santa Cruz do Rio Pardo - TJSP
860

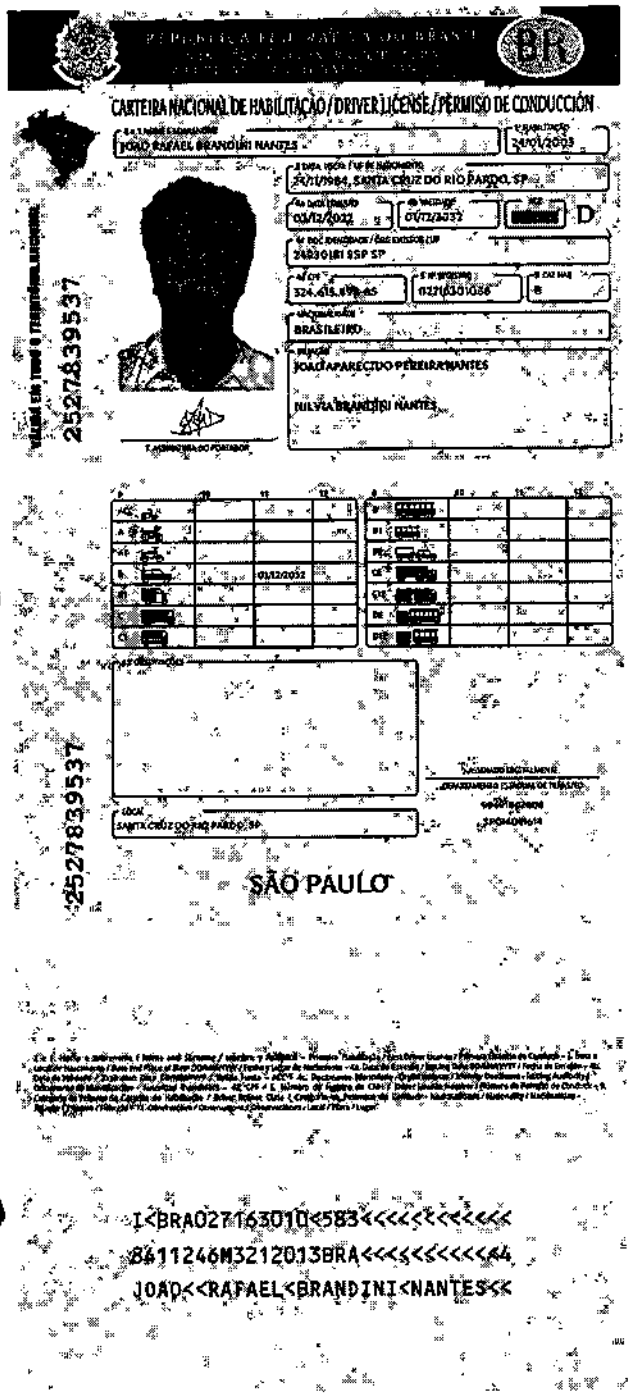

I<BRA0271630100<583<<<<<<<<<<<<
8411246M3212013BRA<<<<<<<<<<<4
JOAO<<RAFAEL<BRANDINI<NANTES<<

QR-CODE

Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: https://www.serpro.gov.br/assinador-digital.

SERPRO / SENATRAN

PREFEITURA MUNICIPAL Santa Cruz do Rio Pardo 861

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
02.682.988/0001-41 MATRIZ		21/07/1998

NOME EMPRESARIAL
NANTES EVENTOS E PROMOCOES ARTISTICAS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
NANTES EVENTOS E PROMOCOES ARTISTICAS

PORTE
ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
73.11-4-00 - Agências de publicidade

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
93.29-8-99 - Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO
R MARECHAL BITENCOURT

NÚMERO
435

COMPLEMENTO
SALA 1

CEP
18.900-077

BAIRRO/DISTRITO
CENTRO

MUNICÍPIO
SANTA CRUZ DO RIO PARDO

UF
SP

ENDEREÇO ELETRÔNICO
FINANCEIRO@IMOBSTATUS.COM.BR

TELEFONE
(14) 3372-2528

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
27/08/2005

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL
****

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **23/08/2024** às **09:50:27** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL 863 Santa Cruz do Rio Pardo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ: 02.682.988/0001-41

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº	24080868622-27
Data e hora da emissão	23/08/2024 09:51:29
Validade	6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio **www.pfe.fazenda.sp.gov.br**

PREFEITURA MUNICIPAL - Santa Cruz do Rio Pardo - 863

ANEXO IV DECLARAÇÃO UNIFICADA

REF: INEXIGIBILIDADE Nº 11/2024

NANTES EVENTOS E PROMOÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, estabelecida na RUA MARECHAL BITENCOURT, 435, SALA 1, CENTRO, SANTA CRUZ DO RIO PARDO-SP, CEP 18900-077, inscrita no CNPJ sob n.02.682.988/0001-41, neste ato representada pelo seu sócio-administrador JOÃO RAFAEL BRANDINI NANTES, brasileiro, casado, portador da CI/RG nº 24930181-7 SSP/SP, CPF 324615498-85, residente em mesmo endereço da empresa, no uso de suas atribuições legais, vem **DECLARAR**, sob as penas da Lei, para fins de participaçãono processo licitatório em pauta, que:

CUMPRE plenamente as exigências e os requisitos de habilitação previstos no instrumento convocatório e **INEXISTE** qualquer fato impeditivo à sua participação na licitação citada, que **NÃO FOI DECLARADA INIDÔNEA** pela Administração Pública de qualquer esfera, ou suspensa de contratar com a Administração, e que se compromete a comunicar a ocorrência de fatos supervenientes;

ESTÁ CIENTE e **CONCORDA** com as condições contidas no Edital de Licitações referentea Inexigibilidade nº 11/2024 e seus anexos;

ESTÁ EM SITUAÇÃO REGULAR perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do Artigo 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;

Em caso de eventual contratação com a Municipalidade, **ESTÁ APTA** a emitir Nota Fiscal eletrônica (NF-e);

NÃO MANTEM vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CUMPRE as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

NÃO POSSUI empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

CIÊNCIA DA EXISTÊNCIA DA LEI FEDERAL Nº 13.709/2018 – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos aodisposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados

PREFEITURA MUNICIPAL · Santa Cruz do Rio Pardo · 864

pelo CONTRATANTE.

ESTAR EM CONFORMIDADE COM O MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO. Estando ciente de que a prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública, ou que de qualquer forma venham a constituir fraude oucorrupção, durante a licitação ou ao longo da execução do contrato, será objeto de instauração de processo administrativo de responsabilização nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013, sem prejuízoda aplicação das sanções administrativas previstas nos artigos 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Por ser verdade assina a presente.

Santa Cruz do Rio Pardo-SP, 22 de agosto de 2024.

NANTES EVENTOS E PROMOÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
João Rafael Brandini Nantes – Sócio administrador
RG 24930181-7 SSP/SP
CPF 32461549885

PREFEITURA MUNICIPAL
865
Santa Cruz do Rio Pardo

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: NANTES EVENTOS E PROMOCOES ARTISTICAS LTDA
CNPJ: 02.682.988/0001-41

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 12:05:24 do dia 20/08/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 16/02/2025.
Código de controle da certidão: **B144.2692.4906.9784**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Prefeitura do Municipio de Santa Cruz do Rio Pardo

PREFEITURA MUNICIPAL - Santa Cruz do Rio Pardo - 866

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

A Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo - Estado de São Paulo, **CERTIFICA** em virtude de requerimento formulado por JOÃO RAFAEL BRANDINI NANTES CPF: 324.615.498-85, com base no cadastro de Tributos da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, verifiquei constar que a empresa, NANTES EVENTOS E PROMOCOES ARTISTICAS LTDA **CNPJ** 02.682.988/0001-41, encontra-se QUITE com o débitos mobiliários até a presente data, ressalvado eventuais débitos que venham a ser levantados posteriormante.

O referido é verdade, Dou fé. Seção de Fiscalização e Lançamentos da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, em 22/08/2024

OBS: O prazo de validade da presente CERTIDÃO é de 30 (trinta) dias à contar desta data.

Código de Verificação: 5BTL

*GUIA EMITIDA PELO PORTAL DO CONTRIBUINTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

Código	Inscr. Municipal	CNPJ/CPF	Inscr. Estadual/RG	Licença nº	Vigente até
7801	32/2012	02.682.988/0001-41			

Nome
NANTES EVENTOS E PROMOCOES ARTISTICAS LTDA

Fantasia
NANTES EVENTOS E PROMOCOES ARTISTICAS LTDA

Endereço	CEP
MARECHAL BITENCOURT, 435	18.900-077

Bairro	Complemento
CENTRO	SALA 1

Dt. Abertura	Dt. Bloqueio	Dt. Inativo	Dt. Encerramento	Simples Nacional	MEI	ISS Eletrônico
25/11/2011				SIM	NÃO	SIM

Gênero
PUBLICIDADE, PROMOCAO VENDAS, PROPAGANDA, COMUNICACAO, MARKETING E CONGENERES (P. JURIDICA)

Tabela	Item Tabela
TABELA I (I.S.S.Q.N.)	12.13 PRODUÇÃO, MEDIANTE OU SEM ENCOMENDA PRÉVIA, DE EVENTOS,
TABELA I (I.S.S.Q.N.)	17.06 PROPAGANDA E PUBLICIDADE, INCLUSIVE PROMOÇÃO DE VENDAS,
TABELA I (I.S.S.Q.N.)	17.09 PERÍCIAS, LAUDOS, EXAMES TÉCNICOS E ANÁLISES TÉCNICAS.
TABELA II (TAXA DE	00187 OUTRAS ATIVIDADES

Código Nacional de Atividade Econômica (CNAE)

73.11-4/00 Agências de publicidade

93.29-8/99 Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente

Código Verificação: Y42XO

PREFEITURA MUNICIPAL - Santa Cruz do Rio Pardo - 868

Voltar Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 02.682.988/0001-41
Razão Social: NANTES EVENTOS E ADMINISTRACAO DE IMOVEIS LTDA
Endereço: RUA JOSE EPIPHANIO BOTELHO 445 A / CENTRO / SANTA CRUZ DO RIO PARDO / SP / 18900-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:07/08/2024 a 05/09/2024

Certificação Número: 20240807072508445719 01

Informação obtida em 20/08/2024 12:27:29

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

PREFEITURA MUNICIPAL Santa Cruz do Rio Pardo 869

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: NANTES EVENTOS E PROMOCOES ARTISTICAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 02.682.988/0001-41
Certidão nº: 57136666/2024
Expedição: 20/08/2024, às 12:28:20
Validade: 16/02/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **NANTES EVENTOS E PROMOCOES ARTISTICAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **02.682.988/0001-41**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

20/08/2024 **0078788498**

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

CERTIDÃO Nº: 4017966 **FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, anteriores a 19/08/2024, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: **********

NANTES EVENTOS E PROMOÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, CNPJ: 02.682.988/0001-41, conforme indicação constante do pedido de certidão.**********

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor(a). São apontados os feitos com situação em tramitação já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

[illegible] de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada [illegible] SPI nº 22/2019.

Esta certidão considera os feitos distribuídos na 1ª instância, mesmo que estejam em [illegible]

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A [illegible] dados pessoais fornecidos [illegible] pesquisado é de responsa[illegible] desta certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais e poderá apontar feitos de homônimos não qualificados com tipos empresariais diferentes do nome indicado na certidão (FIRELI, S/C, S/S, EIP, ME, MEI, LTDA).

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 20 de agosto de 2024.

PEDIDO Nº: ***0078788498***

PREFEITURA MUNICIPAL - Santa Cruz do Rio Pardo - 371

ANEXO I-A – PESSOA JURÍDICA
SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 11/2024

O abaixo qualificado requer sua inscrição no **Credenciamento para a inscrição, seleção e posterior credenciamento com objetivo de possibilitar contratações paralelas e não excludentes de pessoas físicas e jurídicas para prestação de serviços de apresentações musicais de diversos gêneros musicais e formações, de apresentações de espetáculos teatrais e apresentações culturais para o Mês da Consciência Negra.**

Razão Social NANTES EVENTOS E PROMOÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, CNPJ 02682988/0001-41
Endereço RUA MARECHAL BITENCOURT nº 435, SALA 01 bairro CENTRO, CEP 18900-077 cidade SANTA CRUZ DO RIO PARDO Estado SÃO PAULO

Solicito o credenciamento para prestar os serviços, objeto do Edital de Credenciamento nº 11/2024, no estilo e classificação abaixo, selecionado(s) com um "X"

Modalidade	Classificação	Estilo
(X) Apresentação musical, com 2 horas de duração (conforme Termo de Referência.	( ) Solo ( ) Dupla ( ) Trio (X) Conjunto	( ) Samba (X) Rock ( ) Sertanejo ( ) Pagode ( ) MPB ( ) Funk ( ) Rap ( ) Pop ( ) Música Eletrônica ( ) Outros: _____
( ) Apresentação Musical com duração mínima de 1 hora e máxima de 1 hora e 30 minutos.	( ) Trio, quarteto, quinteto ( ) Conjunto, órquestra	( ) Música Clássica
( ) Apresentação de ESPETÁCULOS TEATRAIS com no mínimo 45 minutos e no máximo 1 hora de duração, com variadas temáticas, estilos e composições	( ) Monólogo, dupla ou trio ( ) Grupo com no mínimo 4 integrantes	( ) Teatro
(X) Atividades com temática pertinente ao MÊS DA CONSCIÊNCIA NEGRA, com duração mínima de 1 hora e máxima de 2 horas.	-	( ) Dança/Teatro (X) Música ( ) Palestra/Oficina

Declaro para os devidos fins que temos pleno conhecimento e manifestamos inteira concordância com os termos do Edital de Credenciamento nº 11/2024 e nos submetemos a todas as exigências do mesmo.

Abaixo os dados pessoais para a assinatura do contrato:

Representante Legal (Nome Completo) JOÃO RAFAEL BRANDINI NANTES
(X) Sócio ( ) Procurador *
Nacionalidade: BRASILEIRO; Estado Civil: CASADO;
RG nº:24930181-7 ; CPF nº 32461549885
Telefone: (14) 3372-2528; Celular: (14) 99172-2598;
Endereço eletrônico e e-mail: jrbnantes@uol.com.br;

Pagamentos/Dados Bancários:
Nome do Banco: SICOOB PAULISTA (756)
Agência: 4446
Conta Corrente Pessoa Jurídica: 2000-1

Santa Cruz do Rio Pardo, 20 de AGOSTO de 2024.

Assinatura

PREFEITURA DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO

ANEXO I-C
DECLARAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO

(Exclusivo para dupla, trio, quarteto, quinteto, conjunto, grupo, orquestra, onde os demais membros darão poderes de representação ao Credenciado)

Os declarantes abaixo assinados, declaram para os devidos fins que estarão sendo representado(a) por **NANTES EVENTOS E PROMOÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 02.682.988/0001-41, estabelecida no endereço Rua Marechal Bitencourt, 435, Sala 1, centro, Santa Cruz do Rio Pardo-SP, CEP 18900-077, para fins de Credenciamento no Edital 11/2024. A presente representação possui validade de 12 (doze) meses a partir da sua assinatura.

Nome completo	Número do RG	CPF	Assinatura
JOÃO RAFAEL BRANDINI NANTES	24930181-7	32461549885	
TIAGO DE SOUZA CACHONI	29087610-2	338.882.408-83	TIAGO DE SOUZA CACHONI
LUCIANO RODOLFO PARMEGIANI PIMENTEL	29317086-1	321.668.728-75	
LUCAS HENRIQUE MARQUES PEREIRA	46345857-6	385.498.028-08	LUCAS HENRIQUE MARQUES PEREIRA

Assinale a opção à qual o acima indicado os representa na presente contratação:
(X) Shows musicais com 02 (duas) horas de duração – itens 2 a 4;
( ) Shows de música clássica – itens 5 e 6;
( ) Apresentações de espetáculos teatrais – item 7 e 8;
( ) Apresentações destinadas ao Mês da Consciência Negra – Dança/Teatro – Item 9.
( ) Apresentações destinadas ao Mês da Consciência Negra – Música – item 10.
( ) Apresentações destinadas ao Mês da Consciência Negra – Palestra/Oficina – item 11.

Santa Cruz do Rio Pardo, 20 de AGOSTO de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL - Santa Cruz do Rio Pardo - 374

PREFEITURA DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO

ANEXO I-D
MODELO DE PORTFÓLIO

Nome completo do credenciado:	NANTES EVENTOS E PROMOÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
Nome Artístico:	LANDAU 69
Redes Sociais:	Facebook: https://www.facebook.com/BandaLandau69?mibextid=LQQJ4d Instagram: https://www.instagram.com/landau69?igsh=MWNhb243MDMxbWNnOA== Youtube: https://youtube.com/@bandalandau69?si=LVzcm1HLkU_SO7Px
Telefone (WhatsApp):	(14) 99172-2598 (14) 99707-3818 (14) 99631-2997
Logo do artista/banda:	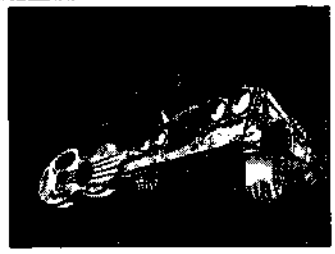

BIOGRAFIA
- A banda se iniciou em meados de 2002, com 4 integrantes: Tiago Pitol de Abreu nos vocais, Tiago Cachoni na guitarra, João Rafael Nantes no baixo e Luciano

Pimentel na bateria. Após 2004, a banda passou vários anos se apresentando como um trio, tendo o guitarrista Tiago Cachoni assumido os vocais. Em 2011, a banda voltou a ser um quarteto, com a presença de Flávio Nunes, Lucas Marques e Wender Gomes, sucessivamente, na guitarra solo. Atualmente, Lucas Marques voltou a assumir como guitarrista solo desde 2023, formação atual, portanto.
A banda já se apresentou em diversas cidades do estado de São Paulo e Paraná, tocando estilos como Rock clássico, internacional e nacional, pop, folk, MPB, etc.

PORTFÓLIO

Show em Avaré-SP (Abril de 2018)

Flyer de Evento em Ourinhos (Julho de 2018)

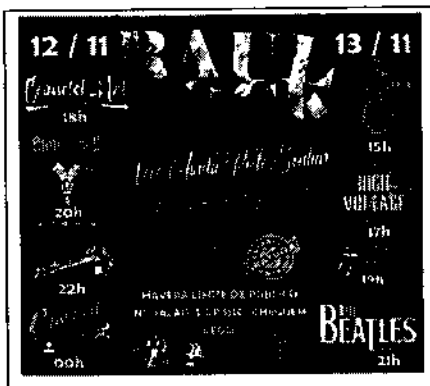

Raul Rock Reunion (Novembro de 2018)

Óleo Rock Fest (Setembro de 2019)

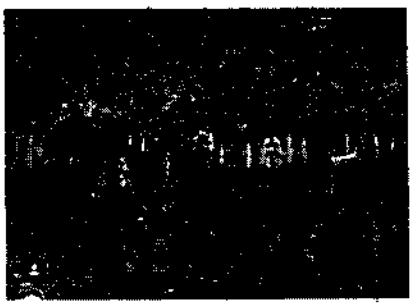

Rock Rio Pardo 2024 (Julho de 2024)

LINKS ÚTEIS

- https://www.youtube.com/watch?v=G5K4-g6MrhM (apresentação no Festival de Música da Escola Camões – 2009)
https://www.ovictoriano.com.br/page/noticia/frejat-e-matanza-sao-atracoes-do-rock-rio-pardo (Notícia no canal "O Victoriano" de Avaré, sobre a participação da banda no Rock Rio Pardo de 2017, em 2017)
https://www.youtube.com/watch?v=pMCXgrHnlfw (Clipe de "Canção Noturna" da banda Skank, gravado em 2021)

PREFEITURA MUNICIPAL
877
Santa Cruz do Rio Pardo

https://www.youtube.com/watch?v=rR_OVdWyHUE (Live Solidária em Benefício dos Animais – 2021)
https://conteudo.solutudo.com.br/santa-cruz/dizem-que-este-e-o-quarteto-fantastico-amigos-levam-o-melhor-da-musica-em-santa-cruz/ (Entrevista da banda para o Solutudo, em 2022)
https://portal014.com.br/rock-in-far-2022-recebeu-25-mil-visitantes-nos-tres-dias-de-festival/ (Reportagem sobre o eventos Rock in Far, no canal "014", evento em que a banda se apresentou, em 2022)
-https://www.youtube.com/watch?v=qJV7Bliq50I (Entrevista pós-show no Itaí Rock Fest - 2023)

Certificado da Condição de Microempreendedor Individual

Empresário(a)

Nome Civil
EULER PINTO SILVA

CPF
222.881.958-19

CNPJ
27.654.251/0001-46

Data de Abertura
04/05/2017

Nome Empresarial
27.654.251 EULER PINTO SILVA

Nome Fantasia
EULER SILVA

Capital Social
1.000,00

Situação Cadastral Vigente
ATIVA

Data da Situação Cadastral
04/05/2017

Endereço Comercial

CEP	Logradouro	Número
17024-240	RUA MARIO MANOEL SALES ALGODOAL	1-63
Bairro	**Município**	**UF**
NOVO JARDIM PAGANI	BAURU	SP

Situação Atual
Enquadrado na condição de MEI

Períodos de Enquadramento como MEI

Período	Início	Fim
1º período	04/05/2017	-

Atividades

Forma de Atuação
Internet

Ocupação Principal
Promotor(a) de eventos, independente

Atividade Principal (CNAE)
8230-0/01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas

Ocupações Secundárias
Cantor(a)/músico(a) independente

Atividades Secundárias (CNAE)
9001-9/02 - Produção musical

PREFEITURA MUNICIPAL · Cruz do Rio Pardo ·

PREFEITURA MUNICIPAL · Santa Cruz do Rio Pardo · 879

Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento

Declaro, sob as penas da lei, que conheço e atendo aos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para a dispensa da emissão do Alvará e Licença de Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos; autorizo a realização de inspeção e fiscalização no local de exercício das atividades para fins de verificação da observância dos referidos requisitos; e declaro, sob as penas da lei, ter ciência de que o não atendimento dos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município poderão acarretar o cancelamento deste Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento.*

* Declaração prestada pelo empreendedor no ato de registro da empresa.

Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempreendedor Individual. A sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: https://mei.receita.economia.gov.br/certificado.
Certificado emitido com base na Resolução nº 59, de 12 de agosto de 2020, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – CGSIM.

ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

PREFEITURA MUNICIPAL - Santa Cruz do Rio Pardo
880
8

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO
"RICÁRDO GUMBLETON DAUNT"

8800-5

NOME EULER PINTO SILVA

FILIAÇÃO
EWERSON NUNES DA SILVA
LEILA APARECIDA PINTO

DATA NASCIMENTO 29/07/1980
ORGÃO EXPEDIDOR SSP-SP
FATOR RH

NATURALIDADE
S.PAULO - SP
OBSERVAÇÃO

NACIONALIDADE

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

NÃO PLASTIFICAR

LEI Nº 7.116, DE 29 DE AGOSTO DE 1983

CPF 222881958/19 DNI
REGISTRO GERAL 29.692.648-6 2 via DATA DE EXPEDIÇÃO 14/11/2023
REGISTRO CIVIL
SÃO PAULO-SP 34.SUBD.CERQUEIRA CESAR CN:LV.A128/FLS.273V/Nº76987

T. ELEITOR 000256967830116
CTPS 00000000029390
SÉRIE 0221
UF SP
NIS/PIS/PASEP 12777880567
IDENTIDADE PROFISSIONAL
CERT. MILITAR 00060212444487
CNH 00001536118928
CNS 706202062185164

POLEGAR DIREITO

Mauricio José Lemos Freire
Delegado Divisionário de Polícia IIRGD.RCSP

ASSINATURA DO DIRETOR

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

PREFEITURA MUNICIPAL - Santa Cruz do Rio Pardo -

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
27.654.251/0001-46 MATRIZ		04/05/2017

NOME EMPRESARIAL
27.654.251 EULER PINTO SILVA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
EULER SILVA	ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
90.01-9-02 - Produção musical

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
213-5 - Empresário (Individual)

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R AVIADOR EDU CHAVES	442	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
17.017-480	PARQUE JARDIM EUROPA	BAURU	SP

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
EULERBAURU@GMAIL.COM	(14) 3204-5413

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	08/09/2021

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **27/06/2023** às **22:40:56** (data e hora de Brasília).

PREFEITURA MUNICIPAL 882 Santa Cruz do Rio Pardo

Prefeitura Municipal de Bauru

RUA ARAUJO LEITE, 17-47 CEP 17015-341 - CENTRO - BAURU - SP

Comprovante de inscrição e de situação cadastral

Cadastro - CCM	Inscrição Municipal	CPF/CNPJ	Inscrição Estadual	Data Inicio Atividade
565928	565928	27.654.251/0001-46		04/05/2017

Nome
27.654.251 EULER PINTO SILVA

Nome Fantasia

Endereço	CEP
17024-240 - R MARIO MANOEL SALES ALGODOAL, 1-63	17024-240

Bairro	Cidade	U.F
NOVO JARDIM PAGANI	BAURU	SP

Situação Cadastral	Simples Nacional	Tipo ISS	Data de Encerramento Ccm
Ativo	Sim	Variavel	

Atividade Livre

Código e descrição da atividade econômica principal

6565 - PROMOTOR DE EVENTOS (OPTANTE MEI/SIMEI)

Código e descrição da atividade de licença

6.1 - Outras atividades sujeitas a fiscalização somente da SEPLAN.

Código e descrição das atividades econômicas secundárias

6590 - CANTOR / MUSICO INDEPENDENTE (OPTANTE MEI/SIMEI)

Código e descrição das atividades de serviço

12.12 - Execução de música

17.09 - Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres

Código e descrição dos CNAEs

8230-0/01 - SERVICOS DE ORGANIZACAO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSICOES E FESTAS

9001-9/02 - PRODUCAO MUSICAL

A veracidade da informação poderá ser verificada na seguinte página da Internet: https://www.bauru.sp.gov.br

Chave de Verificação: UMKNL-DWFVS

Prefeitura Municipal de Bauru

RUA ARAUJO LEITE, 17-47 - CEP 17015-341 - CENTRO - FONE (014) 3235-1450

PREFEITURA MUNICIPAL - Santa Cruz do Rio Pardo - 883

Ficha de Cadastramento Mobiliário

Ccm: 565928	**Inscrição Municipal:** 565928	
Razão Social: EULER PINTO SILVA 22288195819		
Nome Fantasia:		
CNPJ/CPF: 27.654.251/0001-46	**Inscrição Estadual/RG:**	**Situação:** Ativo
E-mail: eulerbauru@gmail.com	**Telefone/ Celular:** (14) 99860-8998 /	
Endereço da Empresa: 17017-480 - RUA AVI. EDU CHAVES, 442 JD. EUROPA BAURU SP		
Endereço de Entrega: 17017-480 - RUA AVI. EDU CHAVES, 442 JD. EUROPA BAURU SP		
Início da Atividade: 04/05/2017	**Encerramento da Atividade:**	
Data do Cadastro: 15/05/2017	**Data de Alteração:** 15/05/2017	
Grupo:	**Área Estabelecimento:**	
Grupo da Natureza Jurídica:	**Natureza Jurídica:**	
Porte da Empresa:	**Estabelecimento:**	**Estabelecido:**
Capital Social: 0,00	**Junta Comercial:**	

Tipo Integrante:		
Nome: EULER PINTO SILVA		**Crc** 624328
CNPJ/ CPF: 222.881.958-19	**Inscrição Estadual/ RG:**	
E-mail:	**Telefone/ Celular:**	
Endereço: 17017-350 RUA DR. PAULO VALLE, 02-55 - BAIRRO JD. AMERICA CIDADE - BAURU SP		
Data Entrada: 04/05/2017	**Data Saída:**	

Tipo do ISS: Movimento	**Autorização NFE:** Autorizado	**Data Autorização NFE:**

CAE:	**Descrição do CAE:**	**Principal:**
6565	PROMOTOR DE EVENTOS (OPTANTE MEI/SIMEI)	Sim

CNAE:	**Descrição do CNAE:**	**Principal:**
8230-0/01	SERVICOS DE ORGANIZACAO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSICOES E FESTAS	Sim

Tipo da Atividade:	**Código:**	**Descrição:**	**Alíquota:**	**Valor:**
Licenca	6.1	Outras atividades sujeitas a fiscalização somente da SEPLAN.	0,00	0,00

Tipo de Enquadramento: SINAC	**Data Enquadramento:** 04/05/2017	**Data Desenquadramento:**
Tipo de Enquadramento: SIMEI	**Data Enquadramento:** 04/05/2017	**Data Desenquadramento:**

Data de Histórico:	**Histórico:**
20/12/2021	Registro importado no arquivo 02-6219-PERMEI-20211007.txt
20/12/2021	Registro importado no arquivo 02-6219-PER-20211007.txt
17/12/2021	Declaração nº 1573711
15/05/2017	Abertura conforme arquivos MEI/Internet Simples Nacional

PREFEITURA MUNICIPAL
884
Santa Cruz do Rio Pardo

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: 27.654.251 EULER PINTO SILVA
CNPJ: 27.654.251/0001-46

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:53:13 do dia 13/05/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 09/11/2024.
Código de controle da certidão: **22D3.EFFA.E679.3544**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

PREFEITURA MUNICIPAL
885
Santa Cruz do Rio Pardo

Prefeitura Municipal de Bauru

RUA ARAUJO LEITE, 17-47 - CEP 17015-341 - CENTRO - FONE (14) 3235-1000

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MOBILIARIOS INSCRIÇÃO MUNICIPAL

Documento emitido eletronicamente. Número da transação: 57612/2024

Com	**565928 InscrMunicipal 565928 Situação: Ativo**
Razão Social	**27.654.251 EULER PINTO SILVA**
CNPJ / CPF	**27.654.251/0001-46**
Inscrição Estadual/RG	
Endereço	**17024-240 - R MARIO MANOEL SALES ALGODOAL, 1-63**
Bairro	**NOVO JARDIM PAGANI Cidade BAURU Estado SP**

CERTIFICAMOS para os devidos fins, de acordo com informações colhidas em nosso sistema de controle de tributos municipais, a **Inexistência de débitos municipais** em relação ao cadastro acima discriminado.

Esta certidão refere-se exclusivamente aos **Tributos Mobiliários** e abrange somente ao cadastro acima identificado. Nos termos do Art. 102 do Código Tributário Municipal de Bauru, fica ressalvado o direito da Fazenda Municipal de cobrar eventuais débitos anteriores, que sejam apurados posteriormente à emissão deste documento.

Certidão gerada em: 13/05/2024 e atualizada em: 13/05/2024

Prazo de Validade: 06 meses

Lei Nº 4571 de 25/08/2000

Tanto a veracidade da informação quanto a manutenção da condição de não devedor poderá ser verificada na seguinte página da Internet: **https://www.bauru.sp.gov.br/**

Identificação 2336076

Número da Certidão: 57612/2024 **Chave validação:**MBYTS-WYCGZ

Controle: 565928

ATENÇÃO: Qualquer rasura ou emenda **INVALIDARÁ** este documento.

PREFEITURA MUNICIPAL · Santa Cruz do Rio Pardo · 386

Voltar | Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 27.654.251/0001-46
Razão Social: EULER PINTO SILVA 22288195819
Endereço: R AVIADOR EDU CHAVES 442 / PQ JARDIM EUROPA / BAURU / SP / 17017-480

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:31/08/2024 a 29/09/2024

Certificação Número: 2024083102326072323702

Informação obtida em 03/09/2024 08:31:28

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

PREFEITURA MUNICIPAL
Santa Cruz do Rio Pardo
837

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: 27.654.251 EULER PINTO SILVA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 27.654.251/0001-46
Certidão n°: 33138416/2024
Expedição: 13/05/2024, às 10:58:38
Validade: 09/11/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **27.654.251 EULER PINTO SILVA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **27.654.251/0001-46**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.° 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

04/09/2024 0079333563

PREFEITURA MUNICIPAL Santa Cruz do Rio Pardo 808

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

CERTIDÃO Nº: 4513511 **FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, anteriores a 03/09/2024, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: **********

27.654.251 EULER PINTO SILVA, CNPJ: 27.654.251/0001-46, conforme indicação constante do pedido de certidão.**********

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor(a). São apontados os feitos com situação em tramitação já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado SPI nº 22/2019.

Esta certidão considera os feitos distribuídos na 1ª Instância, mesmo que estejam em Grau de Recurso.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais e poderá apontar feitos de homônimos não qualificados com tipos empresariais diferentes do nome indicado na certidão (EIRELI, S/C, S/S, ERP, ME, MEI, LTDA).

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 4 de setembro de 2024.

PEDIDO Nº: *0079333563*

ASSINATURA DIGITAL

PREFEITURA MUNICIPAL
Santa Cruz do Rio Pardo
889

ANEXO IV

DECLARAÇÃO UNIFICADA

REF: INEXIGIBILIDADE Nº 11/2024

EULER PINTO SILVA, estabelecida na RUA MARIO MANOEL SALES ALGODOAL, inscrita no CNPJ sob n. 27.654.251/0001-46, neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem DECLARAR, sob as penas da Lei, para fins de participação no processo licitatório em pauta, que:

CUMPRE plenamente as exigências e os requisitos de habilitação previstos no instrumento convocatório e **INEXISTE** qualquer fato impeditivo à sua participação na licitação citada, que **NÃO FOI DECLARADA INIDÔNEA** pela Administração Pública de qualquer esfera, ou suspensa de contratar com a Administração, e que se compromete a comunicar a ocorrência de fatos supervenientes;

ESTÁ CIENTE e **CONCORDA** com as condições contidas no Edital de Licitações referente a Inexigibilidade nº 11/2024 e seus anexos;

ESTÁ EM SITUAÇÃO REGULAR perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do Artigo 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;

Em caso de eventual contratação com a Municipalidade, **ESTÁ APTA** a emitir Nota Fiscal eletrônica (NF-e);

NÃO MANTEM vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CUMPRE as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

NÃO POSSUI empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

TER CIÊNCIA DA EXISTÊNCIA DA LEI FEDERAL Nº 13.709/2018 – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

ESTAR EM CONFORMIDADE COM O MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO. Estando ciente de que a prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública, ou que de qualquer forma venham a constituir fraude ou corrupção, durante a licitação ou ao longo da execução do contrato, será objeto de instauração de processo administrativo de responsabilização nos termos da Lei Federal nº

PREFEITURA MUNICIPAL - Santa Cruz do Rio Pardo - 890

12.846/2013, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas nos artigos 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

(SE FOR O CASO) É MICROEMPRESA ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar n. 123/06, alterada pela Lei Complementar n. 147/14 e Lei Complementar n. 155/16, cujos termos declara conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate e comprovar a regularidade fiscal e trabalhista no procedimento licitatório do **Inexigibilidade n. 11/2024**, realizado pelo Município de Santa Cruz do Rio Pardo.

Por ser verdade assina a presente BAURU, 02 de SETEMBRO de 2024.

EULER PINTO SILVA
EULER PINTO SILVA
MÚSICO E PRODUTOR
29692648-6

PREFEITURA MUNICIPAL - Santa Cruz do Rio Pardo - 891

ANEXO I-A – PESSOA JURÍDICA
SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 11 /2024

O abaixo qualificado requer sua inscrição no **Credenciamento para a inscrição, seleção e posterior credenciamento com objetivo de possibilitar contratações paralelas e não excludentes de pessoas físicas e jurídicas para prestação de serviços de apresentações musicais de diversos gêneros musicais e formações, de apresentações de espetáculos teatrais e apresentações culturais para o Mês da Consciência Negra.**

Razão Social EULER PINTO SILVA , CNPJ 27654251/0001-46
Endereço RUA MARIO MANOEL SALES ALGODOAL nº 1-63 bairro JD. PAGANI, CEP 17024-240 cidade BAURU Estado SP

Solicito o credenciamento para prestar os serviços, objeto do Edital de Credenciamento nº 11/2024, no estilo e classificação abaixo, selecionado(s) com um "X"

Modalidade	Classificação	Estilo
(X) Apresentação musical, com 2 horas de duração (conforme Termo de Referência.	( ) Solo ( ) Dupla ( ) Trio (X) Conjunto	( ) Samba (X) Rock ( ) Sertanejo ( ) Pagode ( ) MPB ( ) Funk ( ) Rap ( ) Pop ( ) Música Eletrônica ( ) Outros:
( ) Apresentação Musical com duração mínima de 1 hora e máxima de 1 hora e 30 minutos.	( ) Trio, quarteto, quinteto ( ) Conjunto, orquestra	( ) Música Clássica
( ) Apresentação de ESPETÁCULOS TEATRAIS com no mínimo 45 minutos e no máximo 1 hora de duração, com variadas temáticas, estilos e composições	( ) Monólogo, dupla ou trio ( ) Grupo com no mínimo 4 integrantes	( ) Teatro
( ) Atividades com temática pertinente ao MÊS DA CONSCIÊNCIA NEGRA, com duração mínima de 1 hora e máxima de 2 horas.	-	( ) Dança/Teatro ( ) Música ( ) Palestra/Oficina

PREFEITURA MUNICIPAL - Santa Cruz do Rio Pardo - 892

Declaro para os devidos fins que temos pleno conhecimento e manifestamos inteira concordância com os termos do Edital de Credenciamento nº 11/2024 e nos submetemos a todas as exigências do mesmo.

Abaixo os dados pessoais para a assinatura do contrato:

Representante Legal (Nome Completo) EULER PINTO SILVA
(X) Sócio ( ) Procurador *
Nacionalidade:BRASILEIRO; Estado Civil: SOLTEIRO ;
RG nº:29692648-6 CPF nº 222881958-19
Telefone: _____; Celular: (14) 99860-8998;
Endereço eletrônico e email: www._____ e eulerbauru@gmail.com ;

Pagamentos/Dados Bancários:
Nome do Banco: NU PAGAMENTOS S.A. BANCO 0260
Agência: 0001
Conta Corrente Pessoa Jurídica: 25914157-5

Santa Cruz do Rio Pardo, 02 de setembro de 2024.

_____
Assinatura

PREFEITURA MUNICIPAL - Santa Cruz do Rio Pardo - 893

PREFEITURA DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO

ANEXO I-C
DECLARAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO

(Exclusivo para dupla, trio, quarteto, quinteto, conjunto, grupo, orquestra, onde os demais membros darão poderes de representação ao Credenciado)

Os declarantes abaixo assinados, declaram para os devidos fins que estarão sendo representado(a) por EULER PINTO SILVA, inscrita no CNPJ ou CPF nº 27.654.251/0001-46, estabelecido(a) no endereço RUA MARIO MANOEL SALES ALGODOAL nº 1-63, na cidade de BAURU, Estado de SP, para fins de Credenciamento no Edital 11/2024. A presente representação possui validade de 12 (doze) meses a partir da sua assinatura.

Nome completo	Número do RG	CPF	Assinatura
EULER PINTO SILVA	29692648-6	222881958-19	
THIAGO CARDOSO XAVIER	28987184-0	218087648-38	
MARCIO LANZARINI	33593707-X	304877668-06	MARCIO LANZARINI
RICARDO FERNANDES NOGUEIRA	33593895-4	310615298-27	

Assinale a opção à qual o acima indicado os representa na presente contratação:
(X) Shows musicais com 02 (duas) horas de duração – itens 2 a 4;
( ) Shows de música clássica – itens 5 e 6;
( ) Apresentações de espetáculos teatrais – item 7 e 8;
( ) Apresentações destinadas ao Mês da Consciência Negra – Dança/Teatro – Item 9.
( ) Apresentações destinadas ao Mês da Consciência Negra – Música – item 10.
( ) Apresentações destinadas ao Mês da Consciência Negra – Palestra/Oficina – item 11.

Santa Cruz do Rio Pardo, 02 de setembro de 2024.

- ***Adicionar quantos nomes e assinaturas forem necessários na tabela***

PREFEITURA MUNICIPAL
394
Santa Cruz do Rio Pardo

Acústicos & Calibrados:

Formado em Bauru-SP em 2008, sem pausas ou trocas de integrantes, o Calibrados segue uma proposta Banda/Show com diversos temas e visuais, extenso repertório mesclando Rock, Country Rock, temas de filmes, versões bem humoradas, além das canções autorais que ganham cada dia mais espaço em rádios e emissoras de TV.

Lançou em julho de 2012 de forma independente as músicas autorais "Cerveja" e "Calibrados" simultaneamente com o "DVD Acústicos & Calibrados Ao Vivo" que resultou em mais de 170 shows entre 2013 e 2015 pela "Tour Rock Balbúrdia", levando o trabalho do Calibrados aos mais variados públicos e locais, passando por diversas unidades do SESC, festivais, bares e casas noturnas em SP, MG, PR, festas corporativas, formaturas, cruzeiros temáticos de Rock n' Roll como o Motorcycle Rock Cruise onde a banda lançou em 2014 o "Ep Calibrado", além de ter participado também da edição de 2013 e do Motorcycle Rock n' Road em 2016, da mesma produtora dos cruzeiros, mas dessa vez realizado em um resort em MG.

PREFEITURA MUNICIPAL
895
Santa Cruz do Rio Pardo

Em 2016 foi uma das 20 bandas selecionadas para participar do WebFestValda no Rio de Janeiro ao lado de bandas como Paralamas do Sucesso, Marcelo D2, Criolo, Suricato e também foi uma das atrações do palco principal da Virada Cultural Paulista em Bauru-SP.

Em 2017 realizou a festejada "Tour Calibrados – Praias Paulistas" com mais de 15 shows nas praias do Litoral Norte Paulista.

Dentre os 178 show realizados em 2018, teve o honroso convite para subir ao palco do 5º Arraiá Aéreo, realizado pelo atual ministro da Ciência e Tecnologia, o astronauta bauruense Marcos Pontes no Aeroclube da cidade.

Ao longo dos anos dividiu palco com bandas renomadas nacionais e internacionais como Mark Ramone, Sepultura, Dr Sin, Jeff Scott Soto, Velhas Virgens, Ira, Nasi, Marcelo Nova, Tiago Iroc, Projota, Kiko Zambianchi, Digão (Raimundos), Gram, entre muitos outros.

Lançou os clipes "Queria Ser Patrick Swayze" em 2014, "Calibrados" em 2015, "Caneta Prateada" em 2016 paralelamente ao lançamento do single com o mesmo nome e em 2017 lançou o clipe da música "Cerveja".

As músicas "Cerveja", "Sabonete" e "Zumbi Jorge" constam na programação das principais rádios de SP, incluindo a Kiss Fm, onde em outubro de 2015 a banda gravou o programa Kiss Club ao lado do Bruno Sutter (Detonator/Hermes e Renato/AmadaFoca).

O lançamento do single "O Presente" fechou o ano de 2019.

Em 2020 a banda lançou mais dois singles e o seu segundo álbum que leva o nome de "Velhas Sortidas", além de um single + clipe em parceria com o renomado gaitista Flávio Guimarães, ambos trabalhos estão disponíveis em todas as plataformas digitais.

E pra 2024 a banda lançou a o seu novo show country e já tem disco novo no forno!

PREFEITURA MUNICIPAL
896
Santa Cruz do Rio Pardo

SHOWS:

Entre suas diversas facetas e sempre devidamente caracterizados, além do show CALIBRADOS AUTORAL a banda tem a oferecer os seguintes shows temáticos até o momento (sempre abertos a sugestões e sempre mantendo os mesmo integrantes e adaptando o layout ao local):

- CALIBRADOS TOCA CREEDENCE (Midnight Special ou Creedence Bauru) - Tributo a uma das maiores bandas de rock de todos os tempos, o Creedence Clearwater Revival.

- CALIBRADOS TOCA RAUL - Show com versões calibradas dos clássicos do maior nome do rock brasileiro, o eterno Raul Seixas.

- CALIBRADOS BR - Show com versões, covers e medleys de músicas nacionais, incluindo também as autorais cantadas em em português.

- CALIBRADOS UNPLUGGED - Um junção dos set lists de todos os shows do Calibrados, só que em versões especiais tocadas em 3 Violarras (violões com cordas e pegada de guitarra) e uma Percuteria que simula uma bateria, porém, com tamanho reduzido para que o show possa rolar em qualquer lugar e em qualquer volume.

- MARIACHIS CALIBRADOS - Trajados à caráter, os Calibrados apresentam uma festa com a temática mexicana, repleta de músicas do estilo cucaracha, sem perder a veia rock n' roll.

- CALIBRADOS CLASS - Formato voltado para os eventos particulares como casamentos, aniversários e festas corporativas, que atende aos mais variados gostos. Plugado ou acústico, os Calibrados estarão prontos para animar e emocionar em sua festa.

- CALIBRADOS ROCK INGLÊS - Tributo aos grandes nomes do Rock Inglês de todos os tempos.

- CALIBRADOS RETRÔ – Repertório especial para eventos temáticos de Rock anos 50, 60 e 70.

- CALIBRADOS COUNTRY - Sucessos da country music e do country rock, revisitados de maneira singular, e canções originalmente não pertencentes ao universo country, versionadas para o estilo musical dos chapeludos.

PREFEITURA MUNICIPAL
897
Santa Cruz do Rio Pardo

- JUKEBOX CALIBRADOS - Um repertório exclusivo a cada show, onde uma lista com 60 das mais de 350 músicas dos set lists de todos os shows

INTEGRANTES:

- Thiago Xavier (Voz / Guitarra ou Violarra)
- Rica Nogueira (Guitarra, Violarra ou Cigar Box / Voz)
- Marcio Lanzarini (Baixo, Violarra ou Ukulele / Voz)
- Euler Silva (Bateria ou Percuteria Rock)

LINKS DIVERSOS:

Calibrados no SESC Bauru lançamento do álbum "Velhas Sortidas" em 2020

https://www.youtube.com/watch?v=YA0zDCBd9xY

Calibrados na rádio Kiss Fm (São Paulo-SP)
- https://www.youtube.com/watch?v=ZXK0IPX3I7U

Calibrados no ginásio do SESC Bauru durante o festival Rock do Bem 11
- https://www.youtube.com/watch?v=EQpcOwhq7k4

Calibrados no Cruzeiro do Rock (3º Motorcycle Rock Cruise)
- https://www.youtube.com/watch?v=cWepyXpvrGY

Calibrados no festival ROCK IN RIO Pardo 2015
- https://www.youtube.com/watch?v=GsqFFTeNHTY

Clipe oficial da música "Queria Ser Patrick Swayze" (autoral)
- https://www.youtube.com/watch?v=MuBggNc3YUI

Clipe oficial da música "Calibrados" (autoral)
- https://www.youtube.com/watch?v=opPXyçaFjdc

Clipe oficial da música "Caneta Prateada" (autoral)
- https://www.youtube.com/watch?v=uubeavpmo3M

Clipe oficial da música "Ho Ho Ho" (autoral)
- https://www.youtube.com/watch?v=j5uZI3Hml_s

Clipe oficial da música "Cerveja" (autoral)
- https://www.youtube.com/watch?v=g3Btf3Qp5tw

PREFEITURA MUNICIPAL
Santa Cruz do Rio Pardo
898

REDES SOCIAIS:

Facebook
- http://www.facebook.com/calibradosoficial

YouTube (Calibrados Tv)
- https://www.youtube.com/CalibradosTv

Instagram
- https://instagram.com/calibradosoficial

Twitter
- https://twitter.com/calibrados

Spotify
- https://open.spotify.com/artist/71JTpyfNw8icYYVrXeB791?si=cPO26tTaTN2_G7NPuAA_Hw

CONTATO:

Agenda/Shows:
Euler Silva - (14) 99860-8998

acusticosecalibrados@gmail.com

PREFEITURA MUNICIPAL
899
Santa Cruz do Rio Pardo

PREFEITURA MUNICIPAL
9.00
Santa Cruz do Rio Pardo

PREFEITURA MUNICIPAL
Santa Cruz do Rio Pardo
901

PREFEITURA MUNICIPAL
903
Santa Cruz do Rio Pardo

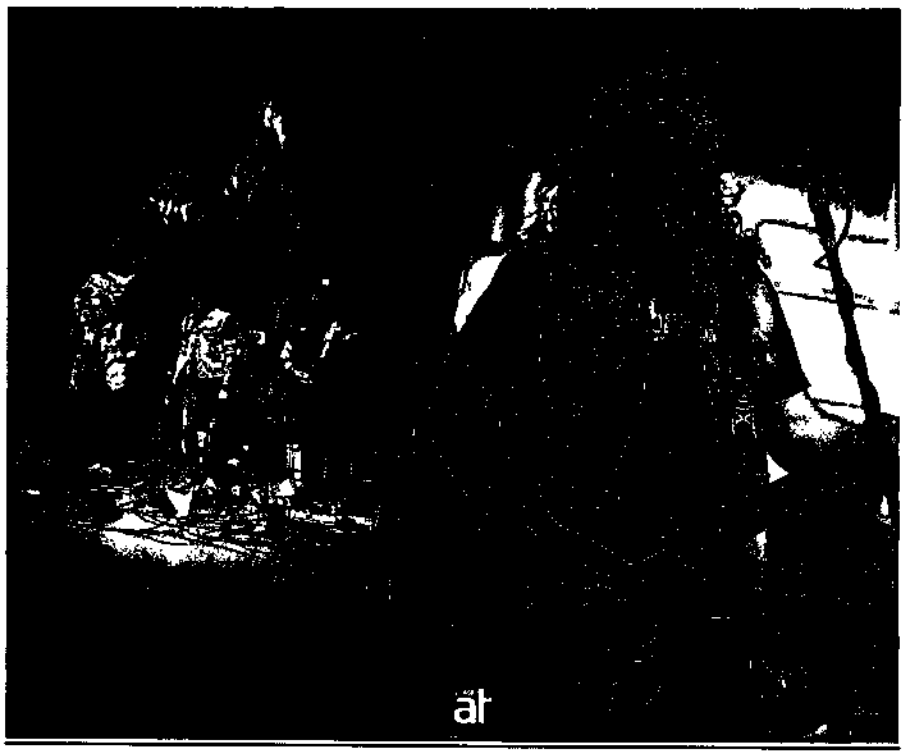

PREFEITURA MUNICIPAL
903
Santa Cruz do Rio Pardo

Acústicos & Calibrados fazem último show do ano e preparam single para verão 2016

Marcião, Euler, Xavier e Rica em recente apresentação na cidade: após duas músicas autorais, agora, o grupo já divulgará outra

Banda teve um ano de realizações com música em rádios, agenda de shows e segundo clipe

Num período em que a banda bauruense Acústicos & Calibrados esteve em rádios com a música "Cerveja" chegou, enfim, a noite do último show do ano: será neste 26/12, sábado, a partir das 22h30, no Empório 66.

Vale observar que 2015 também ficou marcado para o grupo pelo lançamento do segundo clipe, da música "Calibrados". As duas são autorais e resumem a identidade sonora do grupo formado por Xavier (voz e guitarra), Rica (guitarra), Marcião (baixo) e Euler (bateria).

Um single inédito agora é preparado para marcar o "verão roqueiro" do grupo.

Serviço

O Empório 66 fica na rua Pedro Lyra, 1-95. Telefone para informações e reservas é o (14) 3237-1236.

PREFEITURA MUNICIPAL
904
Santa Cruz do Rio Pardo

Calibrados lançam terceiro clipe hoje com atrações e surpresas

Grupo divulga música "Caneta Prateada" após vídeo produzido pela Muv Filmes

Os bauruenses dos Calibrados irão lançar o seu terceiro vídeo-clipe e, dessa vez, será simultâneo ao lançamento do novo single da banda, a inédita "Caneta Prateada" - que fará parte do próximo disco do grupo.

A produção é assinada pela Muv Films mais uma vez e a realização contou com a colaboração do Sampa Bauru, Carila Luongo Produção de Moda, Bianca Bassan Make & Hair, Franciac Esqueda, Heloise Souza, Renan Casal, Leonard Couto, Laina Geisi, Gabriel Potter, Dj Sidnei Rodrigues e a atriz Ana Paula Ajada.

A festa de lançamento, aliás, será no Sampa Bauru neste sábado, 09/04, a partir das 22h com várias surpresas, decoração do clipe, promoções, shows com os Calibrados e a banda G-Play de Rio Preto.

E, claro, a apresentação do clipe nas telas ao longo da noite. Calibrados é Xavier (voz e guitarra), Rica (guitarra), Marcião (baixo) e Euler (batera).

Banda e atriz Ana Paula Ajada na gravação do clipe em Bauru

SERVIÇO

Calibrados lança o clipe e a música "Caneta Prateada". Hoje, 09/04, a partir de 22h, no Sampa. Local: rua Antônio Alves, 27-28. (14) 3313-6131

ASSISTA

O clipe também estará disponível online no canal do YouTube pelo endereço www.youtube.com/calibradostv.

PLUS

Banda G-Play, de São José do Rio Preto, também se apresenta na noite deste sábado no Sampa 27-28

PREFEITURA MUNICIPAL
905
Santa Cruz do Rio Pardo

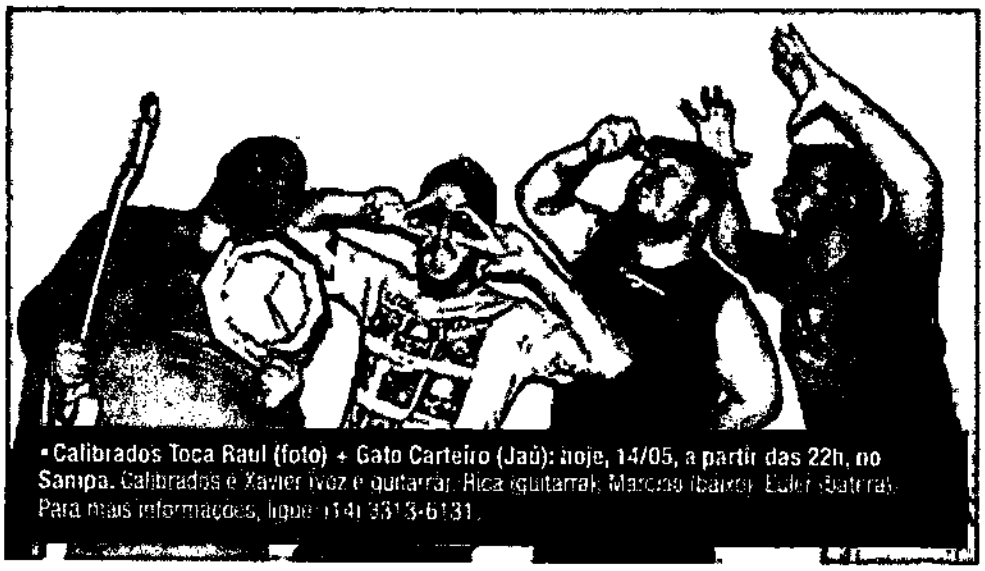

• **Calibrados Toca Raul (foto) + Gato Carteiro (Jaú): hoje, 14/05, a partir das 22h, no Sampa.** Calibrados é Xavier (voz e guitarra), Rica (guitarra), Marcelo (baixo), Euler (bateria). Para mais informações, ligue (14) 3313-6131.

• **Calibrados** (rock) e **Velho Jack** (sertanejo), nesta quinta, 05/06, a partir de 22h, no Sampa (24-28 rua Antônio Alves, 24-28). Na foto, os Calibrados: Xavier (voz e guitarra), Rica (guitarra e voz), Euler (bateria) e Marcelo (baixo). (14) 3313-6131.

PREFEITURA MUNICIPAL
Santa Cruz do Rio Pardo
906

PREFEITURA MUNICIPAL
907
Santa Cruz do Rio Pardo

PREFEITURA MUNICIPAL
908
Santa Cruz do Rio Pardo

JORNAL DA MANHÃ
A NOTÍCIA LEVADA A SÉRIO
REGIONAL

Acústicos & Calibrados aquece Marília com clássicos do rock

Os bauruenses da Acústicos & Calibrados, estão de volta a Marília para um show especial voltado para as origens da banda, com grandes clássicos do rock da década de 1960 até os dias atuais, hoje, a partir das 20h30, no Café do Lado.

23/08/2016

Os bauruenses da Acústicos & Calibrados, estão de volta a Marília para um show especial voltado para as origens da banda, com grandes clássicos do rock da década de 1960 até os dias atuais, hoje, a partir das 20h30, no Café do Lado.

Leia Também

As estreias desta quinta nas cinemas de Marília

4ª edição do São Pedro Adventure começa neste final de semana

Daniel de Oliveira vive jovem empresário dos anos 50 em "Nada Será Como Antes"

Executivos de TV avaliam crescimento acima do previsto com as Olimpíadas

PREFEITURA MUNICIPAL
909
Santa Cruz do Rio Pardo

Duas vezes retro e muitas vezes solidária

Festa Dancin' Days, da Associação Bauruense de Combate ao Câncer, já é uma atração por si só e terá lançamento do novo show dos Calibrados

Certificado da Condição de Microempreendedor Individual

PREFEITURA MUNICIPAL - Cruz do Rio Pardo - SP
910

Empresário(a)

Nome Civil
RAISSA ARAUJO

CPF
474.998.318-76

CNPJ
50.412.440/0001-24

Data de Abertura
24/04/2023

Nome Empresarial
50.412.440 RAISSA ARAUJO

Nome Fantasia
RAISSA ARAUJO ART

Capital Social
1.000,00

Situação Cadastral Vigente
ATIVA

Data da Situação Cadastral
24/04/2023

Endereço Comercial

CEP	Logradouro	Número
18910-032	RUA ANTONIO BERTONCINI	87-1
Bairro	**Município**	**UF**
JARDIM SANT'ANNA I	SANTA CRUZ DO RIO PARDO	SP

Situação Atual
Enquadrado na condição de MEI

Períodos de Enquadramento como MEI

Período	Início	Fim
1º período	24/04/2023	-

Atividades

Forma de Atuação
Porta a porta, postos móveis ou por ambulantes

Ocupação Principal
Pintor(a) de parede independente

Atividade Principal (CNAE)
4330-4/04 - Serviços de pintura de edifícios em geral

Ocupações Secundárias	Atividades Secundárias (CNAE)
Promotor(a) de eventos, independente	8230-0/01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas
Cantor(a)/músico(a) independente	9001-9/02 - Produção musical

PREFEITURA MUNICIPAL - Santa Cruz do Rio Pardo - 911

Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento

Declaro, sob as penas da lei, que conheço e atendo aos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para a dispensa da emissão do Alvará e Licença de Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos; autorizo a realização de inspeção e fiscalização no local de exercício das atividades para fins de verificação da observância dos referidos requisitos; e declaro, sob as penas da lei, ter ciência de que o não atendimento dos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município poderão acarretar o cancelamento deste Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento.*

* Declaração prestada pelo empreendedor no ato de registro da empresa.

Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempreendedor Individual. A sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: https://mei.receita.economia.gov.br/certificado.
Certificado emitido com base na Resolução nº 59, de 12 de agosto de 2020, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – CGSIM.

ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

PREFEITURA MUNICIPAL
912
Santa Cruz do Rio Pardo

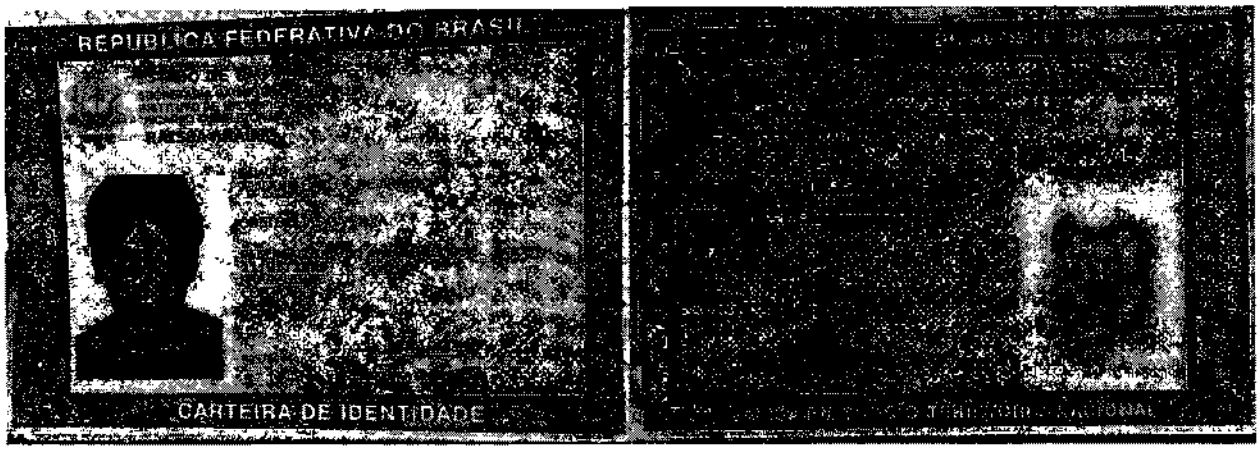

PREFEITURA MUNICIPAL - Santa Cruz do Rio Pardo
913

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
50.412.440/0001-24 MATRIZ		24/04/2023

NOME EMPRESARIAL
50.412.440 RAISSA ARAUJO

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
****

PORTE
ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
90.01-9-02 - Produção musical
82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
213-5 - Empresário (Individual)

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R ANTONIO BERTONCINI	87-1	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
18.910-032	JARDIM SANT'ANNA I	SANTA CRUZ DO RIO PARDO	SP

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
RAISSA.ARAUJO505@GMAIL.COM	(14) 9652-2724

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	24/04/2023

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **27/08/2024** às **11:17:22** (data e hora de Brasília).

PREFEITURA MUNICIPAL - Santa Cruz do Rio Pardo
914

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

Código	Inscr. Municipal	CNPJ/CPF	Inscr. Estadual/RG	Licença nº	Vigente até
16931	390/2023	50.412.440/0001-24			

Nome
50.412.440 RAISSA ARAUJO

Fantasia
RAISSA ARAUJO ART

Endereço	CEP
ANTONIO BERTONCINI, 87	**18.908-050**

Bairro	Complemento
VILA MATHIAS	**-1**

Dt. Abertura	Dt. Bloqueio	Dt. Inativo	Dt. Encerramento	Simples Nacional	MEI	ISS Eletrônico
26/04/2023				SIM	SIM	NÃO

Gênero
SERVICOS DE PINTURA DE LETREIROS E/OU EDIFICIOS EM GERAL (P. JURIDICA)

Tabela	Item Tabela
TABELA I (I.S.S.Q.N.)	07.02 EXECUÇÃO, POR ADMINISTRAÇÃO, EMPREITADA OU SUBEMPREITADA, DE
TABELA I (I.S.S.Q.N.)	12.08 FEIRAS, EXPOSIÇÕES, CONGRESSOS E CONGÊNERES.
TABELA I (I.S.S.Q.N.)	12.14 FORNECIMENTO DE MÚSICA PARA AMBIENTES FECHADOS OU NÃO, MEDIANTE
TABELA II (TAXA DE	00207 MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - MEI

Código Nacional de Atividade Econômica (CNAE)

43.30-4/04 SERVIÇOS DE PINTURA DE EDIFÍCIOS EM GERAL
82.30-0/01 SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS
90.01-9/02 PRODUÇÃO MUSICAL

Código Verificação: PBBFX

PREFEITURA MUNICIPAL - Santa Cruz do Rio Pardo
915

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: 50.412.440 RAISSA ARAUJO
CNPJ: 50.412.440/0001-24

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 19:53:15 do dia 08/08/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 04/02/2025.
Código de controle da certidão: **99B8.9986.A99B.31FE**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Prefeitura do Municipio de Santa Cruz do Rio Pardo

PREFEITURA MUNICIPAL Santa Cruz do Rio Pardo 906

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

A Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo - Estado de São Paulo, **CERTIFICA** em virtude de requerimento formulado por RAISSA ARAUJO CNPJ: 50.412.440/0001-24, com base no cadastro de Tributos da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, verifiquei constar que a empresa, 50.412.440 RAISSA ARAUJO **CNPJ** 50.412.440/0001-24, encontra-se QUITE com o débitos mobiliários até a presente data, ressalvado eventuais débitos que venham a ser levantados posteriormante.

O referido é verdade, Dou fé. Seção de Fiscalização e Lançamentos da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, em 02/09/2024.

OBS: O prazo de validade da presente CERTIDÃO é de 30 (trinta) dias à contar desta data.

Código de Verificação: 5ZSY0

*GUIA EMITIDA PELO PORTAL DO CONTRIBUINTE

https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf

Importar favoritos | Sistema GEDAVE - C... | Google | IssNap - Bem Vindo | Prefeitura de Santa...

[redacted]

Dúvidas mais Freq... | Início | V...

PREFEITURA MUNICIPAL Santa Cruz do Rio Pardo

Não foi encontrado EMPREGADOR na UF

Consulta Regularidade do Empregador

Estar regular perante o FGTS é condição obrigatória para que o empregador possa relacionar-se com os órgãos da Administração Pública e com instituições oficiais de crédito. Nesta página você poderá consultar a situação de regularidade do empregador e obter o correspondente Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, para os fins previstos em Lei.

Critérios de Pesquisa

Informe a Inscrição da Empresa, CNPJ ou CEI, somente números, e deixe em branco a UF.
Para Inscrição CAEPF, informar o CEI vinculado.
Para efetuar a consulta pelo CNPJ básico, informe também a UF do estabelecimento.

Tipo de Inscrição	Inscrição	UF
CNPJ	50412440	SP

Dw76Y

Dw76Y

Consultar

PREFEITURA MUNICIPAL Santa Cruz do Rio Pardo

Dúvidas mais Frequentes | Início | V -

Situação de Regularidade do Empregador

Inscrição (CNPJ ou CEI): 50.412.440/0001-24

Empregador não cadastrado.

Para cadastrá-lo dirija-se a uma das Agências da CAIXA munido dos documentos de constituição da empresa.

Voltar

O uso destas informações para os fins previstos em lei deve ser precedido de verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL - Santa Cruz do Rio Pardo
919

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: 50.412.440 RAISSA ARAUJO (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 50.412.440/0001-24
Certidão nº: 58750550/2024
Expedição: 27/08/2024, às 11:27:29
Validade: 23/02/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **50.412.440 RAISSA ARAUJO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **50.412.440/0001-24**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

27/08/2024 **0079033574**

PREFEITURA MUNICIPAL - Santa Cruz do Rio Pardo - 920

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

CERTIDÃO Nº: 4241006 **FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, anteriores a 26/08/2024, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: **********

50.412.440 RAISSA ARAUJO, CNPJ: 50.412.440/0001-24, conforme indicação constante do pedido de certidão.**********

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor(a). São apontados os feitos com situação em tramitação já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado SPI nº 22/2019.

Esta certidão considera os feitos distribuídos na 1ª Instância, mesmo que estejam em Grau de Recurso.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais e poderá apontar feitos de homônimos não qualificados com tipos empresariais diferentes do nome indicado na certidão(EIRELI, S/C, S/S, EPP, ME, MEI, LTDA).

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 27 de agosto de 2024.

PEDIDO Nº: *0079033574*

ASSINATURA DIGITAL TJSP

PREFEITURA MUNICIPAL
921
Santa Cruz do Rio Pardo

DECLARAÇÃO UNIFICADA

REF: INEXIGIBILIDADE Nº 11/2024

50.412.440 RAISSA ARAUJO, estabelecida à Rua Antônio Bertoncini, nº 87-1, Jardim Santa'anna I, CEP 18.910-032, Santa Cruz do Rio Pardo, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº **50.412.440/0001-24**, neste ato representada pela sua representante legal **RAISSA ARAUJO**, no uso de suas atribuições legais, vem **DECLARAR,** sob as penas da Lei, para fins de participação no processo licitatório em pauta, que:

CUMPRE plenamente as exigências e os requisitos de habilitação previstos no instrumento convocatório e **INEXISTE** qualquer fato impeditivo à sua participação na licitação citada, que **NÃO FOI DECLARADA INIDÔNEA** pela Administração Pública de qualquer esfera, ou suspensa de contratar com a Administração, e que se compromete a comunicar a ocorrência de fatos supervenientes;

ESTÁ CIENTE e **CONCORDA** com as condições contidas no Edital de Licitações referente a Inexigibilidade nº 11/2024 e seus anexos;

ESTÁ EM SITUAÇÃO REGULAR perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do Artigo 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;

Em caso de eventual contratação com a Municipalidade, **ESTÁ APTA** a emitir Nota Fiscal eletrônica (NF-e);

NÃO MANTEM vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CUMPRE as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

NÃO POSSUI empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

TER CIÊNCIA DA EXISTÊNCIA DA LEI FEDERAL Nº 13.709/2018 – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

Clicksign 9b89de47-434d-4f4f-ae41-d861ab03239d

PREFEITURA MUNICIPAL
922
Santa Cruz do Rio Pardo

ESTAR EM CONFORMIDADE COM O MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO. Estando ciente de que a prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública, ou que de qualquer forma venham a constituir fraude ou corrupção, durante a licitação ou ao longo da execução do contrato, será objeto de instauração de processo administrativo de responsabilização nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas nos artigos 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

É MICROEMPRESA ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar n. 123/06, alterada pela Lei Complementar n. 147/14 e Lei Complementar n. 155/16, cujos termos declara conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate e comprovar a regularidade fiscal e trabalhista no procedimento licitatório do **Inexigibilidade n. 11/2024**, realizado pelo Município de Santa Cruz do Rio Pardo.

Por ser verdade assina a presente,

Santa Cruz do Rio Pardo/SP, 28 de agosto de 2024

50.412.440 RAISSA ARAUJO

RAISSA ARAUJO

Sócia proprietária

CPF 474.998.318/76

Clicksign 9b89de47-434d-4f4f-ae41-d861ab03239d

PREFEITURA MUNICIPAL 923 Santa Cruz do Rio Pardo

Declaração unificada.pdf

Documento número #9b89de47-434d-4f4f-ae41-d861ab03239d

Hash do documento original (SHA256): 80be8016cbb9f01bf607dbbc9627121bde700b8ce9313f940d77bff42240fa7b

Assinaturas

RAISSA ARAUJO
CPF: 474.998.318-76
Assinou como sócio(a) em 28 ago 2024 às 15:28:53

Log

28 ago 2024, 15:27:29	Operador com email escritoriopegasuscontabilidade@outlook.com na Conta 42133705-419b-42ee-aa8c-c8a8dfd99ddb criou este documento número 9b89de47-434d-4f4f-ae41-d861ab03239d. Data limite para assinatura do documento: 27 de setembro de 2024 (15:23). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
28 ago 2024, 15:27:29	Operador com email escritoriopegasuscontabilidade@outlook.com na Conta 42133705-419b-42ee-aa8c-c8a8dfd99ddb adicionou à Lista de Assinatura: raissa.araujo505@gmail.com para assinar como sócio(a), via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo RAISSA ARAUJO e CPF 474.998.318-76.
28 ago 2024, 15:28:53	RAISSA ARAUJO assinou como sócio(a). Pontos de autenticação: Token via E-mail raissa.araujo505@gmail.com. CPF informado: 474.998.318-76. IP: 187.73.198.57. Componente de assinatura versão 1.970.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
28 ago 2024, 15:28:54	Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 9b89de47-434d-4f4f-ae41-d861ab03239d.

ICP Brasil

Documento assinado com validade jurídica.
Para conferir a validade, acesse https://www.clicksign.com/validador e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.
As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 9b89de47-434d-4f4f-ae41-d861ab03239d, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.

PREFEITURA MUNICIPAL
924
Santa Cruz do Rio Pardo

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Nome completo do credenciado:	50.412.440 RAISSA ARAUJO
Nome Artístico:	Banda sobremesa
Redes Sociais:	@banda_sobremesa
Telefone (WhatsApp):	(14) 99652-2724
Logo do artista/banda:	

BIOGRAFIA

A sobremesa é uma banda cover de rock nacional formada por 4 integrantes:

CARLINHOS NO BAIXO E VOCAL

PREFEITURA MUNICIPAL
925
Santa Cruz do Rio Pardo

RAISSA NO VOCAL

BRUNO NA BATERIA

PREFEITURA MUNICIPAL
926
Santa Cruz do Rio Pardo

E MURILO BITUCA NA GUITARRA

A BANDA REALIZA VÁRIOS SHOWS COM UM REPERTÓRIO VASTO BASEADO NOS GRANDES CLÁSSICOS DO ROCK NACIONAL, COM A INTENÇÃO DE RESGATAR O ROCK N ROLL ANTIGO E TRAZER UM MOMENTO DE NOSTALGIA E ALEGRIA PRA QUEM OUVE.

PORTIFÓLIO

7 DE MARÇO 2024 FACULDADE FASC

PREFEITURA MUNICIPAL
927
Santa Cruz do Rio Pardo

FLYER PARA EVENTO BAR SETE CORDAS 16/08

SHOW 15/06/24 NO BAR DO CERSAO COM SOBREMESA E PLENO OCAPI

PREFEITURA MUNICIPAL - Santa Cruz do Rio Pardo -
928

SHOW NO ARATACA 04.05.24

PREFEITURA MUNICIPAL
929
Santa Cruz do Rio Pardo

FLYER SHOW NO ARATACA

PREFEITURA MUNICIPAL
930
Santa Cruz do Rio Pardo

SHOW SOBREMESA NO ROCK RIO PARDO 14/07/2024

PREFEITURA MUNICIPAL
931
Santa Cruz do Rio Pardo

ROCK RIO PARDO 14/07/2024

PREFEITURA MUNICIPAL
932
Cruz do Rio Pardo

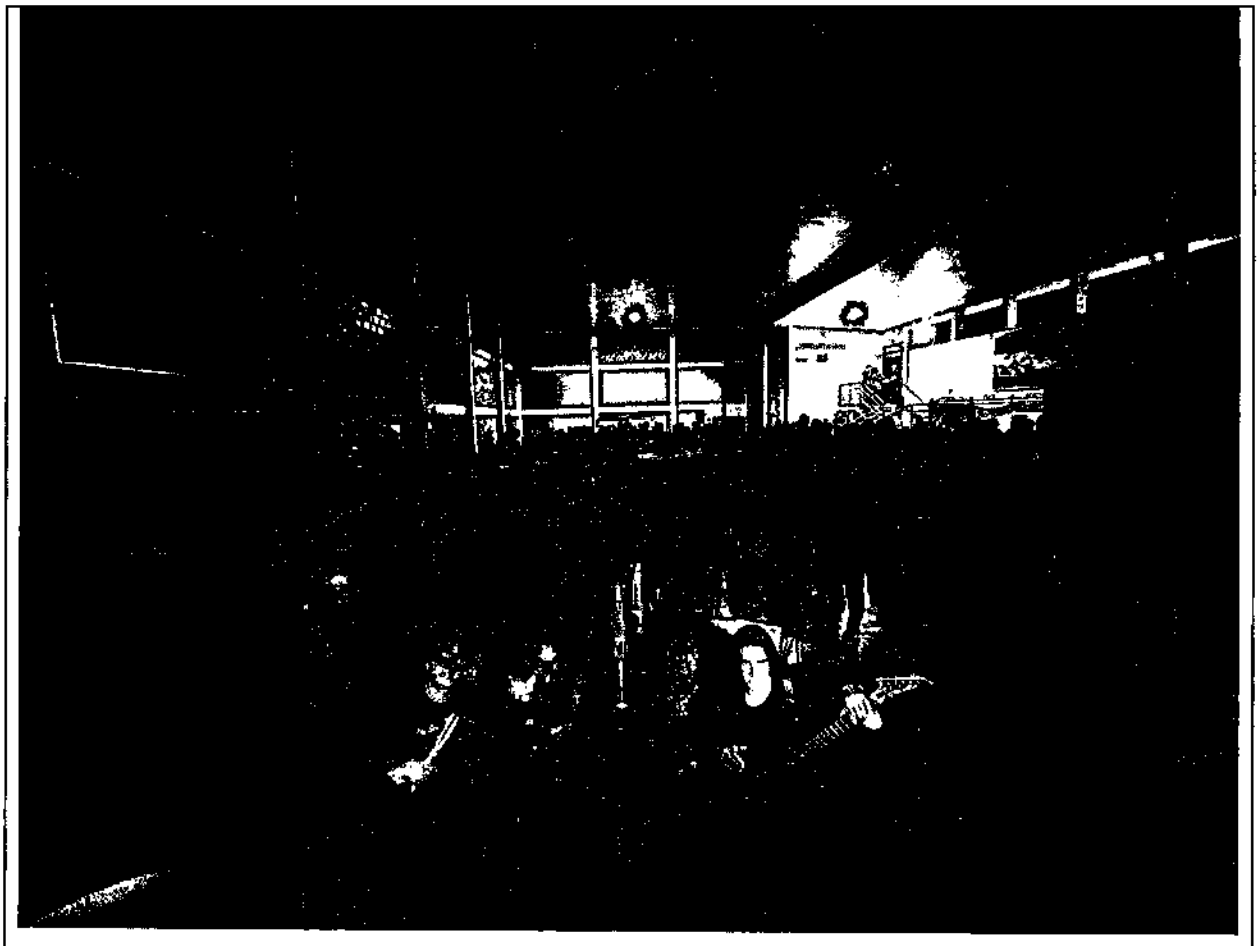

SHOW ROCK DO BEM NA SABESP 13/04/2024

PREFEITURA MUNICIPAL
933
Santa Cruz do Rio Pardo

FLAYER ARATACA 16/03/2024

PREFEITURA MUNICIPAL
934
Santa Cruz do Rio Pardo

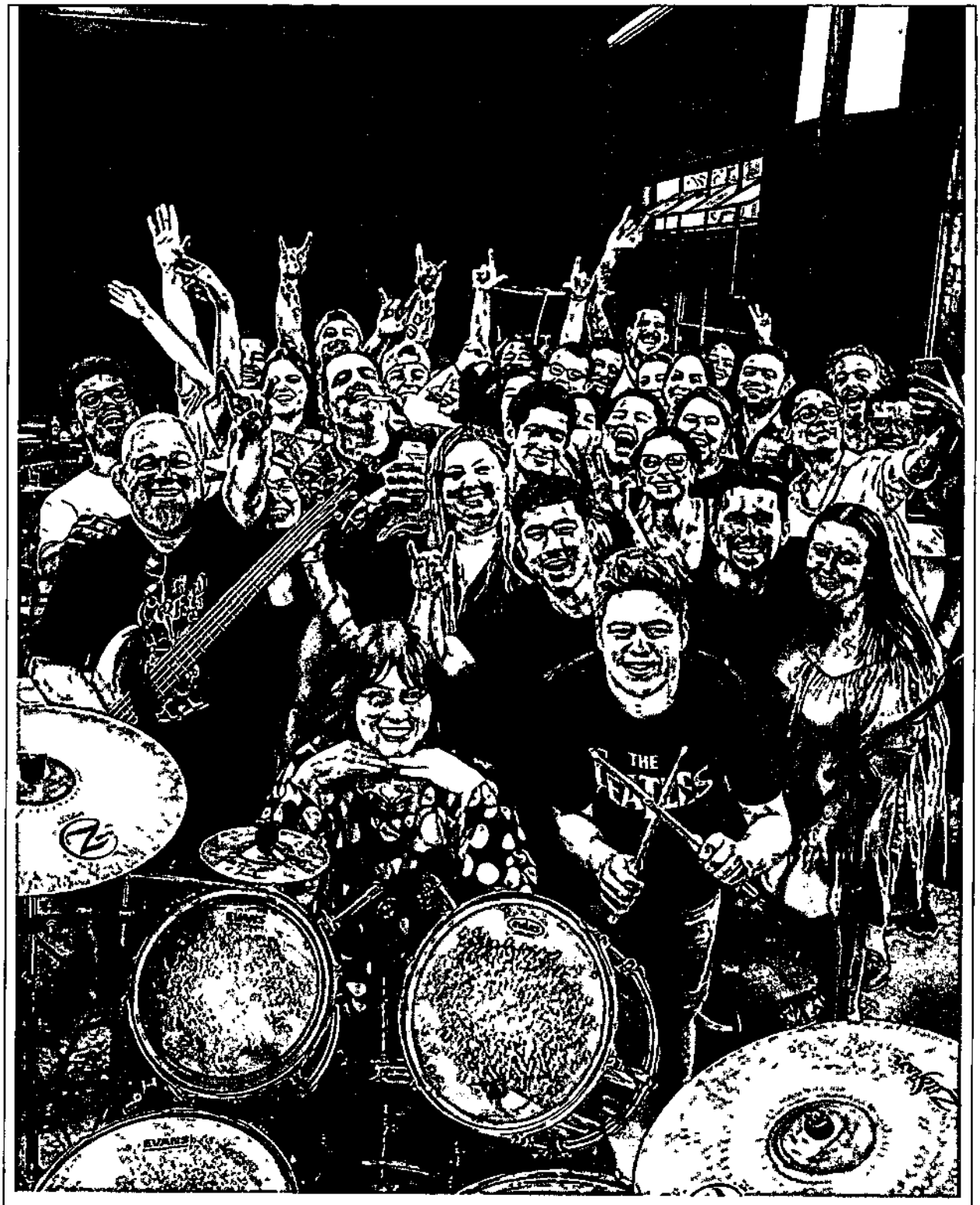

SHOW NO ARATACA 23/07/2023

PREFEITURA MUNICIPAL
935
Santa Cruz do Rio Pardo

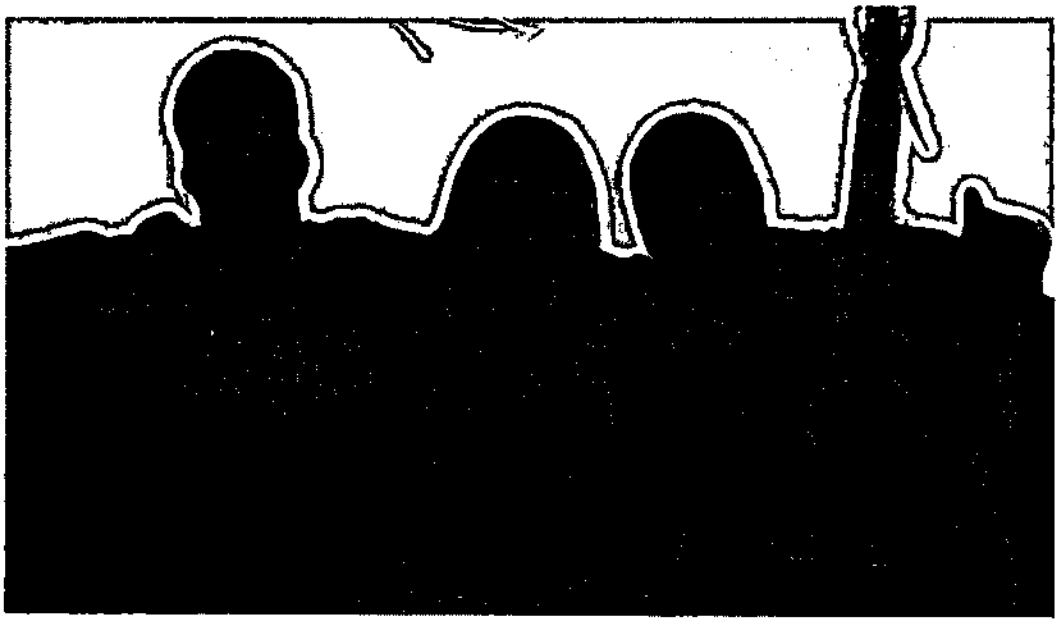

★ Show com Sobremesa Trio ★

BAR BARIDADE

Show ao vivo

Uma noite com muito rock, mpb & Brasilidades

09/03
19:30

Bora que vai ser uma barbaridade de bom!

PREFEITURA MUNICIPAL
936
Santa Cruz do Rio Pardo

LINKS ÚTEIS

https://www.youtube.com/watch?v=S1PkFuoB-jk
(colocar em 1hr e 1 minuto)

https://www.instagram.com/reel/C4liPjlx9Kd/?igsh=MTJmdWVyc24zb25scg%3D%3D

https://www.instagram.com/reel/C4qv8shxszS/?igsh=ZG8xcndjMnpibXd4

PREFEITURA MUNICIPAL - Santa Cruz do Rio Pardo
937

SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 11/2024

O abaixo qualificado requer sua inscrição no **Credenciamento para a inscrição, seleção e posterior credenciamento com objetivo de possibilitar contratações paralelas e não excludentes de pessoas físicas e jurídicas para prestação de serviços de apresentações musicais de diversos gêneros musicais e formações, de apresentações de espetáculos teatrais e apresentações culturais para o Mês da Consciência Negra.**

50.412.440 RAISSA ARAUJO, inscrita no CNPJ 50.412.440/0001-24, situada na Rua Antônio Bertoncini, 87-1, Jardim Santa'anna I, CEP 18910-032, nesta cidade de Santa Cruz do Rio Pardo, estado de São Paulo

Solicito o credenciamento para prestar os serviços, objeto do Edital de Credenciamento nº 11/2024, no estilo e classificação abaixo, selecionado(s) com um "X"

Modalidade	Classificação	Estilo
(X) Apresentação musical, com 2 horas de duração (conforme Termo de Referência.	( ) Solo ( ) Dupla ( ) Trio (X) Conjunto	( ) Samba (X) Rock ( ) Sertanejo ( ) Pagode ( ) MPB ( ) Funk ( ) Rap ( ) Pop ( ) Música Eletrônica ( ) Outros:
( ) Apresentação Musical com duração mínima de 1 hora e máxima de 1 hora e 30 minutos.	( ) Trio, quarteto, quinteto ( ) Conjunto, orquestra	( ) Música Clássica
( ) Apresentação de ESPETÁCULOS TEATRAIS com no mínimo 45 minutos e no máximo 1 hora de duração, com variadas temáticas, estilos e composições	( ) Monólogo, dupla ou trio ( ) Grupo com no mínimo 4 integrantes	( ) Teatro
( ) Atividades com temática pertinente ao MÊS DA CONSCIÊNCIA NEGRA, com duração mínima de 1 hora e máxima de 2 horas.	-	( ) Dança/Teatro ( ) Música ( ) Palestra/Oficina

Clicksign 19a36e64-5457-4a13-9136-4de579890599

PREFEITURA MUNICIPAL
938
Santa Cruz do Rio Pardo

Declaro para os devidos fins que temos pleno conhecimento e manifestamos inteira concordância com os termos do Edital de Credenciamento nº 11/2024 e nos submetemos a todas as exigências do mesmo.

Abaixo os dados pessoais para a assinatura do contrato:

Representante Legal: Raissa Araújo
(X) Sócio ( ) Procurador *
Nacionalidade: Brasileira; Estado Civil: Solteira;
RG nº: 39.994.830/2; CPF nº 474.998.318/76
Telefone: Celular: (14) 99652-2724;
Endereço eletrônico e e-mail: www.raissa.araujo505@gmail.com

Pagamentos/Dados Bancários:
Nome do Banco: Nubank
Agência: 0001
Conta Corrente Pessoa Jurídica: 37824658-6

Santa Cruz do Rio Pardo, 04 de setembro de 2024

Raissa Araújo
Sócia proprietária
CPF: 474.998.318/76

Clicksign 19a36e64-5457-4a13-9136-4de579890599

PREFEITURA MUNICIPAL Santa Cruz do Rio Pardo 939

ANEXO I-A para pessoa jurídica.pdf

Documento número #19a36e64-5457-4a13-9136-4de579890599

Hash do documento original (SHA256): 09728a31c019bf66c2de503dd11aa46319cbc9514ee387e8e9b0fa1f2d183168

Assinaturas

RAISSA ARAUJO
CPF: 474.998.318-76
Assinou como sócio(a) em 04 set 2024 às 10:19:58

Log

04 set 2024, 10:09:37	Operador com email escritoriopegasuscontabilidade@outlook.com na Conta 42133705-419b-42ee-aa8c-c8a8dfd99ddb criou este documento número 19a36e64-5457-4a13-9136-4de579890599. Data limite para assinatura do documento: 04 de outubro de 2024 (10:09). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
04 set 2024, 10:10:21	Operador com email escritoriopegasuscontabilidade@outlook.com na Conta 42133705-419b-42ee-aa8c-c8a8dfd99ddb adicionou à Lista de Assinatura: raissa.araujo505@gmail.com para assinar como sócio(a), via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo RAISSA ARAUJO e CPF 474.998.318-76.
04 set 2024, 10:19:58	RAISSA ARAUJO assinou como sócio(a). Pontos de autenticação: Token via E-mail raissa.araujo505@gmail.com. CPF informado: 474.998.318-76. IP: 187.73.202.67. Componente de assinatura versão 1.974.1 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
04 set 2024, 10:19:59	Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 19a36e64-5457-4a13-9136-4de579890599.

ICP Brasil

Documento assinado com validade jurídica.
Para conferir a validade, acesse https://www.clicksign.com/validador e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.
As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 19a36e64-5457-4a13-9136-4de579890599, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.

PREFEITURA MUNICIPAL - Santa Cruz do Rio Pardo - 940

DECLARAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO

(Exclusivo para dupla, trio, quarteto, quinteto, conjunto, grupo, orquestra, onde os demais membros darão poderes de representação ao Credenciado)

Os declarantes abaixo assinados, declaram para os devidos fins que estarão sendo representado(a) por 50.412.440 RAISSA, inscrita no CNPJ ou CPF nº 50.412.440/0001-24, estabelecido(a) no endereço Rua Antônio Bertoncini, 87-1, Jardim Santa'anna I, CEP 18910-032, nesta cidade de Santa Cruz do Rio Pardo, estado de São Paulo, para fins de Credenciamento no Edital 11/2024. A presente representação possui validade de 12 (doze) meses a partir da sua assinatura.

Nome completo	Número do RG	CPF	Assinatura
Raissa Araujo	399948302	47499831876	
Murilo da Silva Santos	635606744	51363757873	
Carlos Magno Francisco de Freitas	200948222	07894154881	
Bruno Abreu Freitas	60088370x	40011727802	

Assinale a opção à qual o acima indicado os representa na presente contratação:

(X) Shows musicais com 02 (duas) horas de duração – itens 2 a 4;
( ) Shows de música clássica – itens 5 e 6;
( ) Apresentações de espetáculos teatrais – item 7 e 8;
( ) Apresentações destinadas ao Mês da Consciência Negra – Dança/Teatro – Item 9.
( ) Apresentações destinadas ao Mês da Consciência Negra – Música – item 10.
( ) Apresentações destinadas ao Mês da Consciência Negra – Palestra/Oficina – item 11.

Santa Cruz do Rio Pardo, 04 de setembro de 2024

Clicksign 238abc02-897f-4339-b071-ff2e97c50359

PREFEITURA MUNICIPAL Santa Cruz do Rio Pardo
941

ANEXO I-C declaração de representação (1).pdf

Documento número #238abc02-897f-4339-b071-ff2e97c50359

Hash do documento original (SHA256): 940e7b73714cedb83f29446419b71e1adb71c50d435f743d9c72741d30e20593

Assinaturas

RAISSA ARAUJO
CPF: 474.998.318-76
Assinou como sócio(a) em 04 set 2024 às 10:19:58

Log

04 set 2024, 10:09:38	Operador com email escritoriopegasuscontabilidade@outlook.com na Conta 42133705-419b-42ee-aa8c-c8a8dfd99ddb criou este documento número 238abc02-897f-4339-b071-ff2e97c50359. Data limite para assinatura do documento: 04 de outubro de 2024 (10:09). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
04 set 2024, 10:10:21	Operador com email escritoriopegasuscontabilidade@outlook.com na Conta 42133705-419b-42ee-aa8c-c8a8dfd99ddb adicionou à Lista de Assinatura: raissa.araujo505@gmail.com para assinar como sócio(a), via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo RAISSA ARAUJO e CPF 474.998.318-76.
04 set 2024, 10:19:58	RAISSA ARAUJO assinou como sócio(a). Pontos de autenticação: Token via E-mail raissa.araujo505@gmail.com. CPF informado: 474.998.318-76. IP: 187.73.202.67. Componente de assinatura versão 1.974.1 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
04 set 2024, 10:19:59	Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 238abc02-897f-4339-b071-ff2e97c50359.

ICP Brasil

Documento assinado com validade jurídica.
Para conferir a validade, acesse https://www.clicksign.com/validador e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.
As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 238abc02-897f-4339-b071-ff2e97c50359, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.

PREFEITURA MUNICIPAL
942
Rio Pardo

Certificado da Condição de Microempreendedor Individual

Empresário(a)

Nome Civil
RODRIGO NUNES DE LIMA

CPF
335.463.198-85

CNPJ
48.434.650/0001-71

Data de Abertura
27/10/2022

Nome Empresarial
48.434.650 RODRIGO NUNES DE LIMA

Capital Social
2.000,00

Situação Cadastral Vigente
ATIVA

Data da Situação Cadastral
27/10/2022

Endereço Comercial

CEP	Logradouro	Número
18915-388	RUA JOAO BATISTA PAULIN	51
Bairro	**Município**	**UF**
CONJUNTO HABITACIONAL LUIZ BRONDI	SANTA CRUZ DO RIO PARDO	SP

Situação Atual
Enquadrado na condição de MEI

Períodos de Enquadramento como MEI

Período	Início	Fim
1º período	27/10/2022	-

Atividades

Forma de Atuação
Estabelecimento fixo, Porta a porta, postos móveis ou por ambulantes

Ocupação Principal
Cantor(a)/músico(a) independente

Atividade Principal (CNAE)
9001-9/02 - Produção musical

Ocupações Secundárias
Montador(a) de móveis independente
Reparador(a) de móveis, independente

Atividades Secundárias (CNAE)
3329-5/01 - Serviços de montagem de móveis de qualquer material
9529-1/05 - Reparação de artigos do mobiliário

PREFEITURA MUNICIPAL - Santa Cruz do Rio Pardo
943

Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento

Declaro, sob as penas da lei, que conheço e atendo aos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para a dispensa da emissão do Alvará e Licença de Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos; autorizo a realização de inspeção e fiscalização no local de exercício das atividades para fins de verificação da observância dos referidos requisitos; e declaro, sob as penas da lei, ter ciência de que o não atendimento dos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município poderão acarretar o cancelamento deste Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento.*

* Declaração prestada pelo empreendedor no ato de registro da empresa.

Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempreendedor Individual. A sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: https://mei.receita.economia.gov.br/certificado. Certificado emitido com base na Resolução nº 59, de 12 de agosto de 2020, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – CGSIM.

ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

PREFEITURA MUNICIPAL
944
Santa Cruz do Rio Pardo

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

gov.br

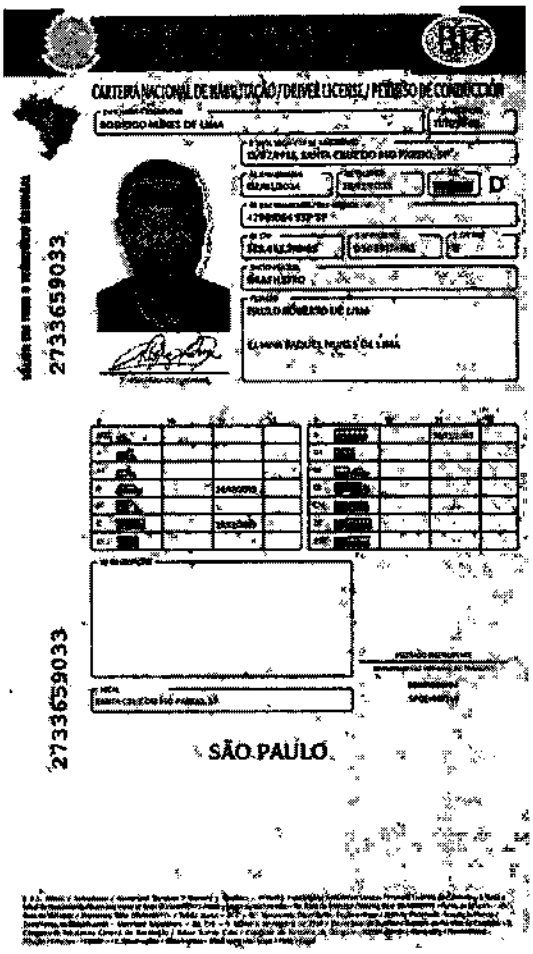

QR-CODE

Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: https://www.serpro.gov.br/assinador-digital.

SERPRO/SENATRAN

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

SÃO PAULO GOVERNO DO ESTADO

JUCESP

PREFEITURA MUNICIPAL - Santa Cruz do Rio Pardo - S.P. 945

FICHA CADASTRAL COMPLETA

OS DADOS DESTA PRIMEIRA PAGINA CONSTANTES DOS QUADROS CAPITAL - ENDERECO - OBJETO E TITULAR/SOCIO/DIRETORIA REFEREM-SE A SITUACAO DA EMPRESA NO MOMENTO DE SUA CONSTITUICAO OU AO SEU PRIMEIRO REGISTRO CADASTRADO.

A SEGUIR, SÃO INFORMADOS OS EXTRATOS DOS ARQUIVAMENTOS POSTERIORMENTE REALIZADOS, SE HOUVER.

A AUTENTICIDADE DESTA FICHA CADASTRAL COMPLETA PODERÁ SER CONSULTADA NO SITE WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DESTE DOCUMENTO.

PARA EMPRESAS CONSTITUÍDAS ANTES DE 1.992, OS ARQUIVAMENTOS ANTERIORES A ESTA DATA DEVEM SER CONSULTADOS NA FICHA DE BREVE RELATO (FBR).

EM SEGUIDA, SÃO APRESENTADOS TODOS ATOS ARQUIVADOS EM ORDEM CRONOLÓGICA

Ficha Informativa (relativa à situação cadastral do usuário perante o Portal MEI)

ATENÇÃO: As informações desta ficha refletem dados cadastrados por autolançamento eletrônico e são de inteira responsabilidade do Portal do Empreendedor mantido pela União Federal, disciplinado pela Lei Complementar Federal 123/2006.

CONSTITUÍDO COMO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL

RODRIGO NUNES DE LIMA 33546319885

TIPO: EMPRESÁRIO (M.E.)

NIRE MATRIZ	DATA DA CONSTITUIÇÃO	EMISSÃO
35868461724	27/10/2022	20/08/2024 21:05:40
INÍCIO DE ATIVIDADE	**CNPJ**	**INSCRIÇÃO ESTADUAL**
27/10/2022	48.434.650/0001-71	

R$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS)

ENDEREÇO		
LOGRADOURO: JOAO BATISTA PAULIN	NÚMERO: 51	
BAIRRO: CONJUNTO HABITACIONAL LUIZ BRONDI	COMPLEMENTO:	
MUNICÍPIO: SANTA CRUZ DO RIO PARDO	CEP: 18915-388	UF: SP

SERVICO DE ENTRETENIMENTO MUSICAL - CANTOR/MUSICO INDEPENDENTE SERVICOS DE MONTAGEM DE MOVEIS DE QUALQUER MATERIAL - MONTADOR DE MOVEIS INDEPENDENTE. MANUTENCAO E REPARACAO DE MOVEIS - REPARADOR DE MOVEIS, INDEPENDENTE

RODRIGO NUNES DE LIMA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, REG EM CARTÓRIO: 33546319885, RG/RNE:

Documento Gratuito
Proibida a Comercialização

42991054X - SP, RESIDENTE À JOAO BATISTA PAULIN, 51, CONJUNTO HABITACIONAL LUIZ BRONDI, SANTA CRUZ DO RIO PARDO, SP, CEP 18915-388.

PREFEITURA MUNICIPAL - Santa Cruz do Rio Pardo - 946

SESSÃO: 17/01/2023

ALTERAÇÃO DO NOME EMPRESARIAL PARA 48.434.650 RODRIGO NUNES DE LIMA.

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35868461724
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 20/08/2024

JUCESP [redacted] documento assinado digitalmente

Ficha Cadastral Completa. Documento certificado por JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br sob o número de autenticidade 245410741, terça-feira, 20 de agosto de 2024 às 21:05:40.

PREFEITURA MUNICIPAL - Santa Cruz do Rio Pardo
947

Certificado da Condição de Microempreendedor Individual

Empresário(a)

Nome Civil
RODRIGO NUNES DE LIMA

CPF
335.463.198-85

CNPJ
48.434.650/0001-71

Data de Abertura
27/10/2022

Nome Empresarial
48.434.650 RODRIGO NUNES DE LIMA

Capital Social
2.000,00

Situação Cadastral Vigente
ATIVA

Data da Situação Cadastral
27/10/2022

Endereço Comercial

CEP	Logradouro	Número
18915-388	RUA JOAO BATISTA PAULIN	51
Bairro	**Município**	**UF**
CONJUNTO HABITACIONAL LUIZ BRONDI	SANTA CRUZ DO RIO PARDO	SP

Situação Atual
Enquadrado na condição de MEI

Períodos de Enquadramento como MEI

Período	Início	Fim
1º período	27/10/2022	-

Atividades

Forma de Atuação
Estabelecimento fixo, Porta a porta, postos móveis ou por ambulantes

Ocupação Principal
Cantor(a)/músico(a) independente

Atividade Principal (CNAE)
9001-9/02 - Produção musical

Ocupações Secundárias	Atividades Secundárias (CNAE)
Montador(a) de móveis independente	3329-5/01 - Serviços de montagem de móveis de qualquer material
Reparador(a) de móveis, independente	9529-1/05 - Reparação de artigos do mobiliário

PREFEITURA MUNICIPAL - Santa Cruz do Rio Pardo
948

Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento

Declaro, sob as penas da lei, que conheço e atendo aos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para a dispensa da emissão do Alvará e Licença de Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos; autorizo a realização de inspeção e fiscalização no local de exercício das atividades para fins de verificação da observância dos referidos requisitos; e declaro, sob as penas da lei, ter ciência de que o não atendimento dos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município poderão acarretar o cancelamento deste Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento.*

* Declaração prestada pelo empreendedor no ato de registro da empresa.

Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempreendedor Individual. A sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: https://mei.receita.economia.gov.br/certificado. Certificado emitido com base na Resolução nº 59, de 12 de agosto de 2020, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – CGSIM.

ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

PREFEITURA MUNICIPAL - Santa Cruz do Rio Pardo - 949

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
48.434.650/0001-71 MATRIZ		27/10/2022

NOME EMPRESARIAL
48.434.650 RODRIGO NUNES DE LIMA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
****

PORTE
ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
90.01-9-02 - Produção musical

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
95.29-1-05 - Reparação de artigos do mobiliário
33.29-5-01 - Serviços de montagem de móveis de qualquer material

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
213-5 - Empresário (Individual)

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R JOAO BATISTA PAULIN	51	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
18.915-388	CONJUNTO HABITACIONAL LUIZ BRONDI	SANTA CRUZ DO RIO PARDO	SP

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
CONTATO@ESCRITORIOHETO.COM.BR	(14) 3372-1588

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	27/10/2022

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **20/08/2024** às **21:01:52** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ
DO RIO PARDO

EITURA MUNICIPAL 950 Santa Cruz do Rio Pardo

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

Código	Inscr. Municipal	CNPJ/CPF	Inscr. Estadual/RG	Licença nº	Vigente até
16415	885/2022	48.434.650/0001-71			

Nome
RODRIGO NUNES DE LIMA

Fantasia
RODRIGO NUNES DE LIMA

Endereço	CEP
JOAO BATISTA PAULIN, 51	18.915-388

Bairro	Complemento
CONJ.HAB. LUIZ BRONDI	

Dt. Abertura	Dt. Bloqueio	Dt. Inativo	Dt. Encerramento	Simples Nacional	MEI	ISS Eletrônico
27/10/2022				SIM	SIM	SIM

Gênero
ATIVIDADES MUSICAIS (P. JURIDICA)

Tabela	Item Tabela
TABELA I (I.S.S.Q.N.)	14.05 RESTAURAÇÃO, RECONDICIONAMENTO, ACONDICIONAMENTO, PINTURA,
TABELA II (TAXA DE	00207 MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - MEI

Código Nacional de Atividade Econômica (CNAE)

90.01-9/02 Produção musical

33.29-5/01 Serviços de montagem de móveis de qualquer material

95.29-1/05 Reparação de artigos do mobiliário

Código Verificação: XD2U2

PREFEITURA MUNICIPAL - Santa Cruz do Rio Pardo - 950

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: RODRIGO NUNES DE LIMA
CPF: 335.463.198-85

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 19:37:53 do dia 26/08/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 22/02/2025.
Código de controle da certidão: **D894.ADD6.1645.C9C8**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

PREFEITURA MUNICIPAL
952
Santa Cruz do Rio Pardo

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: 48.434.650 RODRIGO NUNES DE LIMA
CNPJ: 48.434.650/0001-71

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:27:32 do dia 04/09/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 03/03/2025.
Código de controle da certidão: **D2C3.3516.C6C8.DC98**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Prefeitura do Municipio de Santa Cruz do Rio Pardo

PREFEITURA MUNICIPAL - Santa Cruz do Rio Pardo - 953

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

A Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo - Estado de São Paulo, **CERTIFICA** em virtude de requerimento formulado por RODRIGO NUNES DE LIMA CNPJ: 48.434.650/0001-71, com base no cadastro de Tributos da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, verifiquei constar que a empresa, RODRIGO NUNES DE LIMA **CNPJ** 48.434.650/0001-71, encontra-se QUITE com o débitos mobiliários até a presente data, ressalvado eventuais débitos que venham a ser levantados posteriormante.

O referido é verdade, Dou fé. Seção de Fiscalização e Lançamentos da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, em 30/08/2024

OBS: O prazo de validade da presente CERTIDÃO é de 30 (trinta) dias à contar desta data.

Código de Verificação: RFBX5

*GUIA EMITIDA PELO PORTAL DO CONTRIBUINTE

PREFEITURA MUNICIPAL - Santa Cruz do Rio Pardo - 954

Voltar Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 48.434.650/0001-71
Razão Social: 48 434 650 RODRIGO NUNES DE LIMA
Endereço: R JOAO BATISTA PAULIN 51 / CJ HABIT LUIZ BROND / SANTA CRUZ DO RIO PARDO / SP / 18915-388

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:05/08/2024 a 03/09/2024

Certificação Número: 2024080509236100758360

Informação obtida em 20/08/2024 21:21:48

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

PREFEITURA MUNICIPAL Santa Cruz do Rio Pardo 955

Voltar Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 48.434.650/0001-71
Razão Social: 48 434 650 RODRIGO NUNES DE LIMA
Endereço: R JOAO BATISTA PAULIN 51 / CJ HABIT LUIZ BROND / SANTA CRUZ DO RIO PARDO / SP / 18915-388

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:24/08/2024 a 22/09/2024

Certificação Número: 2024082408076100758303

Informação obtida em 04/09/2024 08:31:44

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

PREFEITURA MUNICIPAL - Santa Cruz do Rio Pardo - 956

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: 48.434.650 RODRIGO NUNES DE LIMA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 48.434.650/0001-71
Certidão nº: 57240200/2024
Expedição: 20/08/2024, às 21:23:32
Validade: 16/02/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **48.434.650 RODRIGO NUNES DE LIMA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **48.434.650/0001-71**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

20/08/2024 **0078814642**

PREFEITURA MUNICIPAL Santa Cruz do Rio Pardo 957

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

CERTIDÃO Nº: 4041543 **FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, anteriores a 19/08/2024, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: **********

RODRIGO NUNES DE LIMA, CNPJ: 48.434.650/0001-71, conforme indicação constante do pedido de certidão.**********

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor (a). São apontados os feitos com situação em tramitação já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado SPI nº 22/2019.

Esta certidão considera os feitos distribuídos na 1ª Instância, mesmo que estejam em Grau de Recurso.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais e poderá apontar feitos de homônimos não qualificados com tipos empresariais diferentes do nome indicado na certidão (EIRELI, S/C, S/S, EPP, ME, MEI, LTDA).

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 20 de agosto de 2024.

PEDIDO Nº: *0078814642*

ASSINATURA DIGITAL

PREFEITURA DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO

ANEXO IV

DECLARAÇÃO UNIFICADA

REF: INEXIGIBILIDADE Nº 11/2024

Rodrigo Nunes de Lima estabelecida **na Rua João Batista Paulin Nº 51, Bairro Conjunto Habitacional Luiz Brondi, CEP 18.915.338 Santa Cruz do Rio Pardo, SP**,inscrita no CNPJ sob **n 48.434.650/0001-71**, neste ato representada pelo seu representane Rodrigo Nunes de Lima, no uso de suas atribuições legais, vem DECLARAR, sob as penas da Lei, para fins de participação no processo licitatório em pauta, que:

CUMPRE plenamente as exigências e os requisitos de habilitação previstos no instrumento convocatório e **INEXISTE** qualquer fato impeditivo à sua participação na licitação citada, que **NÃO FOI DECLARADA INIDÔNEA** pela Administração Pública de qualquer esfera, ou suspensa de contratar com a Administração, e que se compromete a comunicar a ocorrência de fatos supervenientes;

ESTÁ CIENTE e **CONCORDA** com as condições contidas no Edital de Licitações referente a Inexigibilidade nº 11/2024 e seus anexos;

ESTÁ EM SITUAÇÃO REGULAR perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do Artigo 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;

Em caso de eventual contratação com a Municipalidade, **ESTÁ APTA** a emitir Nota Fiscal eletrônica (NF-e);

NÃO MANTEM vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CUMPRE as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

NÃO POSSUI empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

TER CIÊNCIA DA EXISTÊNCIA DA LEI FEDERAL Nº 13.709/2018 – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

ESTAR EM CONFORMIDADE COM O MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO. Estando ciente de que a prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra

PREFEITURA MUNICIPAL - Santa Cruz do Rio Pardo
959

princípios da administração pública, ou que de qualquer forma venham a constituir fraude ou corrupção, durante a licitação ou ao longo da execução do contrato, será objeto de instauração de processo administrativo de responsabilização nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas nos artigos 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Por ser verdade assina a presente 20 de agosto de 2024.

gov.br Documento assinado digitalmente
RODRIGO NUNES DE LIMA
Data: 21/08/2024 09:09:37-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

RODRIGO NUNES DE LIMA
TITULAR SÓCIO
RG 42.991.054-X

PREFEITURA MUNICIPAL - Santa Cruz do Rio Pardo - 960

PREFEITURA DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO

ANEXO I – A - PESSOA JURÍDICA
SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 11/2024

O abaixo qualificado requer sua **inscrição, seleção e posterior credenciamento com objetivo de possibilitar contratações paralelas e não excludentes de pessoas físicas e jurídicas para prestação de serviços de apresentações musicais de diversos gêneros musicais e formações, de apresentações de espetáculos teatrais e apresentações culturais para o Mês da Consciência Negra.**

Razão Social RODRIGO NUNES DE LIMA , CNPJ 48.434.650/0001-71 Endereço RUA JOÃO BATISTA PAULIN nº 51 bairro CONJUNTO HABITACIONAL LUIZ BRONDI, CEP 18.915.338 cidade SANTA CRUZ DO RIO PARDO Estado SP.

Solicito o credenciamento para prestar os serviços, objeto do Edital de Credenciamento nº 11/2024, no estilo e classificação abaixo, selecionado(s) com um "X"

Modalidade	Classificação	Estilo
(X) Apresentação musical, com 2 horas de duração (conforme Termo de Referência.	(X)Solo (X)Dupla (X) Trio (X) Conjunto	(X)Samba ( ) Rock ( ) Sertanejo (X) Pagode (X) MPB ( ) Funk ( ) Rap ( ) Pop ( ) Música Eletrônica (x) Outros: Carnaval
( ) Apresentação Musical com duração mínima de 1 hora e máxima de 1 hora e 30 minutos.	( ) Trio, quarteto, quinteto ( ) Conjunto, orquestra	( ) Música Clássica
( ) Apresentação de ESPETÁCULOS TEATRAIS com no mínimo 45 minutos e no máximo 1 hora de duração, com variadas temáticas, estilos e composições	( ) Monólogo, dupla ou trio ( ) Grupo com no mínimo 4 integrantes	( ) Teatro
( ) Atividades com temática pertinente ao MÊS DA CONSCIÊNCIA NEGRA, com duração mínima de 1 hora e máxima de 2 horas.	-	( ) Dança/Teatro ( ) Música ( ) Palestra/Oficina

Declaro para os devidos fins que temos pleno conhecimento e manifestamos inteira concordância com os termos do Edital de Credenciamento nº11/2024 e nos submetemos a todas as exigências do mesmo.

Abaixo os dados pessoais para a assinatura do contrato:

Representante Legal (Nome Completo) RODRIGO NUNES DE LIMA
(X) Sócio ( ) Procurador *
Nacionalidade:BRASILEIRO; Estado Civil:CASADO
RG nº:42991054-X; CPF nº 335.463.198-85
Telefone:(14) 99777-5302 Celular:(14) 99777-6469;
Endereço eletrônico e email: rodrigo.nl@hotmail.com

PREFEITURA MUNICIPAL
961
Santa Cruz do Rio Pardo

PREFEITURA DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO

Pagamentos/Dados Bancários:
Nome do Banco: NUBANK
Agência: 0001
Conta Corrente Pessoa Jurídica: 40065124-4

Santa Cruz do Rio Pardo, 20 de AGOSTO de 2024.

gov.br Documento assinado digitalmente
RODRIGO NUNES DE LIMA
Data: 21/08/2024 09:09:37-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Assinatura

PREFEITURA MUNICIPAL
962
Santa Cruz do Rio Pardo

PREFEITURA DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO

ANEXO I-C
DECLARAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO

(Exclusivo para duplo, trio, quarteto, quinteto, conjunto, grupo, orquestra, onde os demais membros durante poderes de representação ao Credenciado)

Os declarantes abaixo assinados, declaram, para os devidos fins que estarão sendo representado(s) por RODRIGO NUNES DE LIMA, inscrito no CNPJ 48.434.650/0001-71, estabelecido(a) no endereço RUA JOÃO BATISTA PALLIN nº 51, bairro CONJUNTO HABITACIONAL LUIZ BRONDI, CEP 18.915-338 na cidade de SANTA CRUZ DO RIO PARDO, Estado SP, para fins de Credenciamento no Edital 11/2024. A presente representação possui validade de 12 (doze) meses a partir da sua assinatura.

Nome completo	Número do RG	CPF	Assinatura
TAMIRES TURBIANI DE LIMA	46.206.907-5	375.012.038-22	
MACAULAY MOREIRA DE SOUZA	58.117.376-4	470.430.028-50	
LUIZ GUSTAVO RAFAEL COSTA	41.507.606-7	434.617.298-92	
FELIPE CARDIN FIGUEIRA	46.132.769-X	329.693.738-23	
MARCOS VINICIUS PEREIRA	46.008.083-0	444.520.698-21	

Assinale a opção a qual o acima indicado os representa na presente contratação:

(X) Shows musicais com 02 (duas) horas de duração; itens 2 a 4;

( ) Shows de música clássica itens 5 e 6;

( ) Apresentações de espetáculos teatrais item 7 e 8;

( ) Apresentações destinadas ao Mês da Consciência Negra Dança/Teatro Item 9.

( ) Apresentações destinadas ao Mês da Consciência Negra Música Item 10.

( ) Apresentações destinadas ao Mês da Consciência Negra Palestra/Oficina item 11.

Documento assinado digitalmente
LUIZ GUSTAVO RAFAEL COSTA
Data: 26/08/2024 12:13:00-03'00'
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Santa Cruz do Rio Pardo, 23 de agosto de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL · Santa Cruz do Rio Pardo
963

PREFEITURA MUNICIPAL - Santa Cruz do Rio Pardo
964

PREFEITURA MUNICIPAL
965
Santa Cruz do Rio Pardo

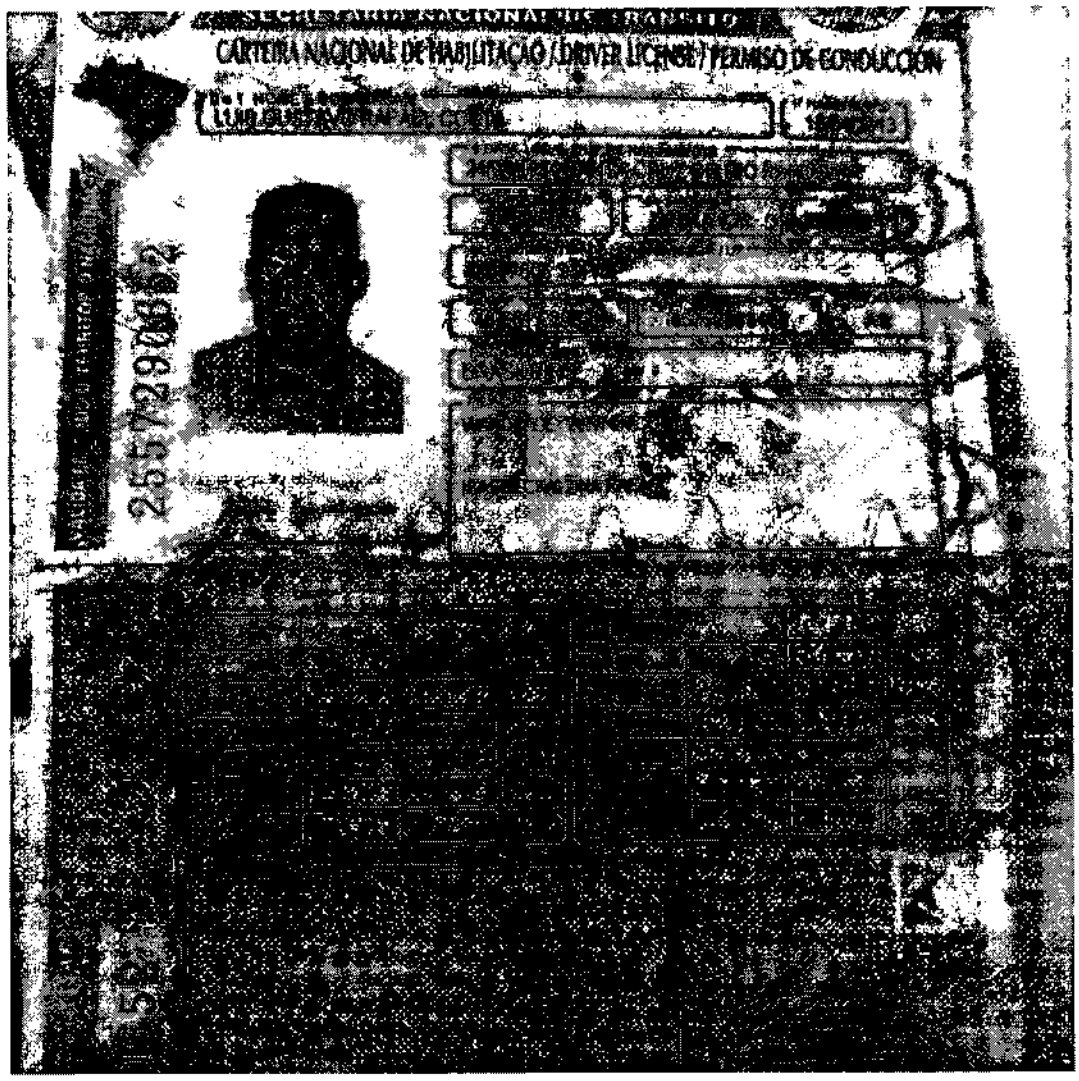

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO - SENATRAN

gov.br

Santa Cruz do Rio Pardo

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

2583141909

1 e 2 NOME E SOBRENOME: MARCOS VINICIUS PEREIRA

3 DATA DE NASCIMENTO: 24/09/1994

4a DATA EMISSÃO: 09/03/2023

4b VALIDADE: 15/02/2033

4c CAT.: D

4d DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF: 46005083 SSP SP

4e CPF: 446.520.598-25

5 REGISTRO: 06512962798

6 CATEGORIA: ACC

7 ASSINATURA DO PORTADOR

8 NACIONALIDADE: BRASILEIRO

9 FILIAÇÃO: ANILTON PEREIRA

IEDA MARIA RODRIGUES DE PAULA PEREIRA

ACC			
A		15/02/2033	
A1			
B		15/02/2033	
B1			
C		15/02/2033	
C1			

D		15/02/2033	
D1			
BE			
CE			
D2			
DE			
D1E			

12 OBSERVAÇÕES: CAR

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

LOCAL: SANTA CRUZ DO RIO PARDO, SP

SÃO PAULO

2583141909

I<BRA063129521<966<<<<<<<<<<<
9609244M3302152BRA<<<<<<<<<<<4
MARCOS<<VINICIUS<PEREIRA<<<<<<

QR-CODE

Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: https://www.serpro.gov.br/assinador-digital.

SERPRO / SENATRAN

PREFEITURA MUNICIPAL
967
Santa Cruz do Rio Pardo

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO

BR

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

2 e 1 NOME E SOBRENOME
TÂMIRIS TURBIANI DE LIMA

9ª HABILITAÇÃO
01/04/2013

3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO
19/04/1990, SALTO GRANDE, SP

4a DATA EMISSÃO
28/12/2022

4b VALIDADE
28/12/2032

ACC
[redacted]

D

4c DOC IDENTIDADE / ÓRG EMISSOR / UF
46206917 SSP SP

4d CPF
375.012.038-22

5 Nº REGISTRO
05743310550

9 CAT HAB
B

NACIONALIDADE
BRASILEIRO

FILIAÇÃO
RUBENS TURBIANI JUNIOR

VILMA ROSA DA SILVA

7 ASSINATURA DO PORTADOR

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

253637 6141

PREFEITURA MUNICIPAL
968
Santa Cruz do Rio Pardo

[illegible] NUNES DE LIMA

[illegible]:

[illegible] PAGODE

[illegible]

[illegible] violonista, violinista, [illegible], documentarista, [illegible]

PREFEITURA MUNICIPAL
969
Santa Cruz do Rio Pardo

Currículo Rodrigo Lima

Rodrigo Nunes de Lima

Rodrigo Lima

FACEBOOK: @rodrigolima

INSTAGRAM: @rodrigolimamusico

(14) 99777-6469

Rodrigo Lima

PREFEITURA MUNICIPAL
920
Santa Cruz do Rio Pardo

[illegible] formação técnica em Canto pela [illegible] estudo em cavaco e violão nos [illegible] ELM Araraquara e EMO Ourinhos. [illegible] estilos musicais, há dois anos [illegible] cantor. É também criador do [illegible] Santacrusense e o Santacruzense [illegible] autorais, refletindo sua paixão e [illegible]

PREFEITURA MUNICIPAL
971
Santa Cruz do Rio Pardo

PREFEITURA MUNICIPAL
972
Santa Cruz do Rio Pardo

PREFEITURA MUNICIPAL - Santa Cruz do Rio Pardo
973

Rodrigo Lima

Rodrigo Lima is on Facebook. Join Facebook to connect with Rodrigo Lima and others you may know. Facebook gives people the power to share a...

facebook.com

https://www.facebook.com/rodrigo.lima.98871174/about

Instagram (@rodrigolimamusico)

Instagram photos and videos

instagram.com

https://www.instagram.com/rodrigolimamusico?utm_source=ig_web_button_share_sheet&igsh=ZDNlZDc0MzIxNw==

PREFEITURA MUNICIPAL
974
Santa Cruz do Rio Pardo

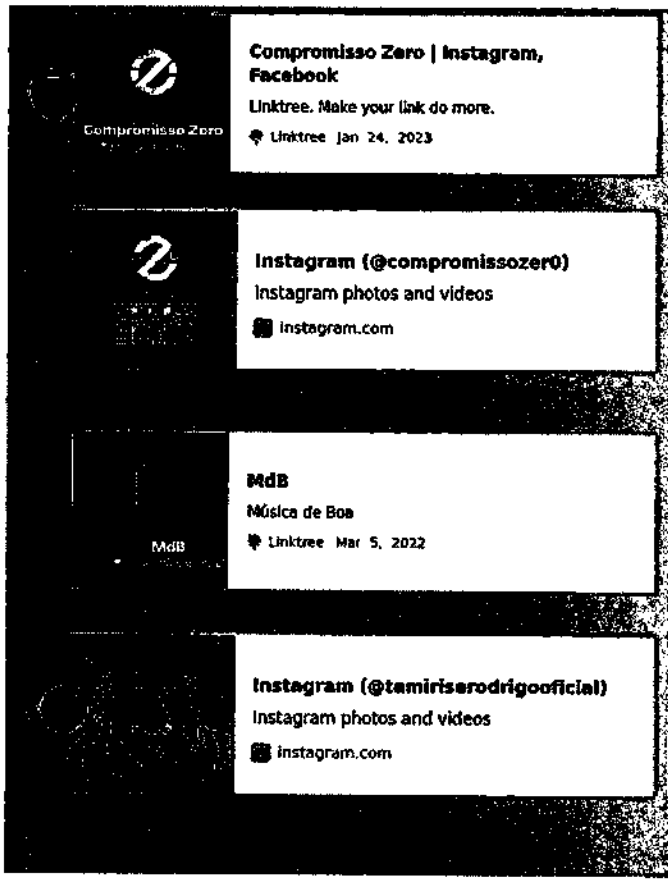

https://linktr.ee/compromisso.zero

https://www.instagram.com/compromissozer0?utm_source=ig_web_button_share_sheet&igsh=ZDNlZDc0MzIxNw==

https://linktr.ee/musicadeboaoficial

https://www.instagram.com/tamiriserodrigooficial?utm_source=ig_web_button_share_sheet&igsh=ZDNlZDc0MzIxNw==

PREFEITURA DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO

PREFEITURA MUNICIPAL 975 Santa Cruz do Rio Pardo

Secretaria Municipal de Cultura

Santa Cruz do Rio Pardo, 04 de setembro de 2024.

Oficio n° 365/2024 – SMC
Assunto: Analise de documentação pós Pregão Eletrônico - Inexigibilidade n° 11/2024

Prezados(as)

Venho pelo presente informar que, recebidas novas inscrições no Pregão Eletrônico - Inexigibilidade n° 11/2024, no que tange a análise da documentação dos interessados que se cadastraram em diversas modalidades do processo tendo o resultado final conforme segue.

• Lista de fornecedores habilitados:

- **EULER SILVA PINTO** CNPJ: 27.654.251/0001-46 – habilitado na classificação **conjunto**, estilo **rock**;
- **RODRIGO NUNES DE LIMA** CNPJ: 48.434.650/0001-71 – habilitado na classificação **solo, dupla, trio, conjunto**, estilos **samba, pagode, mpb, outro**;
- **NANTES EVENTOS E PROMOÇÕES ARTISTICAS LTDA** CNPJ: 02.682.988/0001-41 – habilitado na classificação conjunto, estilo rock;
- **RAISSA ARAUJO** CNPJ: 50.412.440/0001-24 – habilitada na classificação conjunto, estilo rock.

• Lista de fornecedores inabilitados:

- **NANTES EVENTOS E PROMOÇÕES ARTISTICAS** CNPJ: 02.682.988/0001-41 – Atividades com temática pertinente ao mês da consciência negra – música. Não apresentou em portfolio nenhuma informação que demonstra a expertise pertinente ao tema.

Ficam os inabilitados cientes que cabe recurso desta decisão no prazo de até três dias úteis, conforme item 4.3 do Edital.

Era o que tinha a informar.

Atenciosamente,

RENATA SARTORI DE ARAUJO:34587137863

Renata Sartori de Araujo
Secretária Municipal de Cultura

Ao
DEPATAMENTO DE COMPRAS
Secretaria Municipal de Administração
Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo

PREFEITURA MUNICIPAL 976 Santa Cruz do Rio Pardo

HOMOLOGAÇÃO

Considerando que todos os requisitos, exigências e formalidades legais acham-se satisfeitos, conforme artigo 74, inciso IV e artigo 79, da Lei Federal n.º 14.133/2021, **HOMOLOGO** e AUTORIZO a contratação dos CREDENCIADOS de acordo com o Edital de Inexigibilidade para Credenciamento 11/2024, cujo objeto é a seleção e posterior credenciamento com objetivo de possibilitar contratações paralelas e não excludentes de pessoas físicas e jurídicas para prestação de serviços de apresentações musicais de diversos gêneros musicais e formações, de apresentações de espetáculos teatrais e apresentações culturais para o Mês da Consciência Negra, e a serem remunerados com base nos preços fixados pela administração conforme segue: **ELIEL TAVARES DE LIMA, DAVID SALDEIRA, FRANCISCO WILSON CARDOSO, IVONETE TRINDADE 16199805844, AMANDA BALIELO CARVALHO HABENSCHUS, NINA BRONDI DE ANDRADE, RODRIGO NUNES DE LIMA, NANTES EVENTOS E PROMOÇÕES ARTISTICAS LTDA, EULER SILVA PINTO** e **RAISSA ARAUJO**.

Santa Cruz do Rio Pardo, 05 de setembro de 2024.

Diego Henrique Singolani Costa
Prefeito

Assinado por 1 pessoa: DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santacruzdoriopardo.1doc.com.br/verificacao/AB58-DE63-5A00-B135 e informe o código AB58-DE63-5A00-B135

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

PREFEITURA MUNICIPAL · Santa Cruz do Rio Pardo ·
977

Código para verificação: AB58-DE63-5A00-B135

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✔ DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA (CPF 360.XXX.XXX-71) em 05/09/2024 15:21:27 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://santacruzdoriopardo.1doc.com.br/verificacao/AB58-DE63-5A00-B135

PREFEITURA MUNICIPAL - Santa Cruz do Rio Pardo - 978 1190

PREFEITURA DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO

HOMOLOGAÇÃO

Considerando que todos os requisitos, exigências e formalidades legais acham-se satisfeitos, conforme artigo 74, inciso IV e artigo 79, da Lei Federal n.º 14.133/2021, **HOMOLOGO** e AUTORIZO a contratação dos CREDENCIADOS de acordo com o Edital de Inexigibilidade para Credenciamento 11/2024, cujo objeto é a seleção e posterior credenciamento com objetivo de possibilitar contratações paralelas e não excludentes de pessoas físicas e jurídicas para prestação de serviços de apresentações musicais de diversos gêneros musicais e formações, de apresentações de espetáculos teatrais e apresentações culturais para o Mês da Consciência Negra, e a serem remunerados com base nos preços fixados pela administração conforme segue: **ELIEL TAVARES DE LIMA, DAVID SALDEIRA, FRANCISCO WILSON CARDOSO, IVONETE TRINDADE 16199805844, AMANDA BALIELO CARVALHO HABENSCHUS, NINA BRONDI DE ANDRADE, RODRIGO NUNES DE LIMA, NANTES EVENTOS E PROMOÇÕES ARTISTICAS LTDA, EULER SILVA PINTO** e **RAISSA ARAUJO.**

Santa Cruz do Rio Pardo, 05 de setembro de 2024.

Diego Henrique Singolani Costa
Prefeito

DOCUMENTO ASSINADO POR MEIO ELETRÔNICO MEDIANTE CERTIFICAÇÃO DIGITAL ICP-BRASIL

Processo
CONTRATO Nº 640/2024

PREFEITURA MUNICIPAL
979
Santa Cruz do Rio Pardo

PREFEITURA DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO

CONTRATO
CREDENCIAMENTO

Por este instrumento de contrato de prestação de serviços, de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO,** inscrito no C.N.P.J/MF sob o n.º 46.231.890/0001-43, com sede na Praça Deputado Leônidas Camarinha, nº 340, Centro, em Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, o Prefeito Sr. **Diego Henrique Singolani Costa**, neste ato representado pela **Secretária Municipal de Cultura, Sra. Renata Sartori de Araújo,** doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **50.412.440 RAISSA ARAUJO** inscrita no CNPJ/M.F sob o n.º 50.412.440/0001-24 com sede à Rua Antonio Betoncini, nº 87-1, bairro: Jardim Sant'anna I, cidade de Santa Cruz do Rio Pardo/SP, CEP: 18.910-032 neste ato representada pelo **Sra. Raissa Araujo**, portadora do documento de identidade R.G. nº 39.994.830-2 e inscrita no CPF/MF sob o nº 474.998.318-76, doravante denominada **CONTRATADA**, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 110/2024 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente da **Inexigibilidade para Credenciamento nº 11/2024**, com fundamento no artigo 74, IV e 79, I da Lei nº Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E DA FORMA DE EXECUÇÃO

1.1. O objeto do presente instrumento é o **credenciamento de pessoas físicas e jurídicas para prestação de serviços de apresentações musicais de diversos gêneros musicais e formações, de apresentações de espetáculos teatrais e apresentações culturais para o Mês da Consciência Negra** nas condições estabelecidas no edital e Termo de Referência.

1.2. Objeto desta contratação:

Modalidade/Classificação/Estilo	Data e Local	Valor
Apresentação musical/CONJUNTO/Rock	07/09/2024 – Encontro de Carros Antigos – "Old Car"	R$ 2.294,29
Valor total: R$ 2.294,29 (dois mil e duzentos e noventa e quatro reais e vinte e nove centavos)		

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** contados da data da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 e 106 da Lei n° 14.133, de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL - Santa Cruz do Rio Pardo - 980

2.1.1. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.1.2. O contrato não poderá ser prorrogado quando o Credenciado Contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de execução do objeto e recebimento do objeto constam no Edital e Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1. O valor da contratação é de **R$ 2.294,29 (dois mil e duzentos e noventa e quatro reais e vinte e nove centavos).**

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro, *deslocamento, hospedagem, alimentação entre* outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação e as descritas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. As despesas para execução do presente Contrato correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, se necessário, créditos especiais e/ou repasses de recursos, na seguinte classificação:

02.00.00 – Poder Executivo
02.06.00 – Secretaria de Cultura
02.06.01 - Administração da Secretaria de Cultura
13.392.0016.2017 – Manutenção da Secretaria de Cultura
Ficha 285 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física
Recurso 1 - Tesouro

02.00.00 – Poder Executivo
02.06.00 – Secretaria de Cultura
02.06.01 - Administração da Secretaria de Cultura
13.392.0016.2017 – Manutenção da Secretaria de Cultura
Ficha 286 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
Recurso 1 - Tesouro

02.00.00 – Poder Executivo

02.06.00 – Secretaria de Cultura
02.06.01 - Administração da Secretaria de Cultura
13.392.0016.2018 – Eventos e Incentivo a Cultura
Ficha 293 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física
Recurso 1 - Tesouro

02.00.00 – Poder Executivo
02.06.00 – Secretaria de Cultura
02.06.01 - Administração da Secretaria de Cultura
13.392.0016.2018 – Eventos e Incentivo a Cultura
Ficha 294 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
Recurso 1 - Tesouro

6.2. O prazo para pagamento ao Credenciado Contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE E DO REEQUILIBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da assinatura do contrato.

7.2. Para o cumprimento das obrigações que ocorrerem após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao Credenciado Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s) ou se o caso, descontado no próximo pagamento eventual valor pago a maior.

7.4. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes, se acordados, elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço, por meio de termo aditivo.

7.6. O reajuste poderá realizado por apostilamento.

7.7. Caso haja algum imprevisto, ou fato superveniente que altere significativamente a correspondência entre os encargos do licitante vencedor e a remuneração por parte da Administração Pública, que impossibilite a entrega do objeto, e esse desequilíbrio não for dado causa pelo licitante, poderá ocorrer o realinhamento dos preços, desde que justificado e comprovado o aumento por meio de documentos fiscais, documentos públicos, convenções, pesquisa de órgãos especializados ou outros meios confiáveis e hábeis para tanto.

PREFEITURA MUNICIPAL - Santa Cruz do Rio Pardo - 982

7.7.1. A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir acerca da solicitação do Reequilíbrio Econômico Financeiro, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Credenciado Contratado, de acordo com o Edital, com o Contrato e Termo de Referência;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e Termo de Referência;

8.4. Notificar o Credenciado Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Credenciado Contratado;

8.6. Efetuar o pagamento ao Credenciado Contratado do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7. Aplicar ao Credenciado Contratado as sanções previstas na Lei nº14.133/2021 e neste Contrato;

8.8. Cientificar o órgão de assessoramento jurídico do município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Credenciado Contratado;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.9.1. A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.10. Proporcionar todas as condições necessárias, para que o Credenciado Contratado possa cumprir o estabelecido no contrato;

8.11. Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelo Credenciado Contratado, desde que as informações solicitadas possuam relação direta com o objeto do credenciamento;

8.12. Fornecer os meios necessários à execução, pelo Credenciado Contratado, dos serviços objeto do contrato;

8.13. Garantir o acesso e a permanência dos empregados do Credenciado Contratado nas dependências dos órgãos ou entidades contratantes, quando necessário para a execução do objeto do contrato;

8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Credenciado Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Credenciado Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO CONTRATADO

9.1. O Credenciado Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, Edital e Termo de Referência de acordo com o estilo musical ao qual foi credenciado, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender as especificações do Termo de Referência e as demais determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.3.1. Manter disciplina nos locais dos serviços, quando for o caso, retirando imediatamente após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pelo órgão ou entidade contratante;

9.4. O contratado, quando solicitado, deverá entregar, no prazo de 03 (três) dias úteis, ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

1) **Prova de regularidade relativa à Seguridade Social**;

2) **Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União**;

3) **Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do contratado;

PREFEITURA MUNICIPAL - Santa Cruz do Rio Pardo - 984

4) **Certidão de Regularidade do FGTS – CRF**; e

5) **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, ou positiva com efeito de negativa**

9.5. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.6. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de ***24 (vinte e quatro) horas***, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.7. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.8. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação no credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional, quando couber;

9.9. Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do órgão ou entidade contratante, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços, quando for o caso;

9.10. Apresentar, quando solicitado pelo órgão ou entidade contratante, relação completa dos profissionais, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos, bem como, o demonstrativo do tempo alocado e cronograma respectivo, quando couber;

9.11. Quando o caso, cumprir durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.12. Quando o caso, comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL
985
Santa Cruz do Rio Pardo

9.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que cometer qualquer ato previsto no art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, bem como com dolo ou culpa:

10.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela Comissão de Contratação durante o período de cadastramento;

10.1.2. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.2.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

10.1.2.2. Descumprimento de suas obrigações e as previstas no art. 18 do Decreto Municipal nº 110/2024;

10.1.3. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o processo de credenciamento;

10.1.4. fraudar a licitação

10.1.5. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

10.1.5.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

10.1.5.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

10.1.5.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

10.1.6. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

10.1.7. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

10.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, com observância ao previsto no art. 156, 166 e 168 da Lei Federal nº14.133/2021 garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

10.2.1. advertência, na forma prevista no Inc. I e §2º do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2.2. multa, em todos os casos previstos no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL - Santa Cruz do Rio Pardo - 996

10.2.3. impedimento de licitar e contratar, na forma prevista no § 4º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021

10.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, na forma prevista no art. 156, §5º da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

10.3.2. as peculiaridades do caso concreto

10.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

10.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

10.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. A multa será aplicada em percentual de 0,5% até o limite de 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

10.4.1. Para as infrações previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 deste Contrato e nos Inc. I a VII do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, a multa será de 10% do valor do contrato licitado.

10.4.2. Para as infrações previstas nos itens 10.1.3, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e Inc. VIII a XII do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, a multa será de 30% do valor do contrato licitado.

10.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.6. Na aplicação da sanção será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, na forma prevista nos artigos 157 a 159 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.1.1 e 10.1.2, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 10.1.3, 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6 e 10.1.7, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.1 e 10.1.2 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará os prazos previstos no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

10.9. A personalidade jurídica do interessado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou

PREFEITURA MUNICIPAL 987 Santa Cruz do Rio Pardo

de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, conforme preconiza o art. 160 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.10. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 10.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta, se houver, em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

10.11. A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.12. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.13. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.14. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.15. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados, sendo que se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme disposto no art. 156, § 8º da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.16. Nos termos do rt. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021 será admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - pagamento da multa;

III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

PREFEITURA MUNICIPAL 988 Santa Cruz do Rio Pardo

11.1. O contrato poderá ser extinto nas formas previstas no art. 16 do Decreto Municipal nº 110/2024 e art. 138 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021 e quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá, desde que haja a notificação do Credenciado Contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência.

11.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Relatório dos serviços contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

11.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.6. O contrato poderá ser extinto:

11.6.1. caso se constate que o Credenciado Contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

11.6.2. caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

PREFEITURA MUNICIPAL - Santa Cruz do Rio Pardo - 989

11.7. O descredenciamento e a extinção do contrato ocorrerão na forma do que estabelece o artigo 16 e 17 do Decreto Municipal nº 110, de 24 de maio de 2024, também sem prejuízo das penalidades previstas no edital e neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis, legislação municipal vigente e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O Credenciado Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pelo contratado, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

13.4. Registros e alterações que não caracterizem alteração do contrato poderão ser realizados por simples apostilamento, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– FORO

PREFEITURA MUNICIPAL - Santa Cruz do Rio Pardo - 990

15.1. As partes comprometem-se e obrigam-se por si e por sucessores a qualquer título elegendo o Foro da Comarca de Santa Cruz do Rio Pardo/SP como único competente para decidir quaisquer questões ou litígios emergentes decorrente da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21, com renuncia expressa ou qualquer outro mesmo que privilegiado.

E porque assim combinaram, declaram-se contratados assinando o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, tudo na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo.

Santa Cruz do Rio Pardo/SP, 06 de setembro de 2024.

RENATA SARTORI DE ARAUJO:34587137863 — Assinado de forma digital por RENATA SARTORI DE ARAUJO:34587137863 Dados: 2024.09.06 16:19:18 -03'00'

CONTRATANTE: P.M.S.C.R.Pardo/SP
Renata Sartori de Araujo
Secretária Municipal de Cultura

gov.br Documento assinado digitalmente
RAISSA ARAUJO
Data: 05/09/2024 16:51:13-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

CONTRATADA: 50.412.440 RAISSA ARAUJO
Raissa Araujo
Representante legal

Testemunhas:

1) BIANCA CRUZATI PIRES:41734494883 — Assinado de forma digital por BIANCA CRUZATI PIRES:41734494883 Dados: 2024.09.06 08:22:13 -03'00'
Nome:
R.G.:

2) ROBSON WILLIAM SOUZA:38506276837 — Assinado de forma digital por ROBSON WILLIAM SOUZA:38506276837 Dados: 2024.09.06 09:27:06 -03'00'
Nome:
R.G.:

PREFEITURA DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO

PREFEITURA MUNICIPAL - Santa Cruz do Rio Pardo - 991

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO**
CONTRATADA: **50.412.440 RAISSA ARAUJO**
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 640/2024
OBJETO: Credenciamento de pessoas físicas e jurídicas para prestação de serviços de apresentações musicais de diversos gêneros musicais e formações, de apresentações de espetáculos teatrais e apresentações culturais para o Mês da Consciência Negra
ADVOGADO(A): **Luciana Maria de Morais Junqueira**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (https://doe.tce.sp.gov.br/), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2024, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo, 06 de setembro de 2024.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO:
Nome: **Diego Henrique Singolani Costa**

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 360.926.208-71

Assinado por 4 pessoas: ROBSON WILLIAM SOUZA, RENATA SARTORI DE ARAUJO, RAISSA ARAUJO e DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santacruzdoriopardo.1doc.com.br/verificacao/DAD9-6F73-150D-7EAC e informe o código DAD9-6F73-150D-7EAC

PREFEITURA MUNICIPAL 992 Santa Cruz do Rio Pardo

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:

Nome: **Diego Henrique Singolani Costa**

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 360.926.208-71

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O CONTRATO:

Pelo contratante:

Nome: **Renata Sartori de Araújo**

Cargo: Secretária Municipal de Cultura

CPF: 345.871.378-63 RENATA SARTORI DE ARAUJO:34587137863 Assinado de forma digital por RENATA SARTORI DE ARAUJO:34587137863 Dados: 2024.09.06 11:00:55 -03'00'

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: **Raissa Araujo**

Cargo: **Representante legal**

CPF: 474.998.318-76 gov.br Documento assinado digitalmente RAISSA ARAUJO Data: 06/09/2024 11:13:47-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: **Renata Sartori de Araújo**

Cargo: Secretária Municipal de Cultura

CPF: 345.871.378-63 RENATA SARTORI DE ARAUJO:34587137863 Assinado de forma digital por RENATA SARTORI DE ARAUJO:34587137863 Dados: 2024.09.06 11:00:43 -03'00'

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: **Renata Sartori de Araújo**

Cargo: Secretária Municipal de Cultura

CPF: 345.871.378-63 RENATA SARTORI DE ARAUJO:34587137863 Assinado de forma digital por RENATA SARTORI DE ARAUJO:34587137863 Dados: 2024.09.06 11:00:24 -03'00'

Assinatura: _____

FISCAL DO CONTRATO (*):

Nome: **Robson William Souza**

Cargo: Diretor de Cultura

CPF: 385.062.768-37 ROBSON WILLIAM SOUZA:38506276837 Assinado de forma digital por ROBSON WILLIAM SOUZA:38506276837 Dados: 2024.09.06 10:58:46 -03'00'

Assinatura: _____

Assinado por 4 pessoas: ROBSON WILLIAM SOUZA, RENATA SARTORI DE ARAUJO, RAISSA ARAUJO e DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santacruzdoriopardo.1doc.com.br/verificacao/DAD9-6F73-150D-7EAC e informe o código DAD9-6F73-150D-7EAC

PREFEITURA MUNICIPAL - Santa Cruz do Rio Pardo
993

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____
Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e de Notificação deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e de Notificação, será ele objeto de notificação específica.

Assinado por 4 pessoas: ROBSON WILLIAM SOUZA, RENATA SARTORI DE ARAUJO, RAISSA ARAUJO e DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santacruzdoriopardo.1doc.com.br/verificacao/DAD9-6F73-150D-7EAC e informe o código DAD9-6F73-150D-7EAC

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

PREFEITURA MUNICIPAL - Santa Cruz do Rio Pardo -
994

Código para verificação: DAD9-6F73-150D-7EAC

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✔ ROBSON WILLIAM SOUZA (CPF 385.XXX.XXX-37) em 06/09/2024 10:58:46 (GMT-03:00)
Emitido por: AC CONSULTI BRASIL RFB << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

✔ RENATA SARTORI DE ARAUJO (CPF 345.XXX.XXX-63) em 06/09/2024 11:00:24 (GMT-03:00)
Emitido por: AC CONSULTI BRASIL RFB << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

✔ RENATA SARTORI DE ARAUJO (CPF 345.XXX.XXX-63) em 06/09/2024 11:00:43 (GMT-03:00)
Emitido por: AC CONSULTI BRASIL RFB << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

✔ RENATA SARTORI DE ARAUJO (CPF 345.XXX.XXX-63) em 06/09/2024 11:00:55 (GMT-03:00)
Emitido por: AC CONSULTI BRASIL RFB << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

✔ RAISSA ARAUJO (CPF 474.XXX.XXX-76) em 06/09/2024 11:13:47 (GMT-03:00)
Emitido por: AC Final do Governo Federal do Brasil v1 << AC Intermediaria do Governo Federal do Brasil v1 << Autoridade Certificadora Raiz do Governo Federal do Brasil v1 (Assinatura ICP-Brasil)

✔ DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA (CPF 360.XXX.XXX-71) em 06/09/2024 13:49:49 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://santacruzdoriopardo.1doc.com.br/verificacao/DAD9-6F73-150D-7EAC

Processo
CONTRATO Nº 641/2024

PREFEITURA MUNICIPAL · Santa Cruz do Rio Pardo · 995

PREFEITURA DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO

CONTRATO
CREDENCIAMENTO

Por este instrumento de contrato de prestação de serviços, de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO,** inscrito no C.N.P.J/MF sob o n.º 46.231.890/0001-43, com sede na Praça Deputado Leônidas Camarinha, nº 340, Centro, em Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, o Prefeito Sr. **Diego Henrique Singolani Costa**, neste ato representado pela **Secretária Municipal de Cultura, Sra. Renata Sartori de Araújo,** doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **27.654.251 EULER PINTO SILVA** inscrita no **CNPJ/M.F sob o n.º 27.654.251/0001-46** com sede à Rua Aviador Edu Chaves, nº 442, bairro Parque Jardim Europa, cidade de Bauru/SP, CEP: 17.017-480 neste ato representada pela **Sr. Euler Pinto Silva**, portador do documento de identidade R.G. nº 29.692.648-6 e inscrito no CPF/MF sob o nº 222.881.958-19, doravante denominada **CONTRATADA**, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 110/2024 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente da **Inexigibilidade para Credenciamento nº 11/2024**, com fundamento no artigo 74, IV e 79, I da Lei nº Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E DA FORMA DE EXECUÇÃO

1.1. O objeto do presente instrumento é o **credenciamento de pessoas físicas e jurídicas para prestação de serviços de apresentações musicais de diversos gêneros musicais e formações, de apresentações de espetáculos teatrais e apresentações culturais para o Mês da Consciência Negra** nas condições estabelecidas no edital e Termo de Referência.

1.2. Objeto desta contratação:

Modalidade/Classificação/Estilo	Data e Local	Valor
Apresentação musical/CONJUNTO/Rock	08/09/2024 – Encontro de Carros Antigos – "Old Car"	R$ 2.294,29
Valor total: R$ 2.294,29 (dois mil e duzentos e noventa e quatro reais e vinte e nove centavos)		

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** contados da data da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 e 106 da Lei n° 14.133, de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL · Santa Cruz do Rio Pardo · 996

2.1.1. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.1.2. O contrato não poderá ser prorrogado quando o Credenciado Contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de execução do objeto e recebimento do objeto constam no Edital e Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1. O valor da contratação é de **R$ 2.294,29 (dois mil e duzentos e noventa e quatro reais e vinte e nove centavos).**

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro, *deslocamento, hospedagem, alimentação entre* outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação e as descritas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. As despesas para execução do presente Contrato correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, se necessário, créditos especiais e/ou repasses de recursos, na seguinte classificação:

02.00.00 – Poder Executivo
02.06.00 – Secretaria de Cultura
02.06.01 - Administração da Secretaria de Cultura
13.392.0016.2017 – Manutenção da Secretaria de Cultura
Ficha 285 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física
Recurso 1 - Tesouro

02.00.00 – Poder Executivo
02.06.00 – Secretaria de Cultura
02.06.01 - Administração da Secretaria de Cultura
13.392.0016.2017 – Manutenção da Secretaria de Cultura
Ficha 286 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
Recurso 1 - Tesouro

02.00.00 – Poder Executivo

PREFEITURA MUNICIPAL - Santa Cruz do Rio Pardo 997

02.06.00 – Secretaria de Cultura
02.06.01 - Administração da Secretaria de Cultura
13.392.0016.2018 – Eventos e Incentivo a Cultura
Ficha 293 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física
Recurso 1 - Tesouro

02.00.00 – Poder Executivo
02.06.00 – Secretaria de Cultura
02.06.01 - Administração da Secretaria de Cultura
13.392.0016.2018 – Eventos e Incentivo a Cultura
Ficha 294 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
Recurso 1 - Tesouro

6.2. O prazo para pagamento ao Credenciado Contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE E DO REEQUILIBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da assinatura do contrato.

7.2. Para o cumprimento das obrigações que ocorrerem após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao Credenciado Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s) ou se o caso, descontado no próximo pagamento eventual valor pago a maior.

7.4. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes, se acordados, elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço, por meio de termo aditivo.

7.6. O reajuste poderá realizado por apostilamento.

7.7. Caso haja algum imprevisto, ou fato superveniente que altere significativamente a correspondência entre os encargos do licitante vencedor e a remuneração por parte da Administração Pública, que impossibilite a entrega do objeto, e esse desequilíbrio não for dado causa pelo licitante, poderá ocorrer o realinhamento dos preços, desde que justificado e comprovado o aumento por meio de documentos fiscais, documentos públicos, convenções, pesquisa de órgãos especializados ou outros meios confiáveis e hábeis para tanto.

PREFEITURA MUNICIPAL 998 Santa Cruz do Rio Pardo

7.7.1. A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir acerca da solicitação do Reequilíbrio Econômico Financeiro, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Credenciado Contratado, de acordo com o Edital, com o Contrato e Termo de Referência;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e Termo de Referência;

8.4. Notificar o Credenciado Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Credenciado Contratado;

8.6. Efetuar o pagamento ao Credenciado Contratado do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7. Aplicar ao Credenciado Contratado as sanções previstas na Lei nº14.133/2021 e neste Contrato;

8.8. Cientificar o órgão de assessoramento jurídico do município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Credenciado Contratado;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.9.1. A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.10. Proporcionar todas as condições necessárias, para que o Credenciado Contratado possa cumprir o estabelecido no contrato;

8.11. Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelo Credenciado Contratado, desde que as informações solicitadas possuam relação direta com o objeto do credenciamento;

PREFEITURA MUNICIPAL · Santa Cruz do Rio Pardo · 999

8.12. Fornecer os meios necessários à execução, pelo Credenciado Contratado, dos serviços objeto do contrato;

8.13. Garantir o acesso e a permanência dos empregados do Credenciado Contratado nas dependências dos órgãos ou entidades contratantes, quando necessário para a execução do objeto do contrato;

8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Credenciado Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Credenciado Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO CONTRATADO

9.1. O Credenciado Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, Edital e Termo de Referência de acordo com o estilo musical ao qual foi credenciado, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender as especificações do Termo de Referência e as demais determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.3.1. Manter disciplina nos locais dos serviços, quando for o caso, retirando imediatamente após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pelo órgão ou entidade contratante;

9.4. O contratado, quando solicitado, deverá entregar, no prazo de 03 (três) dias úteis, ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

1) **Prova de regularidade relativa à Seguridade Social**;

2) **Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União**;

3) **Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do contratado;

4) **Certidão de Regularidade do FGTS – CRF**; e

5) **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, ou positiva com efeito de negativa**

9.5. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.6. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de ***24 (vinte e quatro) horas***, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.7. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.8. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação no credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional, quando couber;

9.9. Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do órgão ou entidade contratante, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços, quando for o caso;

9.10. Apresentar, quando solicitado pelo órgão ou entidade contratante, relação completa dos profissionais, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos, bem como, o demonstrativo do tempo alocado e cronograma respectivo, quando couber;

9.11. Quando o caso, cumprir durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.12. Quando o caso, comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL 1001 Santa Cruz do Rio Pardo

9.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que cometer qualquer ato previsto no art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, bem como com dolo ou culpa:

10.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela Comissão de Contratação durante o período de cadastramento;

10.1.2. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.2.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

10.1.2.2. Descumprimento de suas obrigações e as previstas no art. 18 do Decreto Municipal nº 110/2024;

10.1.3. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o processo de credenciamento;

10.1.4. fraudar a licitação

10.1.5. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

10.1.5.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

10.1.5.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

10.1.5.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

10.1.6. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

10.1.7. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

10.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, com observância ao previsto no art. 156, 166 e 168 da Lei Federal nº14.133/2021 garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

10.2.1. advertência, na forma prevista no Inc. I e §2º do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2.2. multa, em todos os casos previstos no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2.3. impedimento de licitar e contratar, na forma prevista no § 4º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021

PREFEITURA MUNICIPAL 1002 Santa Cruz do Rio Pardo

10.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, na forma prevista no art. 156, §5º da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

10.3.2. as peculiaridades do caso concreto

10.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

10.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

10.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. A multa será aplicada em percentual de 0,5% até o limite de 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

10.4.1. Para as infrações previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 deste Contrato e nos Inc. I a VII do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, a multa será de 10% do valor do contrato licitado.

10.4.2. Para as infrações previstas nos itens 10.1.3, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e Inc. VIII a XII do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, a multa será de 30% do valor do contrato licitado.

10.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.6. Na aplicação da sanção será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, na forma prevista nos artigos 157 a 159 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.1.1 e 10.1.2, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 10.1.3, 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6 e 10.1.7, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.1 e 10.1.2 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará os prazos previstos no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

10.9. A personalidade jurídica do interessado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, conforme preconiza o art. 160 da Lei Federal nº 14.133/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL 1003 Santa Cruz do Rio Pardo

10.10. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 10.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta, se houver, em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

10.11. A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.12. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.13. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.14. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.15. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados, sendo que se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme disposto no art. 156, § 8º da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.16. Nos termos do rt. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021 será admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - pagamento da multa;

III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

PREFEITURA MUNICIPAL
1004
Santa Cruz do Rio Pardo

11.1. O contrato poderá ser extinto nas formas previstas no art. 16 do Decreto Municipal nº 110/2024 e art. 138 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021 e quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá, desde que haja a notificação do Credenciado Contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência.

11.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Relatório dos serviços contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

11.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.6. O contrato poderá ser extinto:

11.6.1. caso se constate que o Credenciado Contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

11.6.2. caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

PREFEITURA MUNICIPAL - Santa Cruz do Rio Pardo - 11005

11.7. O descredenciamento e a extinção do contrato ocorrerão na forma do que estabelece o artigo 16 e 17 do Decreto Municipal nº 110, de 24 de maio de 2024, também sem prejuízo das penalidades previstas no edital e neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis, legislação municipal vigente e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O Credenciado Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pelo contratado, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

13.4. Registros e alterações que não caracterizem alteração do contrato poderão ser realizados por simples apostilamento, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– FORO

PREFEITURA MUNICIPAL 1006 Santa Cruz do Rio Pardo

15.1. As partes comprometem-se e obrigam-se por si e por sucessores a qualquer título elegendo o Foro da Comarca de Santa Cruz do Rio Pardo/SP como único competente para decidir quaisquer questões ou litígios emergentes decorrente da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21, com renuncia expressa ou qualquer outro mesmo que privilegiado.

E porque assim combinaram, declaram-se contratados assinando o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, tudo na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo.

Santa Cruz do Rio Pardo/SP, ...06..... de ....setembro.... de 2024.

Documento assinado digitalmente
gov.br EULER PINTO SILVA
Data: 06/09/2024 09:16:02-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

RENATA SARTORI DE ARAUJO:34587137883

CONTRATANTE: P.M.S.C.R.Pardo/SP
Renata Sartori de Araujo
Secretária Municipal de Cultura

CONTRATADA: 27.654.251 EULER PINTO SILVA
Euler Pinto Silva
Representante legal

Testemunhas:

1) BIANCA CRUZATI PIRES:41734494883 Assinado de forma digital por BIANCA CRUZATI PIRES:41734494883 Dados: 2024.09.06 09:20:18 -03'00'
Nome:
R.G.:

2) ROBSON WILLIAM SOUZA:38506276837 Assinado de forma digital por ROBSON WILLIAM SOUZA:38506276837 Dados: 2024.09.06 09:26:52 -03'00'
Nome:
R.G.:

PREFEITURA DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO**
CONTRATADA: **27.654.251 EULER PINTO SILVA**
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 641/2024
OBJETO: Credenciamento de pessoas físicas e jurídicas para prestação de serviços de apresentações musicais de diversos gêneros musicais e formações, de apresentações de espetáculos teatrais e apresentações culturais para o Mês da Consciência Negra nas condições estabelecidas no edital e Termo de Referência
ADVOGADO(A): **Luciana Maria de Morais Junqueira**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (https://doe.tce.sp.gov.br/), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2024, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2 Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo, 06 de setembro de 2024.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO:
Nome: **Diego Henrique Singolani Costa**

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 360.926.208-71

Assinado por 4 pessoas: RENATA SARTORI DE ARAUJO, ROBSON WILLIAM SOUZA, EULER PINTO SILVA e DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santacruzdoriopardo.1doc.com.br/verificacao/78B9-7FC6-1E5B-7792 e informe o código 78B9-7FC6-1E5B-7792

PREFEITURA MUNICIPAL - Santa Cruz do Rio Pardo - 1008

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:

Nome: **Diego Henrique Singolani Costa**
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 360.926.208-71
Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O CONTRATO:

Pelo contratante:
Nome: **Renata Sartori de Araújo**
Cargo: Secretária Municipal de Cultura
CPF: 345.871.378-63 RENATA SARTORI DE ARAUJO:34587137863 Assinado de forma digital por RENATA SARTORI DE ARAUJO:34587137863 Dados: 2024.09.06 10:53:34 -03'00'
Assinatura: _____

Pela contratada:
Nome: **Euler Pinto Silva**
Cargo: **Representante legal** gov.br Documento assinado digitalmente EULER PINTO SILVA Data: 06/09/2024 12:13:59-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br
CPF: 222.881.958-19
Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: **Renata Sartori de Araújo**
Cargo: Secretária Municipal de Cultura
CPF: 345.871.378-63 RENATA SARTORI DE ARAUJO:34587137863 Assinado de forma digital por RENATA SARTORI DE ARAUJO:34587137863 Dados: 2024.09.06 10:54:06 -03'00'
Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: **Renata Sartori de Araújo**
Cargo: Secretária Municipal de Cultura
CPF: 345.871.378-63 RENATA SARTORI DE ARAUJO:34587137863 Assinado de forma digital por RENATA SARTORI DE ARAUJO:34587137863 Dados: 2024.09.06 10:54:27 -03'00'
Assinatura: _____

FISCAL DO CONTRATO (*):

Nome: **Robson William Souza**
Cargo: Diretor de Cultura
CPF: 385.062.768-37 ROBSON WILLIAM SOUZA:38506276837 Assinado de forma digital por ROBSON WILLIAM SOUZA:38506276837 Dados: 2024.09.06 10:54:43 -03'00'
Assinatura: _____

Assinado por 4 pessoas: RENATA SARTORI DE ARAUJO, ROBSON WILLIAM SOUZA, EULER PINTO SILVA e DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santacruzdoriopardo.1doc.com.br/verificacao/78B9-7FC6-1E5B-7792 e informe o código 78B9-7FC6-1E5B-7792

PREFEITURA MUNICIPAL - Santa Cruz do Rio Pardo - 1009

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____
Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e de Notificação deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e de Notificação, será ele objeto de notificação específica.

Assinado por 4 pessoas: RENATA SARTORI DE ARAUJO, ROBSON WILLIAM SOUZA, EULER PINTO SILVA e DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santacruzdoriopardo.1doc.com.br/verificacao/78B9-7FC6-1E5B-7792 e informe o código 78B9-7FC6-1E5B-7792

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

PREFEITURA MUNICIPAL Santa Cruz do Rio Pardo
1050

Código para verificação: 78B9-7FC6-1E5B-7792

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✔ RENATA SARTORI DE ARAUJO (CPF 345.XXX.XXX-63) em 06/09/2024 10:53:34 (GMT-03:00)
Emitido por: AC CONSULTI BRASIL RFB << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

✔ RENATA SARTORI DE ARAUJO (CPF 345.XXX.XXX-63) em 06/09/2024 10:54:06 (GMT-03:00)
Emitido por: AC CONSULTI BRASIL RFB << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

✔ RENATA SARTORI DE ARAUJO (CPF 345.XXX.XXX-63) em 06/09/2024 10:54:27 (GMT-03:00)
Emitido por: AC CONSULTI BRASIL RFB << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

✔ ROBSON WILLIAM SOUZA (CPF 385.XXX.XXX-37) em 06/09/2024 10:54:43 (GMT-03:00)
Emitido por: AC CONSULTI BRASIL RFB << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

✔ EULER PINTO SILVA (CPF 222.XXX.XXX-19) em 06/09/2024 12:13:59 (GMT-03:00)
Emitido por: AC Final do Governo Federal do Brasil v1 << AC Intermediaria do Governo Federal do Brasil v1 << Autoridade Certificadora Raiz do Governo Federal do Brasil v1 (Assinatura ICP-Brasil)

✔ DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA (CPF 360.XXX.XXX-71) em 06/09/2024 13:50:20 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://santacruzdoriopardo.1doc.com.br/verificacao/78B9-7FC6-1E5B-7792

6461 PREFEITURA MUNICIPAL Santa Cruz do Rio Pardo

CONTRATO
CREDENCIAMENTO

Por este instrumento de contrato de prestação de serviços, de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO,** inscrito no C.N.P.J/MF sob o n.º 46.231.890/0001-43, com sede na Praça Deputado Leônidas Camarinha, nº 340, Centro, em Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, o Prefeito Sr. **Diego Henrique Singolani Costa**, neste ato representado pela **Secretária Municipal de Cultura, Sra. Renata Sartori de Araújo,** doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, a pessoa física **DAVID SALDEIRA** portador do documento de identidade R.G. nº 15889350 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 155.465.478-55, residente à Rua Antônio Ferreira do Espirito Santo, nº 36, bairro: Jardim Califórnia, cidade de Santa Cruz do Rio Pardo/SP, CEP: 18.913-276, doravante denominada **CONTRATADA,** em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 110/2024 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente da **Inexigibilidade para Credenciamento nº 11/2024**, com fundamento no artigo 74, IV e 79, I da Lei nº Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E DA FORMA DE EXECUÇÃO

1.1. O objeto do presente instrumento é o **credenciamento de pessoas físicas e jurídicas para prestação de serviços de apresentações musicais de diversos gêneros musicais e formações, de apresentações de espetáculos teatrais e apresentações culturais para o Mês da Consciência Negra** nas condições estabelecidas no edital e Termo de Referência.

1.2. Objeto desta contratação:

Modalidade/Classificação/Estilo	Data e Local	Valor
Apresentação musical – SOLO - OUTROS	11/09/2024 – "Feira da Lua"	R$ 894,86
Apresentação musical – SOLO - OUTROS	15/09/2024 – "Coreto Encanto"	R$ 894,86
Valor total: R$ 1.789,72 (um mil e setecentos e oitenta e nove reais e setenta e dois centavos)		

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** contados da data da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 e 106 da Lei n° 14.133, de 2021.

2.1.1. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.1.2. O contrato não poderá ser prorrogado quando o Credenciado Contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de execução do objeto e recebimento do objeto constam no Edital e Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1. O valor da contratação é de **R$ 1.789,72 (um mil e setecentos e oitenta e nove reais e setenta e dois centavos)**

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro, *deslocamento, hospedagem, alimentação entre* outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação e as descritas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. As despesas para execução do presente Contrato correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, se necessário, créditos especiais e/ou repasses de recursos, na seguinte classificação:

02.00.00 – Poder Executivo
02.06.00 – Secretaria de Cultura
02.06.01 - Administração da Secretaria de Cultura
13.392.0016.2017 – Manutenção da Secretaria de Cultura
Ficha 285 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física
Recurso 1 - Tesouro

02.00.00 – Poder Executivo
02.06.00 – Secretaria de Cultura
02.06.01 - Administração da Secretaria de Cultura
13.392.0016.2017 – Manutenção da Secretaria de Cultura

PREFEITURA MUNICIPAL - Santa Cruz do Rio Pardo - 1013

Ficha 286 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
Recurso 1 - Tesouro

02.00.00 – Poder Executivo
02.06.00 – Secretaria de Cultura
02.06.01 - Administração da Secretaria de Cultura
13.392.0016.2018 – Eventos e Incentivo a Cultura
Ficha 293 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física
Recurso 1 - Tesouro

02.00.00 – Poder Executivo
02.06.00 – Secretaria de Cultura
02.06.01 - Administração da Secretaria de Cultura
13.392.0016.2018 – Eventos e Incentivo a Cultura
Ficha 294 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
Recurso 1 - Tesouro

6.2. O prazo para pagamento ao Credenciado Contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE E DO REEQUILIBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da assinatura do contrato.

7.2. Para o cumprimento das obrigações que ocorrerem após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao Credenciado Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s) ou se o caso, descontado no próximo pagamento eventual valor pago a maior.

7.4. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes, se acordados, elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço, por meio de termo aditivo.

7.6. O reajuste poderá realizado por apostilamento.

7.7. Caso haja algum imprevisto, ou fato superveniente que altere significativamente a correspondência entre os encargos do licitante vencedor e a remuneração por parte da Administração Pública, que impossibilite a entrega do objeto, e esse desequilíbrio não for dado causa pelo licitante, poderá ocorrer o realinhamento dos

PREFEITURA MUNICIPAL Nº 014 Santa Cruz do Rio Pardo

preços, desde que justificado e comprovado o aumento por meio de documentos fiscais, documentos públicos, convenções, pesquisa de órgãos especializados ou outros meios confiáveis e hábeis para tanto.

7.7.1. A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir acerca da solicitação do Reequilíbrio Econômico Financeiro, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Credenciado Contratado, de acordo com o Edital, com o Contrato e Termo de Referência;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e Termo de Referência;

8.4. Notificar o Credenciado Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Credenciado Contratado;

8.6. Efetuar o pagamento ao Credenciado Contratado do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7. Aplicar ao Credenciado Contratado as sanções previstas na Lei nº14.133/2021 e neste Contrato;

8.8. Cientificar o órgão de assessoramento jurídico do município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Credenciado Contratado;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.9.1. A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.10. Proporcionar todas as condições necessárias, para que o Credenciado Contratado possa cumprir o estabelecido no contrato;

PREFEITURA MUNICIPAL 1005 Santa Cruz do Rio Pardo

8.11. Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelo Credenciado Contratado, desde que as informações solicitadas possuam relação direta com o objeto do credenciamento;

8.12. Fornecer os meios necessários à execução, pelo Credenciado Contratado, dos serviços objeto do contrato;

8.13. Garantir o acesso e a permanência dos empregados do Credenciado Contratado nas dependências dos órgãos ou entidades contratantes, quando necessário para a execução do objeto do contrato;

8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Credenciado Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Credenciado Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO CONTRATADO

9.1. O Credenciado Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, Edital e Termo de Referência de acordo com o estilo musical ao qual foi credenciado, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender as especificações do Termo de Referência e as demais determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.3.1. Manter disciplina nos locais dos serviços, quando for o caso, retirando imediatamente após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pelo órgão ou entidade contratante;

9.4. O contratado, quando solicitado, deverá entregar, no prazo de 03 (três) dias úteis, ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

1) **Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;**

2) **Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;**

PREFEITURA MUNICIPAL
1016
Santa Cruz do Rio Pardo

3) **Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do contratado;

4) **Certidão de Regularidade do FGTS – CRF**; e

5) **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, ou positiva com efeito de negativa**

9.5. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.6. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de ***24 (vinte e quatro) horas***, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.7. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.8. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação no credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional, quando couber;

9.9. Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do órgão ou entidade contratante, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços, quando for o caso;

9.10. Apresentar, quando solicitado pelo órgão ou entidade contratante, relação completa dos profissionais, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos, bem como, o demonstrativo do tempo alocado e cronograma respectivo, quando couber;

9.11. Quando o caso, cumprir durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.12. Quando o caso, comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do

PREFEITURA MUNICIPAL 10017 Santa Cruz do Rio Pardo

objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que cometer qualquer ato previsto no art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, bem como com dolo ou culpa:

10.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela Comissão de Contratação durante o período de cadastramento;

10.1.2. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.2.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

10.1.2.2. Descumprimento de suas obrigações e as previstas no art. 18 do Decreto Municipal nº 110/2024;

10.1.3. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o processo de credenciamento;

10.1.4. fraudar a licitação

10.1.5. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

10.1.5.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

10.1.5.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

10.1.5.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

10.1.6. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

10.1.7. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

10.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, com observância ao previsto no art. 156, 166 e 168 da Lei Federal nº14.133/2021 garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

10.2.1. advertência, na forma prevista no Inc. I e §2º do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2.2. multa, em todos os casos previstos no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL - Santa Cruz do Rio Pardo - 1086

10.2.3. impedimento de licitar e contratar, na forma prevista no § 4º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021

10.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, na forma prevista no art. 156, §5º da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

10.3.2. as peculiaridades do caso concreto

10.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

10.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

10.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. A multa será aplicada em percentual de 0,5% até o limite de 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

10.4.1. Para as infrações previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 deste Contrato e nos Inc. I a VII do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, a multa será de 10% do valor do contrato licitado.

10.4.2. Para as infrações previstas nos itens 10.1.3, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e Inc. VIII a XII do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, a multa será de 30% do valor do contrato licitado.

10.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.6. Na aplicação da sanção será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, na forma prevista nos artigos 157 a 159 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.1.1 e 10.1.2, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 10.1.3, 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6 e 10.1.7, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.1 e 10.1.2 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará os prazos previstos no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

10.9. A personalidade jurídica do interessado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou

de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, conforme preconiza o art. 160 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.10. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 10.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta, se houver, em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

10.11. A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.12. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.13. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.14. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.15. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados, sendo que se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme disposto no art. 156, § 8º da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.16. Nos termos do rt. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021 será admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - pagamento da multa;

III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

PREFEITURA MUNICIPAL - Santa Cruz do Rio Pardo - 1020

11.1. O contrato poderá ser extinto nas formas previstas no art. 16 do Decreto Municipal nº 110/2024 e art. 138 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021 e quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá, desde que haja a notificação do Credenciado Contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência.

11.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Relatório dos serviços contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

11.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.6. O contrato poderá ser extinto:

11.6.1. caso se constate que o Credenciado Contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

11.6.2. caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

PREFEITURA MUNICIPAL 1021 Santa Cruz do Rio Pardo

11.7. O descredenciamento e a extinção do contrato ocorrerão na forma do que estabelece o artigo 16 e 17 do Decreto Municipal nº 110, de 24 de maio de 2024, também sem prejuízo das penalidades previstas no edital e neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis, legislação municipal vigente e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O Credenciado Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pelo contratado, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

13.4. Registros e alterações que não caracterizem alteração do contrato poderão ser realizados por simples apostilamento, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– FORO

PREFEITURA MUNICIPAL - Santa Cruz do Rio Pardo - 1023

15.1. As partes comprometem-se e obrigam-se por si e por sucessores a qualquer título elegendo o Foro da Comarca de Santa Cruz do Rio Pardo/SP como único competente para decidir quaisquer questões ou litígios emergentes decorrente da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21, com renuncia expressa ou qualquer outro mesmo que privilegiado.

E porque assim combinaram, declaram-se contratados assinando o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, tudo na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo.

Santa Cruz do Rio Pardo/SP, 09 de setembro de 2024.

CONTRATANTE: P.M.S.C.R.Pardo/SP
Renata Sartori de Araujo
Secretária Municipal de Cultura

CONTRATADA: DAVID SALDEIRA

Testemunhas:

1) _____
Nome:
R.G.:
BIANCA CRUZATI PIRES
Assessoramento,
Coordenação e Gerenciamento
de Gabinete da Secretaria de Cultura
CPF: 417.344.948-83

2) _____
Nome:
R.G.:
Robson William Souza
Diretor de Cultura
CPF: 385.062.768-37

PREFEITURA MUNICIPAL - Santa Cruz do Rio Pardo - 1023

PREFEITURA DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO**
CONTRATADA: **DAVID SALDEIRA**
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 646/2024
OBJETO: Credenciamento de pessoas físicas e jurídicas para prestação de serviços de apresentações musicais de diversos gêneros musicais e formações, de apresentações de espetáculos teatrais e apresentações culturais para o Mês da Consciência Negra
ADVOGADO(A): **Luciana Maria de Morais Junqueira**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (https://doe.tce.sp.gov.br/), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2024, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2 Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo, 09 de setembro de 2024.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO:
Nome: **Diego Henrique Singolani Costa**

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 360.926.208-71

PREFEITURA MUNICIPAL - Santa Cruz do Rio Pardo - 1024

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGACÃO DO CERTAME:

Nome: **Diego Henrique Singolani Costa**
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 360.926.208-71
Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O CONTRATO:

Pelo contratante:
Nome: **Renata Sartori de Araújo**
Cargo: Secretária Municipal de Cultura
CPF: 345.871.378-63
Assinatura: _____

Pela contratada:
Nome: **David Saldeira**
Cargo: **Representante legal**
CPF: 155.465.478-55
Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: **Renata Sartori de Araújo**
Cargo: Secretária Municipal de Cultura
CPF: 345.871.378-63
Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: **Renata Sartori de Araújo**
Cargo: Secretária Municipal de Cultura
CPF: 345.871.378-63
Assinatura: _____

FISCAL DO CONTRATO (*):

Nome: **Robson William Souza**
Cargo: Diretor de Cultura
CPF: 385.062.768-37
Assinatura: Robson William Souza

PREFEITURA MUNICIPAL
1026
Santa Cruz do Rio Pardo

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____
Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e de Notificação deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e de Notificação, será ele objeto de notificação específica.

645 PREFEITURA MUNICIPAL 1026 Santa Cruz do Rio Pardo

CONTRATO
CREDENCIAMENTO

Por este instrumento de contrato de prestação de serviços, de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO,** inscrito no C.N.P.J/MF sob o n.° 46.231.890/0001-43, com sede na Praça Deputado Leônidas Camarinha, nº 340, Centro, em Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, o Prefeito Sr. **Diego Henrique Singolani Costa**, neste ato representado pela **Secretária Municipal de Cultura, Sra. Renata Sartori de Araújo,** doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, a pessoa física **FRANCISCO WILSON CARDOSO** portador do documento de identidade R.G. nº 7302563 SESP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 827.064.418-87, residente à Rua José Epifânio Botelho, nº 528, bairro: Centro, cidade de Santa Cruz do Rio Pardo/SP, CEP: 18.900-035, doravante denominada **CONTRATADA**, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 110/2024 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente da **Inexigibilidade para Credenciamento nº 11/2024,** com fundamento no artigo 74, IV e 79, I da Lei nº Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E DA FORMA DE EXECUÇÃO

1.1. O objeto do presente instrumento é o **credenciamento de pessoas físicas e jurídicas para prestação de serviços de apresentações musicais de diversos gêneros musicais e formações, de apresentações de espetáculos teatrais e apresentações culturais para o Mês da Consciência Negra** nas condições estabelecidas no edital e Termo de Referência.

1.2. Objeto desta contratação:

Modalidade/Classificação/Estilo	Data e Local	Valor
Apresentação musical – DUPLA - Sertanejo	14/09/2024 – "Feira do Museu"	R$ 1.292,50
Apresentação musical – SOLO - OUTROS	19/09/2024 – "Feira do Bosque das Luzes"	R$ 1.292,50
Valor total: R$ 2.585,00 (dois mil e quinhentos e oitenta e cinco reais)		

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL Santa Cruz do Rio Pardo 1027

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** contados da data da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 e 106 da Lei n° 14.133, de 2021.

2.1.1. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.1.2. O contrato não poderá ser prorrogado quando o Credenciado Contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de execução do objeto e recebimento do objeto constam no Edital e Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1. O valor da contratação é de **R$ 2.585,00 (dois mil e quinhentos e oitenta e cinco reais).**

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro, *deslocamento, hospedagem, alimentação entre* outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação e as descritas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. As despesas para execução do presente Contrato correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, se necessário, créditos especiais e/ou repasses de recursos, na seguinte classificação:

02.00.00 – Poder Executivo
02.06.00 – Secretaria de Cultura
02.06.01 - Administração da Secretaria de Cultura
13.392.0016.2017 – Manutenção da Secretaria de Cultura
Ficha 285 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física
Recurso 1 - Tesouro

02.00.00 – Poder Executivo
02.06.00 – Secretaria de Cultura
02.06.01 - Administração da Secretaria de Cultura
13.392.0016.2017 – Manutenção da Secretaria de Cultura
Ficha 286 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

PREFEITURA MUNICIPAL
1026
Santa Cruz do Rio Pardo

Recurso 1 - Tesouro

02.00.00 – Poder Executivo
02.06.00 – Secretaria de Cultura
02.06.01 - Administração da Secretaria de Cultura
13.392.0016.2018 – Eventos e Incentivo a Cultura
Ficha 293 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física
Recurso 1 - Tesouro

02.00.00 – Poder Executivo
02.06.00 – Secretaria de Cultura
02.06.01 - Administração da Secretaria de Cultura
13.392.0016.2018 – Eventos e Incentivo a Cultura
Ficha 294 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
Recurso 1 - Tesouro

6.2. O prazo para pagamento ao Credenciado Contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE E DO REEQUILIBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da assinatura do contrato.

7.2. Para o cumprimento das obrigações que ocorrerem após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao Credenciado Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s) ou se o caso, descontado no próximo pagamento eventual valor pago a maior.

7.4. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes, se acordados, elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço, por meio de termo aditivo.

7.6. O reajuste poderá realizado por apostilamento.

7.7. Caso haja algum imprevisto, ou fato superveniente que altere significativamente a correspondência entre os encargos do licitante vencedor e a remuneração por parte da Administração Pública, que impossibilite a entrega do objeto, e esse desequilíbrio não for dado causa pelo licitante, poderá ocorrer o realinhamento dos preços, desde que justificado e comprovado o aumento por meio de documentos fiscais, documentos públicos, convenções, pesquisa de órgãos especializados ou outros meios confiáveis e hábeis para tanto.

PREFEITURA MUNICIPAL - Santa Cruz do Rio Pardo - 1029

7.7.1. A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir acerca da solicitação do Reequilíbrio Econômico Financeiro, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Credenciado Contratado, de acordo com o Edital, com o Contrato e Termo de Referência;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e Termo de Referência;

8.4. Notificar o Credenciado Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Credenciado Contratado;

8.6. Efetuar o pagamento ao Credenciado Contratado do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7. Aplicar ao Credenciado Contratado as sanções previstas na Lei nº14.133/2021 e neste Contrato;

8.8. Cientificar o órgão de assessoramento jurídico do município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Credenciado Contratado;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.9.1. A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.10. Proporcionar todas as condições necessárias, para que o Credenciado Contratado possa cumprir o estabelecido no contrato;

8.11. Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelo Credenciado Contratado, desde que as informações solicitadas possuam relação direta com o objeto do credenciamento;

PREFEITURA MUNICIPAL Santa Cruz do Rio Pardo 1030

8.12. Fornecer os meios necessários à execução, pelo Credenciado Contratado, dos serviços objeto do contrato;

8.13. Garantir o acesso e a permanência dos empregados do Credenciado Contratado nas dependências dos órgãos ou entidades contratantes, quando necessário para a execução do objeto do contrato;

8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Credenciado Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Credenciado Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO CONTRATADO

9.1. O Credenciado Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, Edital e Termo de Referência de acordo com o estilo musical ao qual foi credenciado, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender as especificações do Termo de Referência e as demais determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.3.1. Manter disciplina nos locais dos serviços, quando for o caso, retirando imediatamente após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pelo órgão ou entidade contratante;

9.4. O contratado, quando solicitado, deverá entregar, no prazo de 03 (três) dias úteis, ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

1) **Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;**

2) **Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;**

3) **Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do contratado;

PREFEITURA MUNICIPAL
1031
Santa Cruz do Rio Pardo

4) **Certidão de Regularidade do FGTS – CRF**; e

5) **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, ou positiva com efeito de negativa**

9.5. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.6. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de ***24 (vinte e quatro) horas***, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.7. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.8. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação no credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional, quando couber;

9.9. Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do órgão ou entidade contratante, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços, quando for o caso;

9.10. Apresentar, quando solicitado pelo órgão ou entidade contratante, relação completa dos profissionais, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos, bem como, o demonstrativo do tempo alocado e cronograma respectivo, quando couber;

9.11. Quando o caso, cumprir durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.12. Quando o caso, comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL - Santa Cruz do Rio Pardo - 1032

9.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que cometer qualquer ato previsto no art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, bem como com dolo ou culpa:

10.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela Comissão de Contratação durante o período de cadastramento;

10.1.2. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.2.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

10.1.2.2. Descumprimento de suas obrigações e as previstas no art. 18 do Decreto Municipal nº 110/2024;

10.1.3. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o processo de credenciamento;

10.1.4. fraudar a licitação

10.1.5. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

10.1.5.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

10.1.5.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

10.1.5.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

10.1.6. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

10.1.7. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

10.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, com observância ao previsto no art. 156, 166 e 168 da Lei Federal nº14.133/2021 garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

10.2.1. advertência, na forma prevista no Inc. I e §2º do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2.2. multa, em todos os casos previstos no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2.3. impedimento de licitar e contratar, na forma prevista no § 4º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021

PREFEITURA MUNICIPAL
1033
Santa Cruz do Rio Pardo

10.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, na forma prevista no art. 156, §5º da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

10.3.2. as peculiaridades do caso concreto

10.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

10.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

10.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. A multa será aplicada em percentual de 0,5% até o limite de 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

10.4.1. Para as infrações previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 deste Contrato e nos Inc. I a VII do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, a multa será de 10% do valor do contrato licitado.

10.4.2. Para as infrações previstas nos itens 10.1.3, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e Inc. VIII a XII do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, a multa será de 30% do valor do contrato licitado.

10.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.6. Na aplicação da sanção será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, na forma prevista nos artigos 157 a 159 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.1.1 e 10.1.2, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 10.1.3, 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6 e 10.1.7, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.1 e 10.1.2 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará os prazos previstos no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

10.9. A personalidade jurídica do interessado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, conforme preconiza o art. 160 da Lei Federal nº 14.133/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL - Santa Cruz do Rio Pardo - 034

10.10. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 10.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta, se houver, em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

10.11. A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.12. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.13. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.14. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.15. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados, sendo que se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme disposto no art. 156, § 8º da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.16. Nos termos do rt. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021 será admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - pagamento da multa;

III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato poderá ser extinto nas formas previstas no art. 16 do Decreto Municipal nº 110/2024 e art. 138 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021 e quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

PREFEITURA MUNICIPAL - Santa Cruz do Rio Pardo - 1035

11.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá, desde que haja a notificação do Credenciado Contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência.

11.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Relatório dos serviços contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

11.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.6. O contrato poderá ser extinto:

11.6.1. caso se constate que o Credenciado Contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

11.6.2. caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

11.7. O descredenciamento e a extinção do contrato ocorrerão na forma do que estabelece o artigo 16 e 17 do Decreto Municipal nº 110, de 24 de maio de 2024, também sem prejuízo das penalidades previstas no edital e neste contrato.

PREFEITURA MUNICIPAL
1036
Santa Cruz do Rio Pardo

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis, legislação municipal vigente e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O Credenciado Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pelo contratado, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

13.4. Registros e alterações que não caracterizem alteração do contrato poderão ser realizados por simples apostilamento, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– FORO

15.1. As partes comprometem-se e obrigam-se por si e por sucessores a qualquer título elegendo o Foro da Comarca de Santa Cruz do Rio Pardo/SP como único competente para decidir quaisquer questões ou litígios emergentes decorrente da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21, com renuncia expressa ou qualquer outro mesmo que privilegiado.

PREFEITURA DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO

PREFEITURA MUNICIPAL - Santa Cruz do Rio Pardo - 1032

E porque assim combinaram, declaram-se contratados assinando o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, tudo na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo.

Santa Cruz do Rio Pardo/SP, 09 de setembro de 2024.

CONTRATANTE: P.M.S.C.R.Pardo/SP
Renata Sartori de Araujo
Secretária Municipal de Cultura

CONTRATADA: FRANCISCO WILSON CARDOSO

Testemunhas:

1)
Nome:
R.G.:

BIANCA CRUZATI PIRES
Assessoramento, Coordenação e Gerenciamento de Gabinete da Secretaria de Cult.
CPF: 417.344.948-83

2)
Nome:
R.G.:

Robson William Souza
Diretor de Cultura
CPF: 385.062.768-37

PREFEITURA DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO

PREFEITURA MUNICIPAL 1036 Santa Cruz do Rio Pardo

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO**
CONTRATADA: **FRANCISCO WILSON CARDOSO**
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 645/2024.....
OBJETO: Credenciamento de pessoas físicas e jurídicas para prestação de serviços de apresentações musicais de diversos gêneros musicais e formações, de apresentações de espetáculos teatrais e apresentações culturais para o Mês da Consciência Negra
ADVOGADO(A): **Luciana Maria de Morais Junqueira**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. **Estamos CIENTES de que:**

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (https://doe.tce.sp.gov.br/), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2024, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. **Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo, ..09.... de ....setembro..... de 2024.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO:
Nome: **Diego Henrique Singolani Costa**
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 360.926.208-71

PREFEITURA MUNICIPAL 1039 Santa Cruz do Rio Pardo

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:

Nome: **Diego Henrique Singolani Costa**
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 360.926.208-71
Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O CONTRATO:

Pelo contratante:
Nome: **Renata Sartori de Araújo**
Cargo: Secretária Municipal de Cultura
CPF: 345.871.378-63
Assinatura: _____

Pela contratada:
Nome: **Francisco Wilson Cardoso**
Cargo: **Representante legal**
CPF: 827.064.418-87
Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: **Renata Sartori de Araújo**
Cargo: Secretária Municipal de Cultura
CPF: 345.871.378-63
Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: **Renata Sartori de Araújo**
Cargo: Secretária Municipal de Cultura
CPF: 345.871.378-63
Assinatura: _____

FISCAL DO CONTRATO (*):

Nome: **Robson William Souza**
Cargo: Diretor de Cultura
CPF: 385.062.768-37
Assinatura: Robson William Souza

PREFEITURA MUNICIPAL
1040
Santa Cruz do Rio Pardo

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____
Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e de Notificação deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e de Notificação, será ele objeto de notificação específica.

PREFEITURA MUNICIPAL - Santa Cruz do Rio Pardo - 1041

GD109004

Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo

Certidão de Dotação e Reserva de Dotação Orçamentária

RESERVA Nº: 003018/2024

Data da Reserva : 03 / 09 / 2024

Número do Processo

Valor da Reserva : **21.715,35**

Nº da Ficha : 294 **Saldo da Ficha :** 68.907,47

Órgão : 02.00.00 - PODER EXECUTIVO

Unidade Orçamentária : 02.06.00 - SECRETARIA DE CULTURA **C.P.D. :** 5.020601.294

Unidade Executora : 02.06.01 - ADMINISTRACAO DA SECRETARIA DE CULTURA

Funcional Programática : 13.392.0016.2018 EVENTOS E INCENTIVO A CULTURA

Natureza da Despesa : 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Fonte de Recurso : 01 TESOURO

Fixada Inicial :	1.000.000,00	**Alterações (+/-) :**	0,00
Dotação Atual :	0,00	**Empenhado Acumulado :**	0,00
Saldo Dotação :	143.380,53	**Disponível :**	21.715,35

INFORMAMOS A EXISTÊNCIA E DISPONIBILIDADE FINANCEIRA NESTE EXERCÍCIO DE 2024, DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA CONTRATAÇÕES DE ARTISTAS POR MEIO DO CREDENCIAMENTO - INEXIGIBILIDADE Nº 11/2024, CONFORME OFICIO INTERNO Nº 15.304 - CULTURA.
A PARTIR DESTA DATA, O TOTAL DA DOTAÇÃO INFORMADA FICARÁ INDISPONÍVEL RESERVADA EXCLUSIVAMENTE PARA SUPORTAR AS DESPESAS COM A CONTRATAÇÃO REFERIDA.

RENATA SARTORI DE ARAUJO - SECRETÁRIA DE CULTURA

Solicitante

Ivone Ap. de Sales F.Pereira

Contadora

CRC 1SP258747/O-9

Inexigibilidade 11/24

PREFEITURA MUNICIPAL - Santa Cruz do Rio Pardo
1042

Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo

CD109004

Pag: 1/1

Certidão de Dotação e Reserva de Dotação Orçamentária

RESERVA Nº: 003019/2024

Data da Reserva : 03 / 09 / 2024

Número do Processo

Valor da Reserva : **1.292,50**

Nº da Ficha : 285 **Saldo da Ficha :** 86,80

Órgão : 02.00.00 - PODER EXECUTIVO

Unidade Orçamentária : 02.06.00 - SECRETARIA DE CULTURA **C.P.D. :** 5.020601.285

Unidade Executora : 02.06.01 - ADMINISTRACAO DA SECRETARIA DE CULTURA

Funcional Programática : 13.392.0016.2017 MANUTENCAO DA SECRETARIA DE CULTURA

Natureza da Despesa : 3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

Fonte de Recurso : 01 TESOURO

Fixada Inicial :	20.000,00	**Alterações (+/-) :**	0,00
Dotação Atual :	0,00	**Empenhado Acumulado :**	0,00
Saldo Dotação :	2.629,61	**Disponível :**	1.292,50

INFORMAMOS A EXISTÊNCIA E DISPONIBILIDADE FINANCEIRA NESTE EXERCÍCIO DE 2024, DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA CONTRATAÇÕES DE ARTISTAS POR MEIO DO CREDENCIAMENTO - INEXIGIBILIDADE Nº 11/2024, CONFORME OFICIO INTERNO Nº 15.304 - CULTURA.
A PARTIR DESTA DATA, O TOTAL DA DOTAÇÃO INFORMADA FICARÁ INDISPONÍVEL RESERVADA EXCLUSIVAMENTE PARA SUPORTAR AS DESPESAS COM A CONTRATAÇÃO REFERIDA.

RENATA SARTORI DE ARAUJO - SECRETÁRIA DE CULTURA

Solicitante

Ivone Ap. de Sales F.Pereira

Contadora

CRC 1SP258747/O-9

Processo 1043
Contrato Nº 668

PREFEITURA MUNICIPAL - Santa Cruz do Rio Pardo

PREFEITURA DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO

CONTRATO
CREDENCIAMENTO

Por este instrumento de contrato de prestação de serviços, de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO,** inscrito no C.N.P.J/MF sob o n.º 46.231.890/0001-43, com sede na Praça Deputado Leônidas Camarinha, nº 340, Centro, em Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, o Prefeito Sr. **Diego Henrique Singolani Costa**, neste ato representado pela **Secretária Municipal de Cultura, Sra. Renata Sartori de Araújo,** doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **12.621.894 ELIEL TAVARES DE LIMA** inscrita no **CNPJ/M.F sob o n.º 12.621.894/0001-16** com sede à Rua José Cid, nº 320, bairro: Vila Santa Aureliana, cidade de Santa Cruz do Rio Pardo/SP, CEP: 18.900-320 neste ato representada pelo **Sr. Eliel Tavares de Lima**, portador do documento de identidade R.G. nº 8036683 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 042.282.259-00, doravante denominada **CONTRATADA**, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 110/2024 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente da **Inexigibilidade para Credenciamento nº 11/2024**, com fundamento no artigo 74, IV e 79, I da Lei nº Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E DA FORMA DE EXECUÇÃO

1.1. O objeto do presente instrumento é o **credenciamento de pessoas físicas e jurídicas para prestação de serviços de apresentações musicais de diversos gêneros musicais e formações, de apresentações de espetáculos teatrais e apresentações culturais para o Mês da Consciência Negra** nas condições estabelecidas no edital e Termo de Referência.

1.2. Objeto desta contratação:

Modalidade/Classificação/Estilo	Data e Local	Valor
apresentação musical – solo - pop	"Encontro dos Food-trucks" no dia 20/09/2024	R$ 894,86
Apresentação musical – solo - sertanejo	"Feira do Santana" no dia 26/09/2024	R$ 894,86
Valor total: R$ 1.789,72 (um mil e setecentos e oitenta e nove reais e setenta e dois centavos)		

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL 1044 Santa Cruz do Rio Pardo

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** contados da data da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 e 106 da Lei n° 14.133, de 2021.

2.1.1. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.1.2. O contrato não poderá ser prorrogado quando o Credenciado Contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de execução do objeto e recebimento do objeto constam no Edital e Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1. O valor da contratação é de **R$ 1.789,72 (um mil e setecentos e oitenta e nove reais e setenta e dois centavos)**

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro, *deslocamento, hospedagem, alimentação entre* outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação e as descritas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. As despesas para execução do presente Contrato correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, se necessário, créditos especiais e/ou repasses de recursos, na seguinte classificação:

02.00.00 – Poder Executivo
02.06.00 – Secretaria de Cultura
02.06.01 - Administração da Secretaria de Cultura
13.392.0016.2017 – Manutenção da Secretaria de Cultura
Ficha 285 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física
Recurso 1 - Tesouro

02.00.00 – Poder Executivo
02.06.00 – Secretaria de Cultura
02.06.01 - Administração da Secretaria de Cultura
13.392.0016.2017 – Manutenção da Secretaria de Cultura

PREFEITURA MUNICIPAL - Santa Cruz do Rio Pardo
1045

Ficha 286 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
Recurso 1 - Tesouro

02.00.00 – Poder Executivo
02.06.00 – Secretaria de Cultura
02.06.01 - Administração da Secretaria de Cultura
13.392.0016.2018 – Eventos e Incentivo a Cultura
Ficha 293 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física
Recurso 1 - Tesouro

02.00.00 – Poder Executivo
02.06.00 – Secretaria de Cultura
02.06.01 - Administração da Secretaria de Cultura
13.392.0016.2018 – Eventos e Incentivo a Cultura
Ficha 294 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
Recurso 1 - Tesouro

6.2. O prazo para pagamento ao Credenciado Contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE E DO REEQUILIBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da assinatura do contrato.

7.2. Para o cumprimento das obrigações que ocorrerem após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao Credenciado Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s) ou se o caso, descontado no próximo pagamento eventual valor pago a maior.

7.4. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes, se acordados, elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço, por meio de termo aditivo.

7.6. O reajuste poderá realizado por apostilamento.

7.7. Caso haja algum imprevisto, ou fato superveniente que altere significativamente a correspondência entre os encargos do licitante vencedor e a remuneração por parte da Administração Pública, que impossibilite a entrega do objeto, e esse desequilíbrio não for dado causa pelo licitante, poderá ocorrer o realinhamento dos

PREFEITURA MUNICIPAL 1046 Santa Cruz do Rio Pardo

preços, desde que justificado e comprovado o aumento por meio de documentos fiscais, documentos públicos, convenções, pesquisa de órgãos especializados ou outros meios confiáveis e hábeis para tanto.

7.7.1. A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir acerca da solicitação do Reequilíbrio Econômico Financeiro, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Credenciado Contratado, de acordo com o Edital, com o Contrato e Termo de Referência;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e Termo de Referência;

8.4. Notificar o Credenciado Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Credenciado Contratado;

8.6. Efetuar o pagamento ao Credenciado Contratado do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7. Aplicar ao Credenciado Contratado as sanções previstas na Lei nº14.133/2021 e neste Contrato;

8.8. Cientificar o órgão de assessoramento jurídico do município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Credenciado Contratado;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.9.1. A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.10. Proporcionar todas as condições necessárias, para que o Credenciado Contratado possa cumprir o estabelecido no contrato;

PREFEITURA MUNICIPAL Santa Cruz do Rio Pardo 1047

8.11. Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelo Credenciado Contratado, desde que as informações solicitadas possuam relação direta com o objeto do credenciamento;

8.12. Fornecer os meios necessários à execução, pelo Credenciado Contratado, dos serviços objeto do contrato;

8.13. Garantir o acesso e a permanência dos empregados do Credenciado Contratado nas dependências dos órgãos ou entidades contratantes, quando necessário para a execução do objeto do contrato;

8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Credenciado Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Credenciado Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO CONTRATADO

9.1. O Credenciado Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, Edital e Termo de Referência de acordo com o estilo musical ao qual foi credenciado, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender as especificações do Termo de Referência e as demais determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.3.1. Manter disciplina nos locais dos serviços, quando for o caso, retirando imediatamente após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pelo órgão ou entidade contratante;

9.4. O contratado, quando solicitado, deverá entregar, no prazo de 03 (três) dias úteis, ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

1) **Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;**

2) **Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;**

PREFEITURA MUNICIPAL 1048 Santa Cruz do Rio Pardo

3) **Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do contratado;

4) **Certidão de Regularidade do FGTS – CRF**; e

5) **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, ou positiva com efeito de negativa**

9.5. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.6. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de ***24 (vinte e quatro) horas***, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.7. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.8. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação no credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional, quando couber;

9.9. Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do órgão ou entidade contratante, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços, quando for o caso;

9.10. Apresentar, quando solicitado pelo órgão ou entidade contratante, relação completa dos profissionais, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos, bem como, o demonstrativo do tempo alocado e cronograma respectivo, quando couber;

9.11. Quando o caso, cumprir durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.12. Quando o caso, comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do

PREFEITURA MUNICIPAL 1049 Santa Cruz do Rio Pardo

objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que cometer qualquer ato previsto no art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, bem como com dolo ou culpa:

10.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela Comissão de Contratação durante o período de cadastramento;

10.1.2. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.2.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

10.1.2.2. Descumprimento de suas obrigações e as previstas no art. 18 do Decreto Municipal nº 110/2024;

10.1.3. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o processo de credenciamento;

10.1.4. fraudar a licitação

10.1.5. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

10.1.5.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

10.1.5.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

10.1.5.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

10.1.6. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

10.1.7. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

10.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, com observância ao previsto no art. 156, 166 e 168 da Lei Federal nº14.133/2021 garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

10.2.1. advertência, na forma prevista no Inc. I e §2º do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL
1050
Santa Cruz do Rio Pardo

10.2.2. multa, em todos os casos previstos no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2.3. impedimento de licitar e contratar, na forma prevista no § 4º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021

10.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, na forma prevista no art. 156, §5º da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

10.3.2. as peculiaridades do caso concreto

10.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

10.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

10.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. A multa será aplicada em percentual de 0,5% até o limite de 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

10.4.1. Para as infrações previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 deste Contrato e nos Inc. I a VII do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, a multa será de 10% do valor do contrato licitado.

10.4.2. Para as infrações previstas nos itens 10.1.3, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e Inc. VIII a XII do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, a multa será de 30% do valor do contrato licitado.

10.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.6. Na aplicação da sanção será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, na forma prevista nos artigos 157 a 159 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.1.1 e 10.1.2, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 10.1.3, 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6 e 10.1.7, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.1 e 10.1.2 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará os prazos previstos no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

10.9. A personalidade jurídica do interessado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a

pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, conforme preconiza o art. 160 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.10. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 10.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta, se houver, em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

10.11. A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.12. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.13. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.14. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.15. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados, sendo que se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme disposto no art. 156, § 8º da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.16. Nos termos do rt. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021 será admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - pagamento da multa;

III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

PREFEITURA MUNICIPAL 1052 Santa Cruz do Rio Pardo

11.1. O contrato poderá ser extinto nas formas previstas no art. 16 do Decreto Municipal nº 110/2024 e art. 138 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021 e quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá, desde que haja a notificação do Credenciado Contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência.

11.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Relatório dos serviços contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

11.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.6. O contrato poderá ser extinto:

11.6.1. caso se constate que o Credenciado Contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

11.6.2. caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

PREFEITURA MUNICIPAL 1053 Santa Cruz do Rio Pardo

11.7. O descredenciamento e a extinção do contrato ocorrerão na forma do que estabelece o artigo 16 e 17 do Decreto Municipal nº 110, de 24 de maio de 2024, também sem prejuízo das penalidades previstas no edital e neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis, legislação municipal vigente e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O Credenciado Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pelo contratado, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

13.4. Registros e alterações que não caracterizem alteração do contrato poderão ser realizados por simples apostilamento, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– FORO

PREFEITURA MUNICIPAL - Santa Cruz do Rio Pardo - 1054

15.1. As partes comprometem-se e obrigam-se por si e por sucessores.a qualquer título elegendo o Foro da Comarca de Santa Cruz do Rio Pardo/SP como único competente para decidir quaisquer questões ou litígios emergentes decorrente da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21, com renuncia expressa ou qualquer outro mesmo que privilegiado.

E porque assim combinaram, declaram-se contratados assinando o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, tudo na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo.

Santa Cruz do Rio Pardo/SP, 18 de setembro de 2024.

CONTRATANTE: P.M.S.C.R.Pardo/SP
Renata Sartori de Araujo
Secretária Municipal de Cultura

CONTRATADA: 12.621.894 ELIEL TAVARES DE LIMA
Eliel Tavares de Lima
Representante legal

Testemunhas:

1) _____
Nome: **Robson William Souza**
R.G.: **Diretor de Cultura**
CPF: 385.062.768-37

2) _____
Nome: BIANCA CRUZATI PIRES
R.G.: Assessoramento, Coordenação e Gerenciamento de Gabinete da Secretaria de Cultura
CPF: 417.344.948-83

PREFEITURA MUNICIPAL
1055
Santa Cruz do Rio Pardo

PREFEITURA DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO**
CONTRATADA: **12.621.894 ELIEL TAVARES DE LIMA**
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 668/2024
OBJETO: Credenciamento de pessoas físicas e jurídicas para prestação de serviços de apresentações musicais de diversos gêneros musicais e formações, de apresentações de espetáculos teatrais e apresentações culturais para o Mês da Consciência Negra
ADVOGADO(A): Luciana Maria de Morais Junqueira

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (https://doe.tce.sp.gov.br/), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2024, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo, 18 de setembro de 2024.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO:
Nome: **Diego Henrique Singolani Costa**
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 360.926.208-71

PREFEITURA MUNICIPAL 1056 Santa Cruz do Rio Pardo

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:

Nome: **Diego Henrique Singolani Costa**
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 360.926.208-71
Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O CONTRATO:

Pelo contratante:
Nome: **Renata Sartori de Araújo**
Cargo: Secretária Municipal de Cultura
CPF: 345.871.378-63
Assinatura: _____

Pela contratada:
Nome: **Eliel Tavares de Lima**
Cargo: **Representante legal**
CPF: 042.282.259-00
Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: **Renata Sartori de Araújo**
Cargo: Secretária Municipal de Cultura
CPF: 345.871.378-63
Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: **Renata Sartori de Araújo**
Cargo: Secretária Municipal de Cultura
CPF: 345.871.378-63
Assinatura: _____

FISCAL DO CONTRATO (*):

Nome: **Robson William Souza**
Cargo: Diretor de Cultura
CPF: 385.062.768-37
Assinatura: _____

ITURA MUNICIPAL
1057
Santa Cruz do Rio Pardo

PREFEITURA DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____
Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e de Notificação deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e de Notificação, será ele objeto de notificação específica.

Emergencialidade 11/24

PREFEITURA MUNICIPAL - Santa Cruz do Rio Pardo
1058
Gemmap
SD1090
Pag. 1/1

Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo

Certidão de Dotação e Reserva de Dotação Orçamentária

[redacted]

Data da Reserva : 10 / 09 / 2024 **Número do Processo**

Valor da Reserva : **2.187,36**

Nº da Ficha : 293 **Saldo da Ficha :** 812,64

Órgão : 02.00.00 - PODER EXECUTIVO

Unidade Orçamentária : 02.06.00 - SECRETARIA DE CULTURA **C.P.D. :** 5.020601.293

Unidade Executora : 02.06.01 - ADMINISTRACAO DA SECRETARIA DE CULTURA

Funcional Programática : 13.392.0016 - EVENTOS E INCENTIVO A CULTURA

Natureza da Despesa : 3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

Fonte de Recurso : 01 TESOURO

Fixada Inicial :	10.000,00	**Alterações (+/-) :**	0,00
Dotação Atual :	0,00	**Empenhado Acumulado :**	0,00
Saldo Dotação :	3.000,00	**Disponível :**	2.187,36

INFORMAMOS A EXISTÊNCIA E DISPONIBILIDADE FINANCEIRA NESTE EXERCÍCIO DE 2024, DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA ACREDIAMENTO DE ARTISTAS , CONFORME OFICIO INTERNO Nº 16.007 - ADMINISTRAÇÃO.
A PARTIR DESTA DATA, O TOTAL DA DOTAÇÃO INFORMADA FICARÁ INDISPONÍVEL RESERVADA EXCLUSIVAMENTE PARA SUPORTAR AS DESPESAS COM A CONTRATAÇÃO REFERIDA.

RENATA SARTORI DE ARAUJO - SECRETÁRIA DE CULTURA

Solicitante

Ivone Ap. de Sales F.Pereira

Contadora

CRC 1SP258747/O-9

Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo

Praça Deputado Leonidas Camarinha, 340, Centro - Santa Cruz do Rio Pardo - SP Cep 18.900-019 CNPJ 46.231.890/0001-43

Mapa Demonstrativo da Cotação

Cotação Nº: 001475 Dt. Emissão: 09/10/2024 Dt. Conclusão: 09/10/2024

Modalidade: INEXIGIBILIDADE

Item	Material / Serviço	Unid.	Quantidade	NANTES EVENTOS E PROMOÇÕES ARTISITCAS LT		KAIO JOSE SALES 33805557892		MARCIO EDUARDO DE CARVALHO ARAKAKI	
1	078017 APRESENTAÇÃO MUSICAL CONJUNTO ROCK (DEZEMBRO)	SERV	1,00	0,0000	0,00	0,0000	0,00	**2.294,2900**	**2.294,29**
2	078018 APRESENTAÇÃO MUSICAL CONJUNTO ROCK (NOVEMBRO)	SERV	1,00	0,0000	0,00	**2.294,2900**	**2.294,29**	0,0000	0,00
3	078019 APRESENTAÇÃO MUSICAL CONJUNTO ROCK (OUTUBRO)	SERV	1,00	**2.294,2900**	**2.294,29**	0,0000	0,00	0,0000	0,00
4	078020 2ª APRESENTAÇÃO MUSICAL CONJUNTO ROCK (NOVEMBRO)	SERV	1,00	0,0000	0,00	0,0000	0,00	0,0000	0,00
5	078021 2ª APRESENTAÇÃO MUSICAL CONJUNTO ROCK (OUTUBRO)	SERV	1,00	0,0000	0,00	0,0000	0,00	0,0000	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL Santa Cruz do Rio Pardo 1059

Mapa Demonstrativo da Cotação

Cotação Nº: 001479 Dt. Emissão: 09/10/2024 Dt. Conclusão: 11/10/2024

Item	Material / Serviço	Unid.	Quantidade	50.412.440 RAISSA ARAUJO		EULER PINTO SILVA 22288195819		PREÇO MÉDIO	
1	078017 APRESENTAÇÃO MUSICAL CONJUNTO ROCK (DEZEMBRO)	SERV	1,00	0,0000	0,00	0,0000	0,00	2.294,290	2.294,29
2	078018 APRESENTAÇÃO MUSICAL CONJUNTO ROCK (NOVEMBRO)	SERV	1,00	0,0000	0,00	0,0000	0,00	2.294,290	2.294,29
3	078019 APRESENTAÇÃO MUSICAL CONJUNTO ROCK (OUTUBRO)	SERV	1,00	0,0000	0,00	0,0000	0,00	2.294,290	2.294,29
4	078020 2ª APRESENTAÇÃO MUSICAL CONJUNTO ROCK (NOVEMBRO)	SERV	1,00	0,0000	0,00	**2.294,2900**	**2.294,29**	2.294,290	2.294,29
5	078021 2ª APRESENTAÇÃO MUSICAL CONJUNTO ROCK (OUTUBRO)	SERV	1,00	**2.294,2900**	**2.294,29**	0,0000	0,00	2.294,290	2.294,29

Tipo	Descrição dos Fornecedores	Cond. Pagto.	Prazo	Valores Total Geral	Menor Preço
JURÍDICA	038768 NANTES EVENTOS E PROMOÇÕES ARTISITCAS LTD			2.294,29	2.294,29
JURÍDICA	160144 KAIO JOSE SALES 33805557892			2.294,29	2.294,29
JURÍDICA	164502 MARCIO EDUARDO DE CARVALHO ARAKAKI			2.294,29	2.294,29
JURÍDICA	167328 50.412.440 RAISSA ARAUJO			2.294,29	2.294,29
JURÍDICA	167539 EULER PINTO SILVA 22288195819			2.294,29	2.294,29
				Total menor preço =>	**11.471,45**
				Valor Médio da Cotação =>	**11.471,45**

VALOR AUDESP: 8.840,00 VALOR MÉDIO DA COTAÇÃO ACIMA DO VALOR AUDESP. OBRIGATÓRIO FAZER PROCESSO LICITATÓRIO ******

Pedidos Relacionados a essa Cotação de Preços

Número	Tipo	Dt.Entrega	Seção	Valor Estimado
000435	LICITAÇÃO	04/10/2024	ADMINISTRAÇÃO CULTURA	11.471,45

RENATA SARTORI DE ARAUJO

OBS: CREDENCIAMENTO 11/2024

PREFEITURA MUNICIPAL Santa Cruz do Rio Pardo 1060

Mapa Demonstrativo da Cotação

Cotação Nº 001475 **Dt. Emissão:** 09/10/2024 **Dt. Conclusão:** 11/10/2024

OBS:

RENATA SARTORI DE ARAUJO

PREFEITURA MUNICIPAL - Santa Cruz do Rio Pardo

703126

PREFEITURA MUNICIPAL - Santa Cruz do Rio Pardo - 1062

CONTRATO
CREDENCIAMENTO

Por este instrumento de contrato de prestação de serviços, de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO,** inscrito no C.N.P.J/MF sob o n.º 46.231.890/0001-43, com sede na Praça Deputado Leônidas Camarinha, nº 340, Centro, em Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, o Prefeito Sr. **Diego Henrique Singolani Costa**, neste ato representado pela **Secretária Municipal de Cultura, Sra. Renata Sartori de Araújo,** doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **50.412.440 RAISSA ARAUJO** inscrita no CNPJ/M.F sob o n.º 50.412.440/0001-24 com sede à Rua Antônio Betoncini, nº 87-1, bairro: Jardim Sant'anna I, cidade de Santa Cruz do Rio Pardo/SP, CEP: 18.910-032 neste ato representada pelo **Sra. Raissa Araujo,** portadora do documento de identidade R.G. nº 39.994.830-2 e inscrita no CPF/MF sob o nº 474.998.318-76, doravante denominada **CONTRATADA**, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 110/2024 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente da **Inexigibilidade para Credenciamento nº 11/2024**, com fundamento no artigo 74, IV e 79, I da Lei nº Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E DA FORMA DE EXECUÇÃO

1.1. O objeto do presente instrumento é o **credenciamento de pessoas físicas e jurídicas para prestação de serviços de apresentações musicais de diversos gêneros musicais e formações, de apresentações de espetáculos teatrais e apresentações culturais para o Mês da Consciência Negra** nas condições estabelecidas no edital e Termo de Referência.

1.2. Objeto desta contratação:

Modalidade/Classificação/Estilo	Data e Local	Valor
Apresentação musical/CONJUNTO/Rock	Data a definir em outubro	R$ 2.294,29
Valor total: R$ 2.294,29 (dois mil e duzentos e noventa e quatro reais e vinte e nove centavos)		

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** contados da data da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 e 106 da Lei n° 14.133, de 2021

Assinado por 4 pessoas: BIANCA CRUZATI PIRES, DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA, RENATA SARTORI DE ARAUJO e ROBSON WILLIAM SOUZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santacruzdoriopardo.1doc.com.br/verificacao/8114-1498-03DC-FE03 e informe o código 8114-1498-03DC-FE03

PREFEITURA MUNICIPAL
11063
Santa Cruz do Rio Pardo

2.1.1. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.1.2. O contrato não poderá ser prorrogado quando o Credenciado Contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de execução do objeto e recebimento do objeto constam no Edital e Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1. O valor da contratação é de **R$ 2.294,29 (dois mil e duzentos e noventa e quatro reais e vinte e nove centavos).**

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro, *deslocamento, hospedagem, alimentação entre* outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação e as descritas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. As despesas para execução do presente Contrato correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, se necessário, créditos especiais e/ou repasses de recursos, na seguinte classificação:

02.00.00 – Poder Executivo
02.06.00 – Secretaria de Cultura
02.06.01 - Administração da Secretaria de Cultura
13.392.0016.2017 – Manutenção da Secretaria de Cultura
Ficha 285 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física
Recurso 1 - Tesouro

Assinado por 4 pessoas: BIANCA CRUZATI PIRES, DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA, RENATA SARTORI DE ARAUJO e ROBSON WILLIAM SOUZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santacruzdoriopardo.1doc.com.br/verificacao/8114-1498-03DC-FE03 e informe o código 8114-1498-03DC-FE03

PREFEITURA MUNICIPAL
1064
Santa Cruz do Rio Pardo

02.00.00 – Poder Executivo
02.06.00 – Secretaria de Cultura
02.06.01 - Administração da Secretaria de Cultura
13.392.0016.2017 – Manutenção da Secretaria de Cultura
Ficha 286 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
Recurso 1 - Tesouro

02.00.00 – Poder Executivo
02.06.00 – Secretaria de Cultura
02.06.01 - Administração da Secretaria de Cultura
13.392.0016.2018 – Eventos e Incentivo a Cultura
Ficha 293 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física
Recurso 1 - Tesouro

02.00.00 – Poder Executivo
02.06.00 – Secretaria de Cultura
02.06.01 - Administração da Secretaria de Cultura
13.392.0016.2018 – Eventos e Incentivo a Cultura
Ficha 294 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
Recurso 1 - Tesouro

6.2. O prazo para pagamento ao Credenciado Contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE E DO REEQUILIBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da assinatura do contrato.

7.2. Para o cumprimento das obrigações que ocorrerem após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao Credenciado Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s) ou se o caso, descontado no próximo pagamento eventual valor pago a maior.

7.4. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes, se acordados, elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço, por meio de termo aditivo.

7.6. O reajuste poderá realizado por apostilamento.

Assinado por 4 pessoas: BIANCA CRUZATI PIRES, DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA, RENATA SARTORI DE ARAUJO e ROBSON WILLIAM SOUZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santacruzdoriopardo.1doc.com.br/verificacao/8114-1498-03DC-FE03 e informe o código 8114-1498-03DC-FE03

PREFEITURA MUNICIPAL 1065 Santa Cruz do Rio Pardo

7.7. Caso haja algum imprevisto, ou fato superveniente que altere significativamente a correspondência entre os encargos do licitante vencedor e a remuneração por parte da Administração Pública, que impossibilite a entrega do objeto, e esse desequilíbrio não for dado causa pelo licitante, poderá ocorrer o realinhamento dos preços, desde que justificado e comprovado o aumento por meio de documentos fiscais, documentos públicos, convenções, pesquisa de órgãos especializados ou outros meios confiáveis e hábeis para tanto.

7.7.1. A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir acerca da solicitação do Reequilíbrio Econômico Financeiro, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Credenciado Contratado, de acordo com o Edital, com o Contrato e Termo de Referência;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e Termo de Referência;

8.4. Notificar o Credenciado Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Credenciado Contratado;

8.6. Efetuar o pagamento ao Credenciado Contratado do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7. Aplicar ao Credenciado Contratado as sanções previstas na Lei nº14.133/2021 e neste Contrato;

8.8. Cientificar o órgão de assessoramento jurídico do município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Credenciado Contratado;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.9.1. A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

Assinado por 4 pessoas: BIANCA CRUZATI PIRES, DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA, RENATA SARTORI DE ARAUJO e ROBSON WILLIAM SOUZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santacruzdoriopardo.1doc.com.br/verificacao/8114-1498-03DC-FE03 e informe o código 8114-1498-03DC-FE03

PREFEITURA MUNICIPAL 1066 Santa Cruz do Rio Pardo

8.10. Proporcionar todas as condições necessárias, para que o Credenciado Contratado possa cumprir o estabelecido no contrato;

8.11. Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelo Credenciado Contratado, desde que as informações solicitadas possuam relação direta com o objeto do credenciamento;

8.12. Fornecer os meios necessários à execução, pelo Credenciado Contratado, dos serviços objeto do contrato;

8.13. Garantir o acesso e a permanência dos empregados do Credenciado Contratado nas dependências dos órgãos ou entidades contratantes, quando necessário para a execução do objeto do contrato;

8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Credenciado Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Credenciado Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO CONTRATADO

9.1. O Credenciado Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, Edital e Termo de Referência de acordo com o estilo musical ao qual foi credenciado, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender as especificações do Termo de Referência e as demais determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.3.1. Manter disciplina nos locais dos serviços, quando for o caso, retirando imediatamente após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pelo órgão ou entidade contratante;

Assinado por 4 pessoas: BIANCA CRUZATI PIRES, DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA, RENATA SARTORI DE ARAUJO e ROBSON WILLIAM SOUZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santacruzdoriopardo.1doc.com.br/verificacao/8114-1498-03DC-FE03 e informe o código 8114-1498-03DC-FE03

PREFEITURA MUNICIPAL 1067 Santa Cruz do Rio Pardo

9.4. O contratado, quando solicitado, deverá entregar, no prazo de 03 (três) dias úteis, ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

1) **Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;**

2) **Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;**

3) **Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do contratado;

4) **Certidão de Regularidade do FGTS – CRF**; e

5) **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, ou positiva com efeito de negativa**

9.5. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.6. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de ***24 (vinte e quatro) horas***, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.7. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.8. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação no credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional, quando couber;

9.9. Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do órgão ou entidade contratante, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços, quando for o caso;

9.10. Apresentar, quando solicitado pelo órgão ou entidade contratante, relação completa dos profissionais, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos, bem como, o demonstrativo do tempo alocado e cronograma respectivo, quando couber;

9.11. Quando o caso, cumprir durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.12. Quando o caso, comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

Assinado por 4 pessoas: BIANCA CRUZATI PIRES, DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA, RENATA SARTORI DE ARAUJO e ROBSON WILLIAM SOUZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santacruzdoriopardo.1doc.com.br/verificacao/8114-1498-03DC-FE03 e informe o código 8114-1498-03DC-FE03

PREFEITURA MUNICIPAL
1068
Santa Cruz do Rio Pardo

9.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que cometer qualquer ato previsto no art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, bem como com dolo ou culpa:

10.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela Comissão de Contratação durante o período de cadastramento;

10.1.2. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.2.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

10.1.2.2. Descumprimento de suas obrigações e as previstas no art. 18 do Decreto Municipal nº 110/2024;

10.1.3. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o processo de credenciamento;

10.1.4. fraudar a licitação

10.1.5. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

10.1.5.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

10.1.5.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

10.1.5.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

10.1.6. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

10.1.7. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

Assinado por 4 pessoas: BIANCA CRUZATI PIRES, DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA, RENATA SARTORI DE ARAUJO e ROBSON WILLIAM SOUZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santacruzdoriopardo.1doc.com.br/verificacao/8114-1498-03DC-FE03 e informe o código 8114-1498-03DC-FE03

PREFEITURA MUNICIPAL 1069 Santa Cruz do Rio Pardo

10.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, com observância ao previsto no art. 156, 166 e 168 da Lei Federal nº14.133/2021 garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

10.2.1. advertência, na forma prevista no Inc. I e §2º do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2.2. multa, em todos os casos previstos no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2.3. impedimento de licitar e contratar, na forma prevista no § 4º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021

10.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, na forma prevista no art. 156, §5º da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

10.3.2. as peculiaridades do caso concreto

10.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

10.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

10.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. A multa será aplicada em percentual de 0,5% até o limite de 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

10.4.1. Para as infrações previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 deste Contrato e nos Inc. I a VII do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, a multa será de 10% do valor do contrato licitado.

10.4.2. Para as infrações previstas nos itens 10.1.3, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e Inc. VIII a XII do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, a multa será de 30% do valor do contrato licitado.

10.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.6. Na aplicação da sanção será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, na forma prevista nos artigos 157 a 159 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.1.1 e 10.1.2, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 10.1.3, 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6 e 10.1.7, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.1 e 10.1.2 que justifiquem a imposição de

Assinado por 4 pessoas: BIANCA CRUZATI PIRES, DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA, RENATA SARTORI DE ARAUJO e ROBSON WILLIAM SOUZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santacruzdoriopardo.1doc.com.br/verificacao/8114-1498-03DC-FE03 e informe o código 8114-1498-03DC-FE03

PREFEITURA MUNICIPAL 1070 Santa Cruz do Rio Pardo

penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará os prazos previstos no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

10.9. A personalidade jurídica do interessado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, conforme preconiza o art. 160 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.10. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 10.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta, se houver, em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

10.11. A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.12. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.13. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.14. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.15. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados, sendo que se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme disposto no art. 156, § 8º da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.16. Nos termos do rt. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021 será admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - pagamento da multa;

III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

Assinado por 4 pessoas: BIANCA CRUZATI PIRES, DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA, RENATA SARTORI DE ARAUJO e ROBSON WILLIAM SOUZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santacruzdoriopardo.1doc.com.br/verificacao/8114-1498-03DC-FE03 e informe o código 8114-1498-03DC-FE03

PREFEITURA MUNICIPAL
1071
Santa Cruz do Rio Pardo

IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato poderá ser extinto nas formas previstas no art. 16 do Decreto Municipal nº 110/2024 e art. 138 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021 e quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá, desde que haja a notificação do Credenciado Contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência.

11.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Relatório dos serviços contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

11.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.6. O contrato poderá ser extinto:

11.6.1. caso se constate que o Credenciado Contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na

Assinado por 4 pessoas: BIANCA CRUZATI PIRES, DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA, RENATA SARTORI DE ARAUJO e ROBSON WILLIAM SOUZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santacruzdoriopardo.1doc.com.br/verificacao/8114-1498-03DC-FE03 e informe o código 8114-1498-03DC-FE03

PREFEITURA MUNICIPAL 1072 Santa Cruz do Rio Pardo

gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

11.6.2. caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

11.7. O descredenciamento e a extinção do contrato ocorrerão na forma do que estabelece o artigo 16 e 17 do Decreto Municipal nº 110, de 24 de maio de 2024, também sem prejuízo das penalidades previstas no edital e neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis, legislação municipal vigente e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O Credenciado Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pelo contratado, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

13.4. Registros e alterações que não caracterizem alteração do contrato poderão ser realizados por simples apostilamento, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

Assinado por 4 pessoas: BIANCA CRUZATI PIRES, DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA, RENATA SARTORI DE ARAUJO e ROBSON WILLIAM SOUZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santacruzdoriopardo.1doc.com.br/verificacao/8114-1498-03DC-FE03 e informe o código 8114-1498-03DC-FE03

PREFEITURA MUNICIPAL 1073 Santa Cruz do Rio Pardo

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– FORO

15.1. As partes comprometem-se e obrigam-se por si e por sucessores a qualquer título elegendo o Foro da Comarca de Santa Cruz do Rio Pardo/SP como único competente para decidir quaisquer questões ou litígios emergentes, decorrente da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21, com renuncia expressa ou qualquer outro mesmo que privilegiado.

E porque assim combinaram, declaram-se contratados assinando o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, tudo na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo.

Santa Cruz do Rio Pardo/SP, 14 de outubro de 2024.

gov.br Documento assinado digitalmente
RAISSA ARAUJO
Data: 09/10/2024 14:24:36-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

CONTRATANTE: P.M.S.C.R.Pardo/SP
Renata Sartori de Araujo
Secretária Municipal de Cultura

CONTRATADA: 50.412.440 RAISSA ARAUJO
Raissa Araujo
Representante legal

Testemunhas:

1)_____
Nome:
R.G.:

2) _____
Nome:
R.G.:

Assinado por 4 pessoas: BIANCA CRUZATI PIRES, DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA, RENATA SARTORI DE ARAUJO e ROBSON WILLIAM SOUZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santacruzdoriopardo.1doc.com.br/verificacao/8114-1498-03DC-FE03 e informe o código 8114-1498-03DC-FE03

PREFEITURA DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO

PREFEITURA MUNICIPAL 1024 Santa Cruz do Rio Pardo

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO**
CONTRATADA: **50.412.440 RAISSA ARAUJO**
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 703124
OBJETO: Credenciamento de pessoas físicas e jurídicas para prestação de serviços de apresentações musicais de diversos gêneros musicais e formações, de apresentações de espetáculos teatrais e apresentações culturais para o Mês da Consciência Negra
ADVOGADO(A): **Luciana Maria de Morais Junqueira**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (https://doe.tce.sp.gov.br/), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2024, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo, 14 de outubro de 2024.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO:
Nome: **Diego Henrique Singolani Costa**
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 360.926.208-71

Assinado por 4 pessoas: BIANCA CRUZATI PIRES, DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA, RENATA SARTORI DE ARAUJO e ROBSON WILLIAM SOUZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santacruzdoriopardo.1doc.com.br/verificacao/8114-1498-03DC-FE03 e informe o código 8114-1498-03DC-FE03

PREFEITURA MUNICIPAL 11025 Santa Cruz do Rio Pardo

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:

Nome: **Diego Henrique Singolani Costa**
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 360.926.208-71
Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O CONTRATO:

Pelo contratante:
Nome: **Renata Sartori de Araújo**
Cargo: Secretária Municipal de Cultura
CPF: 345.871.378-63
Assinatura: _____

Pela contratada:
Nome: **Raissa Araujo**
Cargo: **Representante legal**
CPF: 474.998.318-76
Assinatura: _____

gov.br Documento assinado digitalmente
RAISSA ARAUJO
Data: 09/10/2024 14:23:07-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: **Renata Sartori de Araújo**
Cargo: Secretária Municipal de Cultura
CPF: 345.871.378-63
Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: **Renata Sartori de Araújo**
Cargo: Secretária Municipal de Cultura
CPF: 345.871.378-63
Assinatura: _____

FISCAL DO CONTRATO (*):

Nome: **Robson William Souza**
Cargo: Diretor de Cultura
CPF: 385.062.768-37
Assinatura: _____

Assinado por 4 pessoas: BIANCA CRUZATI PIRES, DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA, RENATA SARTORI DE ARAUJO e ROBSON WILLIAM SOUZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santacruzdoriopardo.1doc.com.br/verificacao/8114-1498-03DC-FE03 e informe o código 8114-1498-03DC-FE03

PREFEITURA MUNICIPAL
1076
Santa Cruz do Rio Pardo

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____
Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e de Notificação deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e de Notificação, será ele objeto de notificação específica.

Assinado por 4 pessoas: BIANCA CRUZATI PIRES, DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA, RENATA SARTORI DE ARAUJO e ROBSON WILLIAM SOUZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santacruzdoriopardo.1doc.com.br/verificacao/8114-1498-03DC-FE03 e informe o código 8114-1498-03DC-FE03

PREFEITURA MUNICIPAL - Santa Cruz do Rio Pardo - 1027

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 8114-1498-03DC-FE03

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✔ BIANCA CRUZATI PIRES (CPF 417.XXX.XXX-83) em 11/10/2024 07:47:40 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

✔ DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA (CPF 360.XXX.XXX-71) em 11/10/2024 08:37:16 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

✔ RENATA SARTORI DE ARAUJO (CPF 345.XXX.XXX-63) em 11/10/2024 08:37:52 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC CONSULTI BRASIL RFB << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

✔ ROBSON WILLIAM SOUZA (CPF 385.XXX.XXX-37) em 11/10/2024 12:49:40 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://santacruzdoriopardo.1doc.com.br/verificacao/8114-1498-03DC-FE03

PREFEITURA MUNICIPAL - Santa Cruz do Rio Pardo
1028
24124

CONTRATO
CREDENCIAMENTO

Por este instrumento de contrato de prestação de serviços, de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO,** inscrito no C.N.P.J/MF sob o n.º 46.231.890/0001-43, com sede na Praça Deputado Leônidas Camarinha, nº 340, Centro, em Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, o Prefeito Sr. **Diego Henrique Singolani Costa**, neste ato representado pela **Secretária Municipal de Cultura, Sra. Renata Sartori de Araújo,** doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **Ivonete Trindade 16199805844** inscrita no CNPJ/M.F sob o n.º 35.710.618/0001-20 com sede à Rua João Patrocinio, nº 52, bairro: Conjunto Habitacional Nagib Queiroz, cidade de Santa Cruz do Rio Pardo/SP, CEP: 18.915-250 neste ato representada pelo **Sra. Ivonete Trindade**, portadora do documento de identidade R.G. nº 27.780.781-5 e inscrita no CPF/MF sob o nº 161.998.058-44, doravante denominada **CONTRATADA**, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 110/2024 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente da **Inexigibilidade para Credenciamento nº 11/2024**, com fundamento no artigo 74, IV e 79, I da Lei nº Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E DA FORMA DE EXECUÇÃO

1.1. O objeto do presente instrumento é o **credenciamento de pessoas físicas e jurídicas para prestação de serviços de apresentações musicais de diversos gêneros musicais e formações, de apresentações de espetáculos teatrais e apresentações culturais para o Mês da Consciência Negra** nas condições estabelecidas no edital e Termo de Referência.

1.2. Objeto desta contratação:

Modalidade/Classificação/Estilo	Data e Local	Valor
Palestra ou Oficina Consciência Negra	16/11/2024	R$ 3.975,00
Apresentação Musical Consciência Negra	Data a definir em novembro	R$ 3.693,33
Valor total: R$ 7.668,33 (sete mil e seiscentos e sessenta e oito reais e trinta e três centavos)		

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

Assinado por 4 pessoas: DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA, RENATA SARTORI DE ARAUJO, BIANCA CRUZATI PIRES e ROBSON WILLIAM SOUZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santacruzdoriopardo.1doc.com.br/verificacao/0FAC-FFD2-70A8-3697 e informe o código 0FAC-FFD2-70A8-3697

PREFEITURA MUNICIPAL 1079 Santa Cruz do Rio Pardo

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** contados da data da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 e 106 da Lei n° 14.133, de 2021

2.1.1. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.1.2. O contrato não poderá ser prorrogado quando o Credenciado Contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de execução do objeto e recebimento do objeto constam no Edital e Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1. O valor da contratação é de **R$ 7.668,33 (sete mil e seiscentos e sessenta e oito reais e trinta e três centavos)**

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro, *deslocamento, hospedagem, alimentação entre* outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação e as descritas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. As despesas para execução do presente Contrato correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, se necessário, créditos especiais e/ou repasses de recursos, na seguinte classificação:

02.00.00 – Poder Executivo
02.06.00 – Secretaria de Cultura

Assinado por 4 pessoas: DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA, RENATA SARTORI DE ARAUJO, BIANCA CRUZATI PIRES e ROBSON WILLIAM SOUZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santacruzdoriopardo.1doc.com.br/verificacao/0FAC-FFD2-70A8-3697 e informe o código 0FAC-FFD2-70A8-3697

PREFEITURA MUNICIPAL
1080
Santa Cruz do Rio Pardo

02.06.01 - Administração da Secretaria de Cultura
13.392.0016.2017 – Manutenção da Secretaria de Cultura
Ficha 285 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física
Recurso 1 - Tesouro
02.00.00 – Poder Executivo
02.06.00 – Secretaria de Cultura
02.06.01 - Administração da Secretaria de Cultura
13.392.0016.2017 – Manutenção da Secretaria de Cultura
Ficha 286 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
Recurso 1 - Tesouro

02.00.00 – Poder Executivo
02.06.00 – Secretaria de Cultura
02.06.01 - Administração da Secretaria de Cultura
13.392.0016.2018 – Eventos e Incentivo a Cultura
Ficha 293 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física
Recurso 1 - Tesouro

02.00.00 – Poder Executivo
02.06.00 – Secretaria de Cultura
02.06.01 - Administração da Secretaria de Cultura
13.392.0016.2018 – Eventos e Incentivo a Cultura
Ficha 294 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
Recurso 1 - Tesouro

6.2. O prazo para pagamento ao Credenciado Contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE E DO REEQUILIBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da assinatura do contrato.

7.2. Para o cumprimento das obrigações que ocorrerem após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao Credenciado Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s) ou se o caso, descontado no próximo pagamento eventual valor pago a maior.

7.4. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

Assinado por 4 pessoas: DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA, RENATA SARTORI DE ARAUJO, BIANCA CRUZATI PIRES e ROBSON WILLIAM SOUZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santacruzdoriopardo.1doc.com.br/verificacao/0FAC-FFD2-70A8-3697 e informe o código 0FAC-FFD2-70A8-3697

PREFEITURA MUNICIPAL
Santa Cruz do Rio Pardo

7.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes, se acordados, elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço, por meio de termo aditivo.

7.6. O reajuste poderá realizado por apostilamento.

7.7. Caso haja algum imprevisto, ou fato superveniente que altere significativamente a correspondência entre os encargos do licitante vencedor e a remuneração por parte da Administração Pública, que impossibilite a entrega do objeto, e esse desequilíbrio não for dado causa pelo licitante, poderá ocorrer o realinhamento dos preços, desde que justificado e comprovado o aumento por meio de documentos fiscais, documentos públicos, convenções, pesquisa de órgãos especializados ou outros meios confiáveis e hábeis para tanto.

7.7.1. A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir acerca da solicitação do Reequilíbrio Econômico Financeiro, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Credenciado Contratado, de acordo com o Edital, com o Contrato e Termo de Referência;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e Termo de Referência;

8.4. Notificar o Credenciado Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Credenciado Contratado;

8.6. Efetuar o pagamento ao Credenciado Contratado do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7. Aplicar ao Credenciado Contratado as sanções previstas na Lei nº14.133/2021 e neste Contrato;

8.8. Cientificar o órgão de assessoramento jurídico do município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Credenciado Contratado;

Assinado por 4 pessoas: DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA, RENATA SARTORI DE ARAUJO, BIANCA CRUZATI PIRES e ROBSON WILLIAM SOUZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santacruzdoriopardo.1doc.com.br/verificacao/0FAC-FFD2-70A8-3697 e informe o código 0FAC-FFD2-70A8-3697

PREFEITURA MUNICIPAL 1082 Santa Cruz do Rio Pardo

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.9.1. A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.10. Proporcionar todas as condições necessárias, para que o Credenciado Contratado possa cumprir o estabelecido no contrato;

8.11. Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelo Credenciado Contratado, desde que as informações solicitadas possuam relação direta com o objeto do credenciamento;

8.12. Fornecer os meios necessários à execução, pelo Credenciado Contratado, dos serviços objeto do contrato;

8.13. Garantir o acesso e a permanência dos empregados do Credenciado Contratado nas dependências dos órgãos ou entidades contratantes, quando necessário para a execução do objeto do contrato;

8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Credenciado Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Credenciado Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO CONTRATADO

9.1. O Credenciado Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, Edital e Termo de Referência de acordo com o estilo musical ao qual foi credenciado, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender as especificações do Termo de Referência e as demais determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou

Assinado por 4 pessoas: DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA, RENATA SARTORI DE ARAUJO, BIANCA CRUZATI PIRES e ROBSON WILLIAM SOUZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santacruzdoriopardo.1doc.com.br/verificacao/0FAC-FFD2-70A8-3697 e informe o código 0FAC-FFD2-70A8-3697

PREFEITURA MUNICIPAL 1083 Santa Cruz do Rio Pardo

o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.3.1. Manter disciplina nos locais dos serviços, quando for o caso, retirando imediatamente após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pelo órgão ou entidade contratante;

9.4. O contratado, quando solicitado, deverá entregar, no prazo de 03 (três) dias úteis, ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

1) **Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;**

2) **Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;**

3) **Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do contratado;

4) **Certidão de Regularidade do FGTS – CRF**; e

5) **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, ou positiva com efeito de negativa**

9.5. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.6. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de ***24 (vinte e quatro) horas***, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.7. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.8. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação no credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional, quando couber;

9.9. Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do órgão ou entidade contratante, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços, quando for o caso;

9.10. Apresentar, quando solicitado pelo órgão ou entidade contratante, relação completa dos profissionais, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos, bem como, o demonstrativo do tempo alocado e cronograma respectivo, quando couber;

Assinado por 4 pessoas: DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA, RENATA SARTORI DE ARAUJO, BIANCA CRUZATI PIRES e ROBSON WILLIAM SOUZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santacruzdoriopardo.1doc.com.br/verificacao/0FAC-FFD2-70A8-3697 e informe o código 0FAC-FFD2-70A8-3697

PREFEITURA MUNICIPAL
1084
Santa Cruz do Rio Pardo

9.11. Quando o caso, cumprir durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.12. Quando o caso, comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que cometer qualquer ato previsto no art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, bem como com dolo ou culpa:

10.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela Comissão de Contratação durante o período de cadastramento;

10.1.2. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.2.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

10.1.2.2. Descumprimento de suas obrigações e as previstas no art. 18 do Decreto Municipal nº 110/2024;

10.1.3. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o processo de credenciamento;

10.1.4. fraudar a licitação

10.1.5. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

10.1.5.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

Assinado por 4 pessoas: DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA, RENATA SARTORI DE ARAUJO, BIANCA CRUZATI PIRES e ROBSON WILLIAM SOUZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santacruzdoriopardo.1doc.com.br/verificacao/0FAC-FFD2-70A8-3697 e informe o código 0FAC-FFD2-70A8-3697

PREFEITURA MUNICIPAL
Nº085
Santa Cruz do Rio Pardo

10.1.5.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

10.1.5.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

10.1.6. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

10.1.7. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

10.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, com observância ao previsto no art. 156, 166 e 168 da Lei Federal nº14.133/2021 garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

10.2.1. advertência, na forma prevista no Inc. I e §2º do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2.2. multa, em todos os casos previstos no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2.3. impedimento de licitar e contratar, na forma prevista no § 4º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021

10.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, na forma prevista no art. 156, §5º da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

10.3.2. as peculiaridades do caso concreto

10.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

10.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

10.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. A multa será aplicada em percentual de 0,5% até o limite de 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

10.4.1. Para as infrações previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 deste Contrato e nos Inc. I a VII do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, a multa será de 10% do valor do contrato licitado.

10.4.2. Para as infrações previstas nos itens 10.1.3, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e Inc. VIII a XII do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, a multa será de 30% do valor do contrato licitado.

10.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.6. Na aplicação da sanção será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, na forma prevista nos artigos 157 a 159 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Assinado por 4 pessoas: DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA, RENATA SARTORI DE ARAUJO, BIANCA CRUZATI PIRES e ROBSON WILLIAM SOUZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santacruzdoriopardo.1doc.com.br/verificacao/0FAC-FFD2-70A8-3697 e informe o código 0FAC-FFD2-70A8-3697

PREFEITURA MUNICIPAL
1086
Santa Cruz do Rio Pardo

10.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.1.1 e 10.1.2, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 10.1.3, 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6 e 10.1.7, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.1 e 10.1.2 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará os prazos previstos no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

10.9. A personalidade jurídica do interessado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, conforme preconiza o art. 160 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.10. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 10.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta, se houver, em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

10.11. A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.12. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.13. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.14. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.15. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados, sendo que se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme disposto no art. 156, § 8º da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.16. Nos termos do rt. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021 será admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

Assinado por 4 pessoas: DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA, RENATA SARTORI DE ARAUJO, BIANCA CRUZATI PIRES e ROBSON WILLIAM SOUZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santacruzdoriopardo.1doc.com.br/verificacao/0FAC-FFD2-70A8-3697 e informe o código 0FAC-FFD2-70A8-3697

PREFEITURA MUNICIPAL - Santa Cruz do Rio Pardo - 11087

I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - pagamento da multa;

III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato poderá ser extinto nas formas previstas no art. 16 do Decreto Municipal nº 110/2024 e art. 138 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021 e quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá, desde que haja a notificação do Credenciado Contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência.

11.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Relatório dos serviços contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

11.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

Assinado por 4 pessoas: DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA, RENATA SARTORI DE ARAUJO, BIANCA CRUZATI PIRES e ROBSON WILLIAM SOUZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santacruzdoriopardo.1doc.com.br/verificacao/0FAC-FFD2-70A8-3697 e informe o código 0FAC-FFD2-70A8-3697

PREFEITURA MUNICIPAL
1088
Santa Cruz do Rio Pardo

11.6. O contrato poderá ser extinto:

11.6.1. caso se constate que o Credenciado Contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

11.6.2. caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

11.7. O descredenciamento e a extinção do contrato ocorrerão na forma do que estabelece o artigo 16 e 17 do Decreto Municipal nº 110, de 24 de maio de 2024, também sem prejuízo das penalidades previstas no edital e neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis, legislação municipal vigente e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O Credenciado Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pelo contratado, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

Assinado por 4 pessoas: DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA, RENATA SARTORI DE ARAUJO, BIANCA CRUZATI PIRES e ROBSON WILLIAM SOUZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santacruzdoriopardo.1doc.com.br/verificacao/0FAC-FFD2-70A8-3697 e informe o código 0FAC-FFD2-70A8-3697

PROCURADORIA MUNICIPAL
1089
Santa Cruz do Rio Pardo

13.4. Registros e alterações que não caracterizem alteração do contrato poderão ser realizados por simples apostilamento, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– FORO

15.1. As partes comprometem-se e obrigam-se por si e por sucessores a qualquer título elegendo o Foro da Comarca de Santa Cruz do Rio Pardo/SP como único competente para decidir quaisquer questões ou litígios emergentes, decorrente da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21, com renuncia expressa ou qualquer outro mesmo que privilegiado.

E porque assim combinaram, declaram-se contratados assinando o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, tudo na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo.

Santa Cruz do Rio Pardo/SP, ...14..... de ....outubro..... de 2024.

CONTRATANTE: P.M.S.C.R.Pardo/SP
Renata Sartori de Araujo
Secretária Municipal de Cultura

CONTRATADA: Ivonete Trindade 16199805844
Ivonete Trindade
Representante legal

Testemunhas:

1)_____
Nome:
R.G.:

2) _____
Nome:
R.G.:

Assinado por 4 pessoas: DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA, RENATA SARTORI DE ARAUJO, BIANCA CRUZATI PIRES e ROBSON WILLIAM SOUZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santacruzdoriopardo.1doc.com.br/verificacao/0FAC-FFD2-70A8-3697 e informe o código 0FAC-FFD2-70A8-3697

PREFEITURA MUNICIPAL 1090 Santa Cruz do Rio Pardo

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO**
CONTRATADA: **Ivonete Trindade 16199805844**
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 704/24
OBJETO: Credenciamento de pessoas físicas e jurídicas para prestação de serviços de apresentações musicais de diversos gêneros musicais e formações, de apresentações de espetáculos teatrais e apresentações culturais para o Mês da Consciência Negra
ADVOGADO(A): **Luciana Maria de Morais Junqueira**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (https://doe.tce.sp.gov.br/), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2024, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo, 14 de outubro de 2024.

Assinado por 4 pessoas: DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA, RENATA SARTORI DE ARAUJO, BIANCA CRUZATI PIRES e ROBSON WILLIAM SOUZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santacruzdoriopardo.1doc.com.br/verificacao/0FAC-FFD2-70A8-3697 e informe o código 0FAC-FFD2-70A8-3697

PREFEITURA MUNICIPAL
1091
Santa Cruz do Rio Pardo

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO:
Nome: **Diego Henrique Singolani Costa**
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 360.926.208-71

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:

Nome: **Diego Henrique Singolani Costa**
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 360.926.208-71
Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O CONTRATO:

Pelo contratante:
Nome: **Renata Sartori de Araújo**
Cargo: Secretária Municipal de Cultura
CPF: 345.871.378-63
Assinatura: _____

Pela contratada:
Nome: **Ivonete Trindade**
Cargo: **Representante legal**
CPF: 161.998.058-44
Assinatura: Ivonete Trindade

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: **Renata Sartori de Araújo**
Cargo: Secretária Municipal de Cultura
CPF: 345.871.378-63
Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: **Renata Sartori de Araújo**
Cargo: Secretária Municipal de Cultura
CPF: 345.871.378-63
Assinatura: _____

Assinado por 4 pessoas: DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA, RENATA SARTORI DE ARAUJO, BIANCA CRUZATI PIRES e ROBSON WILLIAM SOUZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santacruzdoriopardo.1doc.com.br/verificacao/0FAC-FFD2-70A8-3697 e informe o código 0FAC-FFD2-70A8-3697

PREFEITURA MUNICIPAL
1092
Santa Cruz do Rio Pardo

FISCAL DO CONTRATO (*):

Nome: **Robson William Souza**

Cargo: Diretor de Cultura

CPF: 385.062.768-37

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____
Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e de Notificação deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e de Notificação, será ele objeto de notificação específica.

Assinado por 4 pessoas: DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA, RENATA SARTORI DE ARAUJO, BIANCA CRUZATI PIRES e ROBSON WILLIAM SOUZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santacruzdoriopardo.1doc.com.br/verificacao/0FAC-FFD2-70A8-3697 e informe o código 0FAC-FFD2-70A8-3697

PREFEITURA MUNICIPAL
1093
Santa Cruz do Rio Pardo

Assinado por 4 pessoas: DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA, RENATA SARTORI DE ARAUJO, BIANCA CRUZATI PIRES e ROBSON WILLIAM SOUZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santacruzdoriopardo.1doc.com.br/verificacao/0FAC-FFD2-70A8-3697 e informe o código 0FAC-FFD2-70A8-3697

PREFEITURA MUNICIPAL
1094
Santa Cruz do Rio Pardo

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 0FAC-FFD2-70A8-3697

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✔ DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA (CPF 360.XXX.XXX-71) em 11/10/2024 09:30:06 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

✔ RENATA SARTORI DE ARAUJO (CPF 345.XXX.XXX-63) em 11/10/2024 09:47:01 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC CONSULTI BRASIL RFB << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

✔ BIANCA CRUZATI PIRES (CPF 417.XXX.XXX-83) em 11/10/2024 09:55:57 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

✔ ROBSON WILLIAM SOUZA (CPF 385.XXX.XXX-37) em 11/10/2024 12:49:01 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://santacruzdoriopardo.1doc.com.br/verificacao/0FAC-FFD2-70A8-3697

Docusign Envelope ID: 16C43952-7A38-41CA-986B-AAE53C7D27AC

705 124

PREFEITURA MUNICIPAL 1096 Santa Cruz do Rio Pardo

PREFEITURA DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO

CONTRATO
CREDENCIAMENTO

Por este instrumento de contrato de prestação de serviços, de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO,** inscrito no C.N.P.J/MF sob o n.º 46.231.890/0001-43, com sede na Praça Deputado Leônidas Camarinha, nº 340, Centro, em Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, o Prefeito Sr. **Diego Henrique Singolani Costa**, neste ato representado pela **Secretária Municipal de Cultura, Sra. Renata Sartori de Araújo,** doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **Nantes Eventos e Promoções Artísticas Ltda** inscrita no CNPJ/M.F sob o n.º 02.682.988/0001-41 com sede à Rua Marechal Bitencourt, nº 435 – sala 1, Centro, na cidade de Santa Cruz do Rio Pardo/SP, CEP: 18.900-077 neste ato representada pelo **Sr. João Rafael Brandini Nantes**, portador do documento de identidade R.G. nº 24.930.181-7 e inscrita no CPF/MF sob o nº 324.615.498-85, doravante denominada **CONTRATADA**, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 110/2024 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente da **Inexigibilidade para Credenciamento nº 11/2024**, com fundamento no artigo 74, IV e 79, I da Lei nº Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E DA FORMA DE EXECUÇÃO

1.1. O objeto do presente instrumento é o **credenciamento de pessoas físicas e jurídicas para prestação de serviços de apresentações musicais de diversos gêneros musicais e formações, de apresentações de espetáculos teatrais e apresentações culturais para o Mês da Consciência Negra** nas condições estabelecidas no edital e Termo de Referência.

1.2. Objeto desta contratação:

Modalidade	Classificação	Estilo	Data e Local	Valor
Apresentação Musical	Conjunto	Rock	Data a definir em Outubro	R$ 2.294,29
Valor total: R$ 2.294,29 (dois mil duzentos e noventa e quatro reais e vinte e nove centavos).				

DS

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** contados da data da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 e 106 da Lei n° 14.133, de 2021

Assinado por 4 pessoas: BRUNO CARLOMAGNO PICININ, RENATA SARTORI DE ARAUJO, ROBSON WILLIAM SOUZA e DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santacruzdoriopardo.1doc.com.br/verificacao/DF52-D959-91C8-9756 e informe o código DF52-D959-91C8-9756

Docusign Envelope ID: 16C43952-7A38-41CA-986B-AAE53C7D27AC

PREFEITURA MUNICIPAL 1096 Santa Cruz do Rio Pardo

2.1.1. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.1.2. O contrato não poderá ser prorrogado quando o Credenciado Contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de execução do objeto e recebimento do objeto constam no Edital e Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1. O valor da contratação é de **R$ 2.294,29 (dois mil duzentos e noventa e quatro reais e vinte e nove centavos).**

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro, *deslocamento, hospedagem, alimentação entre* outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação e as descritas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. As despesas para execução do presente Contrato correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, se necessário, créditos especiais e/ou repasses de recursos, na seguinte classificação:

02.00.00 – Poder Executivo
02.06.00 – Secretaria de Cultura
02.06.01 - Administração da Secretaria de Cultura
13.392.0016.2017 – Manutenção da Secretaria de Cultura
Ficha 285 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física
Recurso 1 - Tesouro

Assinado por 4 pessoas: BRUNO CARLOMAGNO PICININ, RENATA SARTORI DE ARAUJO, ROBSON WILLIAM SOUZA e DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santacruzdoriopardo.1doc.com.br/verificacao/DF52-D959-91C8-9756 e informe o código DF52-D959-91C8-9756

PREFEITURA MUNICIPAL
1097
Santa Cruz do Rio Pardo

02.00.00 – Poder Executivo
02.06.00 – Secretaria de Cultura
02.06.01 - Administração da Secretaria de Cultura
13.392.0016.2017 – Manutenção da Secretaria de Cultura
Ficha 286 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
Recurso 1 - Tesouro

02.00.00 – Poder Executivo
02.06.00 – Secretaria de Cultura
02.06.01 - Administração da Secretaria de Cultura
13.392.0016.2018 – Eventos e Incentivo a Cultura
Ficha 293 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física
Recurso 1 - Tesouro

02.00.00 – Poder Executivo
02.06.00 – Secretaria de Cultura
02.06.01 - Administração da Secretaria de Cultura
13.392.0016.2018 – Eventos e Incentivo a Cultura
Ficha 294 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
Recurso 1 - Tesouro

6.2. O prazo para pagamento ao Credenciado Contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE E DO REEQUILIBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da assinatura do contrato.

7.2. Para o cumprimento das obrigações que ocorrerem após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao Credenciado Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s) ou se o caso, descontado no próximo pagamento eventual valor pago a maior.

7.4. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes, se acordados, elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço, por meio de termo aditivo.

7.6. O reajuste poderá realizado por apostilamento.

Assinado por 4 pessoas: BRUNO CARLOMAGNO PICININ, RENATA SARTORI DE ARAUJO, ROBSON WILLIAM SOUZA e DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santacruzdoriopardo.1doc.com.br/verificacao/DF52-D959-91C8-9756 e informe o código DF52-D959-91C8-9756

Docusign Envelope ID: 16C43952-7A38-41CA-986B-AAE53C7D27AC

PREFEITURA MUNICIPAL Santa Cruz do Rio Pardo 1098

7.7. Caso haja algum imprevisto, ou fato superveniente que altere significativamente a correspondência entre os encargos do licitante vencedor e a remuneração por parte da Administração Pública, que impossibilite a entrega do objeto, e esse desequilíbrio não for dado causa pelo licitante, poderá ocorrer o realinhamento dos preços, desde que justificado e comprovado o aumento por meio de documentos fiscais, documentos públicos, convenções, pesquisa de órgãos especializados ou outros meios confiáveis e hábeis para tanto.

7.7.1. A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir acerca da solicitação do Reequilíbrio Econômico Financeiro, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Credenciado Contratado, de acordo com o Edital, com o Contrato e Termo de Referência;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e Termo de Referência;

8.4. Notificar o Credenciado Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Credenciado Contratado;

8.6. Efetuar o pagamento ao Credenciado Contratado do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7. Aplicar ao Credenciado Contratado as sanções previstas na Lei nº14.133/2021 e neste Contrato;

8.8. Cientificar o órgão de assessoramento jurídico do município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Credenciado Contratado;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.9.1. A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

DS

Assinado por 4 pessoas: BRUNO CARLOMAGNO PICININ, RENATA SARTORI DE ARAUJO, ROBSON WILLIAM SOUZA e DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santacruzdoriopardo.1doc.com.br/verificacao/DF52-D959-91C8-9756 e informe o código DF52-D959-91C8-9756

Docusign Envelope ID: 16C43952-7A38-41CA-986B-AAE53C7D27AC

PREFEITURA MUNICIPAL 1099 Santa Cruz do Rio Pardo

8.10. Proporcionar todas as condições necessárias, para que o Credenciado Contratado possa cumprir o estabelecido no contrato;

8.11. Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelo Credenciado Contratado, desde que as informações solicitadas possuam relação direta com o objeto do credenciamento;

8.12. Fornecer os meios necessários à execução, pelo Credenciado Contratado, dos serviços objeto do contrato;

8.13. Garantir o acesso e a permanência dos empregados do Credenciado Contratado nas dependências dos órgãos ou entidades contratantes, quando necessário para a execução do objeto do contrato;

8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Credenciado Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Credenciado Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO CONTRATADO

9.1. O Credenciado Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, Edital e Termo de Referência de acordo com o estilo musical ao qual foi credenciado, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender as especificações do Termo de Referência e as demais determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.3.1. Manter disciplina nos locais dos serviços, quando for o caso, retirando imediatamente após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pelo órgão ou entidade contratante;

Assinado por 4 pessoas: BRUNO CARLOMAGNO PICININ, RENATA SARTORI DE ARAUJO, ROBSON WILLIAM SOUZA e DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santacruzdoriopardo.1doc.com.br/verificacao/DF52-D959-91C8-9756 e informe o código DF52-D959-91C8-9756

Docusign Envelope ID: 16C43952-7A38-41CA-986B-AAE53C7D27AC

PREFEITURA MUNICIPAL - Santa Cruz do Rio Pardo - 1100

9.4. O contratado, quando solicitado, deverá entregar, no prazo de 03 (três) dias úteis, ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

1) **Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;**

2) **Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;**

3) **Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do contratado;

4) **Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;** e

5) **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, ou positiva com efeito de negativa**

9.5. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.6. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de ***24 (vinte e quatro) horas***, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.7. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.8. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação no credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional, quando couber;

9.9. Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do órgão ou entidade contratante, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços, quando for o caso;

9.10. Apresentar, quando solicitado pelo órgão ou entidade contratante, relação completa dos profissionais, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos, bem como, o demonstrativo do tempo alocado e cronograma respectivo, quando couber;

9.11. Quando o caso, cumprir durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.12. Quando o caso, comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

Assinado por 4 pessoas: BRUNO CARLOMAGNO PICININ, RENATA SARTORI DE ARAUJO, ROBSON WILLIAM SOUZA e DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santacruzdoriopardo.1doc.com.br/verificacao/DF52-D959-91C8-9756 e informe o código DF52-D959-91C8-9756

Docusign Envelope ID: 16C43952-7A38-41CA-986B-AAE53C7D27AC

PREFEITURA MUNICIPAL Santa Cruz do Rio Pardo

9.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que cometer qualquer ato previsto no art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, bem como com dolo ou culpa:

10.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela Comissão de Contratação durante o período de cadastramento;

10.1.2. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.2.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

10.1.2.2. Descumprimento de suas obrigações e as previstas no art. 18 do Decreto Municipal nº 110/2024;

10.1.3. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o processo de credenciamento;

10.1.4. fraudar a licitação

10.1.5. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

10.1.5.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

10.1.5.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

10.1.5.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

10.1.6. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

10.1.7. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

Assinado por 4 pessoas: BRUNO CARLOMAGNO PICININ, RENATA SARTORI DE ARAUJO, ROBSON WILLIAM SOUZA e DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santacruzdoriopardo.1doc.com.br/verificacao/DF52-D959-91C8-9756 e informe o código DF52-D959-91C8-9756

Docusign Envelope ID: 16C43952-7A38-41CA-986B-AAE53C7D27AC

PREFEITURA MUNICIPAL Santa Cruz do Rio Pardo 1102

10.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, com observância ao previsto no art. 156, 166 e 168 da Lei Federal nº14.133/2021 garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

10.2.1. advertência, na forma prevista no Inc. I e §2º do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2.2. multa, em todos os casos previstos no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2.3. impedimento de licitar e contratar, na forma prevista no § 4º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021

10.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, na forma prevista no art. 156, §5º da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

10.3.2. as peculiaridades do caso concreto

10.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

10.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

10.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. A multa será aplicada em percentual de 0,5% até o limite de 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

10.4.1. Para as infrações previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 deste Contrato e nos Inc. I a VII do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, a multa será de 10% do valor do contrato licitado.

10.4.2. Para as infrações previstas nos itens 10.1.3, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e Inc. VIII a XII do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, a multa será de 30% do valor do contrato licitado.

10.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.6. Na aplicação da sanção será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, na forma prevista nos artigos 157 a 159 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.1.1 e 10.1.2, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 10.1.3, 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6 e 10.1.7, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.1 e 10.1.2 que justifiquem a imposição de

Assinado por 4 pessoas: BRUNO CARLOMAGNO PICININ, RENATA SARTORI DE ARAUJO, ROBSON WILLIAM SOUZA e DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santacruzdoriopardo.1doc.com.br/verificacao/DF52-D959-91C8-9758 e informe o código DF52-D959-91C8-9758

Docusign Envelope ID: 16C43952-7A38-41CA-986B-AAE53C7D27AC

PREFEITURA MUNICIPAL Santa Cruz do Rio Pardo 1003

penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará os prazos previstos no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

10.9. A personalidade jurídica do interessado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, conforme preconiza o art. 160 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.10. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 10.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta, se houver, em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

10.11. A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.12. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.13. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.14. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.15. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados, sendo que se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme disposto no art. 156, § 8º da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.16. Nos termos do rt. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021 será admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - pagamento da multa;

III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

Assinado por 4 pessoas: BRUNO CARLOMAGNO PICININ, RENATA SARTORI DE ARAUJO, ROBSON WILLIAM SOUZA e DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santacruzdoriopardo.1doc.com.br/verificacao/DF52-D959-91C8-9756 e informe o código DF52-D959-91C8-9756

Docusign Envelope ID: 16C43952-7A38-41CA-986B-AAE53C7D27AC

PREFEITURA MUNICIPAL 1104 Santa Cruz do Rio Pardo

IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato poderá ser extinto nas formas previstas no art. 16 do Decreto Municipal nº 110/2024 e art. 138 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021 e quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá, desde que haja a notificação do Credenciado Contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência.

11.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Relatório dos serviços contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

11.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.6. O contrato poderá ser extinto:

11.6.1. caso se constate que o Credenciado Contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente

Assinado por 4 pessoas: BRUNO CARLOMAGNO PICININ, RENATA SARTORI DE ARAUJO, ROBSON WILLIAM SOUZA e DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santacruzdoriopardo.1doc.com.br/verificacao/DF52-D959-91C8-9756 e informe o código DF52-D959-91C8-9756

público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

11.6.2. caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

11.7. O descredenciamento e a extinção do contrato ocorrerão na forma do que estabelece o artigo 16 e 17 do Decreto Municipal nº 110, de 24 de maio de 2024, também sem prejuízo das penalidades previstas no edital e neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis, legislação municipal vigente e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O Credenciado Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pelo contratado, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

13.4. Registros e alterações que não caracterizem alteração do contrato poderão ser realizados por simples apostilamento, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

Assinado por 4 pessoas: BRUNO CARLOMAGNO PICININ, RENATA SARTORI DE ARAUJO, ROBSON WILLIAM SOUZA e DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santacruzdoriopardo.1doc.com.br/verificacao/DF52-D959-91C8-9756 e informe o código DF52-D959-91C8-9756

Docusign Envelope ID: 16C43952-7A38-41CA-986B-AAE53C7D27AC

PREFEITURA MUNICIPAL
1106
Santa Cruz do Rio Pardo

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– FORO

15.1. As partes comprometem-se e obrigam-se por si e por sucessores a qualquer título elegendo o Foro da Comarca de Santa Cruz do Rio Pardo/SP como único competente para decidir quaisquer questões ou litígios emergentes, decorrente da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21, com renuncia expressa ou qualquer outro mesmo que privilegiado.

E porque assim combinaram, declaram-se contratados assinando o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, tudo na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo.

Santa Cruz do Rio Pardo/SP, 14 de outubro de 2024.

DocuSigned by:
68F1734AD9B442F...

CONTRATANTE: P.M.S.C.R.Pardo/SP
Renata Sartori de Araujo
Secretária Municipal de Cultura

CONTRATADA: Nantes Eventos e Promoções Artísticas Ltda
João Rafael Brandini Nantes
Representante legal

Testemunhas:

1)_____
Nome:
R.G.:

2) _____
Nome:
R.G.:

Assinado por 4 pessoas: BRUNO CARLOMAGNO PICININ, RENATA SARTORI DE ARAUJO, ROBSON WILLIAM SOUZA e DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santacruzdoriopardo.1doc.com.br/verificacao/DF52-D959-91C8-9756 e informe o código DF52-D959-91C8-9756

Docusign Envelope ID: 16C43952-7A38-41CA-986B-AAE53C7D27AC

PREFEITURA MUNICIPAL
1107
Santa Cruz do Rio Pardo

PREFEITURA DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO**
CONTRATADA: **Nantes Eventos e Promoções Artísticas Ltda**
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 305/24.....
OBJETO: Credenciamento de pessoas físicas e jurídicas para prestação de serviços de apresentações musicais de diversos gêneros musicais e formações, de apresentações de espetáculos teatrais e apresentações culturais para o Mês da Consciência Negra
ADVOGADO(A): **Luciana Maria de Morais Junqueira**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cóplas das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (https://doe.tce.sp.gov.br/), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2024, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo, ...4... de ...outubro... de 2024.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO:
Nome: **Diego Henrique Singolani Costa**

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 360.926.208-71

Assinado por 4 pessoas: BRUNO CARLOMAGNO PICININ, RENATA SARTORI DE ARAUJO, ROBSON WILLIAM SOUZA e DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santacruzdoriopardo.1doc.com.br/verificacao/DF52-D959-91C8-9756 e informe o código DF52-D959-91C8-9756

Docusign Envelope ID: 16C43952-7A38-41CA-986B-AAE53C7D27AC

PREFEITURA MUNICIPAL - Santa Cruz do Rio Pardo
1108

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:

Nome: **Diego Henrique Singolani Costa**
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 360.926.208-71
Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O CONTRATO:

Pelo contratante:
Nome: **Renata Sartori de Araújo**
Cargo: Secretária Municipal de Cultura
CPF: 345.871.378-63
Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: **João Rafael Brandini Nantes**
Cargo: Representante legal
CPF: 324.615.498-85
Assinatura: _____ DocuSigned by: 88F1734AD9B442F

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: **Renata Sartori de Araújo**
Cargo: Secretária Municipal de Cultura
CPF: 345.871.378-63
Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: **Renata Sartori de Araújo**
Cargo: Secretária Municipal de Cultura
CPF: 345.871.378-63
Assinatura: _____

FISCAL DO CONTRATO (*):

Nome: **Robson William Souza**
Cargo: Diretor de Cultura
CPF: 385.062.768-37
Assinatura: _____

Assinado por 4 pessoas: BRUNO CARLOMAGNO PICININ, RENATA SARTORI DE ARAUJO, ROBSON WILLIAM SOUZA e DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santacruzdoriopardo.1doc.com.br/verificacao/DF52-D959-91C8-9756 e informe o código DF52-D959-91C8-9756

Docusign Envelope ID: 16C43952-7A38-41CA-986B-AAE53C7D27AC

PREFEITURA MUNICIPAL
11 09
Santa Cruz do Rio Pardo

PREFEITURA DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____
Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e de Notificação deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e de Notificação, será ele objeto de notificação específica.

Assinado por 4 pessoas: BRUNO CARLOMAGNO PICININ, RENATA SARTORI DE ARAUJO, ROBSON WILLIAM SOUZA e DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santacruzdoriopardo.1doc.com.br/verificacao/DF52-D959-91C8-9756 e informe o código DF52-D959-91C8-9756

PREFEITURA MUNICIPAL Santa Cruz do Rio Pardo

DocuSign

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: 16C439527A3841CA986BAAE53C7D27AC — Status: Concluído

Assunto: Complete com o Docusign: 1_Contrato_Nantes_Eventos.pdf, Term de Ciencia_Nantes_Eventos.pdf

Envelope fonte:

Documentar páginas: 15	Assinaturas: 2	Remetente do envelope:
Certificar páginas: 1	Rubrica: 12	JOÃO RAFAEL BRANDINI NANTES
Assinatura guiada: Ativado		contato@imobstatus.com.br
Selo com EnvelopeId (ID do envelope): Ativado		Endereço IP: 187.73.202.49
Fuso horário: (UTC-08:00) Hora do Pacífico (EUA e Canadá)		

Rastreamento de registros

Status: Original	Portador: JOÃO RAFAEL BRANDINI NANTES	Local: DocuSign
11/10/2024 12:58:52	contato@imobstatus.com.br	

Eventos do signatário	Assinatura	Registro de hora e data
JOÃO RAFAEL BRANDINI NANTES contato@imobstatus.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)	DocuSigned by: 88F1734AD6B442F... Adoção de assinatura: Imagem de assinatura carregada Usando endereço IP: 187.73.202.49	Enviado: 11/10/2024 12:59:26 Visualizado: 11/10/2024 12:59:51 Assinado: 11/10/2024 13:02:01 Assinatura de forma livre

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:
Não oferecido através do DocuSign

Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data

Eventos de entrega do editor	Status	Registro de hora e data

Evento de entrega do agente	Status	Registro de hora e data

Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data

Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data

Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data

Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data

Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data

Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	11/10/2024 12:59:26
Entrega certificada	Segurança verificada	11/10/2024 12:59:51
Assinatura concluída	Segurança verificada	11/10/2024 13:02:01
Concluído	Segurança verificada	11/10/2024 13:02:01

Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora

Assinado por 4 pessoas: BRUNO CARLOMAGNO PICININ, RENATA SARTORI DE ARAUJO, ROBSON WILLIAM SOUZA e DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santacruzdoriopardo.1doc.com.br/verificacao/DF52-B959-91C8-9756 e informe o código DF52-B959-91C8-9756

PREFEITURA MUNICIPAL
Santa Cruz do Rio Pardo

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: DF52-D959-91C8-9756

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✔ BRUNO CARLOMAGNO PICININ (CPF 441.XXX.XXX-07) em 14/10/2024 10:47:01 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

✔ RENATA SARTORI DE ARAUJO (CPF 345.XXX.XXX-63) em 14/10/2024 10:48:19 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC CONSULTI BRASIL RFB << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

✔ ROBSON WILLIAM SOUZA (CPF 385.XXX.XXX-37) em 14/10/2024 13:59:39 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

✔ DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA (CPF 360.XXX.XXX-71) em 14/10/2024 14:03:18 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://santacruzdoriopardo.1doc.com.br/verificacao/DF52-D959-91C8-9756

PREFEITURA DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO

PREFEITURA MUNICIPAL Santa Cruz do Rio Pardo 1Doc

Ofício interno 1- 18.744/2024

De: Bruno P. - SMC - DAC

Para: SMA - DC - Departamento de Compras

Data: 14/10/2024 às 10:46:16

Setores envolvidos:

GAP, SMC, SMA - DC, SMC - DAC, SMC - DTC

Assinatura contrato - Credenciamento Nantes Eventos

Bom dia!

Segue anexo contrato referente ao processo de credenciamento do Nantes evento para assinatura dos preponentes.

Att,

--

Bruno Carlomagno Picinin
Oficial administrativo

Anexos:
Contrato_Nantes_Eventos_2_.pdf

Assinado por 4 pessoas: BRUNO CARLOMAGNO PICININ, RENATA SARTORI DE ARAUJO, ROBSON WILLIAM SOUZA e DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santacruzdorio pardo.1doc.com.br/verificacao/DF52-D959-91C8-9756 e informe o código DF52-D959-91C8-9756

PREFEITURA MUNICIPAL - Santa Cruz do Rio Pardo - 1113

211124

CONTRATO
CREDENCIAMENTO

Por este instrumento de contrato de prestação de serviços, de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO**, inscrito no C.N.P.J/MF sob o n.º 46.231.890/0001-43, com sede na Praça Deputado Leônidas Camarinha, nº 340, Centro, em Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, o Prefeito Sr. **Diego Henrique Singolani Costa**, neste ato representado pela **Secretária Municipal de Cultura, Sra. Renata Sartori de Araújo**, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **MARCIO EDUARDO DE CARVALHO ARAKAKI 21486926827** inscrita no CNPJ/M.F sob o n.º 38.267.966/0001-62 com sede à Rua Euclides da Cunha, nº 138, bairro Centro, cidade de Santa Cruz do Rio Pardo/SP, CEP: 18.900-045 neste ato representada pelo **Sr.(a) Marcio Eduardo de Carvalho Arakaki**, portador(a) do documento de identidade R.G. nº 40.757.685-X e inscrito no CPF/MF sob o nº 214.869.268-27, doravante denominada **CONTRATADA**, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 110/2024 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente da **Inexigibilidade para Credenciamento nº 11/2024**, com fundamento no artigo 74, IV e 79, I da Lei nº Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E DA FORMA DE EXECUÇÃO

1.1. O objeto do presente instrumento é o **credenciamento de pessoas físicas e jurídicas para prestação de serviços de apresentações musicais de diversos gêneros musicais e formações, de apresentações de espetáculos teatrais e apresentações culturais para o Mês da Consciência Negra** nas condições estabelecidas no edital e Termo de Referência.

1.2. Objeto desta contratação:

Modalidade	Classificação	Estilo	Data e Local	Valor
Apresentação Musical	Conjunto	Rock	Data a definir em dezembro	R$ 2.294,29
Valor total: R$ 2.294,29 (dois mil e duzentos e noventa e quatro e vinte e nove centavos)				

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** contados da data da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 e 106 da Lei nº 14.133, de 2021.

Assinado por 4 pessoas: BRUNO CARLOMAGNO PICININ, RENATA SARTORI DE ARAUJO, DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA e ROBSON WILLIAM SOUZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santacruzdoriopardo.1doc.com.br/verificacao/5798-B093-A8FF-A073 e informe o código 5798-B093-A8FF-A073

PREFEITURA MUNICIPAL 0004 Santa Cruz do Rio Pardo

2.1.1. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.1.2. O contrato não poderá ser prorrogado quando o Credenciado Contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou Impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de execução do objeto e recebimento do objeto constam no Edital e Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1. O valor da contratação é de **R$ 2.294,29 (dois mil e duzentos e noventa e quatro e vinte e nove centavos).**

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro, *deslocamento, hospedagem, alimentação entre* outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação e as descritas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. As despesas para execução do presente Contrato correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, se necessário, créditos especiais e/ou repasses de recursos, na seguinte classificação:

02.00.00 – Poder Executivo
02.06.00 – Secretaria de Cultura
02.06.01 - Administração da Secretaria de Cultura
13.392.0016.2017 – Manutenção da Secretaria de Cultura
Ficha 285 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física
Recurso 1 - Tesouro

Assinado por 4 pessoas: BRUNO CARLOMAGNO PICININ, RENATA SARTORI DE ARAUJO, DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA e ROBSON WILLIAM SOUZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santacruzdoriopardo.1doc.com.br/verificacao/5798-B093-A8FF-A073 e informe o código 5798-B093-A8FF-A073

02.00.00 – Poder Executivo
02.06.00 – Secretaria de Cultura
02.06.01 - Administração da Secretaria de Cultura
13.392.0016.2017 – Manutenção da Secretaria de Cultura
Ficha 286 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
Recurso 1 - Tesouro

02.00.00 – Poder Executivo
02.06.00 – Secretaria de Cultura
02.06.01 - Administração da Secretaria de Cultura
13.392.0016.2018 – Eventos e Incentivo a Cultura
Ficha 293 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física
Recurso 1 - Tesouro

02.00.00 – Poder Executivo
02.06.00 – Secretaria de Cultura
02.06.01 - Administração da Secretaria de Cultura
13.392.0016.2018 – Eventos e Incentivo a Cultura
Ficha 294 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
Recurso 1 - Tesouro

6.2. O prazo para pagamento ao Credenciado Contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE E DO REEQUILIBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da assinatura do contrato.

7.2. Para o cumprimento das obrigações que ocorrerem após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao Credenciado Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s) ou se o caso, descontado no próximo pagamento eventual valor pago a maior.

7.4. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes, se acordados, elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço, por meio de termo aditivo.

7.6. O reajuste poderá realizado por apostilamento.

Assinado por 4 pessoas: BRUNO CARLOMAGNO PICININ, RENATA SARTORI DE ARAUJO, DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA e ROBSON WILLIAM SOUZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santacruzdoriopardo.1doc.com.br/verificacao/5798-B093-A8FF-A073 e informe o código 5798-B093-A8FF-A073

PREFEITURA MUNICIPAL 1116 Santa Cruz do Rio Pardo

7.7. Caso haja algum imprevisto, ou fato superveniente que altere significativamente a correspondência entre os encargos do licitante vencedor e a remuneração por parte da Administração Pública, que impossibilite a entrega do objeto, e esse desequilíbrio não for dado causa pelo licitante, poderá ocorrer o realinhamento dos preços, desde que justificado e comprovado o aumento por meio de documentos fiscais, documentos públicos, convenções, pesquisa de órgãos especializados ou outros meios confiáveis e hábeis para tanto.

7.7.1. A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir acerca da solicitação do Reequilíbrio Econômico Financeiro, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Credenciado Contratado, de acordo com o Edital, com o Contrato e Termo de Referência;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e Termo de Referência;

8.4. Notificar o Credenciado Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Credenciado Contratado;

8.6. Efetuar o pagamento ao Credenciado Contratado do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7. Aplicar ao Credenciado Contratado as sanções previstas na Lei nº14.133/2021 e neste Contrato;

8.8. Cientificar o órgão de assessoramento jurídico do município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Credenciado Contratado;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.9.1. A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

Assinado por 4 pessoas: BRUNO CARLOMAGNO PICININ, RENATA SARTORI DE ARAUJO, DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA e ROBSON WILLIAM SOUZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santacruzdoriopardo.1doc.com.br/verificacao/5798-B093-A8FF-A073 e informe o código 5798-B093-A8FF-A073

PREFEITURA MUNICIPAL - Santa Cruz do Rio Pardo

8.10. Proporcionar todas as condições necessárias, para que o Credenciado Contratado possa cumprir o estabelecido no contrato;

8.11. Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelo Credenciado Contratado, desde que as informações solicitadas possuam relação direta com o objeto do credenciamento;

8.12. Fornecer os meios necessários à execução, pelo Credenciado Contratado, dos serviços objeto do contrato;

8.13. Garantir o acesso e a permanência dos empregados do Credenciado Contratado nas dependências dos órgãos ou entidades contratantes, quando necessário para a execução do objeto do contrato;

8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Credenciado Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Credenciado Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO CONTRATADO

9.1. O Credenciado Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, Edital e Termo de Referência de acordo com o estilo musical ao qual foi credenciado, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender as especificações do Termo de Referência e as demais determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.3.1. Manter disciplina nos locais dos serviços, quando for o caso, retirando imediatamente após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pelo órgão ou entidade contratante;

Assinado por 4 pessoas: BRUNO CARLOMAGNO PICININ, RENATA SARTORI DE ARAUJO, DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA e ROBSON WILLIAM SOUZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santacruzdoriopardo.1doc.com.br/verificacao/5798-B093-A8FF-A073 e informe o código 5798-B093-A8FF-A073

9.4. O contratado, quando solicitado, deverá entregar, no prazo de 03 (três) dias úteis, ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

1) **Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;**

2) **Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;**

3) **Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do contratado;

4) **Certidão de Regularidade do FGTS – CRF**; e

5) **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, ou positiva com efeito de negativa**

9.5. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.6. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de ***24 (vinte e quatro) horas***, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.7. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.8. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação no credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional, quando couber;

9.9. Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do órgão ou entidade contratante, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços, quando for o caso;

9.10. Apresentar, quando solicitado pelo órgão ou entidade contratante, relação completa dos profissionais, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos, bem como, o demonstrativo do tempo alocado e cronograma respectivo, quando couber;

9.11. Quando o caso, cumprir durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.12. Quando o caso, comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

Assinado por 4 pessoas: BRUNO CARLOMAGNO PICININ, RENATA SARTORI DE ARAUJO, DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA e ROBSON WILLIAM SOUZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santacruzdoriopardo.1doc.com.br/verificacao/5798-B093-A8FF-A073 e informe o código 5798-B093-A8FF-A073

PREFEITURA MUNICIPAL 0019 Santa Cruz do Rio Pardo

9.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 Comete Infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que cometer qualquer ato previsto no art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, bem como com dolo ou culpa:

10.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela Comissão de Contratação durante o período de cadastramento;

10.1.2. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.2.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

10.1.2.2. Descumprimento de suas obrigações e as previstas no art. 18 do Decreto Municipal nº 110/2024;

10.1.3. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o processo de credenciamento;

10.1.4. fraudar a licitação

10.1.5. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

10.1.5.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

10.1.5.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

10.1.5.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

10.1.6. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

10.1.7. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

Assinado por 4 pessoas: BRUNO CARLOMAGNO PICININ, RENATA SARTORI DE ARAUJO, DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA e ROBSON WILLIAM SOUZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santacruzdoriopardo.1doc.com.br/verificacao/5798-B093-A8FF-A073 e informe o código 5798-B093-A8FF-A073

PREFEITURA MUNICIPAL
Santa Cruz do Rio Pardo
1120

10.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, com observância ao previsto no art. 156, 166 e 168 da Lei Federal nº14.133/2021 garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

10.2.1. advertência, na forma prevista no Inc. I e §2º do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2.2. multa, em todos os casos previstos no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2.3. impedimento de licitar e contratar, na forma prevista no § 4º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021

10.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, na forma prevista no art. 156, §5º da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

10.3.2. as peculiaridades do caso concreto

10.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

10.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

10.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de Integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. A multa será aplicada em percentual de 0,5% até o limite de 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

10.4.1. Para as infrações previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 deste Contrato e nos Inc. I a VII do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, a multa será de 10% do valor do contrato licitado.

10.4.2. Para as infrações previstas nos itens 10.1.3, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e Inc. VIII a XII do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, a multa será de 30% do valor do contrato licitado.

10.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.6. Na aplicação da sanção será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, na forma prevista nos artigos 157 a 159 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos Itens 10.1.1 e 10.1.2, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 10.1.3, 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6 e 10.1.7, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.1 e 10.1.2 que justifiquem a imposição de

Assinado por 4 pessoas: BRUNO CARLOMAGNO PICININ, RENATA SARTORI DE ARAUJO, DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA e ROBSON WILLIAM SOUZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santacruzdoriopardo.1doc.com.br/verificacao/5798-B093-A8FF-A073 e informe o código 5798-B093-A8FF-A073

PREFEITURA MUNICIPAL Santa Cruz do Rio Pardo

penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará os prazos previstos no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

10.9. A personalidade jurídica do interessado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, conforme preconiza o art. 160 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.10. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 10.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta, se houver, em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

10.11. A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.12. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.13. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.14. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.15. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados, sendo que se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme disposto no art. 156, § 8º da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.16. Nos termos do rt. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021 será admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - pagamento da multa;

III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

Assinado por 4 pessoas: BRUNO CARLOMAGNO PICININ, RENATA SARTORI DE ARAUJO, DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA e ROBSON WILLIAM SOUZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santacruzdoriopardo.1doc.com.br/verificacao/5798-B093-A8FF-A073 e informe o código 5798-B093-A8FF-A073

PREFEITURA MUNICIPAL - Santa Cruz do Rio Pardo - 1122

IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato poderá ser extinto nas formas previstas no art. 16 do Decreto Municipal nº 110/2024 e art. 138 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021 e quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá, desde que haja a notificação do Credenciado Contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência.

11.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Relatório dos serviços contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

11.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.6. O contrato poderá ser extinto:

11.6.1. caso se constate que o Credenciado Contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente

Assinado por 4 pessoas: BRUNO CARLOMAGNO PICININ, RENATA SARTORI DE ARAUJO, DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA e ROBSON WILLIAM SOUZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santacruzdoriopardo.1doc.com.br/verificacao/5798-B093-A8FF-A073 e informe o código 5798-B093-A8FF-A073

público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

11.6.2. caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

11.7. O descredenciamento e a extinção do contrato ocorrerão na forma do que estabelece o artigo 16 e 17 do Decreto Municipal nº 110, de 24 de maio de 2024, também sem prejuízo das penalidades previstas no edital e neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis, legislação municipal vigente e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O Credenciado Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pelo contratado, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

13.4. Registros e alterações que não caracterizem alteração do contrato poderão ser realizados por simples apostilamento, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

Assinado por 4 pessoas: BRUNO CARLOMAGNO PICININ, RENATA SARTORI DE ARAUJO, DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA e ROBSON WILLIAM SOUZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santacruzdoriopardo.1doc.com.br/verificacao/5798-B093-A8FF-A073 e informe o código 5798-B093-A8FF-A073

PREFEITURA MUNICIPAL - Santa Cruz do Rio Pardo - 1124

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– FORO

15.1. As partes comprometem-se e obrigam-se por si e por sucessores a qualquer título elegendo o Foro da Comarca de Santa Cruz do Rio Pardo/SP como único competente para decidir quaisquer questões ou litígios emergentes, decorrente da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21, com renúncia expressa ou qualquer outro mesmo que privilegiado.

E porque assim combinaram, declaram-se contratados assinando o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, tudo na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo.

Santa Cruz do Rio Pardo/SP, ...15..... de ...outubro..... de 2024.

gov.br Documento assinado digitalmente
MARCIO EDUARDO DE CARVALHO ARAKAKI
Data: 14/10/2024 14:54:01-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

CONTRATANTE: P.M.S.C.R.Pardo/SP
Renata Sartori de Araujo
Secretária Municipal de Cultura

CONTRATADA: MARCIO EDUARDO DE CARVALHO ARAKAKI 21486926827
Marcio Eduardo de Carvalho Arakaki
Representante legal

Testemunhas:

1)_____
Nome:
R.G.:

2) _____
Nome:
R.G.:

Assinado por 4 pessoas: BRUNO CARLOMAGNO PICININ, RENATA SARTORI DE ARAUJO, DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA e ROBSON WILLIAM SOUZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santacruzdoriopardo.1doc.com.br/verificacao/5798-B093-A8FF-A073 e informe o código 5798-B093-A8FF-A073

PREFEITURA MUNICIPAL
1125
Santa Cruz do Rio Pardo

PREFEITURA DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO**
CONTRATADA: **MARCIO EDUARDO DE CARVALHO ARAKAKI 21486926827**
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 711/24.....
OBJETO: **11/2024**
ADVOGADO(A): Luciana Maria de Morais Junqueira

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo, 15 de outubro de 2024.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO:
Nome: **Diego Henrique Singolani Costa**

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 360.926.208-71

Assinado por 4 pessoas: BRUNO CARLOMAGNO PICININ, RENATA SARTORI DE ARAUJO, DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA e ROBSON WILLIAM SOUZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santacruzdoriopardo.1doc.com.br/verificacao/5798-B093-A8FF-A073 e informe o código 5798-B093-A8FF-A073

PREFEITURA MUNICIPAL - Santa Cruz do Rio Pardo - 1126

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGACÃO DO CERTAME:

Nome: **Diego Henrique Singolani Costa**
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 360.926.208-71
Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O CONTRATO:

Pelo contratante:
Nome: **Renata Sartori de Araújo**
Cargo: Secretária Municipal de Cultura
CPF: 345.871.378-63
Assinatura: _____

Pela contratada:
Nome: **Marcio Eduardo de Carvalho Arakaki**
Cargo: **Representante legal**
CPF: 214.869.268-27
Assinatura: _____

gov.br Documento assinado digitalmente
MARCIO EDUARDO DE CARVALHO ARAKAKI
Data: 14/10/2024 14:54:01-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: **Renata Sartori de Araújo**
Cargo: Secretária Municipal de Cultura
CPF: 345.871.378-63
Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: **Renata Sartori de Araújo**
Cargo: Secretária Municipal de Cultura
CPF: 345.871.378-63
Assinatura: _____

FISCAL DO CONTRATO (*):

Nome: **Robson William Souza**
Cargo: Diretor de Cultura
CPF: 385.062.768-37
Assinatura: _____

Assinado por 4 pessoas: BRUNO CARLOMAGNO PICININ, RENATA SARTORI DE ARAUJO, DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA e ROBSON WILLIAM SOUZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santacruzdoriopardo.1doc.com.br/verificacao/5798-B093-A8FF-A073 e informe o código 5798-B093-A8FF-A073

PREFEITURA MUNICIPAL
Santa Cruz do Rio Pardo
1127

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____
Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e de Notificação deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e de Notificação, será ele objeto de notificação específica.

Assinado por 4 pessoas: BRUNO CARLOMAGNO PICININ, RENATA SARTORI DE ARAUJO, DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA e ROBSON WILLIAM SOUZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santacruzdoriopardo.1doc.com.br/verificacao/5798-B093-A8FF-A073 e informe o código 5798-B093-A8FF-A073

PREFEITURA MUNICIPAL
Santa Cruz do Rio Pardo
11 28

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 5798-B093-A8FF-A073

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✔ BRUNO CARLOMAGNO PICININ (CPF 441.XXX.XXX-07) em 14/10/2024 15:43:08 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

✔ RENATA SARTORI DE ARAUJO (CPF 345.XXX.XXX-63) em 14/10/2024 16:32:06 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC CONSULTI BRASIL RFB << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

✔ DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA (CPF 360.XXX.XXX-71) em 14/10/2024 17:03:39 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

✔ ROBSON WILLIAM SOUZA (CPF 385.XXX.XXX-37) em 15/10/2024 08:20:59 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://santacruzdoriopardo.1doc.com.br/verificacao/5798-B093-A8FF-A073

PREFEITURA DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO

PREFEITURA MUNICIPAL 11 29 1Doc Santa Cruz do Rio Pardo

Ofício interno 18.792/2024

De: Bruno P. - SMC - DAC

Para: SMA - DC - Departamento de Compras - A/C Maria S.

Data: 14/10/2024 às 15:42:09

Setores envolvidos:

GAP, SMC, SMA - DC, SMC - DAC, SMC - DTC

Assinatura de contrato e termo de ciencia - Marcio Arakaki

Boa Tarde!

Segue anexo contrato referente ao processo de credenciamento do Marcio Arakaki evento para assinatura dos preponentes.

Att,

--

Bruno Carlomagno Picinin
Oficial administrativo

Anexos:
Contrato_Credenciamento_Marcio_Arakaki.pdf
Termo_de_ciencia_Marcio_Arakaki.pdf

Assinado por 4 pessoas: BRUNO CARLOMAGNO PICININ, RENATA SARTORI DE ARAUJO, DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA e ROBSON WILLIAM SOUZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santacruzdoriopardo.1doc.com.br/verificacao/5798-B093-A8FF-A073 e informe o código 5798-B093-A8FF-A073

7 10 124

PREFEITURA MUNICIPAL 1130 Santa Cruz do Rio Pardo

CONTRATO
CREDENCIAMENTO

Por este instrumento de contrato de prestação de serviços, de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO,** inscrito no C.N.P.J/MF sob o n.º 46.231.890/0001-43, com sede na Praça Deputado Leônidas Camarinha, nº 340, Centro, em Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, o Prefeito Sr. **Diego Henrique Singolani Costa**, neste ato representado pela **Secretária Municipal de Cultura, Sra. Renata Sartori de Araújo,** doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **27.654.251 EULER PINTO SILVA** inscrita no **CNPJ/M.F sob o n.º 27.654.251/0001-46** com sede à Rua Aviador Edu Chaves, nº 442, bairro Parque Jardim Europa, cidade de Bauru/SP, CEP: 17.017-480 neste ato representada pela **Sr. Euler Pinto Silva**, portador do documento de identidade R.G. nº 29.692.648-6 e inscrito no CPF/MF sob o nº 222.881.958-19, doravante denominada **CONTRATADA**, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 110/2024 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente da **Inexigibilidade para Credenciamento nº 11/2024**, com fundamento no artigo 74, IV e 79, I da Lei nº Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E DA FORMA DE EXECUÇÃO

1.1. O objeto do presente instrumento é o **credenciamento de pessoas físicas e jurídicas para prestação de serviços de apresentações musicais de diversos gêneros musicais e formações, de apresentações de espetáculos teatrais e apresentações culturais para o Mês da Consciência Negra** nas condições estabelecidas no edital e Termo de Referência.

1.2. Objeto desta contratação:

Modalidade/Classificação/Estilo	Data e Local	Valor
Apresentação musical/CONJUNTO/Rock	Data a definir em novembro	R$ 2.294,29
Valor total: R$ 2.294,29 (dois mil e duzentos e noventa e quatro reais e vinte e nove centavos)		

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** contados da data da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 e 106 da Lei n° 14.133, de 2021.

Assinado por 4 pessoas: BRUNO CARLOMAGNO PICININ, RENATA SARTORI DE ARAUJO, DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA e ROBSON WILLIAM SOUZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santacruzdoriopardo.1doc.com.br/verificacao/7973-E448-9E75-7BB3 e informe o código 7973-E448-9E75-7BB3

PREFEITURA MUNICIPAL 1130 Santa Cruz do Rio Pardo

2.1.1. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.1.2. O contrato não poderá ser prorrogado quando o Credenciado Contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de execução do objeto e recebimento do objeto constam no Edital e Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1. O valor da contratação é de **R$ 2.294,29 (dois mil e duzentos e noventa e quatro reais e vinte e nove centavos).**

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro, *deslocamento, hospedagem, alimentação entre* outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação e as descritas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. As despesas para execução do presente Contrato correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, se necessário, créditos especiais e/ou repasses de recursos, na seguinte classificação:

02.00.00 – Poder Executivo
02.06.00 – Secretaria de Cultura
02.06.01 - Administração da Secretaria de Cultura
13.392.0016.2017 – Manutenção da Secretaria de Cultura
Ficha 285 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física
Recurso 1 - Tesouro

Assinado por 4 pessoas: BRUNO CARLOMAGNO PICININ, RENATA SARTORI DE ARAUJO, DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA e ROBSON WILLIAM SOUZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santacruzdoriopardo.1doc.com.br/verificacao/7973-E448-9E75-7BB3 e informe o código 7973-E448-9E75-7BB3

PREFEITURA MUNICIPAL
1132
Santa Cruz do Rio Pardo

02.00.00 – Poder Executivo
02.06.00 – Secretaria de Cultura
02.06.01 - Administração da Secretaria de Cultura
13.392.0016.2017 – Manutenção da Secretaria de Cultura
Ficha 286 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
Recurso 1 - Tesouro

02.00.00 – Poder Executivo
02.06.00 – Secretaria de Cultura
02.06.01 - Administração da Secretaria de Cultura
13.392.0016.2018 – Eventos e Incentivo a Cultura
Ficha 293 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física
Recurso 1 - Tesouro

02.00.00 – Poder Executivo
02.06.00 – Secretaria de Cultura
02.06.01 - Administração da Secretaria de Cultura
13.392.0016.2018 – Eventos e Incentivo a Cultura
Ficha 294 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
Recurso 1 - Tesouro

6.2. O prazo para pagamento ao Credenciado Contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE E DO REEQUILIBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da assinatura do contrato.

7.2. Para o cumprimento das obrigações que ocorrerem após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao Credenciado Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s) ou se o caso, descontado no próximo pagamento eventual valor pago a maior.

7.4. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes, se acordados, elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço, por meio de termo aditivo.

Assinado por 4 pessoas: BRUNO CARLOMAGNO PICININ, RENATA SARTORI DE ARAUJO, DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA e ROBSON WILLIAM SOUZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santacruzdoriopardo.1doc.com.br/verificacao/7973-E448-9E75-7BB3 e informe o código 7973-E448-9E75-7BB3

PREFEITURA MUNICIPAL - Santa Cruz do Rio Pardo - 0033

7.6. O reajuste poderá realizado por apostilamento.

7.7. Caso haja algum imprevisto, ou fato superveniente que altere significativamente a correspondência entre os encargos do licitante vencedor e a remuneração por parte da Administração Pública, que impossibilite a entrega do objeto, e esse desequilíbrio não for dado causa pelo licitante, poderá ocorrer o realinhamento dos preços, desde que justificado e comprovado o aumento por meio de documentos fiscais, documentos públicos, convenções, pesquisa de órgãos especializados ou outros meios confláveis e hábeis para tanto.

7.7.1. A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir acerca da solicitação do Reequilíbrio Econômico Financeiro, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Credenciado Contratado, de acordo com o Edital, com o Contrato e Termo de Referência;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e Termo de Referência;

8.4. Notificar o Credenciado Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Credenciado Contratado;

8.6. Efetuar o pagamento ao Credenciado Contratado do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7. Aplicar ao Credenciado Contratado as sanções previstas na Lei nº14.133/2021 e neste Contrato;

8.8. Cientificar o órgão de assessoramento jurídico do município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Credenciado Contratado;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

Assinado por 4 pessoas: BRUNO CARLOMAGNO PICININ, RENATA SARTORI DE ARAUJO, DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA e ROBSON WILLIAM SOUZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santacruzdoriopardo.1doc.com.br/verificacao/7973-E448-9E75-7BB3 e informe o código 7973-E448-9E75-7BB3

PREFEITURA MUNICIPAL 1134 Santa Cruz do Rio Pardo

8.9.1. A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.10. Proporcionar todas as condições necessárias, para que o Credenciado Contratado possa cumprir o estabelecido no contrato;

8.11. Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelo Credenciado Contratado, desde que as informações solicitadas possuam relação direta com o objeto do credenciamento;

8.12. Fornecer os meios necessários à execução, pelo Credenciado Contratado, dos serviços objeto do contrato;

8.13. Garantir o acesso e a permanência dos empregados do Credenciado Contratado nas dependências dos órgãos ou entidades contratantes, quando necessário para a execução do objeto do contrato;

8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Credenciado Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Credenciado Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO CONTRATADO

9.1. O Credenciado Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, Edital e Termo de Referência de acordo com o estilo musical ao qual foi credenciado, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender as especificações do Termo de Referência e as demais determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.3.1. Manter disciplina nos locais dos serviços, quando for o caso, retirando imediatamente após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pelo órgão ou entidade contratante;

Assinado por 4 pessoas: BRUNO CARLOMAGNO PICININ, RENATA SARTORI DE ARAUJO, DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA e ROBSON WILLIAM SOUZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santacruzdoriopardo.1doc.com.br/verificacao/7973-E448-9E75-7BB3 e informe o código 7973-E448-9E75-7BB3

PREFEITURA MUNICIPAL - Santa Cruz do Rio Pardo
1135

9.4. O contratado, quando solicitado, deverá entregar, no prazo de 03 (três) dias úteis, ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

1) **Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;**

2) **Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;**

3) **Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do contratado;

4) **Certidão de Regularidade do FGTS – CRF**; e

5) **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, ou positiva com efeito de negativa**

9.5. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.6. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de ***24 (vinte e quatro) horas***, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.7. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.8. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação no credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional, quando couber;

9.9. Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do órgão ou entidade contratante, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços, quando for o caso;

9.10. Apresentar, quando solicitado pelo órgão ou entidade contratante, relação completa dos profissionais, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos, bem como, o demonstrativo do tempo alocado e cronograma respectivo, quando couber;

9.11. Quando o caso, cumprir durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.12. Quando o caso, comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

Assinado por 4 pessoas: BRUNO CARLOMAGNO PICININ, RENATA SARTORI DE ARAUJO, DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA e ROBSON WILLIAM SOUZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santacruzdoriopardo.1doc.com.br/verificacao/7973-E448-9E75-7BB3 e informe o código 7973-E448-9E75-7BB3

PREFEITURA MUNICIPAL - Santa Cruz do Rio Pardo - SP
nn36

9.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que cometer qualquer ato previsto no art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, bem como com dolo ou culpa:

10.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela Comissão de Contratação durante o período de cadastramento;

10.1.2. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.2.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

10.1.2.2. Descumprimento de suas obrigações e as previstas no art. 18 do Decreto Municipal nº 110/2024;

10.1.3. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o processo de credenciamento;

10.1.4. fraudar a licitação

10.1.5. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

10.1.5.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

10.1.5.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

10.1.5.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

10.1.6. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

10.1.7. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

Assinado por 4 pessoas: BRUNO CARLOMAGNO PICININ, RENATA SARTORI DE ARAUJO, DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA e ROBSON WILLIAM SOUZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santacruzdoriopardo.1doc.com.br/verificacao/7973-E448-9E75-7BB3 e informe o código 7973-E448-9E75-7BB3

PREFEITURA MUNICIPAL
1137
Santa Cruz do Rio Pardo

10.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, com observância ao previsto no art. 156, 166 e 168 da Lei Federal nº14.133/2021 garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

10.2.1. advertência, na forma prevista no Inc. I e §2º do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2.2. multa, em todos os casos previstos no art. 155 da Lei Federal nº 14,133/2021.

10.2.3. impedimento de licitar e contratar, na forma prevista no § 4º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021

10.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, na forma prevista no art. 156, §5º da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

10.3.2. as peculiaridades do caso concreto

10.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

10.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

10.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. A multa será aplicada em percentual de 0,5% até o limite de 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

10.4.1. Para as infrações previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 deste Contrato e nos Inc. I a VII do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, a multa será de 10% do valor do contrato licitado.

10.4.2. Para as infrações previstas nos itens 10.1.3, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e Inc. VIII a XII do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, a multa será de 30% do valor do contrato licitado.

10.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.6. Na aplicação da sanção será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, na forma prevista nos artigos 157 a 159 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.1.1 e 10.1.2, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 10.1.3, 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6 e 10.1.7, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.1 e 10.1.2 que justifiquem a imposição de

Assinado por 4 pessoas: BRUNO CARLOMAGNO PICININ, RENATA SARTORI DE ARAUJO, DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA e ROBSON WILLIAM SOUZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santacruzdoriopardo.1doc.com.br/verificacao/7973-E448-9E75-7BB3 e informe o código 7973-E448-9E75-7BB3

PREFEITURA MUNICIPAL - Santa Cruz do Rio Pardo
1138

penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará os prazos previstos no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

10.9. A personalidade jurídica do interessado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, conforme preconiza o art. 160 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.10. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 10.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta, se houver, em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

10.11. A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.12. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.13. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.14. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.15. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados, sendo que se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme disposto no art. 156, § 8º da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.16. Nos termos do rt. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021 será admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - pagamento da multa;

III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

Assinado por 4 pessoas: BRUNO CARLOMAGNO PICININ, RENATA SARTORI DE ARAUJO, DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA e ROBSON WILLIAM SOUZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santacruzdoriopardo.1doc.com.br/verificacao/7973-E448-9E75-7BB3 e informe o código 7973-E448-9E75-7BB3

PREFEITURA MUNICIPAL - Santa Cruz do Rio Pardo - 1139

IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato poderá ser extinto nas formas previstas no art. 16 do Decreto Municipal nº 110/2024 e art. 138 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021 e quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá, desde que haja a notificação do Credenciado Contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência.

11.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Relatório dos serviços contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

11.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.6. O contrato poderá ser extinto:

11.6.1. caso se constate que o Credenciado Contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na

Assinado por 4 pessoas: BRUNO CARLOMAGNO PICININ, RENATA SARTORI DE ARAUJO, DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA e ROBSON WILLIAM SOUZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santacruzdoriopardo.1doc.com.br/verificacao/7973-E448-9E75-7BB3 e informe o código 7973-E448-9E75-7BB3

PREFEITURA MUNICIPAL Santa Cruz do Rio Pardo 0040

gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

11.6.2. caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

11.7. O descredenciamento e a extinção do contrato ocorrerão na forma do que estabelece o artigo 16 e 17 do Decreto Municipal nº 110, de 24 de maio de 2024, também sem prejuízo das penalidades previstas no edital e neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis, legislação municipal vigente e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O Credenciado Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pelo contratado, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

13.4. Registros e alterações que não caracterizem alteração do contrato poderão ser realizados por simples apostilamento, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet,

Assinado por 4 pessoas: BRUNO CARLOMAGNO PICININ, RENATA SARTORI DE ARAUJO, DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA e ROBSON WILLIAM SOUZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santacruzdoriopardo.1doc.com.br/verificacao/7973-E448-9E75-7BB3 e informe o código 7973-E448-9E75-7BB3

PREFEITURA MUNICIPAL 1144 Santa Cruz do Rio Pardo

em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– FORO

15.1. As partes comprometem-se e obrigam-se por si e por sucessores a qualquer título elegendo o Foro da Comarca de Santa Cruz do Rio Pardo/SP como único competente para decidir quaisquer questões ou litígios emergentes, decorrente da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21, com renuncia expressa ou qualquer outro mesmo que privilegiado.

E porque assim combinaram, declaram-se contratados assinando o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, tudo na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo.

Santa Cruz do Rio Pardo/SP, ...15.... de ....outubro.... de 2024.

Documento assinado digitalmente
govbr EULER PINTO SILVA
Data: 14/10/2024 14:56:48-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

CONTRATANTE: P.M.S.C.R.Pardo/SP
Renata Sartori de Araujo
Secretária Municipal de Cultura

CONTRATADA: 27.654.251 EULER PINTO SILVA
Euler Pinto Silva
Representante legal

Testemunhas:

1)_____
Nome:
R.G.:

2) _____
Nome:
R.G.:

Assinado por 4 pessoas: BRUNO CARLOMAGNO PICININ, RENATA SARTORI DE ARAUJO, DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA e ROBSON WILLIAM SOUZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santacruzdoriopardo.1doc.com.br/verificacao/7973-E448-9E75-7BB3 e informe o código 7973-E448-9E75-7BB3

PREFEITURA DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO

PREFEITURA MUNICIPAL Santa Cruz do Rio Pardo 1142

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO**
CONTRATADA: **27.654.251 EULER PINTO SILVA**
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 7W0124.....
OBJETO: Credenciamento de pessoas físicas e jurídicas para prestação de serviços de apresentações musicais de diversos gêneros musicais e formações, de apresentações de espetáculos teatrais e apresentações culturais para o Mês da Consciência Negra nas condições estabelecidas no edital e Termo de Referência
ADVOGADO(A): **Luciana Maria de Morais Junqueira**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (https://doe.tce.sp.gov.br/), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2024, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo, ...15... de ...outubro... de 2024.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO:
Nome: **Diego Henrique Singolani Costa**
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 360.926.208-71

Assinado por 4 pessoas: BRUNO CARLOMAGNO PICININ, RENATA SARTORI DE ARAUJO, DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA e ROBSON WILLIAM SOUZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santacruzdoriopardo.1doc.com.br/verificacao/7973-E448-9E75-7BB3 e informe o código 7973-E448-9E75-7BB3

PREFEITURA MUNICIPAL 1143 Santa Cruz do Rio Pardo

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGACÃO DO CERTAME:

Nome: **Diego Henrique Singolani Costa**
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 360.926.208-71
Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O CONTRATO:

Pelo contratante:
Nome: **Renata Sartori de Araújo**
Cargo: Secretária Municipal de Cultura
CPF: 345.871.378-63
Assinatura: _____

Pela contratada:
Nome: **Euler Pinto Silva**
Cargo: **Representante legal**
CPF: 222.881.958-19
Assinatura: _____

gov.br Documento assinado digitalmente
EULER PINTO SILVA
Data: 14/10/2024 14:59:04-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: **Renata Sartori de Araújo**
Cargo: Secretária Municipal de Cultura
CPF: 345.871.378-63
Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: **Renata Sartori de Araújo**
Cargo: Secretária Municipal de Cultura
CPF: 345.871.378-63
Assinatura: _____

FISCAL DO CONTRATO (*):

Nome: **Robson William Souza**
Cargo: Diretor de Cultura
CPF: 385.062.768-37
Assinatura: _____

Assinado por 4 pessoas: BRUNO CARLOMAGNO PICININ, RENATA SARTORI DE ARAUJO, DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA e ROBSON WILLIAM SOUZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santacruzdoriopardo.1doc.com.br/verificacao/7973-E448-9E75-7BB3 e informe o código 7973-E448-9E75-7BB3

PREFEITURA MUNICIPAL - Santa Cruz do Rio Pardo - 0044

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____
Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e de Notificação deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e de Notificação, será ele objeto de notificação específica.

Assinado por 4 pessoas: BRUNO CARLOMAGNO PICININ, RENATA SARTORI DE ARAUJO, DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA e ROBSON WILLIAM SOUZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santacruzdoriopardo.1doc.com.br/verificacao/7973-E448-9E75-7BB3 e informe o código 7973-E448-9E75-7BB3

PREFEITURA MUNICIPAL
Santa Cruz do Rio Pardo
1145

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 7973-E448-9E75-7BB3

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✔ BRUNO CARLOMAGNO PICININ (CPF 441.XXX.XXX-07) em 14/10/2024 15:52:56 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

✔ RENATA SARTORI DE ARAUJO (CPF 345.XXX.XXX-63) em 14/10/2024 16:31:39 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC CONSULTI BRASIL RFB << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

✔ DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA (CPF 360.XXX.XXX-71) em 14/10/2024 17:03:56 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

✔ ROBSON WILLIAM SOUZA (CPF 385.XXX.XXX-37) em 15/10/2024 08:20:23 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://santacruzdoriopardo.1doc.com.br/verificacao/7973-E448-9E75-7BB3

PREFEITURA DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO

PREFEITURA MUNICIPAL 1Doc Santa Cruz do Rio Pardo 0046

Ofício interno 18.796/2024

De: Bruno P. - SMC - DAC

Para: SMA - DC - Departamento de Compras - A/C Maria S.

Data: 14/10/2024 às 15:57:29

Setores envolvidos:

GAP, SMC, SMA - DC, SMC - DAC, SMC - DTC

Assinatura de contrato e termo de ciencia - Kaio Jose Sales

Boa Tarde!

Segue anexo contrato referente ao processo de credenciamento do Kaio Jose Sales para assinatura dos preponentes.

Att,

–

Bruno Carlomagno Picinin
Oficial administrativo

Anexos:
Contrato_credenciamento_Kaio_Jose_Sales.pdf
Termo_ciencia_Kaio_Jose_Sales.pdf

Assinado por 4 pessoas: BRUNO CARLOMAGNO PICININ, RENATA SARTORI DE ARAUJO, DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA e ROBSON WILLIAM SOUZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santacruzdoriopardo.1doc.com.br/verificacao/7694-C51A-75B9-E084 e informe o código 7694-C51A-75B9-E084

PREFEITURA MUNICIPAL
Santa Cruz do Rio Pardo
1147
359124

CONTRATO
CREDENCIAMENTO

Por este instrumento de contrato de prestação de serviços, de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO,** inscrito no C.N.P.J/MF sob o n.º 46.231.890/0001-43, com sede na Praça Deputado Leônidas Camarinha, nº 340, Centro, em Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, o Prefeito Sr. **Diego Henrique Singolani Costa**, neste ato representado pela **Secretária Municipal de Cultura, Sra. Renata Sartori de Araújo,** doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **20.502.916 KAIO JOSE SALES** inscrita no CNPJ/M.F sob o n.º 20.502.916/0001-57 com sede à TV Francisco Picao, nº 10, bairro Vila Assis, cidade de Santa Cruz do Rio Pardo/SP, CEP: 18.900-302, neste ato representada pelo **Sr.(a) Kaio Jose Sales**, portador(a) do documento de identidade R.G. nº 42.991.075-7 e inscrito no CPF/MF sob o nº 338.055.578-92, doravante denominada **CONTRATADA**, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 110/2024 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente da **Inexigibilidade para Credenciamento nº 11/2024**, com fundamento no artigo 74, IV e 79, I da Lei nº Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E DA FORMA DE EXECUÇÃO

1.1. O objeto do presente instrumento é o **credenciamento de pessoas físicas e jurídicas para prestação de serviços de apresentações musicais de diversos gêneros musicais e formações, de apresentações de espetáculos teatrais e apresentações culturais para o Mês da Consciência Negra** nas condições estabelecidas no edital e Termo de Referência.

1.2. Objeto desta contratação:

Modalidade	Classificação	Estilo	Data e Local	Valor
Apresentação Musical	Conjunto	Rock	Data a definir em novembro	R$ 2.294,29
Valor total: R$ 2.294,29 (dois mil duzentos e noventa e quatro reais e vinte e nove centavos).				

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** contados da data da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 e 106 da Lei nº 14.133, de 2021.

Assinado por 4 pessoas: BRUNO CARLOMAGNO PICININ, RENATA SARTORI DE ARAUJO, DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA e ROBSON WILLIAM SOUZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santacruzdoriopardo.1doc.com.br/verificacao/7694-C51A-75B9-E084 e informe o código 7694-C51A-75B9-E084

PREFEITURA MUNICIPAL Santa Cruz do Rio Pardo 0048

2.1.1. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.1.2. O contrato não poderá ser prorrogado quando o Credenciado Contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de execução do objeto e recebimento do objeto constam no Edital e Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1. O valor da contratação é de R$ 2.294,29 (dois mil duzentos e noventa e quatro reais e vinte e nove centavos).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro, *deslocamento, hospedagem, alimentação entre* outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação e as descritas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. As despesas para execução do presente Contrato correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, se necessário, créditos especiais e/ou repasses de recursos, na seguinte classificação:

02.00.00 – Poder Executivo
02.06.00 – Secretaria de Cultura
02.06.01 - Administração da Secretaria de Cultura
13.392.0016.2017 – Manutenção da Secretaria de Cultura
Ficha 285 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física
Recurso 1 - Tesouro

Assinado por 4 pessoas: BRUNO CARLOMAGNO PICININ, RENATA SARTORI DE ARAUJO, DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA e ROBSON WILLIAM SOUZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santacruzdoriopardo.1doc.com.br/verificacao/7694-C51A-75B9-E084 e informe o código 7694-C51A-75B9-E084

PREFEITURA MUNICIPAL
1149
Santa Cruz do Rio Pardo

02.00.00 – Poder Executivo
02.06.00 – Secretaria de Cultura
02.06.01 - Administração da Secretaria de Cultura
13.392.0016.2017 – Manutenção da Secretaria de Cultura
Ficha 286 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
Recurso 1 - Tesouro

02.00.00 – Poder Executivo
02.06.00 – Secretaria de Cultura
02.06.01 - Administração da Secretaria de Cultura
13.392.0016.2018 – Eventos e Incentivo a Cultura
Ficha 293 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física
Recurso 1 - Tesouro

02.00.00 – Poder Executivo
02.06.00 – Secretaria de Cultura
02.06.01 - Administração da Secretaria de Cultura
13.392.0016.2018 – Eventos e Incentivo a Cultura
Ficha 294 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
Recurso 1 - Tesouro

6.2. O prazo para pagamento ao Credenciado Contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE E DO REEQUILIBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da assinatura do contrato.

7.2. Para o cumprimento das obrigações que ocorrerem após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao Credenciado Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s) ou se o caso, descontado no próximo pagamento eventual valor pago a maior.

7.4. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes, se acordados, elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço, por meio de termo aditivo.

Assinado por 4 pessoas: BRUNO CARLOMAGNO PICININ, RENATA SARTORI DE ARAUJO, DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA e ROBSON WILLIAM SOUZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santacruzdoriopardo.1doc.com.br/verificacao/7694-C51A-75B9-E084 e informe o código 7694-C51A-75B9-E084

PREFEITURA MUNICIPAL
1150
Santa Cruz do Rio Pardo

7.6. O reajuste poderá realizado por apostilamento.

7.7. Caso haja algum imprevisto, ou fato superveniente que altere significativamente a correspondência entre os encargos do licitante vencedor e a remuneração por parte da Administração Pública, que impossibilite a entrega do objeto, e esse desequilíbrio não for dado causa pelo licitante, poderá ocorrer o realinhamento dos preços, desde que justificado e comprovado o aumento por meio de documentos fiscais, documentos públicos, convenções, pesquisa de órgãos especializados ou outros meios confiáveis e hábeis para tanto.

7.7.1. A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir acerca da solicitação do Reequilíbrio Econômico Financeiro, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Credenciado Contratado, de acordo com o Edital, com o Contrato e Termo de Referência;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e Termo de Referência;

8.4. Notificar o Credenciado Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Credenciado Contratado;

8.6. Efetuar o pagamento ao Credenciado Contratado do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7. Aplicar ao Credenciado Contratado as sanções previstas na Lei nº14.133/2021 e neste Contrato;

8.8. Cientificar o órgão de assessoramento jurídico do município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Credenciado Contratado;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

Assinado por 4 pessoas: BRUNO CARLOMAGNO PICININ, RENATA SARTORI DE ARAUJO, DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA e ROBSON WILLIAM SOUZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santacruzdoriopardo.1doc.com.br/verificacao/7694-C51A-75B9-E084 e informe o código 7694-C51A-75B9-E084

PREFEITURA MUNICIPAL
Santa Cruz do Rio Pardo
MASA

8.9.1. A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.10. Proporcionar todas as condições necessárias, para que o Credenciado Contratado possa cumprir o estabelecido no contrato;

8.11. Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelo Credenciado Contratado, desde que as informações solicitadas possuam relação direta com o objeto do credenciamento;

8.12. Fornecer os meios necessários à execução, pelo Credenciado Contratado, dos serviços objeto do contrato;

8.13. Garantir o acesso e a permanência dos empregados do Credenciado Contratado nas dependências dos órgãos ou entidades contratantes, quando necessário para a execução do objeto do contrato;

8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Credenciado Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Credenciado Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO CONTRATADO

9.1. O Credenciado Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, Edital e Termo de Referência de acordo com o estilo musical ao qual foi credenciado, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender as especificações do Termo de Referência e as demais determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

Assinado por 4 pessoas: BRUNO CARLOMAGNO PICININ, RENATA SARTORI DE ARAUJO, DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA e ROBSON WILLIAM SOUZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santacruzdoriopardo.1doc.com.br/verificacao/7694-C51A-75B9-E084 e informe o código 7694-C51A-75B9-E084

PREFEITURA MUNICIPAL
1152
Santa Cruz do Rio Pardo

9.3.1. Manter disciplina nos locais dos serviços, quando for o caso, retirando imediatamente após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pelo órgão ou entidade contratante;

9.4. O contratado, quando solicitado, deverá entregar, no prazo de 03 (três) dias úteis, ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

1) **Prova de regularidade relativa à Seguridade Social**;

2) **Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União**;

3) **Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do contratado;

4) **Certidão de Regularidade do FGTS – CRF**; e

5) **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, ou positiva com efeito de negativa**

9.5. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.6. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de ***24 (vinte e quatro) horas***, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.7. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.8. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação no credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional, quando couber;

9.9. Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do órgão ou entidade contratante, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços, quando for o caso;

9.10. Apresentar, quando solicitado pelo órgão ou entidade contratante, relação completa dos profissionais, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos, bem como, o demonstrativo do tempo alocado e cronograma respectivo, quando couber;

9.11. Quando o caso, cumprir durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

Assinado por 4 pessoas: BRUNO CARLOMAGNO PICININ, RENATA SARTORI DE ARAUJO, DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA e ROBSON WILLIAM SOUZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santacruzdoriopardo.1doc.com.br/verificacao/7694-C51A-75B9-E084 e informe o código 7694-C51A-75B9-E084

PREFEITURA MUNICIPAL
1053
Santa Cruz do Rio Pardo

9.12. Quando o caso, comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que cometer qualquer ato previsto no art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, bem como com dolo ou culpa:

10.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela Comissão de Contratação durante o período de cadastramento;

10.1.2. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.2.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

10.1.2.2. Descumprimento de suas obrigações e as previstas no art. 18 do Decreto Municipal nº 110/2024;

10.1.3. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o processo de credenciamento;

10.1.4. fraudar a licitação

10.1.5. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

10.1.5.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

10.1.5.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

10.1.5.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

10.1.6. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

Assinado por 4 pessoas: BRUNO CARLOMAGNO PICININ, RENATA SARTORI DE ARAUJO, DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA e ROBSON WILLIAM SOUZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santacruzdoriopardo.1doc.com.br/verificacao/7694-C51A-75B9-E084 e informe o código 7694-C51A-75B9-E084

PREFEITURA MUNICIPAL
1154
Santa Cruz do Rio Pardo

10.1.7. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

10.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, com observância ao previsto no art. 156, 166 e 168 da Lei Federal nº14.133/2021 garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

10.2.1. advertência, na forma prevista no Inc. I e §2º do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2.2. multa, em todos os casos previstos no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2.3. impedimento de licitar e contratar, na forma prevista no § 4º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021

10.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, na forma prevista no art. 156, §5º da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

10.3.2. as peculiaridades do caso concreto

10.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

10.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

10.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. A multa será aplicada em percentual de 0,5% até o limite de 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

10.4.1. Para as infrações previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 deste Contrato e nos Inc. I a VII do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, a multa será de 10% do valor do contrato licitado.

10.4.2. Para as infrações previstas nos itens 10.1.3, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e Inc. VIII a XII do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, a multa será de 30% do valor do contrato licitado.

10.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.6. Na aplicação da sanção será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, na forma prevista nos artigos 157 a 159 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.1.1 e 10.1.2, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 10.1.3, 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6 e 10.1.7, bem

Assinado por 4 pessoas: BRUNO CARLOMAGNO PICININ, RENATA SARTORI DE ARAUJO, DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA e ROBSON WILLIAM SOUZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santacruzdoriopardo.1doc.com.br/verificacao/7694-C51A-75B9-E084 e informe o código 7694-C51A-75B9-E084

PREFEITURA MUNICIPAL - Santa Cruz do Rio Pardo - 1155

como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.1 e 10.1.2 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará os prazos previstos no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

10.9. A personalidade jurídica do interessado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, conforme preconiza o art. 160 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.10. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 10.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta, se houver, em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

10.11. A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.12. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.13. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.14. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.15. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados, sendo que se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme disposto no art. 156, § 8º da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.16. Nos termos do rt. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021 será admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - pagamento da multa;

III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

Assinado por 4 pessoas: BRUNO CARLOMAGNO PICININ, RENATA SARTORI DE ARAUJO, DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA e ROBSON WILLIAM SOUZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santacruzdoriopardo.1doc.com.br/verificacao/7694-C51A-75B9-E084 e informe o código 7694-C51A-75B9-E084

PREFEITURA MUNICIPAL
Santa Cruz do Rio Pardo
1156

IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato poderá ser extinto nas formas previstas no art. 16 do Decreto Municipal nº 110/2024 e art. 138 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021 e quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá, desde que haja a notificação do Credenciado Contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência.

11.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Relatório dos serviços contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

11.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.6. O contrato poderá ser extinto:

11.6.1. caso se constate que o Credenciado Contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na

Assinado por 4 pessoas: BRUNO CARLOMAGNO PICININ, RENATA SARTORI DE ARAUJO, DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA e ROBSON WILLIAM SOUZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santacruzdoriopardo.1doc.com.br/verificacao/7694-C51A-75B9-E084 e informe o código 7694-C51A-75B9-E084

gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

11.6.2. caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

11.7. O descredenciamento e a extinção do contrato ocorrerão na forma do que estabelece o artigo 16 e 17 do Decreto Municipal nº 110, de 24 de maio de 2024, também sem prejuízo das penalidades previstas no edital e neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis, legislação municipal vigente e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O Credenciado Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pelo contratado, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

13.4. Registros e alterações que não caracterizem alteração do contrato poderão ser realizados por simples apostilamento, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

Assinado por 4 pessoas: BRUNO CARLOMAGNO PICININ, RENATA SARTORI DE ARAUJO, DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA e ROBSON WILLIAM SOUZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santacruzdoriopardo.1doc.com.br/verificacao/7694-C51A-75B9-E084 e informe o código 7694-C51A-75B9-E084

PREFEITURA MUNICIPAL 1158 Santa Cruz do Rio Pardo

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– FORO

15.1. As partes comprometem-se e obrigam-se por si e por sucessores a qualquer título elegendo o Foro da Comarca de Santa Cruz do Rio Pardo/SP como único competente para decidir quaisquer questões ou litígios emergentes, decorrente da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21, com renúncia expressa ou qualquer outro mesmo que privilegiado.

E porque assim combinaram, declaram-se contratados assinando o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, tudo na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo.

Santa Cruz do Rio Pardo/SP, ...15..... de ...outubro..... de 2024.

gov.br Documento assinado digitalmente
KAIO JOSE SALES
Data: 14/10/2024 15:23:53-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

CONTRATANTE: P.M.S.C.R.Pardo/SP
Renata Sartori de Araujo
Secretária Municipal de Cultura

CONTRATADA: 20.502.916 KAIO JOSE SALES
Kaio Jose Sales
Representante legal

Testemunhas:

1)_____
Nome:
R.G.:

2) _____
Nome:
R.G.:

Assinado por 4 pessoas: BRUNO CARLOMAGNO PICININ, RENATA SARTORI DE ARAUJO, DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA e ROBSON WILLIAM SOUZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santacruzdoriopardo.1doc.com.br/verificacao/7694-C51A-75B9-E084 e informe o código 7694-C51A-75B9-E084

PREFEITURA DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO

PREFEITURA MUNICIPAL - Santa Cruz do Rio Pardo - 1159

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO**
CONTRATADA: **20.502.916 KAIO JOSE SALES**
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 7.09.1/24.....
OBJETO: **11/2024**
ADVOGADO(A): Luciana Maria de Morais Junqueira

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo, ... de ..... de 2024.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO:
Nome: **Diego Henrique Singolani Costa**
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 360.926.208-71

Assinado por 4 pessoas: BRUNO CARLOMAGNO PICININ, RENATA SARTORI DE ARAUJO, DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA e ROBSON WILLIAM SOUZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santacruzdoriopardo.1doc.com.br/verificacao/7694-C51A-75B9-E084 e informe o código 7694-C51A-75B9-E084

PREFEITURA MUNICIPAL
1160
Santa Cruz do Rio Pardo

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGACÃO DO CERTAME:

Nome: **Diego Henrique Singolani Costa**
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 360.926.208-71
Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O CONTRATO:

Pelo contratante:
Nome: **Renata Sartori de Araújo**
Cargo: Secretária Municipal de Cultura
CPF: 345.871.378-63
Assinatura: _____

Pela contratada:
Nome: **Kaio Jose Sales**
Cargo: **Representante legal**
CPF: 338.055.578-92
Assinatura: _____

gov.br Documento assinado digitalmente
KAIO JOSE SALES
Data: 14/10/2024 15:23:53-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: **Renata Sartori de Araújo**
Cargo: Secretária Municipal de Cultura
CPF: 345.871.378-63
Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: **Renata Sartori de Araújo**
Cargo: Secretária Municipal de Cultura
CPF: 345.871.378-63
Assinatura: _____

FISCAL DO CONTRATO (*):

Nome: **Robson William Souza**
Cargo: Diretor de Cultura
CPF: 385.062.768-37
Assinatura: _____

Assinado por 4 pessoas: BRUNO CARLOMAGNO PICININ, RENATA SARTORI DE ARAUJO, DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA e ROBSON WILLIAM SOUZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santacruzdoriopardo.1doc.com.br/verificacao/7694-C51A-7589-E084 e informe o código 7694-C51A-75B9-E084

PREFEITURA MUNICIPAL - Santa Cruz do Rio Pardo - 1161

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____
Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e de Notificação deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e de Notificação, será ele objeto de notificação específica.

Assinado por 4 pessoas: BRUNO CARLOMAGNO PICININ, RENATA SARTORI DE ARAUJO, DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA e ROBSON WILLIAM SOUZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santacruzdoriopardo.1doc.com.br/verificacao/7694-C51A-75B9-E084 e informe o código 7694-C51A-75B9-E084

PREFEITURA MUNICIPAL - Santa Cruz do Rio Pardo - 116.2

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 7694-C51A-75B9-E084

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✔ BRUNO CARLOMAGNO PICININ (CPF 441.XXX.XXX-07) em 14/10/2024 15:58:15 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

✔ RENATA SARTORI DE ARAUJO (CPF 345.XXX.XXX-63) em 14/10/2024 16:31:02 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC CONSULTI BRASIL RFB << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

✔ DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA (CPF 360.XXX.XXX-71) em 14/10/2024 17:04:13 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

✔ ROBSON WILLIAM SOUZA (CPF 385.XXX.XXX-37) em 15/10/2024 08:19:55 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://santacruzdoriopardo.1doc.com.br/verificacao/7694-C51A-75B9-E084

PREFEITURA DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO

PREFEITURA MUNICIPAL · Santa Cruz do Rio Pardo · 1Doc 00063

Ofício interno 18.795/2024

De: Bruno P. - SMC - DAC

Para: SMA - DC - Departamento de Compras - A/C Maria S.

Data: 14/10/2024 às 15:52:19

Setores envolvidos:

GAP, SMC, SMA - DC, SMC - DAC, SMC - DTC

Assinatura de contrato e termo de ciencia - Euler Silva

Boa Tarde!

Segue anexo contrato e termo de ciência referente ao processo de credenciamento do Euler Silva para assinatura dos preponentes.

Att,

--

Bruno Carlomagno Picinin
Oficial administrativo

Anexos:
Contrato_credenciamento_Euler_Silva.pdf
Termo_de_ciencia_Euler_Silva.pdf

Assinado por 4 pessoas: BRUNO CARLOMAGNO PICININ, RENATA SARTORI DE ARAUJO, DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA e ROBSON WILLIAM SOUZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santacruzdoriopardo.1doc.com.br/verificacao/7973-E448-9E75-7BB3 e informe o código 7973-E448-9E75-7BB3

PREFEITURA MUNICIPAL 0064 Santa Cruz do Rio Pardo

Secretaria Municipal de Cultura

Santa Cruz do Rio Pardo, 15 de outubro de 2024.

Oficio n° 393/2024
Assunto: Solicitação referente a contratos do Credenciamento 11/2024

Ilustríssima Senhora:

Com os nossos cordiais cumprimentos, tomamos a liberdade de Solicitar a Vossa Senhoria, em relação aos credenciados Marcio Eduardo de Carvalho Arakaki CNPJ 38.267.966/0001-62 e Kaio Jose Sales CNPJ 20.502.916/0001-57, por falta de previsão de datas próximas para se apresentar, não seja realizado o empenho referente aos seus contratos recentemente assinados. Os mesmos serão empenhados assim que novas datas forem liberadas para contratação.

Era o que tínhamos a solicitar.

Atenciosamente,

Renata Sartori de Araujo
Secretária Municipal de Cultura

A Ilma. Senhora
Maise Pionti Rodrigues da Silva
Departamento de Compras.

PREFEITURA MUNICIPAL - Santa Cruz do Rio Pardo - 1165

ANEXO I-A – PESSOA JURÍDICA
SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 11/2024

O abaixo qualificado requer sua inscrição no **Credenciamento para a inscrição, seleção e posterior credenciamento com objetivo de possibilitar contratações paralelas e não excludentes de pessoas físicas e jurídicas para prestação de serviços de apresentações musicais de diversos gêneros musicais e formações, de apresentações de espetáculos teatrais e apresentações culturais para o Mês da Consciência Negra.**

Razão Social **Isabela Goncalves Luiz 44109293804**, CNPJ **43.774.891/0001-46**,
Endereço **Fabiano Pereira da Silva**, nº **331**, bairro **Vila Fabiano**, CEP **18913052**, cidade **Santa Cruz do Rio Pardo,** Estado **São Paulo.**

Solicito o credenciamento para prestar os serviços, objeto do Edital de Credenciamento nº 11/2024, no estilo e classificação abaixo, selecionado(s) com um "X"

Modalidade	Classificação	Estilo
( ) Apresentação musical, com 2 horas de duração (conforme Termo de Referência.	( ) Solo ( ) Dupla ( ) Trio ( ) Conjunto	( ) Samba ( ) Rock ( ) Sertanejo ( ) Pagode ( ) MPB ( ) Funk ( ) Rap ( ) Pop ( ) Música Eletrônica ( ) Outros: _____
( ) Apresentação Musical com duração mínima de 1 hora e máxima de 1 hora e 30 minutos.	( ) Trio, quarteto, quinteto ( ) Conjunto, orquestra	( ) Música Clássica
(X) Apresentação de ESPETÁCULOS TEATRAIS com no mínimo 45 minutos e no máximo 1 hora de duração, com variadas temáticas, estilos e composições	(X) Monólogo, dupla ou trio (X) Grupo com no mínimo 4 integrantes	(X) Teatro
(X) Atividades com temática pertinente ao MÊS DA CONSCIÊNCIA NEGRA, com duração mínima de 1 hora e máxima de 2 horas.	-	(X) Dança/Teatro ( ) Música (X) Palestra/Oficina

PREFEITURA DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO

PREFEITURA MUNICIPAL · Santa Cruz do Rio Pardo · 1066

Declaro para os devidos fins que temos pleno conhecimento e manifestamos inteira concordância com os termos do Edital de Credenciamento nº 11/2024 e nos submetemos a todas as exigências do mesmo.

Abaixo os dados pessoais para a assinatura do contrato:

Representante Legal: Isabela Gonçalves Luiz
(X) Sócio ( ) Procurador *
Nacionalidade: Brasileira; Estado Civil: Solteira;
RG nº: 49984926-7; CPF nº 44109293804
Telefone: (14) 996626134; Celular: (14) 996626134;
Endereço eletrônico e email: isabelagoncalves.produtora@gmail.com.br;

Pagamentos/Dados Bancários:
Nome do Banco: Nu Pagamentos S.A. – Instituição de Pagamento
Agência: 0001
Conta Corrente Pessoa Jurídica: 80014752-9

Santa Cruz do Rio Pardo, 19 de setembro de 2024.

Assinatura

PREFEITURA MUNICIPAL - Santa Cruz do Rio Pardo - M67

PREFEITURA DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO

ANEXO I-D
MODELO DE PORTFÓLIO

Nome completo do credenciado:	Isabela Gonçalves Luiz
Nome Artístico:	Cia Teatro das 8
Redes Sociais:	Instagram: @teatrodas8
Telefone (WhatsApp):	(14) 99662-6134
Logo do artista/banda:	Logo - Cia Teatro das 8

BIOGRAFIA

- Fundada em 2018, em Santa Cruz do Rio Pardo, a Cia Teatro das 8 nasceu a partir do Projeto Presença Cênica, um grupo que desde 2015 oferecia oficinas teatrais gratuitas para jovens da região. O projeto, conhecido inicialmente como Cia Esperas, foi um espaço de formação artística para jovens de 12 a 23 anos, permitindo o desenvolvimento de talentos locais. Em sua transição para a Cia Teatro das 8, o grupo tornou-se um coletivo teatral independente e profissional, focado na produção de espetáculos inovadores e acessíveis, ao mesmo tempo em que seus integrantes continuaram atuando como oficineiros no Projeto Presença Cênica, contribuindo para a formação de novos artistas. A companhia se destacou por sua atuação tanto em peças quanto em intervenções artísticas, sempre com o objetivo de promover a descentralização da cultura e a inclusão de diferentes públicos. Entre os projetos mais marcantes, destacam-se o espetáculo "Léo & Bia" de Oswaldo Montenegro, que marcou o início oficial da Cia, "Auto da Barca do Inferno" e o esquete autoral "A Mosca e os Pombinhos". Os integrantes da Cia Teatro das 8 possuem formações diversificadas e complementares nas áreas de artes cênicas e visuais, com especializações em atuação, direção, cenografia e produção cultural. Muitos possuem formação técnica em teatro, com ênfase em dramaturgia, improvisação e commedia dell'arte. Outros membros têm experiência em palhaçaria, teatro épico e performance, além de estudos em instituições renomadas de artes visuais e música.

PORTFÓLIO

- Portfólio - Cia Teatro das 8

LINKS ÚTEIS

-

Depoimentos de Alunos do Projeto Presença Cênica
Intervenção de Halloween - Thriller Flashmob

PREFEITURA MUNICIPAL
Santa Cruz do Rio Pardo
1168

PREFEITURA DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO

Espetáculo "Léo & Bia" - 13º FESTAR
Caravana Seja Digital

TEATRO
DAS 8

portfolio

@teatrodas8
teatrodas8@gmail.com

PREFEITURA MUNICIPAL - Santa Cruz do Rio Pardo
1069

TEATRO
DAS 8

apresentação
projetos
contato

PREFEITURA MUNICIPAL · Santa Cruz do Rio Pardo
Nº 040

TEATRO
DAS 8

apresentação

PREFEITURA MUNICIPAL · Santa Cruz do Rio Pardo
Anexo

A CIA

A Cia Teatro das 8 foi criada em 2018 em Santa Cruz do Rio Pardo, SP, por jovens artistas formados na própria região. A companhia se destaca como um importante espaço para o início da trajetória profissional de muitos de seus membros, oferecendo oportunidades de criação e expressão artística em diversas áreas do teatro. Além disso, promove espetáculos acessíveis a diversos públicos, levando a arte teatral para diferentes públicos.

CÂMARA MUNICIPAL · Rio Pardo

TEATRO
DAS 8

projetos

PREFEITURA MUNICIPAL · Santa Cruz do Rio Pardo
Nº 343

PROJETO PRESENÇA CÊNICA

Cortejo do espetáculo "Deu A Louca Em Romeu & Julieta" (2018).
Foto: Guilherme Elias

A Cia Teatro das 8 foi fundada em 2018 a partir do Projeto Presença Cênica, que desempenhou um papel fundamental na formação e trajetória do grupo. O Projeto Presença Cênica, inicialmente conhecido como Cia Esperas, esteve ativo de 2015 a 2023, oferecendo oficinas teatrais gratuitas para jovens de 12 a 23 anos, criando um ambiente de aprendizado e expressão artística. Com a criação da Cia Teatro das 8, seus membros passaram a atuar exclusivamente como oficineiros no Projeto Presença Cênica, dedicando-se ao desenvolvimento de novos talentos, enquanto suas atividades como atores e atrizes se concentraram integralmente nas produções da companhia. Essa transição permitiu que o teatro se tornasse uma ferramenta ainda mais eficaz de transformação social e cultural, refletindo os valores construídos ao longo dos anos pelo Projeto Presença Cênica.

PREFEITURA MUNICIPAL · Cruz do Rio Pardo
1474
9

A Cia Teatro das 8 realizou diversas intervenções artísticas com palhaçaria no Coreto Criativo, uma feira de artesanato promovida pela Secretaria de Cultura de Santa Cruz do Rio Pardo. As apresentações aconteciam mensalmente na Praça Leônidas Camarinha, integrando arte e comunidade em um espaço público acessível a todos.

Tarde de "Coreto Criativo (2018)"
Foto: Fernanda Botelho

PREFEITURA MUNICIPAL - Santa Cruz do Rio Pardo
Fls: 9

AUÊ NO BAIRRO

Entre 2015 e 2019, a Cia Teatro das 8 participou ativamente do projeto Auê no Bairro, levando intervenções artísticas a diferentes praças dos bairros de Santa Cruz do Rio Pardo. Essa iniciativa visava descentralizar a cultura, oferecendo espetáculos gratuitos e acessíveis à população local, promovendo o acesso à arte nas regiões periféricas da cidade.

Tarde de "Auê no Bairro" (2018)
Foto: Tami Rocha

PREFEITURA MUNICIPAL · Cruz do Rio Pardo
Nº 26
5

A Cia Teatro das 8, unida ao Projeto Presença Cênica, idealizou e executou um flashmob temático de Halloween em 2016. A intervenção, inspirada na música "Thriller" de Michael Jackson, foi realizada durante um show musical na Praça Deputado Leônidas Camarinha e surpreendeu o público com uma performance teatral e coreografada, enriquecendo a programação cultural da cidade.

Final da apresentação de "Thriller" (2016)
Foto: Fernanda Botelho

TURA MUNICIPAL · Rio Pardo
Nº 9

Em 2017, a Cia Teatro das 8, ainda aliada ao Projeto Presença Cênica, apresentou a releitura da obra "Léo & Bia", de Oswaldo Montenegro. A peça teve grande circulação, incluindo apresentações na I Semana de Teatro Umberto Magnani e no FESTAR de Bernardino de Campos. Em 2018, a montagem foi um dos marcos iniciais do grupo, consolidando a companhia no cenário cultural regional e, a partir desse momento, nasceu oficialmente a Cia Teatro das 8, que se firmou como um coletivo independente, focado em produções teatrais inovadoras e acessíveis.

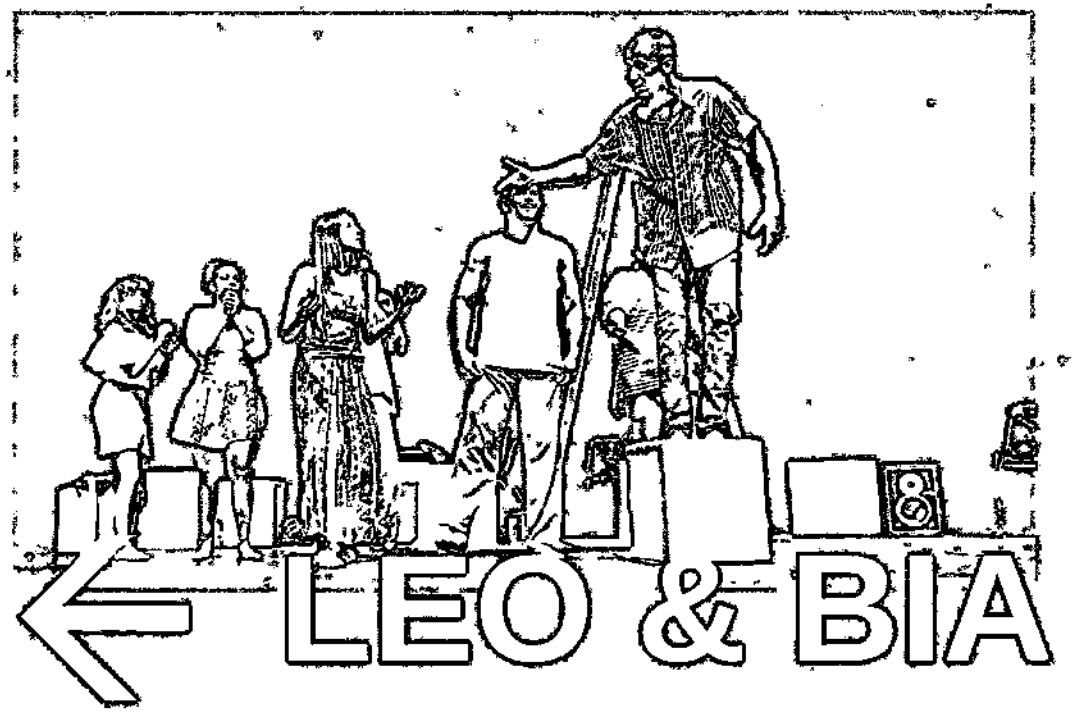

Cena do espetáculo "Léo & Bia" (2019)
Foto: Lyghia Haritov

Câmara Municipal - Cruz do Rio Pardo
Fls. 9

A Cia Teatro das 8 participou do projeto itinerante Caravana Seja_Digital, promovido pela Carrapeta Produções em parceria com a instituição Seja Digital. A companhia realizou contações de histórias em diferentes bairros de Santa Cruz do Rio Pardo, integrando atividades culturais e educativas que auxiliaram a comunidade na migração do sinal de TV analógico para o digital. As intervenções levaram arte e informação ao público, reforçando o papel social do teatro na inclusão digital.

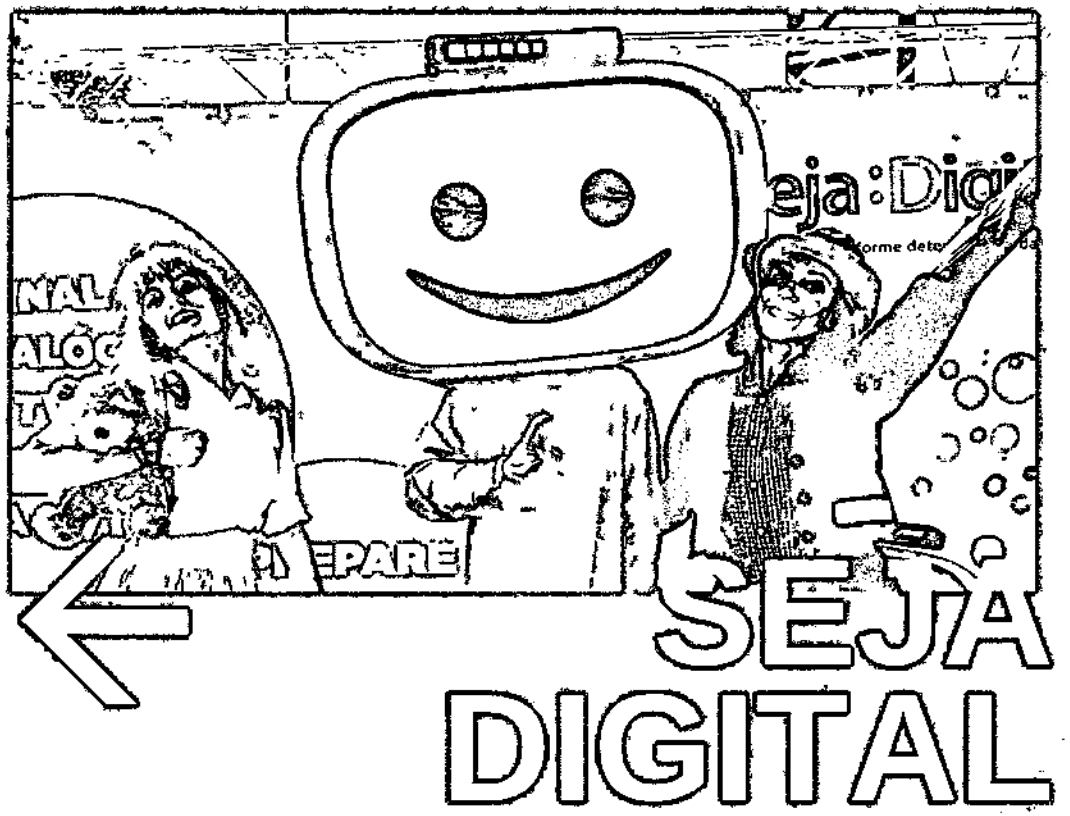

Tarde de "Caravana Seja Digital" (2018)
Foto: Lyghia Haritov

PREFEITURA MUNICIPAL · Santa Cruz do Rio Pardo
Doc. 8
Fl. 11

SOLIDÕES

Apresentou o espetáculo "Solidões" (2019), inspirado no filme homônimo de Oswaldo Montenegro, durante a III Semana de Teatro Umberto Magnani. O grupo desenvolveu um processo coletivo de criação dramatúrgica, trazendo à cena reflexões poéticas sobre a solidão. A peça marcou a consolidação da Cia Teatro das 8 como um coletivo teatral focado em produções sensíveis e introspectivas, com uma forte ligação com o público regional.

Cena do espetáculo "Solidões" (2019)
Foto: Mariana Pires

Anão
Santa Cruz do Rio Pardo · PREFEITURA MUNICIPAL

Em 2020, a Cia Teatro das 8 colaborou com o projeto publicitário "A Chave Mestra da Moda", atuando na campanha audiovisual criada pelo profissional de marketing Douglas Copywriter.

Cena do vídeo "Chave Mestra da Moda" estrelado por Tami Rocha (2020)
Foto: Douglas Avelar

Prefeitura do Rio Pardo · PREFEITURA MUNICIPAL
1969

CURTO CIRCUITO MUSICAL

A Cia Teatro das 8, em parceria com a Orquestra de Câmara de Santa Cruz do Rio Pardo, desenvolveu o teatro-concerto "Curto Circuito Musical: A Evolução da Música". O espetáculo, apresentado em cinco cidades da região entre 2022 e 2024, combinou teatro e música para explorar diferentes períodos musicais. A participação da Cia Teatro das 8 com atuação e dramaturgia trouxe uma dimensão cênica ao projeto, ampliando o alcance cultural e educacional da montagem.

Cena do teatro-concerto "Curto Circuito Musical: A Evolução da Música" (2022)
Foto: Orquestra de Câmara de Santa Cruz

Cultura Municipal · Santa Cruz do Rio Pardo

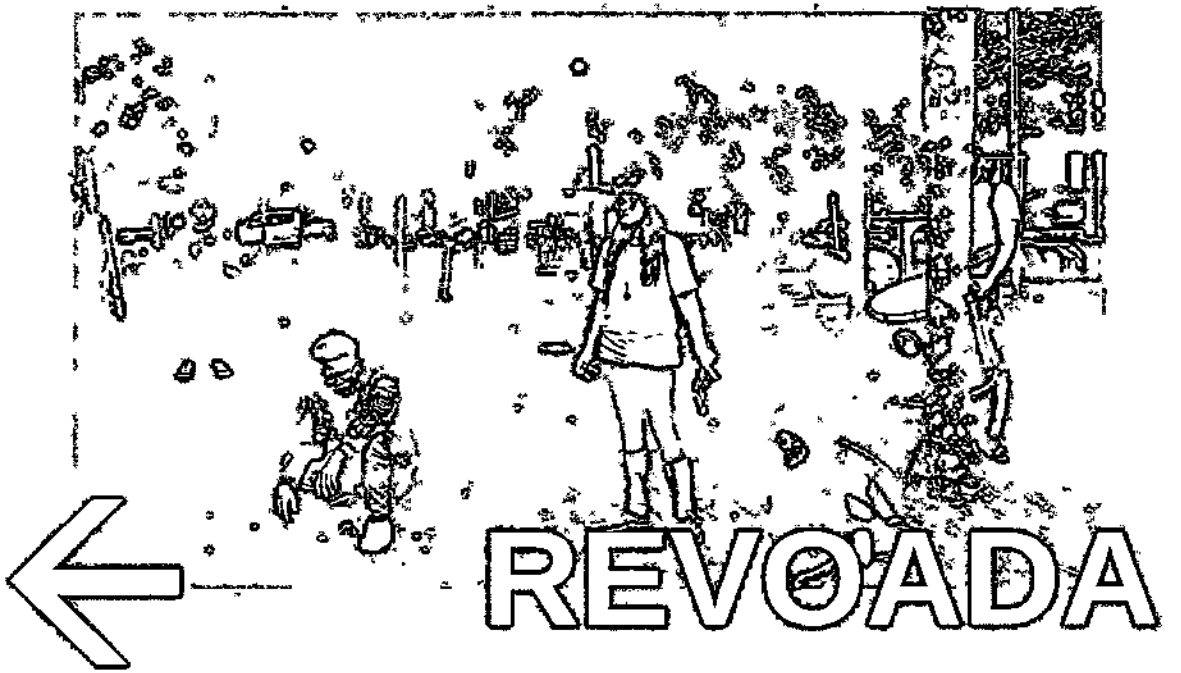

"Revoada" foi um processo autoral da Cia Teatro das 8, desenvolvido em parceria com a atriz Camila Scudeler (Arlequins). Apresentado em 2022 durante a mostra Aviva Cultura, o espetáculo foi realizado ao ar livre em uma praça de Santa Cruz do Rio Pardo, conectando-se diretamente com a comunidade. A montagem explorou a história da própria cidade, incluindo figuras e eventos marcantes da fundação de Santa Cruz do Rio Pardo, destacando nomes importantes dessa trajetória local.

Cena de "Revoada" (2022)
Foto: Livia Ganiko

Cruz do Rio Pardo · URA MUNICIPAL
nº 63

AUTO DA BARCA DO INFERNO

Em 2022, a Cia Teatro das 8 realizou uma remontagem do clássico "Auto da Barca do Inferno", de Gil Vicente, apresentando a obra durante a programação de Natal de Santa Cruz do Rio Pardo e na Virada Cultural Épica de 2023. A montagem trouxe a abordagem teatral única da companhia, que soube equilibrar elementos tradicionais e contemporâneos, tornando o espetáculo acessível e atraente para diversos públicos.

Cena do espetáculo "Auto da Barca do Inferno" (2022)
Foto: Rodrigo Martins

PREFEITURA MUNICIPAL - Santa Cruz do Rio Pardo
1184

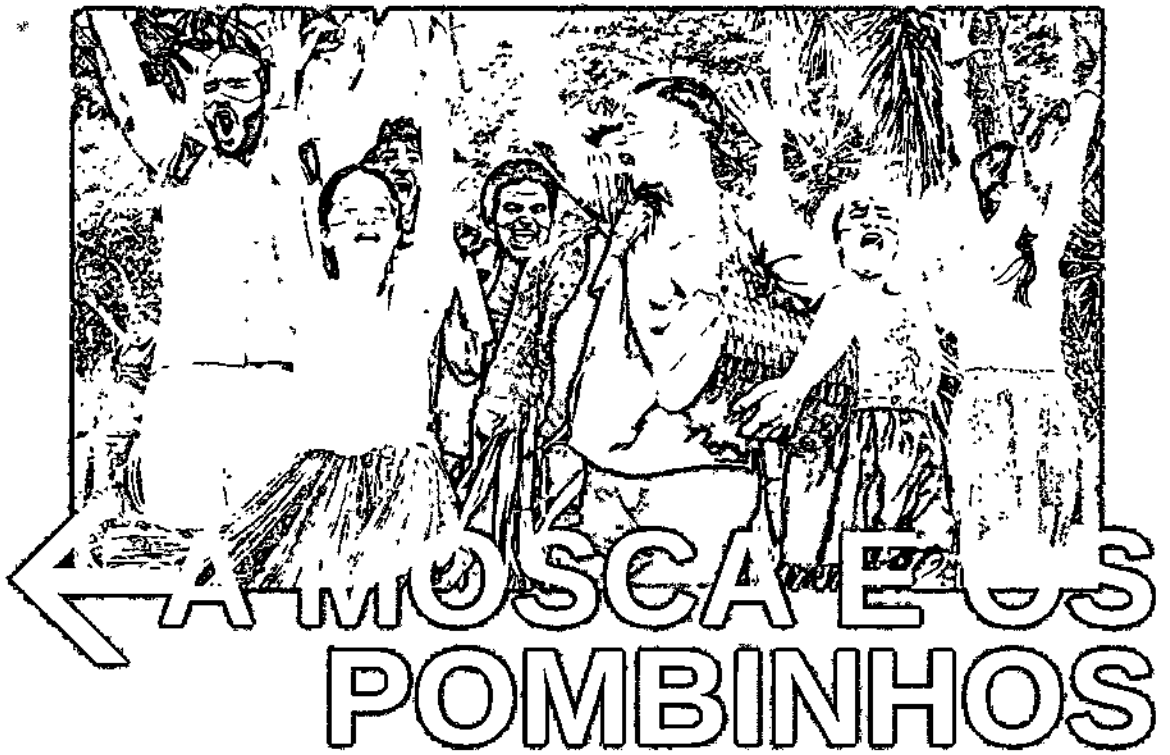

Em 2023, a Cia Teatro das 8 produziu e apresentou o esquete "A Mosca e os Pombinhos" como parte das comemorações dos 153 anos de Santa Cruz do Rio Pardo. A produção, escrita e dirigida pela companhia, teve um forte apelo popular, explorando técnicas de commedia dell'arte e teatro de rua. O esquete reforçou a presença da Cia Teatro das 8 em eventos cívicos e culturais da cidade, demonstrando sua versatilidade e capacidade de conectar-se com diferentes públicos através de produções acessíveis e envolventes.

Cortejo de "A Mosca e os Pombinhos" (2023)
Foto: Ateê Cultural

Prefeitura Municipal · Cruz do Rio Pardo
1185

Momento final da intervenção "Meia Culpa" (2022)
Foto: Lucas Fleury

Em agosto de 2023, a Cia Teatro das 8 foi convidada pela equipe do Rotaract Clube de Santa Cruz do Rio Pardo para participar da campanha Agosto Lilás, uma iniciativa nacional dedicada à conscientização e combate à violência contra a mulher, promovendo o respeito, a igualdade de gênero e o fim da violência doméstica. Para contribuir com essa causa, a companhia desenvolveu a intervenção teatral intitulada "Meia Culpa", apresentada na Praça Carlos de Queiroz. A intervenção trouxe uma abordagem reflexiva sobre a responsabilidade social e a omissão diante da violência, utilizando recursos dramáticos para provocar a conscientização do público em relação à importância de agir e denunciar casos de agressão contra mulheres.

Prefeitura Municipal · Santa Cruz do Rio Pardo
986

TEATRO
DAS 8

contato

PREFEITURA MUNICIPAL · Santa Cruz do Rio Pardo
Nº 47

R. Fabiano Pereira da Silva
331
Vila Fabiano
Santa Cruz do Rio Pardo/SP

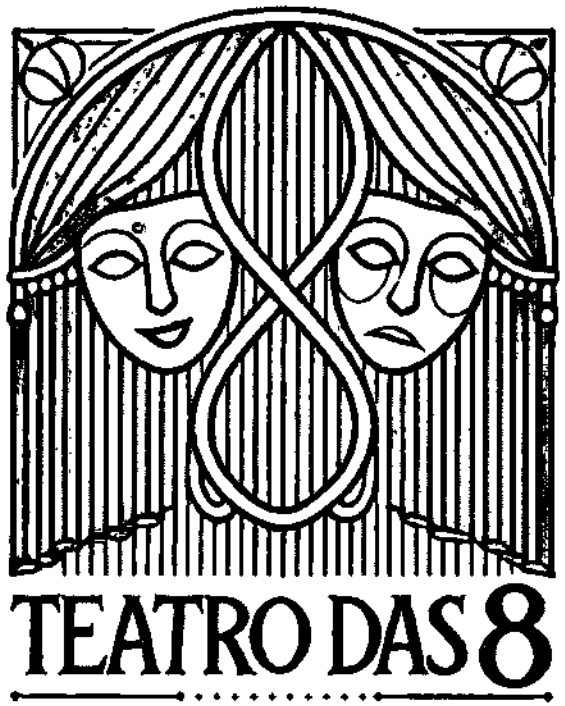

@teatrodas8
teatrodas8@gmail.com
(14) 99662-6134

PREFEITURA MUNICIPAL · Santa Cruz do Rio Pardo
1188
8

PREFEITURA MUNICIPAL 1189 Santa Cruz do Rio Pardo

PREFEITURA DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO

ANEXO I-C
DECLARAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO

(Exclusivo para dupla, trio, quarteto, quinteto, conjunto, grupo, orquestra, onde os demais membros darão poderes de representação ao Credenciado)

Os declarantes abaixo assinados, declaram para os devidos fins que estarão sendo representado(a) por **Isabela Gonçalves Luiz**, inscrita no CNPJ nº **43.774.891/0001-46**, estabelecido(a) no endereço **Rua Fabiano Pereira da Silva nº 331**, na cidade de **Santa Cruz do Rio Pardo/SP**, Estado de **São Paulo**, para fins de Credenciamento no Edital 11/2024. A presente representação possui validade de 12 (doze) meses a partir da sua assinatura.

Nome completo	Número do RG	CPF	Assinatura
Larissa Miranda Julio	10.500.292	060.903.606-86	gov.br Documento assinado digitalmente LARISSA MIRANDA JULIO Data: 30/09/2024 18:14:58-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br
Bruno Augusto dos Reis	60.633.919-x	520.849.198-27	
Maria Fernanda Miranda Geraldi de Oliveira	142.030.85-3	112.406.899-69	gov.br Documento assinado digitalmente MARIA FERNANDA MIRANDA GERALDI DE OLIVEI Data: 30/09/2024 18:08:36-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br

Assinale a opção à qual o acima indicado os representa na presente contratação:
( ) Shows musicais com 02 (duas) horas de duração – itens 2 a 4;
( ) Shows de música clássica – itens 5 e 6;
(X) Apresentações de espetáculos teatrais – item 7 e 8;
(X) Apresentações destinadas ao Mês da Consciência Negra – Dança/Teatro – Item 9.
( ) Apresentações destinadas ao Mês da Consciência Negra – Música – item 10.
(X) Apresentações destinadas ao Mês da Consciência Negra – Palestra/Oficina – item 11.

Santa Cruz do Rio Pardo, 20 de setembro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL
1190
Santa Cruz do Rio Pardo

- *Adicionar quantos nomes e assinaturas forem necessários na tabela*

PREFEITURA MUNICIPAL - Santa Cruz do Rio Pardo
1191

Certificado da Condição de Microempreendedor Individual

Empresário(a)

Nome Civil
ISABELA GONCALVES LUIZ

CPF
441.092.938-04

CNPJ
43.774.891/0001-46

Data de Abertura
05/10/2021

Nome Empresarial
ISABELA GONCALVES LUIZ 44109293804

Capital Social
1.000,00

Situação Cadastral Vigente
ATIVA

Data da Situação Cadastral
05/10/2021

Endereço Comercial

CEP	Logradouro	Número
18913-052	AVENIDA FABIANO PEREIRA SILVA	331
Bairro	**Município**	**UF**
VILA FABIANO	SANTA CRUZ DO RIO PARDO	SP

Situação Atual
Enquadrado na condição de MEI

Períodos de Enquadramento como MEI

Período	Início	Fim
1º período	05/10/2021	-

Atividades

Forma de Atuação
Internet, Estabelecimento fixo, Porta a porta, postos móveis ou por ambulantes

Ocupação Principal
Instrutor(a) de artes cênicas, independente

Atividade Principal (CNAE)
8592-9/02 - Ensino de artes cênicas, exceto dança

Ocupações Secundárias	Atividades Secundárias (CNAE)
Humorista e contador de histórias, independente	9001-9/01 - Produção teatral
Promotor(a) de eventos, independente	8230-0/01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas

Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento

Declaro, sob as penas da lei, que conheço e atendo aos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para a dispensa da emissão do Alvará e Licença de Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos; autorizo a realização de inspeção e fiscalização no local de exercício das atividades para fins de verificação da observância dos referidos requisitos; e declaro, sob as penas da lei, ter ciência de que o não atendimento dos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município poderão acarretar o cancelamento deste Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento.*

* Declaração prestada pelo empreendedor no ato de registro da empresa.

Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempreendedor Individual. A sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: https://mei.receita.economia.gov.br/certificado.
Certificado emitido com base na Resolução nº 59, de 12 de agosto de 2020, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – CGSIM.

ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

PREFEITURA MUNICIPAL
1192
Cruz do Rio Pardo

PREFEITURA MUNICIPAL - Santa Cruz do Rio Pardo - 1193

Certificado da Condição de Microempreendedor Individual

Empresário(a)

Nome Civil
ISABELA GONCALVES LUIZ

CPF
441.092.938-04

CNPJ
43.774.891/0001-46

Data de Abertura
05/10/2021

Nome Empresarial
ISABELA GONCALVES LUIZ 44109293804

Capital Social
1.000,00

Situação Cadastral Vigente
ATIVA

Data da Situação Cadastral
05/10/2021

Endereço Comercial

CEP	Logradouro	Número
18913-052	AVENIDA FABIANO PEREIRA SILVA	331
Bairro	**Município**	**UF**
VILA FABIANO	SANTA CRUZ DO RIO PARDO	SP

Situação Atual
Enquadrado na condição de MEI

Períodos de Enquadramento como MEI

Período	Início	Fim
1º período	05/10/2021	-

Atividades

Forma de Atuação
Internet, Estabelecimento fixo, Porta a porta, postos móveis ou por ambulantes

Ocupação Principal
Instrutor(a) de artes cênicas, independente

Atividade Principal (CNAE)
8592-9/02 - Ensino de artes cênicas, exceto dança

Ocupações Secundárias	Atividades Secundárias (CNAE)
Humorista e contador de histórias, independente	9001-9/01 - Produção teatral
Promotor(a) de eventos, independente	8230-0/01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas

PREFEITURA MUNICIPAL - Santa Cruz do Rio Pardo - 1194

Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento

Declaro, sob as penas da lei, que conheço e atendo aos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para a dispensa da emissão do Alvará e Licença de Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos; autorizo a realização de inspeção e fiscalização no local de exercício das atividades para fins de verificação da observância dos referidos requisitos; e declaro, sob as penas da lei, ter ciência de que o não atendimento dos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município poderão acarretar o cancelamento deste Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento.*

* Declaração prestada pelo empreendedor no ato de registro da empresa.

Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempreendedor Individual. A sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: https://mei.receita.economia.gov.br/certificado.
Certificado emitido com base na Resolução nº 59, de 12 de agosto de 2020, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – CGSIM.

ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

PREFEITURA MUNICIPAL - Santa Cruz do Rio Pardo - 1195

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
43.774.891/0001-46 MATRIZ		05/10/2021

NOME EMPRESARIAL
ISABELA GONCALVES LUIZ 44109293804

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
****

PORTE
ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
85.92-9-02 - Ensino de artes cênicas, exceto dança

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
90.01-9-01 - Produção teatral
82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
213-5 - Empresário (Individual)

LOGRADOURO
AV FABIANO PEREIRA SILVA

NÚMERO
331

COMPLEMENTO
****

CEP
18.913-052

BAIRRO/DISTRITO
VILA FABIANO

MUNICÍPIO
SANTA CRUZ DO RIO PARDO

UF
SP

ENDEREÇO ELETRÔNICO
ISABELAGONZIS97@GMAIL.COM

TELEFONE
(14) 9786-5185

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
05/10/2021

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL
****

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **19/09/2024** às **08:57:31** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

Prefeitura do Municipio de Santa Cruz do Rio Pardo

PREFEITURA MUNICIPAL - Santa Cruz do Rio Pardo - 1096

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

A Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo - Estado de São Paulo, **CERTIFICA** em virtude de requerimento formulado por ISABELA GONÇALVES LUIZ CNPJ: 43.774.891/0001-46, com base no cadastro de Tributos da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, verifiquei constar que a empresa, ISABELA GONÇALVES LUIZ 44109293804 **CNPJ** 43.774.891/0001-46, encontra-se QUITE com o débitos mobiliários e imobilários até a presente data, ressalvado eventuais débitos que venham a ser levantados posteriormante.

O referido é verdade, Dou fé. Seção de Fiscalização e Lançamentos da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, em 19/09/2024

OBS: O prazo de validade da presente CERTIDÃO é de 60 (sessenta) dias à contar desta data.

Código de Verificação: OKFOJ

*GUIA EMITIDA PELO PORTAL DO CONTRIBUINTE

PREFEITURA MUNICIPAL
1197
Santa Cruz do Rio Pardo

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ISABELA GONCALVES LUIZ 44109293804
CNPJ: 43.774.891/0001-46

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:34:28 do dia 30/09/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 29/03/2025.
Código de controle da certidão: **D59D.1CDB.D1EB.8F49**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

PREFEITURA MUNICIPAL Santa Cruz do Rio Pardo 1198 5

Voltar Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 43.774.891/0001-46
Razão Social: ISABELA GONCALVES LUIZ 44109293804
Endereço: AV FABIANO PEREIRA SILVA 331 / VILA FABIANO / SANTA CRUZ DO RIO PARDO / SP / 18913-052

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 19/09/2024 a 18/10/2024

Certificação Número: 2024091913296308028822

Informação obtida em 19/09/2024 14:18:41

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

PREFEITURA MUNICIPAL Santa Cruz do Rio Pardo 1199

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ISABELA GONCALVES LUIZ 44109293804 (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 43.774.891/0001-46
Certidão nº: 64590959/2024
Expedição: 19/09/2024, às 09:44:38
Validade: 18/03/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ISABELA GONÇALVES LUIZ 44109293804 (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **43.774.891/0001-46**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

19/09/2024 0079874740

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

CERTIDÃO Nº: 5007919 **FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, anteriores a 18/09/2024, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: **********

ISABELA GONCALVES LUIZ 44109293804, CNPJ: 43.774.891/0001-46, conforme indicação constante do pedido de certidão.**********

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor(a). São apontados os feitos com situação em tramitação já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado SPI nº 22/2019.

Esta certidão considera os feitos distribuídos na 1ª Instância, mesmo que estejam em Grau de Recurso.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A coerência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais e poderá apontar feitos de homônimos não qualificados com tipos empresariais diferentes do nome indicado na certidão (EIRELI, S/C, S/S, EPP, ME, MEI, LTDA).

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 19 de setembro de 2024.

PEDIDO Nº: *0079874740*

PREFEITURA MUNICIPAL Santa Cruz do Rio Pardo 1200

ASSINATURA TJSP SAJ DIGITAL

PREFEITURA MUNICIPAL
1201
Santa Cruz do Rio Pardo

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Eu, **Isabela Gonçalves Luiz**, inscrita no CNPJ sob o nº **43.774.891/0001-46**, declaro, para os devidos fins, que a empresa cumpre integralmente os requisitos de habilitação exigidos no edital do processo de credenciamento nº **11/2024**.

Santa Cruz do Rio Pardo, 3 de outubro de 2024

gov.br Documento assinado digitalmente
ISABELA GONCALVES LUIZ
Data: 03/10/2024 13:30:17-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Isabela Gonçalves Luiz

PREFEITURA MUNICIPAL - Santa Cruz do Rio Pardo - 1202

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ISABELA GONCALVES LUIZ 44109293804
CNPJ: 43.774.891/0001-46

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:34:28 do dia 30/09/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 29/03/2025.
Código de controle da certidão: **D59D.1CDB.D1EB.8F49**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

PREFEITURA MUNICIPAL - Santa Cruz do Rio Pardo - 1203

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Eu, **Isabela Gonçalves Luiz**, inscrita no CNPJ sob o nº **43.774.891/0001-46**, declaro, sob as penas da lei, que a referida empresa não foi declarada inidônea para contratar com a Administração Pública em quaisquer esferas, nem está suspensa de participar de licitações ou impedida de contratar com a Administração Pública.

Santa Cruz do Rio Pardo, 3 de outubro de 2024

gov.br Documento assinado digitalmente
ISABELA GONCALVES LUIZ
Data: 03/10/2024 13:30:17-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Isabela Gonçalves Luiz

PREFEITURA MUNICIPAL - Santa Cruz do Rio Pardo - 1204

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS OU SUPERVENIENTES

Eu, **Isabela Gonçalves Luiz**, inscrita no CNPJ sob o nº **43.774.891/0001-46**, declaro, sob as penas da lei, que não existem fatos impeditivos ou supervenientes que possam impedir a nossa participação no processo de credenciamento nº **11/2024**, conforme estipulado pela legislação vigente.

Santa Cruz do Rio Pardo, 3 de outubro de 2024

gov.br Documento assinado digitalmente
ISABELA GONÇALVES LUIZ
Data: 03/10/2024 13:30:18-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Isabela Gonçalves Luiz

PREFEITURA MUNICIPAL - Santa Cruz do Rio Pardo - 1205

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PARENTES

Eu, **Isabela Gonçalves Luiz**, inscrita no CNPJ sob o nº **43.774.891/0001-46**, declaro, sob as penas da lei, que não há vínculo de parentesco entre os sócios ou empregados da referida empresa e servidores públicos que ocupam cargos ou funções de direção, assessoramento ou chefia no órgão responsável pelo credenciamento.

Santa Cruz do Rio Pardo, 3 de outubro de 2024

gov.br Documento assinado digitalmente
ISABELA GONCALVES LUIZ
Data: 03/10/2024 13:30:18-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Isabela Gonçalves Luiz

PREFEITURA MUNICIPAL - Santa Cruz do Rio Pardo - 1206

DECLARAÇÃO DE NÃO UTILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA INFANTIL

Eu, **Isabela Gonçalves Luiz**, inscrita no CNPJ sob o nº **43.774.891/0001-46**, declaro, sob as penas da lei, que não utilizamos mão de obra infantil em nossas atividades, em conformidade com as legislações trabalhistas e com o Estatuto da Criança e do Adolescente.

Santa Cruz do Rio Pardo, 3 de outubro de 2024

gov.br Documento assinado digitalmente
ISABELA GONCALVES LUIZ
Data: 03/10/2024 13:35:36-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Isabela Gonçalves Luiz

PREFEITURA MUNICIPAL
1207
Santa Cruz do Rio Pardo

ANEXO IV

DECLARAÇÃO UNIFICADA

REF: INEXIGIBILIDADE Nº 11/2024

Isabela Gonçalves Luiz, estabelecida na **Rua Fabiano Pereira da Silva – 331, Vila Fabiano, Santa Cruz do Rio Pardo/SP**, inscrita no CNPJ sob n. **43.774.891/0001-46**, neste ato representada pela sua representante, no uso de suas atribuições legais, vem DECLARAR, sob as penas da Lei, para fins de participação no processo licitatório em pauta, que:

CUMPRE plenamente as exigências e os requisitos de habilitação previstos no instrumento convocatório e **INEXISTE** qualquer fato impeditivo à sua participação na licitação citada, que **NÃO FOI DECLARADA INIDÔNEA** pela Administração Pública de qualquer esfera, ou suspensa de contratar com a Administração, e que se compromete a comunicar a ocorrência de fatos supervenientes;

ESTÁ CIENTE e **CONCORDA** com as condições contidas no Edital de Licitações referente a Inexigibilidade nº 11/2024 e seus anexos;

ESTÁ EM SITUAÇÃO REGULAR perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do Artigo 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;

Em caso de eventual contratação com a Municipalidade, **ESTÁ APTA** a emitir Nota Fiscal eletrônica (NF-e);

NÃO MANTEM vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CUMPRE as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

NÃO POSSUI empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

TER CIÊNCIA DA EXISTÊNCIA DA LEI FEDERAL Nº 13.709/2018 – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

ESTAR EM CONFORMIDADE COM O MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO. Estando ciente de que a prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública, ou que de qualquer forma venham a constituir fraude ou corrupção, durante a licitação ou ao longo da execução do contrato, será objeto de instauração de processo administrativo de responsabilização nos termos da Lei Federal nº

12.846/2013, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas nos artigos 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

É **MICROEMPRESA**, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar n. 123/06, alterada pela Lei Complementar n. 147/14 e Lei Complementar n. 155/16, cujos termos declara conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate e comprovar a regularidade fiscal e trabalhista no procedimento licitatório do **Inexigibilidade n. 11/2024**, realizado pelo Município de Santa Cruz do Rio Pardo.

Por ser verdade assina a presente Santa Cruz do Rio Pardo/SP, 19 de setembro de 2024.

gov.br Documento assinado digitalmente
ISABELA GONCALVES LUIZ
Data: 03/10/2024 15:30:17-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Isabela Goncalves Luiz 44109293804
Isabela Gonçalves
Produtora Cultural
49.984.926-7

PREFEITURA MUNICIPAL
Santa Cruz do Rio Pardo
1209

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

Código	Inscr. Municipal	CNPJ/CPF	Inscr. Estadual/RG	Licença nº	Vigente até
15310	794/2021	43.774.891/0001-46			

Nome
ISABELA GONÇALVES LUIZ 44109293804

Fantasia
BELA GONZIS

Endereço	CEP
FABIANO PEREIRA DA SILVA, 331	18.913-022

Bairro	Complemento
SAO JOSE	

Dt. Abertura	Dt. Bloqueio	Dt. Inativo	Dt. Encerramento	Simples Nacional	MEI	ISS Eletrônico
05/10/2021				SIM	SIM	SIM

Gênero
ATIVIDADES DE ENSINO; INSTRUTORIA, ASSESSORIA, CONSULTORIA E DOCENCIA (P. JURIDICA)

Tabela	Item Tabela
TABELA I (I.S.S.Q.N.)	08.02 INSTRUÇÃO, TREINAMENTO, ORIENTAÇÃO PEDAGÓGICA E EDUCACIONAL,
TABELA I (I.S.S.Q.N.)	12.01 ESPETÁCULOS TEATRAIS.,
TABELA II (TAXA DE	00207 MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - MEI

Código Nacional de Atividade Econômica (CNAE)

85.92-9/02 ENSINO DE ARTES CÊNICAS, EXCETO DANÇA
82.30-0/01 SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS
90.01-9/01 PRODUÇÃO TEATRAL

Código Verificação: SS787

09 ABR 2024
10:41:42

PREFEITURA MUNICIPAL - Santa Cruz do Rio Pardo
1210
GC20668

Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo

DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS E LANÇAMENTOS.

C E R T I F I C O, para os necessários fins e efeitos legais, em atenção ao requerimento protocolado sob Nº **1670/2024**, que revendo os arquivos e demais assentamentos da Seção de Fiscalização e Lançamentos da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, verifiquei constar que a empresa **51.823.341 ANA VITORIA DE CAMPOS** , inscrita no CNPJ nº **51.823.341/0001-06**, com ramo de atividade de **Ensino de música**; encontra-se quites com o Fisco Municipal, referente a débitos mobiliários e imobiliários até 30/06/2024, ressalvado eventuais débitos que venham a ser levantados posteriormente.

O referido é verdade, dou fé, Seção de Fiscalização e Lançamentos da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo - SP, 09 de abril de 2024 .

Deise Santos Aragão
Auditor Fiscal Tributário

cert.
Verdade

Scanned with ACE Scanner

PREFEITURA MUNICIPAL Santa Cruz do Rio Pardo 1211

ANEXO I-A – PESSOA JURÍDICA
SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 11/2024

O abaixo qualificado requer sua inscrição no **Credenciamento para a inscrição, seleção e posterior credenciamento com objetivo de possibilitar contratações paralelas e não excludentes de pessoas físicas e jurídicas para prestação de serviços de apresentações musicais de diversos gêneros musicais e formações, de apresentações de espetáculos teatrais e apresentações culturais para o Mês da Consciência Negra.**

Razão Social Ana Vitoria de Campos, CNPJ 51.823.341/0001-06.
Endereço Olavo Gomes nº 151 bairro Nagib Queiroz, CEP 18915-232 cidade Santa Cruz do Rio Pardo Estado São Paulo.

Solicito o credenciamento para prestar os serviços, objeto do Edital de Credenciamento nº 11/2024, no estilo e classificação abaixo, selecionados(s) com um "X"

Modalidade	Classificação	Estilo
( ) Apresentação musical, com 2 horas de duração (conforme Termo de Referência.	( ) Solo ( ) Dupla (X) Trio ( ) Conjunto	( ) Samba ( ) Rock ( ) Sertanejo ( ) Pagode (X) MPB ( ) Funk ( ) Rap (X) Pop ( ) Música Eletrônica ( ) Outros: _____
( ) Apresentação Musical com duração mínima de 1 hora e máxima de 1 hora e 30 minutos.	(X) Trio, quarteto, quinteto ( ) Conjunto, orquestra	(X) Música Clássica
( ) Apresentação de ESPETÁCULOS TEATRAIS com no mínimo 45 minutos e no máximo 1 hora de duração, com variadas temáticas, estilos e composições	( ) Monólogo, dupla ou trio ( ) Grupo com no mínimo 4 integrantes	( ) Teatro
(X) Atividades com temática pertinente ao MÊS DA CONSCIÊNCIA NEGRA, com duração mínima de 1 hora e máxima de 2 horas.	-	( ) Dança/Teatro ( ) Música (x) Palestra/Oficina

OK

OK

OK

Scanned with CamScanner

PREFEITURA DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO

PREFEITURA MUNICIPAL - Santa Cruz do Rio Pardo - 1212

Declaro para os devidos fins que temos pleno conhecimento e manifestamos inteira concordância com os termos do Edital de Credenciamento nº 11/2024 e nos submetemos a todas as exigências do mesmo.

Abaixo os dados pessoais para a assinatura do contrato:

Representante Legal Ana Vitoria de Campos
(X) Sócio ( ) Procurador *
Nacionalidade: Brasileira; Estado Civil: Solteira;
RG nº: 56.520.064-1; CPF nº 457.283.988-39.
Celular: (14) 996231106;
E-mail: annaviick10@gmail.com

Pagamentos/Dados Bancários
Nome do Banco: 077- Banco Inter
Agência: 0001
Conta Corrente Pessoa Jurídica: 0388253320

Santa Cruz do Rio Pardo, 17 de Setembro de 2024.

Ana Vitoria Campos
Assinatura

Scanned with CamScanner

PREFEITURA MUNICIPAL
1213
Santa Cruz do Rio Pardo

Portfólio

Bruno Bueno Machado

Formação

Formado em educação musical pela Unimes de Santos e com pós Graduação em Percussão Popular pela faculdade Santa Marcelina.

Concluiu o curso de Bateria e Percussão na Escola Municipal de música de Ourinhos com o Professor Rodrigo Donato.

Cursou Bateria no Conservatório de Tatuí com os professores Everton Silveira e Rodrigo Marinônio (Banha) por três anos.

Já estudou com nomes como Rodrigo Banha (Tatuí), Rodrigo Donato (Ourinhos), Sandro santos (Ourinhos), Cleber Almeida (Tatuí), Ari Colares (SP), Edu Ribeiro (Trio Corrente), Vinicius Barros (jazz sinfônica), Beto Angerosa (Ritmos do mundo), Herí Brandino (Perc. Sinfônica), Pedro Ito (Percuteria), Valéria Zeidan (Frame Drum) , Rafael Y Castro (Escola de Samba).

No vídeo abaixo a performance de Bruno executando o seu arranjo da música Berimbau com alguns instrumentos de percussão.

https://www.youtube.com/watch?v=QOzzRBseLCk&t=6s

PREFEITURA MUNICIPAL
1214
Santa Cruz do Rio Pardo

Educador

Atua como educador musical na área de Bateria e Percussão há 18 anos, já tendo lecionado no Projeto Guri por treze anos, Projeto Aprendizes de Sodrélia por oito anos, atualmente leciona no CAPS (Centro de atenção Psicosocial), Centro Cultural Special Dog, Banda Musical da Escola Dr Genésio boamorte e atende a alunos particulares.

Foto acima das aulas no Projeto Aprendizes de Sodrélia.

Apresentação do Projeto de Percussão do CAPS.

PREFEITURA MUNICIPAL
1215
Rio Pardo

Produtor

Como produtor ja produziu três festivais, Primeiro Festival de Percussão Aprendizes de Sodrélia, Segundo Festival de Percussão Aprendizes de Sodrélia e o Primeiro Batuka fest no Centro Cultural Special Dog em 2023.

Alunos e professores do Festival de Percussão Aprendizes de Sodrélia

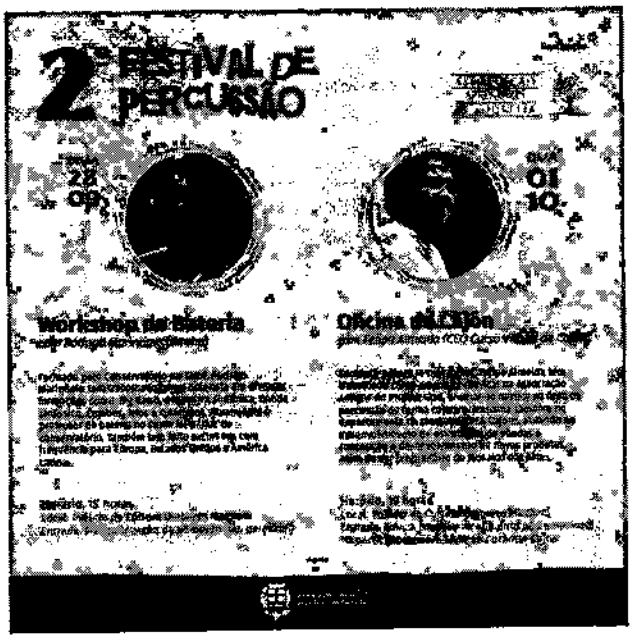

Flayer de divulgação do Segundo festival de Percussão Aprendizes de Sodrélia no qual atuei como produtor e professor.

PREFEITURA MUNICIPAL
1216
Vila Cruz do Rio Pardo

Acima Grupo de Percussão do Festival Batuka Fest

Acima alunos de bateria do festival Batuka Fest festival que atuei como produtor e professor.

Matéria sobre o Batuka fest no link abaixo

https://jornalfolhadadivisa.com/batuka-fest-o-primeiro-festival-de-percussao-e-bateria-do-centro-cultural-special-dog/

PREFEITURA MUNICIPAL
1217
Santa Cruz do Rio Pardo

Musicais

Já atuou como Baterista, Percussionista e chefe de naipe em diversos musicais entre eles:

"Outras Terras Nossos Sons"

Tem como temática a cultura da África, nesse musical trabalhamos vários ritmos africanos, instrumentos como djenbê, alfaias e agogôs foram muito usados e ainda contou com um solo de percussão com um grupo de alunos que compunham o naipe de percussão.

Link do Musical: https://www.facebook.com/CentroCulturalSpecialDog/videos/musical-outras-terras-nossos-sons-27out2019-centro-cultural-special-dog/610036299768895/

"Chega de Saudade, O Nosso Musical" onde o repertório é totalmente voltado para nossa MPB e para a diversidade rítmica do Brasil. 26/08/2022

"Os Saltimbancos" Espetáculo musical apresentado ao vivo, direcionado ao público infantil, que conta a história das aventuras de quatro animais que, sentindo-se explorados por seus donos, resolvem fugir para a cidade e tentar a sorte como músicos. A interpretação tem a participação de alunos dos corais infanto-juvenis, artes circenses e orquestra do Centro Cultural Special Dog. 27/10/2019

Link do musical: https://www.youtube.com/watch?v=Nyk8F9I4LS0

"O Menino Gigante" As canções levam de forma lúdica e poética a mensagem de respeito e harmonia com a natureza, abordando o tema da paz nas relações interpessoais e na relação do ser humano com o meio ambiente", conta o compositor Cezar Elbert sobre o musical Menino Gigante. Nesse espetáculo, cantam o Brasil, sua biodiversidade e a necessidade de preservar a natureza.

Link do musical: https://www.youtube.com/watch?v=6SxVXdMACVI&t=3352s

Baterista e Percussionista

Atua como musico freelance na área de bateria e percussão, tocando em bares, festas e Cerimoniais.

Toca com Percuterista no Quarteto Parerê, que faz um resgate da nossa música brasileira.

Quarteto Pererê Arrastão

https://www.youtube.com/watch?v=zCASvhoePeA

PREFEITURA MUNICIPAL - Santa Cruz do Rio Pardo
1216

Coquetel AZT Barão vermelho cover, banda onde atuou como percussionista.

https://www.youtube.com/watch?v=h8xZ077h6ok

Rock in Duo

Duo onde atua na bateria ao lado de Paulo Gonçalves no violão e voz.

https://www.youtube.com/watch?v=9P-jpE5cRSo

Cerimônia de Casamento com o grupo Bravo Tatuí.

PREFEITURA MUNICIPAL
1219
Santa Cruz do Rio Pardo

Portfólio

Ana Vitória Campos

Formação

Formada em educação musical pela Unimes de Santos, também concluiu Técnico em Regência em Ourinhos. Tendo dois anos de Conservatório de Tatuí com o professor Gerson Brandino no curso de trompete.

No vídeo abaixo mostra Ana tocando uma gravação para o conservatório de Tatuí:

https://www.instagram.com/tv/CQwgGHPA8ZYZdHLPep5Q1qrRKN-nLHGXGHuYwQ0/?igsh=MXI3bm0wem85cmhlbA==

Educadora

Atua como educadora musical no projeto do Centro cultural Special Dog, também na Escola Dr. Genésio Boa Morte com a Banda Musical e também já trabalhou no projeto Aprendizes de Sodrélia.

PREFEITURA MUNICIPAL
1220
Santa Cruz do Rio Pardo

Produtora

Produziu recitais de classe do projeto do Centro Cultural Special Dog, também na organização para apresentações de eventos da Orquestra e Bandas.

PREFEITURA MUNICIPAL
1220
Santa Cruz do Rio Pardo

Musicais

"Chega de Saudade, O Nosso Musical" sendo o repertório voltado ao MPB e diversos ritmos Brasileiros. 26/08/2022. Segue o link abaixo da apresentação:

https://www.youtube.com/watch?v=Nyk8F9I4LS0

https://www.instagram.com/p/Chv78MKghtFY5bk1v2ddvNGQ_iv2oUb--YMcxo0/?igsh=YjEyaDE4MGJtMWN3

"Os Saltimbancos" Espetáculo musical apresentado ao vivo, direcionado ao público infantil, que conta a história das aventuras de quatro animais. Juntamente com a participação de alunos dos corais infanto-juvenis, artes circenses e orquestra do Centro Cultural Special Dog. No dia 27/10/2019.

Trompetista

Atua como musicista na área de metais nas Bandas dos projetos, orquestra Sinfônica e cerimonias de casamento.

PREFEITURA MUNICIPAL
1222
Santa Cruz do Rio Pardo

PREFEITURA MUNICIPAL
1223
Santa Cruz do Rio Pardo

Links de apresentações:

https://www.instagram.com/reel/ChazK4zJLlCu6bzV_HF2Jf54vCvDFF57JJY8p40/?igsh=bTZnZzBlYzJvYmp3

https://www.instagram.com/tv/CC1MzEFARD8asTQkWSAnmWUFtRXYP37jsZ2iSg0/?igsh=aHJidTFpdGYxa25y

PREFEITURA MUNICIPAL
1224
Santa Cruz do Rio Pardo

Portfólio

Guilherme Ribeiro Sartori

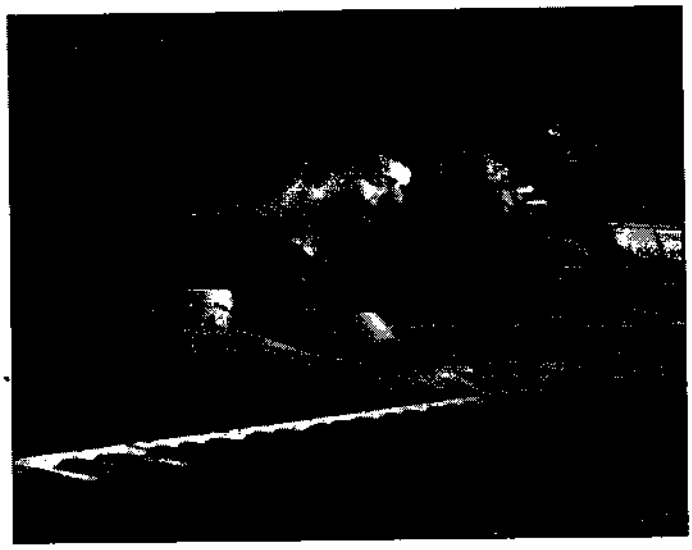

Formação

Formado em Licenciatura em Artes Visuais - Instituição de Ensino Unimes Virtual, licenciatura em Música - Instituição de Ensino Unimes Virtual e também no Técnico em Instrumento Musical Piano - Conservatório Musical "Osvaldo Lacerda".

Educador

Atualmente atua como educador musical de piano no projeto do Centro Cultural Special Dog, também atendendo alunos particulares e trabalhou no projeto de Aprendizes de Sodrélia.

PREFEITURA MUNICIPAL
1205
Santa Cruz do Rio Pardo

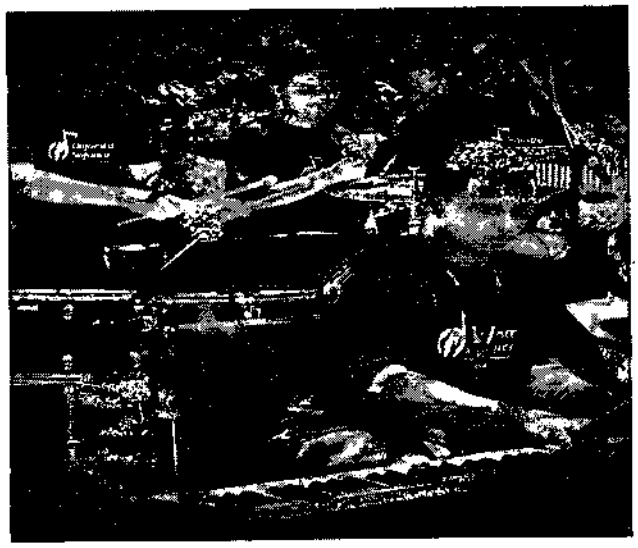

Musicais

Pianista do Musical "O Fantasma da Ópera" – Grupo de Jazz Dance e Orquestra Aprendizes de Sodrélia no dia 2 de dezembro de 2017, Local: Palácio da Cultura Umberto Magnani Netto.

Pianista em apresentação musical em prol do "Lar São Vicente de Paulo" dia 13 de Agosto de 2011 no Palácio da Cultura "Umberto Magnani Netto" – Santa Cruz do Rio Pardo – SP.

Pianista com o Grupo Musical Sodresp na Semana Cultural realizada no município de Bernardino de Campos no período 2 a 16 de outubro de 2011.

Pianista no musical "Saltimbancos" em 2019 – Realização: Centro Cultural Special Dog - https://www.centroculturalspecialdog.com.br/saltimbancos

PREFEITURA MUNICIPAL
1226
Santa Cruz do Rio Pardo

Pianista e cantor no musical "Rock In Concert" em 2019 – Realização: Centro Cultural Special Dog - https://www.centroculturalspecialdog.com.br/rockinconcert

Pianista e cantor no musical "Outras Terras, Nossos Sons" em 2019 – Realização: Centro Cultural Special Dog - https://www.centroculturalspecialdog.com.br/outrasterrasnossossons

Pianista e Cantor

Atua como músico pianista e cantor no projeto do Centro Cultural Special Dog, sendo também - pianista correpetidor dos corais juvenis, corista no coral adulto e jovem pianista na orquestra sinfônica e tocando em cerimonias de casamento.

Cantor/Corista no "Concerto Agnus Dei" em 2017 e 2018 - Realização: Centro Cultural Special Dog - https://www.debatenews.com.br/2018/05/06/centro-cultural-exibe-agnus-dei-na-noite-deste-domingo-6/

Cantor/Corista na "Cantata de Natal" de 2014 a 2023 - Realização: Centro Cultural Special Dog - https://www.centroculturalspecialdog.com.br/cantata

PREFEITURA MUNICIPAL
1227
Vila Cruz do Rio Pardo

PREFEITURA MUNICIPAL
1228
Santa Cruz do Rio Pardo

Portfólio do Trio Três Tons

PREFEITURA MUNICIPAL
1229
Santa Cruz do Rio Pardo

Formação do Trio

Nossa formação consiste por instrumentos diversificados, contendo piano, trompete e percussão. Cada um de nós traz uma abordagem única e em conjunto também. O trio tem como apresentado em diversos eventos de projetos, cerimônias e entre outros grupos.

Repertório

O nosso repertório é do estilo MPB e POP, combinando esses dois estilos buscamos criar uma experiência musical única e também familiar, oferecendo algo para todos com melodias que definem a música brasileira e pop. Com artistas conhecidos e musicas, como: Garota de Ipanema de Tom Jobim, Anunciação de Alceu Valença, Shallow de Bradley Cooper e Lady Gaga e entre outros.

Abaixo terá o link de uma apresentação

https://www.instagram.com/reel/CqVgPpGjcvQuaZyCT6MfSueU_QAMeLNwS0oZPA0/?igsh=cHZ4NDc5engwNjZu

PREFEITURA MUNICIPAL
1230
Santa Cruz do Rio Pardo

Portfólios individuais dos integrantes do Quarteto BR Bones

Marcelo de Jesus da Silva

Formação

MARCELO DE JESUS DA SILVA - "BAMBAM TROMBONE" - como é mais conhecido no meio musical, teve seus estudos realizados no Conservatório Musical de Tatuí com renomado nacionalmente e internacionalmente Prof. Gilberto Gagliardi (in memoriam), onde se formou no curso de trombone e de aperfeiçoamento no instrumento. Possui licenciaturas nas áreas: Pedagogia, Música e Artes Visuais pela Universidade Metropolitana de Santos - UNIMES. Pós-graduações em: Educação Musical; Docência do Ensino Superior; Ensino Especial – com Ênfase em Deficiência Intelectual (DI) pela FACON e em Regência Orquestral pela ALPHA CURSOS-Espirito Santo-ES. Contou com uma formação erudita, ainda assim, o músico já participou de diversas incursões pela música popular, tendo trabalhado com diversos artistas de renome de nossa MPB. Participou de vários festivais nacionais e internacionais como professor e como solista convidado. Atuou sob a regência de consagrados e renomados maestros brasileiros e internacionais se apresentando em importantes salas de concerto pelo nosso País e no exterior como Perú, Espanha e Estados Unidos, dentre as quais destaca-se a realizada no Avery Fischer Hall no Lincoln Center New York com o pianista David Brubeck como solista sob a regência de João Carlos Martins; Internacional Trombone FestivalITA(Texas/EUA); Encuentro Internacional de Trombón(Bilbao/Espanha) e como estudante de regência na Mid West Clinic- chicago(EUA); Possui participação em mais de 14 CD´s , 3 Dvd s de música sinfônica para Bandas, Orquestras, além de participação em gravações de música popular. Atualmente integra: Corpo docente do Conservatório de Tatuí-SP; Centro Cultural na Cidade de Santa Cruz do Rio Pardo-SP- mantido pela empresa Special Dog; Monitor da área dos Metais graves na Orquestra Sinfônica do Conservatório de Tatuí e Clinician da Yamaha Musical do Brasil instrumento Trombone.

PREFEITURA MUNICIPAL
1231
Santa Cruz do Rio Pardo

Ednaldo dos Santos.

Formação

Edinaldo dos Santos Formado em trombone erudito pela Escóla de Música do Estado de São Paulo (EMESP) e licenciatura em música pela Unisant'anna. Foi Integrante da Orquestra Jovem de São Paulo, Banda Jovem de São Paulo, Orquestra Jovem de Atibaia e Orquestra Bachiana. Atualmente integra o grupo Ôctôctô onde participou de turnês pela Europa e EUA.

PREFEITURA MUNICIPAL
1232
Santa Cruz do Rio Pardo

VINÍCIUS NOGUEIRA

MUSICO/EDUCADOR

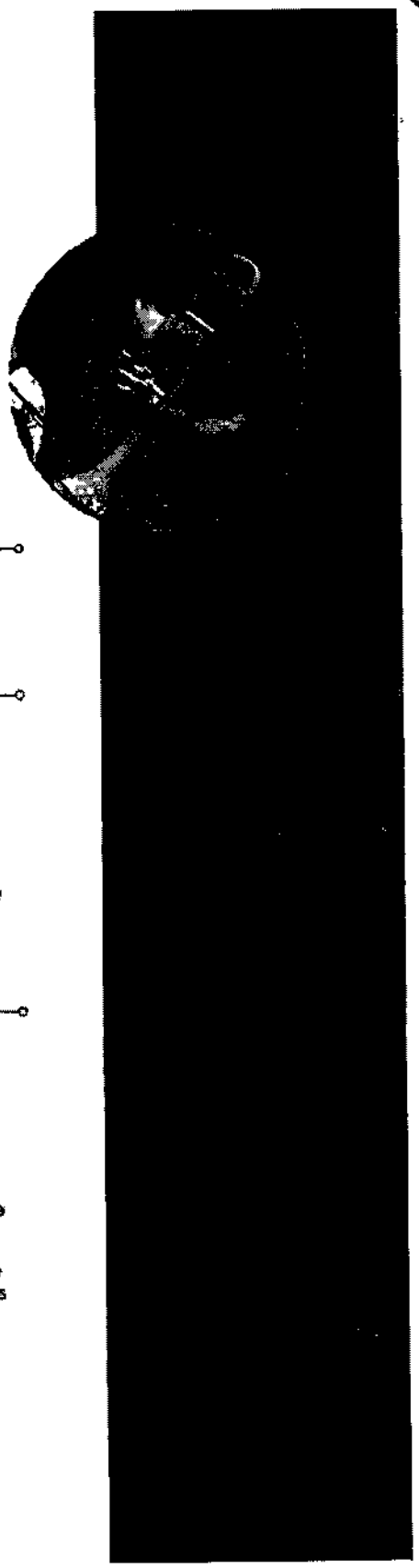

Telefone: (14) 996686372
vinicius nog1203@gmail.com

Rua Farhan Salum, 896,
Jardim Wanderlei
Brasileira, São Paulo, Brasil

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

Educador Musical - Legião Mirim de Promissão 2019 a 2021

FORMAÇÃO

- Conservatório Dramático e Musical "Dr. Carlos de Campos" de Tatuí/Trombone MPB/Jazz (em andamento)

CURSOS

- Repetório Orquestral para Metais e Percussão - Darrin Milling
- Primeira Semana de Metais Escola de Música da OSPA - José Milton Vieira
- Master Class Técnicas(sopro) Reperório e Improvisação - Nailor Proveta
- Master Class Linguagem do Choro - Everson Morais e Aquiles Morais
- 41° Oficina de Musica de Curitiba
- 1° de Bandas Latino-Americano de Bandas - Conservatório de Tatuí

RELEASE ARTÍSTICO

Teve seu primeiro contato com um instrumento aos 11 anos de idade, tocando bombardino em um projeto sem fins lucrativos onde participava localizado na cidade de Promissão/SP onde morava. Durante esse tempo fez muitas apresentações e tocou em outros grupos de sua cidade. Aos dezoito anos começou a tocar trombone, instrumento que performance até hoje. Também aos dezoito anos começou a dar aulas de musica na mesma no mesmo projeto que aprendeu a tocar, onde ensinou crianças e jovens a tocar instrumentos da familia dos sopros e metais. No ano de 2021 mudou-se para Tatuí/SP, onde iniciou seus estudos de trombone.

No conservatório iniciou seus estudos com o professor Marcelo De Jesus da Silva "Bam Bam", onde por uma parte do tempo fez sua base musical em trombone tenor erudito. Atualmente tem seu estudo direcionado para o trombone brasileiro sob mentoria do professor Bruno Pereira, que lociona no conservatório de Tatuí. Ainda no corservatório participou de grupos como Banda Sinfônica, Combo Jovem, foi bolsista no Grupo de Choro e atualmente é bolsita na Big Band.

PREFEITURA MUNICIPAL
1233
Santa Cruz do Rio Pardo

Yohanna Tamarozzi

Formação

Trombonista baixo, atualmente estuda trombone erudito no Conservatório de Tatuí com o professor Marcelo Bambam. Dentre experiências já participou de alguns grupos como: Brasil Jazz Sinfônica, Orquestra Sinfônica de Sorocaba, Musical O Cabaret, Big Band Trio Macaíba, Academia Jovem Concertante, São Paulo Big Band, Brasilis Big Band entre outros. E festivais como: Festival Internacional Sesc Pelotas 2023, Oficina de música de Curitiba nº 39, n°40, e nº43 edições. Atualmente atua na Big Band do Conservatório de Tatuí.

PREFEITURA MUNICIPAL
1234
Santa Cruz do Rio Pardo

Portfolio do Quarteto BR BONES

BR Bones

Link das músicas do quarteto

https://www.youtube.com/watch?v=EvjS5EskPAs

PREFEITURA MUNICIPAL
1235
Santa Cruz do Rio Pardo

Proposta do Mês da Consciência Negra

Celebrando a Semana da Consciência Negra através do Ritmo e da Cultura Afro-Brasileira

O projeto tem como objetivo promover a valorização e celebração da cultura afro-brasileira durante a Semana da Consciência Negra, através da música, da percussão e do empoderamento cultural.

Nosso público alvo é a comunidade em geral interessada em participar de atividades culturais e educativas em celebração à Semana da Consciência Negra, com alunos a partir dos 8 anos incluindo escolas e projetos.

A oficina é ministrada por Bruno Bueno Machado e dividida em 3 momentos. No primeiro conheceremos alguns instrumentos tradicionais da cultura afros brasileiras, seus sons e seus ritmos. Em seguida teremos a pratica dos ritmos afro brasileiros no corpo e nos instrumentos, desenvolvendo suas técnicas musicais e num último momento faremos uma roda de batucada, executando os ritmos afros brasileiros praticados na oficina e criando uma vivencia de roda de tambor. A oficina acontecerá em um dia, com a duração variante entre uma a uma hora e meia.

Sobre os recursos para a realização da oficina, precisaremos de um espaço adequado para as atividades, com infraestrutura de agua e banheiro.

Fornecemos instrumentos para até 15 párticipantes, mas conseguimos atender até 30 participantes se eles tiverem os instrumentos (ex. alunos de projetos de percussão)

Como avaliação teremos o feedback dos participantes sobre a experiência e aprendizado durante a oficina e o registro de fotos e vídeos das atividades para documentação e divulgação.

PREFEITURA MUNICIPAL 1236 do Rio Pardo

Certificado da Condição de Microempreendedor Individual

Empresário(a)

Nome Civil
ANA VITORIA DE CAMPOS

CPF
457.283.988-39

CNPJ
51.823.341/0001-06

Data de Abertura
15/08/2023

Nome Empresarial
51.823.341 ANA VITÓRIA DE CAMPOS

Capital Social
1.000,00

Situação Cadastral Vigente
ATIVA

Data da Situação Cadastral
15/08/2023

Endereço Comercial

CEP	Logradouro	Número
18915-232	RUA OLAVO GOMES	151
Bairro	**Município**	**UF**
CONJUNTO HABITACIONAL NAGIB QUEIROZ	SANTA CRUZ DO RIO PARDO	SP

Situação Atual
Enquadrado na condição de MEI

Períodos de Enquadramento como MEI

Período	Início	Fim
1º período	15/08/2023	-

Atividades

Forma de Atuação
Estabelecimento fixo

Ocupação Principal
Instrutor(a) de música, independente

Atividade Principal (CNAE)
8592-9/03 - Ensino de música

Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento

Declaro, sob as penas da lei, que conheço e atendo aos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para a dispensa da emissão do Alvará e Licença de Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos; autorizo a realização de inspeção e fiscalização no local de exercício das atividades para fins de verificação da observância dos referidos requisitos; e declaro, sob as penas da lei, ter ciência de que o não atendimento dos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município poderão acarretar o cancelamento deste Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento.*

* Declaração prestada pelo empreendedor no ato de registro da empresa.

Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempreendedor Individual. A sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: https://mei.receita.economia.gov.br/certificado. Certificado emitido com base na Resolução nº 59, de 12 de agosto de 2020, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – CGSIM.

ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

PREFEITURA MUNICIPAL
1236
Santa Cruz do Rio Pardo

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
51.823.341/0001-06 MATRIZ		15/08/2023

NOME EMPRESARIAL
51.823.341 ANA VITORIA DE CAMPOS

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
****

PORTE
ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
85.92-8-03 - Ensino de música

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
213-5 - Empresário (Individual)

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R OLAVO GOMES	151	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
18.915-232	CONJUNTO HABITACIONAL NAGIB QUEIROZ	SANTA CRUZ DO RIO PARDO	SP

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
ANNAVRICK10@GMAIL.COM	(14) 9623-1106

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	15/08/2023

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **04/04/2024** às **22:51:35** (data e hora de Brasília).

CONSULTAR QSA | VOLTAR | IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.

PREFEITURA MUNICIPAL
1239
Santa Cruz do Rio Pardo

PREFEITURA MUNICIPAL
1240
Santa Cruz do Rio Pardo

© 2018 PORTAL DA REDESIM. Todos direitos reservados.

PREFEITURA MUNICIPAL - Santa Cruz do Rio Pardo - 1241

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: 51.823.341 ANA VITORIA DE CAMPOS
CNPJ: 51.823.341/0001-06

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:14:23 do dia 05/04/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 02/10/2024.
Código de controle da certidão: **AAA9.7128.FD74.9C5C**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

PREFEITURA MUNICIPAL - Santa Cruz do Rio Pardo - 1242

Certificado da Condição de Microempreendedor Individual

Empresário(a)

Nome Civil
ANA VITORIA DE CAMPOS

CPF
457.283.988-39

CNPJ
51.823.341/0001-06

Data de Abertura
15/08/2023

Nome Empresarial
51.823.341 ANA VITORIA DE CAMPOS

Capital Social
1.000,00

Situação Cadastral Vigente
ATIVA

Data da Situação Cadastral
15/08/2023

Endereço Comercial

CEP	Logradouro	Número
18915-232	RUA OLAVO GOMES	151
Bairro	**Município**	**UF**
CONJUNTO HABITACIONAL NAGIB QUEIROZ	SANTA CRUZ DO RIO PARDO	SP

Situação Atual
Enquadrado na condição de MEI

Períodos de Enquadramento como MEI

Período	Início	Fim
1º período	15/08/2023	-

Atividades

Forma de Atuação
Estabelecimento fixo

Ocupação Principal
Instrutor(a) de música, independente

Atividade Principal (CNAE)
8592-9/03 - Ensino de música

PREFEITURA MUNICIPAL
1243
Santa Cruz do Rio Pardo

CAIXA

Dúvid

Situação de Regularidade do Empregador

Inscrição (CNPJ ou CEI): 51.823.341/0001-06

Empregador não cadastrado

Para cadastrá-lo dirija-se a uma das Agências da CAIXA munido dos documentos de constituição da empresa.

Voltar

O uso destas informações para os fins previstos em lei deve ser precedido de verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL Santa Cruz do Rio Pardo 1244

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: 51.823.341 ANA VITORIA DE CAMPOS (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 51.823.341/0001-06
Certidão nº: 23278008/2024
Expedição: 05/04/2024, às 10:24:58
Validade: 02/10/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **51.823.341 ANA VITORIA DE CAMPOS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **51.823.341/0001-06, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

11/04/2024 **0074551325**

PREFEITURA MUNICIPAL · Santa Cruz do Rio Pardo · 1245 5

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

CERTIDÃO Nº: 25584 **FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, anteriores a 10/04/2024, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: **********

ANA VITORIA DE CAMPOS, CNPJ: 51.823.341/0001-06, conforme indicação constante do pedido de certidão.**********

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor/ativo. São apontados os feitos com situação em tramitação já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado SPI nº 22/2019.

Esta certidão considera os feitos distribuídos na 1ª Instância, mesmo que estejam em Grau de Recurso.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos para pesquisado é de responsabilidade exclusiva do requerente da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais e poderá apontar feitos de homônimos não qualificados com tipos empresariais diferentes do nome indicado na certidão (EIRELI, S/C, S/S, EPP, ME, MEI, LTDA).

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 11 de abril de 2024.

PEDIDO Nº: ***0074551325***

ASSINATURA DIGITAL TJSP

PREFEITURA DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO

ANEXO IV

DECLARAÇÃO UNIFICADA

REF: INEXIGIBILIDADE Nº 11/2024

Ana Vitória de Campos, estabelecida na Rua Olavo Gomes, inscrita no CNPJ sob n 51.823.341/0001-06, neste ato representado pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem DECLARAR, sob as penas da Lei, para fins de participaçãono processo licitatório em pauta, que;

CUMPRE plenamente as exigências e os requisitos de habilitação previstos no instrumento convocatório e **INEXISTE** qualquer fato impeditivo à sua participação na licitação citada, que **NÃO FOI DECLARADA INIDÔNEA** pela Administração Pública de qualquer esfera, ou suspensa de contratar com a Administração, e que se compromete a comunicar a ocorrência de fatos supervenientes;

ESTÁ CIENTE e **CONCORDA** com as condições contidas no Edital de Licitações referente a Inexigibilidade nº 11/2024 e seus anexos;

ESTÁ EM SITUAÇÃO REGULAR perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do Artigo 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;

Em caso de eventual contratação com a Municipalidade, **ESTÁ APTA** à emitir Nota Fiscal eletrônica (NF-e);

NÃO MANTEM vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil, com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CUMPRE as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

NÃO POSSUI empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

TER CIÊNCIA DA EXISTÊNCIA DA LEI FEDERAL Nº 13.709/2018 – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

ESTAR EM CONFORMIDADE COM O MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO. Estando ciente de que a prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra

PREFEITURA MUNICIPAL 1247 Santa Cruz do Rio Pardo

princípios da administração pública, ou que de qualquer forma venham a constituir fraude ou corrupção, durante a licitação ou ao longo da execução do contrato, será objeto de instauração de processo administrativo de responsabilização nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas nos artigos 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

É MICROEMPRESA ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar n. 123/06, alterada pela Lei Complementar n. 147/14 e Lei Complementar n. 155/16, cujos termos declara conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate e comprovar a regularidade fiscal e trabalhista no procedimento licitatório do **Inexigibilidade n. 11/2024**, realizado pelo Município de Santa Cruz do Rio Pardo.

Por ser verdade assina o presente Ana Vitória de Campos, 10 de Setembro de 2024.

Ana Vitoria de Campos/ Ana Vitoria Campos 51.823.341/0001-06l
Ana Vitoria Campos/ Ana Vitoria Campos
Musicista/Sociol/Ana Vitoria Campos
RG/ 56.520.064-1

PREFEITURA MUNICIPAL
Santa Cruz do Rio Pardo
A246

PREFEITURA MUNICIPAL - Santa Cruz do Rio Pardo - 1249 5

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO

REF: PREGÃO ELETRÔNICO N. 151/2023

Ana Vitória de Campos, estabelecida na, Rua Olavo Gomes inscrita no CNPJ sob n. 51.823.341/0001-06, neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem DECLARAR, sob as penas da Lei, para fins de participação no processo licitatório em peuta, que:

CUMPRE plenamente as exigências e os requisitos de habilitação previstos no instrumento convocatório e **INEXISTE** qualquer fato impeditivo à sua participação na licitação citada, que não foi declarada inidônea pela Administração Pública de qualquer esfera, ou suspensa de contratar com a Administração, e que se compromete a comunicar a ocorrência de fatos supervenientes;

ESTÁ EM SITUAÇÃO REGULAR perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do Artigo 7º da Constituição Federal, e, para fins do disposto no inciso V do Artigo 27 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n. 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;

Em caso de eventual contratação com a Municipalidade, **ESTÁ APTA** a emitir Nota Fiscal eletrônica (NF-e);

NÃO MANTÉM vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

(SE FOR O CASO) É MICROEMPRESA ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar n. 123/06, alterada pela Lei Complementar n. 147/14 e Lei Complementar n. 155/16, cujos termos declara conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate e comprovar a regularidade fiscal e trabalhista no procedimento licitatório do **Pregão Eletrônico n. 151/2023**, realizado pelo Município de Santa Cruz do Rio Pardo.

Por ser verdade assina a presente, 09 de A. BRIL de 2024.

Ana Vitória de Campos

Nome/ Razão Social
Nome do responsável/procurador
Profissão/Cargo do responsável/procurador
N. do documento de identidade

Scanned with ACE Scanner

PREFEITURA DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO

ANEXO I-C

DECLARAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO

(Exclusivo para dupla, trio, quarteto, quinteto, conjunto, grupo, orquestra, onde os demais membros darão poderes de representação ao Credenciado)

Os declarantes abaixo assinados declaram para os devidos fins que estarão sendo representado (a) por Ana Vitória de Campos, inscrita no CNPJ ou CPF nº 51.823.341/0001-06, estabelecido (a) no endereço Olavo Gomes nº _151 na cidade de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, para fins de Credenciamento no Edital __/2024. A presente representação possui validade de 12 (doze) meses a partir da sua assinatura.

Nome completo	Número do RG	CPF	Assinatura
Marcelo de Jesus da Silva	237002425	36431614828	
Bruno Bueno Machado	41.395.803-5	35425305818	Bruno B. Machado
Yohanna Lamarzzi	56.705.710-0	385.448.058-09	
Vinícius de Souza Nogueira	45.194.978-38	52.383.866-6	
Edinaldo dos Santos	45.966.280-6	353.528.668-90	

Assinale a opção à qual o acima indicado os representa na presente contratação:

( ) Shows musicais com 02 (duas) horas de duração – itens 2 a 4;

(X) Shows de música clássica – itens 5 e 6;

( ) Apresentações de espetáculos teatrais – item 7 e 8;

( ) Apresentações destinadas ao Mês da Consciência Negra – Dança/Teatro – Item 9.

( ) Apresentações destinadas ao Mês da Consciência Negra – Música – item 10.

( ) Apresentações destinadas ao Mês da Consciência Negra – Palestra/Oficina – item 11.

Santa Cruz do Rio Pardo, 27 de Agosto de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL - Santa Cruz do Rio Pardo - 1251

- ***Adicionar quantos nomes e assinaturas forem necessários na tabela***

Marcelo de Jesus da Silva.
Bruno Bueno Machado - Bruno B. Machado
Yohanna Lomazzi -
Edinalva de Souza
Vinícius de Souza Nogueira -

LUCIO GC/005 001

PREFEITURA MUNICIPAL - Santa Cruz do Rio Pardo - 1252

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO

LANÇADORIA **INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 855/2023**

NOME: **51.823.341 ANA VITORIA DE CAMPOS** CÓDIGO: **017397** **1 ª Via - Contribuinte**

CNPJ / CPF: 51.823.341/0001-06 INSCR.ESTADUAL / RG.

ENDEREÇO: R. OLAVO GOMES , 151 COMPLEMENTO:

BAIRRO: CONJ.HAB. NAGIB QUEIROZ

INICIO ATIV: 26/09/2023 ENCERROU EM: DT INICIO CNPJ: 15/08/2023 à

Rua: Em

TRANSF. da Firma: Em

Santa Cruz do Rio Pardo , 09 de Abril de 2024

CNAE : 88.92-9/03 Ensino de música (Pric.)

Ana Vitoria Campos

Assinatura do Contribuinte ou Responsável

Chefe de Seção

Lucio Carlos de Souza Filho
Oficial Administrativo

Scanned with ACE Scanner

PREFEITURA DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO

PREFEITURA MUNICIPAL - Santa Cruz do Rio Pardo - 1253

Secretaria Municipal de Cultura

Santa Cruz do Rio Pardo, 15 de outubro de 2024.

Oficio n° 392/2024 – SMC
Assunto: Analise de documentação pós Pregão Eletrônico - Inexigibilidade nº 11/2024

Prezados(as)

Venho pelo presente informar que, recebidas novas inscrições no Pregão Eletrônico - Inexigibilidade nº 11/2024, no que tange a análise da documentação dos interessados que se cadastraram em diversas modalidades do processo tendo o resultado final conforme segue.

• Lista de fornecedores habilitados:

- **ISABELA GONÇALVES LUIZ** CNPJ: 43.774.891/0001-46 – habilitado na classificação Teatro: Apresentação de espetáculos teatrais – monologo, dupla ou trio e em grupo com no mínimo 04 integrantes;
- **ANA VITÓRIA DE CAMPOS** CNPJ: 51.823.341/0001-06 – habilitado na classificação Música Trio MPB e POP; Música Trio quarteto e quinteto música clássica; Palestra/Oficina atividades com temáticas pertinente ao Mês da Consciência Negra.

• Lista de fornecedores inabilitados:

- **ISABELA GONÇALVES LUIZ** CNPJ: 43.774.891/0001-46 – Dança/Teatro e Palestra/Oficina ambas de "Atividades com temática pertinente ao mês da consciência negra". Não apresentou em portfolio nenhuma informação que demonstra a expertise pertinente ao tema.

Ficam os inabilitados cientes que cabe recurso desta decisão no prazo de até três dias úteis, conforme item 4.3 do Edital.

Era o que tinha a informar.

Atenciosamente,

Renata Sartori de Araujo
Secretária Municipal de Cultura

Ao
DEPATAMENTO DE COMPRAS
Secretaria Municipal de Administração
Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo

PREFEITURA MUNICIPAL - Santa Cruz do Rio Pardo - 1254

TABELA DE CREDENCIADOS

ITEM	MODALIDADE, CLASSIFICAÇÃO E ESTILO	DATA E LOCAL	CREDENCIADO	POSIÇÃO	VALOR
7	Apresentação espetáculo teatral monologo	Palácio da Cultura 02/11/2024	Nina Brondi de Andrade Zinsly	1º	R$ 1.975,00
7	Apresentação espetáculo teatral monologo, dupla ou trio	A definir	Isabela Gonçalves Luiz	2º	R$ 1.975,00

ITEM	MODALIDADE, CLASSIFICAÇÃO E ESTILO	DATA E LOCAL	CREDENCIADO	POSIÇÃO	VALOR
8	Apresentação espetáculo teatral grupo	Palácio da Cultura 03/11/2024	Isabela Gonçalves Luiz	1º	R$ 3.283,33

Santa Cruz do Rio Pardo, 22 de outubro de 2024.

RENATA SARTORI DE ARAUJO

Secretária Municipal de Cultura

PREFEITURA MUNICIPAL - Santa Cruz do Rio Pardo - 1255

HOMOLOGAÇÃO

Considerando que todos os requisitos, exigências e formalidades legais acham-se satisfeitos, conforme artigo 74, inciso IV e artigo 79, da Lei Federal n.º 14.133/2021, **HOMOLOGO** e AUTORIZO a contratação do CREDENCIADOS de acordo com o Edital de Inexigibilidade para Credenciamento 11/2024, cujo objeto é a seleção e posterior credenciamento com objetivo de possibilitar contratações paralelas e não excludentes de pessoas físicas e jurídicas para prestação de serviços de apresentações musicais de diversos gêneros musicais e formações, de apresentações de espetáculos teatrais e apresentações culturais para o Mês da Consciência Negra, e a serem remunerados com base nos preços fixados pela administração conforme segue: **ISABELA GONÇALVES LUIZ 44109293804** para os itens 07 e 08 e **51.823.341 ANA VITORIA DE CAMPOS** para os itens 03, 05 e 11.

Santa Cruz do Rio Pardo, 30 de outubro de 2024.

Diego Henrique Singolani Costa
Prefeito

Assinado por 1 pessoa: DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santacruzdoriopardo.1doc.com.br/verificacao/F2A0-5527-E120-A353 e informe o código F2A0-5527-E120-A353

PREFEITURA MUNICIPAL - Santa Cruz do Rio Pardo - 1256

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: F2A0-5527-E120-A353

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✔ DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA (CPF 360.XXX.XXX-71) em 30/10/2024 09:05:33 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://santacruzdoriopardo.1doc.com.br/verificacao/F2A0-5527-E120-A353

PREFEITURA MUNICIPAL - Santa Cruz do Rio Pardo - 1257

LICITAÇÕES

PREFEITURA DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO

HOMOLOGAÇÃO

Considerando que todos os requisitos, exigências e formalidades legais acham-se satisfeitos, conforme artigo 74, inciso IV e artigo 79, da Lei Federal n.º 14.133/2021, **HOMOLOGO** e AUTORIZO a contratação do CREDENCIADOS de acordo com o Edital de Inexigibilidade para Credenciamento 11/2024, cujo objeto é a seleção e posterior credenciamento com objetivo de possibilitar contratações paralelas e não excludentes de pessoas físicas e jurídicas para prestação de serviços de apresentações musicais de diversos gêneros musicais e formações, de apresentações de espetáculos teatrais e apresentações culturais para o Mês da Consciência Negra, e a serem remunerados com base nos preços fixados pela administração conforme segue: **ISABELA GONÇALVES LUIZ 44109293804** para os itens 07 e 08 e **51.823.341 ANA VITORIA DE CAMPOS** para os itens 03, 05 e 11.

Santa Cruz do Rio Pardo, 30 de outubro de 2024.

Diego Henrique Singolani Costa
Prefeito

DOCUMENTO ASSINADO POR MEIO ELETRÔNICO MEDIANTE CERTIFICAÇÃO DIGITAL ICP-BRASIL

Prorrogo

PREFEITURA MUNICIPAL · Santa Cruz do Rio Pardo · 1258 38129

PREFEITURA DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO

CONTRATO
CREDENCIAMENTO

Por este instrumento de contrato de prestação de serviços, de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO,** inscrito no C.N.P.J/MF sob o n.º 46.231.890/0001-43, com sede na Praça Deputado Leônidas Camarinha, nº 340, Centro, em Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, o Prefeito Sr. **Diego Henrique Singolani Costa**, neste ato representado pela **Secretária Municipal de Cultura, Sra. Renata Sartori de Araújo,** doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **ISABELA GONÇALVES LUIZ 44109293804** inscrita no **CNPJ/M.F sob o n.º 43.774.891/0001-46** com sede à Avenida Fabiano Pereira Silva, nº 331, bairro Vila Fabiano, cidade de Santa Cruz do Rio Pardo/SP, CEP: 18.913-052 neste ato representada pela **Sr.(a) Isabela Gonçalves Luiz**, portadora inscrita no CPF/MF sob o nº 441.092.938-04, doravante denominada **CONTRATADA**, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 110/2024 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente da **Inexigibilidade para Credenciamento nº 11/2024**, com fundamento no artigo 74, IV e 79, I da Lei nº Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E DA FORMA DE EXECUÇÃO

1.1. O objeto do presente instrumento é o **credenciamento de pessoas físicas e jurídicas para prestação de serviços de apresentações musicais de diversos gêneros musicais e formações, de apresentações de espetáculos teatrais e apresentações culturais para o Mês da Consciência Negra** nas condições estabelecidas no edital e Termo de Referência.

1.2. Objeto desta contratação:

Modalidade	Classificação	Estilo	Data e Local	Valor
Apresentação de ESPETÁCULO TEATRAL	Grupo	Teatro	Dia 03/11/2024, no Palácio da Cultura "Umberto Magnani Neto"	**R$ 3.283,33**
Valor total: R$ 3.283,33 (três mil e duzentos e oitenta e três reais e trinta e três centavos)				

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

Assinado por 3 pessoas: BIANCA CRUZATI PIRES, DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA e RENATA SARTORI DE ARAUJO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santacruzdoriopardo.1doc.com.br/verificacao/A96D-C4B2-1B1B-F2D3 e informe o código A96D-C4B2-1B1B-F2D3

PREFEITURA MUNICIPAL - Santa Cruz do Rio Pardo - 1259

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** contados da data da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 e 106 da Lei n° 14.133, de 2021.

2.1.1. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.1.2. O contrato não poderá ser prorrogado quando o Credenciado Contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de execução do objeto e recebimento do objeto constam no Edital e Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1. O valor da contratação é de **R$ 3.283,33 (três mil e duzentos e oitenta e três reais e trinta e três centavos).**

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro, *deslocamento, hospedagem, alimentação entre* outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação e as descritas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. As despesas para execução do presente Contrato correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, se necessário, créditos especiais e/ou repasses de recursos, na seguinte classificação:

02.00.00 – Poder Executivo
02.06.00 – Secretaria de Cultura
02.06.01 - Administração da Secretaria de Cultura
13.392.0016.2017 – Manutenção da Secretaria de Cultura
Ficha 285 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física
Recurso 1 - Tesouro

02.00.00 – Poder Executivo

Assinado por 3 pessoas: BIANCA CRUZATI PIRES, DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA e RENATA SARTORI DE ARAUJO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santacruzdoriopardo.1doc.com.br/verificacao/A96D-C4B2-1B1B-F2D3 e informe o código A96D-C4B2-1B1B-F2D3

PREFEITURA MUNICIPAL 1260 Santa Cruz do Rio Pardo

02.06.00 – Secretaria de Cultura
02.06.01 - Administração da Secretaria de Cultura
13.392.0016.2017 – Manutenção da Secretaria de Cultura
Ficha 286 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
Recurso 1 - Tesouro

02.00.00 – Poder Executivo
02.06.00 – Secretaria de Cultura
02.06.01 - Administração da Secretaria de Cultura
13.392.0016.2018 – Eventos e Incentivo a Cultura
Ficha 293 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física
Recurso 1 - Tesouro

02.00.00 – Poder Executivo
02.06.00 – Secretaria de Cultura
02.06.01 - Administração da Secretaria de Cultura
13.392.0016.2018 – Eventos e Incentivo a Cultura
Ficha 294 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
Recurso 1 - Tesouro

6.2. O prazo para pagamento ao Credenciado Contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE E DO REEQUILIBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da assinatura do contrato.

7.2. Para o cumprimento das obrigações que ocorrerem após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao Credenciado Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s) ou se o caso, descontado no próximo pagamento eventual valor pago a maior.

7.4. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes, se acordados, elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço, por meio de termo aditivo.

7.6. O reajuste poderá realizado por apostilamento.

Assinado por 3 pessoas: BIANCA CRUZATI PIRES, DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA e RENATA SARTORI DE ARAUJO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santacruzdoriopardo.1doc.com.br/verificacao/A96D-C4B2-1B1B-F2D3 e informe o código A96D-C4B2-1B1B-F2D3

7.7. Caso haja algum imprevisto, ou fato superveniente que altere significativamente a correspondência entre os encargos do licitante vencedor e a remuneração por parte da Administração Pública, que impossibilite a entrega do objeto, e esse desequilíbrio não for dado causa pelo licitante, poderá ocorrer o realinhamento dos preços, desde que justificado e comprovado o aumento por meio de documentos fiscais, documentos públicos, convenções, pesquisa de órgãos especializados ou outros meios confiáveis e hábeis para tanto.

7.7.1. A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir acerca da solicitação do Reequilíbrio Econômico Financeiro, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Credenciado Contratado, de acordo com o Edital, com o Contrato e Termo de Referência;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e Termo de Referência;

8.4. Notificar o Credenciado Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Credenciado Contratado;

8.6. Efetuar o pagamento ao Credenciado Contratado do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7. Aplicar ao Credenciado Contratado as sanções previstas na Lei nº14.133/2021 e neste Contrato;

8.8. Cientificar o órgão de assessoramento jurídico do município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Credenciado Contratado;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.9.1. A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

Assinado por 3 pessoas: BIANCA CRUZATI PIRES, DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA e RENATA SARTORI DE ARAUJO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santacruzdoriopardo.1doc.com.br/verificacao/A96D-C4B2-1B1B-F2D3 e informe o código A96D-C4B2-1B1B-F2D3

PREFEITURA MUNICIPAL - Santa Cruz do Rio Pardo - 1262

8.10. Proporcionar todas as condições necessárias, para que o Credenciado Contratado possa cumprir o estabelecido no contrato;

8.11. Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelo Credenciado Contratado, desde que as informações solicitadas possuam relação direta com o objeto do credenciamento;

8.12. Fornecer os meios necessários à execução, pelo Credenciado Contratado, dos serviços objeto do contrato;

8.13. Garantir o acesso e a permanência dos empregados do Credenciado Contratado nas dependências dos órgãos ou entidades contratantes, quando necessário para a execução do objeto do contrato;

8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Credenciado Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Credenciado Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO CONTRATADO

9.1. O Credenciado Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, Edital e Termo de Referência de acordo com o estilo musical ao qual foi credenciado, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender as especificações do Termo de Referência e as demais determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.3.1. Manter disciplina nos locais dos serviços, quando for o caso, retirando imediatamente após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pelo órgão ou entidade contratante;

9.4. O contratado, quando solicitado, deverá entregar, no prazo de 03 (três) dias úteis, ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

Assinado por 3 pessoas: BIANCA CRUZATI PIRES, DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA e RENATA SARTORI DE ARAUJO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santacruzdoriopardo.1doc.com.br/verificacao/A96D-C4B2-1B1B-F2D3 e informe o código A96D-C4B2-1B1B-F2D3

PREFEITURA MUNICIPAL 1263 Santa Cruz do Rio Pardo

1) **Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;**

2) **Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;**

3) **Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do contratado;

4) **Certidão de Regularidade do FGTS – CRF**; e

5) **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, ou positiva com efeito de negativa**

9.5. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.6. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de ***24 (vinte e quatro) horas***, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.7. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.8. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação no credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional, quando couber;

9.9. Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do órgão ou entidade contratante, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços, quando for o caso;

9.10. Apresentar, quando solicitado pelo órgão ou entidade contratante, relação completa dos profissionais, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos, bem como, o demonstrativo do tempo alocado e cronograma respectivo, quando couber;

9.11. Quando o caso, cumprir durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.12. Quando o caso, comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

Assinado por 3 pessoas: BIANCA CRUZATI PIRES, DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA e RENATA SARTORI DE ARAUJO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santacruzdoriopardo.1doc.com.br/verificacao/A96D-C4B2-1B1B-F2D3 e informe o código A96D-C4B2-1B1B-F2D3

PREFEITURA MUNICIPAL Santa Cruz do Rio Pardo 1264

9.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que cometer qualquer ato previsto no art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, bem como com dolo ou culpa:

10.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela Comissão de Contratação durante o período de cadastramento;

10.1.2. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.2.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

10.1.2.2. Descumprimento de suas obrigações e as previstas no art. 18 do Decreto Municipal nº 110/2024;

10.1.3. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o processo de credenciamento;

10.1.4. fraudar a licitação

10.1.5. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

10.1.5.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

10.1.5.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

10.1.5.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

10.1.6. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

10.1.7. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

Assinado por 3 pessoas: BIANCA CRUZATI PIRES, DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA e RENATA SARTORI DE ARAUJO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santacruzdoriopardo.1doc.com.br/verificacao/A96D-C4B2-1B1B-F2D3 e informe o código A96D-C4B2-1B1B-F2D3

PREFEITURA MUNICIPAL 1265 Santa Cruz do Rio Pardo

10.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, com observância ao previsto no art. 156, 166 e 168 da Lei Federal nº14.133/2021 garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

10.2.1. advertência, na forma prevista no Inc. I e §2º do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2.2. multa, em todos os casos previstos no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2.3. impedimento de licitar e contratar, na forma prevista no § 4º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021

10.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, na forma prevista no art. 156, §5º da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

10.3.2. as peculiaridades do caso concreto

10.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

10.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

10.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. A multa será aplicada em percentual de 0,5% até o limite de 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

10.4.1. Para as infrações previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 deste Contrato e nos Inc. I a VII do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, a multa será de 10% do valor do contrato licitado.

10.4.2. Para as infrações previstas nos itens 10.1.3, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e Inc. VIII a XII do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, a multa será de 30% do valor do contrato licitado.

10.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.6. Na aplicação da sanção será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, na forma prevista nos artigos 157 a 159 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.1.1 e 10.1.2, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 10.1.3, 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6 e 10.1.7, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.1 e 10.1.2 que justifiquem a imposição de

Assinado por 3 pessoas: BIANCA CRUZATI PIRES, DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA e RENATA SARTORI DE ARAUJO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santacruzdoriopardo.1doc.com.br/verificacao/A96D-C4B2-1B1B-F2D3 e informe o código A96D-C4B2-1B1B-F2D3

PREFEITURA MUNICIPAL 1266 Santa Cruz do Rio Pardo

penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará os prazos previstos no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

10.9. A personalidade jurídica do interessado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, conforme preconiza o art. 160 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.10. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 10.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta, se houver, em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

10.11. A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.12. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.13. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.14. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.15. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados, sendo que se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme disposto no art. 156, § 8º da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.16. Nos termos do rt. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021 será admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - pagamento da multa;

III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

Assinado por 3 pessoas: BIANCA CRUZATI PIRES, DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA e RENATA SARTORI DE ARAUJO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santacruzdoriopardo.1doc.com.br/verificacao/A96D-C4B2-1B1B-F2D3 e informe o código A96D-C4B2-1B1B-F2D3

IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato poderá ser extinto nas formas previstas no art. 16 do Decreto Municipal nº 110/2024 e art. 138 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021 e quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá, desde que haja a notificação do Credenciado Contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência.

11.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Relatório dos serviços contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

11.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.6. O contrato poderá ser extinto:

11.6.1. caso se constate que o Credenciado Contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na

Assinado por 3 pessoas: BIANCA CRUZATI PIRES, DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA e RENATA SARTORI DE ARAUJO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santacruzdoriopardo.1doc.com.br/verificacao/A96D-C4B2-1B1B-F2D3 e informe o código A96D-C4B2-1B1B-F2D3

PREFEITURA MUNICIPAL - Santa Cruz do Rio Pardo - 1268

gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

11.6.2. caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

11.7. O descredenciamento e a extinção do contrato ocorrerão na forma do que estabelece o artigo 16 e 17 do Decreto Municipal nº 110, de 24 de maio de 2024, também sem prejuízo das penalidades previstas no edital e neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis, legislação municipal vigente e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O Credenciado Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pelo contratado, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

13.4. Registros e alterações que não caracterizem alteração do contrato poderão ser realizados por simples apostilamento, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

Assinado por 3 pessoas: BIANCA CRUZATI PIRES, DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA e RENATA SARTORI DE ARAUJO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santacruzdoriopardo.1doc.com.br/verificacao/A96D-C4B2-1B1B-F2D3 e informe o código A96D-C4B2-1B1B-F2D3

PREFEITURA MUNICIPAL - Santa Cruz do Rio Pardo - 1269

14.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– FORO

15.1. As partes comprometem-se e obrigam-se por si e por sucessores a qualquer título elegendo o Foro da Comarca de Santa Cruz do Rio Pardo/SP como único competente para decidir quaisquer questões ou litígios emergentes decorrente da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21, com renuncia expressa ou qualquer outro mesmo que privilegiado.

E porque assim combinaram, declaram-se contratados assinando o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, tudo na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo.

Santa Cruz do Rio Pardo/SP, 30 de outubro de 2024.

gov.br Documento assinado digitalmente
ISABELA GONCALVES LUIZ
Data: 29/10/2024 16:10:23-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

CONTRATANTE: P.M.S.C.R.Pardo/SP
Renata Sartori de Araujo
Secretária Municipal de Cultura

CONTRATADA: ISABELA GONÇALVES LUIZ 44109293804
Isabela Gonçalves Luiz
Representante legal

Testemunhas:

1)_____
Nome:
R.G.:

2) _____
Nome:
R.G.:

Assinado por 3 pessoas: BIANCA CRUZATI PIRES, DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA e RENATA SARTORI DE ARAUJO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santacruzdoriopardo.1doc.com.br/verificacao/A96D-C4B2-1B1B-F2D3 e informe o código A96D-C4B2-1B1B-F2D3

PREFEITURA MUNICIPAL - Santa Cruz do Rio Pardo - 1270

PREFEITURA DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO**
CONTRATADA: **ISABELA GONÇALVES LUIZ 44109293804**
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): ...738/2024.....
OBJETO: **Credenciamento de pessoas físicas e jurídicas para prestação de serviços de apresentações musicais de diversos gêneros musicais e formações, de apresentações de espetáculos teatrais e apresentações culturais para o Mês da Consciência Negra**
ADVOGADO(A): Luciana Maria de Morais Junqueira

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (https://doe.tce.sp.gov.br/), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2024, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2 Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo, ...30... de .....outubro..... de 2024.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO:
Nome: **Diego Henrique Singolani Costa**

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 360.926.208-71

Assinado por 3 pessoas: BIANCA CRUZATI PIRES, DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA e RENATA SARTORI DE ARAUJO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santacruzdoriopardo.1doc.com.br/verificacao/A96D-C4B2-1B1B-F2D3 e informe o código A96D-C4B2-1B1B-F2D3

PREFEITURA MUNICIPAL - Santa Cruz do Rio Pardo - 1271

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGACÃO DO CERTAME:

Nome: **Diego Henrique Singolani Costa**
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 360.926.208-71
Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O CONTRATO:

Pelo contratante:
Nome: **Renata Sartori de Araújo**
Cargo: Secretária Municipal de Cultura
CPF: 345.871.378-63
Assinatura: _____

Pela contratada:
Nome: **Isabela Gonçalves Luiz**
Cargo: Representante legal
CPF: 441.092.938-04
Assinatura: _____

gov.br Documento assinado digitalmente
ISABELA GONCALVES LUIZ
Data: 29/10/2024 16:10:23-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: **Renata Sartori de Araújo**
Cargo: Secretária Municipal de Cultura
CPF: 345.871.378-63
Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: **Renata Sartori de Araújo**
Cargo: Secretária Municipal de Cultura
CPF: 345.871.378-63
Assinatura: _____

FISCAL DO CONTRATO (*):

Nome: **Robson William Souza**
Cargo: Diretor de Cultura
CPF: 385.062.768-37
Assinatura: Robson William Souza

Assinado por 3 pessoas: BIANCA CRUZATI PIRES, DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA e RENATA SARTORI DE ARAUJO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santacruzdoriopardo.1doc.com.br/verificacao/A96D-C4B2-1B1B-F2D3 e informe o código A96D-C4B2-1B1B-F2D3

PREFEITURA MUNICIPAL - Santa Cruz do Rio Pardo - 1272

PREFEITURA DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____
Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e de Notificação deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e de Notificação, será ele objeto de notificação específica.

Assinado por 3 pessoas: BIANCA CRUZATI PIRES, DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA e RENATA SARTORI DE ARAUJO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santacruzdoriopardo.1doc.com.br/verificacao/A96D-C4B2-1B1B-F2D3 e informe o código A96D-C4B2-1B1B-F2D3

PREFEITURA MUNICIPAL - Santa Cruz do Rio Pardo - 1273

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: A96D-C4B2-1B1B-F2D3

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✔ BIANCA CRUZATI PIRES (CPF 417.XXX.XXX-83) em 29/10/2024 16:46:08 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

✔ DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA (CPF 360.XXX.XXX-71) em 29/10/2024 19:10:51 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

✔ RENATA SARTORI DE ARAUJO (CPF 345.XXX.XXX-63) em 30/10/2024 08:44:32 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC CONSULTI BRASIL RFB << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://santacruzdoriopardo.1doc.com.br/verificacao/A96D-C4B2-1B1B-F2D3

Inex - 11/24

PREFEITURA MUNICIPAL 1274 Santa Cruz do Rio Pardo

Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo

Certidão de Dotação e Reserva de Dotação Orçamentária

RESERVA Nº: 003472/2024

Data da Reserva : 10 / 10 / 2024

Número do Processo

Valor da Reserva : **3.975,00**

Nº da Ficha : 294 **Saldo da Ficha :** 43.831,00

Órgão : 02.00.00 - PODER EXECUTIVO

Unidade Orçamentária : 02.06.00 - SECRETARIA DE CULTURA **C.P.D. :** 5.020601.294

Unidade Executora : 02.06.01 - ADMINISTRACAO DA SECRETARIA DE CULTURA

Funcional Programática : 13.392.0016.2018 EVENTOS E INCENTIVO A CULTURA

Natureza da Despesa : 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Fonte de Recurso : 01 TESOURO

Fixada Inicial :	1.000.000,00	**Alterações (+/-) :**	0,00
Dotação Atual :	0,00	**Empenhado Acumulado :**	0,00
Saldo Dotação :	68.561,72	**Disponivel :**	3.975,00

INFORMAMOS A EXISTÊNCIA E DISPONIBILIDADE FINANCEIRA NESTE EXERCÍCIO DE 2024, DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA PALETRAS, OFICINA DE CAPOEIRA, CONFORME OFICIO INTERNO Nº 18.487 - ADMINISTRAÇÃO.
A PARTIR DESTA DATA, O TOTAL DA DOTAÇÃO INFORMADA FICARÁ INDISPONÍVEL RESERVADA EXCLUSIVAMENTE PARA SUPORTAR AS DESPESAS COM A CONTRATAÇÃO REFERIDA.

RENATA SARTORI DE ARAUJO - SECRETÁRIA DE CULTURA

Solicitante

Ivone Ap. de Sales F.Pereira

Contadora

CRC 1SP258747/O-9

Inex. 11124

PREFEITURA MUNICIPAL Santa Cruz do Rio Pardo 1276

Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo

Certidão de Dotação e Reserva de Dotação Orçamentária

RESERVA Nº: 003726/2024

Data da Reserva : 29 / 10 / 2024

Número do Processo

Valor da Reserva : **3.283,33**

Nº da Ficha : 294 **Saldo da Ficha :** 5.222,26

Órgão : 02.00.00 - PODER EXECUTIVO

Unidade Orçamentária : 02.06.00 - SECRETARIA DE CULTURA **C.P.D. :** 5.020601.294

Unidade Executora : 02.06.01 - ADMINISTRACAO DA SECRETARIA DE CULTURA

Funcional Programática : 13.392.0016.2018 EVENTOS E INCENTIVO A CULTURA

Natureza da Despesa : 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Fonte de Recurso : 01 TESOURO

Fixada Inicial :	1.000.000,00	**Alterações (+/-) :**	0,00
Dotação Atual :	0,00	**Empenhado Acumulado :**	0,00
Saldo Dotação :	19.005,85	**Disponível :**	3.283,33

INFORMAMOS A EXISTÊNCIA E DISPONIBILIDADE FINANCEIRA NESTE EXERCÍCIO DE 2024, DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA APRESENTAÇÃO DE ESPETACULO TEATRAL , CONFORME OFICIO INTERNO Nº 19.669- ADMINISTRAÇÃO.
A PARTIR DESTA DATA, O TOTAL DA DOTAÇÃO INFORMADA FICARÁ INDISPONÍVEL RESERVADA EXCLUSIVAMENTE PARA SUPORTAR AS DESPESAS COM A CONTRATAÇÃO REFERIDA.

RENATA SARTORI DE ARAUJO - SECRETÁRIA DE CULTURA

Solicitante

Ivone Ap. de Sales F.Pereira

Contadora

CRC 1SP258747/O-9

PREFEITURA MUNICIPAL - Santa Cruz do Rio Pardo - 74 1276

CONTRATO
CREDENCIAMENTO

Por este instrumento de contrato de prestação de serviços, de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO,** inscrito no C.N.P.J/MF sob o n.º 46.231.890/0001-43, com sede na Praça Deputado Leônidas Camarinha, nº 340, Centro, em Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, o Prefeito Sr. **Diego Henrique Singolani Costa**, neste ato representado pela **Secretária Municipal de Cultura, Sra. Renata Sartori de Araújo,** doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa 48.434.650 **RODRIGO NUNES DE LIMA** inscrita no **CNPJ/M.F sob o n.º 48.434.650/0001-71** com sede à Rua João Batista Paulin, nº 51, bairro Conjunto Habitacional Luiz Brondi, cidade de Santa Cruz do Rio Pardo/SP, CEP: 18.915-388 neste ato representada pelo **Sr. Rodrigo Nunes de Lima**, portador do documento de identidade R.G. nº 42991054X - SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 335.463.198-85, doravante denominada **CONTRATADA,** em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 110/2024 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente da **Inexigibilidade para Credenciamento nº 11/2024**, com fundamento no artigo 74, IV e 79, I da Lei nº Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E DA FORMA DE EXECUÇÃO

1.1. O objeto do presente instrumento é o **credenciamento de pessoas físicas e jurídicas para prestação de serviços de apresentações musicais de diversos gêneros musicais e formações, de apresentações de espetáculos teatrais e apresentações culturais para o Mês da Consciência Negra** nas condições estabelecidas no edital e Termo de Referência.

1.2. Objeto desta contratação:

Modalidade	Classificação	Estilo	Data e Local	Valor
Apresentação Musical	Solo	MPB	03/11/2024 – Coreto Encanto	**R$ 894,86**
Apresentação Musical	Conjunto	Pagode	14/12/2024 – Coreto Encanto (Natal)	**R$ 2.294,29**
Valor total: R$ 3.189,15 (três mil e cento e oitenta e nove reais e quinze centavos)				

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

Assinado por 3 pessoas: RENATA SARTORI DE ARAUJO, BIANCA CRUZATI PIRES e DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santacruzdoriopardo.1doc.com.br/verificacao/4BC1-C128-27FA-2AEC e informe o código 4BC1-C128-27FA-2AEC

PREFEITURA MUNICIPAL 1277 Santa Cruz do Rio Pardo

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** contados da data da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 e 106 da Lei n° 14.133, de 2021.

2.1.1. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.1.2. O contrato não poderá ser prorrogado quando o Credenciado Contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de execução do objeto e recebimento do objeto constam no Edital e Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1. O valor da contratação é de **R$ 3.189,15 (três mil e cento e oitenta e nove reais e quinze centavos).**

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro, *deslocamento, hospedagem, alimentação entre* outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação e as descritas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. As despesas para execução do presente Contrato correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, se necessário, créditos especiais e/ou repasses de recursos, na seguinte classificação:

02.00.00 – Poder Executivo
02.06.00 – Secretaria de Cultura
02.06.01 - Administração da Secretaria de Cultura
13.392.0016.2017 – Manutenção da Secretaria de Cultura
Ficha 285 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física
Recurso 1 - Tesouro

02.00.00 – Poder Executivo
02.06.00 – Secretaria de Cultura
02.06.01 - Administração da Secretaria de Cultura
13.392.0016.2017 – Manutenção da Secretaria de Cultura
Ficha 286 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Assinado por 3 pessoas: RENATA SARTORI DE ARAUJO, BIANCA CRUZATI PIRES e DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santacruzdoriopardo.1doc.com.br/verificacao/4BC1-C128-27FA-2AEC e informe o código 4BC1-C128-27FA-2AEC

PREFEITURA MUNICIPAL - Santa Cruz do Rio Pardo - 1278

Recurso 1 - Tesouro

02.00.00 – Poder Executivo
02.06.00 – Secretaria de Cultura
02.06.01 - Administração da Secretaria de Cultura
13.392.0016.2018 – Eventos e Incentivo a Cultura
Ficha 293 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física
Recurso 1 - Tesouro

02.00.00 – Poder Executivo
02.06.00 – Secretaria de Cultura
02.06.01 - Administração da Secretaria de Cultura
13.392.0016.2018 – Eventos e Incentivo a Cultura
Ficha 294 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
Recurso 1 - Tesouro

6.2. O prazo para pagamento ao Credenciado Contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE E DO REEQUILIBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da assinatura do contrato.

7.2. Para o cumprimento das obrigações que ocorrerem após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao Credenciado Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s) ou se o caso, descontado no próximo pagamento eventual valor pago a maior.

7.4. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes, se acordados, elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço, por meio de termo aditivo.

7.6. O reajuste poderá realizado por apostilamento.

7.7. Caso haja algum imprevisto, ou fato superveniente que altere significativamente a correspondência entre os encargos do licitante vencedor e a remuneração por parte da Administração Pública, que impossibilite a entrega do objeto, e esse desequilíbrio não for dado causa pelo licitante, poderá ocorrer o realinhamento dos preços, desde que justificado e comprovado o aumento por meio de documentos fiscais, documentos públicos, convenções, pesquisa de órgãos especializados ou outros meios confiáveis e hábeis para tanto.

Assinado por 3 pessoas: RENATA SARTORI DE ARAUJO, BIANCA CRUZATI PIRES e DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santacruzdoriopardo.1doc.com.br/verificacao/4BC1-C128-27FA-2AEC e informe o código 4BC1-C128-27FA-2AEC

PREFEITURA MUNICIPAL - Santa Cruz do Rio Pardo - 1229

7.7.1. A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir acerca da solicitação do Reequilíbrio Econômico Financeiro, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Credenciado Contratado, de acordo com o Edital, com o Contrato e Termo de Referência;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e Termo de Referência;

8.4. Notificar o Credenciado Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Credenciado Contratado;

8.6. Efetuar o pagamento ao Credenciado Contratado do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7. Aplicar ao Credenciado Contratado as sanções previstas na Lei nº14.133/2021 e neste Contrato;

8.8. Cientificar o órgão de assessoramento jurídico do município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Credenciado Contratado;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.9.1. A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.10. Proporcionar todas as condições necessárias, para que o Credenciado Contratado possa cumprir o estabelecido no contrato;

8.11. Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelo Credenciado Contratado, desde que as informações solicitadas possuam relação direta com o objeto do credenciamento;

Assinado por 3 pessoas: RENATA SARTORI DE ARAUJO, BIANCA CRUZATI PIRES e DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santacruzdoriopardo.1doc.com.br/verificacao/4BC1-C128-27FA-2AEC e informe o código 4BC1-C128-27FA-2AEC

PREFEITURA MUNICIPAL · Santa Cruz do Rio Pardo · 1280

8.12. Fornecer os meios necessários à execução, pelo Credenciado Contratado, dos serviços objeto do contrato;

8.13. Garantir o acesso e a permanência dos empregados do Credenciado Contratado nas dependências dos órgãos ou entidades contratantes, quando necessário para a execução do objeto do contrato;

8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Credenciado Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Credenciado Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO CONTRATADO

9.1. O Credenciado Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, Edital e Termo de Referência de acordo com o estilo musical ao qual foi credenciado, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender as especificações do Termo de Referência e as demais determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.3.1. Manter disciplina nos locais dos serviços, quando for o caso, retirando imediatamente após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pelo órgão ou entidade contratante;

9.4. O contratado, quando solicitado, deverá entregar, no prazo de 03 (três) dias úteis, ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

1) **Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;**

2) **Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;**

3) **Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do contratado;

Assinado por 3 pessoas: RENATA SARTORI DE ARAUJO, BIANCA CRUZATI PIRES e DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santacruzdoriopardo.1doc.com.br/verificacao/4BC1-C128-27FA-2AEC e informe o código 4BC1-C128-27FA-2AEC

PREFEITURA MUNICIPAL - Santa Cruz do Rio Pardo - 1281

4) **Certidão de Regularidade do FGTS – CRF**; e

5) **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, ou positiva com efeito de negativa**

9.5. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.6. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de ***24 (vinte e quatro) horas***, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.7. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.8. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação no credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional, quando couber;

9.9. Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do órgão ou entidade contratante, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços, quando for o caso;

9.10. Apresentar, quando solicitado pelo órgão ou entidade contratante, relação completa dos profissionais, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos, bem como, o demonstrativo do tempo alocado e cronograma respectivo, quando couber;

9.11. Quando o caso, cumprir durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.12. Quando o caso, comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

Assinado por 3 pessoas: RENATA SARTORI DE ARAUJO, BIANCA CRUZATI PIRES e DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santacruzdoriopardo.1doc.com.br/verificacao/4BC1-C128-27FA-2AEC e informe o código 4BC1-C128-27FA-2AEC

PREFEITURA MUNICIPAL - Santa Cruz do Rio Pardo - 1282

9.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que cometer qualquer ato previsto no art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, bem como com dolo ou culpa:

10.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela Comissão de Contratação durante o período de cadastramento;

10.1.2. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.2.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

10.1.2.2. Descumprimento de suas obrigações e as previstas no art. 18 do Decreto Municipal nº 110/2024;

10.1.3. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o processo de credenciamento;

10.1.4. fraudar a licitação

10.1.5. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

10.1.5.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

10.1.5.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

10.1.5.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

10.1.6. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

10.1.7. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

10.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, com observância ao previsto no art. 156, 166 e 168 da Lei Federal nº14.133/2021 garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

10.2.1. advertência, na forma prevista no Inc. I e §2º do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2.2. multa, em todos os casos previstos no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2.3. Impedimento de licitar e contratar, na forma prevista no § 4º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021

Assinado por 3 pessoas: RENATA SARTORI DE ARAUJO, BIANCA CRUZATI PIRES e DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santacruzdoriopardo.1doc.com.br/verificacao/4BC1-C128-27FA-2AEC e informe o código 4BC1-C128-27FA-2AEC

PREFEITURA MUNICIPAL - Santa Cruz do Rio Pardo - 1283

10.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, na forma prevista no art. 156, §5º da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

10.3.2. as peculiaridades do caso concreto

10.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

10.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

10.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. A multa será aplicada em percentual de 0,5% até o limite de 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

10,4.1. Para as infrações previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 deste Contrato e nos Inc. I a VII do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, a multa será de 10% do valor do contrato licitado.

10.4.2. Para as infrações previstas nos itens 10.1.3, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e Inc. VIII a XII do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, a multa será de 30% do valor do contrato licitado.

10.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.6. Na aplicação da sanção será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, na forma prevista nos artigos 157 a 159 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.1.1 e 10.1.2, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 10.1.3, 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6 e 10.1.7, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.1 e 10.1.2 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará os prazos previstos no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

10.9. A personalidade jurídica do interessado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, conforme preconiza o art. 160 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Assinado por 3 pessoas: RENATA SARTORI DE ARAUJO, BIANCA CRUZATI PIRES e DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santacruzdoriopardo.1doc.com.br/verificacao/4BC1-C128-27FA-2AEC e informe o código 4BC1-C128-27FA-2AEC

PREFEITURA MUNICIPAL - Santa Cruz do Rio Pardo - 1284

10.10. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 10.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta, se houver, em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

10.11. A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.12. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.13. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.14. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.15. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados, sendo que se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme disposto no art. 156, § 8º da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.16. Nos termos do rt. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021 será admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - pagamento da multa;

III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato poderá ser extinto nas formas previstas no art. 16 do Decreto Municipal nº 110/2024 e art. 138 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021 e quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

Assinado por 3 pessoas: RENATA SARTORI DE ARAUJO, BIANCA CRUZATI PIRES e DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santacruzdoriopardo.1doc.com.br/verificacao/4BC1-C128-27FA-2AEC e informe o código 4BC1-C128-27FA-2AEC

PREFEITURA MUNICIPAL 1285 Santa Cruz do Rio Pardo

11.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá, desde que haja a notificação do Credenciado Contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência.

11.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Relatório dos serviços contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

11.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.6. O contrato poderá ser extinto:

11.6.1. caso se constate que o Credenciado Contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

11.6.2. caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

Assinado por 3 pessoas: RENATA SARTORI DE ARAUJO, BIANCA CRUZATI PIRES e DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santacruzdoriopardo.1doc.com.br/verificacao/4BC1-C128-27FA-2AEC e informe o código 4BC1-C128-27FA-2AEC

PREFEITURA MUNICIPAL - Santa Cruz do Rio Pardo - 1286

11.7. O descredenciamento e a extinção do contrato ocorrerão na forma do que estabelece o artigo 16 e 17 do Decreto Municipal nº 110, de 24 de maio de 2024, também sem prejuízo das penalidades previstas no edital e neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis, legislação municipal vigente e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O Credenciado Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pelo contratado, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

13.4. Registros e alterações que não caracterizem alteração do contrato poderão ser realizados por simples apostilamento, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– FORO

Assinado por 3 pessoas: RENATA SARTORI DE ARAUJO, BIANCA CRUZATI PIRES e DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santacruzdoriopardo.1doc.com.br/verificacao/4BC1-C128-27FA-2AEC e informe o código 4BC1-C128-27FA-2AEC

PREFEITURA MUNICIPAL - Santa Cruz do Rio Pardo - 1.287

15.1. As partes comprometem-se e obrigam-se por si e por sucessores a qualquer título elegendo o Foro da Comarca de Santa Cruz do Rio Pardo/SP como único competente para decidir quaisquer questões ou litígios emergentes decorrente da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21, com renuncia expressa ou qualquer outro mesmo que privilegiado.

E porque assim combinaram, declaram-se contratados assinando o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, tudo na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo.

Santa Cruz do Rio Pardo/SP, 01 de novembro de 2024.

gov.br Documento assinado digitalmente
RODRIGO NUNES DE LIMA
Data: 31/10/2024 13:55:21-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

CONTRATANTE: P.M.S.C.R.Pardo/SP
Renata Sartori de Araujo
Secretária Municipal de Cultura

CONTRATADA: 48.434.650 RODRIGO NUNES DE LIMA
Rodrigo Nunes de Lima
Representante legal

Testemunhas:

1)_____
Nome:
R.G.:

2) _____
Nome:
R.G.:

Assinado por 3 pessoas: RENATA SARTORI DE ARAUJO, BIANCA CRUZATI PIRES e DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santacruzdoriopardo.1doc.com.br/verificacao/4BC1-C128-27FA-2AEC e informe o código 4BC1-C128-27FA-2AEC

PREFEITURA MUNICIPAL - Santa Cruz do Rio Pardo - 1288

PREFEITURA DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO**
CONTRATADA: **48.434.650 RODRIGO NUNES DE LIMA**
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 411/24
OBJETO: Credenciamento de pessoas físicas e jurídicas para prestação de serviços de apresentações musicais de diversos gêneros musicais e formações, de apresentações de espetáculos teatrais e apresentações culturais para o Mês da Consciência Negra nas condições estabelecidas no edital e Termo de Referência.
ADVOGADO(A): **Luciana Maria de Morais Junqueira**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (https://doe.tce.sp.gov.br/), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2024, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo, 01 de novembro de 2024.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO:
Nome: **Diego Henrique Singolani Costa**

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 360.926.208-71

Assinado por 3 pessoas: RENATA SARTORI DE ARAUJO, BIANCA CRUZATI PIRES e DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santacruzdoriopardo.1doc.com.br/verificacao/4BC1-C128-27FA-2AEC e informe o código 4BC1-C128-27FA-2AEC

PREFEITURA MUNICIPAL · Santa Cruz do Rio Pardo · 1289

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:

Nome: **Diego Henrique Singolani Costa**
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 360.926.208-71
Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O CONTRATO:

Pelo contratante:
Nome: **Renata Sartori de Araújo**
Cargo: Secretária Municipal de Cultura
CPF: 345.871.378-63
Assinatura: _____

Pela contratada:
Nome: **Rodrigo Nunes de Lima**
Cargo: Representante legal
CPF: 335.463.198-85
Assinatura: _____

gov.br Documento assinado digitalmente
RODRIGO NUNES DE LIMA
Data: 31/10/2024 13:55:20-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: **Renata Sartori de Araújo**
Cargo: Secretária Municipal de Cultura
CPF: 345.871.378-63
Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: **Renata Sartori de Araújo**
Cargo: Secretária Municipal de Cultura
CPF: 345.871.378-63
Assinatura: _____

FISCAL DO CONTRATO (*):

Nome: **Robson William Souza**
Cargo: Diretor de Cultura
CPF: 385.062.768-37
Assinatura: Robson William Souza

Assinado por 3 pessoas: RENATA SARTORI DE ARAUJO, BIANCA CRUZATI PIRES e DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santacruzdoriopardo.1doc.com.br/verificacao/4BC1-C128-27FA-2AEC e informe o código 4BC1-C128-27FA-2AEC

PREFEITURA MUNICIPAL - Santa Cruz do Rio Pardo - 1290

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____
Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e de Notificação deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e de Notificação, será ele objeto de notificação específica.

Assinado por 3 pessoas: RENATA SARTORI DE ARAUJO, BIANCA CRUZATI PIRES e DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santacruzdoriopardo.1doc.com.br/verificacao/4BC1-C128-27FA-2AEC e informe o código 4BC1-C128-27FA-2AEC

PREFEITURA MUNICIPAL - Santa Cruz do Rio Pardo - 1291

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 4BC1-C128-27FA-2AEC

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✔ RENATA SARTORI DE ARAUJO (CPF 345.XXX.XXX-63) em 31/10/2024 14:48:50 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC CONSULTI BRASIL RFB << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

✔ BIANCA CRUZATI PIRES (CPF 417.XXX.XXX-83) em 31/10/2024 14:49:22 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

✔ DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA (CPF 360.XXX.XXX-71) em 31/10/2024 15:46:08 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://santacruzdoriopardo.1doc.com.br/verificacao/4BC1-C128-27FA-2AEC

Inexig. MI 24

PREFEITURA MUNICIPAL - Santa Cruz do Rio Pardo - 1292

Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo

Certidão de Dotação e Reserva de Dotação Orçamentária

RESERVA Nº: 003740/2024

Data da Reserva : 31 / 10 / 2024

Número do Processo

Valor da Reserva : **894,86**

Nº da Ficha : 294 **Saldo da Ficha :** 4.327,40

Órgão : 02.00.00 - PODER EXECUTIVO

Unidade Orçamentária : 02.06.00 - SECRETARIA DE CULTURA

C.P.D. : 5.020601.294

Unidade Executora : 02.06.01 - ADMINISTRACAO DA SECRETARIA DE CULTURA

Funcional Programática : 13.392.0016.2018 EVENTOS E INCENTIVO A CULTURA

Natureza da Despesa : 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Fonte de Recurso : 01 TESOURO

Fixada Inicial :	1.000.000,00	**Alterações (+/-) :**	0,00
Dotação Atual :	0,00	**Empenhado Acumulado :**	0,00
Saldo Dotação :	13.211,64	**Disponível :**	894,86

INFORMAMOS A EXISTÊNCIA E DISPONIBILIDADE FINANCEIRA NESTE EXERCÍCIO DE 2024, DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA CREDDENCIAMENTO ARTISTA , CONFORME OFICIO INTERNO Nº 19.801 - ADMINISTRAÇÃO.
A PARTIR DESTA DATA, O TOTAL DA DOTAÇÃO INFORMADA FICARÁ INDISPONÍVEL RESERVADA EXCLUSIVAMENTE PARA SUPORTAR AS DESPESAS COM A CONTRATAÇÃO REFERIDA.

RENATA SARTORI DE ARAUJO - SECRETÁRIA DE CULTURA

Solicitante

Ivone Ap. de Sales F.Pereira

Contadora

CRC 1SP258747/O-9

Prouno

PREFEITURA MUNICIPAL Santa Cruz do Rio Pardo

CONTRATO
CREDENCIAMENTO

Por este instrumento de contrato de prestação de serviços, de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO,** inscrito no C.N.P.J/MF sob o n.º 46.231.890/0001-43, com sede na Praça Deputado Leônidas Camarinha, nº 340, Centro, em Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, o Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Sr. **Edvaldo Donizeti de Godoy**, neste ato representado pela **Secretária Municipal de Cultura, Sra. Renata Sartori de Araújo,** doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **KASSIO JOSE SALES** inscrita no CNPJ/M.F sob o n.º 11.272.458/0001-16 com sede à Rua Fernando Souza Santos, nº 248, bairro Vila Santa Aureliana, cidade de Santa Cruz do Rio Pardo/SP, CEP: 18.900-332, neste ato representada pelo **Sr. Kassio Jose Sales**, portador do documento de identidade R.G. nº 30.324.945-6 e inscrito no CPF/MF sob o nº 310.423.218-09, doravante denominada **CONTRATADA**, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 110/2024 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente da **Inexigibilidade para Credenciamento nº 11/2024**, com fundamento no artigo 74, IV e 79, I da Lei nº Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E DA FORMA DE EXECUÇÃO

1.1. O objeto do presente instrumento é o **credenciamento de pessoas físicas e jurídicas para prestação de serviços de apresentações musicais de diversos gêneros musicais e formações, de apresentações de espetáculos teatrais e apresentações culturais para o Mês da Consciência Negra** nas condições estabelecidas no edital e Termo de Referência.

1.2. Objeto desta contratação:

Modalidade	Classificação	Estilo	Data e Local	Valor
2ª Apresentação Musical	Solo	MPB	07/12 – Coreto Encanto (Natal)	R$ 894,86
Valor total: R$ 894,86 (oitocentos e noventa e quatro reais e oitenta e seis centavos).				

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL 1294 Santa Cruz do Rio Pardo

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** contados da data da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 e 106 da Lei n° 14.133, de 2021.

2.1.1. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.1.2. O contrato não poderá ser prorrogado quando o Credenciado Contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de execução do objeto e recebimento do objeto constam no Edital e Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1. O valor da contratação é de **R$ 894,86 (oitocentos e noventa e quatro reais e oitenta e seis centavos).**

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro, *deslocamento, hospedagem, alimentação entre* outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação e as descritas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. As despesas para execução do presente Contrato correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, se necessário, créditos especiais e/ou repasses de recursos, na seguinte classificação:

02.00.00 – Poder Executivo
02.06.00 – Secretaria de Cultura
02.06.01 - Administração da Secretaria de Cultura
13.392.0016.2017 – Manutenção da Secretaria de Cultura
Ficha 285 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física
Recurso 1 - Tesouro

02.00.00 – Poder Executivo
02.06.00 – Secretaria de Cultura
02.06.01 - Administração da Secretaria de Cultura
13.392.0016.2017 – Manutenção da Secretaria de Cultura

PREFEITURA MUNICIPAL Santa Cruz do Rio Pardo 1295

Ficha 286 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
Recurso 1 - Tesouro

02.00.00 – Poder Executivo
02.06.00 – Secretaria de Cultura
02.06.01 - Administração da Secretaria de Cultura
13.392.0016.2018 – Eventos e Incentivo a Cultura
Ficha 293 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física
Recurso 1 - Tesouro

02.00.00 – Poder Executivo
02.06.00 – Secretaria de Cultura
02.06.01 - Administração da Secretaria de Cultura
13.392.0016.2018 – Eventos e Incentivo a Cultura
Ficha 294 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
Recurso 1 - Tesouro

6.2. O prazo para pagamento ao Credenciado Contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE E DO REEQUILIBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da assinatura do contrato.

7.2. Para o cumprimento das obrigações que ocorrerem após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao Credenciado Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s) ou se o caso, descontado no próximo pagamento eventual valor pago a maior.

7.4. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes, se acordados, elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço, por meio de termo aditivo.

7.6. O reajuste poderá realizado por apostilamento.

7.7. Caso haja algum imprevisto, ou fato superveniente que altere significativamente a correspondência entre os encargos do licitante vencedor e a remuneração por parte da Administração Pública, que impossibilite a entrega do objeto, e esse desequilíbrio não for dado causa pelo licitante, poderá ocorrer o realinhamento dos

PREFEITURA MUNICIPAL - Santa Cruz do Rio Pardo - 1296

preços, desde que justificado e comprovado o aumento por meio de documentos fiscais, documentos públicos, convenções, pesquisa de órgãos especializados ou outros meios confiáveis e hábeis para tanto.

7.7.1. A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir acerca da solicitação do Reequilíbrio Econômico Financeiro, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Credenciado Contratado, de acordo com o Edital, com o Contrato e Termo de Referência;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e Termo de Referência;

8.4. Notificar o Credenciado Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Credenciado Contratado;

8.6. Efetuar o pagamento ao Credenciado Contratado do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7. Aplicar ao Credenciado Contratado as sanções previstas na Lei nº14.133/2021 e neste Contrato;

8.8. Cientificar o órgão de assessoramento jurídico do município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Credenciado Contratado;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.9.1. A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.10. Proporcionar todas as condições necessárias, para que o Credenciado Contratado possa cumprir o estabelecido no contrato;

PREFEITURA MUNICIPAL - Santa Cruz do Rio Pardo - 1297

8.11. Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelo Credenciado Contratado, desde que as informações solicitadas possuam relação direta com o objeto do credenciamento;

8.12. Fornecer os meios necessários à execução, pelo Credenciado Contratado, dos serviços objeto do contrato;

8.13. Garantir o acesso e a permanência dos empregados do Credenciado Contratado nas dependências dos órgãos ou entidades contratantes, quando necessário para a execução do objeto do contrato;

8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Credenciado Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Credenciado Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO CONTRATADO

9.1. O Credenciado Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, Edital e Termo de Referência de acordo com o estilo musical ao qual foi credenciado, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender as especificações do Termo de Referência e às demais determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.3.1. Manter disciplina nos locais dos serviços, quando for o caso, retirando imediatamente após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pelo órgão ou entidade contratante;

9.4. O contratado, quando solicitado, deverá entregar, no prazo de 03 (três) dias úteis, ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

1) **Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;**

2) **Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;**

PREFEITURA MUNICIPAL - Santa Cruz do Rio Pardo - 1298

3) **Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do contratado;

4) **Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e**

5) **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, ou positiva com efeito de negativa**

9.5. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.6. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de ***24 (vinte e quatro) horas***, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.7. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.8. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação no credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional, quando couber;

9.9. Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do órgão ou entidade contratante, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços, quando for o caso;

9.10. Apresentar, quando solicitado pelo órgão ou entidade contratante, relação completa dos profissionais, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos, bem como, o demonstrativo do tempo alocado e cronograma respectivo, quando couber;

9.11. Quando o caso, cumprir durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência; para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.12. Quando o caso, comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do

PREFEITURA MUNICIPAL 1299 Santa Cruz do Rio Pardo

objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que cometer qualquer ato previsto no art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, bem como com dolo ou culpa:

10.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela Comissão de Contratação durante o período de cadastramento;

10.1.2. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.2.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

10.1.2.2. Descumprimento de suas obrigações e as previstas no art. 18 do Decreto Municipal nº 110/2024;

10.1.3. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o processo de credenciamento;

10.1.4. fraudar a licitação

10.1.5. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

10.1.5.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

10.1.5.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

10.1.5.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

10.1.6. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

10.1.7. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

10.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, com observância ao previsto no art. 156, 166 e 168 da Lei Federal nº14.133/2021 garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

10.2.1. advertência, na forma prevista no Inc. I e §2º do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2.2. multa, em todos os casos previstos no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL - Santa Cruz do Rio Pardo - A300

10.2.3. impedimento de licitar e contratar, na forma prevista no § 4º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021

10.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, na forma prevista no art. 156, §5º da Lei Federal nº.14.133/2021.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

10.3.2. as peculiaridades do caso concreto

10.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

10.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

10.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. A multa será aplicada em percentual de 0,5% até o limite de 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

10.4.1. Para as infrações previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 deste Contrato e nos Inc. I a VII do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, a multa será de 10% do valor do contrato licitado.

10.4.2. Para as infrações previstas nos itens 10.1.3, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e Inc. VIII a XII do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, a multa será de 30% do valor do contrato licitado.

10.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.6. Na aplicação da sanção será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, na forma prevista nos artigos 157 a 159 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.1.1 e 10.1.2, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 10.1.3, 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6 e 10.1.7, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.1 e 10.1.2 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará os prazos previstos no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

10.9. A personalidade jurídica do interessado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou

de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, conforme preconiza o art. 160 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.10. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 10.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta, se houver, em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

10.11. A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.12. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.13. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.14. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.15. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados, sendo que se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme disposto no art. 156, § 8º da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.16. Nos termos do rt. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021 será admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - pagamento da multa;

III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

PREFEITURA MUNICIPAL - Santa Cruz do Rio Pardo - 1302

11.1. O contrato poderá ser extinto nas formas previstas no art. 16 do Decreto Municipal nº 110/2024 e art. 138 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021 e quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá, desde que haja a notificação do Credenciado Contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência.

11.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Relatório dos serviços contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

11.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.6. O contrato poderá ser extinto:

11.6.1. caso se constate que o Credenciado Contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

11.6.2. caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

PREFEITURA MUNICIPAL Santa Cruz do Rio Pardo 1303

11.7. O descredenciamento e a extinção do contrato ocorrerão na forma do que estabelece o artigo 16 e 17 do Decreto Municipal nº 110, de 24 de maio de 2024, também sem prejuízo das penalidades previstas no edital e neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis, legislação municipal vigente e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O Credenciado Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pelo contratado, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

13.4. Registros e alterações que não caracterizem alteração do contrato poderão ser realizados por simples apostilamento, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– FORO

PREFEITURA MUNICIPAL - Santa Cruz do Rio Pardo - 1304

15.1. As partes comprometem-se e obrigam-se por si e por sucessores a qualquer título elegendo o Foro da Comarca de Santa Cruz do Rio Pardo/SP como único competente para decidir quaisquer questões ou litígios emergentes decorrente da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21, com renuncia expressa ou qualquer outro mesmo que privilegiado.

E porque assim combinaram, declaram-se contratados assinando o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, tudo na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo.

Santa Cruz do Rio Pardo/SP, 06 de novembro de 2024.

CONTRATANTE: P.M.S.C.R.Pardo/SP
Renata Sartori de Araujo
Secretária Municipal de Cultura

CONTRATADA: KASSIO JOSE SALES
Kassio Jose Sales
Representante legal

Testemunhas:

1)
Nome:
R.G.:

2)
Nome: Bruno Carlomagno Picinin
R.G.: RG: 41.511.755-0
Oficial Administrativo

PREFEITURA MUNICIPAL - Santa Cruz do Rio Pardo - 1305

PREFEITURA DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO**
CONTRATADA: **KASSIO JOSE SALES**
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 764/2024
OBJETO: Credenciamento de pessoas físicas e jurídicas para prestação de serviços de apresentações musicais de diversos gêneros musicais e formações, de apresentações de espetáculos teatrais e apresentações culturais para o Mês da Consciência Negra nas condições estabelecidas no edital e Termo de Referência.
ADVOGADO(A): **Luciana Maria de Morais Junqueira**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (https://doe.tce.sp.gov.br/), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2024, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2 Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo, 06 de novembro de 2024.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO:
Nome: **Edvaldo Donizeti de Godoy**

Cargo: Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito

CPF: 054.299.268-09

PREFEITURA MUNICIPAL - Santa Cruz do Rio Pardo - 1306

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:

Nome: **Edvaldo Donizeti de Godoy**

Cargo: Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito

CPF: 054.299.268-09

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O CONTRATO:

Pelo contratante:

Nome: **Renata Sartori de Araújo**

Cargo: Secretária Municipal de Cultura

CPF: 345.871.378-63

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: **Kassio Jose Sales**

Cargo: **Representante legal**

CPF: 310.423.218-09

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: **Renata Sartori de Araújo**

Cargo: Secretária Municipal de Cultura

CPF: 345.871.378-63

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: **Renata Sartori de Araújo**

Cargo: Secretária Municipal de Cultura

CPF: 345.871.378-63

Assinatura: _____

FISCAL DO CONTRATO (*):

Nome: **Robson William Souza**

Cargo: Diretor de Cultura

CPF: 385.062.768-37

Assinatura: _____

PREFEITURA MUNICIPAL - Santa Cruz do Rio Pardo - 1307

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____
Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e de Notificação deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e, de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e de Notificação, será ele objeto de notificação específica.

PREFEITURA DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO
Cidade Feliz!

PREFEITURA MUNICIPAL - Santa Cruz do Rio Pardo - 1306

Secretaria Municipal de Cultura

Santa Cruz do Rio Pardo, 06 de novembro de 2024.

Oficio n° 400/2024
Assunto: Solicitação referente a contratos do Credenciamento 11/2024

Ilustríssima Senhora:

Com os nossos cordiais cumprimentos, tomamos a liberdade de Solicitar a Vossa Senhoria, em relação ao credenciado Kassio Jose Sales CNPJ 11.272.458/0001-16, solicitamos que o mesmo não seja empenhado na data de hoje, visto que a data prevista para se apresentar está distante, portanto o faremos assim que possível.

Era o que tínhamos a solicitar.

Atenciosamente,

Renata Sartori de Araujo
Secretária Municipal de Cultura

A Ilma. Senhora
Maise Pionti Rodrigues da Silva
Departamento de Compras.

Processo 76

PREFEITURA MUNICIPAL - Santa Cruz do Rio Pardo - 1309 / 24

CONTRATO
CREDENCIAMENTO

Por este instrumento de contrato de prestação de serviços, de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO,** inscrito no C.N.P.J/MF sob o n.º 46.231.890/0001-43, com sede na Praça Deputado Leônidas Camarinha, nº 340, Centro, em Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, o Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Sr. **Edvaldo Donizeti de Godoy**, neste ato representado pela **Secretária Municipal de Cultura, Sra. Renata Sartori de Araújo**, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **12.621.894 ELIEL TAVARES DE LIMA** inscrita no **CNPJ/M.F sob o n.º 12.621.894/0001-16** com sede à Rua José Cid, nº 320, bairro: Vila Santa Aureliana, cidade de Santa Cruz do Rio Pardo/SP, CEP: 18.900-320 neste ato representada pelo **Sr. Eliel Tavares de Lima**, portador do documento de identidade R.G. nº 8036683 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 042.282.259-00, doravante denominada **CONTRATADA**, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 110/2024 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente da **Inexigibilidade para Credenciamento nº 11/2024**, com fundamento no artigo 74, IV e 79, I da Lei nº Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E DA FORMA DE EXECUÇÃO

1.1. O objeto do presente instrumento é o **credenciamento de pessoas físicas e jurídicas para prestação de serviços de apresentações musicais de diversos gêneros musicais e formações, de apresentações de espetáculos teatrais e apresentações culturais para o Mês da Consciência Negra** nas condições estabelecidas no edital e Termo de Referência.

1.2. Objeto desta contratação:

Modalidade/Classificação/Estilo	Data e Local	Valor
2ª Apresentação musical – solo - sertanejo	"Coreto Encanto" no dia 24/11/2024	R$ 894,86
Valor total: R$ 894,86 (oitocentos e noventa e quatro reais e oitenta e seis centavos)		

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** contados da data da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 e 106 da Lei nº 14.133, de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL - Santa Cruz do Rio Pardo - 1310

2.1.1. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.1.2. O contrato não poderá ser prorrogado quando o Credenciado Contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de execução do objeto e recebimento do objeto constam no Edital e Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1. O valor da contratação é de **R$ 894,86 (oitocentos e noventa e quatro reais e oitenta e seis centavos).**

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro, *deslocamento, hospedagem, alimentação entre* outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação e as descritas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. As despesas para execução do presente Contrato correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, se necessário, créditos especiais e/ou repasses de recursos, na seguinte classificação:

02.00.00 – Poder Executivo
02.06.00 – Secretaria de Cultura
02.06.01 - Administração da Secretaria de Cultura
13.392.0016.2017 – Manutenção da Secretaria de Cultura
Ficha 285 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física
Recurso 1 - Tesouro

02.00.00 – Poder Executivo
02.06.00 – Secretaria de Cultura
02.06.01 - Administração da Secretaria de Cultura
13.392.0016.2017 – Manutenção da Secretaria de Cultura
Ficha 286 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
Recurso 1 - Tesouro

02.00.00 – Poder Executivo
02.06.00 – Secretaria de Cultura
02.06.01 - Administração da Secretaria de Cultura
13.392.0016.2018 – Eventos e Incentivo a Cultura
Ficha 293 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física
Recurso 1 - Tesouro

02.00.00 – Poder Executivo
02.06.00 – Secretaria de Cultura
02.06.01 - Administração da Secretaria de Cultura
13.392.0016.2018 – Eventos e Incentivo a Cultura
Ficha 294 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
Recurso 1 - Tesouro

6.2. O prazo para pagamento ao Credenciado Contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE E DO REEQUILIBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da assinatura do contrato.

7.2. Para o cumprimento das obrigações que ocorrerem após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao Credenciado Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s) ou se o caso, descontado no próximo pagamento eventual valor pago a maior.

7.4. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes, se acordados, elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço, por meio de termo aditivo.

7.6. O reajuste poderá realizado por apostilamento.

7.7. Caso haja algum imprevisto, ou fato superveniente que altere significativamente a correspondência entre os encargos do licitante vencedor e a remuneração por parte da Administração Pública, que impossibilite a entrega do objeto, e esse desequilíbrio não for dado causa pelo licitante, poderá ocorrer o realinhamento dos preços, desde que justificado e comprovado o aumento por meio de documentos fiscais, documentos públicos, convenções, pesquisa de órgãos especializados ou outros meios confiáveis e hábeis para tanto.

PREFEITURA MUNICIPAL - Santa Cruz do Rio Pardo - 1312

7.7.1. A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir acerca da solicitação do Reequilíbrio Econômico Financeiro, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Credenciado Contratado, de acordo com o Edital, com o Contrato e Termo de Referência;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e Termo de Referência;

8.4. Notificar o Credenciado Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Credenciado Contratado;

8.6. Efetuar o pagamento ao Credenciado Contratado do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7. Aplicar ao Credenciado Contratado as sanções previstas na Lei nº14.133/2021 e neste Contrato;

8.8. Cientificar o órgão de assessoramento jurídico do município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Credenciado Contratado;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.9.1. A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.10. Proporcionar todas as condições necessárias, para que o Credenciado Contratado possa cumprir o estabelecido no contrato;

8.11. Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelo Credenciado Contratado, desde que as informações solicitadas possuam relação direta com o objeto do credenciamento;

PREFEITURA MUNICIPAL 1313 Santa Cruz do Rio Pardo

8.12. Fornecer os meios necessários à execução, pelo Credenciado Contratado, dos serviços objeto do contrato;

8.13. Garantir o acesso e a permanência dos empregados do Credenciado Contratado nas dependências dos órgãos ou entidades contratantes, quando necessário para a execução do objeto do contrato;

8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Credenciado Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Credenciado Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO CONTRATADO

9.1. O Credenciado Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, Edital e Termo de Referência de acordo com o estilo musical ao qual foi credenciado, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender as especificações do Termo de Referência e as demais determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.° 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.3.1. Manter disciplina nos locais dos serviços, quando for o caso, retirando imediatamente após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pelo órgão ou entidade contratante;

9.4. O contratado, quando solicitado, deverá entregar, no prazo de 03 (três) dias úteis, ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

1) **Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;**

2) **Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;**

3) **Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do contratado;

PREFEITURA MUNICIPAL - Santa Cruz do Rio Pardo - 1314

4) **Certidão de Regularidade do FGTS – CRF**; e

5) **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, ou positiva com efeito de negativa**

9.5. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.6. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de ***24 (vinte e quatro) horas***, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.7. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.8. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação no credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional, quando couber;

9.9. Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do órgão ou entidade contratante, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços, quando for o caso;

9.10. Apresentar, quando solicitado pelo órgão ou entidade contratante, relação completa dos profissionais, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos, bem como, o demonstrativo do tempo alocado e cronograma respectivo, quando couber;

9.11. Quando o caso, cumprir durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.12. Quando o caso, comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL - Santa Cruz do Rio Pardo - 1315

9.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que cometer qualquer ato previsto no art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, bem como com dolo ou culpa:

10.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela Comissão de Contratação durante o período de cadastramento;

10.1.2. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.2.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

10.1.2.2. Descumprimento de suas obrigações e as previstas no art. 18 do Decreto Municipal nº 110/2024;

10.1.3. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o processo de credenciamento;

10.1.4. fraudar a licitação

10.1.5. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

10.1.5.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

10.1.5.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

10.1.5.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

10.1.6. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

10.1.7. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

10.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, com observância ao previsto no art. 156, 166 e 168 da Lei Federal nº14.133/2021 garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

10.2.1. advertência, na forma prevista no Inc. I e §2º do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2.2. multa, em todos os casos previstos no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL - Santa Cruz do Rio Pardo - 1306

10.2.3. impedimento de licitar e contratar, na forma prevista no § 4º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021

10.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, na forma prevista no art. 156, §5º da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

10.3.2. as peculiaridades do caso concreto

10.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

10.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

10.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. A multa será aplicada em percentual de 0,5% até o limite de 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

10.4.1. Para as infrações previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 deste Contrato e nos Inc. I a VII do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, a multa será de 10% do valor do contrato licitado.

10.4.2. Para as infrações previstas nos itens 10.1.3, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e Inc. VIII a XII do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, a multa será de 30% do valor do contrato licitado.

10.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.6. Na aplicação da sanção será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, na forma prevista nos artigos 157 a 159 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.1.1 e 10.1.2, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 10.1.3, 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6 e 10.1.7, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.1 e 10.1.2 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará os prazos previstos no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

10.9. A personalidade jurídica do interessado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou

PREFEITURA MUNICIPAL - Santa Cruz do Rio Pardo - 1317

de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, conforme preconiza o art. 160 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.10. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 10.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta, se houver, em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

10.11. A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.12. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.13. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.14. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.15. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados, sendo que se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme disposto no art. 156, § 8º da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.16. Nos termos do rt. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021 será admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - pagamento da multa;

III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

PREFEITURA MUNICIPAL 1318 Santa Cruz do Rio Pardo

11.1. O contrato poderá ser extinto nas formas previstas no art. 16 do Decreto Municipal nº 110/2024 e art. 138 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021 e quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá, desde que haja a notificação do Credenciado Contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência.

11.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Relatório dos serviços contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

11.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.6. O contrato poderá ser extinto:

11.6.1. caso se constate que o Credenciado Contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

11.6.2. caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

PREFEITURA MUNICIPAL - Santa Cruz do Rio Pardo - 1319

11.7. O descredenciamento e a extinção do contrato ocorrerão na forma do que estabelece o artigo 16 e 17 do Decreto Municipal nº 110, de 24 de maio de 2024, também sem prejuízo das penalidades previstas no edital e neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis, legislação municipal vigente e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O Credenciado Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pelo contratado, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

13.4. Registros e alterações que não caracterizem alteração do contrato poderão ser realizados por simples apostilamento, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– FORO

PREFEITURA MUNICIPAL - Santa Cruz do Rio Pardo - 1320

15.1. As partes comprometem-se e obrigam-se por si e por sucessores a qualquer título elegendo o Foro da Comarca de Santa Cruz do Rio Pardo/SP como único competente para decidir quaisquer questões ou litígios emergentes decorrente da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21, com renuncia expressa ou qualquer outro mesmo que privilegiado.

E porque assim combinaram, declaram-se contratados assinando o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, tudo na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo.

Santa Cruz do Rio Pardo/SP, ...07..... de ....novembro..... de 2024.

CONTRATANTE: P.M.S.C.R.Pardo/SP
Renata Sartori de Araujo
Secretária Municipal de Cultura

CONTRATADA: 12.621.894 ELIEL TAVARES DE LIMA
Eliel Tavares de Lima
Representante legal

Testemunhas:

1)_____
Nome:
R.G.:

BIANCA CRUZATI PIRES
Assessoramento,
Coordenação e Gerenciamento
de Gabinete da Secretaria de Cultura
CPF: 417.344.948-83

2) Bruno C. Picinin
Nome:
R.G.: Bruno Carlomagno Picinin
RG: 41.511.755-0
Oficial Administrativo

PREFEITURA MUNICIPAL - Santa Cruz do Rio Pardo - 1321

PREFEITURA DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO**
CONTRATADA: **12.621.894 ELIEL TAVARES DE LIMA**
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 760/24
OBJETO: Credenciamento de pessoas físicas e jurídicas para prestação de serviços de apresentações musicais de diversos gêneros musicais e formações, de apresentações de espetáculos teatrais e apresentações culturais para o Mês da Consciência Negra
ADVOGADO(A): **Luciana Maria de Morais Junqueira**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (https://doe.tce.sp.gov.br/), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2024, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo, 07 de novembro de 2024.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO:
Nome: **Edvaldo Donizeti de Godoy**

Cargo: Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito

CPF: 054.299.268-09

PREFEITURA MUNICIPAL - Santa Cruz do Rio Pardo - 1322

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGACÃO DO CERTAME:

Nome: **Edvaldo Donizeti de Godoy**

Cargo: Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito

CPF: 054.299.268-09

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O CONTRATO:

Pelo contratante:

Nome: **Renata Sartori de Araújo**

Cargo: Secretária Municipal de Cultura

CPF: 345.871.378-63

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: **Eliel Tavares de Lima**

Cargo: **Representante legal**

CPF: 042.282.259-00

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: **Renata Sartori de Araújo**

Cargo: Secretária Municipal de Cultura

CPF: 345.871.378-63

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: **Renata Sartori de Araújo**

Cargo: Secretária Municipal de Cultura

CPF: 345.871.378-63

Assinatura: _____

FISCAL DO CONTRATO (*):

Nome: **Robson William Souza**

Cargo: Diretor de Cultura

CPF: 385.062.768-37

PREFEITURA MUNICIPAL - Santa Cruz do Rio Pardo - 1323

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____
Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e de Notificação deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e de Notificação, será ele objeto de notificação específica.

PREFEITURA MUNICIPAL 1324 Santa Cruz do Rio Pardo

CONTRATO
CREDENCIAMENTO

Por este instrumento de contrato de prestação de serviços, de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO,** inscrito no C.N.P.J/MF sob o n.º 46.231.890/0001-43, com sede na Praça Deputado Leônidas Camarinha, nº 340, Centro, em Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, o Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Sr. **Edvaldo Donizeti de Godoy**, neste ato representado pela **Secretária Municipal de Cultura, Sra. Renata Sartori de Araújo,** doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **12.621.894 ELIEL TAVARES DE LIMA** inscrita no **CNPJ/M.F sob o n.º 12.621.894/0001-16** com sede à Rua José Cid, nº 320, bairro: Vila Santa Aureliana, cidade de Santa Cruz do Rio Pardo/SP, CEP: 18.900-320 neste ato representada pelo **Sr. Eliel Tavares de Lima**, portador do documento de identidade R.G. nº 8036683 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 042.282.259-00, doravante denominada **CONTRATADA**, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 110/2024 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente da **Inexigibilidade para Credenciamento nº 11/2024**, com fundamento no artigo 74, IV e 79, I da Lei nº Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E DA FORMA DE EXECUÇÃO

1.1. O objeto do presente instrumento é o **credenciamento de pessoas físicas e jurídicas para prestação de serviços de apresentações musicais de diversos gêneros musicais e formações, de apresentações de espetáculos teatrais e apresentações culturais para o Mês da Consciência Negra** nas condições estabelecidas no edital e Termo de Referência.

1.2. Objeto desta contratação:

Modalidade/Classificação/Estilo	Data e Local	Valor
Apresentação musical, trio, estilo sertanejo	Cavalgada Caporanga 10/11/2024	R$ 1.562,33
Apresentação musical, trio, estilo pop	Coreto Natal – 15/12/2024	R$ 1.562,33
Valor total: R$ 3.124,66 (três mil e cento e vinte e quatro reais e sessenta e seis centavos)		

PREFEITURA MUNICIPAL - Santa Cruz do Rio Pardo - 1325

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** contados da data da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 e 106 da Lei n° 14.133, de 2021.

2.1.1. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.1.2. O contrato não poderá ser prorrogado quando o Credenciado Contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de execução do objeto e recebimento do objeto constam no Edital e Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1. O valor da contratação é de **R$ 3.124,66 (três mil e cento e vinte e quatro reais e sessenta e seis centavos).**

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro, *deslocamento, hospedagem, alimentação entre* outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação e as descritas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. As despesas para execução do presente Contrato correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, se necessário, créditos especiais e/ou repasses de recursos, na seguinte classificação:

PREFEITURA MUNICIPAL - Santa Cruz do Rio Pardo - 1326

02.00.00 – Poder Executivo
02.06.00 – Secretaria de Cultura
02.06.01 - Administração da Secretaria de Cultura
13.392.0016.2017 – Manutenção da Secretaria de Cultura
Ficha 285 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física
Recurso 1 - Tesouro

02.00.00 – Poder Executivo
02.06.00 – Secretaria de Cultura
02.06.01 - Administração da Secretaria de Cultura
13.392.0016.2017 – Manutenção da Secretaria de Cultura
Ficha 286 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
Recurso 1 - Tesouro

02.00.00 – Poder Executivo
02.06.00 – Secretaria de Cultura
02.06.01 - Administração da Secretaria de Cultura
13.392.0016.2018 – Eventos e Incentivo a Cultura
Ficha 293 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física
Recurso 1 - Tesouro

02.00.00 – Poder Executivo
02.06.00 – Secretaria de Cultura
02.06.01 - Administração da Secretaria de Cultura
13.392.0016.2018 – Eventos e Incentivo a Cultura
Ficha 294 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
Recurso 1 - Tesouro

6.2. O prazo para pagamento ao Credenciado Contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE E DO REEQUILIBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da assinatura do contrato.

7.2. Para o cumprimento das obrigações que ocorrerem após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao Credenciado Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s) ou se o caso, descontado no próximo pagamento eventual valor pago a maior.

7.4. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

PREFEITURA MUNICIPAL 1327 Santa Cruz do Rio Pardo

7.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes, se acordados, elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço, por meio de termo aditivo.

7.6. O reajuste poderá realizado por apostilamento.

7.7. Caso haja algum imprevisto, ou fato superveniente que altere significativamente a correspondência entre os encargos do licitante vencedor e a remuneração por parte da Administração Pública, que impossibilite a entrega do objeto, e esse desequilíbrio não for dado causa pelo licitante, poderá ocorrer o realinhamento dos preços, desde que justificado e comprovado o aumento por meio de documentos fiscais, documentos públicos, convenções, pesquisa de órgãos especializados ou outros meios confiáveis e hábeis para tanto.

7.7.1. A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir acerca da solicitação do Reequilíbrio Econômico Financeiro, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Credenciado Contratado, de acordo com o Edital, com o Contrato e Termo de Referência;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e Termo de Referência;

8.4. Notificar o Credenciado Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Credenciado Contratado;

8.6. Efetuar o pagamento ao Credenciado Contratado do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7. Aplicar ao Credenciado Contratado as sanções previstas na Lei nº14.133/2021 e neste Contrato;

8.8. Cientificar o órgão de assessoramento jurídico do município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Credenciado Contratado;

PREFEITURA MUNICIPAL - Santa Cruz do Rio Pardo - 1328

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.9.1. A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.10. Proporcionar todas as condições necessárias, para que o Credenciado Contratado possa cumprir o estabelecido no contrato;

8.11. Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelo Credenciado Contratado, desde que as informações solicitadas possuam relação direta com o objeto do credenciamento;

8.12. Fornecer os meios necessários à execução, pelo Credenciado Contratado, dos serviços objeto do contrato;

8.13. Garantir o acesso e a permanência dos empregados do Credenciado Contratado nas dependências dos órgãos ou entidades contratantes, quando necessário para a execução do objeto do contrato;

8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Credenciado Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Credenciado Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO CONTRATADO

9.1. O Credenciado Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, Edital e Termo de Referência de acordo com o estilo musical ao qual foi credenciado, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender as especificações do Termo de Referência e as demais determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou

PREFEITURA MUNICIPAL - Santa Cruz do Rio Pardo - 1329

o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.3.1. Manter disciplina nos locais dos serviços, quando for o caso, retirando imediatamente após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pelo órgão ou entidade contratante;

9.4. O contratado, quando solicitado, deverá entregar, no prazo de 03 (três) dias úteis, ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

1) **Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;**

2) **Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;**

3) **Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do contratado;

4) **Certidão de Regularidade do FGTS – CRF**; e

5) **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, ou positiva com efeito de negativa**

9.5. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.6. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de ***24 (vinte e quatro) horas***, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.7. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.8. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação no credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional, quando couber;

9.9. Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do órgão ou entidade contratante, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços, quando for o caso;

9.10. Apresentar, quando solicitado pelo órgão ou entidade contratante, relação completa dos profissionais, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos, bem como, o demonstrativo do tempo alocado e cronograma respectivo, quando couber;

PREFEITURA MUNICIPAL - Santa Cruz do Rio Pardo - 1330

9.11. Quando o caso, cumprir durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.12. Quando o caso, comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que cometer qualquer ato previsto no art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, bem como com dolo ou culpa:

10.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela Comissão de Contratação durante o período de cadastramento;

10.1.2. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.2.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

10.1.2.2. Descumprimento de suas obrigações e as previstas no art. 18 do Decreto Municipal nº 110/2024;

10.1.3. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o processo de credenciamento;

10.1.4. fraudar a licitação

10.1.5. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

PREFEITURA MUNICIPAL - Santa Cruz do Rio Pardo - 1331

10.1.5.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

10.1.5.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

10.1.5.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

10.1.6. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

10.1.7. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

10.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, com observância ao previsto no art. 156, 166 e 168 da Lei Federal nº14.133/2021 garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

10.2.1. advertência, na forma prevista no Inc. I e §2º do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2.2. multa, em todos os casos previstos no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2.3. impedimento de licitar e contratar, na forma prevista no § 4º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021

10.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, na forma prevista no art. 156, §5º da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

10.3.2. as peculiaridades do caso concreto

10.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

10.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

10.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. A multa será aplicada em percentual de 0,5% até o limite de 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

10.4.1. Para as infrações previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 deste Contrato e nos Inc. I a VII do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, a multa será de 10% do valor do contrato licitado.

10.4.2. Para as infrações previstas nos itens 10.1.3, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e Inc. VIII a XII do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, a multa será de 30% do valor do contrato licitado.

10.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.6. Na aplicação da sanção será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, na forma prevista nos artigos 157 a 159 da Lei Federal nº 14.133/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL - Santa Cruz do Rio Pardo - 1332

10.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.1.1 e 10.1.2, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 10.1.3, 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6 e 10.1.7, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.1 e 10.1.2 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará os prazos previstos no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

10.9. A personalidade jurídica do interessado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, conforme preconiza o art. 160 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.10. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 10.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta, se houver, em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

10.11. A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.12. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.13. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.14. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.15. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados, sendo que se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme disposto no art. 156, § 8º da Lei Federal nº 14.133/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL - Santa Cruz do Rio Pardo - 1333

10.16. Nos termos do rt. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021 será admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - pagamento da multa;

III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato poderá ser extinto nas formas previstas no art. 16 do Decreto Municipal nº 110/2024 e art. 138 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021 e quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá, desde que haja a notificação do Credenciado Contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência.

11.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Relatório dos serviços contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

PREFEITURA MUNICIPAL - Santa Cruz do Rio Pardo - 1334

11.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.6. O contrato poderá ser extinto:

11.6.1. caso se constate que o Credenciado Contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

11.6.2. caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

11.7. O descredenciamento e a extinção do contrato ocorrerão na forma do que estabelece o artigo 16 e 17 do Decreto Municipal nº 110, de 24 de maio de 2024, também sem prejuízo das penalidades previstas no edital e neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis, legislação municipal vigente e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O Credenciado Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pelo contratado, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada

PREFEITURA MUNICIPAL - Santa Cruz do Rio Pardo - 1335

necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

13.4. Registros e alterações que não caracterizem alteração do contrato poderão ser realizados por simples apostilamento, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– FORO

15.1. As partes comprometem-se e obrigam-se por si e por sucessores a qualquer título elegendo o Foro da Comarca de Santa Cruz do Rio Pardo/SP como único competente para decidir quaisquer questões ou litígios emergentes decorrentes da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21, com renuncia expressa ou qualquer outro mesmo que privilegiado.

E porque assim combinaram, declaram-se contratados assinando o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, tudo na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo.

Santa Cruz do Rio Pardo/SP, 08 de novembro de 2024.

CONTRATANTE: P.M.S.C.R.Pardo/SP
Renata Sartori de Araujo
Secretária Municipal de Cultura

CONTRATADA: 12.621.894 ELIEL TAVARES DE LIMA
Eliel Tavares de Lima
Representante legal

Testemunhas:

1)
Nome:
R.G.:
BIANCA CRUZATI PIRES
Assessoramento,
Coordenação e Gerenciamento
de Gabinete da Secretaria de Cultura
CPF: 417.344.948-83

2)
Nome: Bruno Carlomagno Picinin
R.G.: RG: 41.511.755-0
Oficial Administrativo

PREFEITURA DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO

PREFEITURA MUNICIPAL - Santa Cruz do Rio Pardo - 1336

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO**
CONTRATADA: **12.621.894 ELIEL TAVARES DE LIMA**
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 160.....
OBJETO: Credenciamento de pessoas físicas e jurídicas para prestação de serviços de apresentações musicais de diversos gêneros musicais e formações, de apresentações de espetáculos teatrais e apresentações culturais para o Mês da Consciência Negra
ADVOGADO(A): **Luciana Maria de Morais Junqueira**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (https://doe.tce.sp.gov.br/), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2024, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo, 08 de novembro de 2024.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO:
Nome: **Edvaldo Donizeti de Godoy**

Cargo: Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito

CPF: 054.299.268-09

PREFEITURA MUNICIPAL - Santa Cruz do Rio Pardo - 1337

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:

Nome: **Edvaldo Donizeti de Godoy**
Cargo: Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito
CPF: 054.299.268-09
Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O CONTRATO:

Pelo contratante:
Nome: **Renata Sartori de Araújo**
Cargo: Secretária Municipal de Cultura
CPF: 345.871.378-63
Assinatura: _____

Pela contratada:
Nome: **Eliel Tavares de Lima**
Cargo: **Representante legal**
CPF: 042.282.258-00
Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: **Renata Sartori de Araújo**
Cargo: Secretária Municipal de Cultura
CPF: 345.871.378-63
Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: **Renata Sartori de Araújo**
Cargo: Secretária Municipal de Cultura
CPF: 345.871.378-63
Assinatura: _____

FISCAL DO CONTRATO (*):

Nome: **Robson William Souza**
Cargo: Diretor de Cultura
CPF: 385.062.768-37
Assinatura: _____

PREFEITURA MUNICIPAL - Santa Cruz do Rio Pardo - 1338

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____
Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e de Notificação deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e de Notificação, será ele objeto de notificação específica.

PREFEITURA MUNICIPAL - Santa Cruz do Rio Pardo - 1339 NC

Certificado da Condição de Microempreendedor Individual

Empresário(a)

Nome Civil
ANA VITORIA DE CAMPOS

CPF
457.283.988-39

CNPJ
51.823.341/0001-06

Data de Abertura
15/08/2023

Nome Empresarial
51.823.341 ANA VITORIA DE CAMPOS

Capital Social
1.000,00

Situação Cadastral Vigente
ATIVA

Data da Situação Cadastral
15/08/2023

Endereço Comercial

CEP	Logradouro	Número
18915-232	RUA OLAVO GOMES	151
Bairro	**Município**	**UF**
CONJUNTO HABITACIONAL NAGIB QUEIROZ	SANTA CRUZ DO RIO PARDO	SP

Situação Atual
Enquadrado na condição de MEI

Períodos de Enquadramento como MEI

Período	Início	Fim
1º período	15/08/2023	-

Atividades

Forma de Atuação
Estabelecimento fixo

Ocupação Principal
Instrutor(a) de música, independente

Atividade Principal (CNAE)
8592-9/03 - Ensino de música

PREFEITURA MUNICIPAL
1340
Santa Cruz do Rio Pardo

Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento

Declaro, sob as penas da lei, que conheço e atendo aos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para a dispensa da emissão do Alvará e Licença de Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos; autorizo a realização de inspeção e fiscalização no local de exercício das atividades para fins de verificação da observância dos referidos requisitos; e declaro, sob as penas da lei, ter ciência de que o não atendimento dos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município poderão acarretar o cancelamento deste Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento.*

* Declaração prestada pelo empreendedor no ato de registro da empresa.

Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempreendedor Individual. A sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: https://mei.receita.economia.gov.br/certificado.
Certificado emitido com base na Resolução nº 59, de 12 de agosto de 2020, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – CGSIM.

ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

PREFEITURA MUNICIPAL - Santa Cruz do Rio Pardo - 1341

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
51.823.341/0001-06 MATRIZ		15/08/2023

NOME EMPRESARIAL
51.823.341 ANA VITORIA DE CAMPOS

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
85.92-9-03 - Ensino de música

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
213-5 - Empresário (Individual)

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R OLAVO GOMES	151	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
18.915-232	CONJUNTO HABITACIONAL NAGIB QUEIROZ	SANTA CRUZ DO RIO PARDO	SP

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
ANNAVICK10@GMAIL.COM	(14) 9623-1106

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	15/08/2023

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
*******	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 04/04/2024 às 22:51:35 (data e hora de Brasília).

CONSULTAR QSA | VOLTAR | IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.

PREFEITURA MUNICIPAL
1349
Santa Cruz do Rio Pardo

© 2018 PORTAL DA REDESIM. Todos direitos reservados.

PREFEITURA MUNICIPAL - Santa Cruz do Rio Pardo - 1343 NC

LUCIO UC7005/0001

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO

LANÇADORIA **INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 855/2023**

NOME: **51.823.341 ANA VITORIA DE CAMPOS** CÓDIGO: **017397** **1 ª Via - Contribuinte**

CNPJ / CPF: 51.823.341/0001-06 INSCR.ESTADUAL / RG:

ENDEREÇO: R: OLAVO GOMES , 151 COMPLEMENTO:

BAIRRO: CONJ.HAB. NAGIB QUEIROZ

INICIO ATIV: 26/09/2023 ENCERROU EM: DT INICIO CNPJ: 15/08/2023

Rua: Em

TRANSF. da Firma: Em

Santa Cruz do Rio Pardo , 09 de Abril de 2024

CNAE 85 92-9/03 Ensino de música (Pnc.)

Ana Vitoria Campos

Assinatura do Contribuinte ou Responsável

Chefe de Seção
Lucio Carlos de Sequeira Filho
Oficial Administrativo

Scanned with ACE Scanner

PREFEITURA MUNICIPAL
1344
NC
Santa Cruz do Rio Pardo

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: 51.823.341 ANA VITORIA DE CAMPOS
CNPJ: 51.823.341/0001-06

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:14:23 do dia 05/04/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 02/10/2024.
Código de controle da certidão: **AAA9.7128.FD74.9C5C**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

09 ABR 2024
10:41:42

PREFEITURA MUNICIPAL 1345 Santa Cruz do Rio Pardo

Gemnabe
GC206602001

Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo

DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS E LANÇAMENTOS.

C E R T I F I C O, para os necessários fins e efeitos legais, em atenção ao requerimento protocolado sob Nº **1670/2024**, que revendo os arquivos e demais assentamentos de Seção de Fiscalização e Lançamentos da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, verifiquei constar que a empresa **51.823.341 ANA VITÓRIA DE CAMPOS** , inscrita no CNPJ nº **51.823.341/0001-06**, com ramo de atividade de **Ensino de música**; encontra-se quites com o Fisco Municipal, referente a débitos mobiliários e imobiliários até 30/06/2024, ressalvado eventuais débitos que venham a ser levantados posteriormente.

O referido é verdade, dou fé. Seção de Fiscalização e Lançamentos da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo - SP, 09 de abril de 2024 .

Deise Santos Araujo
Auditor Fiscal Tributário

Scanned with ACE Scanner

PREFEITURA MUNICIPAL - Santa Cruz do Rio Pardo - 1346 NC

CAIXA

Dúvid

Situação de Regularidade do Empregador

Inscrição (CNPJ ou CEI): 51.823.341/0001-08

Empregador não cadastrado.

Para cadastrá-lo dirija-se a uma das Agências da CAIXA munido dos documentos de constituição da empresa.

Voltar

O uso destas informações para os fins previstos em lei deve ser precedido de verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL Santa Cruz do Rio Pardo 1347 NC

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: 51.823.341 ANA VITORIA DE CAMPOS (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 51.823.341/0001-06
Certidão n°: 23278008/2024
Expedição: 05/04/2024, às 10:24:58
Validade: 02/10/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **51.823.341 ANA VITORIA DE CAMPOS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **51.823.341/0001-06**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.° 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

11/04/2024 0074551325

PREFEITURA MUNICIPAL - Santa Cruz do Rio Pardo - 1348

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

CERTIDÃO Nº: 25584 **FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, anteriores a 10/04/2024, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: **********

ANA VITORIA DE CAMPOS, CNPJ: 51.823.341/0001-06, conforme indicação constante do pedido de certidão.**********

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor (a). São apontados os feitos com situação em tramitação já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado SPI nº 22/2019.

Esta certidão considera os feitos distribuídos na 1ª Instância, mesmo que estejam em Grau de Recurso.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos não pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais e poderá apontar feitos de homônimos não qualificados com tipos empresariais diferentes do nome indicado na certidão (EIRELI, S/C, S/S, EPP, ME, MEI, LTDA).

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 11 de abril de 2024.

PEDIDO Nº: *0074551325*

ASSINATURA DIGITAL TJSP

ITURA MUNICIPAL
1349
Santa Cruz do Rio Pardo

PREFEITURA DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO

ANEXO IV

DECLARAÇÃO UNIFICADA

REF: INEXIGIBILIDADE Nº 11/2024

Ana Vitória de Campos, estabelecida na Rua Olavo Gomes, inscrita no CNPJ sob n 51.823.341/0001-06, neste ato representado pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem DECLARAR, sob as penas da Lei, para fins de participaçãono processo licitatório em pauta, que:

CUMPRE plenamente as exigências e os requisitos de habilitação previstos no instrumento convocatório e **INEXISTE** qualquer fato impeditivo à sua participação na licitação citada, que **NÃO FOI DECLARADA INIDÔNEA** pela Administração Pública de qualquer esfera, ou suspensa de contratar com a Administração, e que se compromete a comunicar a ocorrência de fatos supervenientes;

ESTÁ CIENTE e **CONCORDA** com as condições contidas no Edital de Licitações referente a Inexigibilidade nº 11/2024 e seus anexos;

ESTÁ EM SITUAÇÃO REGULAR perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do Artigo 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;

Em caso de eventual contratação com a Municipalidade, **ESTÁ APTA** a emitir Nota Fiscal eletrônica (NF-e);

NÃO MANTEM vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CUMPRE as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

NÃO POSSUI empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

TER CIÊNCIA DA EXISTÊNCIA DA LEI FEDERAL Nº 13.709/2018 – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

ESTAR EM CONFORMIDADE COM O MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO. Estando ciente de que a prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra

PREFEITURA MUNICIPAL - Santa Cruz do Rio Pardo - 1350 NC

princípios da administração pública, ou que de qualquer forma venham a constituir fraude ou corrupção, durante a licitação ou ao longo da execução do contrato, será objeto de instauração de processo administrativo de responsabilização nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas nos artigos 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

É MICROEMPRESA ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar n. 123/06, alterada pela Lei Complementar n. 147/14 e Lei Complementar n. 155/16, cujos termos declara conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate e comprovar a regularidade fiscal e trabalhista no procedimento licitatório do **Inexigibilidade n. 11/2024**, realizado pelo Município de Santa Cruz do Rio Pardo.

Por ser verdade assina o presente Ana Vitória de Campos, 10 de Setembro de 2024.

Ana Vitoria de Campos/ Ana Vitoria Campos 51.823.341/0001-06I
Ana Vitoria Campos/ Ana Vitoria Campos
Musicista/Sócio/Ana Vitoria Campos
RG/ 56.520.064-1

PREFEITURA MUNICIPAL 1351 Santa Cruz do Rio Pardo

PREFEITURA DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO

ANEXO I-A – PESSOA JURÍDICA
SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 11/2024

O abaixo qualificado requer sua inscrição no **Credenciamento para a inscrição, seleção e posterior credenciamento com objetivo de possibilitar contratações paralelas e não excludentes de pessoas físicas e jurídicas para prestação de serviços de apresentações musicais de diversos gêneros musicais e formações, de apresentações de espetáculos teatrais e apresentações culturais para o Mês da Consciência Negra.**

Razão Social Ana Vitoria de Campos, CNPJ 51.823.341/0001-06.
Endereço Olavo Gomes nº 151 bairro Nagib Queiroz, CEP 18915-232 cidade Santa Cruz do Rio Pardo Estado São Paulo.

Solicito o credenciamento para prestar os serviços, objeto do Edital de Credenciamento nº 11/2024, no estilo e classificação abaixo, selecionados(s) com um "X"

Modalidade	Classificação	Estilo
( ) Apresentação musical, com 2 horas de duração (conforme Termo de Referência.	( ) Solo ( ) Dupla (X) Trio ( ) Conjunto	( ) Samba ( ) Rock ( ) Sertanejo ( ) Pagode (X) MPB ( ) Funk ( ) Rap (X) Pop ( ) Música Eletrônica ( ) Outros: _____
( ) Apresentação Musical com duração mínima de 1 hora e máxima de 1 hora e 30 minutos.	(X) Trio, quarteto, quinteto ( ) Conjunto, orquestra	(X) Música Clássica 5 e 6
( ) Apresentação de ESPETÁCULOS TEATRAIS com no mínimo 45 minutos e no máximo 1 hora de duração, com variadas temáticas, estilos e composições	( ) Monólogo, dupla ou trio ( ) Grupo com no mínimo 4 integrantes	( ) Teatro
(X) Atividades com temática pertinente ao MÊS DA CONSCIÊNCIA NEGRA, com duração mínima de 1 hora e máxima de 2 horas.	-	( ) Dança/Teatro ( ) Música (x) Palestra/Oficina

Scanned with CamScanner

PREFEITURA DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO

PREFEITURA MUNICIPAL
1352
Santa Cruz do Rio Pardo

Declaro para os devidos fins que temos pleno conhecimento e manifestamos inteira concordância com os termos do Edital de Credenciamento nº 11/2024 e nos submetemos a todas as exigências do mesmo.

Abaixo os dados pessoais para a assinatura do contrato:

Representante Legal Ana Vitoria de Campos
(X) Sócio ( ) Procurador *
Nacionalidade: Brasileira; Estado Civil: Solteira;
RG nº: 56.520.064-1; CPF nº 457.283.988-39.
Celular: (14) 996231106;
E-mail: annaviick10@gmail.com

Pagamentos/Dados Bancários
Nome do Banco: 077- Banco Inter
Agência: 0001
Conta Corrente Pessoa Jurídica: 0388253320

Santa Cruz do Rio Pardo, 17 de Setembro de 2024.

Ana Vitoria Campos
Assinatura

Scanned with CamScanner

PREFEITURA MUNICIPAL 1353 NC Santa Cruz do Rio Pardo

PREFEITURA DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO
ANEXO I-C
DECLARAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO

(Exclusivo para dupla, trio, quarteto, quinteto, conjunto, grupo, orquestra, onde os demais membros darão poderes de representação ao Credenciado)

Os declarantes abaixo assinados declaram para os devidos fins que estarão sendo representado (a) por Ana Vitória de Campos, inscrita no CNPJ ou CPF nº 51.823.341/0001-06, estabelecido (a) no endereço Olavo Gomes nº _151 na cidade de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, para fins de Credenciamento no Edital __/2024. A presente representação possui validade de 12 (doze) meses a partir da sua assinatura.

Nome completo	Número do RG	CPF	Assinatura
Marcelo de Jesus da Silva	237002425	36431614828	
Bruno Bueno Machado	41395808-5	35425305818	Bruno B. Machado
Yohanna Lamarozzi	56705710-0	365 948 058-09	
Vinícius de Souza Nogueira	48.194.978-38	52 383 366-6	
Elinaldo da Santos	45966206	35352866890	

Assinale a opção à qual o acima indicado os representa na presente contratação:
( ) Shows musicais com 02 (duas) horas de duração – itens 2 a 4;
(X) Shows de música clássica – itens 5 e 6;
( ) Apresentações de espetáculos teatrais – item 7 e 8;
( ) Apresentações destinadas ao Mês da Consciência Negra – Dança/Teatro – Item 9.
( ) Apresentações destinadas ao Mês da Consciência Negra – Música – item 10.
( ) Apresentações destinadas ao Mês da Consciência Negra – Palestra/Oficina – item 11.

Santa Cruz do Rio Pardo, 27 de Agosto de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL · Santa Cruz do Rio Pardo · 1354 NC

PREFEITURA DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO

- ***Adicionar quantos nomes e assinaturas forem necessários na tabela***

Marcelo de Jesus da Silva.

Bruno Bueno Machado - Bruno B. Machado

Yohanna Lamorozzi -

Edinalva de Souza

Vinícius de Souza Nogueira -

PREFEITURA MUNICIPAL
1355
Santa Cruz do Rio Pardo

Portfólio

Bruno Bueno Machado

Formação

Formado em educação musical pela Unimes de Santos e com pós Graduação em Percussão Popular pela faculdade Santa Marcelina.

Concluiu o curso de Bateria e Percussão na Escola Municipal de música de Ourinhos com o Professor Rodrigo Donato.

Cursou Bateria no Conservatório de Tatuí com os professores Everton Silveira e Rodrigo Marinônio (Banha) por três anos.

Já estudou com nomes como Rodrigo Banha (Tatuí), Rodrigo Donato (Ourinhos), Sandro santos (Ourinhos), Cleber Almeida (Tatuí), Ari Colares (SP), Edu Ribeiro (Trio Corrente), Vinicius Barros (jazz sinfônica), Beto Angerosa (Ritmos do mundo), Herí Brandino (Perc. Sinfônica), Pedro Ito (Percuteria), Valéria Zeidan (Frame Drum) , Rafael Y Castro (Escola de Samba).

No vídeo abaixo a performance de Bruno executando o seu arranjo da música Berimbau com alguns instrumentos de percussão.

https://www.youtube.com/watch?v=QOzzRBseLCk&t=6s

PREFEITURA MUNICIPAL
1356
Vila Cruz do Rio Pardo

Educador

Atua como educador musical na área de Bateria e Percussão há 18 anos, já tendo lecionado no Projeto Guri por treze anos, Projeto Aprendizes de Sodrélia por oito anos, atualmente leciona no CAPS (Centro de atenção Psicosocial), Centro Cultural Special Dog, Banda Musical da Escola Dr Genésio boamorte e atende a alunos particulares.

Foto acima das aulas no Projeto Aprendizes de Sodrélia.

Apresentação do Projeto de Percussão do CAPS.

PREFEITURA MUNICIPAL
1357
Santa Cruz do Rio Pardo

Produtor

Como produtor ja produziu três festivais, Primeiro Festival de Percussão Aprendizes de Sodrélia, Segundo Festival de Percussão Aprendizes de Sodrélia e o Primeiro Batuka fest no Centro Cultural Special Dog em 2023.

Alunos e professores do Festival de Percussão Aprendizes de Sodrélia

Flayer de divulgação do Segundo festival de Percussão Aprendizes de Sodrélia no qual atuei como produtor e professor.

PREFEITURA MUNICIPAL
1358
Vila Cruz do Pardo

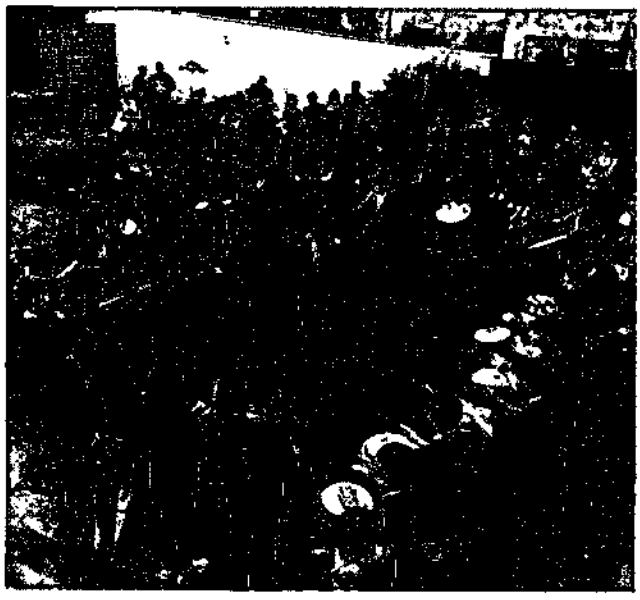

Acima Grupo de Percussão do Festival Batuka Fest

Acima alunos de bateria do festival Batuka Fest festival que atuei como produtor e professor.

Matéria sobre o Batuka fest no link abaixo

https://jornalfolhadadivisa.com/batuka-fest-o-primeiro-festival-de-percussao-e-bateria-do-centro-cultural-special-dog/

PREFEITURA MUNICIPAL
1359
Santa Cruz do Rio Pardo

Musicais

Já atuou como Baterista, Percussionista e chefe de naipe em diversos musicais entre eles:

"Outras Terras Nossos Sons"

Tem como temática a cultura da África, nesse musical trabalhamos vários ritmos africanos, instrumentos como djenbê, alfaias e agogôs foram muito usados e ainda contou com um solo de percussão com um grupo de alunos que compunham o naipe de percussão.

Link do Musical: https://www.facebook.com/CentroCulturalSpecialDog/videos/musical-outras-terras-nossos-sons-27out2019-centro-cultural-special-dog/610036299768895/

"Chega de Saudade, O Nosso Musical" onde o repertório é totalmente voltado para nossa MPB e para a diversidade rítmica do Brasil. 26/08/2022

"Os Saltimbancos" Espetáculo musical apresentado ao vivo, direcionado ao público infantil, que conta a história das aventuras de quatro animais que, sentindo-se explorados por seus donos, resolvem fugir para a cidade e tentar a sorte como músicos. A interpretação tem a participação de alunos dos corais infanto-juvenis, artes circenses e orquestra do Centro Cultural Special Dog. 27/10/2019

Link do musical: https://www.youtube.com/watch?v=Nyk8F9I4LS0

"O Menino Gigante" As canções levam de forma lúdica e poética a mensagem de respeito e harmonia com a natureza, abordando o tema da paz nas relações interpessoais e na relação do ser humano com o meio ambiente", conta o compositor Cezar Elbert sobre o musical Menino Gigante. Nesse espetáculo, cantam o Brasil, sua biodiversidade e a necessidade de preservar a natureza.

Link do musical: https://www.youtube.com/watch?v=6SxVXdMACVI&t=3352s

Baterista e Percussionista

Atua como musico freelance na área de bateria e percussão, tocando em bares, festas e Cerimoniais.

Toca com Percuterista no Quarteto Parerê, que faz um resgate da nossa música brasileira.

Quarteto Pererê Arrastão

https://www.youtube.com/watch?v=zCASvhoePeA

PREFEITURA MUNICIPAL
1360
Santa Cruz do Rio Pardo

Coquetel AZT Barão vermelho cover, banda onde atuou como percussionista.

https://www.youtube.com/watch?v=h8xZ077h6ok

Rock in Duo

Duo onde atua na bateria ao lado de Paulo Gonçalves no violão e voz.

https://www.youtube.com/watch?v=9P-jpE5cRSo

Cerimônia de Casamento com o grupo Bravo Tatuí.

PREFEITURA MUNICIPAL
Santa Cruz do Rio Pardo
136

Portfólio

Ana Vitória Campos

Formação

Formada em educação musical pela Unimes de Santos, também concluiu Técnico em Regência em Ourinhos. Tendo dois anos de Conservatório de Tatuí com o professor Gerson Brandino no curso de trompete.

No vídeo abaixo mostra Ana tocando uma gravação para o conservatório de Tatuí:

https://www.instagram.com/tv/CQwgGHPA8ZYZdHLPep5Q1qrRKN-nLHGXGHuYwQ0/?igsh=MXI3bm0wem85cmhlbA==

Educadora

Atua como educadora musical no projeto do Centro cultural Special Dog, também na Escola Dr. Genésio Boa Morte com a Banda Musical e também já trabalhou no projeto Aprendizes de Sodrélia.

PREFEITURA MUNICIPAL
1362
Cruz do Pardo

Produtora

Produziu recitais de classe do projeto do Centro Cultural Special Dog, também na organização para apresentações de eventos da Orquestra e Bandas.

PREFEITURA MUNICIPAL
1363
Cruz do Espírito Santo

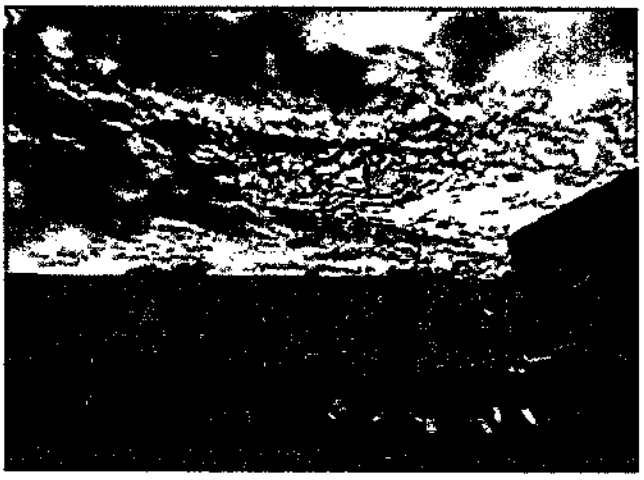

Musicais

"Chega de Saudade, O Nosso Musical" sendo o repertório voltado ao MPB e diversos ritmos Brasileiros. 26/08/2022. Segue o link abaixo da apresentação:

https://www.youtube.com/watch?v=Nyk8F9I4LS0

https://www.instagram.com/p/Chv78MKghtFY5bk1v2ddvNGQ_iv2oUb--YMcxo0/?igsh=YjEyaDE4MGJtMWN3

"Os Saltimbancos" Espetáculo musical apresentado ao vivo, direcionado ao público infantil, que conta a história das aventuras de quatro animais. Juntamente com a participação de alunos dos corais infanto-juvenis, artes circenses e orquestra do Centro Cultural Special Dog. No dia 27/10/2019.

Trompetista

Atua como musicista na área de metais nas Bandas dos projetos, orquestra Sinfônica e cerimonias de casamento.

PREFEITURA MUNICIPAL
1364
Santa Cruz do Rio Pardo

PREFEITURA MUNICIPAL
1365
Cruz do Pardo

Links de apresentações:

https://www.instagram.com/reel/ChazK4zJLlCu6bzV_HF2Jf54vCvDFF57JJY8p40/?igsh=bTZnZzBlYzJvYmp3

https://www.instagram.com/tv/CC1MzEFARD8asTQkWSAnmWUFtRXYP37jsZ2iSg0/?igsh=aHJidTFpdGYxa25y

PREFEITURA MUNICIPAL
1366
Santa Cruz do Rio Pardo

Portfólio

Guilherme Ribeiro Sartori

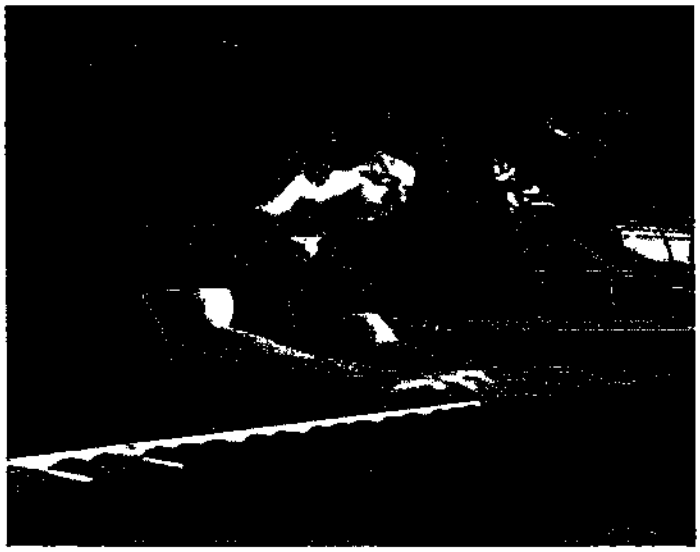

Formação

Formado em Licenciatura em Artes Visuais - Instituição de Ensino Unimes Virtual, licenciatura em Música - Instituição de Ensino Unimes Virtual e também no Técnico em Instrumento Musical Piano - Conservatório Musical "Osvaldo Lacerda".

Educador

Atualmente atua como educador musical de piano no projeto do Centro Cultural Special Dog, também atendendo alunos particulares e trabalhou no projeto de Aprendizes de Sodrélia.

PREFEITURA MUNICIPAL
1367
Santa Cruz do Rio Pardo

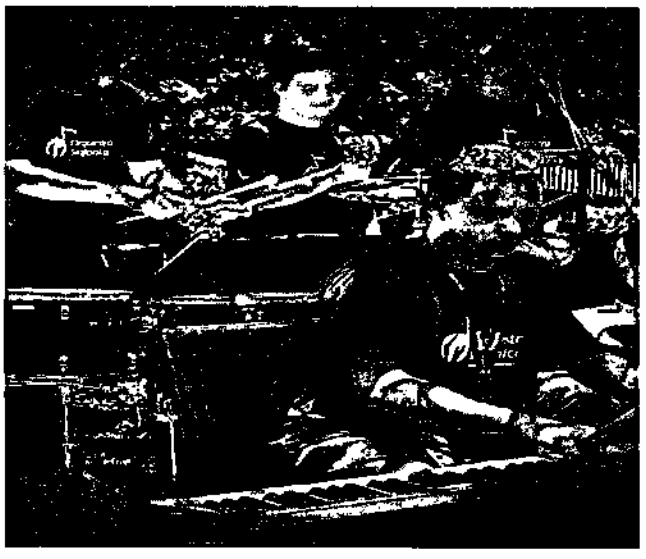

Musicais

Pianista do Musical "O Fantasma da Ópera" – Grupo de Jazz Dance e Orquestra Aprendizes de Sodrélia no dia 2 de dezembro de 2017, Local: Palácio da Cultura Umberto Magnani Netto.

Pianista em apresentação musical em prol do "Lar São Vicente de Paulo" dia 13 de Agosto de 2011 no Palácio da Cultura "Umberto Magnani Netto" – Santa Cruz do Rio Pardo – SP.

Pianista com o Grupo Musical Sodresp na Semana Cultural realizada no município de Bernardino de Campos no período 2 a 16 de outubro de 2011.

Pianista no musical "Saltimbancos" em 2019 – Realização: Centro Cultural Special Dog - https://www.centroculturalspecialdog.com.br/saltimbancos

PREFEITURA MUNICIPAL - Santa Cruz do Rio Pardo
1368

Pianista e cantor no musical "Rock In Concert" em 2019 – Realização: Centro Cultural Special Dog - https://www.centroculturalspecialdog.com.br/rockinconcert

Pianista e cantor no musical "Outras Terras, Nossos Sons" em 2019 – Realização: Centro Cultural Special Dog - https://www.centroculturalspecialdog.com.br/outrasterrasnossossons

Pianista e Cantor

Atua como músico pianista e cantor no projeto do Centro Cultural Special Dog, sendo também - pianista correpetidor dos corais juvenis, corista no coral adulto e jovem pianista na orquestra sinfônica e tocando em cerimonias de casamento.

Cantor/Corista no "Concerto Agnus Dei" em 2017 e 2018 - Realização: Centro Cultural Special Dog - https://www.debatenews.com.br/2018/05/06/centro-cultural-exibe-agnus-dei-na-noite-deste-domingo-6/

Cantor/Corista na "Cantata de Natal" de 2014 a 2023 - Realização: Centro Cultural Special Dog - https://www.centroculturalspecialdog.com.br/cantata

PREFEITURA MUNICIPAL
1369
Santa Cruz do Rio Pardo

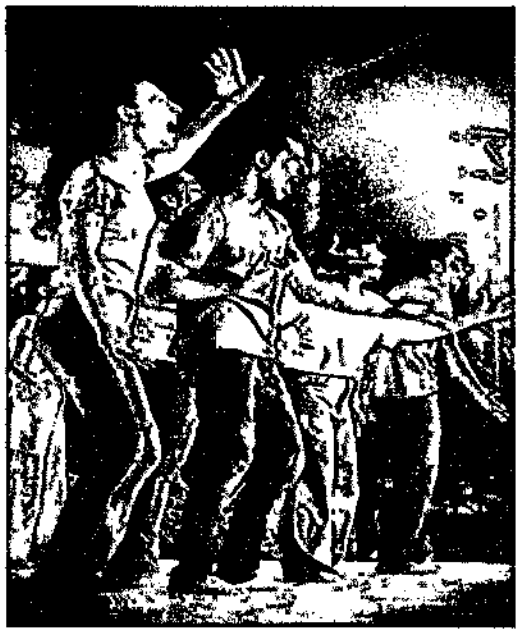

PREFEITURA MUNICIPAL
1370
Santa Cruz do Rio Pardo

Portfólio do Trio Três Tons

PREFEITURA MUNICIPAL
1371
Santa Cruz do Rio Pardo

Formação do Trio

Nossa formação consiste por instrumentos diversificados, contendo piano, trompete e percussão. Cada um de nós traz uma abordagem única e em conjunto também. O trio tem como apresentado em diversos eventos de projetos, cerimônias e entre outros grupos.

Repertório

O nosso repertório é do estilo MPB e POP, combinando esses dois estilos buscamos criar uma experiência musical única e também familiar, oferecendo algo para todos com melodias que definem a música brasileira e pop. Com artistas conhecidos e musicas, como: Garota de Ipanema de Tom Jobim, Anunciação de Alceu Valença, Shallow de Bradley Cooper e Lady Gaga e entre outros.

Abaixo terá o link de uma apresentação

https://www.instagram.com/reel/CqVgPpGjcvQuaZyCT6MfSueU_QAMeLNwS0oZPA0/?igsh=cHZ4NDc5engwNjZu

PREFEITURA MUNICIPAL - Santa Cruz do Rio Pardo
1379

Portfólios individuais dos integrantes do Quarteto BR Bones

Marcelo de Jesus da Silva

Formação

MARCELO DE JESUS DA SILVA - "BAMBAM TROMBONE" - como é mais conhecido no meio musical, teve seus estudos realizados no Conservatório Musical de Tatuí com renomado nacionalmente e internacionalmente Prof. Gilberto Gagliardi (in memoriam), onde se formou no curso de trombone e de aperfeiçoamento no instrumento. Possui licenciaturas nas áreas: Pedagogia, Música e Artes Visuais pela Universidade Metropolitana de Santos - UNIMES. Pós-graduações em: Educação Musical; Docência do Ensino Superior; Ensino Especial – com Ênfase em Deficiência Intelectual (DI) pela FACON e em Regência Orquestral pela ALPHA CURSOS-Espirito Santo-ES. Contou com uma formação erudita, ainda assim, o músico já participou de diversas incursões pela música popular, tendo trabalhado com diversos artistas de renome de nossa MPB. Participou de vários festivais nacionais e internacionais como professor e como solista convidado. Atuou sob a regência de consagrados e renomados maestros brasileiros e internacionais se apresentando em importantes salas de concerto pelo nosso Pais e no exterior como Perú, Espanha e Estados Unidos, dentre as quais destaca-se a realizada no Avery Fischer Hall no Lincoln Center New York com o pianista David Brubeck como solista sob a regência de João Carlos Martins; Internacional Trombone FestivalITA(Texas/EUA); Encuentro Internacional de Trombón(Bilbao/Espanha) e como estudante de regência na Mid West Clinic- chicago(EUA); Possui participação em mais de 14 CD´s , 3 Dvd s de música sinfônica para Bandas, Orquestras, além de participação em gravações de música popular. Atualmente integra: Corpo docente do Conservatório de Tatuí-SP; Centro Cultural na Cidade de Santa Cruz do Rio Pardo-SP- mantido pela empresa Special Dog; Monitor da área dos Metais graves na Orquestra Sinfônica do Conservatório de Tatuí e Clinician da Yamaha Musical do Brasil instrumento Trombone.

PREFEITURA MUNICIPAL
1373
Santa Cruz do Rio Pardo

Ednaldo dos Santos

Formação

Edinaldo dos Santos Formado em trombone erudito pela Escola de Música do Estado de São Paulo (EMESP) e licenciatura em música pela Unisant'anna. Foi Integrante da Orquestra Jovem de São Paulo, Banda Jovem de São Paulo, Orquestra Jovem de Atibaia e Orquestra Bachiana. Atualmente integra o grupo Ôctôctô onde participou de turnês pela Europa e EUA.

PREFEITURA MUNICIPAL
1374
Santa Cruz do Rio Pardo

VINÍCIUS NOGUEIRA

MUSICO/EDUCADOR

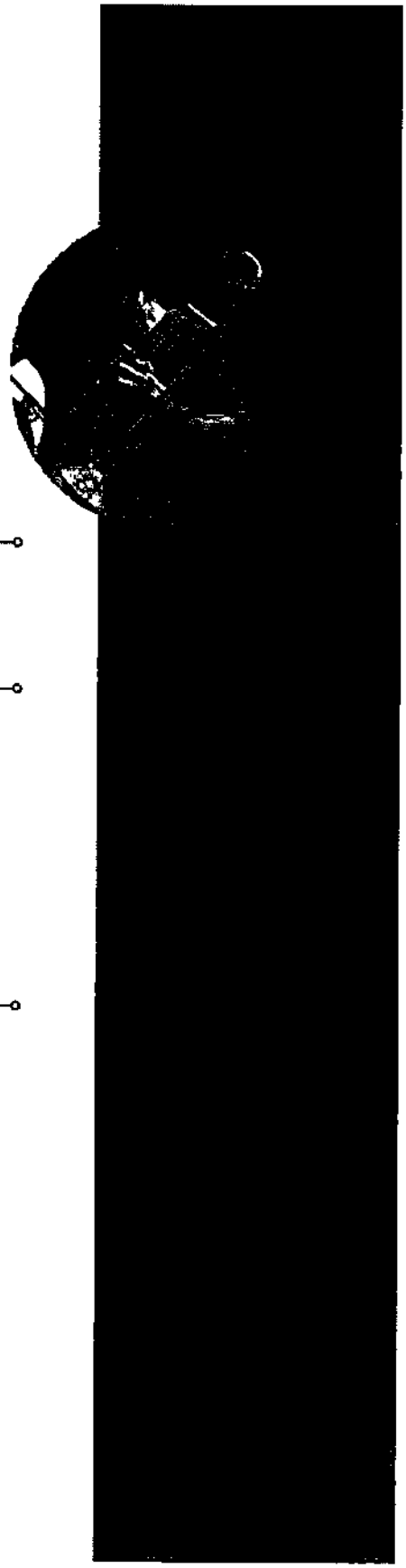

Telefone: (14) 996686372
viniciusnog1203@gmail.com

Rua Farhan Salum, 896,
Jardim Wanderlei
Brasileira, São Paulo, Brasil

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

Educador Musical - Legião Mirim de Promissão 2019 a 2021

FORMAÇÃO

- Conservatório Dramático e Musical "Dr. Carlos de Campos" de Tatuí/Trombone MPB/Jazz (em andamento)

CURSOS

- Repetório Orquestral para Metais e Percussão - Darrin Milling
- Primeira Semana de Metais Escola de Música da OSPA - José Milton Vieira
- Master Class Técnicas(sopro) Reperório e Improvisação - Nailor Proveta
- Master Class Linguagem do Choro - Everson Morais e Aquiles Morais
- 41° Oficina de Musica de Curitiba
- 1° de Bandas Latino-Americano de Bandas - Conservatório de Tatuí

RELEASE ARTÍSTICO

Teve seu primeiro contato com um instrumento aos 11 anos de idade, tocando bombardino em um projeto sem fins lucrativos onde participava localizado na cidade de Promissão/SP onde morava. Durante esse tempo fez muitas apresentações e tocou em outros grupos de sua cidade. Aos dezoito anos começou a tocar trombone, instrumento que performance até hoje. Também aos dezoito anos começou a dar aulas de musica na mesma no mesmo projeto que aprendeu a tocar, onde ensinou crianças e jovens a tocar instrumentos da família dos sopros e metais. No ano de 2021 mudou-se para Tatuí/SP, onde iniciou seus estudos de trombone.

No conservatório iniciou seus estudos com o professor Marcelo De Jesus da Silva "Bam Bam", onde por uma parte do tempo fez sua base musical em trombone tenor erudito. Atualmente tem seu estudo direcionado para o trombone brasileiro sob mentoria do professor Bruno Pereira, que leciona no conservatório de Tatuí. Ainda no corservatório participou de grupos como Banda Sinfônica, Combo Jovem, foi bolsista no Grupo do Choro e atualmente é bolsita na Big Band.

PREFEITURA MUNICIPAL
1375
Vila Cruz do Rio Pardo

Yohanna Tamarozzi

Formação

Trombonista baixo, atualmente estuda trombone erudito no Conservatório de Tatuí com o professor Marcelo Bambam. Dentre experiências já participou de alguns grupos como: Brasil Jazz Sinfônica, Orquestra Sinfônica de Sorocaba, Musical O Cabaret, Big Band Trio Macaíba, Academia Jovem Concertante, São Paulo Big Band, Brasilis Big Band entre outros. E festivais como: Festival Internacional Sesc Pelotas 2023, Oficina de música de Curitiba nº 39, n°40, e nº43 edições. Atualmente atua na Big Band do Conservatório de Tatuí.

PREFEITURA MUNICIPAL
1376
Santa Cruz do Rio Pardo

Portfolio do Quarteto BR BONES

BR Bones

Link das músicas do quarteto

https://www.youtube.com/watch?v=EvjS5EskPAs

PREFEITURA MUNICIPAL
1377
Santa Cruz do Rio Pardo

Proposta do Mês da Consciência Negra

Celebrando a Semana da Consciência Negra através do Ritmo e da Cultura Afro-Brasileira

O projeto tem como objetivo promover a valorização e celebração da cultura afro-brasileira durante a Semana da Consciência Negra, através da música, da percussão e do empoderamento cultural.

Nosso público alvo é a comunidade em geral interessada em participar de atividades culturais e educativas em celebração à Semana da Consciência Negra, com alunos a partir dos 8 anos incluindo escolas e projetos.

A oficina é ministrada por Bruno Bueno Machado e dividida em 3 momentos. No primeiro conheceremos alguns instrumentos tradicionais da cultura afros brasileiras, seus sons e seus ritmos. Em seguida teremos a pratica dos ritmos afro brasileiros no corpo e nos instrumentos, desenvolvendo suas técnicas musicais e num último momento faremos uma roda de batucada, executando os ritmos afros brasileiros praticados na oficina e criando uma vivencia de roda de tambor. A oficina acontecerá em um dia, com a duração variante entre uma a uma hora e meia.

Sobre os recursos para a realização da oficina, precisaremos de um espaço adequado para as atividades, com infraestrutura de agua e banheiro.

Fornecemos instrumentos para até 15 participantes, mas conseguimos atender até 30 participantes se eles tiverem os instrumentos (ex. alunos de projetos de percussão)

Como avaliação teremos o feedback dos participantes sobre a experiência e aprendizado durante a oficina e o registro de fotos e vídeos das atividades para documentação e divulgação.

PREFEITURA MUNICIPAL
1378
Santa Cruz do Rio Pardo

PREFEITURA DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO

ANEXO 1-A – PESSOA JURÍDICA
SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº ____/2024

O abaixo qualificado requer sua inscrição no Credenciamento para a inscrição, seleção e posterior credenciamento com objetivo de possibilitar contratações paralelas e não excludentes de pessoas físicas e jurídicas para prestação de serviços de apresentações musicais de diversos gêneros musicais e formações, de apresentações de espetáculos teatrais e apresentações culturais para o Mês da Consciência Negra.

Razão Social Felipe Podanoschi , CNPJ 49.258.017-0001/32
Endereço Rua Nair Benedita Conceição Pedrinoeso nº 241 bairro Cond. Pedro Ferreira de Almeida, CEP 17.214-424 , cidade Jaú , Estado São Paulo

Solicito o credenciamento para prestar os serviços, objeto do Edital de Credenciamento nº ____/2024, no estilo e classificação abaixo, selecionado(s) com um "X"

Modalidade	Classificação	Estilo
(x) Apresentação musical, com 2 horas de duração (conforme Termo de Referência.	( ) Solo ( ) Dupla ( ) Trio (x) Conjunto	( ) Samba (x) Rock ( ) Sertanejo ( ) Pagode ( ) MPB ( ) Funk ( ) Rap ( ) Pop ( ) Musica Eletrônica ( ) Outros:
( ) Apresentação Musical com duração mínima de 1 hora e máxima de 1 hora e 30 minutos.	( ) Trio, quarteto, quinteto ( ) Conjunto, orquestra	( ) Musica Clássica
( ) Apresentação de ESPETÁCULOS TEATRAIS com no mínimo 45 minutos e no máximo 1 hora de duração, com variadas temáticas, estilos e composições	( ) Monólogo, dupla ou trio ( ) Grupo com no mínimo 4 integrantes	( ) Teatro
( ) Atividades com temática pertinente ao MÊS DA CONSCIÊNCIA NEGRA, com duração mínima de 1 hora e máxima de 2 horas.		( ) Dança/Teatro ( ) Musica ( ) Palestra/Oficina

PREFEITURA MUNICIPAL
1379
NC
Santa Cruz do Rio Pardo

PREFEITURA DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO

Declaro para os devidos fins que temos pleno conhecimento e manifestamos inteira concordância com os termos do Edital de Credenciamento nº ___/2024 e nos submetemos a todas as exigências do mesmo.

Abaixo os dados pessoais para a assinatura do contrato:

Representante Legal (Nome Completo) Luiz Felipe Pedaniscki de Melo
(X) Sócio ( ) Procurador *
Nacionalidade: Brasileiro; Estado Civil: Solteiro;
RG nº: 49.565.689-0; CPF nº 433.377.278-83
Telefone: _____; Celular: (14) 99900-6318
Endereço eletrônico e email: www.vinilproducoes.com; e-contato@vinilproducoes.com;

Pagamentos/Dados Bancários:
Nome do Banco: Nu Pagamentos S.A. – Banco 0260;
Agência: 0001;
Conta Corrente Pessoa Jurídica: 126053584-1

Santa Cruz do Rio Pardo, SP, ___ de _____ de 2024.

_____
Assinatura

PREFEITURA MUNICIPAL - Santa Cruz do Rio Pardo - 1380 NC

PREFEITURA DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO

ANEXO I-G
DECLARAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO

(Exclusivo para dupla, trio, quarteto, quinteto, conjunto, grupo, orquestra, onde os demais membros darão poderes de representação ao Credenciado)

Os declarantes abaixo assinados, declaram para os devidos fins que estarão sendo representado(a) por Felipe Podanoschi , inscrita no CNPJ ou CPF nº 49.258.017-0001/32, estabelecido(a) no endereço Rua Nair Benedita Conceição Padrenoeso, nº 241, na cidade de Jaú, Estado de São Paulo, para fins de Credenciamento no Edital __/2024. A presente representação possui validade de 12 (doze) meses a partir da sua assinatura.

Nome completo	Número do RG	CPF	Assinatura
Lucas Henrique Damasceno	48 [illegible] 3597-4	430.801.308-03	[illegible]
Vinicius Ma[illegible]	48 [illegible] 338-0	4[illegible]3.218-03	[illegible]
Marcelo B[illegible]	48 [illegible]	356-051-[illegible]	[illegible]
Pedro Rafael Paris	28 [illegible] 324-0	342-039-228-69	[illegible]
Guilherme Antônio [illegible]	33-815 [illegible]	220-102-[illegible]	[illegible]

- Assinale a opção à qual o acima indicado os representa na presente contratação:
  (x) Shows musicais com 02 (duas) horas de duração – itens 2 a 4;
  ( ) Shows de música clássica – itens 5 e 6;
  ( ) Apresentações de espetáculos teatrais – item 7 e 8;
  ( ) Apresentações destinadas ao Mês da Consciência Negra – Dança/Teatro – item 9;
  ( ) Apresentações destinadas ao Mês da Consciência Negra – Música – item 10;
  ( ) Apresentações destinadas ao Mês da Consciência Negra – Palestra/Oficina – item 11;

Santa Cruz do Rio Pardo, [illegible] de 2024.

- ***Adicionar quantos nomes e assinaturas forem necessários na tabela***

PREFEITURA MUNICIPAL - Santa Cruz do Rio Pardo - 1381 NC

ANEXO IV

DECLARAÇÃO UNIFICADA

REF: INEXIGIBILIDADE Nº 11/2024

Felipe Podanoschi , estabelecida na Rua Nair Benedita Conceição Padrenosso, 241, Cond. Pedro Ferreira de Almeida , Jaú – SP, inscrita no CNPJ sob n. 49.258.017-0001/32, neste ato representada pelo seu representante Luiz Felipe Podanoschi de Mello, no uso de suas atribuições legais, vem DECLARAR, sob as penas da Lei, para fins de participação no processo licitatório em pauta, que:

CUMPRE plenamente as exigências e os requisitos de habilitação previstos no instrumento convocatório e **INEXISTE** qualquer fato impeditivo à sua participação na licitação citada, que **NÃO FOI DECLARADA INIDÔNEA** pela Administração Pública de qualquer esfera, ou suspensa de contratar com a Administração, e que se compromete a comunicar a ocorrência de fatos supervenientes;

ESTÁ CIENTE e **CONCORDA** com as condições contidas no Edital de Licitações referente a Inexigibilidade nº 11/2024 e seus anexos;

ESTÁ EM SITUAÇÃO REGULAR perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do Artigo 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;

Em caso de eventual contratação com a Municipalidade, **ESTÁ APTA** a emitir Nota Fiscal eletrônica (NF-e);

NÃO MANTÉM vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CUMPRE as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

NÃO POSSUI empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

TER CIÊNCIA DA EXISTÊNCIA DA LEI FEDERAL Nº 13.709/2018 – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com adoção de proteção dos dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

ESTAR EM CONFORMIDADE COM O MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO. Estando ciente de que a prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública, ou que de qualquer forma venham a constituir fraude ou corrupção, durante a licitação ou ao longo da execução do contrato, será objeto de

PREFEITURA MUNICIPAL · Santa Cruz do Rio Pardo · 1382

instauração de processo administrativo de responsabilização nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas nos artigos 155 a 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

(SE FOR O CASO) É **MICROEMPRESA** ou **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar n. 123/06, alterada pela Lei Complementar n. 147/14 e Lei Complementar n. 155/16, cujos termos declara conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate e comprovar a regularidade fiscal e trabalhista no procedimento licitatório do Inexigibilidade n. 11/2024, realizado pelo Município de Santa Cruz do Rio Pardo.

Por ser verdade assina a presente ..... 02 ..... de ..... Setembro ..... de 2024.

Felipe Podanoschi
Luiz Felipe Podanoschi de Mello
Produtor
435.377.278-83

PREFEITURA MUNICIPAL
1383
Rio Pardo

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

1 NOME E SOBRENOME: LUIZ FELIPE PODANOSCHI DE MELLO

2 DATA DE NASCIMENTO: 24/06/2013

3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO: 29/09/1993 JAU/SP

4a DATA EMISSÃO: 14/02/2023

4b VALIDADE: [illegible]

4c CATEGORIA: D

4d DOC. IDENTIDADE / ÓRGÃO EMISSOR / UF: [illegible] SSP/SP

4e CPF: 433.377.278-93

5 REGISTRO: [illegible]

6 CAT. HAB.: AB

7 NACIONALIDADE: BRASILEIRO

8 FILIAÇÃO: PAULO EGIDIO DE MELLO

MARIA HELENA PODANOSCHI DE MELLO

9 ASSINATURA DO PORTADOR

A							
A1							
B							
B1							
C							
C1							

12 OBSERVAÇÕES: SAD

LOCAL: JAU SP

ASSINATURA DO EMISSOR

4926[illegible]
SP01[illegible]

SÃO PAULO

25577451145

25577451145

02/09/2024 **0079265685**

PREFEITURA MUNICIPAL Santa Cruz do Rio Pardo 1384 NC

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

CERTIDÃO Nº: 4451308 **FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, anteriores a 01/09/2024, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: **********

49.258.017 LUIZ FELIPE PODANOSCHI DE MELLO, CNPJ: 49.258.017/0001-32, conforme indicação constante do pedido de certidão.**********

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor (a). São apontados os feitos com situação em tramitação já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado SPI nº 22/2019.

Esta certidão considera os feitos distribuídos na 1ª Instância, mesmo que estejam em Grau de Recurso.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade de NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais e poderá apontar feitos de homônimos não qualificados com tipos empresariais diferentes do nome indicado na certidão (EIRELI, S/C, S/S, EPP, ME, MEI, LTDA).

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 2 de setembro de 2024.

PEDIDO Nº: ***0079265685***

ASSINATURA DIGITAL TJSP

PREFEITURA MUNICIPAL - Santa Cruz do Rio Pardo - 1385 NC

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: 49.258.017 LUIZ FELIPE PODANOSCHI DE MELLO (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 49.258.017/0001-32
Certidão nº: 60178546/2024
Expedição: 02/09/2024, às 16:31:36
Validade: 01/03/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **49.258.017 LUIZ FELIPE PODANOSCHI DE MELLO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **49.258.017/0001-32, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

PREFEITURA MUNICIPAL - Santa Cruz do Rio Pardo - 1386 NC

Situação de Regularidade do Empregador

Inscrição (CNPJ ou CEI): 49.258.017/0001-32

Empregador não cadastrado.

Para cadastrá-lo dirija-se a uma das Agências da CAIXA munido dos documentos de constituição da empresa.

Voltar

O uso destas informações para os fins previstos em lei deve ser precedido de verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL - Santa Cruz do Rio Pardo
1387
NL

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: LUIZ FELIPE PODANOSCHI DE MELLO
CPF: 433.377.278-83

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 12:05:38 do dia 30/08/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 26/02/2025.
Código de controle da certidão: **F05E.BB87.3FF8.904D**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

CPF

PREFEITURA MUNICIPAL - Santa Cruz do Rio Pardo - 1388 NC

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
49.258.017/0001-32 MATRIZ		19/01/2023

NOME EMPRESARIAL
49.258.017 LUIZ FELIPE PODANOSCHI DE MELLO

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
****

PORTE
ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
90.01-9-02 - Produção musical

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
62.29-0-99 - Outras atividades auxiliares dos transportes terrestres não especificadas anteriormente
82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
213-5 - Empresário (Individual)

LOGRADOURO
R NAIR BENEDITA DA CONCEICAO PADRENOSSO

NÚMERO
241

COMPLEMENTO
****

CEP
17.214-424

BAIRRO/DISTRITO
CONDOMINIO RESIDENCIAL PEDRO FERREIRA DE ALMEIDA

MUNICÍPIO
JAU

UF
SP

ENDEREÇO ELETRÔNICO
FELIPE.102.JAU@GMAIL.COM

TELEFONE
(14) 9900-8318

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
19/01/2023

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL
****

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **30/08/2024** às **12:13:05** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

PREFEITURA MUNICIPAL - Santa Cruz do Rio Pardo - 1389 NC

Certificado da Condição de Microempreendedor Individual

Empresário(a)

Nome Civil
LUIZ FELIPE PODANOSCHI DE MELLO

CPF
433.377.278-83

CNPJ
49.258.017/0001-32

Data de Abertura
19/01/2023

Nome Empresarial
49.258.017 LUIZ FELIPE PODANOSCHI DE MELLO

Capital Social
5.000,00

Situação Cadastral Vigente
ATIVA

Data da Situação Cadastral
19/01/2023

Endereço Comercial

CEP	Logradouro	Número
17214-424	RUA NAIR BENEDITA DA CONCEICAO PADRENOSSO	241

Bairro	Município	UF
CONDOMINIO RESIDENCIAL PEDRO FERREIRA DE ALMEIDA	JAU	SP

Situação Atual
Enquadrado na condição de MEI

Períodos de Enquadramento como MEI

Período	Início	Fim
1º período	19/01/2023	-

Atividades

Forma de Atuação
Em local fixo fora da loja

Ocupação Principal
Cantor(a)/músico(a) independente

Atividade Principal (CNAE)
9001-9/02 - Produção musical

Ocupações Secundárias	Atividades Secundárias (CNAE)
Promotor(a) de eventos, independente	8230-0/01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas
Motorista (por aplicativo ou não) independente	5229-0/99 - Outras atividades auxiliares dos transportes terrestres não especificadas anteriormente

PREFEITURA MUNICIPAL
1390
Santa Cruz do Rio Pardo

Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento

Declaro, sob as penas da lei, que conheço e atendo aos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para a dispensa da emissão do Alvará e Licença de Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos; autorizo a realização de inspeção e fiscalização no local de exercício das atividades para fins de verificação da observância dos referidos requisitos; e declaro, sob as penas da lei, ter ciência de que o não atendimento dos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município poderão acarretar o cancelamento deste Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento.*

* Declaração prestada pelo empreendedor no ato de registro da empresa.

Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempreendedor Individual. A sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: https://mei.receita.economia.gov.br/certificado. Certificado emitido com base na Resolução nº 59, de 12 de agosto de 2020, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – CGSIM.

ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

PREFEITURA MUNICIPAL
1391
Santa Cruz do Rio Pardo

PREFEITURA DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO

ANEXO I-D
MODELO DE PORTFÓLIO

Nome completo do credenciado:	Lucas Herrera, Marcelo Balieiro, Pedro Paris, Guilherme Modesto e Vinicius Pollon.
Nome Artístico:	Use Your Destruction
Redes Sociais:	Instagram: @useyourdestruction
Telefone (WhatsApp):	(14) 99611-1031
Logo do artista/banda:	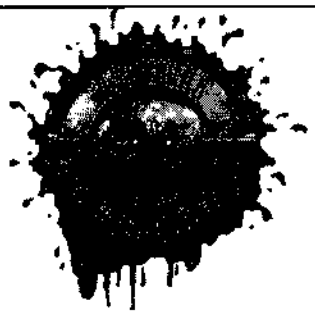

BIOGRAFIA
- A banda teve início em Outubro de 2022,tendo feito mais de 50 shows até agora com a atual formação. Todos músicos já com carreira de 15 há 25 anos na música em uma união para fazer esse tributo a grande banda Guns N' Roses.

PORTFÓLIO

PREFEITURA MUNICIPAL
1392
Santa Cruz do Rio Pardo

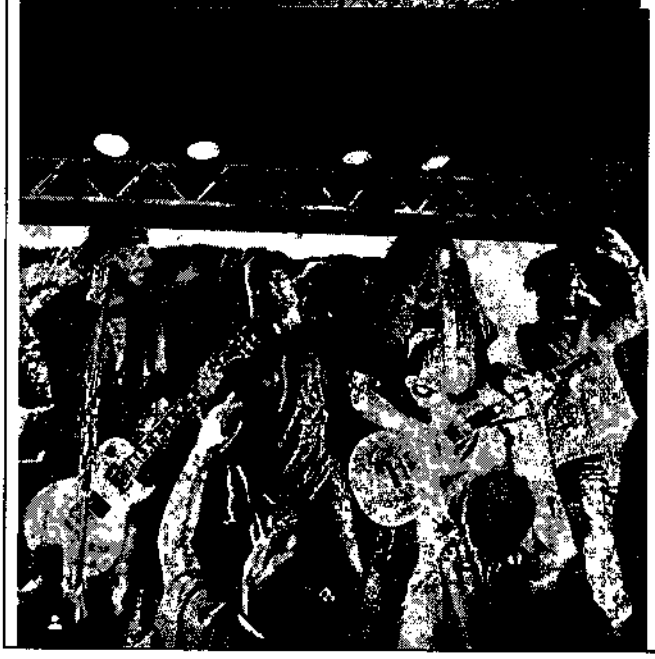

PREFEITURA MUNICIPAL
1393
NC
Santa Cruz do Rio Pardo

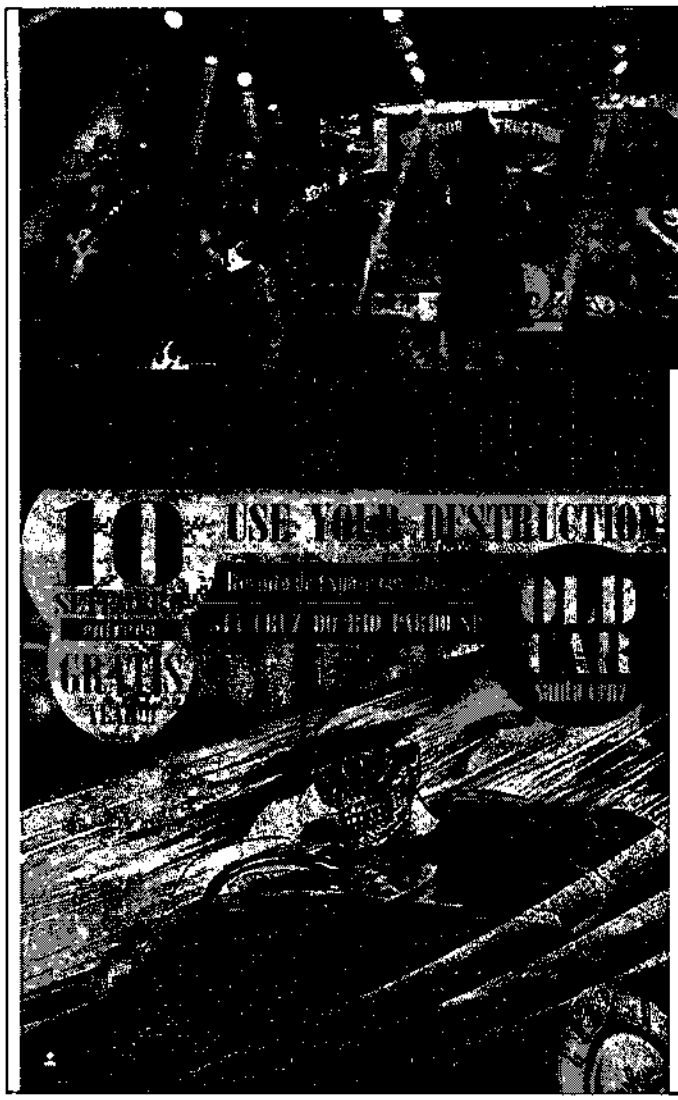

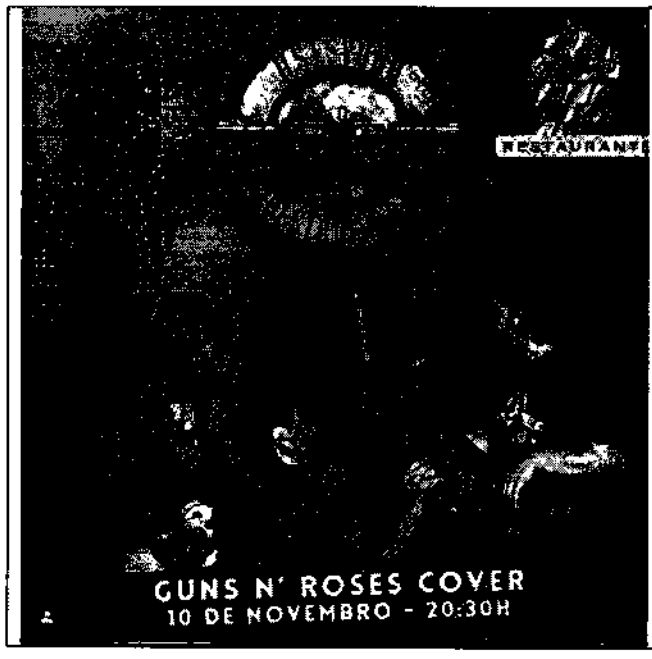

LINKS ÚTEIS

- https://www.instagram.com/useyourdestruction/
- https://www.instagram.com/p/Czei569ACuB/
- https://www.instagram.com/p/C9YsHiMxYfk/
- https://www.instagram.com/p/Cvdi_ItJiD6/

PREFEITURA MUNICIPAL
1395
NC
Santa Cruz do Rio Pardo

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
49.258.017/0001-32 MATRIZ		19/01/2023

NOME EMPRESARIAL
49.258.017 LUIZ FELIPE PODANOSCHI DE MELLO

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
****

PORTE
ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
90.01-9-02 - Produção musical

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
52.29-0-99 - Outras atividades auxiliares dos transportes terrestres não especificadas anteriormente
82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
213-6 - Empresário (Individual)

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R NAIR BENEDITA DA CONCEICAO PADRENOSSO	241	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
17.214-424	CONDOMINIO RESIDENCIAL PEDRO FERREIRA DE ALMEIDA	JAU	SP

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
FELIPE.102.JAU@GMAIL.COM	(14) 9900-8318

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	19/01/2023

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **02/09/2024** às **16:16:23** (data e hora de Brasília).

PREFEITURA MUNICIPAL - Santa Cruz do Rio Pardo - 1396 NC

ELIANE DE ASSIS SORET

- Inicialmente apresentou Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal no CPF. Apresentou a correta nesta segunda etapa

- Apresentou Certidão de Falência de outra UF – já emitimos de SP (em anexo).

- Certificado de Regularidade do FGTS – está vencido = já emitidos novo.

Certificado da Condição de Microempreendedor Individual

Empresário(a)

Nome Civil
ELIANE ASSIS SORET

CPF
082.520.628-65

CNPJ
38.709.055/0001-48

Data de Abertura
23/09/2020

Nome Empresarial
ELIANE ASSIS SORET 08252062865

Capital Social
5.000,00

Situação Cadastral Vigente
ATIVA

Data da Situação Cadastral
23/09/2020

Endereço Comercial

CEP	Logradouro	Número	Complemento
18900-035	RUA JOSE EPHIFANO BOTELHO	550	SALA 02
Bairro	**Município**	**UF**	
CENTRO	SANTA CRUZ DO RIO PARDO	SP	

Situação Atual
Enquadrado na condição de MEI

Períodos de Enquadramento como MEI

Período	Início	Fim
1º período	23/09/2020	-

Atividades

Forma de Atuação
Televenda, Estabelecimento fixo, Internet

Ocupação Principal
Comerciante independente de suvenires, bijuterias e artesanatos

Atividade Principal (CNAE)
4789-0/01 - Comércio varejista de suvenires, bijuterias e artesanatos

Ocupações Secundárias	Atividades Secundárias (CNAE)
Antiquário(a) independente	4785-7/01 - Comércio varejista de antiguidades
Editor(a) de livros, independente	5811-5/00 - Edição de livros
Promotor(a) de eventos, independente	8230-0/01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas
Comerciante independente de artigos do vestuário e acessórios	4781-4/00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios
Comerciante independente de cosméticos e artigos de perfumaria	4772-5/00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal
Comerciante independente de artigos usados	4785-7/99 - Comércio varejista de outros artigos usados
Cantor(a)/músico(a) independente	9001-9/02 - Produção musical

Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento

PREFEITURA MUNICIPAL · Santa Cruz do Rio Pardo · 1348 RC

Declaro, sob as penas da lei, que conheço e atendo aos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para a dispensa da emissão do Alvará e Licença de Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos; autorizo a realização de inspeção e fiscalização no local de exercício das atividades para fins de verificação da observância dos referidos requisitos; e declaro, sob as penas da lei, ter ciência de que o não atendimento dos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município poderão acarretar o cancelamento deste Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento.*

* Declaração prestada pelo empreendedor no ato de registro da empresa.

Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempreendedor Individual. A sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: https://mei.receita.economia.gov.br/certificado. Certificado emitido com base na Resolução nº 59, de 12 de agosto de 2020, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – CGSIM.

ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

PREFEITURA MUNICIPAL - Santa Cruz do Rio Pardo - 1399 NC

ANEXO I-A – PESSOA JURÍDICA
SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 11/2024

O abaixo qualificado requer sua inscrição no **Credenciamento para a Inscrição, seleção e posterior credenciamento com objetivo de possibilitar contratações paralelas e não excludentes de pessoas físicas e jurídicas para prestação de serviços de apresentações musicais de diversos gêneros musicais e formações, de apresentações de espetáculos teatrais e apresentações culturais para o Mês da Consciência Negra.**

Razão Social Eliane Assis Soret, CNPJ 8709055000148
Endereço rua regente feijó nº 429 bairro centro, CEP 18900065 cidade Santa Cruz Do Rio Pardo Estado SP

Solicitar o credenciamento para prestar os serviços, objeto do Edital de Credenciamento nº ___/2024, no estilo e classificação abaixo, relacionado(s) com um "X"

Modalidade	Classificação	Estilo
(x) Apresentação musical, com 2 horas de duração (conforme Termo de Referência.	( ) Solo ( ) Dupla (x) Trio (x) Conjunto	( ) Samba (x) Rock ( ) Sertanejo ( ) Pagode ( ) MPB ( ) Funk ( ) Rap ( ) Pop ( ) Música Eletrônica (x) Outros: Blues
( ) Apresentação Musical com duração mínima de 1 hora e máxima de 1 hora e 30 minutos.	( ) Trio, quarteto, quinteto ( ) Conjunto, orquestra	( ) Música Clássica
( ) Apresentação de ESPETÁCULOS TEATRAIS com no mínimo 45 minutos e no máximo 1 hora de duração, com variadas temáticas, estilos e composições	( ) Monólogo, dupla ou trio ( ) Grupo com no mínimo 4 integrantes	( ) Teatro
( ) Atividades com temática pertinente ao MÊS DA CONSCIÊNCIA NEGRA, com duração mínima de 1 hora e máxima de 2 horas.	-	( ) Dança/Teatro ( ) Música ( ) Palestra/Oficina

Declaro para os devidos fins que temos pleno conhecimento e manifestamos inteira concordância com os

PREFEITURA MUNICIPAL · Santa Cruz do Rio Pardo · 1400 NC

Abaixo os dados pessoais para a assinatura do contrato:

Representante Legal Francinni Soret
( ) Sócio (x) Procurador *
Nacionalidade: Brasileira; Estado Civil: Solteira ;
RG nº:42990646; CPF nº40838069827
Celular:14996310594;
Endereço eletrônico e email: francinnisoret2@gmail.com

Pagamentos/Dados Bancários:
Nome do Banco: Banco do Brasil
Agência:02186
Conta Corrente: 1078143

Santa Cruz do Rio Pardo, 02 de Setembro de 2024.

Assinatura

PREFEITURA DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO

PREFEITURA MUNICIPAL · Santa Cruz do Rio Pardo · 1401 NC

ANEXO I-C
DECLARAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO

(Exclusivo para dupla, trio, quarteto, quinteto, conjunto, grupo, orquestra, onde os demais membros darão poderes de representação ao Credenciado)

Os declarantes abaixo assinados, declaram para os devidos fins que estarão sendo representado(a) por 38709055000148, inscrita no CNPJ ou CPF nº 082.520.628-65, estabelecido(a) no endereço rua regente feijó nº 429, na cidade de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de SP, para fins de Credenciamento no Edital __/2024. A presente representação possui validade de 12 (doze) meses a partir da sua assinatura.

Nome completo	Número do RG	CPF	Assinatura
Francinni Soret	42990646	40838069827	Francinni Soret Marques
Caiã Zambotto	354095663	40527540854	
Leonardo Cardoso	285859213	36742742801	Leonardo Cardoso

Assinale a opção à qual o acima indicado os representa na presente contratação:
(x) Shows musicais com 02 (duas) horas de duração – itens 2 a 4;
( ) Shows de música clássica – itens 5 e 6;
( ) Apresentações de espetáculos teatrais – item 7 e 8;
( ) Apresentações destinadas ao Mês da Consciência Negra – Dança/Teatro – Item 9.
( ) Apresentações destinadas ao Mês da Consciência Negra – Música – item 10.
( ) Apresentações destinadas ao Mês da Consciência Negra – Palestra/Oficina – item 11.

Santa Cruz do Rio Pardo, 02 de Setembro de 2024.

OK

Prefeitura do Municipio de Santa Cruz do Rio Pardo

PREFEITURA MUNICIPAL - Santa Cruz do Rio Pardo - 1402 NC

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

A Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo - Estado de São Paulo, **CERTIFICA** em virtude de requerimento formulado por ELIANE DE ASSIS SORET CPF: 082.520.628-65, com base no cadastro de Tributos da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, verifiquei constar que a empresa, ELIANE ASSIS SORET **CNPJ** 38.709.055/0001-48, encontra-se QUITE com o débitos mobiliários e imobilários até a presente data, ressalvado eventuais débitos que venham a ser levantados posteriormante.

O referido é verdade, Dou fé. Seção de Fiscalização e Lançamentos da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, em 11/10/2024

OBS: O prazo de validade da presente CERTIDÃO é de 60 (sessenta) dias à contar desta data.

Código de Verificação: AWDL2

*GUIA EMITIDA PELO PORTAL DO CONTRIBUINTE

PREFEITURA MUNICIPAL - Santa Cruz do Rio Pardo - 1403 NC

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
38.709.055/0001-48 MATRIZ		23/09/2020

NOME EMPRESARIAL
ELIANE ASSIS SORET 08252062865

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
****

PORTE
ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
47.89-0-01 - Comércio varejista de suvenires, bijuterias e artesanatos

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
58.11-5-00 - Edição de livros
47.81-4-00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios
47.85-7-01 - Comércio varejista de antigüidades
90.01-9-02 - Produção musical
47.72-5-00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal
47.85-7-99 - Comércio varejista de outros artigos usados
82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
213-5 - Empresário (Individual)

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R JOSE EPHIFANO BOTELHO	550	SALA 02

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
18.900-035	CENTRO	SANTA CRUZ DO RIO PARDO	SP

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
LULY-SALINA@UOL.COM.BR	(14) 3662-3403

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	23/09/2020

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **28/08/2024** às **08:55:36** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

PREFEITURA MUNICIPAL · Santa Cruz do Rio Pardo · 1404 NC

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ELIANE ASSIS SORET
CPF: 082.520.628-65 - CPF

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 18:41:37 do dia 21/12/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 18/06/2024.
Código de controle da certidão: **8E7D.8723.02CA.1A0E**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

PREFEITURA MUNICIPAL - Santa Cruz do Rio Pardo - 1405 NC

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ELIANE ASSIS SORET 08252062865
CNPJ: 38.709.055/0001-48

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:05:16 do dia 08/10/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 06/04/2025.
Código de controle da certidão: **0280.8F60.A91C.50F8**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

PREFEITURA MUNICIPAL - Santa Cruz do Rio Pardo - 1406 RC

PREFEITURA DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO

ANEXO I-D
MODELO DE PORTFÓLIO

Nome completo do credenciado:	Eliane Assis Soret
Nome Artístico:	Francinni Blues Band
Redes Sociais:	@francinnibanda
Telefone (WhatsApp):	14996310594
Logo do artista/banda:	FRANCINNI BLUES BAND

BIOGRAFIA
Francinni Blues Band | Blues com swing Brasileiro

A Francinni Blues Band destaca-se pelo timbre de guitarra vintage e por ser um power trio de muita sinergia com o público. Em seu show atual, intitulado "Das Colheitas de Algodão Ao Blues Elétrico", o trio une standards genuínos do Blues das décadas de 40 à 60 com as sonoridades da música latina, amazônica e instrumental.

Francinni (Guitarra e voz), Zamba (Baixo e voz) e Leo (Bateria), se reúnem para levar uma apresentação cativante aos Festivais de Blues do Brasil e surpreender com os poderosos solos de guitarra trazidos diretamente do Velho Oeste Paulista; conceito musical sobre nossa região, interior de SP; Santa Cruz do Rio Pardo e Ourinhos.

Francinni Blues Band | Uma história pra virar livro

Francinni Bessie, é uma figura lendária no cenário da guitarra Blues no Brasil, reconhecida por sua técnica no "Slide-guitar" e timbres vintages. Com uma carreira de 20 anos, esteve presente em diversos festivais de Blues e Jazz no Brasil, mas também teve

PREFEITURA MUNICIPAL - Santa Cruz do Rio Pardo - 1407 ne

presença marcante na cena underground de São Paulo. Em 2021 e 2022, suas mais de 150 apresentações pela capital, renderam-lhe ótimas histórias e aventuras que poderiam virar um livro.

Compartilhou palco e abriu shows de lendas internacionais como John Hammond Jr., Kid Andersen, Rick Estrin, Johnny Nicholas, Vino Lauden, Lorenzo Thompson, Lil' Jimmy Reed, Chris Cain, Hook Herrera entre outros. Com toda essa bagagem "Blueseira" no seu jeito de tocar, constroi solos improvisados com muito feeling e com timbres bem caprichados, e também apresenta misturas de linguagem, trazendo para os ritmos brasileiros e latino-amazônicos.

Aflorando em um gênero musical predominantemente masculino, se destacou na técnica "slide-guitar" de forma autodidata. Francinni iniciou seus estudos musicais aos 12 anos de idade no violão. Tudo começou através da variedade de sons que saiam das rádios dos seus pais e tios que iam do rock and roll clássico dos anos 60 e 70 à New wave e punk rock. Foi ouvindo bandas como The Who e Beatles que decidiu ser guitarrista e através das raízes do rock se encantou pela crueza dos Blues.

"Bessie", nome inspirado na blueswoman Bessie Smth, é como a Francinni batizou sua primeira guitarra, uma Squier Affinity Strat Gold Sparkle de onde saíram seus primeiros licks de blues. Depois, "Bessie" acabou virando seu apelido e daí que veio o nome "The Bessie's Duo" formada em 2019 com seu parceiro musical Caiã Zambotto. Com esse formato "Duo", viaja pelo Brasil tocando em diversos festivais e eventos da cena. Bessie também é a única representante no Brasil da marca de guitarra americana histórica Silvertone Guitars.

Zamba (Caiã Zambotto) é cantor e multi instrumentista, apaixonado pelo blues e por moda de viola. Barbeiro, artesão e entusiasta da cultura vintage. Viaja pelo mundo através da música e nas horas vagas é aprendiz de técnico em projeção e manutenção de filmes e projetores de cinema analógico

Leo Cardoso: Baterista e percussionista, especializado em ritmos brasileiros. Formado em musicoterapia, educação musical e percussão popular. Atualmente integra a Francinni Blues Band, tocando em importantes festivais de blues do Brasil.

PORTFÓLIO

- Insira fotos, flyers, panfletos, cartazes de seus trabalhos em ordem cronológica de datas, com local e demais informações que considere importante.

PREFEITURA MUNICIPAL - Santa Cruz do Rio Pardo - 1408 nc

A seguir alguns flyers, eventos e registros do ano de 2022 quando ainda éramos um duo:

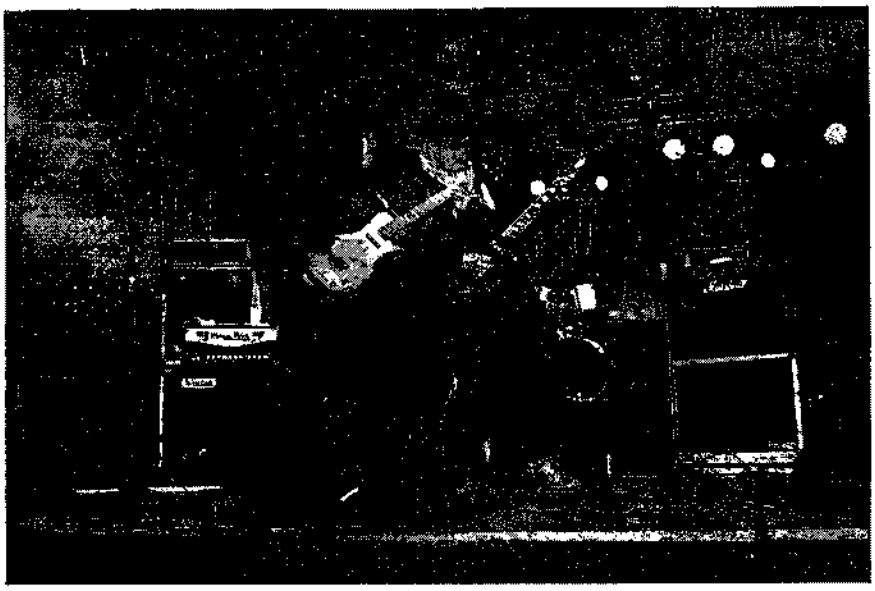

Bessie's Duo se apresentando no Autódromo de Interlagos no RODEO Motorcycle Show (SP), 2022

PREFEITURA MUNICIPAL
1409
Santa Cruz do Rio Pardo

PREFEITURA DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO

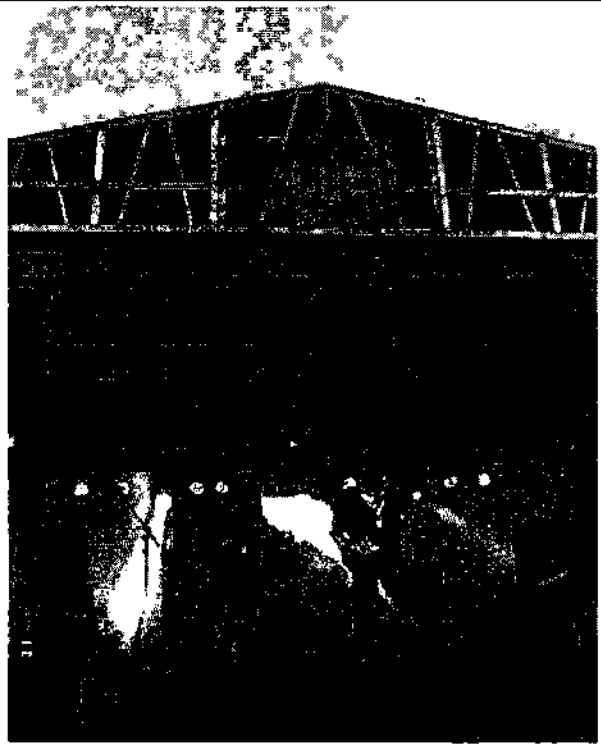

PREFEITURA MUNICIPAL
1410
Santa Cruz do Rio Pardo

Flyers do evento 'RODEO Motorcycle Show' no Autódromo de Interlagos (SP)

PREFEITURA MUNICIPAL · Santa Cruz do Rio Pardo · 1411 RC

Flyer do 1° Mama Tried Motorcycle Show no Brasil, evento histórico de Milwaukee (EUA)
E a abertura do evento foi por conta do duo do interior The Bessie's Duo

PREFEITURA MUNICIPAL - Santa Cruz do Rio Pardo
14,9
NC

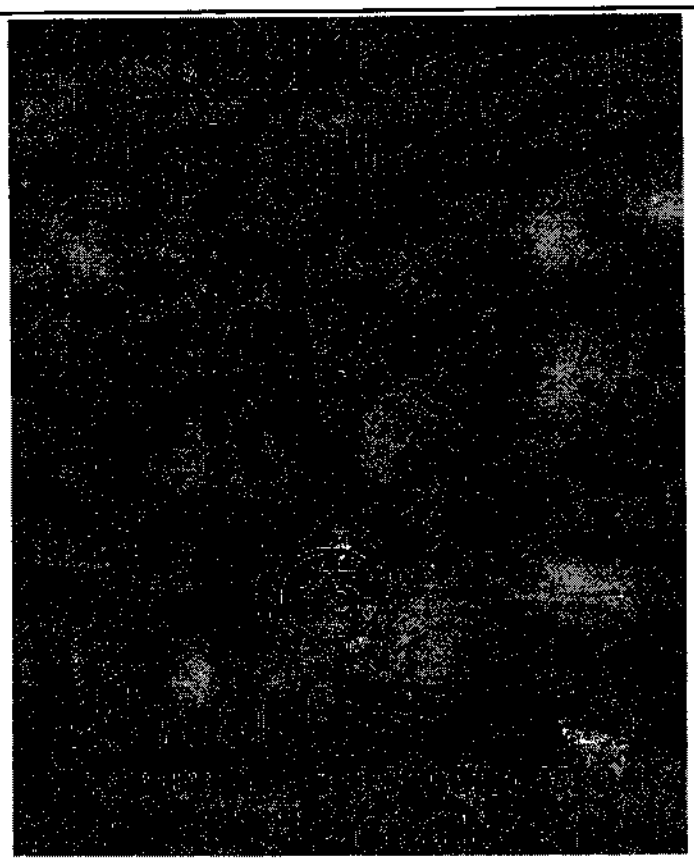

Flyer de um show na renomada casa de shows de SP Iglesia, onde nos apresentamos diversas vezes, nessa ocasião abrindo para uma banda de Jazz experimental da Holanda.

PK... MUNICIPAL
Santa Cruz do Rio Pardo
1413
N

PREFEITURA DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO

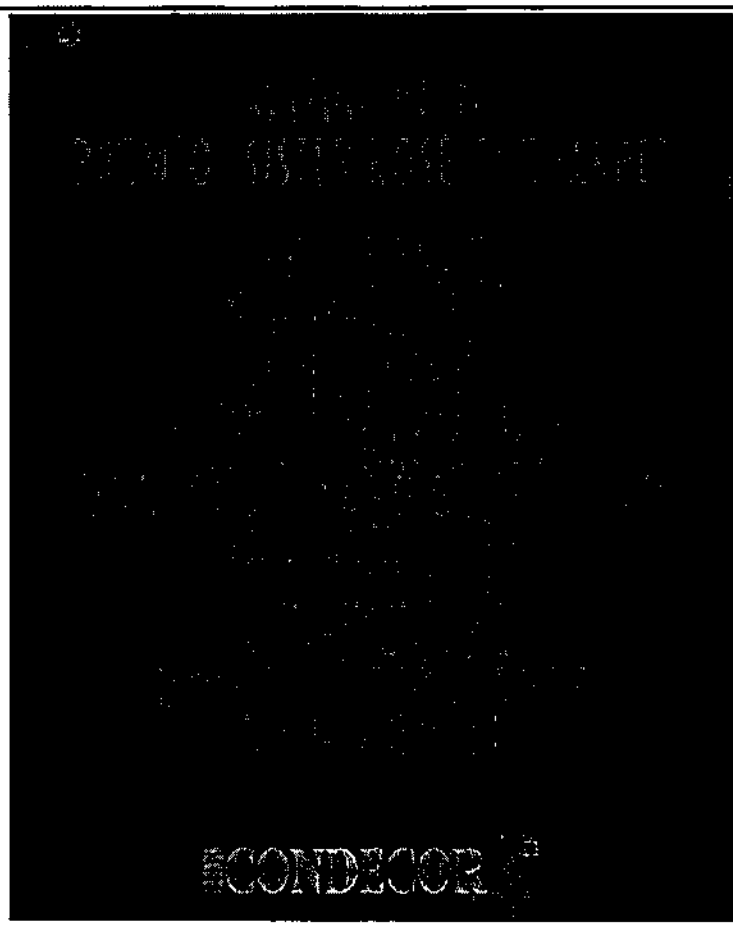

Francinni é indicada ao prêmio "Sister Rosetta Tharpe" entre as maiores Blueswomans do Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL
1414
Santa Cruz do Rio Pardo

The Bessie's Duo se apresenta no Festival Ibitipoca Blues em MG
Um dos mais conceituados festivais de Blues do Brasil

The Bessie's Duo se apresenta no Festival Internacional Ilha Blues Festival

PREFEITURA MUNICIPAL
1415
RC
Santa Cruz do Rio Pardo

No palco do 'Festival Internacional Ilha Blues Festival'

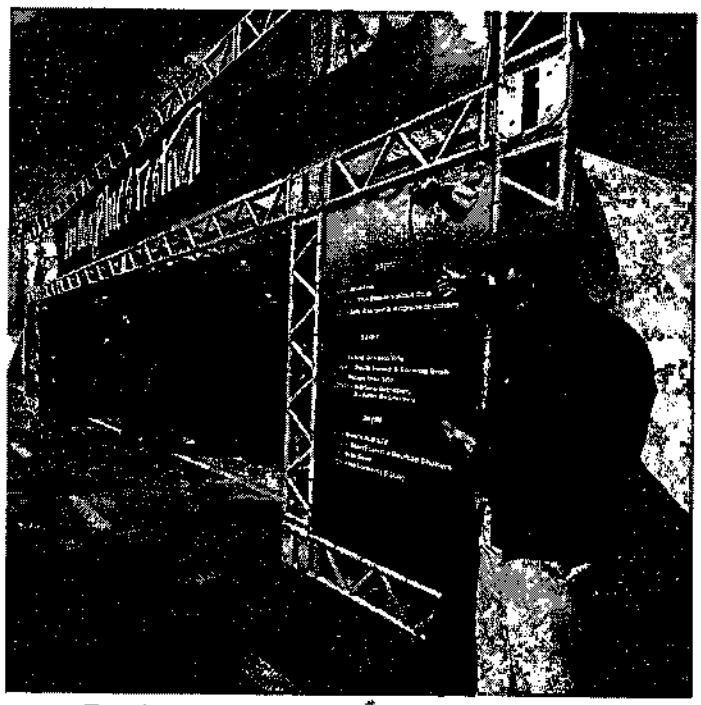

Festival Internacional Ilha Blues Festival

PREFEITURA MUNICIPAL · Santa Cruz do Rio Pardo · 1416 NC

The Bessie's Duo abre o show da banda Made in Brazil em Ourinhos, SP

PREFEITURA MUNICIPAL
1417
Santa Cruz do Rio Pardo

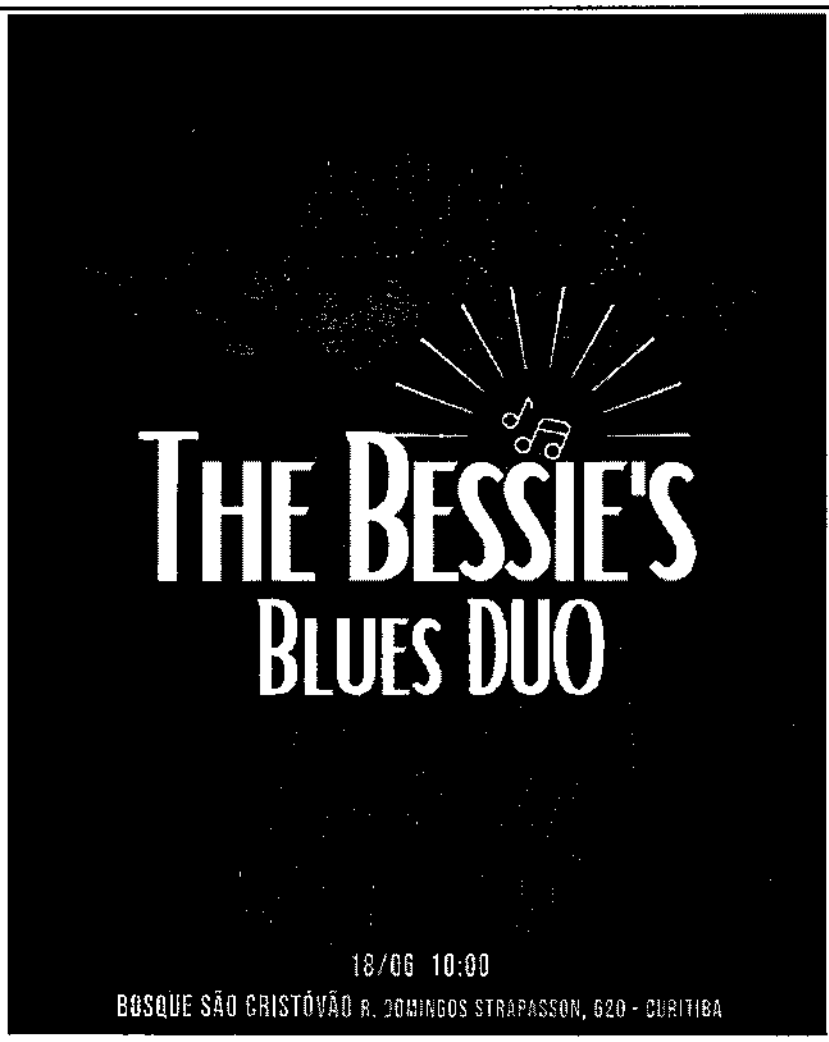

The Bessie's Duo se apresenta no Against the Wind, Curitiba, PR

A seguir alguns flyers, eventos e registros do ano de 2023:

PREFEITURA MUNICIPAL
1418
Santa Cruz do Rio Pardo

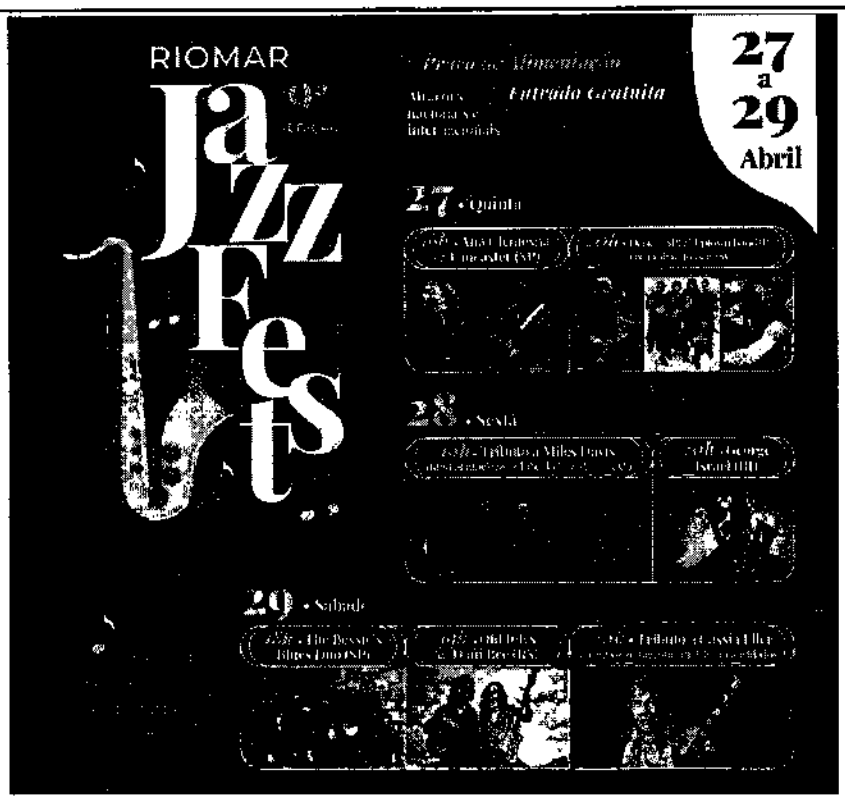

The Bessie's Duo se apresenta no Riomar Jazz Fest, Recife, PE

Francinni se apresenta com Victor Biglione (que gravou com Cássia Eller um renomado álbum de Blues) num Tributo à Cássia Eller

PREFEITURA MUNICIPAL
1419
NC
Santa Cruz do Rio Pardo

The Bessie's Duo em turnê com o lendário gaitista Big Chico

PREFEITURA MUNICIPAL
1450
Santa Cruz do Rio Pardo

As primeiras apresentações com o nosso baterista Leo Cardoso, Ilha do Mel, PR

PREFEITURA MUNICIPAL
1491
Santa Cruz do Rio Pardo

Uma das edições do 'The Bessie's Family Blues' na Buena Vista Barber Club, Vila Madalena, SP
Evento comandado pelo duo com grandes convidados como Theo Werneck, Yoham Kisser, Joe Abujamra e Ivan Márcio.

PREFEITURA MUNICIPAL - Santa Cruz do Rio Pardo -
1409
MC

Black Alien (Planet Hemp) prestigiando a 'The Bessie's Family Blues' na Buena Vista Barber Club, Vila Madalena, SP

PREFEITURA MUNICIPAL
1423
Santa Cruz do Rio Pardo

PREFEITURA DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO

The Bessie's Duo se apresenta em mais um Festival Internacional, o Blues Festival de Antonina

The Bessie's Duo faz a abertura do 'Sun Grass Festival' ao lado dos maiores nomes do Bluegrass e do Country nacional.

PREFEITURA MUNICIPAL - Santa Cruz do Rio Pardo -

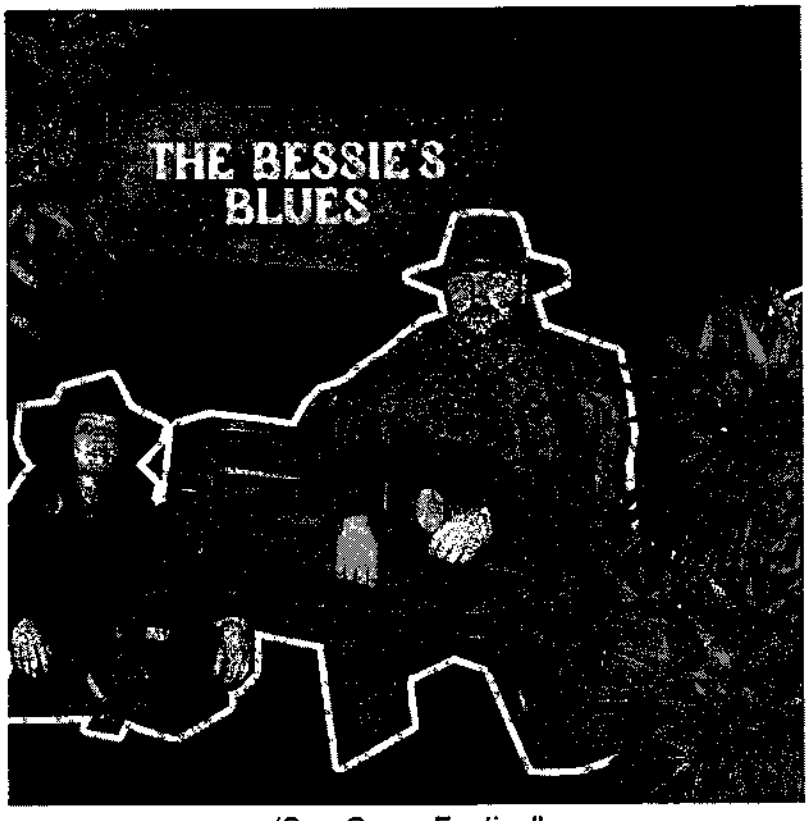

'Sun Grass Festival'

PREFEITURA MUNICIPAL - Santa Cruz do Rio Pardo - 1425 nc

Festival de Blues 'Joaquim Music', em Joaquim Egídio, Campinas

The Bessie's na final do Concurso de música de rua 'Toca aí', no metrô São Bento, SP, 2023

A seguir alguns flyers, eventos e registros do ano de 2024, agora como Francinni Bessie Blues Band:

A Francinni Bessie Blues Band segue percorrendo os principais festivais de Blues do país, no circuito de MG

PREFEITURA MUNICIPAL
1427
Cruz do Rio Pardo

PREFEITURA DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO

Festival Lavras Jazz e Blues, MG

PREFEITURA MUNICIPAL
1428
MC
Santa Cruz do Rio Pardo

Festival Internacional Carrancas Blues, MG

PREFEITURA MUNICIPAL
1429
Santa Cruz do Rio Pardo

Francinni tocando com o lendário e último Bluesman de Louisiana Lil' Jimmy Reed

No palco do Festival 'Mauá Blues', Visconde de Mauá, RJ

PREFEITURA MUNICIPAL
1430
Santa Cruz do Rio Pardo

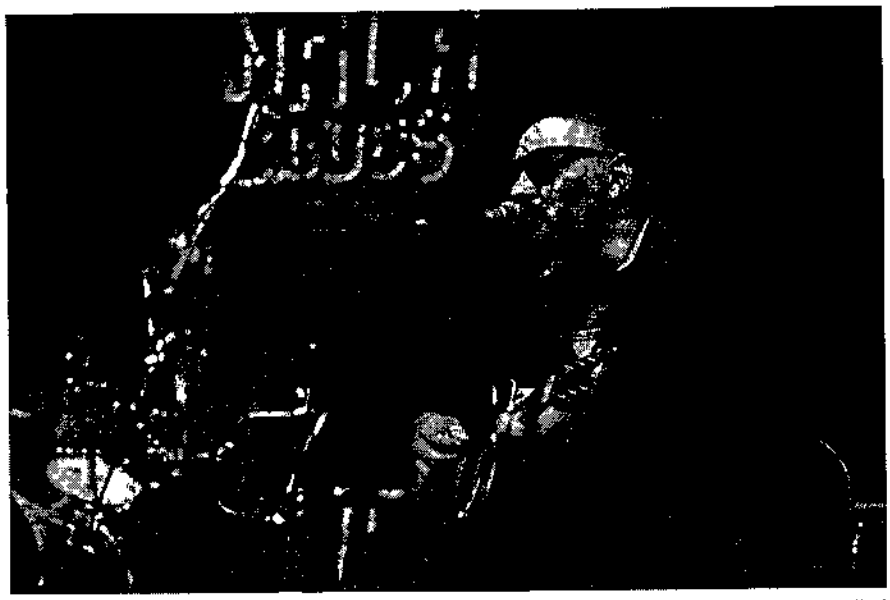

Zamba no palco do Festival 'Mauá Blues', Visconde de Mauá, RJ

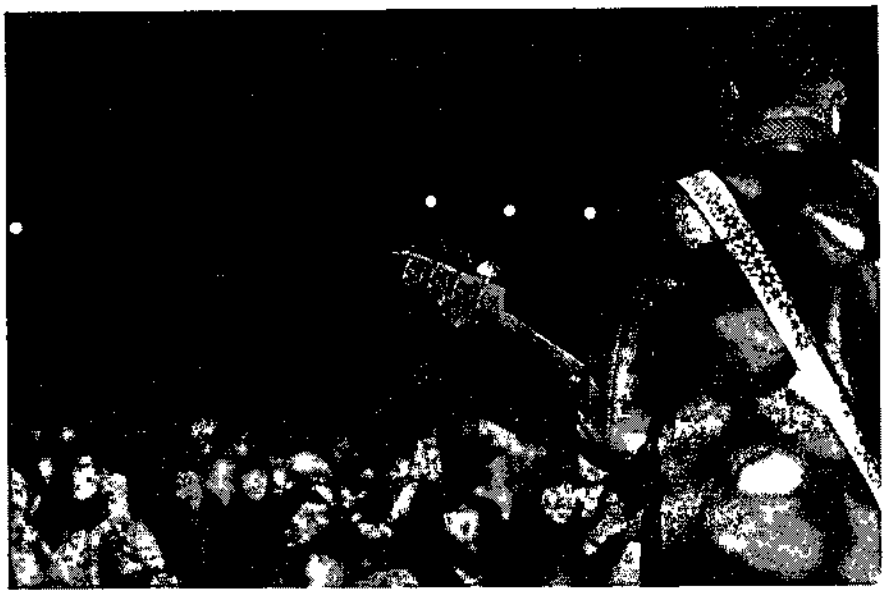

Zamba no palco do Festival 'Mauá Blues', Visconde de Mauá, RJ

PREFEITURA MUNICIPAL
1431
Santa Cruz do Rio Pardo

Francinni Blues Band se apresenta ao lado dos maiores nomes do Blues em mais um Festival Internacional de blues, Extrema, MG

PREFEITURA MUNICIPAL
Santa Cruz do Rio Pardo
1432

PREFEITURA DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO

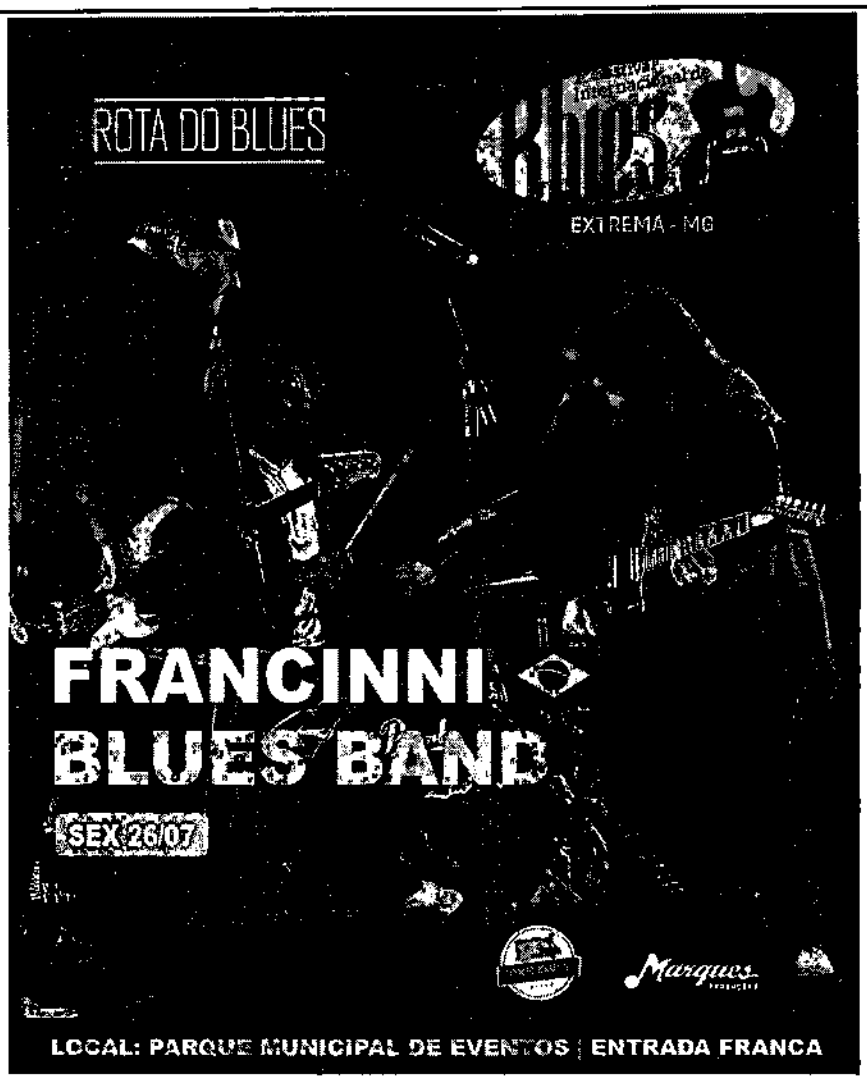

2° Festival Internacional de Blues de Extrema, MG

PREFEITURA MUNICIPAL
1433
Santa Cruz do Rio Pardo

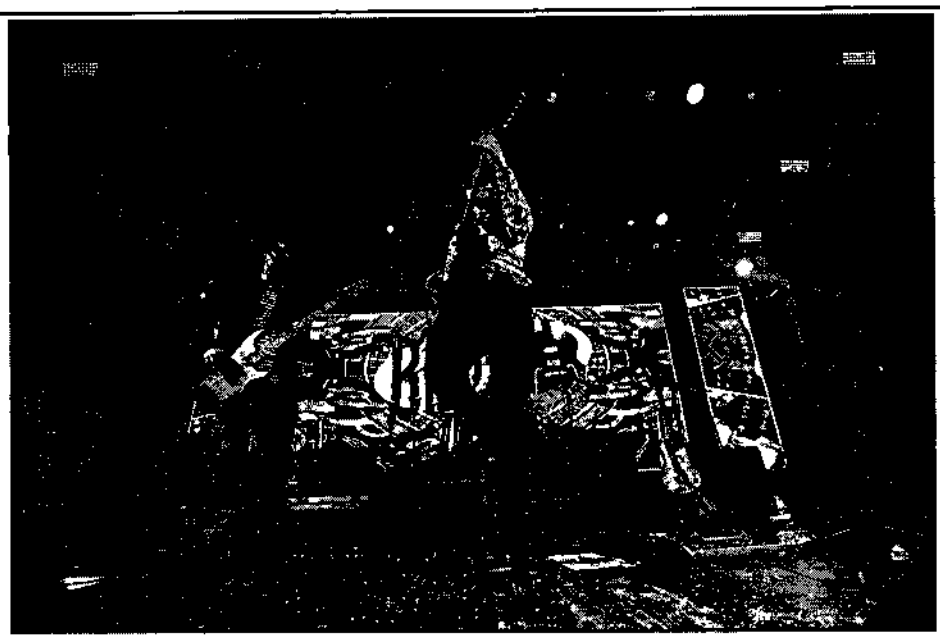

Francinni Blues Band em Extrema, MG

Francinni Blues Band em ação

PREFEITURA MUNICIPAL
1434
Santa Cruz do Rio Pardo

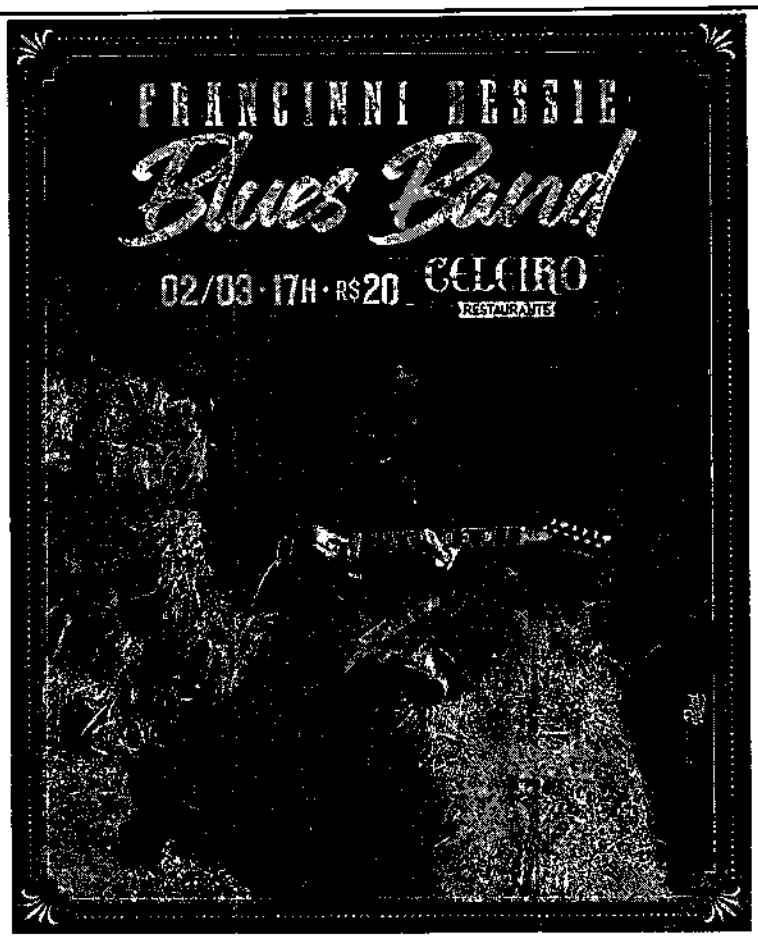

A Francinni Blues Band também está entre os artistas que se apresentam regularmente no Celeiro Restaurante em Botucatu

LINKS ÚTEIS

https://www.youtube.com/@francinnibluesband

Instagram: @francinnibanda

PREFEITURA MUNICIPAL - Santa Cruz do Rio Pardo - 1435 NC

ANEXO IV

DECLARAÇÃO

UNIFICADA

REF: INEXIGIBILIDADE Nº 11/2024

Eliane Assis Soret, estabelecida na rua regente feijó 429, centro, Santa Cruz Do Rio Pardo-Sp
inscrita no CNPJ sob n.38709055000148 , neste ato representada pela sua representante, Francinni Soret
no uso de suas atribuições legais, vem DECLARAR, sob as penas da Lei, para fins de participação no processo licitatório em pauta, que:

CUMPRE plenamente as exigências e os requisitos de habilitação previstos no instrumento convocatório e **INEXISTE** qualquer fato impeditivo à sua participação na licitação citada, que **NÃO FOI DECLARADA INIDÔNEA** pela Administração Pública de qualquer esfera, ou suspensa de contratar com a Administração, e que se compromete a comunicar a ocorrência de fatos supervenientes;

ESTÁ CIENTE e **CONCORDA** com as condições contidas no Edital de Licitações referente a Inexigibilidade nº 11/2024 e seus anexos;

ESTÁ EM SITUAÇÃO REGULAR perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do Artigo 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;

Em caso de eventual contratação com a Municipalidade, **ESTÁ APTA** a emitir Nota Fiscal eletrônica (NF-e);

NÃO MANTEM vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CUMPRE as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

NÃO POSSUI empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

TER CIÊNCIA DA EXISTÊNCIA DA LEI FEDERAL Nº 13.709/2018 – LEI GERAL DE

PREFEITURA MUNICIPAL · Santa Cruz do Rio Pardo · 1436 NC

PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

ESTAR EM CONFORMIDADE COM O MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO. Estando ciente de que a prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra

PREFEITURA MUNICIPAL · Santa Cruz do Rio Pardo · 1437 MC

princípios da administração pública, ou que de qualquer forma venham a constituir fraude ou corrupção, durante a licitação ou ao longo da execução do contrato, será objeto de instauração de processo administrativo de responsabilização nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas nos artigos 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

(SE FOR O CASO) **É MICROEMPRESA ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar n. 123/06, alterada pela Lei Complementar n. 147/14 e Lei Complementar n. 155/16, cujos termos declara conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate e comprovar a regularidade fiscal e trabalhista no procedimento licitatório do **Inexigibilidade n. 11/2024**, realizado pelo Município de Santa Cruz do Rio Pardo.

Por ser verdade assina a presente, 11, outubro de 2024

Nome/ Razão Social
Nome do responsável/procurador
Profissão/Cargo do responsável/procurador
N. do documento de identidade

PREFEITURA MUNICIPAL - Santa Cruz do Rio Pardo - 1438 MC

REINALDO G0200510001

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO

LANÇADORIA **INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 535/2020**

NOME: **ELIANE ASSIS SORET** CÓDIGO: **014225** **1 ª Via - Contribuinte**

CNPJ / CPF: 38.709.055/0001-48 INSCR.ESTADUAL / RG: 612.137.429.110

ENDEREÇO: R: JOSE EPHIFANIO BOTELHO , 550 COMPLEMENTO: SALA 02

BAIRRO: CENTRO

INICIO ATIV: 23/09/2020 ENCERROU EM: DT INICIO CNPJ: 23/09/2020

Rua: Em

TRANSF. da Firma: Em

Santa Cruz do Rio Pardo , 03 de Setembro de 2024

CNAE :
47.89-0/01 COMÉRCIO VAREJISTA DE SUVENIRES, BIJUTERIAS E ARTESANATOS (Pric.)
47.72-5/00 COMÉRCIO VAREJISTA DE COSMÉTICOS, PRODUTOS DE PERFUMARIA E DE HIGIENE PESSOAL (Sec.)
47.81-4/00 COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS (Sec.)
47.85-7/01 COMÉRCIO VAREJISTA DE ANTIGÜIDADES (Sec.)
47.85-7/99 COMÉRCIO VAREJISTA DE OUTROS ARTIGOS USADOS (Sec.)
58.11-5/00 EDIÇÃO DE LIVROS (Sec.)
82.30-0/01 SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS (Sec.)
90.01-9/02 PRODUÇÃO MUSICAL (Sec.)

Assinatura do Contribuinte ou Responsável

Chefe da Secção

PREFEITURA MUNICIPAL
1439
NC
Santa Cruz do Rio Pardo

PREFEITURA MUNICIPAL - Santa Cruz do Rio Pardo - 14/40 NC

Data Emissão
28/08/2024

PODER JUDICIÁRIO

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CERTIDÃO ESTADUAL

Falência e/ou Recuperação Judicial e Extrajudicial

CERTIDÃO 6749823/2024 **FOLHA** 1/1

Certifico que, pesquisando os registros de distribuições de feitos do Estado do Rio Grande do Norte, no período de 20 anos, verifiquei **NADA CONSTAR** em nome de:

Nome: ELIANE ASSIS SORET

CPF/CNPJ: 38.709.055/0001-48

Endereço: Rua José Ephifano Botelho, Centro, Santa Cruz do Rio Pardo/SP, 18900-035

Na hipótese de haver processos com Segredo de Justiça e Sigilo Externo, não serão informados nessa Certidão.

CERTIFICO, outrossim, que os dados pessoais, constantes nesta certidão, foram informados pelo solicitante, devendo sua titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário.

Esta certidão abrange a 1ª Instância da Justiça Estadual do RN.

O TJRN CERTIFICA AINDA, que a pesquisa dos registros de distribuições de feitos cíveis, envolvendo as Ações de Falência e Recuperação Judicial e Extrajudicial, inclui também os procedimentos do Decreto Lei n. 7.661, de 21 de junho de 1945.

CERTIFICA finalmente, que esta certidão, pode ter sua autenticidade confirmada no endereço eletrônico www.tjrn.jus.br, no campo Consultas / Emissão e autenticação de certidão, informando-se o seu número, por um prazo máximo de 30 (trinta) dias de validade.

Esta certidão está sendo emitida com base na busca processual realizada na base de dados unificada do GPS-JUS, em 28/08/2024 08:41. Esta é uma base consolidada do TJRN que contempla os seguintes sistemas: PJE (1º e 2º Grau), SAJ (1º e 2º Grau) e SEEU.

Esta certidão terá validade de 30 dias corridos, contados a partir da data de expedição do documento.

Código autenticador: 8814f41a543f9d0b5ce8eeee65556aeb

A autenticidade dessas informações pode ser verificada por meio do endereço eletrônico: https://apps.tjrn.jus.br/certidoes/f/public/index.xhtml

Estado do Rio Grande do Norte, 28 de Agosto de 2024 às 08:41

14/11/2024 **0081707256**

PREFEITURA MUNICIPAL Santa Cruz do Rio Pardo 1441 MC

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

CERTIDÃO Nº: 6660633 **FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, anteriores a 13/11/2024, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: **********

ELIANE ASSIS SORET, CNPJ: 38.709.055/0001-48, conforme indicação constante do pedido de certidão.**********

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor(a). São apontados os feitos com situação em tramitação já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado SPI nº 22/2019.

Esta certidão considera os feitos distribuídos na 1ª Instância, mesmo que estejam em Grau de Recurso.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais e poderá apontar feitos de homônimos não qualificados com tipos empresariais diferentes do nome indicado na certidão (EIRELI, S/C, S/S, EPP, ME, MEI, LTDA).

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 14 de novembro de 2024.

PEDIDO Nº: ***0081707256***

ASSINATURA TJSP

PREFEITURA MUNICIPAL Santa Cruz do Rio Pardo 1442

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ELIANE ASSIS SORET 08252062865 (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 38.709.055/0001-48
Certidão n°: 58437096/2024
Expedição: 26/08/2024, às 12:00:15
Validade: 22/02/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ELIANE ASSIS SORET 08252062865 (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **38.709.055/0001-48, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.° 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

PREFEITURA MUNICIPAL 1443 Santa Cruz do Rio Pardo

Voltar Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 38.709.055/0001-48
Razão Social: ELIANE ASSIS SORET
Endereço: R JOSE EPHIFANO BOTELHO 550 SALA 02 / CENTRO / SANTA CRUZ DO RIO PARDO / SP / 18900-035

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:09/09/2024 a 08/10/2024

Certificação Número: 202409091503630409574 8

Informação obtida em 09/09/2024 15:03:43

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

PREFEITURA MUNICIPAL - Santa Cruz do Rio Pardo - 1444 NC

Voltar Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 38.709.055/0001-48
Razão Social: ELIANE ASSIS SORET
Endereço: R JOSE EPHIFANO BOTELHO 550 SALA 02 / CENTRO / SANTA CRUZ DO RIO PARDO / SP / 18900-035

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:05/11/2024 a 04/12/2024

Certificação Número: 2024110519186304095709

Informação obtida em 14/11/2024 14:38:46

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

DADOS ATUALIZADOS

Dados atualizados até: 11/2024 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) - CEPIM) , 12/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CEIS) , 12/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CNEP) , 12/2024 (Diário Oficial da União - CEAF) , 12/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Acordos de Leniência)

Dados da consulta: 06/12/2024 10:16:10

FILTROS APLICADOS:

Cadastro: CEIS CNEP

Nome sancionado: ELIANE ASSIS SORET 08252062865

CPF / CNPJ sancionado: 38.709.055/0001-48 082.520.628-65

Limpar filtros

DETALHAR	CADASTRO	CNPJ/CPF SANCIONADO	NOME SANCIONADO	UF SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	CATEGORIA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	VALOR DA MULTA	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado									

PREFEITURA MUNICIPAL - Santa Cruz do Rio Pardo - SP

PREFEITURA MUNICIPAL - Santa Cruz do Rio Pardo
1446

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 06/12/2024 10:40:30

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **ELIANE ASSIS SORET 08252062865**
CNPJ: **38.709.055/0001-48**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

TCESP
Tribunal de Contas
do Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL - Santa Cruz do Rio Pardo
1447
NC

Relação de Impedimentos de Licitação / Contrato / Chamamento Público / Celebração de Parceria

Documento gerado em 06/12/2024 às 10:41:38

Em 06/12/2024 às 10:19:08 não foram encontrados registros de pessoas físicas ou jurídicas para o critério de pesquisa informado:

Pessoa Física ou Jurídica:	ELIANE ASSIS SORET 08252062865
CNPJ:	38709055000148

Para acessar este documento com os dados atualizados, acesse https://www4.tce.sp.gov.br/apenados/publico/#/publicas/impedimento ou utilize o QR Code:

PREFEITURA MUNICIPAL Santa Cruz do Rio Pardo 1448 NC

Certificado da Condição de Microempreendedor Individual

Empresário(a)

Nome Civil
LUIZ FELIPE PODANOSCHI DE MELLO

CPF
433.377.278-83

CNPJ
49.258.017/0001-32

Data de Abertura
19/01/2023

Nome Empresarial
49.258.017 LUIZ FELIPE PODANOSCHI DE MELLO

Capital Social
5.000,00

Situação Cadastral Vigente
ATIVA

Data da Situação Cadastral
19/01/2023

Endereço Comercial

CEP	Logradouro	Número
17214-424	RUA NAIR BENEDITA DA CONCEICAO PADRENOSSO	241
Bairro	**Município**	**UF**
CONDOMINIO RESIDENCIAL PEDRO FERREIRA DE ALMEIDA	JAU	SP

Situação Atual
Enquadrado na condição de MEI

Períodos de Enquadramento como MEI

Período	Início	Fim
1º período	19/01/2023	-

Atividades

Forma de Atuação
Em local fixo fora da loja

Ocupação Principal
Cantor(a)/músico(a) independente

Atividade Principal (CNAE)
9001-9/02 - Produção musical

Ocupações Secundárias	Atividades Secundárias (CNAE)
Promotor(a) de eventos, independente	8230-0/01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas
Motorista (por aplicativo ou não) independente	5229-0/99 - Outras atividades auxiliares dos transportes terrestres não especificadas anteriormente

PREFEITURA MUNICIPAL - Santa Cruz do Rio Pardo - 1449

Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento

Declaro, sob as penas da lei, que conheço e atendo aos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para a dispensa da emissão do Alvará e Licença de Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos; autorizo a realização de inspeção e fiscalização no local de exercício das atividades para fins de verificação da observância dos referidos requisitos; e declaro, sob as penas da lei, ter ciência de que o não atendimento dos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município poderão acarretar o cancelamento deste Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento.*

* Declaração prestada pelo empreendedor no ato de registro da empresa.

Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempreendedor Individual. A sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: https://mei.receita.economia.gov.br/certificado.
Certificado emitido com base na Resolução nº 59, de 12 de agosto de 2020, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – CGSIM.

ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

PREFEITURA MUNICIPAL
1450
NC
Rio Pardo

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

2 e 1 NOME E SOBRENOME
LUIZ FELIPE PODANOSCHI DE MELLO

1ª HABILITAÇÃO
24/05/2013

3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO
29/09/1993 JAU/SP

4a DATA EMISSÃO
14/02/2023

4b VALIDADE
13/02/2033

ACC
[redacted] D

4d DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
49565669 SSP/SP

4c CPF
433.377.278-83

5 Nº REGISTRO
05783501800

9 CAT. HAB.
AB

NACIONALIDADE
BRASILEIRO

FILIAÇÃO
PAULO EGIDIO DE MELLO
MARIA HELENA PODANOSCHI DE MELLO

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

2557745145

7 ASSINATURA DO PORTADOR

9	10	11	12
ACC [redacted]			
A [redacted]		13/02/2033	
A1 [redacted]			
B [redacted]		13/02/2033	
B1 [redacted]			
C [redacted]			
C1 [redacted]			

9	10	11	12
D [redacted]			
D1 [redacted]			
BE [redacted]			
CE [redacted]			
C1E [redacted]			
DE [redacted]			
D1E [redacted]			

12 OBSERVAÇÕES
EAR

EDUARDO NEGRÃO DE SÁ
DIRETOR PRESIDENTE DO DETRAN-SP

ASSINATURA DO EMISSOR

49206600267
SP015639695

LOCAL
JAU SP

SÃO PAULO

2557745145

PREFEITURA MUNICIPAL - Santa Cruz do Rio Pardo - 1451 NC

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
49.258.017/0001-32 MATRIZ		19/01/2023

NOME EMPRESARIAL
49.258.017 LUIZ FELIPE PODANOSCHI DE MELLO

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
****

PORTE
ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
90.01-9-02 - Produção musical

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
52.29-0-99 - Outras atividades auxiliares dos transportes terrestres não especificadas anteriormente
82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
213-5 - Empresário (Individual)

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R NAIR BENEDITA DA CONCEICAO PADRENOSSO	241	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
17.214-424	CONDOMINIO RESIDENCIAL PEDRO FERREIRA DE ALMEIDA	JAU	SP

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
FELIPE.102.JAU@GMAIL.COM	(14) 9900-8318

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	19/01/2023

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **30/08/2024** às **12:13:05** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

PREFEITURA MUNICIPAL - Santa Cruz do Rio Pardo - 1452

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: LUIZ FELIPE PODANOSCHI DE MELLO
CPF: 433.377.278-83

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 12:05:38 do dia 30/08/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 26/02/2025.
Código de controle da certidão: **F05E.BB87.3FF8.904D**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

PREFEITURA MUNICIPAL - Santa Cruz do Rio Pardo - 1453 RC

Dúvidas mais Frequentes | Início | V - 1.7

Situação de Regularidade do Empregador

Inscrição (CNPJ ou CEI): 49.258.017/0001-32

Empregador não cadastrado.

Para cadastrá-lo dirija-se a uma das Agências da CAIXA munido dos documentos de constituição da empresa.

Voltar

O uso destas informações para os fins previstos em lei deve ser precedido de verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL Santa Cruz do Rio Pardo 1454 NC

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: 49.258.017 LUIZ FELIPE PODANOSCHI DE MELLO (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 49.258.017/0001-32
Certidão n°: 60178546/2024
Expedição: 02/09/2024, às 16:31:36
Validade: 01/03/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **49.258.017 LUIZ FELIPE PODANOSCHI DE MELLO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **49.258.017/0001-32**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.° 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

02/09/2024 **0079265685**

PREFEITURA MUNICIPAL 1455 NC Santa Cruz do Rio Pardo

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

CERTIDÃO Nº: 4451308 **FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, anteriores a 01/09/2024, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: **********

49.258.017 LUIZ FELIPE PODANOSCHI DE MELLO, CNPJ: 49.258.017/0001-32, conforme indicação constante do pedido de certidão.**********

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor (at). São apontados os feitos com situação em tramitação já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado SPI nº 22/2019.

Esta certidão considera os feitos distribuídos na 1ª Instância, mesmo que estejam em Grau de Recurso.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais e poderá apontar feitos de homônimos não qualificados com tipos empresariais diferentes do nome indicado na certidão (EIRELI, S/C, S/S, EPP, ME, MEI, LTDA).

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 2 de setembro de 2024.

PEDIDO Nº: ***0079265685***

ASSINATURA DIGITAL

PREFEITURA MUNICIPAL - Santa Cruz do Rio Pardo - SP
1456

ANEXO IV

DECLARAÇÃO UNIFICADA

REF: INEXIGIBILIDADE Nº 11/2024

Felipe Podanoschi , estabelecida na Rua Nair Benedita Conceição Padrenosso, 241, Cond. Pedro Ferreira de Almeida , Jaú – SP, inscrita no CNPJ sob n. 49.258.017-0001/32, neste ato representada pelo seu representante Luiz Felipe Podanoschi de Mello, no uso de suas atribuições legais, vem DECLARAR, sob as penas da Lei, para fins de participação no processo licitatório em pauta, que:

CUMPRE plenamente as exigências e os requisitos de habilitação previstos no instrumento convocatório e **INEXISTE** qualquer fato impeditivo à sua participação na licitação citada, que **NÃO FOI DECLARADA INIDÔNEA** pela Administração Pública de qualquer esfera, ou suspensa de contratar com a Administração, e que se compromete a comunicar a ocorrência de fatos supervenientes;

ESTÁ CIENTE e **CONCORDA** com as condições contidas no Edital de Licitações referente a Inexigibilidade nº 11/2024 e seus anexos;

ESTÁ EM SITUAÇÃO REGULAR perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do Artigo 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;

Em caso de eventual contratação com a Municipalidade, **ESTÁ APTA** a emitir Nota Fiscal eletrônica (NF-e);

NÃO MANTEM vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CUMPRE as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

NÃO POSSUI empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

TER CIÊNCIA DA EXISTÊNCIA DA LEI FEDERAL Nº 13.709/2018 – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

ESTAR EM CONFORMIDADE COM O MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO. Estando ciente de que a prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública, ou que de qualquer forma venham a constituir fraude ou corrupção, durante a licitação ou ao longo da execução do contrato, será objeto de

PREFEITURA MUNICIPAL - Santa Cruz do Rio Pardo - 1457 NC

instauração de processo administrativo de responsabilização nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas nos artigos 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

(SE FOR O CASO) É **MICROEMPRESA ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar n. 123/06, alterada pela Lei Complementar n. 147/14 e Lei Complementar n. 155/16, cujos termos declara conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate e comprovar a regularidade fiscal e trabalhista no procedimento licitatório do **Inexigibilidade n. 11/2024**, realizado pelo Município de Santa Cruz do Rio Pardo.

Por ser verdade assina a presente....., 03 de Setembro..... de 2024.

Luiz Felipe P. de Mello

Felipe Podanoschi
Luiz Felipe Podanoschi de Mello
Produtor
433.377.278-83

PREFEITURA MUNICIPAL 1458 Santa Cruz do Rio Pardo

PREFEITURA DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO

ANEXO I-A – PESSOA JURÍDICA
SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº _____/2024

O abaixo qualificado requer sua inscrição no **Credenciamento para a inscrição, seleção e posterior credenciamento com objetivo de possibilitar contratações paralelas e não excludentes de pessoas físicas e jurídicas para prestação de serviços de apresentações musicais de diversos gêneros musicais e formações, de apresentações de espetáculos teatrais e apresentações culturais para o Mês da Consciência Negra.**

Razão Social Felipe Podanoschi , CNPJ 49.258.017-0001/32
Endereço Rua Nair Benedita Conceição Padrenosso nº 241 bairro Cond. Pedro Ferreira de Almeida , CEP 17.214-424 , cidade Jaú , Estado São Paulo

Solicito o credenciamento para prestar os serviços, objeto do Edital de Credenciamento nº ___/2024, no estilo e classificação abaixo, selecionado(s) com um "X"

Modalidade	Classificação	Estilo
(x) Apresentação musical, com 2 horas de duração (conforme Termo de Referência.	( ) Solo ( ) Dupla ( ) Trio (x) Conjunto	( ) Samba (x) Rock ( ) Sertanejo ( ) Pagode ( ) MPB ( ) Funk ( ) Rap ( ) Pop ( ) Música Eletrônica ( ) Outros:
( ) Apresentação Musical com duração mínima de 1 hora e máxima de 1 hora e 30 minutos.	( ) Trio, quarteto, quinteto ( ) Conjunto, orquestra	( ) Música Clássica
( ) Apresentação de ESPETÁCULOS TEATRAIS com no mínimo 45 minutos e no máximo 1 hora de duração, com variadas temáticas, estilos e composições	( ) Monólogo, dupla ou trio ( ) Grupo com no mínimo 4 integrantes	( ) Teatro
( ) Atividades com temática pertinente ao MÊS DA CONSCIÊNCIA NEGRA, com duração mínima de 1 hora e máxima de 2 horas.	-	( ) Dança/Teatro ( ) Música ( ) Palestra/Oficina

PREFEITURA MUNICIPAL
1459
NC
Santa Cruz do Rio Pardo

PREFEITURA DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO

Declaro para os devidos fins que temos pleno conhecimento e manifestamos inteira concordância com os termos do Edital de Credenciamento nº ___/2024 e nos submetemos a todas as exigências do mesmo.

Abaixo os dados pessoais para a assinatura do contrato:

Representante Legal (Nome Completo) Luiz Felipe Podanoschi de Mello.
(x) Sócio ( ) Procurador *
Nacionalidade:Brasileiro; Estado Civil: Solteiro ;
RG nº: 49.565.669-0 ; CPF nº 433.377.278-83
Telefone: _____; Celular: (14) 99900-8318
Endereço eletrônico e email: www.vinylproducoes.com e contato@vinylproducoes.com;

Pagamentos/Dados Bancários:
Nome do Banco: Nu Pagamentos S.A. – Banco 0260
Agência: 0001
Conta Corrente Pessoa Jurídica: 12605358-1

Santa Cruz do Rio Pardo, 03 de Setembro de 2024.

Luiz Felipe P. de Mello
Assinatura.

PREFEITURA MUNICIPAL - Santa Cruz do Rio Pardo - 1460 NC

PREFEITURA DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO

ANEXO I-C
DECLARAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO

(Exclusivo para dupla, trio, quarteto, quinteto, conjunto, grupo, orquestra, onde os demais membros darão poderes de representação ao Credenciado)

Os declarantes abaixo assinados, declaram para os devidos fins que estarão sendo representado(a) por Felipe Pódanoschi , inscrita no CNPJ ou CPF nº 49.258.017-0001/32, estabelecido(a) no endereço Rua Nair Benedita Conceição Padrenosso, nº 241, na cidade de Jaú, Estado de São Paulo, para fins de Credenciamento no Edital __/2024. A presente representação possui validade de 12 (doze) meses a partir da sua assinatura.

Nome completo	Número do RG	CPF	Assinatura
Lucas Henrique Damasceno	48.965.547-4	430.804.508-13	
Vinicius Silva de Oliveira	48.985.308-0	424.955.758-03	
Manuel Bastos Oliveira	42.862.833-0	356.055.018-70	
Pedro Rafael Pavis	23.215.329-0	342.039.278-89	
Guilherme Antonio Modesto	33.813.787-6	220.102.438-31	

Assinale a opção à qual o acima indicado os representa na presente contratação:
(x) Shows musicais com 02 (duas) horas de duração – itens 2 a 4;
( ) Shows de música clássica – itens 5 e 6;
( ) Apresentações de espetáculos teatrais – item 7 e 8;
( ) Apresentações destinadas ao Mês da Consciência Negra – Dança/Teatro – Item 9.
( ) Apresentações destinadas ao Mês da Consciência Negra – Música – item 10.
( ) Apresentações destinadas ao Mês da Consciência Negra – Palestra/Oficina – item 11.

Santa Cruz do Rio Pardo, 03 de Setembro de 2024.

- ***Adicionar quantos nomes e assinaturas forem necessários na tabela***

PREFEITURA DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO

PREFEITURA MUNICIPAL - Santa Cruz do Rio Pardo - 1461 NC

ANEXO I-D
MODELO DE PORTFÓLIO

Nome completo do credenciado:	Lucas Herrera, Marcelo Balieiro, Pedro Paris, Guilherme Modesto e Vinicius Pollon.
Nome Artístico:	Use Your Destruction
Redes Sociais:	Instagram: @useyourdestruction
Telefone (WhatsApp):	(14) 99611-1031
Logo do artista/banda:	

BIOGRAFIA
- A banda teve início em Outubro de 2022,tendo feito mais de 50 shows até agora com a atual formação. Todos músicos já com carreira de 15 há 25 anos na música em uma união para fazer esse tributo a grande banda Guns N' Roses.

PORTFÓLIO

PREFEITURA MUNICIPAL
1461
MC
Santa Cruz do Rio Pardo

PREFEITURA MUNICIPAL
1463
NC
Santa Cruz do Rio Pardo

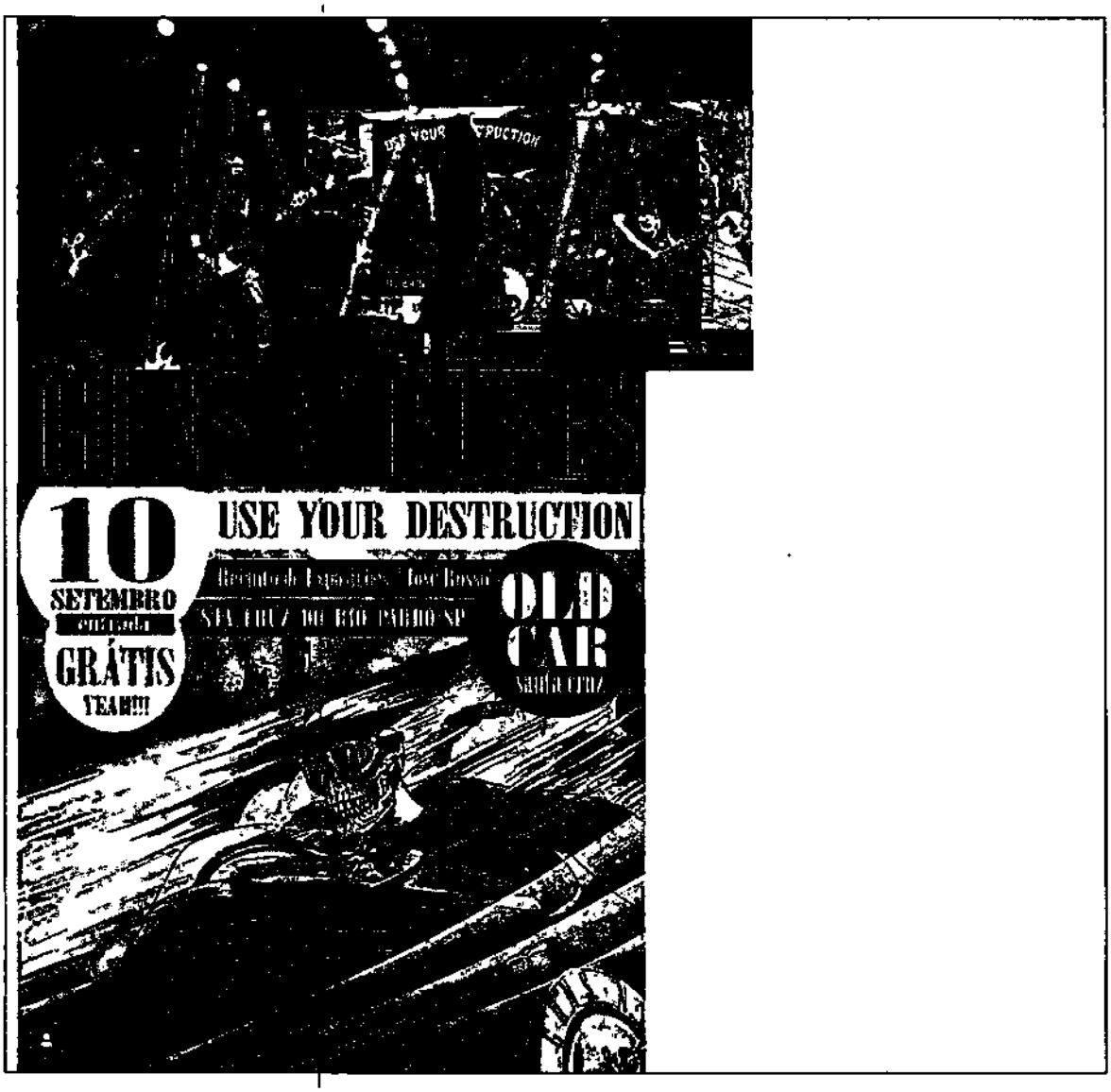

PREFEITURA MUNICIPAL - Santa Cruz do Rio Pardo - 1464 NC

LINKS ÚTEIS

- https://www.instagram.com/useyourdestruction/
- https://www.instagram.com/p/Czei569ACuB/
- https://www.instagram.com/p/C9YsHiMxYfk/
- https://www.instagram.com/p/Cvdi_ItJjD6/

PREFEITURA MUNICIPAL
1465
NC
Luz do Rio Pardo

Certificado da Condição de Microempreendedor Individual

Empresário(a)

Nome Civil
LUCAS HERRERA DAMETO

CPF
430.801.508-13

CNPJ
58.010.319/0001-88

Data de Abertura
07/11/2024

Nome Empresarial
58.010.319 LUCAS HERRERA DAMETO

Capital Social
30.000,00

Situação Cadastral Vigente
ATIVA

Data da Situação Cadastral
07/11/2024

Endereço Comercial

CEP	Logradouro	Número
17524-115	RUA ABRAO PEDRO BADIZ	264
Bairro	**Município**	**UF**
JARDIM CONTINENTAL	MARILIA	SP

Situação Atual
Enquadrado na condição de MEI

Períodos de Enquadramento como MEI

Período	Início	Fim
1º período	07/11/2024	-

Atividades

Forma de Atuação
Internet

Ocupação Principal
Cantor(a)/músico(a) independente

Atividade Principal (CNAE)
9001-9/02 - Produção musical

Ocupações Secundárias	Atividades Secundárias (CNAE)
Editor(a) de vídeo, independente	5912-0/99 - Atividades de pós-produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente
Motorista (por aplicativo ou não) independente	5229-0/99 - Outras atividades auxiliares dos transportes terrestres não especificadas anteriormente
Comerciante independente de instrumentos musicais e acessórios	4756-3/00 - Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios
Promotor(a) de eventos, independente	8230-0/01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas
Clicherista independente	1821-1/00 - Serviços de pré-impressão

Reparador(a) de instrumentos musicais, independente	9529-1/99 - Reparação e manutenção de outros objetos e equipamentos pessoais e domésticos não especificados anteriormente
Locador(a) de instrumentos musicais, independente	7729-2/02 - Aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal; instrumentos musicais
Transportador(a) municipal de cargas não perigosas(carreto), independente	4930-2/01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal
Instrutor(a) de música, independente	8592-9/03 - Ensino de música
Instrutor(a) de arte e cultura em geral, independente	8592-9/99 - Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente
Filmador(a) independente	7420-0/04 - Filmagem de festas e eventos
Fotógrafo(a) independente	7420-0/01 - Atividades de produção de fotografias, exceto aérea e submarina
Editor(a) de lista de dados e de outras informações, independente	5819-1/00 - Edição de cadastros, listas e de outros produtos gráficos
Locador(a) de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes, independente	7739-0/03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes

PREFEITURA MUNICIPAL - Santa Cruz do Rio Pardo - 3466 NC

Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento

PREFEITURA MUNICIPAL - Santa Cruz do Rio Pardo - S.P. 1467

Declaro, sob as penas da lei, que conheço e atendo aos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para a dispensa da emissão do Alvará e Licença de Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos; autorizo a realização de inspeção e fiscalização no local de exercício das atividades para fins de verificação da observância dos referidos requisitos; e declaro, sob as penas da lei, ter ciência de que o não atendimento dos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município poderão acarretar o cancelamento deste Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento.*

* Declaração prestada pelo empreendedor no ato de registro da empresa.

Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempreendedor Individual. A sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: https://mei.receita.economia.gov.br/certificado. Certificado emitido com base na Resolução nº 59, de 12 de agosto de 2020, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – CGSIM.

ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO

PREFEITURA MUNICIPAL 1468 Rio Pardo

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

2 e 1 NOME E SOBRENOME: LUCAS HERRERA DAMETO

1ª HABILITAÇÃO: 18/07/2014

3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO: 11/12/1993 CAFELANDIA/SP

4a DATA EMISSÃO: 20/12/2023

4b VALIDADE: 08/05/2033

ACC: [redacted] D

4c DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF: 48865547 SSP/SP

4d CPF: 430.801.508-13

4e Nº REGISTRO: 06123906971

9 CAT. HAB.: AB

NACIONALIDADE: BRASILEIRO

FILIAÇÃO: NIVALDO DAMETO

TEREINHA ALEVATO HERRERA DAMETO

7 ASSINATURA DO PORTADOR

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

27321744455

9	10	11	12
ACC			
A		08/05/2033	
A1			
B		08/05/2033	
B1			
C			
C1			

9	10	11	12
D [redacted]			
D1 [redacted]			
BE [redacted]			
CE [redacted]			
C1E [redacted]			
DE [redacted]			
D1E [redacted]			

12 OBSERVAÇÕES: EAR

EDUARDO ACCIO DE SÁ
DIRETOR PRESIDENTE DO DETRAN-SP

ASSINATURA DO EMISSOR

LOCAL: MARÍLIA, SP

68310966424
SP021776320

SÃO PAULO

PROIBIDO A ESTIGAR

27321744455

PREFEITURA MUNICIPAL Santa Cruz do Rio Pardo - 1469 NC

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
58.010.319/0001-88 MATRIZ		07/11/2024

NOME EMPRESARIAL
58.010.319 LUCAS HERRERA DAMETO

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
****

PORTE
ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
90.01-9-02 - Produção musical

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
58.19-1-00 - Edição de cadastros, listas e de outros produtos gráficos
95.29-1-99 - Reparação e manutenção de outros objetos e equipamentos pessoais e domésticos não especificados anteriormente
77.29-2-02 - Aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal; instrumentos musicais
85.92-9-99 - Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente
47.56-3-00 - Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios
82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas
85.92-9-03 - Ensino de música
74.20-0-04 - Filmagem de festas e eventos
18.21-1-00 - Serviços de pré-impressão
59.12-0-99 - Atividades de pós-produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente
77.39-0-03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes
52.29-0-99 - Outras atividades auxiliares dos transportes terrestres não especificadas anteriormente
49.30-2-01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal.
74.20-0-01 - Atividades de produção de fotografias, exceto aérea e submarina

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
213-5 - Empresário (Individual)

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R ABRAO PEDRO BADIZ	264	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
17.524-115	JARDIM CONTINENTAL	MARILIA	SP

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
LUCASHERRERAD@OUTLOOK.COM	(14) 9611-1031

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	07/11/2024

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **08/11/2024** às **16:25:12** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

PREFEITURA MUNICIPAL - Santa Cruz do Rio Pardo - 1470 NC

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARÍLIA

SECRETARIA DA RECEITA

17501-900 - Rua Bahia, 40 Paço Municipal, Centro - MARÍLIA/SP

Certidão de Inscrição e de Situação Cadastral

Cadastro - CCM	CPF/CNPJ	Inscrição Estadual	Data Início Atividade
120272	58.010.319/0001-88		07/11/2024

Nome	Data Encerramento Atividade
58.010.319 LUCAS HERRERA DAMETO	

Nome Fantasia

Endereço	CEP
RUA ABRAO PEDRO BADIZ, 264	17524-115

Bairro	Cidade	UF
JARDIM CONTINENTAL	MARILIA	SP

Atividade Livre

90.01-9-02 - Produção musical
58.19-1-00 - Edição de cadastros, listas e de outros produtos gráficos
95.29-1-99 - Reparação e manutenção de outros objetos e equipamentos pessoais e domésticos não especificados anteriormente
77.29-2-02 - Aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal; instrumentos musicais
85.92-9-99 - Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente
47.56-3-00 - Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios
82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas
85.92-9-03 - Ensino de música
74.20-0-04 - Filmagem de festas e eventos
18.21-1-00 - Serviços de pré-impressão
59.12-0-99 - Atividades de pós-produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente
77.39-0-03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes
52.29-0-99 - Outras atividades auxiliares dos transportes terrestres não especificadas anteriormente
49.30-2-01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal.
74.20-0-01 - Atividades de produção de fotografias, exceto aérea e submarina

Situação	Tipo ISS
Ativo	ISS Variável

Código e descrição das atividades de serviço

3.305	Cessão de andaimes,palcos,coberturas e outras estruturas de uso temporário.
8.802	Instrução,treinamento,orientação pedagógica e educacional, avaliação e conhecimentos de qualquer natureza.
10.1004	Agenciamento,corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing),franquia (franchising) e fatur.
11.1103	Escolta,inclusive de veículos e cargas.
12.1208	Feiras,exposições,congressos e congêneres.
12.1212	Execução de música
12.1213	Produção,mediante ou sem encomenda prévia,de eventos, espetáculos,entrevistas,shows,ballet,danças,desfiles,bailes.....

PREFEITURA MUNICIPAL · Santa Cruz do Rio Pardo · 1471 NC

12.1214	Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo
12.1215	Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos,trios elétricos e congêneres.
12.1216	Exibição de filmes,entrevistas,musicais,espetáculos,shows, concertos,desfiles,óperas,competições esportivas,de destreza
13.1302	Fonografia ou gravação de sons,inclusive trucagem,dublagem, mixagem e congêneres.
13.1303	Fotografia e cinematogafia,inclusive revelação,ampliação, cópia,reprodução,trucagem e congêneres.
13.1305	Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia e fotolitografia, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma
14.1401	Lubrificação,limpeza,lustração,revisão,carga e recarga, conserto,restauração,blindagem,manutenção e conserv.maq.veículos
14.1402	Assistência técnica.
14.1405	Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, plastificação, costura, acabamento, polimento, e congêneres de objetos quaisquer.
14.1409	Alfaiataria e costura,quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.
17.1702	Datilografia,digitação,estenografia,expediente,secretaria em geral,resposta audível,redação,edição,interpretação,revisão
17.1710	Planejamento,organização e administração de feiras, exposições,congressos e congêneres.
17.1724	Apresentação de palestras,conferências,seminários e congêneres.
20.2003	Serviços de terminais rodoviários,ferroviários,metroviários, movimentação de passageiros,mercadorias,inclusive .....
16.1602	Outros serviços de transporte de natureza municipal.

Obs:

ATENÇÃO: Esta Certidão é fornecida gratuitamente, sendo válida por 180 dias, contados da data de sua expedição. (Decreto 7212/96)

MARÍLIA, sexta-feira, 22 de novembro de 2024

A veracidade da informação poderá ser verificada na seguinte página da Internet:

www.marilia.sp.gov.br

ATENÇÃO: Qualquer rasura ou emenda **INVALIDARÁ** este documento.

Autenticidade

1c24b3ba-1004-4ac6-ad0f-06757c452b79

PREFEITURA MUNICIPAL · Santa Cruz do Rio Pardo · 1473 NC

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: 58.010.319 LUCAS HERRERA DAMETO
CNPJ: 58.010.319/0001-88

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:39:41 do dia 22/11/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 21/05/2025.
Código de controle da certidão: **8D4C.583C.AA95.10BC**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

PREFEITURA MUNICIPAL - Santa Cruz do Rio Pardo - 1473 NC

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARÍLIA

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

17501-900 - Rua Bahia, 40 Paço Municipal - Centro - MARÍLIA - SP

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MOBILIÁRIOS

Número 746917/2024

CERTIFICAMOS que, até a presente data, em relação à inscrição abaixo identificada, ressalvados os débitos que vierem a ser apurados, não existe débito relativo a Impostos e Taxas Municipais, junto ao cadastro mobiliário desta municipalidade.

Identificação

Ccm	120272 (Inscr.Municipal 120272) [redacted] Ativo
Contribuinte	58.010.319 LUCAS HERRERA DAMETO
[redacted]	58.010.319/0001-88
RG/Inscrição Estadual	
Endereço	17524-115 - RUA ABRAO PEDRO BADIZ 264
Bairro	JARDIM CONTINENTAL Cidade MARILIA Estado SP
Atividade	90.01-9-02 - Produção musical 58.19-1-00 - Edição de cadastros, listas e de outros produtos gráficos 95.29-1-99 - Repara

ATENÇÃO: Esta Certidão é fornecida gratuitamente, sendo válida por 180 dias contados da data de sua expedição. (Decreto 7212/96)

MARÍLIA, Sexta-Feira 22 Novembro 2024

Número: 746917/2024

Inscrição: 120272

Autenticidade

0571e149-637d-4a99-961a-1bd5d40d998b

Tanto a veracidade da informação quanto a manutenção da condição de não devedor poderá ser verificada na seguinte página da Internet:

https://servicos.marilia.sp.gov.br/empresa-certidao-valida

ATENÇÃO: Qualquer rasura ou emenda **INVALIDARÁ** este documento.

PREFEITURA MUNICIPAL
Santa Cruz do Rio Pardo
1474
NC

CAIXA

Situação de Regularidade do Empregador

Inscrição (CNPJ ou CEI): 58.010.310/0001-88

Empregador não cadastrado

Para cadastrá-lo dirija-se a uma das Agências da CAIXA munido dos documentos de constituição da empresa.

O uso destas informações para os fins previstos em lei deve ser precedido de verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL Santa Cruz do Rio Pardo 1475 NC

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

CNPJ: 58.010.319/0001-88
Certidão nº: 77642231/2024
Expedição: 08/11/2024, às 16:26:46
Validade: 07/05/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que o CNPJ sob o nº **58.010.319/0001-88** **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
Certidão expedida sem indicação do nome/razão social, tendo em vista que o CPF/CNPJ consultado não figura na última versão da base de dados da Receita Federal do Brasil - RFB enviada ao Tribunal Superior do Trabalho - TST. Para saber a situação desse CPF/CNPJ, consulte o sítio da RFB (www.receita.fazenda.gov.br).
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

22/11/2024 **0081872737**

PREFEITURA MUNICIPAL - Santa Cruz do Rio Pardo - 1476

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

CERTIDÃO Nº: 6814485 **FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, anteriores a 21/11/2024, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: **********

58.010.319 LUCAS HERRERA DAMETO, CNPJ: 58.010.319/0001-88, conforme indicação constante do pedido de certidão.**********

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor (a). São apontados os feitos com situação em tramitação já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado SPI nº 22/2019.

Esta certidão considera os feitos distribuídos na 1ª Instância, mesmo que estejam em Grau de Recurso.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais e poderá apontar feitos de homônimos não qualificados com tipos empresariais diferentes do nome indicado na certidão (EIRELI, S/C, S/S, EPP, ME, MEI, LTDA).

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 22 de novembro de 2024.

PEDIDO Nº: *0081872737*

ASSINATURA DIGITAL TJSP

PREFEITURA MUNICIPAL
1477
Santa Cruz do Rio Pardo

DECLARAÇÃO – ME/EPP/MEI

58.610.319 LUCAS HERRERA DAMETO, estabelecida na Abissao Pedro Baduz, nº 264, Bairro Jardim Continental, Cidade Marília, SP, por seu representante legal Lucas Herrera Dameto, brasileiro, solteiro, RG 48.865.547-x, CPF 430.801.508-13, declara, sob as penas da lei penal e civil, que a ora declarante está classificada como Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP ou Microempreendedor Individual - MEI, perante (Receita Federal e/ou Secretaria da Fazenda do Estado), comprometendo-se ainda a informar caso deixe de ser enquadrada na condição de Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP ou Microempreendedor Individual – MEI, nos termos da lei.

Marília, SP, 22 de Novembro, 2024

LUCAS HERRERA DAMETO

PREFEITURA MUNICIPAL - Santa Cruz do Rio Pardo - 1478 NC

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO FAMILIAR

58.010.319 LUCAS HERRERA DAMETO, Inscrita no CNPJ nº58.010.319/0001-88, com sede na Abrãao Pedro Badiz, n°264, Bairro Jardim Continental, Cidade Marília, SP, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) Lucas Herrera Dameto, Infra-assinado, portador(a) da Carteira de Identidade nº 48.865.547-x e do CPF/MF nº 430.801.508-13, para fins do presente processo licitatório, e em atenção à vedação prevista no artigo 7º do Decreto no 7.203, de 04 de Junho de 2010, DECLARA, sob as penas da lei, que não haverá prestação de serviço, na execução do contrato, de cônjuge, companheiro (a) ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança.

Marília, SP, 22 de Novembro de 2024.

LUCAS HERRERA DAMETO

(14) 99611-1031

lucasherrerad@outlook.com

PREFEITURA MUNICIPAL
1479
NC
Santa Cruz do Rio Pardo

DECLARAÇÃO DE NÃO UTILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA INFANTIL E ESCRAVA

A pessoa jurídica 58.010.319 LUCAS HERRERA DAMETO, CNPJ nº 58.010.319/0001-88, declara, sob as penas da lei, que na mesma não há trabalho noturno, perigoso ou insalubre realizado por menores de 18 anos ou a realização de qualquer trabalho por menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos, na forma da Lei.

Marília, SP 22 de Novembro, 2024

LUCAS HERRERA DAMETO

PREFEITURA MUNICIPAL
1480
Santa Cruz do Rio Pardo

ANEXO IV

DECLARAÇÃO UNIFICADA

REF: INEXIGIBILIDADE Nº 11/2024

Lucas Herrera Dameto, estabelecida na Rua Abrão Pedro Badiz, 264, Bairro Jardim Continental, Marília – SP, inscrita no CNPJ sob n. 58.010.319/0001-88, neste ato representada pelo seu representante Lucas Herrera Dameto, no uso de suas atribuições legais, vem DECLARAR, sob as penas da Lei, para fins de participação no processo licitatório em pauta, que:

CUMPRE plenamente as exigências e os requisitos de habilitação previstos no instrumento convocatório e **INEXISTE** qualquer fato impeditivo à sua participação na licitação citada, que **NÃO FOI DECLARADA INIDÔNEA** pela Administração Pública de qualquer esfera, ou suspensa de contratar com a Administração, e que se compromete a comunicar a ocorrência de fatos supervenientes;

ESTÁ CIENTE e **CONCORDA** com as condições contidas no Edital de Licitações referente a Inexigibilidade nº 11/2024 e seus anexos;

ESTÁ EM SITUAÇÃO REGULAR perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do Artigo 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;

Em caso de eventual contratação com a Municipalidade, **ESTÁ APTA** a emitir Nota Fiscal eletrônica (NF-e);

NÃO MANTEM vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CUMPRE as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

NÃO POSSUI empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

TER CIÊNCIA DA EXISTÊNCIA DA LEI FEDERAL Nº 13.709/2018 – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

ESTAR EM CONFORMIDADE COM O MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO. Estando ciente de que a prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública, ou que de

LHD.

PREFEITURA MUNICIPAL
1481
NC
Santa Cruz do Rio Pardo

qualquer forma venham a constituir fraude ou corrupção, durante a licitação ou ao longo da execução do contrato, será objeto de instauração de processo administrativo de responsabilização nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas nos artigos 155 a 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

DECLARO (X) MICROEMPRESA ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar n. 123/06, alterada pela Lei Complementar n. 147/14 e Lei Complementar n. 155/16, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate e comprovar a regularidade fiscal e trabalhista no procedimento licitatório do Inexigibilidade n. 11/2024, realizado pelo Município de Santa Cruz do Rio Pardo.

Por ser verdade assim a presente....., 22 de Novembro de 2024.

58.010.319 LUCAS HERRERA DAMETO
Lucas Herrera Dameto
Produtor
430.801.508-13

PREFEITURA MUNICIPAL
Santa Cruz do Rio Pardo
1482
NC

ANEXO I-A – PESSOA JURÍDICA
SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº _____/2024

O abaixo qualificado requer sua inscrição no **Credenciamento para a inscrição, seleção e posterior credenciamento com objetivo de possibilitar contratações paralelas e não excludentes de pessoas físicas e jurídicas para prestação de serviços de apresentações musicais de diversos gêneros musicais e formações, de apresentações de espetáculos teatrais e apresentações culturais para o Mês da Consciência Negra.**

Razão Social 58.010.319 LUCAS HERRERA DAMETO, CNPJ 58.010.319/0001-88
Endereço Rua Abrãao Pedro Badiz nº 264, bairro Jardim Continental , CEP 17524-115 , cidade Marília , Estado São Paulo

Solicito o credenciamento para prestar os serviços, objeto do Edital de Credenciamento nº ___/2024, no estilo e classificação abaixo, selecionado(s) com um "X".

Modalidade	Classificação	Estilo
(x) Apresentação musical, com 2 horas de duração (conforme Termo de Referência.	( ) Solo ( ) Dupla ( ) Trio (x) Conjunto	( ) Samba (x) Rock ( ) Sertanejo ( ) Pagode ( ) MPB ( ) Funk ( ) Rap ( ) Pop ( ) Música Eletrônica ( ) Outros:
( ) Apresentação Musical com duração mínima de 1 hora e máxima de 1 hora e 30 minutos.	( ) Trio, quarteto, quinteto ( ) Conjunto, orquestra	( ) Música Clássica
( ) Apresentação de ESPETÁCULOS TEATRAIS com no mínimo 45 minutos e no máximo 1 hora de duração, com variadas temáticas, estilos e composições	( ) Monólogo, dupla ou trio ( ) Grupo com no mínimo 4 integrantes	( ) Teatro
( ) Atividades com temática pertinente ao MÊS DA CONSCIÊNCIA NEGRA, com duração mínima de 1 hora e máxima de 2 horas.	-	( ) Dança/Teatro ( ) Música ( ) Palestra/Oficina

LHD.

PREFEITURA MUNICIPAL
Santa Cruz do Rio Pardo
1483
NC

Declaro para os devidos fins que temos pleno conhecimento e manifestamos inteira concordância com os termos do Edital de Credenciamento nº ___/2024 e nos submetemos a todas as exigências do mesmo.

Abaixo os dados pessoais para a assinatura do contrato:

Representante Legal (Nome Completo) Lucas Herrera Dametto.
(x) Sócio ( ) Procurador *
Nacionalidade:Brasileiro; Estado Civil: Solteiro ;
RG nº: 48.865.547-x ; CPF nº 430.801.508-13
Telefone: _____; Celular: (14) 99611-1031
Endereço eletrônico e email: www.vinylproducoes.com e lucasherrerad@outlook.com;

Pagamentos/Dados Bancários:
Nome do Banco: Nu Pagamentos S.A.
Agência: 0001
Conta Corrente Pessoa Jurídica: 804807989-3

Santa Cruz do Rio Pardo, 22 de Novembro de 2024.

Lucas Herrera D.
Assinatura

PREFEITURA MUNICIPAL
Santa Cruz do Rio Pardo
1484

PREFEITURA DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO

ANEXO I-C
DECLARAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO

(Exclusivo para dupla, trio, quarteto, quinteto, conjunto, grupo, orquestra, onde os demais membros darão poderes de representação ao Credenciado)

Os declarantes abaixo assinados, declaram para os devidos fins que estarão sendo representado(a) por Lucas Herrera Dameto, inscrita no CNPJ ou CPF nº 58.010.319/0001-88, estabelecido(a) no endereço Rua Abrãao Pedro Badiz, nº 264, na cidade de Marília, Estado de São Paulo, para fins de Credenciamento no Edital __/2024. A presente representação possui validade de 12 (doze) meses a partir da sua assinatura.

Nome completo	Número do RG	CPF	Assinatura
Lucas Herrera Dameto	48965.5478	470.801.508.13	
Vinicius Pillon de Moraes	48353380	42475375815	
Marcelo Batista Oliveira	42.982.937-4	356.059.018-10	
Pedro Rafael Paris	33215329-0	342.039.278-59	
Guilherme Antonio Modesto	39.915787-6	220.102.938-51	

Assinale a opção à qual o acima indicado os representa na presente contratação:
(x) Shows musicais com 02 (duas) horas de duração – Itens 2 a 4;
( ) Shows de música clássica – Itens 5 e 6;
( ) Apresentações de espetáculos teatrais – Item 7 e 8;
( ) Apresentações destinadas ao Mês da Consciência Negra – Dança/Teatro – Item 9.
( ) Apresentações destinadas ao Mês da Consciência Negra – Música – Item 10.
( ) Apresentações destinadas ao Mês da Consciência Negra – Palestra/Oficina – Item 11.

Santa Cruz do Rio Pardo, 22 de Novembro de 2024.

- ***Adicionar quantos nomes e assinaturas forem necessários na tabela***

PREFEITURA MUNICIPAL
1485
Santa Cruz do Rio Pardo

PREFEITURA DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO

ANEXO I-D
MODELO DE PORTFÓLIO

Nome completo do credenciado:	Lucas Herrera, Marcelo Balieiro, Pedro Paris, Guilherme Modesto e Vinicius Pollon.
Nome Artístico:	Use Your Destruction
Redes Sociais:	Instagram: @useyourdestruction
Telefone (WhatsApp):	(14) 99611-1031
Logo do artista/banda:	

BIOGRAFIA
- A banda teve início em Outubro de 2022,tendo feito mais de 50 shows até agora com a atual formação. Todos músicos já com carreira de 15 há 25 anos na música em uma união para fazer esse tributo a grande banda Guns N' Roses.

PORTFÓLIO

PREFEITURA MUNICIPAL
1486
NC
Santa Cruz do Rio Pardo

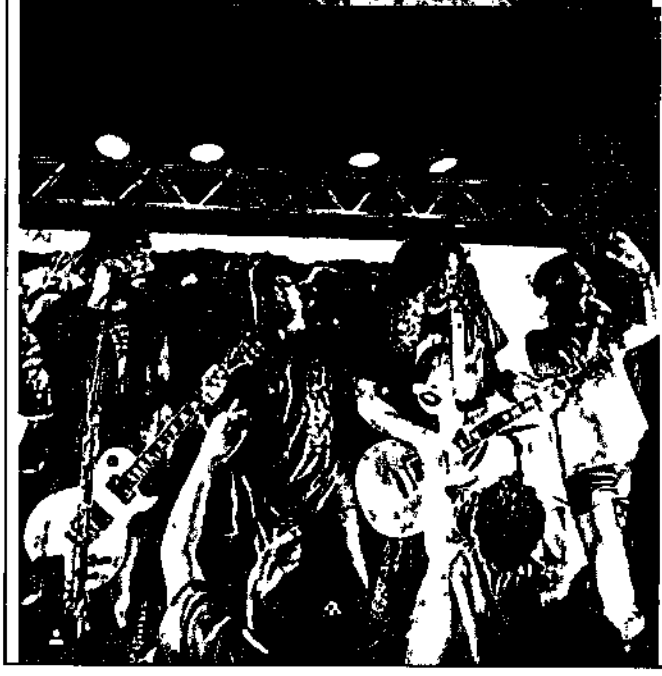

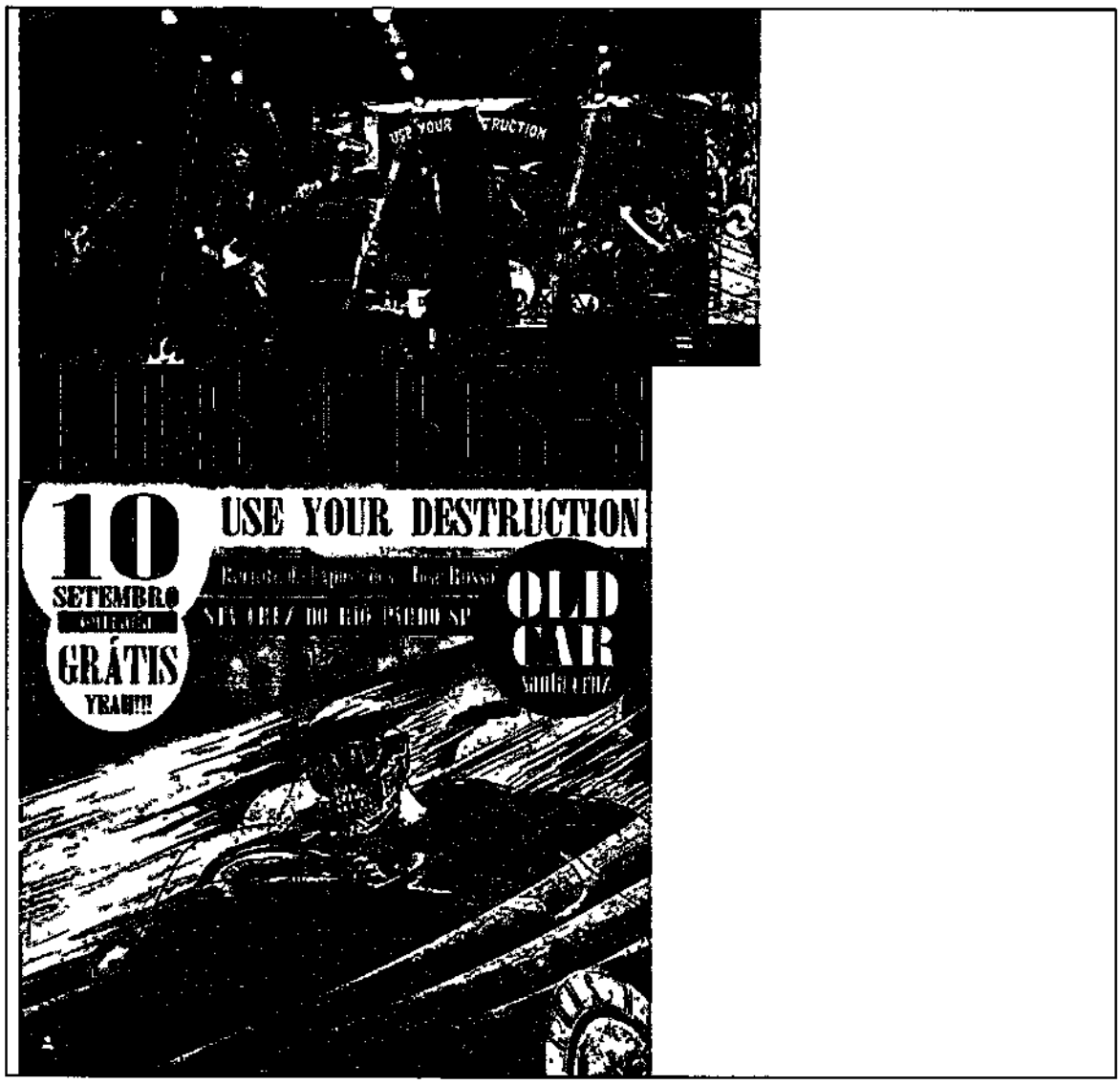
10
SETEMBRO
GRÁTIS
YEAH!!!
USE YOUR DESTRUCTION
OLD
CAR

PREFEITURA MUNICIPAL - Santa Cruz do Rio Pardo - 1488 NC

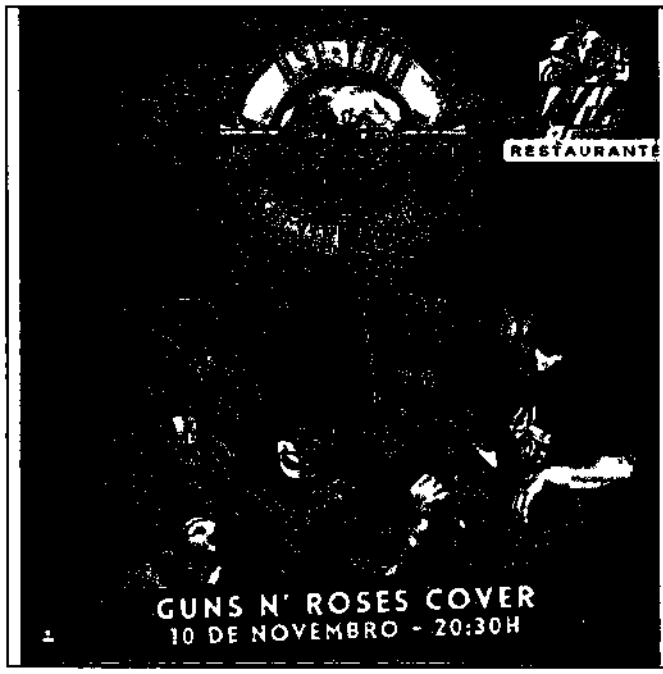

LINKS ÚTEIS

- https://www.instagram.com/useyourdestruction/
- https://www.instagram.com/p/Czei569ACuB/
- https://www.instagram.com/p/C9YsHiMxYfk/
- https://www.instagram.com/p/Cvdi_ItJjD6/

DADOS ATUALIZADOS

Dados atualizados até: 11/2024 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) - CEPIM) , 12/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CEIS) , 12/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CNEP) , 12/2024 (Diário Oficial da União - CEAF) , 12/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Acordos de Leniência)

Dados da consulta: 06/12/2024 10:16:10

FILTROS APLICADOS:

Cadastro: CEIS , CNEP

Nome sancionado: 58.010.319 LUCAS HERRERA DAMETO

CPF / CNPJ sancionado: 58.010.319/0001-88 430.801.508-13

Limpar filtros

DETALHAR	CADASTRO	CNPJ/CPF SANCIONADO	NOME SANCIONADO	UF SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	CATEGORIA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	VALOR DA MULTA	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado									

PREFEITURA MUNICIPAL - Santa Cruz do Rio Pardo

PREFEITURA MUNICIPAL - Santa Cruz do Rio Pardo - 1490 NC

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 06/12/2024 10:18:39

Informações da Pessoa Jurídica:

CNPJ: **58.010.319/0001-88**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

TCESP
Tribunal de Contas
do Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL - Santa Cruz do Rio Pardo - S.
1491
NC

Relação de Impedimentos de Licitação / Contrato / Chamamento Público / Celebração de Parceria

Documento gerado em 06/12/2024 às 10:19:38

Em 06/12/2024 às 10:19:08 não foram encontrados registros de pessoas físicas ou jurídicas para o critério de pesquisa informado:

Pessoa Física ou Jurídica:	58.010.319 LUCAS HERRERA DAMETO
CNPJ:	58010319000188

Para acessar este documento com os dados atualizados, acesse https://www4.tce.sp.gov.br/apenados/publico/#/publicas/impedimento ou utilize o QR Code:

PREFEITURA DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO

Secretaria Municipal de Cultura

PREFEITURA MUNICIPAL - Santa Cruz do Rio Pardo - 1493 RC

Santa Cruz do Rio Pardo, 02 de dezembro de 2024.

Oficio n° 405/2024 – SMC
Assunto: Analise de documentação pós Pregão Eletrônico - Inexigibilidade nº 11/2024

Prezados(as)

Venho pelo presente informar que novos inscritos no Pregão Eletrônico - Inexigibilidade nº 11/2024, prosseguimos com a análise da documentação dos interessados que se cadastraram em diversas modalidades do processo tendo o resultado final conforme segue.

• Lista de fornecedores habilitados:

- ELIANE ASSIS SORET, CNPJ nº 38.709.055/0001-48 – habilitado na classificação **trio** e **conjunto**, estilo **rock** e **blues**;
- 58.010.319 LUCAS HERRERA DAMETO, CNPJ nº 58.010.319/0001-88 – habilitado na classificação **conjunto**, estilo **rock**.

• Lista de fornecedores inabilitados:

- 49.258.017 LUIZ FELIPE PODANOSCHI DE MELLO, CNPJ 49.258.017/0001-32 – Não apresentou Certidão Negativa de Débitos Municipal, inscrição municipal e Certidão Negativa de Débitos Federal.

Ressaltamos que os inabilitados deverão regularizar suas inscrições no processo, incluindo a documentação faltante, caso tenham interesse em participar do credenciamento.

Ficam os inabilitados cientes que cabe recurso desta decisão no prazo de até três dias úteis, conforme item 4.3 do Edital.

Era o que tinha a informar.

Atenciosamente,

RENATA SARTORI DE ARAUJO:24508713780 Assinado de forma digital por RENATA SARTORI DE ARAUJO:24508713780 Dados: 2024.12.02 14:20:47 -03'00'

Renata Sartori de Araujo
Secretária Municipal de Cultura

Ao
DEPATAMENTO DE COMPRAS
Secretaria Municipal de Administração
Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo

PREFEITURA MUNICIPAL · Santa Cruz do Rio Pardo · 1493 AC

Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo

1ª VIA

RUA: PRAÇA DEPUTADO LEONIDAS CAMARINHA, 340, CENTRO
FONE: (14) 3332-2300
CNPJ: 46.231.890/0001-43

AUTORIZAÇÃO DE COMPRAS
Nº 004313/000 ***DATA 14/08/2024***
EMPENHO: GLOBAL ***008346/000***

FORNECEDOR: 165983 **VENDEDOR:**
KASSIO JOSE SALES
ENDEREÇO: R: FERNANDO SOUZA SANTOS,248
CNPJ: 11.272.458/0001-16
INSCRIÇÃO:
CIDADE: SANTA CRUZ DO RIO PARDO
ESTADO: SP **FONE:**

ATENÇÃO

Não nos responsabilizamos pela demora nos pagamentos das faturas que nos foram apresentadas sem a observação rigorosa das seguintes condições.

1º. - Em suas Notas Fiscais obrigatoriamente deverá constar o número das Autorizações de Compras.
2º. - Não serão aceitas Notas Fiscais com rasuras.
3º. - Não serão aceitas Notas Fiscais com valores divergentes das Autorizações de Compras.

Modal.: INEXIGIBILIDADE - Nº Processo: 1016/2024 - Nº Licitação: 11 - Contrato: 605/2024 - Reserva nº 1932/2024

SOLICITAMOS DE Vv. Ss. O FORNECIMENTO DO SEGUINTE

Nº	QTDE	UND	MATERIAL / SERVIÇO	IPI	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
001	1	SERV	077399 APRESENTAÇÃO MUSICAL SOLO MPB 14/08 FEIRA DA LU			
			A	0,00	894,8600	894,86
002	1	SERV	077402 APRESENTALÇÃO MUSICAL DUPLA MPB 22/09 CORETO EN			
			CANTO	0,00	1.292,5000	1.292,50

DEPTO.: 57000 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
SEÇÃO: 57001 ADMINISTRAÇÃO CULTURA
APLICAÇÃO: DIRETA
LOCAL ENTR.:
OBSERVAÇÃO: RESERVA 1932 FICHA 294

SOLICITAÇÃO Nº 000313 **DATA** 14/08/2024

SUBTOTAL	2.187,36
DESCONTO	0,00
ACRÉSCIMO	0,00
TOTAL GERAL	2.187,36

CONDIÇÕES:

UNIDADE: 294 0,00 ADMINISTRACAO DA SECRETARIA DE
CLASS. ECONÔMICA: 39 00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
CPD: 5.020601.294
FONTE DE RECURSO: 01 Tesouro
CÓD. APLICAÇÃO: 110 00 GERAL

Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo

Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo
CNPJ: 46.231.890/0001-43

Documentação conferida e formalmente em Ordem

PREFEITURA MUNICIPAL - Santa Cruz do Rio Pardo - 1494 NC

Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo

1ª VIA

RUA: PRAÇA DEPUTADO LEONIDAS CAMARINHA, 340, CENTRO
FONE: (14) 3332-2300
CNPJ: 46.231.890/0001-43

AUTORIZAÇÃO DE COMPRAS
Nº 004324/000 ***DATA 15/08/2024***
EMPENHO: GLOBAL ***008393/000***

FORNECEDOR: 041177 VENDEDOR:
CRISTIANO MARCOS GOULART FERREIRA
ENDEREÇO: AV: BATISTA BOTELHO,998
CNPJ: 305.111.038-83
INSCRIÇÃO: 33.214.515-3
CIDADE: SANTA CRUZ DO RIO PARDO
ESTADO: SP FONE:

ATENÇÃO

Não nos responsabilizamos pela demora nos pagamentos das faturas que nos foram apresentadas sem a observação rigorosa das seguintes condições.

1º. - Em suas Notas Fiscais obrigatoriamente deverá constar o número das Autorizações de Compras.
2º. - Não serão aceitas Notas Fiscais com rasuras.
3º. - Não serão aceitas Notas Fiscais com valores divergentes das Autorizações de Compras.

Modal.: INEXIGIBILIDADE - Nº Processo: 1016/2024 - Nº Licitação: 11 - Contrato: 607/2024 - Reserva nº 933/2024

SOLICITAMOS DE Vv. Ss. O FORNECIMENTO DO SEGUINTE:

Nº	QTDE	UND	MATERIAL / SERVIÇO	IPI	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
001	1	SERV	077400 APRESENTAÇÃO MUSICAL SOLO MPB 15/08 FEIRA DO SA			
			NTANTA	0,00	894,8600	894,86
002	1	SERV	077401 APRESENTAÇÃO MUSICAL DUPLA MPB 15/09 CORETO ENC			
			ANTO	0,00	1.292,5000	1.292,50
003	1	SERV	077405 1ª APRESENTAÇÃO MUSICAL TRIO MPB	0,00	1.562,3300	1.562,33

DEPTO.: 57000 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
SEÇÃO: 57001 ADMINISTRAÇÃO CULTURA
APLICAÇÃO: DIRETA
LOCAL ENTR.:
OBSERVAÇÃO:

SOLICITAÇÃO Nº 000313 DATA 14/08/2024

SUBTOTAL	3.749,69
DESCONTO	0,00
ACRÉSCIMO	0,00
TOTAL GERAL	3.749,69

CONDIÇÕES:

UNIDADE: 285 0,00 ADMINISTRACAO DA SECRETARIA DE
CLASS. ECONÔMICA: 36 00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
36 99 OUTROS SERVIÇOS
CPD: 5.020601.285
FONTE DE RECURSO: 01 Tesouro
CÓD. APLICAÇÃO: 110 00 GERAL

Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo

Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo
CNPJ: 46.231.890/0001-43

Documentação conferida e formalmente em Ordem

PREFEITURA MUNICIPAL - Santa Cruz do Rio Pardo - 1495 NC

Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo

1ª VIA

RUA: PRAÇA DEPUTADO LEONIDAS CAMARINHA, 340, CENTRO
FONE: (14) 3332-2300
CNPJ: 46.231.890/0001-43

AUTORIZAÇÃO DE COMPRAS
Nº 004478/000 ***DATA 22/08/2024***
EMPENHO: GLOBAL ***008634/000***

FORNECEDOR: 160144 VENDEDOR:
KAIO JOSE SALES 33805557892
ENDEREÇO: R: FRANCISCO PICAO,S/N
CNPJ: 20.502.916/0001-57
INSCRIÇÃO:
CIDADE: SANTA CRUZ DO RIO PARDO
ESTADO: SP FONE: 14 97157511

ATENÇÃO

Não nos responsabilizamos pela demora nos pagamentos das faturas que nos foram apresentadas sem a observação rigorosa das seguintes condições.

1º. - Em suas Notas Fiscais obrigatoriamente deverá constar o número das Autorizações de Compras.
2º. - Não serão aceitas Notas Fiscais com rasuras.
3º. - Não serão aceitas Notas Fiscais com valores divergentes das Autorizações de Compras.

Modal.: INEXIGIBILIDADE - Nº Processo: 1016/2024 - Nº Licitação: 11 - Contrato: 615/2024 - Reserva nº 1932/2024

SOLICITAMOS DE Vv. Ss. O FORNECIMENTO DO SEGUINTE:

Nº	QTDE	UND	MATERIAL / SERVIÇO	IPI	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
001	1	SERV	077403 APRESENTAÇÃO MUSICAL CONJUNTO ROCK 01/09 CORETO ENCANTO	0,00	2.294,2900	2.294,29

DEPTO.: 57000 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
SEÇÃO: 57001 ADMINISTRAÇÃO CULTURA
APLICAÇÃO: DIRETA
LOCAL ENTR.:
OBSERVAÇÃO:

SOLICITAÇÃO Nº 000313 DATA 14/08/2024

SUBTOTAL	2.294,29
DESCONTO	0,00
ACRÉSCIMO	0,00
TOTAL GERAL	2.294,29

CONDIÇÕES:

UNIDADE: 294 0,00 ADMINISTRACAO DA SECRETARIA DE
CLASS. ECONÔMICA: 39 00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
CPD: 5.020601.294
FONTE DE RECURSO: 01 Tesouro
CÓD. APLICAÇÃO: 110 00 GERAL

Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo

Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo
CNPJ: 46.231.890/0001-43

Documentação conferida e formalmente em Ordem

PREFEITURA MUNICIPAL · Santa Cruz do Rio Pardo · 1496 NC

Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo

1ª VIA

. RUA: PRAÇA DEPUTADO LEONIDAS CAMARINHA, 340, CENTRO
FONE: (14) 3332-2300
CNPJ: 46.231.890/0001-43

AUTORIZAÇÃO DE COMPRAS
Nº 004479/000 *DATA 22/08/2024*
EMPENHO: GLOBAL *008635/000*

FORNECEDOR: 164502 **VENDEDOR:**
MARCIO EDUARDO DE CARVALHO ARAKAKI
ENDEREÇO: R: RUA EUCLIDES DA CUNHA,138
CNPJ: 38.267.966/0001-62
INSCRIÇÃO: 612.136.803.114
CIDADE: SANTA CRUZ DO RIO PARDO
ESTADO: SP **FONE:**

ATENÇÃO

Não nos responsabilizamos pela demora nos pagamentos das faturas que nos foram apresentadas sem a observação rigorosa das seguintes condições.

1º. - Em suas Notas Fiscais obrigatoriamente deverá constar o número das Autorizações de Compras.
2º. - Não serão aceitas Notas Fiscais com rasuras.
3º. - Não serão aceitas Notas Fiscais com valores divergentes das Autorizações de Compras.

Modal.: INEXIGIBILIDADE - Nº Processo: 1016/2024 - Nº Licitação: 11 - Contrato: 614/2024 - Reserva nº 1932/2024

SOLICITAMOS DE Vv. Ss. O FORNECIMENTO DO SEGUINTE:

Nº	QTDE	UND	MATERIAL / SERVIÇO	IPI	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
001	1	SERV	077404 APRESENTAÇÃO MUSICAL CONJUNTO ROCK 25/08 CORETO ENCANTO	0,00	2.294,2900	2.294,29
002	1	SERV	077406 1ª APRESENTAÇÃO MUSICAL CONJUNTO MPB	0,00	2.294,2900	2.294,29
003	1	SERV	077407 1ª APRESENTAÇÃO MUSICAL CONJUNTO POP	0,00	2.294,2000	2.294,20

DEPTO.: 57000 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
SEÇÃO: 57001 ADMINISTRAÇÃO CULTURA
APLICAÇÃO: DIRETA
LOCAL ENTR.:
OBSERVAÇÃO:

SOLICITAÇÃO Nº 000313 **DATA** 14/08/2024

SUBTOTAL	6.882,78
DESCONTO	0,00
ACRÉSCIMO	0,00
TOTAL GERAL	6.882,78

CONDIÇÕES:

UNIDADE: 294 0,00 ADMINISTRACAO DA SECRETARIA DE
CLASS. ECONÔMICA: 39 00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
CPD: 5.020601.294
FONTE DE RECURSO: 01 Tesouro
CÓD. APLICAÇÃO: 110 00 GERAL

Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo

Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo
CNPJ: 46.231.890/0001-43

Documentação conferida e formalmente em Ordem

PREFEITURA MUNICIPAL - Santa Cruz do Rio Pardo - 1497 NC

Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo

1ª VIA

RUA: PRAÇA DEPUTADO LEONIDAS CAMARINHA, 340, CENTRO
FONE: (14) 3332-2300
CNPJ: 46.231.890/0001-43

AUTORIZAÇÃO DE COMPRAS
Nº 004634/000 ***DATA 28/08/2024***
EMPENHO: GLOBAL ***009034/000***

FORNECEDOR: 166957 **VENDEDOR:**
19.120.916 NINA BRONDI DE ANDRADE ZINSLY
ENDEREÇO: R: JULIO DE CASTILHO,94
CNPJ: 19.120.916/0001-03
INSCRIÇÃO:
CIDADE: SANTA CRUZ DO RIO PARDO
ESTADO: SP **FONE:**

ATENÇÃO

Não nos responsabilizamos pela demora nos pagamentos das faturas que nos foram apresentadas sem a observação rigorosa das seguintes condições.

1º. - Em suas Notas Fiscais obrigatoriamente deverá constar o número das Autorizações de Compras.
2º. - Não serão aceitas Notas Fiscais com rasuras.
3º. - Não serão aceitas Notas Fiscais com valores divergentes das Autorizações de Compras.

Modal.: INEXIGIBILIDADE - Nº Processo: 1016/2024 - Nº Licitação: 11 - Contrato: 619/2024 - Reserva nº 1932/2024

SOLICITAMOS DE Vv. Ss. O FORNECIMENTO DO SEGUINTE:

Nº	QTDE	UND	MATERIAL / SERVIÇO	IPI	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
001	1	SERV	077409 1ª APRESENTAÇÃO DE ESPETÁCULO TEATRAL (MONOLOGO /DUPLA OU TRIO)	0,00	1.975,0000	1.975,00

DEPTO.: 57000 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
SEÇÃO: 57001 ADMINISTRAÇÃO CULTURA
APLICAÇÃO: DIRETA
LOCAL ENTR.:
OBSERVAÇÃO:

SOLICITAÇÃO Nº 000313 **DATA** 14/08/2024

SUBTOTAL	1.975,00
DESCONTO	0,00
ACRÉSCIMO	0,00
TOTAL GERAL	1.975,00

CONDIÇÕES:

UNIDADE: 294 0,00 ADMINISTRACAO DA SECRETARIA DE
CLASS. ECONÔMICA: 39 00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
CPD: 5.020601.294
FONTE DE RECURSO: 01 Tesouro
CÓD. APLICAÇÃO: 110 00 GERAL

Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo

Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo
CNPJ: 46.231.890/0001-43

Documentação conferida e formalmente em Ordem

PREFEITURA MUNICIPAL · Santa Cruz do Rio Pardo · 1498 NC

Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo

1ª VIA

RUA: PRAÇA DEPUTADO LEONIDAS CAMARINHA, 340, CENTRO
FONE: (14) 3332-2300
CNPJ: 46.231.890/0001-43

AUTORIZAÇÃO DE COMPRAS
Nº 004635/000 ***DATA 28/08/2024***
EMPENHO: GLOBAL

FORNECEDOR: 168998 VENDEDOR:
AMANDA BALIELO CARVALHO HABENSCHUS
ENDEREÇO:
CNPJ: 40.637.859/0001-20
INSCRIÇÃO:
CIDADE:
ESTADO: FONE:

ATENÇÃO

Não nos responsabilizamos pela demora nos pagamentos das faturas que nos foram apresentadas sem a observação rigorosa das seguintes condições.

1º. - Em suas Notas Fiscais obrigatoriamente deverá constar o número das Autorizações de Compras.
2º. - Não serão aceitas Notas Fiscais com rasuras.
3º. - Não serão aceitas Notas Fiscais com valores divergentes das Autorizações de Compras.

Modal.: INEXIGIBILIDADE - Nº Processo: 1016/2024 - Nº Licitação: 11 - Contrato: 620/2024 - Reserva nº 1932/2024

SOLICITAMOS DE Vv. Ss. O FORNECIMENTO DO SEGUINTE:

Nº	QTDE	UND	MATERIAL / SERVIÇO	IPI	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
001	1	SERV	077408 1ª APRESENTAÇÃO DANÇA/TEATRO MÊS CONSCIÊNCIA NE			
			GRA	0,00	3.141,3600	3.141,36

DEPTO.: 57000 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
SEÇÃO: 57001 ADMINISTRAÇÃO CULTURA
APLICAÇÃO: DIRETA
LOCAL ENTR.:
OBSERVAÇÃO:

SOLICITAÇÃO Nº 000313 DATA 14/08/2024

SUBTOTAL	3.141,36
DESCONTO	0,00
ACRÉSCIMO	0,00
TOTAL GERAL	3.141,36

CONDIÇÕES:

UNIDADE: 294 0,00 ADMINISTRACAO DA SECRETARIA DE
CLASS. ECONÔMICA: 39 00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
CPD: 5.020601.294
FONTE DE RECURSO: 01 Tesouro
CÓD. APLICAÇÃO: 110 00 GERAL

Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo

Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo
CNPJ: 46.231.890/0001-43

Documentação conferida e formalmente em Ordem

PREFEITURA MUNICIPAL - Santa Cruz do Rio Pardo - 1499 NC

Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo

1ª VIA

RUA: PRAÇA DEPUTADO LEONIDAS CAMARINHA, 340, CENTRO
FONE: (14) 3332-2300
CNPJ: 46.231.890/0001-43

AUTORIZAÇÃO DE COMPRAS
Nº 004805/000 ***DATA 06/09/2024***
EMPENHO: GLOBAL ***009350/000***

FORNECEDOR: 167328 **VENDEDOR:**
50.412.440 RAISSA ARAUJO
ENDEREÇO: R: ANTONIO BERTONCINI,87-1
CNPJ: 50.412.440/0001-24
INSCRIÇÃO:
CIDADE: SANTA CRUZ DO RIO PARDO
ESTADO: SP **FONE:**

ATENÇÃO

Não nos responsabilizamos pela demora nos pagamentos das faturas que nos foram apresentadas sem a observação rigorosa das seguintes condições.

1º. - Em suas Notas Fiscais obrigatoriamente deverá constar o número das Autorizações de Compras.
2º. - Não serão aceitas Notas Fiscais com rasuras.
3º. - Não serão aceitas Notas Fiscais com valores divergentes das Autorizações de Compras.

Modal.: INEXIGIBILIDADE - Nº Processo: 1016/2024 - Nº Licitação: 11 - Contrato: 640/2024 - Reserva nº 3018/2024

SOLICITAMOS DE Vv. Ss. O FORNECIMENTO DO SEGUINTE:

Nº	QTDE	UND	MATERIAL / SERVIÇO	IPI	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
001	1	SERV	077956 APRESENTAÇÃO MUSICAL CONJUNTO - ROCK NO ENCONTR			
			O DE CARROS ANTIGOS "OLD CAR" NO DIA 07/09/2024	0,00	2.294,2900	2.294,29

DEPTO.: 57000 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
SEÇÃO: 57001 ADMINISTRAÇÃO CULTURA
APLICAÇÃO: DIRETA
LOCAL ENTR.:
OBSERVAÇÃO:

SOLICITAÇÃO Nº 000362 **DATA** 05/09/2024

SUBTOTAL	2.294,29
DESCONTO	0,00
ACRÉSCIMO	0,00
TOTAL GERAL	2.294,29

CONDIÇÕES:

UNIDADE: 294 0,00 ADMINISTRACAO DA SECRETARIA DI
CLASS. ECONÔMICA: 39 00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
CPD: 5.020601.294
FONTE DE RECURSO: 01 Tesouro
CÓD. APLICAÇÃO: 110 00 GERAL

Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo

Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo
CNPJ: 46.231.890/0001-43

Documentação conferida e formalmente em Ordem

PREFEITURA MUNICIPAL · Santa Cruz do Rio Pardo · 1500 NC

Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo

1ª VIA

RUA: PRAÇA DEPUTADO LEONIDAS CAMARINHA, 340, CENTRO
FONE: (14) 3332-2300
CNPJ: 46.231.890/0001-43

AUTORIZAÇÃO DE COMPRAS
Nº 004806/000 ***DATA 06/09/2024***
EMPENHO: GLOBAL ***009351/000***

FORNECEDOR: 167539 VENDEDOR:
EULER PINTO SILVA 22288195819
ENDEREÇO: R: AVIADOR EDU CHAVES,442
CNPJ: 27.654.251/0001-46
INSCRIÇÃO:
CIDADE: BAURU
ESTADO: SP FONE: 14 3204-5413

ATENÇÃO

Não nos responsabilizamos pela demora nos pagamentos das faturas que nos foram apresentadas sem a observação rigorosa das seguintes condições.

1º. - Em suas Notas Fiscais obrigatoriamente deverá constar o número das Autorizações de Compras.
2º. - Não serão aceitas Notas Fiscais com rasuras.
3º. - Não serão aceitas Notas Fiscais com valores divergentes das Autorizações de Compras.

Modal.: INEXIGIBILIDADE - Nº Processo: 1016/2024 - Nº Licitação: 11 - Contrato: 641/2024 - Reserva nº 3018/2024

SOLICITAMOS DE Vv. Ss. O FORNECIMENTO DO SEGUINTE:

Nº	QTDE	UND	MATERIAL / SERVIÇO	IPI	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
001	1	SERV	077955 APRESENTAÇÃO MUSICAL CONJUNTO - ROCK NO ENCONTR			
			O DE CARROS ANTIGOS "OLD CAR" NO DIA 08/09/2024	0,00	2.294,2900	2.294,29

DEPTO.: 57000 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
SEÇÃO: 57001 ADMINISTRAÇÃO CULTURA
APLICAÇÃO: DIRETA
LOCAL ENTR.:
OBSERVAÇÃO:

SOLICITAÇÃO Nº 000362 DATA 05/09/2024

SUBTOTAL	2.294,29
DESCONTO	0,00
ACRÉSCIMO	0,00
TOTAL GERAL	2.294,29

CONDIÇÕES:

UNIDADE: 294 0,00 ADMINISTRACAO DA SECRETARIA DE
CLASS. ECONÔMICA: 39 00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
CPD: 5.020601.294
FONTE DE RECURSO: 01 Tesouro
CÓD. APLICAÇÃO: 110 00 GERAL

Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo

Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo
CNPJ: 46.231.890/0001-43

Documentação conferida e formalmente em Ordem

PREFEITURA MUNICIPAL - Santa Cruz do Rio Pardo - 1501 NC

Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo

1ª VIA

RUA: PRAÇA DEPUTADO LEONIDAS CAMARINHA, 340, CENTRO
FONE: (14) 3332-2300
CNPJ: 46.231.890/0001-43

AUTORIZAÇÃO DE COMPRAS
Nº 004862/000 ***DATA 09/09/2024***
EMPENHO: GLOBAL ***009417/000***

FORNECEDOR: 169002 **VENDEDOR:**
DAVID SALDEIRA
ENDEREÇO: R: ANTÔNIO FERREIRA DO ESPIRITO SANTO,36
CNPJ: 155.465.478-55
INSCRIÇÃO: 15.889.350-5
CIDADE: SANTA CRUZ DO RIO PARDO
ESTADO: SP **FONE:** 14 99895-1999

ATENÇÃO

Não nos responsabilizamos pela demora nos pagamentos das faturas que nos foram apresentadas sem a observação rigorosa das seguintes condições.

1º. - Em suas Notas Fiscais obrigatoriamente deverá constar o número das Autorizações de Compras.
2º. - Não serão aceitas Notas Fiscais com rasuras.
3º. - Não serão aceitas Notas Fiscais com valores divergentes das Autorizações de Compras.

Modal.: INEXIGIBILIDADE - Nº Processo: 1016/2024 - Nº Licitação: 11 - Contrato: 646/2024 - Reserva nº 933/2024

SOLICITAMOS DE Vv. Ss. O FORNECIMENTO DO SEGUINTE:

Nº	QTDE	UND	MATERIAL / SERVIÇO	IPI	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
001	1	SERV	077951 APRESENTAÇÃO MUSICAL SOLO - OUTROS NA "FEIRA DA LUA" DIA 11/09/2024	0,00	894,8600	894,86

DEPTO.: 57000 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
SEÇÃO: 57001 ADMINISTRAÇÃO CULTURA
APLICAÇÃO: DIRETA
LOCAL ENTR.:
OBSERVAÇÃO:

SOLICITAÇÃO Nº 000362 **DATA** 05/09/2024

SUBTOTAL	894,86
DESCONTO	0,00
ACRÉSCIMO	0,00
TOTAL GERAL	894,86

CONDIÇÕES:

UNIDADE: 285 0,00 ADMINISTRACAO DA SECRETARIA DE
CLASS. ECONÔMICA: 36 00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
36 99 OUTROS SERVIÇOS
CPD: 5.020601.285
FONTE DE RECURSO: 01 Tesouro
CÓD. APLICAÇÃO: 110 00 GERAL

Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo

Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo
CNPJ: 46.231.890/0001-43

Documentação conferida e formalmente em Ordem

PREFEITURA MUNICIPAL - Santa Cruz do Rio Pardo - 1502 NC

Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo

1ª VIA

RUA: PRAÇA DEPUTADO LEONIDAS CAMARINHA, 340, CENTRO
FONE: (14) 3332-2300
CNPJ: 46.231.890/0001-43

AUTORIZAÇÃO DE COMPRAS

Nº 004863/000 ***DATA 09/09/2024***

EMPENHO: GLOBAL ***009418/000***

FORNECEDOR: 160979 **VENDEDOR:**
FRANCISCO WILSON CARDOSO
ENDEREÇO: R: JOSE EPHIFANIO BOTELHO,528
CNPJ: 827.064.418-87
INSCRIÇÃO: 7.302.563-X
CIDADE: SANTA CRUZ DO RIO PARDO
ESTADO: SP **FONE:**

ATENÇÃO

Não nos responsabilizamos pela demora nos pagamentos das faturas que nos foram apresentadas sem a observação rigorosa das seguintes condições.

1º. - Em suas Notas Fiscais obrigatoriamente deverá constar o número das Autorizações de Compras.
2º. - Não serão aceitas Notas Fiscais com rasuras.
3º. - Não serão aceitas Notas Fiscais com valores divergentes das Autorizações de Compras.

Modal.: INEXIGIBILIDADE - Nº Processo: 1016/2024 - Nº Licitação: 11 - Contrato: 645/2024 - Reserva nº 3019/2024

SOLICITAMOS DE Vv. Ss. O FORNECIMENTO DO SEGUINTE:

Nº	QTDE	UND	MATERIAL / SERVIÇO	IPI	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
001	1	SERV	077953 APRESENTAÇÃO MUSICAL DUPLA - SERTANEJO NA "FEIR			
			A DO MUSEU" DIA 14/09/2024	0,00	1.292,5000	1.292,50

DEPTO.: 57000 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
SEÇÃO: 57001 ADMINISTRAÇÃO CULTURA
APLICAÇÃO: DIRETA
LOCAL ENTR.:
OBSERVAÇÃO:

SOLICITAÇÃO Nº 000362 **DATA** 05/09/2024

SUBTOTAL	1.292,50
DESCONTO	0,00
ACRÉSCIMO	0,00
TOTAL GERAL	1.292,50

CONDIÇÕES:

UNIDADE: 285 0,00 ADMINISTRACAO DA SECRETARIA DE
CLASS. ECONÔMICA: 36 00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
36 99 OUTROS SERVIÇOS
CPD: 5.020601.285
FONTE DE RECURSO: 01 Tesouro
CÓD. APLICAÇÃO: 110 00 GERAL

Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo

Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo
CNPJ: 46.231.890/0001-43

Documentação conferida e formalmente em Ordem

PREFEITURA MUNICIPAL 1503 NC Santa Cruz do Rio Pardo

Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo

1ª VIA

RUA: PRAÇA DEPUTADO LEONIDAS CAMARINHA, 340, CENTRO
FONE: (14) 3332-2300
CNPJ: 46.231.890/0001-43

AUTORIZAÇÃO DE COMPRAS
Nº 004969/000 *DATA 13/09/2024*
EMPENHO: GLOBAL *009577/000*

FORNECEDOR: 169002 VENDEDOR:
DAVID SALDEIRA
ENDEREÇO: R: ANTÔNIO FERREIRA DO ESPIRITO SANTO,36
CNPJ: 155.465.478-55
INSCRIÇÃO: 15.889.350-5
CIDADE: SANTA CRUZ DO RIO PARDO
ESTADO: SP FONE: 14 99895-1999

ATENÇÃO

Não nos responsabilizamos pela demora nos pagamentos das faturas que nos foram apresentadas sem a observação rigorosa das seguintes condições.

1º. - Em suas Notas Fiscais obrigatoriamente deverá constar o número das Autorizações de Compras.
2º. - Não serão aceitas Notas Fiscais com rasuras.
3º. - Não serão aceitas Notas Fiscais com valores divergentes das Autorizações de Compras.

Modal.: INEXIGIBILIDADE - Nº Processo: 1016/2024 - Nº Licitação: 11 - Contrato: 646/2024 - Reserva nº 3100/2024

SOLICITAMOS DE Vv. Ss. O FORNECIMENTO DO SEGUINTE:

Nº	QTDE	UND	MATERIAL / SERVIÇO	IPI	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
001	1	SERV	077952 APRESENTAÇÃO MUSICAL SOLO - OUTROS NO "CORETO E NCANTO" DIA 15/09/2024	0,00	894,8600	894,86

DEPTO.: 57000 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
SEÇÃO: 57001 ADMINISTRAÇÃO CULTURA
APLICAÇÃO: DIRETA
LOCAL ENTR.:
OBSERVAÇÃO:

SOLICITAÇÃO Nº 000362 DATA 05/09/2024

SUBTOTAL	894,86
DESCONTO	0,00
ACRÉSCIMO	0,00
TOTAL GERAL	894,86

CONDIÇÕES:

UNIDADE: 293 0,00 ADMINISTRACAO DA SECRETARIA DE
CLASS. ECONÔMICA: 36 00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
36 99 OUTROS SERVIÇOS
CPD: 5.020601.293
FONTE DE RECURSO: 01 Tesouro
CÓD. APLICAÇÃO: 110 00 GERAL

Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo

Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo
CNPJ: 46.231.890/0001-43

Documentação conferida e formalmente em Ordem

PREFEITURA MUNICIPAL - Santa Cruz do Rio Pardo - 1504 NC

Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo

1ª VIA

RUA: PRAÇA DEPUTADO LEONIDAS CAMARINHA, 340, CENTRO
FONE: (14) 3332-2300
CNPJ: 46.231.890/0001-43

AUTORIZAÇÃO DE COMPRAS
Nº 004970/000 ***DATA 13/09/2024***
EMPENHO: GLOBAL ***009575/000***

FORNECEDOR: 160979 **VENDEDOR:**
FRANCISCO WILSON CARDOSO
ENDEREÇO: R: JOSE EPHIFANIO BOTELHO,528
CNPJ: 827.064.418-87
INSCRIÇÃO: 7.302.563-X
CIDADE: SANTA CRUZ DO RIO PARDO
ESTADO: SP **FONE:**

ATENÇÃO

Não nos responsabilizamos pela demora nos pagamentos das faturas que nos foram apresentadas sem a observação rigorosa das seguintes condições.

1º. - Em suas Notas Fiscais obrigatoriamente deverá constar o número das Autorizações de Compras.
2º. - Não serão aceitas Notas Fiscais com rasuras.
3º. - Não serão aceitas Notas Fiscais com valores divergentes das Autorizações de Compras.

Modal.: INEXIGIBILIDADE - Nº Processo: 1016/2024 - Nº Licitação: 11 - Contrato: 645/2024 - Reserva nº 3100/2024

SOLICITAMOS DE Vv. Ss. O FORNECIMENTO DO SEGUINTE:

Nº	QTDE	UND	MATERIAL / SERVIÇO	IPI	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
001	1	SERV	077954 APRESENTAÇÃO MUSICAL DUPLA - SERTANEJO NA "FEIR			
			A DO BOSQUE DAS LUZES" DIA 19/09/2024	0,00	1.292,5000	1.292,50

DEPTO.: 57000 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
SEÇÃO: 57001 ADMINISTRAÇÃO CULTURA
APLICAÇÃO: DIRETA
LOCAL ENTR.:
OBSERVAÇÃO:

SOLICITAÇÃO Nº 000362 **DATA** 05/09/2024

SUBTOTAL	1.292,50
DESCONTO	0,00
ACRÉSCIMO	0,00
TOTAL GERAL	1.292,50

CONDIÇÕES:

UNIDADE: 293 0,00 ADMINISTRACAO DA SECRETARIA DE
CLASS. ECONÔMICA: 36 00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
36 99 OUTROS SERVIÇOS
CPD: 5.020601.293
FONTE DE RECURSO: 01 Tesouro
CÓD. APLICAÇÃO: 110 00 GERAL

Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo

Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo
CNPJ: 46.231.890/0001-43

Documentação conferida e formalmente em Ordem

PREFEITURA MUNICIPAL - Santa Cruz do Rio Pardo - 1505 NC

Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo

1ª VIA

RUA: PRAÇA DEPUTADO LEONIDAS CAMARINHA, 340, CENTRO
FONE: (14) 3332-2300
CNPJ: 46.231.890/0001-43

AUTORIZAÇÃO DE COMPRAS
Nº 005055/000 ***DATA 18/09/2024***
EMPENHO: GLOBAL ***009710/000***

FORNECEDOR: 003451 **VENDEDOR:**
ELIEL TAVARES DE LIMA
ENDEREÇO: R: JOSE CID,384
CNPJ: 12.621.894/0001-16
INSCRIÇÃO:
CIDADE: SANTA CRUZ DO RIO PARDO
ESTADO: SP **FONE:**

ATENÇÃO

Não nos responsabilizamos pela demora nos pagamentos das faturas que nos foram apresentadas sem a observação rigorosa das seguintes condições.

1º. - Em suas Notas Fiscais obrigatoriamente deverá constar o número das Autorizações de Compras.
2º. - Não serão aceitas Notas Fiscais com rasuras.
3º. - Não serão aceitas Notas Fiscais com valores divergentes das Autorizações de Compras.

Modal.: INEXIGIBILIDADE - Nº Processo: 1016/2024 - Nº Licitação: 11 - Contrato: 668/2024 - Reserva nº 3018/2024

SOLICITAMOS DE Vv. Ss. O FORNECIMENTO DO SEGUINTE:

Nº	QTDE	UND	MATERIAL / SERVIÇO	IPI	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
001	1	SERV	077761 APRESENTAÇÃO MUSICAL, SOLO, ESTILO SERTANEJO NA FEIRA DO SANTANA NO DIA 26/09/2024 - 19H-21H	0,00	894,8600	894,86
002	1	SERV	077764 APRESENTAÇÃO MUSICAL, SOLO, POP NO EOCNTRO DOS FOOD TRUCKS DIA 20/09/2024 - 20H-22H	0,00	894,8600	894,86

DEPTO.: 57000 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
SEÇÃO: 57001 ADMINISTRAÇÃO CULTURA
APLICAÇÃO: DIRETA
LOCAL ENTR.:
OBSERVAÇÃO: RESERVA DOTAÇÃO Nº 3018/2024

SOLICITAÇÃO Nº 000358 **DATA** 23/08/2024

SUBTOTAL	1.789,72
DESCONTO	0,00
ACRÉSCIMO	0,00
TOTAL GERAL	1.789,72

CONDIÇÕES:

UNIDADE: 294 0,00 ADMINISTRACAO DA SECRETARIA DE
CLASS. ECONÔMICA: 39 00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
CPD: 5.020601.294
FONTE DE RECURSO: 01 Tesouro
CÓD. APLICAÇÃO: 110 00 GERAL

Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo

Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo
CNPJ: 46.231.890/0001-43

Documentação conferida e formalmente em Ordem

PREFEITURA MUNICIPAL - Santa Cruz do Rio Pardo - 1506 NC

Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo

1ª VIA

RUA: PRAÇA DEPUTADO LEONIDAS CAMARINHA, 340, CENTRO
FONE: (14) 3332-2300
CNPJ: 46.231.890/0001-43

AUTORIZAÇÃO DE COMPRAS
Nº 005664/000 ***DATA 14/10/2024***
EMPENHO: GLOBAL ***010896/000***

FORNECEDOR: 163845 VENDEDOR:
IVONETE TRINDADE 16199805844
ENDEREÇO: R: JOAO PATROCINIO GUIMARAES,52
CNPJ: 35.710.618/0001-20
INSCRIÇÃO:
CIDADE: SANTA CRUZ DO RIO PARDO
ESTADO: SP FONE: 14 99825-1531

ATENÇÃO

Não nos responsabilizamos pela demora nos pagamentos das faturas que nos foram apresentadas sem a observação rigorosa das seguintes condições.

1º. - Em suas Notas Fiscais obrigatoriamente deverá constar o número das Autorizações de Compras.
2º. - Não serão aceitas Notas Fiscais com rasuras.
3º. - Não serão aceitas Notas Fiscais com valores divergentes das Autorizações de Compras.

Modal.: INEXIGIBILIDADE - Nº Processo: 1016/2024 - Nº Licitação: 11 - Contrato: 704/2024 - Reserva nº 3472/2024

SOLICITAMOS DE Vv. Ss. O FORNECIMENTO DO SEGUINTE:

Nº	QTDE	UND	MATERIAL / SERVIÇO	IPI	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
001	1	SERV	077755 PRIMEIRA PALESTRA OU OFICINA, TEMÁTICA: MÊS DA CONSCIÊNCIA NEGRA (INCLUSO OS MATERIAIS NECESSÁRIOS)	0,00	3.975,0000	3.975,00

DEPTO.: 57000 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
SEÇÃO: 57001 ADMINISTRAÇÃO CULTURA
APLICAÇÃO: DIRETA
LOCAL ENTR.:
OBSERVAÇÃO: RESERVA 3472

SOLICITAÇÃO Nº 000358 DATA 23/08/2024

SUBTOTAL	3.975,00
DESCONTO	0,00
ACRÉSCIMO	0,00
TOTAL GERAL	3.975,00

CONDIÇÕES:

UNIDADE: 294 0,00 ADMINISTRACAO DA SECRETARIA DE
CLASS. ECONÔMICA: 39 00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
CPD: 5.020601.294
FONTE DE RECURSO: 01 Tesouro
CÓD. APLICAÇÃO: 110 00 GERAL

Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo

Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo
CNPJ: 46.231.890/0001-43

Documentação conferida e formalmente em Ordem

PREFEITURA MUNICIPAL · Santa Cruz do Rio Pardo · 1507 NC

Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo

1ª VIA

RUA: PRAÇA DEPUTADO LEONIDAS CAMARINHA, 340, CENTRO
FONE: (14) 3332-2300
CNPJ: 46.231.890/0001-43

AUTORIZAÇÃO DE COMPRAS
Nº 005665/000 ***DATA 14/10/2024***
EMPENHO: GLOBAL ***010895/000***

FORNECEDOR: 163845 **VENDEDOR:**
IVONETE TRINDADE 16199805844
ENDEREÇO: R: JOAO PATROCINIO GUIMARAES,52
CNPJ: 35.710.618/0001-20
INSCRIÇÃO:
CIDADE: SANTA CRUZ DO RIO PARDO
ESTADO: SP **FONE:** 14 99825-1531

ATENÇÃO

Não nos responsabilizamos pela demora nos pagamentos das faturas que nos foram apresentadas sem a observação rigorosa das seguintes condições.

1º. - Em suas Notas Fiscais obrigatoriamente deverá constar o número das Autorizações de Compras.
2º. - Não serão aceitas Notas Fiscais com rasuras.
3º. - Não serão aceitas Notas Fiscais com valores divergentes das Autorizações de Compras.

Modal.: INEXIGIBILIDADE - Nº Processo: 1016/2024 - Nº Licitação: 11 - Contrato: 704/2024 - Reserva nº 3018/2024

SOLICITAMOS DE Vv. Ss. O FORNECIMENTO DO SEGUINTE:

Nº	QTDE	UND	MATERIAL / SERVIÇO	IPI	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
001	1	SERV	077765 APRESENTAÇÃO MUSICAL TEMÁTICA: MÊS DA CONSCIÊNC			
			IA NEGRA CONJUNTO (INCLUINDO SONORIZAÇÃO)	0,00	3.693,3300	3.693,33

DEPTO.: 57000 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
SEÇÃO: 57001 ADMINISTRAÇÃO CULTURA
APLICAÇÃO: DIRETA
LOCAL ENTR.:
OBSERVAÇÃO: RESERVA 3018

SOLICITAÇÃO Nº 000358 **DATA** 23/08/2024

SUBTOTAL	3.693,33
DESCONTO	0,00
ACRÉSCIMO	0,00
TOTAL GERAL	3.693,33

CONDIÇÕES:

UNIDADE: 294 0,00 ADMINISTRACAO DA SECRETARIA DE
CLASS. ECONÔMICA: 39 00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
CPD: 5.020601.294
FONTE DE RECURSO: 01 Tesouro
CÓD. APLICAÇÃO: 110 00 GERAL

Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo

Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo
CNPJ: 46.231.890/0001-43

Documentação conferida e formalmente em Ordem

PREFEITURA MUNICIPAL · Santa Cruz do Rio Pardo · 1508 NC

Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo

1ª VIA

RUA: PRAÇA DEPUTADO LEONIDAS CAMARINHA, 340, CENTRO
FONE: (14) 3332-2300
CNPJ: 46.231.890/0001-43

AUTORIZAÇÃO DE COMPRAS
Nº 005666/000 ***DATA 14/10/2024***
EMPENHO: GLOBAL ***010894/000***

FORNECEDOR: 038768 **VENDEDOR:**
NANTES EVENTOS E PROMOÇÕES ARTÍSITCAS LTDA
ENDEREÇO: R: JOSE EPHIFANIO BOTELHO,435
CNPJ: 02.682.988/0001-41
INSCRIÇÃO:
CIDADE: SANTA CRUZ DO RIO PARDO
ESTADO: SP **FONE:**

ATENÇÃO

Não nos responsabilizamos pela demora nos pagamentos das faturas que nos foram apresentadas sem a observação rigorosa das seguintes condições.

1º. - Em suas Notas Fiscais obrigatoriamente deverá constar o número das Autorizações de Compras.
2º. - Não serão aceitas Notas Fiscais com rasuras.
3º. - Não serão aceitas Notas Fiscais com valores divergentes das Autorizações de Compras.

Modal.: INEXIGIBILIDADE - Nº Processo: 1016/2024 - Nº Licitação: 11 - Contrato: 705/2024 - Reserva nº 3018/2024

SOLICITAMOS DE Vv. Ss. O FORNECIMENTO DO SEGUINTE:

Nº	QTDE	UND	MATERIAL / SERVIÇO	IPI	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
001	1	SERV	078019 APRESENTAÇÃO MUSICAL CONJUNTO ROCK (OUTUBRO)	0,00	2.294,2900	2.294,29

DEPTO.: 57000 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
SEÇÃO: 57001 ADMINISTRAÇÃO CULTURA
APLICAÇÃO: DIRETA
LOCAL ENTR.:
OBSERVAÇÃO:

SOLICITAÇÃO Nº 000435 **DATA** 04/10/2024

SUBTOTAL	2.294,29
DESCONTO	0,00
ACRÉSCIMO	0,00
TOTAL GERAL	2.294,29

CONDIÇÕES:

UNIDADE: 294 0,00 ADMINISTRACAO DA SECRETARIA DE
CLASS. ECONÔMICA: 39 00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
CPD: 5.020601.294
FONTE DE RECURSO: 01 Tesouro
CÓD. APLICAÇÃO: 110 00 GERAL

Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo

Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo
CNPJ: 46.231.890/0001-43

Documentação conferida e formalmente em Ordem

PREFEITURA MUNICIPAL - Santa Cruz do Rio Pardo - 1509 NC

Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo

1ª VIA

RUA: PRAÇA DEPUTADO LEONIDAS CAMARINHA, 340, CENTRO
FONE: (14) 3332-2300
CNPJ: 46.231.890/0001-43

AUTORIZAÇÃO DE COMPRAS
Nº 005667/000 ***DATA 14/10/2024***
EMPENHO: GLOBAL ***010893/000***

FORNECEDOR: 167328 **VENDEDOR:**
50.412.440 RAISSA ARAUJO
ENDEREÇO: R: ANTONIO BERTONCINI,87-1
CNPJ: 50.412.440/0001-24
INSCRIÇÃO:
CIDADE: SANTA CRUZ DO RIO PARDO
ESTADO: SP **FONE:**

ATENÇÃO

Não nos responsabilizamos pela demora nos pagamentos das faturas que nos foram apresentadas sem a observação rigorosa das seguintes condições.

1º. - Em suas Notas Fiscais obrigatoriamente deverá constar o número das Autorizações de Compras.
2º. - Não serão aceitas Notas Fiscais com rasuras.
3º. - Não serão aceitas Notas Fiscais com valores divergentes das Autorizações de Compras.

Modal.: INEXIGIBILIDADE - Nº Processo: 1016/2024 - Nº Licitação: 11 - Contrato: 703/2024 - Reserva nº 3018/2024

SOLICITAMOS DE Vv. Ss. O FORNECIMENTO DO SEGUINTE:

Nº	QTDE	UND	MATERIAL / SERVIÇO	IPI	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
001	1	SERV	078021 2ª APRESENTAÇÃO MUSICAL CONJUNTO ROCK (OUTUBRO)			
				0,00	2.294,2900	2.294,29

DEPTO.: 57000 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
SEÇÃO: 57001 ADMINISTRAÇÃO CULTURA
APLICAÇÃO: DIRETA
LOCAL ENTR.:
OBSERVAÇÃO:

SOLICITAÇÃO Nº 000435 **DATA** 04/10/2024

SUBTOTAL	2.294,29
DESCONTO	0,00
ACRÉSCIMO	0,00
TOTAL GERAL	2.294,29

CONDIÇÕES:

UNIDADE: 294 0,00 ADMINISTRACAO DA SECRETARIA DE
CLASS. ECONÔMICA: 39 00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
CPD: 5.020601.294
FONTE DE RECURSO: 01 Tesouro
CÓD. APLICAÇÃO: 110 00 GERAL

Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo

Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo
CNPJ: 46.231.890/0001-43

Documentação conferida e formalmente em Ordem

PREFEITURA MUNICIPAL - Santa Cruz do Rio Pardo - 1510 NC

Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo

1ª VIA

RUA: PRAÇA DEPUTADO LEONIDAS CAMARINHA, 340, CENTRO
FONE: (14) 3332-2300
CNPJ: 46.231.890/0001-43

AUTORIZAÇÃO DE COMPRAS
Nº 005710/000 ***DATA 15/10/2024***
EMPENHO: GLOBAL ***010937/000***

FORNECEDOR: 167539 VENDEDOR:
EULER PINTO SILVA 22288195819
ENDEREÇO: R: AVIADOR EDU CHAVES,442
CNPJ: 27.654.251/0001-46
INSCRIÇÃO:
CIDADE: BAURU
ESTADO: SP FONE: 14 3204-5413

ATENÇÃO

Não nos responsabilizamos pela demora nos pagamentos das faturas que nos foram apresentadas sem a observação rigorosa das seguintes condições.

1º. - Em suas Notas Fiscais obrigatoriamente deverá constar o número das Autorizações de Compras.
2º. - Não serão aceitas Notas Fiscais com rasuras.
3º. - Não serão aceitas Notas Fiscais com valores divergentes das Autorizações de Compras.

Modal.: INEXIGIBILIDADE - Nº Processo: 1016/2024 - Nº Licitação: 11 - Contrato: 710/2024 - Reserva nº 3018/2024

SOLICITAMOS DE Vv. Ss. O FORNECIMENTO DO SEGUINTE:

Nº	QTDE	UND	MATERIAL / SERVIÇO	IPI	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
001	1	SERV	078020 2ª APRESENTAÇÃO MUSICAL CONJUNTO ROCK (NOVEMBRO)	0,00	2.294,2900	2.294,29

DEPTO.: 57000 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
SEÇÃO: 57001 ADMINISTRAÇÃO CULTURA
APLICAÇÃO: DIRETA
LOCAL ENTR.:
OBSERVAÇÃO: RESERVA 3018

SOLICITAÇÃO Nº 000435 DATA 04/10/2024

SUBTOTAL	2.294,29
DESCONTO	0,00
ACRÉSCIMO	0,00
TOTAL GERAL	2.294,29

CONDIÇÕES:

UNIDADE: 294 0,00 ADMINISTRACAO DA SECRETARIA DE
CLASS. ECONÔMICA: 39 00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
CPD: 5.020601.294
FONTE DE RECURSO: 01 Tesouro
CÓD. APLICAÇÃO: 110 00 GERAL

Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo

Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo
CNPJ: 46.231.890/0001-43

Documentação conferida e formalmente em Ordem

PREFEITURA MUNICIPAL - Santa Cruz do Rio Pardo - 1.511 NC

Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo

1ª VIA

RUA: PRAÇA DEPUTADO LEONIDAS CAMARINHA, 340, CENTRO
FONE: (14) 3332-2300
CNPJ: 46.231.890/0001-43

AUTORIZAÇÃO DE COMPRAS
Nº 006040/000 ***DATA 30/10/2024***
EMPENHO: GLOBAL ***011553/000***

FORNECEDOR: 165286 VENDEDOR:
ISABELA GONCALVES LUIZ 44109293804
ENDEREÇO: AV: FABIANO PEREIRA SILVA,331
CNPJ: 43.774.891/0001-46
INSCRIÇÃO: 612.146.241.110
CIDADE: SANTA CRUZ DO RIO PARDO
ESTADO: SP FONE:

ATENÇÃO

Não nos responsabilizamos pela demora nos pagamentos das faturas que nos foram apresentadas sem a observação rigorosa das seguintes condições.

1º. - Em suas Notas Fiscais obrigatoriamente deverá constar o número das Autorizações de Compras.
2º. - Não serão aceitas Notas Fiscais com rasuras.
3º. - Não serão aceitas Notas Fiscais com valores divergentes das Autorizações de Compras.

Modal.: INEXIGIBILIDADE - Nº Processo: 1016/2024 - Nº Licitação: 11 - Contrato: 738/2024 - Reserva nº 3726/2024

SOLICITAMOS DE Vv. Ss. O FORNECIMENTO DO SEGUINTE:

Nº	QTDE	UND	MATERIAL / SERVIÇO	IPI	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
001	1	SERV	078038 APRESENTAÇÃO DE ESPETÁCULO TEATRAL NA CLASSIFIC			
			AÇÃO GRUPO NO DIA 03/11/2024 NO PALACIO DA CULTURA	0,00	3.283,3300	3.283,33

DEPTO.: 57000 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
SEÇÃO: 57001 ADMINISTRAÇÃO CULTURA
APLICAÇÃO: DIRETA
LOCAL ENTR.:
OBSERVAÇÃO: SEMANA DE TEATRO - EVENTO EM 03-11

SOLICITAÇÃO Nº 000448 DATA 18/10/2024

SUBTOTAL	3.283,33
DESCONTO	0,00
ACRÉSCIMO	0,00
TOTAL GERAL	3.283,33

CONDIÇÕES:

UNIDADE: 294 0,00 ADMINISTRACAO DA SECRETARIA DE
CLASS. ECONÔMICA: 39 00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
CPD: 5.020601.294
FONTE DE RECURSO: 01 Tesouro
CÓD. APLICAÇÃO: 110 00 GERAL

Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo

Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo
CNPJ: 46.231.890/0001-43

Documentação conferida e formalmente em Ordem

PREFEITURA MUNICIPAL - Santa Cruz do Rio Pardo - 1513 NC

Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo

1ª VIA

RUA: PRAÇA DEPUTADO LEONIDAS CAMARINHA, 340, CENTRO
FONE: (14) 3332-2300
CNPJ: 46.231.890/0001-43

AUTORIZAÇÃO DE COMPRAS
Nº 006074/000 ***DATA 01/11/2024***
EMPENHO: GLOBAL ***011632/000***

FORNECEDOR: 166954 **VENDEDOR:**
RODRIGO NUNES DE LIMA 33546319885
ENDEREÇO: R: JOÃO BATISTA PAULIN,51
CNPJ: 48.434.650/0001-71
INSCRIÇÃO:
CIDADE: SANTA CRUZ DO RIO PARDO
ESTADO: SP **FONE:**

ATENÇÃO

Não nos responsabilizamos pela demora nos pagamentos das faturas que nos foram apresentadas sem a observação rigorosa das seguintes condições.

1º. - Em suas Notas Fiscais obrigatoriamente deverá constar o número das Autorizações de Compras.
2º. - Não serão aceitas Notas Fiscais com rasuras.
3º. - Não serão aceitas Notas Fiscais com valores divergentes das Autorizações de Compras.

Modal.: INEXIGIBILIDADE - Nº Processo: 1016/2024 - Nº Licitação: 11 - Contrato: 741/2024 - Reserva nº 3740/2024

SOLICITAMOS DE Vv. Ss. O FORNECIMENTO DO SEGUINTE

Nº	QTDE	UND	MATERIAL / SERVIÇO	IPI	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
001	1	SERV	078039 APRESENTAÇÃO MUSICAL - SOLO - MPB DIA 03/11/202			
			4 NO CORETO ENCANTO	0,00	894,8600	894,86

DEPTO.: 57000 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
SEÇÃO: 57001 ADMINISTRAÇÃO CULTURA
APLICAÇÃO: DIRETA
LOCAL ENTR.:
OBSERVAÇÃO:

SOLICITAÇÃO Nº 000454 **DATA** 18/10/2024

SUBTOTAL	894,86
DESCONTO	0,00
ACRÉSCIMO	0,00
TOTAL GERAL	894,86

CONDIÇÕES:

UNIDADE: 294 0,00 ADMINISTRACAO DA SECRETARIA DE
CLASS. ECONÔMICA: 39 00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
CPD: 5.020601.294
FONTE DE RECURSO: 01 Tesouro
CÓD. APLICAÇÃO: 110 00 GERAL

Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo

Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo
CNPJ: 46.231.890/0001-43

Documentação conferida e formalmente em Ordem

PREFEITURA MUNICIPAL - Santa Cruz do Rio Pardo - 1513 NC

Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo

1ª VIA

RUA: PRAÇA DEPUTADO LEONIDAS CAMARINHA, 340, CENTRO
FONE: (14) 3332-2300
CNPJ: 46.231.890/0001-43

AUTORIZAÇÃO DE COMPRAS
Nº 006111/000 ***DATA 07/11/2024***
EMPENHO: GLOBAL ***011779/000***

FORNECEDOR: 165983 **VENDEDOR:**
KASSIO JOSE SALES
ENDEREÇO: R: FERNANDO SOUZA SANTOS,248
CNPJ: 11.272.458/0001-16
INSCRIÇÃO:
CIDADE: SANTA CRUZ DO RIO PARDO
ESTADO: SP **FONE:**

ATENÇÃO

Não nos responsabilizamos pela demora nos pagamentos das faturas que nos foram apresentadas sem a observação rigorosa das seguintes condições.

1º. - Em suas Notas Fiscais obrigatoriamente deverá constar o número das Autorizações de Compras.
2º. - Não serão aceitas Notas Fiscais com rasuras.
3º. - Não serão aceitas Notas Fiscais com valores divergentes das Autorizações de Compras.

Modal.: INEXIGIBILIDADE - Nº Processo: 1016/2024 - Nº Licitação: 11 - Contrato: 764/2024 - Reserva nº 3825/2024

SOLICITAMOS DE Vv. Ss. O FORNECIMENTO DO SEGUINTE:

Nº	QTDE	UND	MATERIAL / SERVIÇO	IPI	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
001	1	SERV	078041 2º APRESENTAÇÃO MUSICAL - SOLO - MPB DIA 07/12/			
			2024 CORETO ENCANTO (NATAL)	0,00	894,8600	894,86

DEPTO.: 57000 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
SEÇÃO: 57001 ADMINISTRAÇÃO CULTURA
APLICAÇÃO: DIRETA
LOCAL ENTR.:
OBSERVAÇÃO: CORETO ENCANTO NATAL

SOLICITAÇÃO Nº 000457 **DATA** 18/10/2024

SUBTOTAL	894,86
DESCONTO	0,00
ACRÉSCIMO	0,00
TOTAL GERAL	894,86

CONDIÇÕES:

UNIDADE: 294 0,00 ADMINISTRACAO DA SECRETARIA DE
CLASS. ECONÔMICA: 39 00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
CPD: 5.020601.294
FONTE DE RECURSO: 01 Tesouro
CÓD. APLICAÇÃO: 110 00 GERAL

Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo

Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo
CNPJ: 46.231.890/0001-43

Documentação conferida e formalmente em Ordem

PREFEITURA MUNICIPAL - Santa Cruz do Rio Pardo - 1514 NC

Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo

1ª VIA

RUA: PRAÇA DEPUTADO LEONIDAS CAMARINHA, 340, CENTRO
FONE: (14) 3332-2300
CNPJ: 46.231.890/0001-43

AUTORIZAÇÃO DE COMPRAS
Nº 006112/000 ***DATA 07/11/2024***
EMPENHO: GLOBAL ***011780/000***

FORNECEDOR: 003451 **VENDEDOR:**
ELIEL TAVARES DE LIMA
ENDEREÇO: R: JOSE CID,384
CNPJ: 12.621.894/0001-16
INSCRIÇÃO:
CIDADE: SANTA CRUZ DO RIO PARDO
ESTADO: SP **FONE:**

ATENÇÃO

Não nos responsabilizamos pela demora nos pagamentos das faturas que nos foram apresentadas sem a observação rigorosa das seguintes condições.

1º. - Em suas Notas Fiscais obrigatoriamente deverá constar o número das Autorizações de Compras.
2º. - Não serão aceitas Notas Fiscais com rasuras.
3º. - Não serão aceitas Notas Fiscais com valores divergentes das Autorizações de Compras.

Modal.: INEXIGIBILIDADE - Nº Processo: 1016/2024 - Nº Licitação: 11 - Contrato: 768/2024 - Reserva nº 3825/2024

SOLICITAMOS DE Vv. Ss. O FORNECIMENTO DO SEGUINTE:

Nº	QTDE	UND	MATERIAL / SERVIÇO	IPI	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
001	1	SERV	078042 2ª APRESENTAÇÃO MUSICAL - SOLO - SETANEJO DIA 2			
			4/11/2024 NO CORETO ENCANTO	0,00	894,8600	894,86

DEPTO.: 57000 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
SEÇÃO: 57001 ADMINISTRAÇÃO CULTURA
APLICAÇÃO: DIRETA
LOCAL ENTR.:
OBSERVAÇÃO: CORETO ENCANTO

SOLICITAÇÃO Nº 000458 **DATA** 18/10/2024

SUBTOTAL	894,86
DESCONTO	0,00
ACRÉSCIMO	0,00
TOTAL GERAL	894,86

CONDIÇÕES:

UNIDADE: 294 0,00 ADMINISTRACAO DA SECRETARIA DE
CLASS. ECONÔMICA: 39 00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
CPD: 5.020601.294
FONTE DE RECURSO: 01 Tesouro
CÓD. APLICAÇÃO: 110 00 GERAL

Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo

Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo
CNPJ: 46.231.890/0001-43

Documentação conferida e formalmente em Ordem

PREFEITURA MUNICIPAL - Santa Cruz do Rio Pardo - 1515 NC

Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo

1ª VIA

RUA: PRAÇA DEPUTADO LEONIDAS CAMARINHA, 340, CENTRO
FONE: (14) 3332-2300
CNPJ: 46.231.890/0001-43

AUTORIZAÇÃO DE COMPRAS
Nº 006150/000 ***DATA 08/11/2024***
EMPENHO: GLOBAL ***011809/000***

FORNECEDOR: 003451 VENDEDOR:
ELIEL TAVARES DE LIMA
ENDEREÇO: R: JOSE CID,384
CNPJ: 12.621.894/0001-16
INSCRIÇÃO:
CIDADE: SANTA CRUZ DO RIO PARDO
ESTADO: SP FONE:

ATENÇÃO

Não nos responsabilizamos pela demora nos pagamentos das faturas que nos foram apresentadas sem a observação rigorosa das seguintes condições.

1º. - Em suas Notas Fiscais obrigatoriamente deverá constar o número das Autorizações de Compras.
2º. - Não serão aceitas Notas Fiscais com rasuras.
3º. - Não serão aceitas Notas Fiscais com valores divergentes das Autorizações de Compras.

Modal.: INEXIGIBILIDADE - Nº Processo: 1016/2024 - Nº Licitação: 11 - Contrato: 769/2024 - Reserva nº 3825/2024

SOLICITAMOS DE Vv. Ss. O FORNECIMENTO DO SEGUINTE:

Nº	QTDE	UND	MATERIAL / SERVIÇO	IPI	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
001	1	SERV	077763 APRESENTAÇÃO MUSICAL, TRIO, ESTILO SERTANEJO	0,00	1.562,3300	1.562,33

DEPTO.: 57000 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
SEÇÃO: 57001 ADMINISTRAÇÃO CULTURA
APLICAÇÃO: DIRETA
LOCAL ENTR.:
OBSERVAÇÃO: PEDIDO TURISMO - CAVALGADA CAPORANGA

SOLICITAÇÃO Nº 000358 DATA 23/08/2024

SUBTOTAL	1.562,33
DESCONTO	0,00
ACRÉSCIMO	0,00
TOTAL GERAL	1.562,33

CONDIÇÕES:

UNIDADE: 294 0,00 ADMINISTRACAO DA SECRETARIA DE
CLASS. ECONÔMICA: 39 00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
CPD: 5.020601.294
FONTE DE RECURSO: 01 Tesouro
CÓD. APLICAÇÃO: 110 00 GERAL

Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo

Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo
CNPJ: 46 231.890/0001-43

Documentação conferida e formalmente em Ordem

PREFEITURA MUNICIPAL - Santa Cruz do Rio Pardo - 1516 NC

Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo

1ª VIA

RUA: PRAÇA DEPUTADO LEONIDAS CAMARINHA, 340, CENTRO
FONE: (14) 3332-2300
CNPJ: 46.231.890/0001-43

AUTORIZAÇÃO DE COMPRAS
Nº 006254/000 ***DATA 22/11/2024***
EMPENHO: GLOBAL ***012167/000***

FORNECEDOR: 166954 **VENDEDOR:**
RODRIGO NUNES DE LIMA 33546319885
ENDEREÇO: R: JOÃO BATISTA PAULIN,51
CNPJ: 48.434.650/0001-71
INSCRIÇÃO:
CIDADE: SANTA CRUZ DO RIO PARDO
ESTADO: SP **FONE:**

ATENÇÃO

Não nos responsabilizamos pela demora nos pagamentos das faturas que nos foram apresentadas sem a observação rigorosa das seguintes condições.

1º. - Em suas Notas Fiscais obrigatoriamente deverá constar o número das Autorizações de Compras.
2º. - Não serão aceitas Notas Fiscais com rasuras.
3º. - Não serão aceitas Notas Fiscais com valores divergentes das Autorizações de Compras.

Modal.: INEXIGIBILIDADE - Nº Processo: 1016/2024 - Nº Licitação: 11 - Contrato: 741/2024 - Reserva nº 3903/2024

SOLICITAMOS DE Vv. Ss. O FORNECIMENTO DO SEGUINTE:

Nº	QTDE	UND	MATERIAL / SERVIÇO	IPI	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
001	1	SERV	078040 APRESENTAÇÃO MUSICAL - CONJUNTO - PAGODE DIA 14			
			/12/2024 NO CORETO ENCANTO (NATAL)	0,00	2.294,2900	2.294,29

DEPTO.: 57000 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
SEÇÃO: 57001 ADMINISTRAÇÃO CULTURA
APLICAÇÃO: DIRETA
LOCAL ENTR.:
OBSERVAÇÃO:

SOLICITAÇÃO Nº 000454 **DATA** 18/10/2024

SUBTOTAL	2.294,29
DESCONTO	0,00
ACRÉSCIMO	0,00
TOTAL GERAL	2.294,29

CONDIÇÕES:

UNIDADE: 294 0,00 ADMINISTRACAO DA SECRETARIA DE
CLASS. ECONÔMICA: 39 00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
CPD: 5.020601.294
FONTE DE RECURSO: 01 Tesouro
CÓD. APLICAÇÃO: 110 00 GERAL

Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo

Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo
CNPJ: 46.231.890/0001-43

Documentação conferida e formalmente em Ordem

PREFEITURA MUNICIPAL - Santa Cruz do Rio Pardo - 1517 NC

Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo

1ª VIA

RUA: PRAÇA DEPUTADO LEONIDAS CAMARINHA, 340, CENTRO
FONE: (14) 3332-2300
CNPJ: 46.231.890/0001-43

AUTORIZAÇÃO DE COMPRAS
Nº 006255/000 ***DATA 22/11/2024***
EMPENHO: GLOBAL ***012166/000***

FORNECEDOR: 003451 **VENDEDOR:**
ELIEL TAVARES DE LIMA
ENDEREÇO: R: JOSE CID,384
CNPJ: 12.621.894/0001-16
INSCRIÇÃO:
CIDADE: SANTA CRUZ DO RIO PARDO
ESTADO: SP **FONE:**

ATENÇÃO

Não nos responsabilizamos pela demora nos pagamentos das faturas que nos foram apresentadas sem a observação rigorosa das seguintes condições.

1º. - Em suas Notas Fiscais obrigatoriamente deverá constar o número das Autorizações de Compras.
2º. - Não serão aceitas Notas Fiscais com rasuras.
3º. - Não serão aceitas Notas Fiscais com valores divergentes das Autorizações de Compras.

Modal.: INEXIGIBILIDADE - Nº Processo: 1016/2024 - Nº Licitação: 11 - Contrato: 769/2024 - Reserva nº 3903/2024

SOLICITAMOS DE Vv. Ss. O FORNECIMENTO DO SEGUINTE:

Nº	QTDE	UND	MATERIAL / SERVIÇO	IPI	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
001	1	SERV	077762 APRESENTAÇÃO MUSICAL, TRIO, ESTILO POP	0,00	1.562,3300	1.562,33

DEPTO.: 57000 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
SEÇÃO: 57001 ADMINISTRAÇÃO CULTURA
APLICAÇÃO: DIRETA
LOCAL ENTR.:
OBSERVAÇÃO: NATAÇ

SOLICITAÇÃO Nº 000358 **DATA** 23/08/2024

SUBTOTAL	1.562,33
DESCONTO	0,00
ACRÉSCIMO	0,00
TOTAL GERAL	1.562,33

CONDIÇÕES:

UNIDADE: 294 0,00 ADMINISTRACAO DA SECRETARIA DE
CLASS. ECONÔMICA: 39 00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
CPD: 5.020601.294
FONTE DE RECURSO: 01 Tesouro
CÓD. APLICAÇÃO: 110 00 GERAL

Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo

Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo
CNPJ: 46.231.890/0001-43

Documentação conferida e formalmente em Ordem

Anex - AA 1-2

Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo

Certidão de Dotação e Reserva de Dotação Orçamentária

Santa Cruz do Rio Pardo - PREFEITURA
1518
Gemmap® GD109004
Pag. 1/1

RESERVA Nº 00 / 2024

Data da Reserva : 06 / 11 / 2024

Número do Processo

Valor da Reserva : **3.352,05**

Nº da Ficha : 294 **Saldo da Ficha :** 54.162,12

Órgão : 02.00.00 - PODER EXECUTIVO

Unidade Orçamentária : 02.06.00 - SECRETARIA DE CULTURA

C.P.D. : 5.020601.294

Unidade Executora : 02.06.01 - ADMINISTRACAO DA SECRETARIA DE CULTURA

Funcional Programática : 13.392.0016.2018 EVENTOS E INCENTIVO A CULTURA

Natureza da Despesa : 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Fonte de Recurso : 01 TESOURO

Fixada Inicial :	1.000.000,00	**Alterações (+/-) :**	0,00
Dotação Atual :	0,00	**Empenhado Acumulado :**	0,00
Saldo Dotação :	90.691,53	**Disponível :**	3.352,05

INFORMAMOS A EXISTÊNCIA E DISPONIBILIDADE FINANCEIRA NESTE EXERCÍCIO DE 2024, DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA SHOWS , CONFORME OFICIO INTERNO Nº 20.324- ADMINISTRAÇÃO.
A PARTIR DESTA DATA, O TOTAL DA DOTAÇÃO INFORMADA FICARÁ INDISPONÍVEL RESERVADA EXCLUSIVAMENTE PARA SUPORTAR AS DESPESAS COM A CONTRATAÇÃO REFERIDA.

RENATA SARTORI DE ARAUJO - SECRETÁRIA DE CULTURA

Solicitante

Ivone Ap. de Sales F.Pereira

Contadora

CRC 1SP258747/O-9

Emex. 11/24

PREFEITURA MUNICIPAL - Santa Cruz do Rio Pardo - 1519 NC

Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo

Certidão de Dotação e Reserva de Dotação Orçamentária

RESERVA Nº 003903/2024

Data da Reserva : 18 / 11 / 2024

Número do Processo

Valor da Reserva : **6.150,91**

Nº da Ficha : 294 **Saldo da Ficha :** 13.203,00

Órgão : 02.00.00 - PODER EXECUTIVO

Unidade Orçamentária : 02.06.00 - SECRETARIA DE CULTURA **C.P.D. :** 5.020601.294

Unidade Executora : 02.06.01 - ADMINISTRACAO DA SECRETARIA DE CULTURA

Funcional Programática : 13.392.0016.2018 EVENTOS E INCENTIVO A CULTURA

Natureza da Despesa : 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Fonte de Recurso : 01 TESOURO

Fixada Inicial :	1.000.000,00	**Alterações (+/-) :**	0,00
Dotação Atual :	0,00	**Empenhado Acumulado :**	0,00
Saldo Dotação :	33.469,48	**Disponível :**	6.150,91

INFORMAMOS A EXISTÊNCIA E DISPONIBILIDADE FINANCEIRA NESTE EXERCÍCIO DE 2024, DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA CREDENCIAMENTO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APRESENTAÇÕES MUSICAIS DE DIVERSOS GÊNEROS MUSICAIS E FORMAÇÕES NATAL - DEZEMBRO, CONFORME OFICIO INTERNO Nº 21.075 - CULTURA.
A PARTIR DESTA DATA, O TOTAL DA DOTAÇÃO INFORMADA FICARÁ INDISPONÍVEL RESERVADA EXCLUSIVAMENTE PARA SUPORTAR AS DESPESAS COM A CONTRATAÇÃO REFERIDA.

RENATA SARTORI DE ARAUJO - SECRETÁRIA DE CULTURA

Solicitante

Ivone Ap. de Seles F.Pereira

Contadora

CRC 1SP258747/O-9

BIANCA CRUZATI PIRES
Assessoramento, Coordenação e Gerenciamento de Gabinete da Secretaria de Cultura
CPF: 417.344 948-83

PREFEITURA MUNICIPAL - Santa Cruz do Rio Pardo - 1520 NC

HOMOLOGAÇÃO

Considerando que todos os requisitos, exigências e formalidades legais acham-se satisfeitos, conforme artigo 74, inciso IV e artigo 79, da Lei Federal n.º 14.133/2021, **HOMOLOGO** e AUTORIZO a contratação do CREDENCIADOS de acordo com o Edital de Inexigibilidade para Credenciamento 11/2024, cujo objeto é a seleção e posterior credenciamento com objetivo de possibilitar contratações paralelas e não excludentes de pessoas físicas e jurídicas para prestação de serviços de apresentações musicais de diversos gêneros musicais e formações, de apresentações de espetáculos teatrais e apresentações culturais para o Mês da Consciência Negra, e a serem remunerados com base nos preços fixados pela administração conforme segue: **ELIANE ASSIS SORET 08252062865** para os itens 03 e 04 e **58.010.319 LUCAS HERRERA DAMETO** para o item 04.

Santa Cruz do Rio Pardo, 06 de dezembro de 2024.

Diego Henrique Singolani Costa
Prefeito

Assinado por 1 pessoa: DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santacruzdoriopardo.1doc.com.br/verificacao/6570-702B-ECD1-C802 e informe o código 6570-702B-ECD1-C802

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

PREFEITURA MUNICIPAL
1521-A
AC
Rio Pardo

Código para verificação: 6570-702B-ECD1-C802

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✔ DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA (CPF 360.XXX.XXX-71) em 06/12/2024 08:37:23 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://santacruzdoriopardo.1doc.com.br/verificacao/6570-702B-ECD1-C802

PREFEITURA MUNICIPAL Santa Cruz do Rio Pardo 1520-B 741

PREFEITURA DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO

HOMOLOGAÇÃO

Considerando que todos os requisitos, exigências e formalidades legais acham-se satisfeitos, conforme artigo 74, inciso IV e artigo 79, da Lei Federal n.º 14.133/2021, **HOMOLOGO** e AUTORIZO a contratação do CREDENCIADOS de acordo com o Edital de Inexigibilidade para Credenciamento 11/2024, cujo objeto é a seleção e posterior credenciamento com objetivo de possibilitar contratações paralelas e não excludentes de pessoas físicas e jurídicas para prestação de serviços de apresentações musicais de diversos gêneros musicais e formações, de apresentações de espetáculos teatrais e apresentações culturais para o Mês da Consciência Negra, e a serem remunerados com base nos preços fixados pela administração conforme segue: **ELIANE ASSIS SORET 08252062865** para os itens 03 e 04 e **58.010.319 LUCAS HERRERA DAMETO** para o item 04.

Santa Cruz do Rio Pardo, 06 de dezembro de 2024.

Diego Henrique Singolani Costa
Prefeito

DOCUMENTO ASSINADO POR MEIO ELETRÔNICO MEDIANTE CERTIFICAÇÃO DIGITAL ICP-BRASIL

Processo
CONTRATO N: 882

PREFEITURA MUNICIPAL 1522 Santa Cruz do Rio Pardo

PREFEITURA DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO

CONTRATO
CREDENCIAMENTO

Por este instrumento de contrato de prestação de serviços, de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO,** inscrito no C.N.P.J/MF sob o n.º 46.231.890/0001-43, com sede na Praça Deputado Leônidas Camarinha, nº 340, Centro, em Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, o Prefeito Sr. **Diego Henrique Singolani Costa**, neste ato representado pela **Secretária Municipal de Cultura, Sra. Renata Sartori de Araújo,** doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **ELIANE ASSIS SORET 08252062865** inscrita no CNPJ/M.F sob o n.º 38.709.055/0001-48 com sede à Rua José Ephifânio Botelho, nº 550 – sala 02, Centro, cidade de Santa Cruz do Rio Pardo/SP, CEP: 18.900-035 neste ato representada pelo **Sra. Eliane Assis Soret Marques**, portadora do documento de identidade R.G. nº 17651410 SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 082.520.628-65, doravante denominada **CONTRATADA**, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 110/2024 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente da **Inexigibilidade para Credenciamento nº 11/2024**, com fundamento no artigo 74, IV e 79, I da Lei nº Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E DA FORMA DE EXECUÇÃO

1.1. O objeto do presente instrumento é o **credenciamento de pessoas físicas e jurídicas para prestação de serviços de apresentações musicais de diversos gêneros musicais e formações, de apresentações de espetáculos teatrais e apresentações culturais para o Mês da Consciência Negra** nas condições estabelecidas no edital e Termo de Referência.

1.2. Objeto desta contratação:

Modalidade/Classificação/Estilo	Data e Local	Valor
Apresentação musical/TRIO/Rock	Data a definir em 2025	R$ 1.562,33
Apresentação musical/TRIO/Blues	Data a definir em 2025	R$ 1.562,33
Apresentação musical/CONJUNTO/Rock	Data a definir em dezembro/2024	R$ 2.294,29
Apresentação musical/CONJUNTO/Blues	Data a definir em 2025	R$ 2.294,29
Valor total: R$ 7.713,24 (sete mil e setecentos e treze reais e vinte e quatro centavos)		

PREFEITURA MUNICIPAL - Santa Cruz do Rio Pardo - 1523 MC

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** contados da data da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 e 106 da Lei n° 14.133, de 2021.

2.1.1. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.1.2. O contrato não poderá ser prorrogado quando o Credenciado Contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de execução do objeto e recebimento do objeto constam no Edital e Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1. O valor da contratação é de **R$ 7.713,24 (sete mil e setecentos e treze reais e vinte e quatro centavos).**

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro, *deslocamento, hospedagem, alimentação entre* outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação e as descritas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. As despesas para execução do presente Contrato correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, se necessário, créditos especiais e/ou repasses de recursos, na seguinte classificação:

02.00.00 – Poder Executivo
02.06.00 – Secretaria de Cultura
02.06.01 - Administração da Secretaria de Cultura
13.392.0016.2017 – Manutenção da Secretaria de Cultura
Ficha 285 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física
Recurso 1 - Tesouro

02.00.00 – Poder Executivo
02.06.00 – Secretaria de Cultura

PREFEITURA MUNICIPAL - Santa Cruz do Rio Pardo - 1524 NC

02.06.01 - Administração da Secretaria de Cultura
13.392.0016.2017 – Manutenção da Secretaria de Cultura
Ficha 286 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
Recurso 1 - Tesouro

02.00.00 – Poder Executivo
02.06.00 – Secretaria de Cultura
02.06.01 - Administração da Secretaria de Cultura
13.392.0016.2018 – Eventos e Incentivo a Cultura
Ficha 293 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física
Recurso 1 - Tesouro

02.00.00 – Poder Executivo
02.06.00 – Secretaria de Cultura
02.06.01 - Administração da Secretaria de Cultura
13.392.0016.2018 – Eventos e Incentivo a Cultura
Ficha 294 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
Recurso 1 - Tesouro

6.2. O prazo para pagamento ao Credenciado Contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE E DO REEQUILIBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da assinatura do contrato.

7.2. Para o cumprimento das obrigações que ocorrerem após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao Credenciado Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s) ou se o caso, descontado no próximo pagamento eventual valor pago a maior.

7.4. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes, se acordados, elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço, por meio de termo aditivo.

7.6. O reajuste poderá realizado por apostilamento.

7.7. Caso haja algum imprevisto, ou fato superveniente que altere significativamente a correspondência entre os encargos do licitante vencedor e a remuneração por parte da Administração Pública, que impossibilite a entrega do objeto, e esse desequilíbrio não for dado causa pelo licitante, poderá ocorrer o realinhamento dos

PREFEITURA MUNICIPAL Santa Cruz do Rio Pardo 1525 MC

preços, desde que justificado e comprovado o aumento por meio de documentos fiscais, documentos públicos, convenções, pesquisa de órgãos especializados ou outros meios confiáveis e hábeis para tanto.

7.7.1. A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir acerca da solicitação do Reequilíbrio Econômico Financeiro, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Credenciado Contratado, de acordo com o Edital, com o Contrato e Termo de Referência;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e Termo de Referência;

8.4. Notificar o Credenciado Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Credenciado Contratado;

8.6. Efetuar o pagamento ao Credenciado Contratado do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7. Aplicar ao Credenciado Contratado as sanções previstas na Lei nº14.133/2021 e neste Contrato;

8.8. Cientificar o órgão de assessoramento jurídico do município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Credenciado Contratado;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.9.1. A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.10. Proporcionar todas as condições necessárias, para que o Credenciado Contratado possa cumprir o estabelecido no contrato;

8.11. Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelo Credenciado Contratado, desde que as informações solicitadas possuam relação direta com o objeto do credenciamento;

8.12. Fornecer os meios necessários à execução, pelo Credenciado Contratado, dos serviços objeto do contrato;

8.13. Garantir o acesso e a permanência dos empregados do Credenciado Contratado nas dependências dos órgãos ou entidades contratantes, quando necessário para a execução do objeto do contrato;

8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Credenciado Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Credenciado Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO CONTRATADO

9.1. O Credenciado Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, Edital e Termo de Referência de acordo com o estilo musical ao qual foi credenciado, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender as especificações do Termo de Referência e as demais determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.3.1. Manter disciplina nos locais dos serviços, quando for o caso, retirando imediatamente após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pelo órgão ou entidade contratante;

9.4. O contratado, quando solicitado, deverá entregar, no prazo de 03 (três) dias úteis, ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

1) **Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;**

2) **Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;**

PREFEITURA MUNICIPAL - Santa Cruz do Rio Pardo - 1527 NC

3) **Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do contratado;

4) **Certidão de Regularidade do FGTS – CRF**; e

5) **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, ou positiva com efeito de negativa**

9.5. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.6. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de ***24 (vinte e quatro) horas***, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.7. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.8. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação no credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional, quando couber;

9.9. Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do órgão ou entidade contratante, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços, quando for o caso;

9.10. Apresentar, quando solicitado pelo órgão ou entidade contratante, relação completa dos profissionais, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos, bem como, o demonstrativo do tempo alocado e cronograma respectivo, quando couber;

9.11. Quando o caso, cumprir durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.12. Quando o caso, comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do

PREFEITURA MUNICIPAL - Santa Cruz do Rio Pardo - 1528 NC

objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que cometer qualquer ato previsto no art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, bem como com dolo ou culpa:

10.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela Comissão de Contratação durante o período de cadastramento;

10.1.2. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.2.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

10.1.2.2. Descumprimento de suas obrigações e as previstas no art. 18 do Decreto Municipal nº 110/2024;

10.1.3. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o processo de credenciamento;

10.1.4. fraudar a licitação

10.1.5. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

10.1.5.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

10.1.5.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

10.1.5.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

10.1.6. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

10.1.7. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

10.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, com observância ao previsto no art. 156, 166 e 168 da Lei Federal nº14.133/2021 garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

PREFEITURA MUNICIPAL Santa Cruz do Rio Pardo 1529 NC

10.2.1. advertência, na forma prevista no Inc. I e §2º do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2.2. multa, em todos os casos previstos no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2.3. impedimento de licitar e contratar, na forma prevista no § 4º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021

10.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, na forma prevista no art. 156, §5º da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

10.3.2. as peculiaridades do caso concreto

10.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

10.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

10.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. A multa será aplicada em percentual de 0,5% até o limite de 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

10.4.1. Para as infrações previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 deste Contrato e nos Inc. I a VII do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, a multa será de 10% do valor do contrato licitado.

10.4.2. Para as infrações previstas nos itens 10.1.3, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e Inc. VIII a XII do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, a multa será de 30% do valor do contrato licitado.

10.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.6. Na aplicação da sanção será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, na forma prevista nos artigos 157 a 159 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.1.1 e 10.1.2, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 10.1.3, 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6 e 10.1.7, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.1 e 10.1.2 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará os prazos previstos no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL - Santa Cruz do Rio Pardo - 1530 NC

10.9. A personalidade jurídica do interessado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, conforme preconiza o art. 160 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.10. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 10.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta, se houver, em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

10.11. A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.12. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.13. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.14. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.15. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados, sendo que se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme disposto no art. 156, § 8º da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.16. Nos termos do rt. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021 será admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - pagamento da multa;

III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

PREFEITURA MUNICIPAL - Santa Cruz do Rio Pardo - 1531 NC

V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato poderá ser extinto nas formas previstas no art. 16 do Decreto Municipal nº 110/2024 e art. 138 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021 e quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá, desde que haja a notificação do Credenciado Contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência.

11.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Relatório dos serviços contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

11.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.6. O contrato poderá ser extinto:

11.6.1. caso se constate que o Credenciado Contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

PREFEITURA MUNICIPAL - Santa Cruz do Rio Pardo - 1532 NC

11.6.2. caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

11.7. O descredenciamento e a extinção do contrato ocorrerão na forma do que estabelece o artigo 16 e 17 do Decreto Municipal nº 110, de 24 de maio de 2024, também sem prejuízo das penalidades previstas no edital e neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis, legislação municipal vigente e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O Credenciado Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pelo contratado, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

13.4. Registros e alterações que não caracterizem alteração do contrato poderão ser realizados por simples apostilamento, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

PREFEITURA MUNICIPAL - Santa Cruz do Rio Pardo -

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– FORO

15.1. As partes comprometem-se e obrigam-se por si e por sucessores a qualquer título elegendo o Foro da Comarca de Santa Cruz do Rio Pardo/SP como único competente para decidir quaisquer questões ou litígios emergentes decorrente da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21, com renuncia expressa ou qualquer outro mesmo que privilegiado.

E porque assim combinaram, declaram-se contratados assinando o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, tudo na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo.

Santa Cruz do Rio Pardo/SP, ...11.... de ....dezembro.... de 2024.

CONTRATANTE: P.M.S.C.R.Pardo/SP
Renata Sartori de Araujo
Secretária Municipal de Cultura

CONTRATADA: ELIANE ASSIS SORET
08252062865
Eliane Assis Soret Marques
Representante Legal

Testemunhas:

1)_____
Nome:
R.G.:

BIANCA CRUZATI PIRES
Assessoramento,
Coordenação e Gerenciamento
de Gabinete da Secretaria de Cultura
CPF: 417.344.948-83

2) _____
Nome:
R.G.:

Robson William Souza
Diretor de Cultura
CPF: 385.062.768-37

PREFEITURA DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO

PREFEITURA MUNICIPAL · Santa Cruz do Rio Pardo · 1533 MC

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO**
CONTRATADA: **ELIANE ASSIS SORET 08252062865**
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): .....
OBJETO: Credenciamento de pessoas físicas e jurídicas para prestação de serviços de apresentações musicais de diversos gêneros musicais e formações, de apresentações de espetáculos teatrais e apresentações culturais para o Mês da Consciência Negra
ADVOGADO(A): **Luciana Maria de Morais Junqueira**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (https://doe.tce.sp.gov.br/), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2024, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo, 11 de dezembro de 2024.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO:
Nome: **Diego Henrique Singolani Costa**

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 360.926.208-71

PREFEITURA MUNICIPAL 1534-A NC Santa Cruz do Rio Pardo

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:

Nome: **Diego Henrique Singolani Costa**
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 360.926.208-71
Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O CONTRATO:

Pelo contratante:
Nome: **Renata Sartori de Araújo**
Cargo: Secretária Municipal de Cultura
CPF: 345.871.378-63
Assinatura: _____

Pela contratada:
Nome: **Eliane Assis Soret Marques**
Cargo: **Representante legal**
CPF: 082.520.678-55
Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: **Renata Sartori de Araújo**
Cargo: Secretária Municipal de Cultura
CPF: 345.871.378-63
Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: **Renata Sartori de Araújo**
Cargo: Secretária Municipal de Cultura
CPF: 345.871.378-63
Assinatura: _____

FISCAL DO CONTRATO (*):

Nome: **Robson William Souza**
Cargo: Diretor de Cultura
CPF: 385.062.768-37
Assinatura: _____

PREFEITURA MUNICIPAL - Santa Cruz do Rio Pardo - 1534-B

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____
Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e de Notificação deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e de Notificação, será ele objeto de notificação específica.

PREFEITURA MUNICIPAL - Santa Cruz do Rio Pardo - 1535 MC

CONTRATO
CREDENCIAMENTO

Por este instrumento de contrato de prestação de serviços, de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO,** inscrito no C.N.P.J/MF sob o n.º 46.231.890/0001-43, com sede na Praça Deputado Leônidas Camarinha, nº 340, Centro, em Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, Prefeito Sr. **Diego Henrique Singolani Costa**, neste ato representado pela **Secretária Municipal de Cultura, Sra. Renata Sartori de Araújo,** doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **58.010.319 LUCAS HERRERA DAMETO** inscrita no **CNPJ/M.F sob o n.º 58.010.319/0001-88** com sede à Rua Abrão Pedro Badiz, nº 264, bairro: Jardim Continental, cidade de Marília/SP, CEP: 17.524-115 neste ato representada pelo **Sr. Lucas Herrera Dameto**, portador do documento de identidade R.G. nº 48865547 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 430.801.508-13, doravante denominada **CONTRATADA**, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 110/2024 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente da **Inexigibilidade para Credenciamento nº 11/2024**, com fundamento no artigo 74, IV e 79, I da Lei nº Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E DA FORMA DE EXECUÇÃO

1.1. O objeto do presente instrumento é o **credenciamento de pessoas físicas e jurídicas para prestação de serviços de apresentações musicais de diversos gêneros musicais e formações, de apresentações de espetáculos teatrais e apresentações culturais para o Mês da Consciência Negra** nas condições estabelecidas no edital e Termo de Referência.

1.2. Objeto desta contratação:

Modalidade/Classificação/Estilo	Data e Local	Valor
Apresentação musical, conjunto, rock	Data a definir em dezembro 2024	R$ 2.294,29
Valor total: R$ 2.294,29 (dois mil e duzentos e noventa e quatro reais e vinte e nove centavos)		

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** contados da data da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 e 106 da Lei n° 14.133, de 2021.

Assinado por 4 pessoas: BIANCA CRUZATI PIRES, RENATA SARTORI DE ARAUJO, ROBSON WILLIAM SOUZA e DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santacruzdoriopardo.1doc.com.br/verificacao/3D30-D9C3-738C-717C e informe o código 3D30-D9C3-738C-717C

PREFEITURA MUNICIPAL 1536 Santa Cruz do Rio Pardo

2.1.1. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.1.2. O contrato não poderá ser prorrogado quando o Credenciado Contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de execução do objeto e recebimento do objeto constam no Edital e Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1. O valor da contratação é de **R$ 2.294,29 (dois mil e duzentos e noventa e quatro reais e vinte e nove centavos).**

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro, *deslocamento, hospedagem, alimentação entre* outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação e as descritas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. As despesas para execução do presente Contrato correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, se necessário, créditos especiais e/ou repasses de recursos, na seguinte classificação:

02.00.00 – Poder Executivo
02.06.00 – Secretaria de Cultura
02.06.01 - Administração da Secretaria de Cultura
13.392.0016.2017 – Manutenção da Secretaria de Cultura
Ficha 285 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física
Recurso 1 - Tesouro

02.00.00 – Poder Executivo
02.06.00 – Secretaria de Cultura

Assinado por 4 pessoas: BIANCA CRUZATI PIRES, RENATA SARTORI DE ARAUJO, ROBSON WILLIAM SOUZA e DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santacruzdoriopardo.1doc.com.br/verificacao/3D30-D9C3-738C-717C e informe o código 3D30-D9C3-738C-717C

PREFEITURA MUNICIPAL - Santa Cruz do Rio Pardo - 1537 NC

02.06.01 - Administração da Secretaria de Cultura
13.392.0016.2017 – Manutenção da Secretaria de Cultura
Ficha 286 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
Recurso 1 - Tesouro

02.00.00 – Poder Executivo
02.06.00 – Secretaria de Cultura
02.06.01 - Administração da Secretaria de Cultura
13.392.0016.2018 – Eventos e Incentivo a Cultura
Ficha 293 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física
Recurso 1 - Tesouro

02.00.00 – Poder Executivo
02.06.00 – Secretaria de Cultura
02.06.01 - Administração da Secretaria de Cultura
13.392.0016.2018 – Eventos e Incentivo a Cultura
Ficha 294 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
Recurso 1 - Tesouro

6.2. O prazo para pagamento ao Credenciado Contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE E DO REEQUILIBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da assinatura do contrato.

7.2. Para o cumprimento das obrigações que ocorrerem após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao Credenciado Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s) ou se o caso, descontado no próximo pagamento eventual valor pago a maior.

7.4. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes, se acordados, elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço, por meio de termo aditivo.

7.6. O reajuste poderá realizado por apostilamento.

7.7. Caso haja algum imprevisto, ou fato superveniente que altere significativamente a correspondência entre os encargos do licitante vencedor e a remuneração por parte da Administração Pública, que impossibilite a

Assinado por 4 pessoas: BIANCA CRUZATI PIRES, RENATA SARTORI DE ARAUJO, ROBSON WILLIAM SOUZA e DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santacruzdoriopardo.1doc.com.br/verificacao/3D30-D9C3-738C-717C e informe o código 3D30-D9C3-738C-717C

PREFEITURA MUNICIPAL - Santa Cruz do Rio Pardo - 1538 NC

entrega do objeto, e esse desequilíbrio não for dado causa pelo licitante, poderá ocorrer o realinhamento dos preços, desde que justificado e comprovado o aumento por meio de documentos fiscais, documentos públicos, convenções, pesquisa de órgãos especializados ou outros meios confiáveis e hábeis para tanto.

7.7.1. A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir acerca da solicitação do Reequilíbrio Econômico Financeiro, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Credenciado Contratado, de acordo com o Edital, com o Contrato e Termo de Referência;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e Termo de Referência;

8.4. Notificar o Credenciado Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Credenciado Contratado;

8.6. Efetuar o pagamento ao Credenciado Contratado do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7. Aplicar ao Credenciado Contratado as sanções previstas na Lei nº14.133/2021 e neste Contrato;

8.8. Cientificar o órgão de assessoramento jurídico do município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Credenciado Contratado;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.9.1. A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.10. Proporcionar todas as condições necessárias, para que o Credenciado Contratado possa cumprir o estabelecido no contrato;

Assinado por 4 pessoas: BIANCA CRUZATI PIRES, RENATA SARTORI DE ARAUJO, ROBSON WILLIAM SOUZA e DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santacruzdoriopardo.1doc.com.br/verificacao/3D30-D9C3-738C-717C e informe o código 3D30-D9C3-738C-717C

PREFEITURA MUNICIPAL - Cruz do Rio Pardo - 1539 NC

8.11. Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelo Credenciado Contratado, desde que as informações solicitadas possuam relação direta com o objeto do credenciamento;

8.12. Fornecer os meios necessários à execução, pelo Credenciado Contratado, dos serviços objeto do contrato;

8.13. Garantir o acesso e a permanência dos empregados do Credenciado Contratado nas dependências dos órgãos ou entidades contratantes, quando necessário para a execução do objeto do contrato;

8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Credenciado Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Credenciado Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO CONTRATADO

9.1. O Credenciado Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, Edital e Termo de Referência de acordo com o estilo musical ao qual foi credenciado, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender as especificações do Termo de Referência e as demais determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.3.1. Manter disciplina nos locais dos serviços, quando for o caso, retirando imediatamente após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pelo órgão ou entidade contratante;

9.4. O contratado, quando solicitado, deverá entregar, no prazo de 03 (três) dias úteis, ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

1) **Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;**

Assinado por 4 pessoas: BIANCA CRUZATI PIRES, RENATA SARTORI DE ARAUJO, ROBSON WILLIAM SOUZA e DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santacruzdoriopardo.1doc.com.br/verificacao/3D30-D9C3-738C-717C e informe o código 3D30-D9C3-738C-717C

PREFEITURA MUNICIPAL - Santa Cruz do Rio Pardo - 1540 NC

2) **Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;**

3) **Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do contratado;

4) **Certidão de Regularidade do FGTS – CRF**; e

5) **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, ou positiva com efeito de negativa**

9.5. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.6. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de ***24 (vinte e quatro) horas***, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.7. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.8. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação no credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional, quando couber;

9.9. Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do órgão ou entidade contratante, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços, quando for o caso;

9.10. Apresentar, quando solicitado pelo órgão ou entidade contratante, relação completa dos profissionais, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos, bem como, o demonstrativo do tempo alocado e cronograma respectivo, quando couber;

9.11. Quando o caso, cumprir durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.12. Quando o caso, comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo

Assinado por 4 pessoas: BIANCA CRUZATI PIRES, RENATA SARTORI DE ARAUJO, ROBSON WILLIAM SOUZA e DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santacruzdoriopardo.1doc.com.br/verificacao/3D30-D9C3-738C-717C e informe o código 3D30-D9C3-738C-717C

PREFEITURA MUNICIPAL 1541 NC Santa Cruz do Rio Pardo

complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que cometer qualquer ato previsto no art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, bem como com dolo ou culpa:

10.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela Comissão de Contratação durante o período de cadastramento;

10.1.2. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.2.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

10.1.2.2. Descumprimento de suas obrigações e as previstas no art. 18 do Decreto Municipal nº 110/2024;

10.1.3. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o processo de credenciamento;

10.1.4. fraudar a licitação

10.1.5. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

10.1.5.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

10.1.5.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

10.1.5.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

10.1.6. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

10.1.7. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

10.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, com observância ao previsto no art. 156, 166 e 168 da Lei Federal nº14.133/2021 garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

10.2.1. advertência, na forma prevista no Inc. I e §2º do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Assinado por 4 pessoas: BIANCA CRUZATI PIRES, RENATA SARTORI DE ARAUJO, ROBSON WILLIAM SOUZA e DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santacruzdoriopardo.1doc.com.br/verificacao/3D30-D9C3-738C-717C e informe o código 3D30-D9C3-738C-717C

PREFEITURA MUNICIPAL 1542 Santa Cruz do Rio Pardo

10.2.2. multa, em todos os casos previstos no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2.3. impedimento de licitar e contratar, na forma prevista no § 4º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021

10.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, na forma prevista no art. 156, §5º da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

10.3.2. as peculiaridades do caso concreto

10.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

10.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

10.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. A multa será aplicada em percentual de 0,5% até o limite de 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

10.4.1. Para as infrações previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 deste Contrato e nos Inc. I a VII do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, a multa será de 10% do valor do contrato licitado.

10.4.2. Para as infrações previstas nos itens 10.1.3, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e Inc. VIII a XII do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, a multa será de 30% do valor do contrato licitado.

10.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.6. Na aplicação da sanção será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, na forma prevista nos artigos 157 a 159 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.1.1 e 10.1.2, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 10.1.3, 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6 e 10.1.7, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.1 e 10.1.2 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará os prazos previstos no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

10.9. A personalidade jurídica do interessado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas

Assinado por 4 pessoas: BIANCA CRUZATI PIRES, RENATA SARTORI DE ARAUJO, ROBSON WILLIAM SOUZA e DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santacruzdoriopardo.1doc.com.br/verificacao/3D30-D9C3-738C-717C e informe o código 3D30-D9C3-738C-717C

PREFEITURA MUNICIPAL - Santa Cruz do Rio Pardo - 1543 NC

à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, conforme preconiza o art. 160 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.10. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 10.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta, se houver, em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

10.11. A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.12. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.13. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.14. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.15. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados, sendo que se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme disposto no art. 156, § 8º da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.16. Nos termos do rt. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021 será admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - pagamento da multa;

III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

Assinado por 4 pessoas: BIANCA CRUZATI PIRES, RENATA SARTORI DE ARAUJO, ROBSON WILLIAM SOUZA e DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santacruzdoriopardo.1doc.com.br/verificacao/3D30-D9C3-738C-717C e informe o código 3D30-D9C3-738C-717C

PREFEITURA MUNICIPAL - Santa Cruz do Rio Pardo - 1544 NC

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato poderá ser extinto nas formas previstas no art. 16 do Decreto Municipal nº 110/2024 e art. 138 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021 e quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá, desde que haja a notificação do Credenciado Contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência.

11.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Relatório dos serviços contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

11.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.6. O contrato poderá ser extinto:

11.6.1. caso se constate que o Credenciado Contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

11.6.2. caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável

Assinado por 4 pessoas: BIANCA CRUZATI PIRES, RENATA SARTORI DE ARAUJO, ROBSON WILLIAM SOUZA e DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santacruzdoriopardo.1doc.com.br/verificacao/3D30-D9C3-738C-717C e informe o código 3D30-D9C3-738C-717C

PREFEITURA MUNICIPAL - Santa Cruz do Rio Pardo - 1545 MC

pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

11.7. O descredenciamento e a extinção do contrato ocorrerão na forma do que estabelece o artigo 16 e 17 do Decreto Municipal nº 110, de 24 de maio de 2024, também sem prejuízo das penalidades previstas no edital e neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis, legislação municipal vigente e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O Credenciado Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pelo contratado, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

13.4. Registros e alterações que não caracterizem alteração do contrato poderão ser realizados por simples apostilamento, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

Assinado por 4 pessoas: BIANCA CRUZATI PIRES, RENATA SARTORI DE ARAUJO, ROBSON WILLIAM SOUZA e DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santacruzdoriopardo.1doc.com.br/verificacao/3D30-D9C3-738C-717C e informe o código 3D30-D9C3-738C-717C

PREFEITURA MUNICIPAL - Santa Cruz do Rio Pardo - 1544 MC

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– FORO

15.1. As partes comprometem-se e obrigam-se por si e por sucessores a qualquer título elegendo o Foro da Comarca de Santa Cruz do Rio Pardo/SP como único competente para decidir quaisquer questões ou litígios emergentes decorrentes da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21, com renuncia expressa ou qualquer outro mesmo que privilegiado.

E porque assim combinaram, declaram-se contratados assinando o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, tudo na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo.

Santa Cruz do Rio Pardo/SP, 11 de dezembro de 2024.

gov.br Documento assinado digitalmente
LUCAS HERRERA DAMETO
Data: 10/12/2024 12:00:20-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

CONTRATANTE: P.M.S.C.R. Pardo/SP
Renata Sartori de Araujo
Secretária Municipal de Cultura

CONTRATADA: 58.010.319 LUCAS HERRERA DAMETO
Lucas Herrera Dameto
Representante legal

Testemunhas:

1)_____
Nome:
R.G.:

2) _____
Nome:
R.G.:

Assinado por 4 pessoas: BIANCA CRUZATI PIRES, RENATA SARTORI DE ARAUJO, ROBSON WILLIAM SOUZA e DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santacruzdoriopardo.1doc.com.br/verificacao/3D30-D9C3-738C-717C e informe o código 3D30-D9C3-738C-717C

PREFEITURA DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO

PREFEITURA MUNICIPAL - Santa Cruz do Rio Pardo - 1547 NC

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO**
CONTRATADA: **58.010.319 LUCAS HERRERA DAMETO**
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 813/2024.....
OBJETO: Credenciamento de pessoas físicas e jurídicas para prestação de serviços de apresentações musicais de diversos gêneros musicais e formações, de apresentações de espetáculos teatrais e apresentações culturais para o Mês da Consciência Negra
ADVOGADO(A): **Luciana Maria de Morais Junqueira**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (https://doe.tce.sp.gov.br/), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2024, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2 Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo, 11 de dezembro de 2024.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO:
Nome: **Diego Henrique Singolani Costa**

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 360.926.208-71

Assinado por 4 pessoas: BIANCA CRUZATI PIRES, RENATA SARTORI DE ARAUJO, ROBSON WILLIAM SOUZA e DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santacruzdoriopardo.1doc.com.br/verificacao/3D30-D9C3-738C-717C e informe o código 3D30-D9C3-738C-717C

PREFEITURA MUNICIPAL - Santa Cruz do Rio Pardo - 1548 NC

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:

Nome: **Diego Henrique Singolani Costa**
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 360.926.208-71
Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O CONTRATO:

Pelo contratante:
Nome: **Renata Sartori de Araújo**
Cargo: Secretária Municipal de Cultura
CPF: 345.871.378-63
Assinatura: _____

Pela contratada:
Nome: **Lucas Herrera Dameto**
Cargo: **Representante legal**
CPF: 430.801.508-13
Assinatura: _____

gov.br Documento assinado digitalmente
LUCAS HERRERA DAMETO
Data: 05/12/2024 14:36:15-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: **Renata Sartori de Araújo**
Cargo: Secretária Municipal de Cultura
CPF: 345.871.378-63
Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: **Renata Sartori de Araújo**
Cargo: Secretária Municipal de Cultura
CPF: 345.871.378-63
Assinatura: _____

FISCAL DO CONTRATO (*):

Nome: **Robson William Souza**
Cargo: Diretor de Cultura
CPF: 385.062.768-37
Assinatura: _____

Assinado por 4 pessoas: BIANCA CRUZATI PIRES, RENATA SARTORI DE ARAUJO, ROBSON WILLIAM SOUZA e DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santacruzdoriopardo.1doc.com.br/verificacao/3D30-D9C3-738C-717C e informe o código 3D30-D9C3-738C-717C

PREFEITURA MUNICIPAL - Santa Cruz do Rio Pardo - 1549 MC

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____
Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e de Notificação deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e de Notificação, será ele objeto de notificação específica.

Assinado por 4 pessoas: BIANCA CRUZATI PIRES, RENATA SARTORI DE ARAUJO, ROBSON WILLIAM SOUZA e DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santacruzdoriopardo.1doc.com.br/verificacao/3D30-D9C3-738C-717C e informe o código 3D30-D9C3-738C-717C

PREFEITURA MUNICIPAL - Santa Cruz do Rio Pardo - 1550 NC

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 3D30-D9C3-738C-717C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✔ BIANCA CRUZATI PIRES (CPF 417.XXX.XXX-83) em 10/12/2024 13:30:46 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

✔ RENATA SARTORI DE ARAUJO (CPF 345.XXX.XXX-63) em 10/12/2024 13:32:23 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC CONSULTI BRASIL RFB << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

✔ ROBSON WILLIAM SOUZA (CPF 385.XXX.XXX-37) em 10/12/2024 13:41:25 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

✔ DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA (CPF 360.XXX.XXX-71) em 10/12/2024 14:11:56 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://santacruzdoriopardo.1doc.com.br/verificacao/3D30-D9C3-738C-717C

PREFEITURA MUNICIPAL - Santa Cruz do Rio Pardo - 1551 MC

TABELA GERAL DE ARTISTAS CREDENCIADOS

Pelo presente instrumento a Secretaria Municipal de Cultura de Santa Cruz do Rio Pardo torna pública a listagem de artistas habilitados e credenciados durante o ano de 2024, no processo de Inexigibilidade nº 11/2024, modalidade Credenciamento, procedimento auxiliar previsto no Artigo 78 na Lei 14.133 de 1º de abril de 2021.

ITEM	MODALIDADE, CLASSIFICAÇÃO E ESTILO	CREDENCIADO	POSIÇÃO	OBSERVAÇÃO
1	Apresentação musical SOLO MPB	Kassio Jose Sales	1º	Último contratado
	Apresentação musical SOLO MPB	Cristiano Marcos Goulart Ferreira	2º	
	Apresentação musical SOLO MPB	Rodrigo Nunes de Lima	3º	

ITEM	MODALIDADE, CLASSIFICAÇÃO E ESTILO	CREDENCIADO	POSIÇÃO	OBSERVAÇÃO
1	Apresentação musical SOLO POP	Eliel Tavares de Lima	1º	

ITEM	MODALIDADE, CLASSIFICAÇÃO E ESTILO	CREDENCIADO	POSIÇÃO	OBSERVAÇÃO
1	Apresentação musical SOLO sertanejo	Eliel Tavares de Lima	1º	

ITEM	MODALIDADE, CLASSIFICAÇÃO E ESTILO	CREDENCIADO	POSIÇÃO	OBSERVAÇÃO
1	Apresentação musical SOLO OUTROS	David Saldeira	1º	

ITEM	MODALIDADE, CLASSIFICAÇÃO E ESTILO	CREDENCIADO	POSIÇÃO	OBSERVAÇÃO
2	Apresentação musical DUPLA Sertanejo	Francisco Wilson Cardoso	1º	

ITEM	MODALIDADE, CLASSIFICAÇÃO E ESTILO	CREDENCIADO	POSIÇÃO	OBSERVAÇÃO
2	Apresentação musical DUPLA MPB	Cristiano Marcos Goulart Ferreira	1º	
	Apresentação musical DUPLA MPB	Kassio Jose Sales	2º	Último contratado
	Apresentação musical DUPLA MPB	Rodrigo Nunes de Lima	3º	

PREFEITURA MUNICIPAL - Santa Cruz do Rio Pardo - 1552 NC

ITEM	MODALIDADE, CLASSIFICAÇÃO E ESTILO	CREDENCIADO	POSIÇÃO	OBSERVAÇÃO
3	Apresentação musical TRIO MPB	Cristiano Marcos Goulart Ferreira	1º	Último contratado
3	Apresentação musical TRIO MPB	Rodrigo Nunes de Lima	2º	

ITEM	MODALIDADE, CLASSIFICAÇÃO E ESTILO	CREDENCIADO	POSIÇÃO	OBSERVAÇÃO
3	Apresentação musical TRIO POP	Eliel Tavares de Lima	1º	

ITEM	MODALIDADE, CLASSIFICAÇÃO E ESTILO	CREDENCIADO	POSIÇÃO	OBSERVAÇÃO
3	Apresentação musical TRIO SERTANEJO	Eliel Tavares de Lima	1º	

ITEM	MODALIDADE, CLASSIFICAÇÃO E ESTILO	CREDENCIADO	POSIÇÃO	OBSERVAÇÃO
3	Apresentação musical TRIO ROCK	Eliane Assis Soret	1º	

ITEM	MODALIDADE, CLASSIFICAÇÃO E ESTILO	CREDENCIADO	POSIÇÃO	OBSERVAÇÃO
3	Apresentação musical TRIO BLUES	Eliane Assis Soret	1º	

ITEM	MODALIDADE, CLASSIFICAÇÃO E ESTILO	CREDENCIADO	POSIÇÃO	OBSERVAÇÃO
4	Apresentação musical CONJUNTO MPB	Marcio Eduardo de Carvalho Arakaki	1º	

ITEM	MODALIDADE, CLASSIFICAÇÃO E ESTILO	CREDENCIADO	POSIÇÃO	OBSERVAÇÃO
4	Apresentação musical CONJUNTO - Samba	Rodrigo Nunes de Lima	1º	

ITEM	MODALIDADE, CLASSIFICAÇÃO E ESTILO	CREDENCIADO	POSIÇÃO	OBSERVAÇÃO
4	Apresentação musical CONJUNTO - Pagode	Rodrigo Nunes de Lima	1º	

PREFEITURA MUNICIPAL - Santa Cruz do Rio Pardo - 1553 NC

ITEM	MODALIDADE, CLASSIFICAÇÃO E ESTILO	CREDENCIADO	POSIÇÃO	OBSERVAÇÃO
4	Apresentação musical CONJUNTO - Blues	Eliane Assis Soret	1º	

ITEM	MODALIDADE, CLASSIFICAÇÃO E ESTILO	CREDENCIADO	POSIÇÃO	OBSERVAÇÃO
4	Apresentação musical CONJUNTO - Outro	Rodrigo Nunes de Lima	1º	

ITEM	MODALIDADE, CLASSIFICAÇÃO E ESTILO	CREDENCIADO	POSIÇÃO	OBSERVAÇÃO
4	Apresentação musical CONJUNTO Rock	Marcio Eduardo de Carvalho Arakaki	1º	
	Apresentação musical CONJUNTO Rock	Kaio José Sales	2º	
	Apresentação musical CONJUNTO Rock	Nantes eventos e promoções artísticas	3º	
	Apresentação musical CONJUNTO Rock	Euler Silva Pinto	4º	
	Apresentação musical CONJUNTO Rock	Raíssa Araujo	5º	
	Apresentação musical CONJUNTO Rock	Eliane Assis Soret	6º	
	Apresentação musical CONJUNTO Rock	Lucas Herrera Dameto	7º	Último contratado

ITEM	MODALIDADE, CLASSIFICAÇÃO E ESTILO	CREDENCIADO	POSIÇÃO	OBSERVAÇÃO
4	Apresentação musical CONJUNTO POP	Marcio Eduardo de Carvalho Arakaki	1º	

ITEM	MODALIDADE, CLASSIFICAÇÃO E ESTILO	CREDENCIADO	POSIÇÃO	OBSERVAÇÃO
5	Trio, quarteto ou quinteto de música clássica	Ana Vitoria de Campos	1º	Falta documentação, mas já está credenciada

ITEM	MODALIDADE, CLASSIFICAÇÃO E ESTILO	CREDENCIADO	POSIÇÃO	OBSERVAÇÃO
6	Conjunto ou orquestras - música clássica	Ana Vitoria de Campos	1º	Falta documentação, mas já está credenciada

PREFEITURA MUNICIPAL - Santa Cruz do Rio Pardo - 1554 NC

ITEM	MODALIDADE, CLASSIFICAÇÃO E ESTILO	CREDENCIADO	POSIÇÃO	OBSERVAÇÃO
7	Apresentação espetáculo teatral monologo	Nina Brondi de Andrade Zinsly	1º	

ITEM	MODALIDADE, CLASSIFICAÇÃO E ESTILO	CREDENCIADO	POSIÇÃO	OBSERVAÇÃO
9	Apresentação TRATRO/DANÇA consciência negra	Amanda Balielo Carvalho Habenschus	1º	
9	Apresentação Dança/teatro consciência negra	Ivonete Trindade	2º	

ITEM	MODALIDADE, CLASSIFICAÇÃO E ESTILO	CREDENCIADO	POSIÇÃO	OBSERVAÇÃO
10	Apresentação Música consciência negra	Ivonete Trindade	1º	

ITEM	MODALIDADE, CLASSIFICAÇÃO E ESTILO (sorteio)	CREDENCIADO	POSIÇÃO	OBSERVAÇÃO
11	Palestra ou Oficina consciência negra	Ivonete Trindade	1º	Último contratado
		Nina Brondi de Andrade Zinsly	2º	
		Amanda Balielo Carvalho Habenschus	3º	
		Ana Vitoria de Campos	4º	Falta documentação, mas já está credenciada

Ficam os artistas interessados cientes de que o referido processo de credenciamento aceita o cadastro de propostas até 10/06/2025. O Edital na íntegra, com todas as informações, pode ser acessado no sítio eletrônico do Município de Santa Cruz do Rio Pardo, através do link https://www.santacruzdoriopardo.sp.gov.br/licitacoes.

RENATA SARTORI DE ARAUJO:34587137863 Assinado de forma digital por RENATA SARTORI DE ARAUJO:34587137863 Dados: 2024.12.19 17:12:58 -03'00'

Renata Sartori de Araujo
Secretária Municipal de Cultura